

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018.**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – PCASP; ROTEIRO CONTÁBIL; TABELA DE EVENTOS, HISTÓRICO PADRÃO, FONTES DE RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO) E PROCEDIMENTOS DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c art. 3º, do Ato nº. 19/2017 (RITCM-PA)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os Artigos 70 e 71, Inciso IV, da Constituição Federal e Artigos 115 e 116, Inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos dos registros contábeis a serem lançados nas prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição.

RESOLVE: APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – PCASP; ROTEIRO CONTÁBIL; TABELA DE EVENTOS, HISTÓRICO PADRÃO, FONTES DE RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO) E PROCEDIMENTOS DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Aprovar e tornar obrigatório, a partir do exercício financeiro de 2018, o processamento das prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição, em conformidade com os seguintes ANEXOS desta Resolução:

I – ANEXO I: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2018 (*IPC-00*);

II – ANEXO II: Roteiro Contábil Obrigatório;

III – ANEXO III: Tabela de Eventos;

IV – ANEXO IV: Histórico Padrão;

V – ANEXO V: Fontes de Recursos;

VI – ANEXO VI: Classificação da Receita Orçamentária;

VII – ANEXO VII: Classificação da Despesa Orçamentária;

VIII – ANEXO VIII: Classificação Funcional (*Função e Sub Função de Governo*).

Art. 2º. As prestações de contas quadrimestrais deverão ser encaminhadas contendo os lançamentos contábeis de cada período em processamento, lançados cumulativamente, de forma que as contas quadrimestrais sejam apresentadas consolidadas e encerradas com as respectivas apurações do resultado.

Art. 3º. As prestações de contas quadrimestrais, a partir do exercício financeiro de 2018 deverão fazer constar, na ordem abaixo indicada, os seguintes documentos:

- I – Ofício encaminhado pelo Ordenador de Despesas;
- II – Relatório de Análise do Controle Interno, sobre as contas remetidas;
- III – Arquivo do *e-Contas*;
- IV – Recibo de Entrega da Prestação de Contas em meio eletrônico;
- V – Arquivos digitais, no padrão PDF, assinado conforme norma do ICP-Brasil, dos seguintes documentos:
 - a) Parecer dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Fundeb, Alimentação Escolar e Assistência Social sobre as fiscalizações e acompanhamento das ações desenvolvidas por cada um desses conselhos;
 - b) Extratos Bancários e respectivas conciliações;
 - c) Balancete Orçamentário e Financeiro do quadrimestre, conforme disposto no art. 2º, desta Resolução;
 - d) Termo de Conferência de Caixa e Bancos;
 - e) Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - f) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - g) Lei do Plano Plurianual – PPA;
 - h) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
 - i) Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (Poder Executivo);
 - j) Atos de fixação e alteração de subsídios e diárias, válidos para o exercício;
 - k) Instrumento Legal de Abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O encaminhamento quadrimestral eletrônico dos documentos enumerados nas alíneas “e” a “k”, não desobriga o seu encaminhamento na forma e prazos fixados em ato próprio deste TCM-PA.

Art. 4º. As prestações de contas quadrimestrais, bem como o Balanço Geral do exercício, apresentadas pelo Poder Executivo, deverão ser consolidadas em todas as Unidades Gestoras, inclusive, com a Câmara Municipal, Instituto de Previdência e demais Autarquias Municipais, caso existentes.

Art. 5º. Cada Unidade Gestora, sem prejuízo do disposto no art. 4º, deverá encaminhar quadrimestralmente o arquivo digital contendo os lançamentos contábeis, exclusivos de sua responsabilidade e competência, conforme layout do *e-Contas*.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará, sem prejuízo da possibilidade de não aprovação da prestação de contas anual, na penalidade de multa, de até 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), nos termos previstos pelo art. 71, inciso I c/c art. 72, incisos I, II e X, da Lei Complementar n.º 109/2016 e art. 282, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 19/2017).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 11.534/2014/TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de abril de 2018.

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	0	0	0	0	00	00	1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	0	0	0	00	00	1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	0	0	00	00	1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	0	00	00	1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	1	00	00	1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	1	01	00	1.1.1.1.1.01.00	CAIXA	Registra o somatório de numerários em espécie e outros valores em tesouraria.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	1	02	00	1.1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA	Registra os valores da Conta Única, exceto RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	1	06	00	1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS	Compreende os valores disponíveis na Conta Única do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	1	06	01	1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO – RPPS	Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	1	06	02	1.1.1.1.1.06.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO FINANCEIRO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano financeiro do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	1	06	03	1.1.1.1.1.06.03	BANCOS CONTA MOVIMENTO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	1	06	04	1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	1	19	00	1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	Compreende o somatório das disponibilidades existentes em outras contas bancárias, quando sejam a Conta Única, agregadas pelos subitens identificativos dos bancos correspondentes.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União, PCASP ES e PCASP SC	NÃO
1	1	1	1	1	30	00	1.1.1.1.1.30.00	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	Registra o somatório dos recursos referentes a receitas arrecadadas e não recolhidas.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União, PCASP ES e PCASP SC	NÃO
1	1	1	1	1	50	00	1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	Compreende as aplicações financeiras de alta liquidez em moeda nacional, que são prontamente convertíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União, PCASP ES e PCASP SC	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	1	1	1	50	01	1.1.1.1.1.50.01	TÍTULOS PÚBLICOS	Registra os valores das disponibilidades das instituições, entidades e unidades aplicadas em títulos públicos.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	1	50	02	1.1.1.1.1.50.02	POUPANÇA	Registra o valor das aplicações financeiras em poupanças e seus rendimentos (juros e atualização monetária) posteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	1	50	03	1.1.1.1.1.50.03	FUNDOS DE INVESTIMENTO	Registra o valor das aplicações financeiras em fundo de investimento e seus rendimentos (juros e atualização) posteriores, conforme instrução CVM 409/2004.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	instrução CVM 409/2004	NÃO
1	1	1	1	1	50	04	1.1.1.1.1.50.04	CDB	Registra os valores das disponibilidades das instituições, entidades ou unidades aplicadas em certificados de depósitos bancários (CDB).	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	1	50	99	1.1.1.1.1.50.99	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	Registra outras aplicações financeiras, não classificadas em itens anteriores, das disponibilidades financeiras das entidades, instituições ou unidades.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	1	2	00	00	1.1.1.1.2.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	2	06	00	1.1.1.1.2.06.00	CONTA ÚNICA RPPS	Compreende os valores disponíveis na Conta Única do RPPS.	D	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	2	06	01	1.1.1.1.2.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados.	D	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	2	06	02	1.1.1.1.2.06.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano financeiro do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	2	06	03	1.1.1.1.2.06.03	BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	1	2	06	04	1.1.1.1.2.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.	D	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP do RPPS	SIM
1	1	1	2	0	00	00	1.1.1.2.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	1	2	1	00	00	1.1.1.2.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	1	2	1	01	00	1.1.1.2.1.01.00	CAIXA	Registra o somatório de numerários em espécie e outros valores em tesouraria no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	2	1	02	00	1.1.1.2.1.02.00	BANCOS	Registra a livre movimentação de recursos financeiros em moeda estrangeira mantidos em contas bancárias no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
1	1	1	2	1	03	00	1.1.1.2.1.03.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	Registra as aplicações financeiras de alta liquidez em moeda estrangeira, que são prontamente convertíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, inclusive as aplicações referentes ao fechamento de câmbio para aquisição de moeda estrangeira e as aplicações de depósitos com juros em moeda estrangeira realizadas no curtíssimo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	0	0	00	00	1.1.2.0.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	0	00	00	1.1.2.1.0.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	1	00	00	1.1.2.1.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	1	01	00	1.1.2.1.1.01.00	IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	1	1	01	01	1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retidos na fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	02	1.1.2.1.1.01.02	IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	03	1.1.2.1.1.01.03	ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	04	1.1.2.1.1.01.04	ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	05	1.1.2.1.1.01.05	IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	06	1.1.2.1.1.01.06	ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	07	1.1.2.1.1.01.07	ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M		NÃO
1	1	2	1	1	01	08	1.1.2.1.1.01.08	ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	1	01	99	1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificados em itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	1	02	00	1.1.2.1.1.02.00	TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	1	02	01	1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	02	02	1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	03	00	1.1.2.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	1	03	01	1.1.2.1.1.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	04	00	1.1.2.1.1.04.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	1	04	01	1.1.2.1.1.04.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	1	05	00	1.1.2.1.1.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento do regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	1	05	01	1.1.2.1.1.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	1	05	02	1.1.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	05	99	1.1.2.1.1.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	70	00	1.1.2.1.1.70.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	1	71	00	1.1.2.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	2	00	00	1.1.2.1.2.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	2	01	00	1.1.2.1.2.01.00	IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	1	2	01	01	1.1.2.1.2.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza relativos a fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	02	1.1.2.1.2.01.02	IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	03	1.1.2.1.2.01.03	ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	04	1.1.2.1.2.01.04	ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	05	1.1.2.1.2.01.05	IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	06	1.1.2.1.2.01.06	ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	07	1.1.2.1.2.01.07	ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	2	01	08	1.1.2.1.2.01.08	ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	2	01	99	1.1.2.1.2.01.99	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificados em itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	02	00	1.1.2.1.2.02.00	TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	2	02	01	1.1.2.1.2.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	2	02	02	1.1.2.1.2.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	03	00	1.1.2.1.2.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	2	03	01	1.1.2.1.2.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	04	00	1.1.2.1.2.04.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	2	04	01	1.1.2.1.2.04.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da contribuição instituída para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	2	05	00	1.1.2.1.2.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento do regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	2	05	01	1.1.2.1.2.05.01	~~CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER~~	~~Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.~~	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	2	05	02	1.1.2.1.2.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	05	99	1.1.2.1.2.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	70	00	1.1.2.1.2.70.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos tributários parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	2	71	00	1.1.2.1.2.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	3	00	00	1.1.2.1.3.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores relativos aos créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	3	01	00	1.1.2.1.3.01.00	IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	3	01	01	1.1.2.1.3.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retidos na fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	02	1.1.2.1.3.01.02	IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	03	1.1.2.1.3.01.03	ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	04	1.1.2.1.3.01.04	ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	05	1.1.2.1.3.01.05	IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	06	1.1.2.1.3.01.06	ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	07	1.1.2.1.3.01.07	ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M		NÃO
1	1	2	1	3	01	08	1.1.2.1.3.01.08	ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	3	01	99	1.1.2.1.3.01.99	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificadas em itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	02	00	1.1.2.1.3.02.00	TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	3	02	01	1.1.2.1.3.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	02	02	1.1.2.1.3.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	03	00	1.1.2.1.3.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	3	03	01	1.1.2.1.3.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	04	00	1.1.2.1.3.04.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	3	04	01	1.1.2.1.3.04.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Municípios e o Distrito Federal que instituem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	3	05	00	1.1.2.1.3.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento do regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	3	05	01	1.1.2.1.3.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	3	05	02	1.1.2.1.3.05.02	CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RGPS.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	05	99	1.1.2.1.3.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	70	00	1.1.2.1.3.70.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de créditos tributários parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	3	71	00	1.1.2.1.3.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	4	00	00	1.1.2.1.4.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS – ESTADO	Compreende os valores relativos aos créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	4	01	00	1.1.2.1.4.01.00	IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	1	4	01	01	1.1.2.1.4.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e tidos na fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	02	1.1.2.1.4.01.02	IPVA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	03	1.1.2.1.4.01.03	ITCMD	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	04	1.1.2.1.4.01.04	ICMS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	4	01	05	1.1.2.1.4.01.05	IP TU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	06	1.1.2.1.4.01.06	ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	07	1.1.2.1.4.01.07	ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	4	01	08	1.1.2.1.4.01.08	ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	4	01	99	1.1.2.1.4.01.99	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificadas em itens anteriores	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	02	00	1.1.2.1.4.02.00	TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	4	02	01	1.1.2.1.4.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	02	02	1.1.2.1.4.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	03	00	1.1.2.1.4.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	4	03	01	1.1.2.1.4.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	04	00	1.1.2.1.4.04.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	4	04	01	1.1.2.1.4.04.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de iluminação pública, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	4	05	00	1.1.2.1.4.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento do regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	4	05	01	1.1.2.1.4.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	4	05	99	1.1.2.1.4.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	70	00	1.1.2.1.4.70.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos tributários parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	4	71	00	1.1.2.1.4.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	5	00	00	1.1.2.1.5.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	5	01	00	1.1.2.1.5.01.00	IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao tributo.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	1	5	01	01	1.1.2.1.5.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza relativos na fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	02	1.1.2.1.5.01.02	IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	03	1.1.2.1.5.01.03	ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	04	1.1.2.1.5.01.04	ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	05	1.1.2.1.5.01.05	IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	06	1.1.2.1.5.01.06	ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	1	5	01	07	1.1.2.1.5.01.07	ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	p	M		NÃO
1	1	2	1	5	01	08	1.1.2.1.5.01.08	ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal e de acordos firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 153, inciso III, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	1	5	01	99	1.1.2.1.5.01.99	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber não classificados em itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	02	00	1.1.2.1.5.02.00	TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	5	02	01	1.1.2.1.5.02.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	02	02	1.1.2.1.5.02.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	03	00	1.1.2.1.5.03.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	5	03	01	1.1.2.1.5.03.01	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	04	00	1.1.2.1.5.04.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	1	5	04	01	1.1.2.1.5.04.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber dos Municípios e do Distrito Federal que instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	1	5	05	00	1.1.2.1.5.05.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento do regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	1	5	05	01	1.1.2.1.5.05.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	1	5	05	99	1.1.2.1.5.05.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das demais contribuições à previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	70	00	1.1.2.1.5.70.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	1	5	71	00	1.1.2.1.5.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	2	0	00	00	1.1.2.2.0.00.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorram no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	2	1	00	00	1.1.2.2.1.00.00	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	2	1	01	00	1.1.2.2.1.01.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	1	03	00	1.1.2.2.1.03.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER VENCIDAS	Compreende os valores duplicatas a receber decorrentes de Faturas Vencidas que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	2	00	00	1.1.2.2.2.00.00	CLIENTES - INTRA OFSS	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	2	2	01	00	1.1.2.2.2.01.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	2	03	00	1.1.2.2.2.03.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER VENCIDAS	Compreende os valores duplicatas a receber decorrentes de Faturas Vencidas que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	3	00	00	1.1.2.2.3.00.00	CLIENTES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	2	3	01	00	1.1.2.2.3.01.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	3	03	00	1.1.2.2.3.03.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER VENCIDAS	Compreende os valores duplicatas a receber decorrentes de Faturas Vencidas que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	2	4	00	00	1.1.2.2.4.00.00	CLIENTES - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	2	4	01	00	1.1.2.2.4.01.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	4	03	00	1.1.2.2.4.03.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER VENCIDAS	Compreende os valores das duplicatas a receber decorrentes de faturas vencidas que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	5	00	00	1.1.2.2.5.00.00	CLIENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	2	5	01	00	1.1.2.2.5.01.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	2	5	03	00	1.1.2.2.5.03.00	FATURAS/DUP LICATAS A RECEBER VENCIDAS	Compreende os valores das duplicatas a receber decorrentes de faturas vencidas que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	3	0	00	00	1.1.2.3.0.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos e outras instituições.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	1	00	00	1.1.2.3.1.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos e outras instituições. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	1	01	00	1.1.2.3.1.01.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Registra os recursos a receber pelo Ente decorrentes de transferência de instituições privadas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	1	02	00	1.1.2.3.1.02.00	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO	Registra os recursos a receber pelo consórcio decorrente do contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	3	3	00	00	1.1.2.3.3.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos e outras instituições. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	3	01	00	1.1.2.3.3.01.00	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	Compreende os recursos a receber pelo Estado por sua participação constitucional e legal em receitas arrecadadas pela União.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	3	01	01	1.1.2.3.3.01.01	COTA-PARTE DO FPE	Registra a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação dos Impostos sobre Renda e sobre Produtos Industrializados, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 159, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	3	3	01	02	1.1.2.3.3.01.02	COTA-PARTE DO FPM	Registra a participação dos Municípios no produto da arrecadação dos Impostos sobre Renda e sobre Produtos Industrializados, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 159, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	3	3	01	03	1.1.2.3.3.01.03	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Registra a participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 158, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	3	3	01	04	1.1.2.3.3.01.04	COTA-PARTE DO IPI - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	Registra a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados destinada aos Estados exportadores de produtos industrializados, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 159, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	3	3	01	05	1.1.2.3.3.01.05	COTA-PARTE DA CIDE	Registra a parcela da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 159, inciso III, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	3	3	02	00	1.1.2.3.3.02.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Compreende os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes da exploração de recursos naturais.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	3	02	01	1.1.2.3.3.02.01	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Registra a parcela da cota-parte da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	3	02	02	1.1.2.3.3.02.02	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	Registra a parcela da cota-parte da compensação financeira pela utilização de recursos minerais, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	3	02	03	1.1.2.3.3.02.03	COTA-PARTE DO VALOR DO PETRÓLEO BRUTO DE PRODUÇÃO NACIONAL	Registra a parcela da cota-parte do valor do petróleo bruto de produção nacional, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Lei 2.004/1953	NÃO
1	1	2	3	3	03	00	1.1.2.3.3.03.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS	Registra os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes das transferências do Sistema Único de Saúde	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	3	04	00	1.1.2.3.3.04.00	CRÉDITOS DECORRENTES DO FNAS	Registra os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	3	05	00	1.1.2.3.3.05.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	Compreende os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	3	05	01	1.1.2.3.3.05.01	COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Registra a parcela do produto arrecadado da contribuição do salário-educação, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	3	3	06	00	1.1.2.3.3.06.00	CRÉDITOS DECORRENTES DAS TRANSFERÊNCIAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	Compreende os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes das transferências financeiras pela desoneração de ICMS, prevista na Lei complementar 87/96.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Lei complementar 87/96	NÃO
1	1	2	3	3	06	01	1.1.2.3.3.06.01	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	Registra as transferências financeiras do ICMS - Desoneração - Lei Complementar 87/96, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Lei complementar 87/96	NÃO
1	1	2	3	3	07	00	1.1.2.3.3.07.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes de transferência multigovernamentais.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	3	07	01	1.1.2.3.3.07.01	FUNDEB	Registra os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Lei 11.494/2007	NÃO
1	1	2	3	3	08	00	1.1.2.3.3.08.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	Registra os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes de convênios firmados com outro ente.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	3	09	00	1.1.2.3.3.09.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Registra os recursos a receber pelo estado ou município decorrentes de transferências não especificadas nos itens acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	3	4	00	00	1.1.2.3.4.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos e outras instituições. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	4	01	00	1.1.2.3.4.01.00	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	Compreende os recursos a receber pelos Municípios por sua participação constitucional e legal em receitas arrecadadas pelos Estados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	3	4	01	01	1.1.2.3.4.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	Registra a parcela pertencente aos Municípios, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	3	4	01	02	1.1.2.3.4.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	Registra a parcela pertencente aos Municípios, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 158, inciso III, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	3	5	00	00	1.1.2.3.5.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos e outras instituições. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	0	00	00	1.1.2.4.0.00.00	EMP RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	2	4	1	00	00	1.1.2.4.1.00.00	EMP RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	4	1	01	00	1.1.2.4.1.01.00	EMP RÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	1	01	01	1.1.2.4.1.01.01	DEVEDORES POR EMP RÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	1	02	00	1.1.2.4.1.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	1	02	01	1.1.2.4.1.02.01	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	1	03	00	1.1.2.4.1.03.00	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Compreende o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	1	03	01	1.1.2.4.1.03.01	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	1	03	02	1.1.2.4.1.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	1	07	00	1.1.2.4.1.07.00	EMP RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	4	1	07	01	1.1.2.4.1.07.01	EMP RÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	4	1	07	02	1.1.2.4.1.07.02	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	4	1	07	03	1.1.2.4.1.07.03	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	4	1	07	04	1.1.2.4.1.07.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	4	2	00	00	1.1.2.4.2.00.00	EMP RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	2	01	00	1.1.2.4.2.01.00	EMP RÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	2	01	01	1.1.2.4.2.01.01	DEVEDORES POR EMP RÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	4	2	02	00	1.1.2.4.2.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	2	02	01	1.1.2.4.2.02.01	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	03	00	1.1.2.4.2.03.00	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Compreende o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	2	03	01	1.1.2.4.2.03.01	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	03	02	1.1.2.4.2.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	07	00	1.1.2.4.2.07.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	2	07	01	1.1.2.4.2.07.01	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	07	02	1.1.2.4.2.07.02	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	07	03	1.1.2.4.2.07.03	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	2	07	04	1.1.2.4.2.07.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	00	00	1.1.2.4.3.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER-OFSS - UNIÃO	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	3	01	00	1.1.2.4.3.01.00	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	3	01	01	1.1.2.4.3.01.01	DEVEDORES POR EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	02	00	1.1.2.4.3.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	3	02	01	1.1.2.4.3.02.01	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	03	00	1.1.2.4.3.03.00	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Compreende o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	3	03	01	1.1.2.4.3.03.01	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	4	3	03	02	1.1.2.4.3.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	07	00	1.1.2.4.3.07.00	EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	3	07	01	1.1.2.4.3.07.01	EMP RÊSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	07	02	1.1.2.4.3.07.02	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	07	03	1.1.2.4.3.07.03	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÊSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	3	07	04	1.1.2.4.3.07.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	00	00	1.1.2.4.4.00.00	EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - ESTADO	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	01	00	1.1.2.4.4.01.00	EMP RÊSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	01	01	1.1.2.4.4.01.01	DEVEDORES POR EMP RÊSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	02	00	1.1.2.4.4.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	02	01	1.1.2.4.4.02.01	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	03	00	1.1.2.4.4.03.00	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Compreende o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	03	01	1.1.2.4.4.03.01	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÊSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	03	02	1.1.2.4.4.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	07	00	1.1.2.4.4.07.00	EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	07	01	1.1.2.4.4.07.01	EMP RÊSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	2	4	4	07	02	1.1.2.4.4.07.02	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	07	03	1.1.2.4.4.07.03	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	07	04	1.1.2.4.4.07.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	08	00	1.1.2.4.4.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	4	08	01	1.1.2.4.4.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	4	08	02	1.1.2.4.4.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	00	00	1.1.2.4.5.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	5	01	00	1.1.2.4.5.01.00	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	5	01	01	1.1.2.4.5.01.01	DEVEDORES POR EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	02	00	1.1.2.4.5.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, exceto os concedidos com recursos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	5	02	01	1.1.2.4.5.02.01	DEVEDORES POR FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	03	00	1.1.2.4.5.03.00	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Compreende o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	5	03	01	1.1.2.4.5.03.01	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	03	02	1.1.2.4.5.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	07	00	1.1.2.4.5.07.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	4	5	07	01	1.1.2.4.5.07.01	EMP RSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os crditos a receber provenientes de emprstimos concedidos por meio de recursos previdencirios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	07	02	1.1.2.4.5.07.02	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os crditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdencirios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	07	03	1.1.2.4.5.07.03	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre emprstimos concedidos com recursos previdencirios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	07	04	1.1.2.4.5.07.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdencirios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	08	00	1.1.2.4.5.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	4	5	08	01	1.1.2.4.5.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	4	5	08	02	1.1.2.4.5.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	0	00	00	1.1.2.5.0.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	5	1	00	00	1.1.2.5.1.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	5	1	01	00	1.1.2.5.1.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	5	1	01	01	1.1.2.5.1.01.01	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	1	01	02	1.1.2.5.1.01.02	DÍVIDA ATIVA DO IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	1	01	03	1.1.2.5.1.01.03	DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	1	01	04	1.1.2.5.1.01.04	DÍVIDA ATIVA DO ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	1	01	05	1.1.2.5.1.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	1	01	06	1.1.2.5.1.01.06	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Resis sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	5	1	01	07	1.1.2.5.1.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	1	01	08	1.1.2.5.1.01.08	DÍVIDA ATIVA DO ITR	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	1	02	00	1.1.2.5.1.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	1	02	01	1.1.2.5.1.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	1	02	02	1.1.2.5.1.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	1	03	00	1.1.2.5.1.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	1	03	01	1.1.2.5.1.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	1	04	00	1.1.2.5.1.04.00	DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	1	04	01	1.1.2.5.1.04.01	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	1	05	00	1.1.2.5.1.05.00	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos de Dívida Ativa tributária não previdenciária.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	1	06	00	1.1.2.5.1.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa tributária previdenciária, excluídos valores devidos pelo ente público. Estão incluídos, por exemplo, valores devidos por servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	1	99	00	1.1.2.5.1.99.00	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes de outros tributos não detalhados acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	2	00	00	1.1.2.5.2.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	2	01	00	1.1.2.5.2.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	5	2	01	01	1.1.2.5.2.01.01	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	2	01	02	1.1.2.5.2.01.02	DÍVIDA ATIVA DO IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	2	01	03	1.1.2.5.2.01.03	DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	2	01	04	1.1.2.5.2.01.04	DÍVIDA ATIVA DO ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	2	01	05	1.1.2.5.2.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	2	01	06	1.1.2.5.2.01.06	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	5	2	01	07	1.1.2.5.2.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	2	01	08	1.1.2.5.2.01.08	DÍVIDA ATIVA DO ITR	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	2	02	00	1.1.2.5.2.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	2	02	01	1.1.2.5.2.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	2	02	02	1.1.2.5.2.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	2	03	00	1.1.2.5.2.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	2	03	01	1.1.2.5.2.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	2	04	00	1.1.2.5.2.04.00	DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	2	04	01	1.1.2.5.2.04.01	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	2	99	00	1.1.2.5.2.99.00	DEMAIS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes de outros tributos não detalhados acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	3	00	00	1.1.2.5.3.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	3	01	00	1.1.2.5.3.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	5	3	01	01	1.1.2.5.3.01.01	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	3	01	02	1.1.2.5.3.01.02	DÍVIDA ATIVA DO IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	3	01	03	1.1.2.5.3.01.03	DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	3	01	04	1.1.2.5.3.01.04	DÍVIDA ATIVA DO ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	3	01	05	1.1.2.5.3.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	3	01	06	1.1.2.5.3.01.06	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	5	3	01	07	1.1.2.5.3.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	3	01	08	1.1.2.5.3.01.08	DÍVIDA ATIVA DO ITR	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	3	02	00	1.1.2.5.3.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	3	02	01	1.1.2.5.3.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	3	02	02	1.1.2.5.3.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	3	03	00	1.1.2.5.3.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	3	03	01	1.1.2.5.3.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	3	04	00	1.1.2.5.3.04.00	DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	3	04	01	1.1.2.5.3.04.01	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	3	99	00	1.1.2.5.3.99.00	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes de outros tributos não detalhados acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	4	00	00	1.1.2.5.4.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	4	01	00	1.1.2.5.4.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	5	4	01	01	1.1.2.5.4.01.01	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	4	01	02	1.1.2.5.4.01.02	DÍVIDA ATIVA DO IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	4	01	03	1.1.2.5.4.01.03	DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	4	01	04	1.1.2.5.4.01.04	DÍVIDA ATIVA DO ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	4	01	05	1.1.2.5.4.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	4	01	06	1.1.2.5.4.01.06	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	5	4	01	07	1.1.2.5.4.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	4	01	08	1.1.2.5.4.01.08	DÍVIDA ATIVA DO ITR	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	4	02	00	1.1.2.5.4.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	4	02	01	1.1.2.5.4.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	4	02	02	1.1.2.5.4.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	4	03	00	1.1.2.5.4.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	4	03	01	1.1.2.5.4.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	4	04	00	1.1.2.5.4.04.00	DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	4	04	01	1.1.2.5.4.04.01	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	4	99	00	1.1.2.5.4.99.00	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes de outros tributos não detalhados acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	5	00	00	1.1.2.5.5.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	5	01	00	1.1.2.5.5.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Art. 16 da Lei 5.172, de 25/10/1966 - CTN	NÃO
1	1	2	5	5	01	01	1.1.2.5.5.01.01	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	5	01	02	1.1.2.5.5.01.02	DÍVIDA ATIVA DO IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	5	01	03	1.1.2.5.5.01.03	DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	5	01	04	1.1.2.5.5.01.04	DÍVIDA ATIVA DO ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	5	5	01	05	1.1.2.5.5.01.05	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
1	1	2	5	5	01	06	1.1.2.5.5.01.06	DÍVIDA ATIVA DO ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Resis sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1989	NÃO
1	1	2	5	5	01	07	1.1.2.5.5.01.07	DÍVIDA ATIVA DO ISS	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	5	01	08	1.1.2.5.5.01.08	DÍVIDA ATIVA DO ITR	Registra os valores relativos a créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	M		NÃO
1	1	2	5	5	02	00	1.1.2.5.5.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança da modalidade de tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	5	02	01	1.1.2.5.5.02.01	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	5	02	02	1.1.2.5.5.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	5	03	00	1.1.2.5.5.03.00	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	5	03	01	1.1.2.5.5.03.01	DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	5	04	00	1.1.2.5.5.04.00	DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes das demais contribuições.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	5	5	04	01	1.1.2.5.5.04.01	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	5	5	99	00	1.1.2.5.5.99.00	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, inscritos em dívida ativa, decorrentes de outros tributos não detalhados acima.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	6	0	00	00	1.1.2.6.0.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	6	1	00	00	1.1.2.6.1.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	6	1	01	00	1.1.2.6.1.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis por transcurso de prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	6	2	00	00	1.1.2.6.2.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	6	2	01	00	1.1.2.6.2.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis por transcurso de prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	6	3	00	00	1.1.2.6.3.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	6	3	01	00	1.1.2.6.3.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis por transcurso de prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	6	4	00	00	1.1.2.6.4.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	6	4	01	00	1.1.2.6.4.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis por transcurso de prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	6	5	00	00	1.1.2.6.5.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	6	5	01	00	1.1.2.6.5.01.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis por transcurso de prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	0	00	00	1.1.2.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	9	1	00	00	1.1.2.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	9	1	01	00	1.1.2.9.1.01.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	1	01	01	1.1.2.9.1.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	01	02	1.1.2.9.1.01.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	01	03	1.1.2.9.1.01.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	01	04	1.1.2.9.1.01.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	01	70	1.1.2.9.1.01.70	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos tributários parcelados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	02	00	1.1.2.9.1.02.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes de vendas de mercadorias ou de prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	9	1	02	01	1.1.2.9.1.02.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	1	03	00	1.1.2.9.1.03.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	SIM
1	1	2	9	1	03	01	1.1.2.9.1.03.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	9	1	03	02	1.1.2.9.1.03.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	9	1	04	00	1.1.2.9.1.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	1	04	01	1.1.2.9.1.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	04	02	1.1.2.9.1.04.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	04	03	1.1.2.9.1.04.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	04	04	1.1.2.9.1.04.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	1	05	00	1.1.2.9.1.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	2	00	00	1.1.2.9.2.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	2	9	2	01	00	1.1.2.9.2.01.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	2	01	01	1.1.2.9.2.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	01	02	1.1.2.9.2.01.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	01	03	1.1.2.9.2.01.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	01	04	1.1.2.9.2.01.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	01	70	1.1.2.9.2.01.70	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELAIS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos tributários parcelais.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	02	00	1.1.2.9.2.02.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes de vendas de mercadorias ou da prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	9	2	02	01	1.1.2.9.2.02.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	2	03	00	1.1.2.9.2.03.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	SIM
1	1	2	9	2	03	01	1.1.2.9.2.03.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	9	2	03	02	1.1.2.9.2.03.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	2	9	2	04	00	1.1.2.9.2.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	2	04	01	1.1.2.9.2.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	04	02	1.1.2.9.2.04.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	04	03	1.1.2.9.2.04.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	04	04	1.1.2.9.2.04.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	2	05	00	1.1.2.9.2.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	3	00	00	1.1.2.9.3.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	9	3	01	00	1.1.2.9.3.01.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	3	01	01	1.1.2.9.3.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	01	02	1.1.2.9.3.01.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	01	03	1.1.2.9.3.01.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	01	04	1.1.2.9.3.01.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	01	70	1.1.2.9.3.01.70	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos tributários parcelados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	02	00	1.1.2.9.3.02.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes de vendas de mercadorias ou da prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	9	3	02	01	1.1.2.9.3.02.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	3	03	00	1.1.2.9.3.03.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	3	03	01	1.1.2.9.3.03.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	03	02	1.1.2.9.3.03.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	04	00	1.1.2.9.3.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	3	04	01	1.1.2.9.3.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	04	02	1.1.2.9.3.04.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	04	03	1.1.2.9.3.04.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	04	04	1.1.2.9.3.04.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	3	05	00	1.1.2.9.3.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	4	00	00	1.1.2.9.4.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	9	4	01	00	1.1.2.9.4.01.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	4	01	01	1.1.2.9.4.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	01	02	1.1.2.9.4.01.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	01	03	1.1.2.9.4.01.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	01	04	1.1.2.9.4.01.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	01	70	1.1.2.9.4.01.70	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos tributários parcelados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	02	00	1.1.2.9.4.02.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes de vendas de mercadorias ou da prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	9	4	02	01	1.1.2.9.4.02.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	4	03	00	1.1.2.9.4.03.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	4	03	01	1.1.2.9.4.03.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	03	02	1.1.2.9.4.03.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	04	00	1.1.2.9.4.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	4	04	01	1.1.2.9.4.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	04	02	1.1.2.9.4.04.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	04	03	1.1.2.9.4.04.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	04	04	1.1.2.9.4.04.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	4	05	00	1.1.2.9.4.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	5	00	00	1.1.2.9.5.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	2	9	5	01	00	1.1.2.9.5.01.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	5	01	01	1.1.2.9.5.01.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	01	02	1.1.2.9.5.01.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	01	03	1.1.2.9.5.01.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	01	04	1.1.2.9.5.01.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	01	70	1.1.2.9.5.01.70	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos tributários parcelados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	02	00	1.1.2.9.5.02.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes de vendas de mercadorias ou da prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	2	9	5	02	01	1.1.2.9.5.02.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CLIENTE FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	5	03	00	1.1.2.9.5.03.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	5	03	01	1.1.2.9.5.03.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	03	02	1.1.2.9.5.03.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de créditos de financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	04	00	1.1.2.9.5.04.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	2	9	5	04	01	1.1.2.9.5.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	04	02	1.1.2.9.5.04.02	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	04	03	1.1.2.9.5.04.03	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	04	04	1.1.2.9.5.04.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária decorrentes de demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	2	9	5	05	00	1.1.2.9.5.05.00	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI	NÃO
1	1	3	0	0	00	00	1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	1	0	00	00	1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as antecipações concedidas a pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	1	1	00	00	1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações concedidas a pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	1	1	01	00	1.1.3.1.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	Compreende os valores das antecipações concedidas a servidores e dirigentes da unidade, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e de gratificações natalinas, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	1	1	01	01	1.1.3.1.1.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS	Registra o adiantamento a pessoal referente a salários e ordenados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	3	1	1	01	02	1.1.3.1.1.01.02	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	Registra o adiantamento a pessoal referente ao 13º salário.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	1	1	01	03	1.1.3.1.1.01.03	FÉRIAS - ADIANTAMENTO	Registra o adiantamento a pessoal referente às férias, exceto o 1/3 de férias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	3	1	1	01	04	1.1.3.1.1.01.04	1/3 DE FÉRIAS - ADIANTAMENTO	Registra o adiantamento a pessoal referente a 1/3 de férias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	01	05	1.1.3.1.1.01.05	VIAGENS - ADIANTAMENTO	Registra o adiantamento a pessoal referente a viagens.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	01	99	1.1.3.1.1.01.99	OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL	Registra outros adiantamentos concedidos a pessoal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	02	00	1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	Registra o adiantamento a servidor para despesas sujeitas a prestação de contas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	03	00	1.1.3.1.1.03.00	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra os valores relativos a adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	04	00	1.1.3.1.1.04.00	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	Registra os valores relativos a adiantamentos de recursos a fornecedores de bens e serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	1	1	99	00	1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	Registra os outros valores entregues antecipadamente, não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	0	00	00	1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	1	00	00	1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	1	01	00	1.1.3.2.1.01.00	IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	02	00	1.1.3.2.1.02.00	ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ICMS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	03	00	1.1.3.2.1.03.00	ICMS DIFERIDO	Registra os valores do ICMS diferido dos estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	04	00	1.1.3.2.1.04.00	IRRF A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IRRF na fonte a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	05	00	1.1.3.2.1.05.00	IR ECSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR e da CSLL a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	06	00	1.1.3.2.1.06.00	IR ECSLL DIFERIDOS	Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores do lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	07	00	1.1.3.2.1.07.00	ISS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ISS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	08	00	1.1.3.2.1.08.00	IPVA A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	09	00	1.1.3.2.1.09.00	IPTU A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	10	00	1.1.3.2.1.10.00	ITR A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ITR a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	11	00	1.1.3.2.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da contribuição ao RGPS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	12	00	1.1.3.2.1.12.00	CORFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da CORFINS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	13	00	1.1.3.2.1.13.00	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	2	1	14	00	1.1.3.2.1.14.00	CIP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	1	99	00	1.1.3.2.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	2	2	00	00	1.1.3.2.2.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	2	01	00	1.1.3.2.2.01.00	IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	02	00	1.1.3.2.2.02.00	ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ICMS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	E		NÃO
1	1	3	2	2	03	00	1.1.3.2.2.03.00	ICMS DIFERIDO	Registra os valores do ICMS diferido dos estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	E		NÃO
1	1	3	2	2	04	00	1.1.3.2.2.04.00	IRRFA COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR retido na fonte a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	05	00	1.1.3.2.2.05.00	IR ECSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR e da CSLL a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	06	00	1.1.3.2.2.06.00	IR ECSLL DIFERIDOS	Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores do lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	07	00	1.1.3.2.2.07.00	ISS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ISS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	M		NÃO
1	1	3	2	2	08	00	1.1.3.2.2.08.00	IPVA A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	E		NÃO
1	1	3	2	2	09	00	1.1.3.2.2.09.00	IPITU A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	M		NÃO
1	1	3	2	2	10	00	1.1.3.2.2.10.00	ITR A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ITR a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U/M		NÃO
1	1	3	2	2	11	00	1.1.3.2.2.11.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da contribuição ao RGPS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	12	00	1.1.3.2.2.12.00	COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da COFINS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	13	00	1.1.3.2.2.13.00	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	U		NÃO
1	1	3	2	2	14	00	1.1.3.2.2.14.00	CIP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	M		NÃO
1	1	3	2	2	99	00	1.1.3.2.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	00	00	1.1.3.2.3.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	3	01	00	1.1.3.2.3.01.00	IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	02	00	1.1.3.2.3.02.00	IRRFA COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR retido na fonte a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	03	00	1.1.3.2.3.03.00	IR ECSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR e da CSLL a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	04	00	1.1.3.2.3.04.00	IR ECSLL DIFERIDOS	Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores do lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	05	00	1.1.3.2.3.05.00	ITR A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ITR a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	06	00	1.1.3.2.3.06.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da contribuição ao RGPS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	2	3	07	00	1.1.3.2.3.07.00	COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da COFINS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	08	00	1.1.3.2.3.08.00	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	3	99	00	1.1.3.2.3.99.00	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	4	00	00	1.1.3.2.4.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	4	01	00	1.1.3.2.4.01.00	ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de ICMS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	4	02	00	1.1.3.2.4.02.00	ICMS DIFERIDO	Registra os valores do ICMS diferido dos estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	4	03	00	1.1.3.2.4.03.00	IPVA A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	4	99	00	1.1.3.2.4.99.00	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	5	00	00	1.1.3.2.5.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	2	5	01	00	1.1.3.2.5.01.00	ISS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ISS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	5	02	00	1.1.3.2.5.02.00	IPITU A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	5	03	00	1.1.3.2.5.03.00	ITR A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ITR a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	5	04	00	1.1.3.2.5.04.00	CIP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	2	5	99	00	1.1.3.2.5.99.00	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	1	3	3	0	00	00	1.1.3.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	3	1	00	00	1.1.3.3.1.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	3	1	01	00	1.1.3.3.1.01.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Registra os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Conta nova para Estados e Municípios, ainda sem definição dos desdobramentos.	NÃO
1	1	3	4	0	00	00	1.1.3.4.0.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	4	1	00	00	1.1.3.4.1.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	4	1	01	00	1.1.3.4.1.01.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF - CADA ENTE IRÁ ABRIR CONFORME A NECESSIDADE E SEUS NORMATIVOS	NÃO
1	1	3	4	1	02	00	1.1.3.4.1.02.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF - CADA ENTE IRÁ ABRIR CONFORME A NECESSIDADE E SEUS NORMATIVOS	NÃO
1	1	3	4	1	03	00	1.1.3.4.1.03.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF - CADA ENTE IRÁ ABRIR CONFORME A NECESSIDADE E SEUS NORMATIVOS	NÃO
1	1	3	5	0	00	00	1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVÉIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	5	1	00	00	1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVÉIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	5	1	01	00	1.1.3.5.1.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES	Registra os valores relativos a depósitos e cauções, efetuados por vinculações a contratos ou convenções, para garantias de operações específicas, realizáveis no curto prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF/MCASP	NÃO
1	1	3	5	1	02	00	1.1.3.5.1.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os valores a receber decorrentes de depósitos efetuados por determinação judicial, realizáveis no curto prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	5	1	03	00	1.1.3.5.1.03.00	DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Registra os valores relativos aos depósitos vinculados, decorrentes de interposição de recursos na esfera judicial ou administrativa.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	3	5	1	04	00	1.1.3.5.1.04.00	DEPÓSITOS ESPECIAIS	Registra os valores relativos a outros depósitos em contas bancárias, vinculados a obrigações contratuais, convenções, acordos e ajustes.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	5	1	05	00	1.1.3.5.1.05.00	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	Registra os valores apreendidos por decisão judicial através de penhora ou arresto, realizáveis no curto prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	5	1	06	00	1.1.3.5.1.06.00	DEPÓSITOS TRANSFERIDOS	Registra os valores relativos a depósitos transferidos, para garantia de operações específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	1	3	5	1	07	00	1.1.3.5.1.07.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Registra os valores relativos a depósitos compulsórios, de acordo com a legislação em vigor.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	1	3	5	1	08	00	1.1.3.5.1.08.00	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	Registra o valor depositado em conta especial do tribunal de justiça relacionado ao pagamento de precatórios.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	RC 62/2009	NÃO
1	1	3	5	1	99	00	1.1.3.5.1.99.00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Registra os valores relativos a outros depósitos restituíveis e valores vinculados, realizáveis no curto prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	6	0	00	00	1.1.3.6.0.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	1	00	00	1.1.3.6.1.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	1	01	00	1.1.3.6.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	1	01	01	1.1.3.6.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	1	02	00	1.1.3.6.1.02.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	1	02	01	1.1.3.6.1.02.01	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	2	00	00	1.1.3.6.2.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	2	01	00	1.1.3.6.2.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	2	01	01	1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias para o RPPS como em cargo patronal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	2	02	00	1.1.3.6.2.02.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	2	02	01	1.1.3.6.2.02.01	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	3	6	2	03	00	1.1.3.6.2.03.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Superior		U		SIM
1	1	3	6	2	03	01	1.1.3.6.2.03.01	CRÉDITOS DO RPPS DA UNIÃO JUNTO AO RGPS	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS da União a receber do RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	U		SIM
1	1	3	6	2	03	02	1.1.3.6.2.03.02	CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO	Registra os valores relativos aos créditos do RGPS a receber do RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO
1	1	3	6	2	99	00	1.1.3.6.2.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	2	99	01	1.1.3.6.2.99.01	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	2	99	02	1.1.3.6.2.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	00	00	1.1.3.6.3.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	3	01	00	1.1.3.6.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	02	00	1.1.3.6.3.02.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	03	00	1.1.3.6.3.03.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	3	03	01	1.1.3.6.3.03.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	03	02	1.1.3.6.3.03.02	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	99	00	1.1.3.6.3.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	3	99	01	1.1.3.6.3.99.01	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	3	99	02	1.1.3.6.3.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	3	6	4	00	00	1.1.3.6.4.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	4	01	00	1.1.3.6.4.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	4	02	00	1.1.3.6.4.02.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	4	03	00	1.1.3.6.4.03.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	4	03	01	1.1.3.6.4.03.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	4	03	02	1.1.3.6.4.03.02	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO
1	1	3	6	4	99	00	1.1.3.6.4.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	4	99	01	1.1.3.6.4.99.01	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	4	99	02	1.1.3.6.4.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	5	00	00	1.1.3.6.5.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	5	01	00	1.1.3.6.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	5	02	00	1.1.3.6.5.02.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	5	03	00	1.1.3.6.5.03.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	5	03	01	1.1.3.6.5.03.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	6	5	03	02	1.1.3.6.5.03.02	CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	Registra os valores relativos aos créditos do RGPS a receber do RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO
1	1	3	6	5	99	00	1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	1	3	6	5	99	01	1.1.3.6.5.99.01	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	6	5	99	02	1.1.3.6.5.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	3	8	0	00	00	1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	8	1	00	00	1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	8	1	01	00	1.1.3.8.1.01.00	ALUGUÉIS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes de contratos de aluguel.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	02	00	1.1.3.8.1.02.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS	Registra os valores a receber decorrentes de permissão de uso de bens públicos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	03	00	1.1.3.8.1.03.00	VALORES A RECUPERAR DECORRENTES DE INDENIZAÇÕES POR SINISTROS PAGOS	Registra os valores a recuperar referentes a indenizações pelo pagamento de sinistros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	04	00	1.1.3.8.1.04.00	VALES, TICKETS E BILHETES	Registra o valor dos vales, tickets e bilhetes adquiridos para futura distribuição aos servidores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	06	00	1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	Compreende o somatório dos valores contabilizados indevidamente em conta bancária, guia de recebimento e ordens bancárias emitidas a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	07	00	1.1.3.8.1.07.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	Registra os recursos a receber provenientes da aplicação de autos de infração ou decorrentes de quebra de cláusulas contratuais. Os créditos decorrentes da quebra de cláusulas contratuais podem ser pagos em espécie, glosa ou através de fornecimentos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	08	00	1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	Registra os valores relativos ao salário-família, incluídos em folhas de pagamento, pagos aos empregados (CLT), com filhos menores, a compensar com as contribuições devidas pelo empregador a Previdência Social.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	09	00	1.1.3.8.1.09.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	Registra os salários pagos as servidoras gestantes, regidos pela CLT no período que perdurar a licença maternidade, prevista em lei, a deduzir das obrigações sociais devidas pelos órgãos e entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	10	00	1.1.3.8.1.10.00	AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	Registra os valores relativos a auxílio natalidade, pagos aos empregados regidos pela CLT, quando do nascimento de filhos destes, a recuperar, por se tratar de obrigações da Previdência Social.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	11	00	1.1.3.8.1.11.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS	Registra os salários pagos aos servidores, regidos pela CLT, a título de auxílio doença/acidentes, previsto em lei, a serem reembolsados pelo INSS.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	8	1	12	00	1.1.3.8.1.12.00	CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL	Registra os valores de créditos a receber tais como: folha de pagamento, despesas de transporte, alimentação e outras relativas à cessão de pessoal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	13	00	1.1.3.8.1.13.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	Registra os valores dos créditos a receber decorrentes da cessão de áreas públicas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	14	00	1.1.3.8.1.14.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Registra os valores dos créditos a receber decorrentes da alienação de bens móveis ou imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	15	00	1.1.3.8.1.15.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTO DE DESPESA DE TERCEIROS	Registra os recursos a receber provenientes de pagamentos de despesas de terceiros decorrentes de cláusulas contratuais, tais como: água, luz, telefone, instalações, transporte e aluguel.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	16	00	1.1.3.8.1.16.00	CRÉDITOS A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDORES E EX-SERVIDORES	Registra os valores dos créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com servidores e ex-servidores do órgão, conformedisposto na lei 8.112/90.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	17	00	1.1.3.8.1.17.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	Registra os valores dos créditos a receber decorrentes de folha de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	18	00	1.1.3.8.1.18.00	DIVIDENDOS PROPOSTOS A RECEBER	Registra os valores dos dividendos a que a empresa tenha direito, em função de participações em outras empresas, quando tais empresas já tenham registrado na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados a parcela de dividendos propostos a distribuir.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	20	00	1.1.3.8.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEBÊNTURES A RECEBER	Registra os valores das remunerações de debêntures a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	27	00	1.1.3.8.1.27.00	TÍTULOS A RECEBER	Compreende os valores a receber a curto prazo representados por notas promissórias, letras de câmbio e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	28	00	1.1.3.8.1.28.00	CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	Registra os valores a receber a curto prazo, decorrentes de direitos junto a entidades federais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	29	00	1.1.3.8.1.29.00	CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS	Registra os valores a receber a curto prazo, decorrentes de direitos junto a estados, DF e municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	31	00	1.1.3.8.1.31.00	CRÉDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS	Registra o crédito de origem fiscal ou não, se autorizado o parcelamento, excluídos os créditos tributários e previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	1	99	00	1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	Registra os valores de outros créditos a receber, para os quais não tenham contas específicas neste subgrupo de contas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	8	2	00	00	1.1.3.8.2.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende/Registra os outros créditos e valores realizáveis, no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, compreendendo os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	3	8	3	00	00	1.1.3.8.3.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende/Registra os outros créditos e valores realizáveis, no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	3	8	4	00	00	1.1.3.8.4.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER. OFSS - ESTADO	Compreende/Registra os outros créditos e valores realizáveis, no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	3	8	5	00	00	1.1.3.8.5.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER. OFSS - MUNICÍPIO	Compreende/Registra os outros créditos e valores realizáveis, no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	3	9	0	00	00	1.1.3.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	9	1	00	00	1.1.3.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	3	9	1	03	00	1.1.3.9.1.03.00	(-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Registra os valores dos ajustes para perdas em créditos a receber por descentralizações da prestação de serviços públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	9	1	04	00	1.1.3.9.1.04.00	(-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	Compreende os valores das provisões para perdas de créditos por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos ou apurados em Tomada de Contas Especial.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	9	1	04	01	1.1.3.9.1.04.01	(-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra os valores das provisões para perdas de créditos por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	9	1	04	02	1.1.3.9.1.04.02	(-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores das provisões para perdas de créditos por danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	9	1	04	03	1.1.3.9.1.04.03	(-) AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS	Registra os valores das provisões para perdas de créditos por danos ao patrimônio, apurados em processos judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	3	9	1	99	00	1.1.3.9.1.99.00	(-) AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Registra os valores das provisões para perdas de demais créditos a curto prazo, não classificadas anteriormente.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	1	4	0	0	00	00	1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	4	1	0	00	00	1.1.4.1.0.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	4	1	1	00	00	1.1.4.1.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis em até 12 (doze) meses da data das demonstrações. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	4	1	1	01	00	1.1.4.1.1.01.00	TÍTULOS PÚBLICOS	Compreendem os valores relativos aos títulos públicos, emitidos em circulação, de posse da entidade pública.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	4	1	1	02	00	1.1.4.1.1.02.00	AÇÕES	Compreendem os valores das ações representativas das participações dos órgãos e entidades no capital das sociedades por ações havidas por aquisições, subscrições, bonificações e doações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	4	1	1	03	00	1.1.4.1.1.03.00	DERIVATIVOS	Compreendem os créditos relativos a operações com derivativos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	4	1	1	09	00	1.1.4.1.1.09.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	Compreendem o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários, efetuados em conformidade com a legislação específica.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	01	1.1.4.1.1.09.01	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em títulos de emissão do Tesouro Nacional, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	02	1.1.4.1.1.09.02	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL	Registra os saldos remanescentes dos investimentos realizados pelo RPPS, em títulos de emissão do Banco Central do Brasil, considerando que estão emitidos em títulos da Dívida Pública, conforme artº 34 da Lei Complementar nº 101/2000.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
1	1	4	1	1	09	03	1.1.4.1.1.09.03	DEPÓSITOS DE POUPANÇA	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em poupanças e seus rendimentos (juros e atualização monetária) posteriores, em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	04	1.1.4.1.1.09.04	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em renda fixa, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010 (alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014), artº 7º, incisos IV.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	05	1.1.4.1.1.09.05	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em renda fixa - crédito privado, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	06	1.1.4.1.1.09.06	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDIA	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDIA), efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	07	1.1.4.1.1.09.07	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em direito creditório, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	4	1	1	09	08	1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em fundos de investimentos em títulos do tesouro, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	09	1.1.4.1.1.09.09	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em operações compromissadas, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	09	10	1.1.4.1.1.09.10	LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em letras imobiliárias garantidas, efetuados em conformidade com a Resolução CMN nº 3.992/2010 (alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014), art 7º, inciso V, alínea "b".	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	00	1.1.4.1.1.10.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	Compreende o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários, efetuados em conformidade com a legislação específica.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	01	1.1.4.1.1.10.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos referenciados, renda variável, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	02	1.1.4.1.1.10.02	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos em ações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	03	1.1.4.1.1.10.03	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos multimercado, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	04	1.1.4.1.1.10.04	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de índices referenciados em ações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	05	1.1.4.1.1.10.05	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em participações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	10	06	1.1.4.1.1.10.06	FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos imobiliários, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	11	00	1.1.4.1.1.11.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	Compreende o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários não financeiros em segmento imobiliário.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	11	01	1.1.4.1.1.11.01	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	Registra o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários em fundos de investimento imobiliários, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	Resolução CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014	SIM
1	1	4	1	1	12	00	1.1.4.1.1.12.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	Compreende os investimentos realizados pelo rpps, em desacordo com as regras estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
1	1	4	1	1	12	01	1.1.4.1.1.12.01	TÍTULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em desacordo com as regras estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
1	1	4	1	1	13	00	1.1.4.1.1.13.00	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	Compreende os investimentos realizados pelo rpps, em ativos não sujeitos as regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	4	1	1	13	01	1.1.4.1.1.13.01	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em ativos não sujeitos às regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
1	1	4	1	1	14	00	1.1.4.1.1.14.00	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Compreende os investimentos realizados pelo RPPS, com recursos da taxa de administração, sujeitos às regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
1	1	4	1	1	14	01	1.1.4.1.1.14.01	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Registra os investimentos realizados pelo RPPS, com recursos da taxa de administração, sujeitos às regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
1	1	4	1	1	15	00	1.1.4.1.1.15.00	FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL	Registra os valores, realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações, aplicados em fundos de aplicações em cotas - renda variável.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SC	NÃO
1	1	4	1	1	99	00	1.1.4.1.1.99.00	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores, realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações, de outros títulos e valores mobiliários.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP SC	NÃO
1	1	4	2	0	00	00	1.1.4.2.0.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	4	2	1	00	00	1.1.4.2.1.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	4	3	0	00	00	1.1.4.3.0.00.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	Compreende os investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	4	3	1	00	00	1.1.4.3.1.00.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	4	9	0	00	00	1.1.4.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	4	9	1	00	00	1.1.4.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ajustes de perdas estimadas e redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	4	9	1	01	00	1.1.4.9.1.01.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra o ajuste de perdas estimadas, referente a títulos e valores mobiliários.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	4	9	1	02	00	1.1.4.9.1.02.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS	Registra o ajuste de perdas estimadas, referente a aplicações temporárias em metais preciosos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	4	9	1	03	00	1.1.4.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra a redução a valor recuperável, referente a títulos e valores mobiliários.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	4	9	1	04	00	1.1.4.9.1.04.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS	Registra a redução a valor recuperável, referente a aplicações temporárias em metais preciosos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	5	0	0	00	00	1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização próprio no curso normal das atividades.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	5	1	0	00	00	1.1.5.1.0.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	1	1	00	00	1.1.5.1.1.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	1	1	01	00	1.1.5.1.1.01.00	MERCADORIAS PARA VENDA OU REVENDA	Registra o valor das mercadorias para venda ou revenda e doações relativas a estoques da entidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	1	1	02	00	1.1.5.1.1.02.00	MERCADORIAS ESTOQUES REGULATÓRIOS	Registra o valor das mercadorias adquiridas para revenda relativas a estoques regulatórios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	1	1	99	00	1.1.5.1.1.99.00	OUTRAS MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra o valor das demais mercadorias adquiridas para revenda.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	5	2	0	00	00	1.1.5.2.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	2	1	00	00	1.1.5.2.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
1	1	5	2	1	01	00	1.1.5.2.1.01.00	PRODUTOS ACABADOS	Registra o valor de produtos manufaturados já terminados, oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	2	1	02	00	1.1.5.2.1.02.00	SERVIÇOS ACABADOS	Registra os valores pertinentes a serviços acabados que estão pendentes de faturamento ou de transferência para outras contas do ativo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	3	0	00	00	1.1.5.3.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Compreende os produtos e serviços em andamento não concluídos na data do balanço.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	3	1	00	00	1.1.5.3.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os produtos e serviços em andamento não concluídos na data do balanço. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	3	1	01	00	1.1.5.3.1.01.00	PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	Registra a totalidade das matérias-primas já requisitadas que estão em processo de transformação e o montante de custos diretos e indiretos relativos aos produtos em elaboração não concluídos na data do balanço patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	3	1	02	00	1.1.5.3.1.02.00	SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Registra os custos diretos e indiretos relativos aos serviços em elaboração não concluídos na data do balanço patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	4	0	00	00	1.1.5.4.0.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS	Compreende o estoque de matérias-primas, que será utilizado no processo produtivo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	5	4	1	00	00	1.1.5.4.1.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o estoque de matérias-primas, que será utilizado no processo produtivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	4	1	01	00	1.1.5.4.1.01.00	MATERIAS-PRIMAS- ARMAZENS PROPRIOS	Registra o estoque de matérias-primas que serão utilizados no processo produtivo, guardadas em armazéns próprios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	4	1	02	00	1.1.5.4.1.02.00	MATERIAS-PRIMAS- ARMAZENS DE TERCEIROS	Registra o estoque de matérias-primas que serão utilizados no processo produtivo, guardadas em armazéns de terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	5	0	00	00	1.1.5.5.0.00.00	MATERIAIS EM TRANSITO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	5	1	00	00	1.1.5.5.1.00.00	MATERIAIS EM TRANSITO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	5	1	01	00	1.1.5.5.1.01.00	MATERIAL EM TRANSITO	Compreende os valores dos materiais em trânsito relativos a transferências efetuadas entre unidades.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	0	00	00	1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	5	6	1	00	00	1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	5	6	1	01	00	1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra os valores dos materiais de consumo adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	1	5	6	1	02	00	1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Registra os valores dos gêneros alimentícios adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	1	03	00	1.1.5.6.1.03.00	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Registra os valores dos materiais de construção adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	1	04	00	1.1.5.6.1.04.00	AUTOPEÇAS	Registra os valores de autopeças adquiridas e estocadas em almoxarifados, destinadas a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	1	05	00	1.1.5.6.1.05.00	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	Registra os valores dos medicamentos e materiais hospitalares adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	1	06	00	1.1.5.6.1.06.00	MATERIAIS GRÁFICOS	Registra os valores dos materiais gráficos adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	1	5	6	1	07	00	1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra os valores dos materiais de expediente adquiridos e estocados em almoxarifados, destinados a atender ao consumo interno da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	1	5	6	1	08	00	1.1.5.6.1.08.00	MATERIAIS A CLASSIFICAR	Registra os valores dos materiais estocados pendentes de classificação e identificação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	5	6	1	09	00	1.1.5.6.1.09.00	ESTOQUE SOBRESSALENTES A ALIENAR	Registra os valores de bens sobressalentes que estejam disponíveis para alienação sob diversas formas (venda, leilão, etc).	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	NÃO
1	1	5	1	1	00	00	1.1.5.7.0.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais, que serão incorporados aos estoques quando desse efetivo recebimento.	D	SIM	INATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	1	1	00	00	1.1.5.7.1.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais, que serão incorporados aos estoques quando desse efetivo recebimento. Compreende os saldos quando não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	INATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	5	8	0	00	00	1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização próprio curso normal das atividades.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	5	8	1	00	00	1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização próprio curso normal das atividades. Compreende os saldos quando não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	5	9	0	00	00	1.1.5.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	5	9	1	00	00	1.1.5.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Compreende os saldos quando não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	5	9	1	01	00	1.1.5.9.1.01.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Registra as perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
1	1	5	9	1	02	00	1.1.5.9.1.02.00	(-) AJUSTE DE PERDAS PARA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO	Registra o ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	6	0	0	00	00	1.1.6.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	6	1	0	00	00	1.1.6.1.0.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	6	1	1	00	00	1.1.6.1.1.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	1	2	00	00	1.1.6.1.2.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTRA OFSS	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	1	3	00	00	1.1.6.1.3.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	1	4	00	00	1.1.6.1.4.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	1	5	00	00	1.1.6.1.5.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	2	0	00	00	1.1.6.2.0.00.00	IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	6	2	1	00	00	1.1.6.2.1.00.00	IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	3	0	00	00	1.1.6.3.0.00.00	INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	6	3	1	00	00	1.1.6.3.1.00.00	INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	9	0	00	00	1.1.6.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	6	9	1	00	00	1.1.6.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	9	2	00	00	1.1.6.9.2.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTRA OFSS	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	9	3	00	00	1.1.6.9.3.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	9	4	00	00	1.1.6.9.4.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	6	9	5	00	00	1.1.6.9.5.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	9	0	0	00	00	1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	9	1	0	00	00	1.1.9.1.0.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	1	9	1	1	00	00	1.1.9.1.1.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	9	2	0	00	00	1.1.9.2.0.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos, a título de VPD financeiras a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	9	2	1	00	00	1.1.9.2.1.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos, a título de VPD financeiras a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	9	3	0	00	00	1.1.9.3.0.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	9	3	1	00	00	1.1.9.3.1.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	9	4	0	00	00	1.1.9.4.0.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de aluguel a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	9	4	1	00	00	1.1.9.4.1.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de aluguel a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	1	9	5	0	00	00	1.1.9.5.0.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de tributos a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	9	5	1	00	00	1.1.9.5.1.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de tributos a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	9	6	0	00	00	1.1.9.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de contribuições confederativas a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	9	6	1	00	00	1.1.9.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de contribuições confederativas a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	9	7	0	00	00	1.1.9.7.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de benefício a pessoal a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	1	9	7	1	00	00	1.1.9.7.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos a título de benefício a pessoal a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	1	9	8	0	00	00	1.1.9.8.0.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	9	8	1	00	00	1.1.9.8.1.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais valores pagos a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	0	0	0	00	00	1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE	Compreende o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	0	0	00	00	1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	1	0	00	00	1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	00	00	1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	01	00	1.2.1.1.1.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	01	01	1.2.1.1.1.01.01	IMPOSTOS	Registra os créditos tributários a receber provenientes de impostos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	CTN/JURISPRUD.STF	NÃO
1	2	1	1	1	01	02	1.2.1.1.1.01.02	TAXAS	Registra os créditos tributários a receber provenientes de taxas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	CTN/JURISPRUD.STF	NÃO
1	2	1	1	1	01	03	1.2.1.1.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os créditos tributários a receber provenientes de contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	CTN/JURISPRUD.STF	NÃO
1	2	1	1	1	01	04	1.2.1.1.1.01.04	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra os créditos tributários a receber provenientes de contribuições especiais, exceto contribuições previdenciárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	CTN/JURISPRUD.STF	NÃO
1	2	1	1	1	01	05	1.2.1.1.1.01.05	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RGPS A RECEBER	Registra os créditos tributários a receber provenientes de contribuições previdenciárias do RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	1	01	70	1.2.1.1.1.01.70	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados, exceto créditos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	1	01	71	1.2.1.1.1.01.71	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de parcelamentos junto ao regime geral de previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	1	02	00	1.2.1.1.1.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	1	1	02	01	1.2.1.1.1.02.01	FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	Registra os valores provenientes dos faturamentos de venda de mercadorias/produtos e serviços do estoque da entidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SC	NÃO
1	2	1	1	1	03	00	1.2.1.1.1.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	03	01	1.2.1.1.1.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra os valores dos créditos por empréstimos concedidos pelo Ente, por autorização legal ou vinculação a contrato ou acordo, com vencimento a longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	1	03	02	1.2.1.1.1.03.02	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra os valores dos créditos por financiamentos concedidos pelo Ente, por autorização legal ou vinculação a contrato ou acordo, com vencimento a longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	1	1	03	03	1.2.1.1.1.03.03	EMPRESTÍMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	1	04	00	1.2.1.1.1.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	04	01	1.2.1.1.1.04.01	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos de Dívida Ativa tributária não previdenciária.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	1	1	04	02	1.2.1.1.1.04.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	Registra os valores relativos a créditos inscritos de Dívida Ativa tributária previdenciária, excluídos valores devidos pelo ente público. Estão incluídos, por exemplo, valores devidos por servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	2	1	1	1	05	00	1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	1	06	00	1.2.1.1.1.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	06	01	1.2.1.1.1.06.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	1	06	03	1.2.1.1.1.06.03	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	1	99	00	1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	1	99	01	1.2.1.1.1.99.01	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança de créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	1	1	99	02	1.2.1.1.1.99.02	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CLIENTES	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança das contas a receber de clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	1	1	99	03	1.2.1.1.1.99.03	(-) AJUSTE DE PERDAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	2	1	1	1	99	04	1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança de dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	1	1	99	05	1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança de dívida ativa não tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	1	2	00	00	1.2.1.1.2.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	1	1	2	01	00	1.2.1.1.2.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos financeiros.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	2	02	00	1.2.1.1.2.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	2	03	00	1.2.1.1.2.03.00	EMP. RÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	2	04	00	1.2.1.1.2.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	2	05	00	1.2.1.1.2.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	2	06	00	1.2.1.1.2.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	2	06	01	1.2.1.1.2.06.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	02	1.2.1.1.2.06.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	03	1.2.1.1.2.06.03	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	04	1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	05	1.2.1.1.2.06.05	CRÉDITOS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	98	1.2.1.1.2.06.98	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	06	99	1.2.1.1.2.06.99	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	2	99	00	1.2.1.1.2.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	1	3	00	00	1.2.1.1.3.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	1	3	01	00	1.2.1.1.3.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributária. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	3	02	00	1.2.1.1.3.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	3	03	00	1.2.1.1.3.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	3	04	00	1.2.1.1.3.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	3	05	00	1.2.1.1.3.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	3	06	00	1.2.1.1.3.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	3	06	01	1.2.1.1.3.06.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	06	02	1.2.1.1.3.06.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	06	03	1.2.1.1.3.06.03	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	06	04	1.2.1.1.3.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	1	3	06	05	1.2.1.1.3.06.05	CRÉDITOS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	06	98	1.2.1.1.3.06.98	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	06	99	1.2.1.1.3.06.99	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	3	99	00	1.2.1.1.3.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	00	00	1.2.1.1.4.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	1	4	01	00	1.2.1.1.4.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos resultantes.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	02	00	1.2.1.1.4.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	00	1.2.1.1.4.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	1	4	03	01	1.2.1.1.4.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra ao créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	02	1.2.1.1.4.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	03	1.2.1.1.4.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra ao créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	04	1.2.1.1.4.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	1	1	4	03	05	1.2.1.1.4.03.05	EMP RÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	06	1.2.1.1.4.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMP RÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	07	1.2.1.1.4.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	08	1.2.1.1.4.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	09	1.2.1.1.4.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de débitos de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	03	10	1.2.1.1.4.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de débitos de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	04	00	1.2.1.1.4.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	05	00	1.2.1.1.4.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	4	06	00	1.2.1.1.4.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	4	06	01	1.2.1.1.4.06.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	02	1.2.1.1.4.06.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	03	1.2.1.1.4.06.03	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	04	1.2.1.1.4.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	05	1.2.1.1.4.06.05	CRÉDITOS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	98	1.2.1.1.4.06.98	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	4	06	99	1.2.1.1.4.06.99	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	1	4	99	00	1.2.1.1.4.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	00	00	1.2.1.1.5.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	5	01	00	1.2.1.1.5.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos concedidos.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	02	00	1.2.1.1.5.02.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	03	00	1.2.1.1.5.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	5	03	01	1.2.1.1.5.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	03	02	1.2.1.1.5.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	03	03	1.2.1.1.5.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	03	04	1.2.1.1.5.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	03	05	1.2.1.1.5.03.05	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de empréstimos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	03	06	1.2.1.1.5.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	03	07	1.2.1.1.5.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra os créditos a receber provenientes de financiamentos concedidos por meio de recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	03	08	1.2.1.1.5.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS	Registra o somatório dos valores dos Juros e Encargos sobre financiamentos concedidos com recursos previdenciários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	1	1	5	03	09	1.2.1.1.5.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de débitos de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	DEMONSTRATIVO DCL - LFR	NÃO
1	2	1	1	5	03	10	1.2.1.1.5.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de débitos de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	DEMONSTRATIVO DCL - LFR	NÃO
1	2	1	1	5	04	00	1.2.1.1.5.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	05	00	1.2.1.1.5.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	1	5	06	00	1.2.1.1.5.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	1	5	06	01	1.2.1.1.5.06.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	02	1.2.1.1.5.06.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	03	1.2.1.1.5.06.03	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	04	1.2.1.1.5.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	05	1.2.1.1.5.06.05	CRÉDITOS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	98	1.2.1.1.5.06.98	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	06	99	1.2.1.1.5.06.99	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	1	5	99	00	1.2.1.1.5.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	2	0	00	00	1.2.1.2.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	2	1	00	00	1.2.1.2.1.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	01	00	1.2.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	2	1	01	01	1.2.1.2.1.01.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	Registra os valores das antecipações concedidas a servidores e a dirigentes da unidade, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e de gratificações natalinas, entre outras.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	2	1	01	99	1.2.1.2.1.01.99	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	Registra os outros valores entregues antecipadamente, não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	00	1.2.1.2.1.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	2	1	02	01	1.2.1.2.1.02.01	IPI A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	02	1.2.1.2.1.02.02	ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de ICMS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	03	1.2.1.2.1.02.03	ICMS DIFERIDO	Registra os valores do ICMS diferido dos estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	04	1.2.1.2.1.02.04	IRRF A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IRRF na fonte a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	05	1.2.1.2.1.02.05	IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IR e CSLL a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	06	1.2.1.2.1.02.06	IR E CSLL DIFERIDOS	Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores do lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	07	1.2.1.2.1.02.07	ISS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ISS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	08	1.2.1.2.1.02.08	IPVA A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	09	1.2.1.2.1.02.09	IPTU A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	10	1.2.1.2.1.02.10	ITR A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do ITR a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	11	1.2.1.2.1.02.11	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da contribuição ao RGPS a compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	12	1.2.1.2.1.02.12	COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da COFINS a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	13	1.2.1.2.1.02.13	PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	02	14	1.2.1.2.1.02.14	CIP A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
1	2	1	2	1	02	99	1.2.1.2.1.02.99	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PC UNIÃO/SIGEF/MCASP	NÃO
1	2	1	2	1	03	00	1.2.1.2.1.03.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Compreende os créditos a receber com realização após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	04	00	1.2.1.2.1.04.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	2	1	04	01	1.2.1.2.1.04.01	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	Registra o crédito do ente correspondente a débitos administrativos decorrentes de folha de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	02	1.2.1.2.1.04.02	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DANO AO PATRIMÔNIO	Registra o crédito do ente correspondente a débito administrativo decorrentes de danos ao patrimônio público.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	03	1.2.1.2.1.04.03	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO	Registra o crédito do ente correspondente a débito administrativo decorrentes de erro da administração.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	04	1.2.1.2.1.04.04	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DOLO, MÁ-FÉ OU FRAUDE	Registra o crédito do ente correspondente a débito administrativo decorrentes de dolo, má-fé ou fraude.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	05	1.2.1.2.1.04.05	CRÉDITOS A RECEBER DE SERVIDORES NÃO RECOLHIDOS NO PRAZO LEGAL	Registra os saldos dos valores entregues a funcionários ou servidores, não devolvidos dentro dos prazos estabelecidos em normas legais ou determinação administrativa ou seja, quando o produto a arrecadar não tenha sido recolhido no prazo legal.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	06	1.2.1.2.1.04.06	CRÉDITOS A RECEBER POR DÉBITOS DE TERCEIROS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos as responsabilidades por irregularidades em prestação de serviços por terceiros, cujos processos foram apurados, com imputação da responsabilidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	07	1.2.1.2.1.04.07	MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS	Registra os valores referentes a multas e juros pagos pelo órgão, porém de responsabilidade de servidores, que foram apurados, com imputação da responsabilidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	08	1.2.1.2.1.04.08	CRÉDITOS A RECEBER POR USO INDEVIDO DE COTA	Registra os débitos (apurados e em apuração) de parlamentares em razão de recebimento indevido de valor relacionado a cota destinada a custear gastos vinculados ao exercício de atividade parlamentar.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	09	1.2.1.2.1.04.09	CRÉDITOS A RECEBER ORIUNDOS DE USO OU ALUGUEL	Registra os débitos (apurados e em apuração) referentes a débitos de parlamentares conhecidos após seu afastamento do mandato e que não puderam ser descontados em folha de pagamento. exemplos: remanescente de conta de energia elétrica, gás, taxa de limpeza pública e aluguéis de outros bens imóveis pertencente ao órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	04	10	1.2.1.2.1.04.10	CRÉDITOS A RECEBER POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra as responsabilidades imputadas a órgãos pagadores por pagamentos indevidos de benefícios previdenciários, pós-morto do segurado (créditos reconhecidos sem necessidade de instauração de tomada de contas especial).	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	2	1	2	1	04	99	1.2.1.2.1.04.99	OUTROS CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra o crédito do ente correspondente a outros créditos administrativos que não se enquadram em rubricas específicas existentes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	00	1.2.1.2.1.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	05	01	1.2.1.2.1.05.01	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra as responsabilidades imputadas a gestores e outros responsáveis eco-responsáveis por pagamentos efetuados indevidamente, inclusive em casos de super faturamento. (quando for instaurada tomada de conta especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	02	1.2.1.2.1.05.02	CREDITOS A RECEBER DE SERVIDORES NAO RECOLHIDOS NO PRAZO LEGAL - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os saldos dos valores entregues a funcionários ou servidores, não devolvidos dentro dos prazos estabelecidos em normas legais ou determinação administrativa, ou seja, quando o produto a arrecadar não tenha sido recolhido no prazo legal. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	03	1.2.1.2.1.05.03	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DESFALQUES OU DESVIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os desfalques, desvios de bens e valores da ente público ou entidades públicas, apuradas em processos por ações administrativas e policial ou julgamento judicial. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	04	1.2.1.2.1.05.04	CREDITOS A RECEBER POR DEBITOS DE TERCEIROS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores relativos as responsabilidades por irregularidades em prestação de serviços por terceiros, cujos processos foram apurados, com imputação da responsabilidade. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	05	1.2.1.2.1.05.05	CREDITOS A RECEBER DE RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra as responsabilidades apuradas em inquéritos administrativo ou policial contra servidores ou terceiros, por danos e perdas causados a fazenda nacional sendo apurados com imputação da responsabilidade. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	06	1.2.1.2.1.05.06	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORÇAMENTARIO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra as despesas realizadas sem existência de crédito que as comporte, resultando em pagamento sem prévio empenho ou ainda com classificação imprópria (diferente daquela prevista no orçamento), apuradas, com imputação da responsabilidade (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	07	1.2.1.2.1.05.07	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CREDITOS ANTECIPADOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores pagos sobre dotações decorrentes de créditos antecipados não realizados até o fechamento do exercício, apurados, com imputação da responsabilidade (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	08	1.2.1.2.1.05.08	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores correspondentes à falta de documentação comprobatória da execução da despesa, inclusive as apresentações fora do prazo legal, bem como a inadiplência na comprovação de instrumentos de transferência ou ainda irregularidade na documentação apurados, com imputação da responsabilidade (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	09	1.2.1.2.1.05.09	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores relativos a bens e serviços adquiridos sem a necessária licitação específica, em processos motivados, por determinações administrativas e ou inquéritos, apurados, com imputação da responsabilidade. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	05	10	1.2.1.2.1.05.10	MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores referentes a multas e juros pagos pelo órgão, porém de responsabilidade de servidores, que foram apurados, com imputação da responsabilidade. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	11	1.2.1.2.1.05.11	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIARIAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores correspondentes à falta de recolhimento ou pagamento de obrigações pecuniárias, tais como: parte de obrigações patronais do empregador, valores descontados de terceiros não recolhidos, não pagamento de obrigações para com o ente. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	12	1.2.1.2.1.05.12	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FRAUDES EM BENEFÍCIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os débitos relativos a fraudes em benefícios da previdência social, com a responsabilidade devidamente apurada e imputada a servidores ou terceiros (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	13	1.2.1.2.1.05.13	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS IRREGULARMENTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra as responsabilidades imputadas a gestores e outros responsáveis e co-responsáveis por adiantamentos concedidos em desacordo com a legislação pertinente, tais como a fornecedores e empregados. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	14	1.2.1.2.1.05.14	CREDITOS A RECEBER POR USO INDEVIDO DE COTA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os débitos (apurados e em apuração) de parlamentares em razão de recebimento indevido de valor relacionado a cota destinada a custear gastos vinculados ao exercício de atividade parlamentar.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	15	1.2.1.2.1.05.15	CREDITOS A RECEBER ORIUNDOS DE USO OU ALUGUEL - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os débitos (apurados e em apuração) referentes a débitos de parlamentares conhecidos após seu afastamento do mandato e que não puderam ser descontados em folha de pagamento. exemplos: remanescente de conta de energia elétrica, gás, taxa de limpeza pública e aluguéis de outros bens imóveis pertencente ao órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	05	99	1.2.1.2.1.05.99	OUTRAS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra as responsabilidades diversas cujas classificações não estejam definidas em contas próprias ou para as quais não hajam contas específicas. (quando for instaurada tomada de contas especial)	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	06	00	1.2.1.2.1.06.00	DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para a garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	2	1	06	01	1.2.1.2.1.06.01	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES	Registra os valores relativos a depósitos e cauções, efetuados por vinculações a contratos ou convenções, para garantias de operações específicas, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	SIM
1	2	1	2	1	06	02	1.2.1.2.1.06.02	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os valores a receber decorrentes de depósitos efetuados por determinação judicial, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	SIM
1	2	1	2	1	06	03	1.2.1.2.1.06.03	DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Registra os valores relativos aos depósitos vinculados decorrentes da interposição de recursos na esfera judicial ou administrativa.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	06	04	1.2.1.2.1.06.04	DEPÓSITOS ESPECIAIS	Registra os valores relativos a outros depósitos em contas bancárias, vinculados a obrigações contratuais, convenções, acordos e ajustes.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	06	05	1.2.1.2.1.06.05	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	Registra os valores apreendidos por decisão judicial através de penhora ou arresto, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	06	06	1.2.1.2.1.06.06	DEPÓSITOS TRANSFERIDOS	Registra os valores relativos a depósitos transferidos, para garantia de operações específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	06	07	1.2.1.2.1.06.07	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Registra os valores relativos a depósitos compulsórios, de acordo com a legislação em vigor.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	06	99	1.2.1.2.1.06.99	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Registra os valores relativos a outros depósitos restituíveis e valores vinculados.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	SIM
1	2	1	2	1	98	00	1.2.1.2.1.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	2	1	98	01	1.2.1.2.1.98.01	CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	Registra os valores realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações decorrentes de débito de entidades federais com o estado/município.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	02	1.2.1.2.1.98.02	CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE CRÉDITOS	Registra os valores dos créditos a receber cedidos pelo estado/município realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	03	1.2.1.2.1.98.03	CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONCESSÕES DE DIREITOS DE USO E DE EXPLORAÇÃO DE BENS	Registra o valor dos créditos oriundos das concessões de direitos de uso e de exploração de bens do estado/município, para terceiros ou para outras entidades governamentais realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	04	1.2.1.2.1.98.04	CRÉDITOS A RECEBER DE DEVEDORES DE CONVÊNIOS	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos de créditos de convênios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	05	1.2.1.2.1.98.05	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, dos créditos a receber decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	06	1.2.1.2.1.98.06	CRÉDITOS A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDOR E EX-SERVIDOR	Registra os valores, realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações, dos créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com servidores e ex-servidores do órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	07	1.2.1.2.1.98.07	CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE AUTOS DE INFRAÇÃO	Registra o valor dos créditos administrativos oriundos de autos de infração e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	08	1.2.1.2.1.98.08	INDENIZAÇÕES A RECEBER	Registra o valor de indenizações a receber realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	98	99	1.2.1.2.1.98.99	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Registra o valor de outros créditos a receber e valores realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	2	1	99	00	1.2.1.2.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	1	2	1	99	01	1.2.1.2.1.99.01	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a dívida ativa não tributária de longo prazo, exceto as derivadas de clientes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	2	1	99	02	1.2.1.2.1.99.02	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, dos ajustes para perdas estimadas de créditos por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
1	2	1	2	1	99	03	1.2.1.2.1.99.03	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores dos ajustes para perdas estimadas de créditos por danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial, e realizáveis no longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	NÃO
1	2	1	2	1	99	07	1.2.1.2.1.99.07	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra os valores dos ajustes para perdas estimadas de créditos de dívida ativa não tributária, exceto as derivadas de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	2	1	99	98	1.2.1.2.1.99.98	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Registra os valores dos ajustes para perdas estimadas de outros créditos e valores realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	2	2	00	00	1.2.1.2.2.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - INTRA-OFSS	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	2	3	00	00	1.2.1.2.3.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - INTER-OFSS - UNIÃO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	2	4	00	00	1.2.1.2.4.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - INTER-OFSS - ESTADO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	2	5	00	00	1.2.1.2.5.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - INTER-OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	1	3	0	00	00	1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	1	3	1	00	00	1.2.1.3.1.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Não inclui as aplicações dos recursos do RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	3	1	01	00	1.2.1.3.1.01.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	3	1	01	01	1.2.1.3.1.01.01	TÍTULOS PÚBLICOS - MERCADO ABERTO	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, de títulos públicos - mercado aberto.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SC	NÃO
1	2	1	3	1	01	02	1.2.1.3.1.01.02	AÇÕES	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, de ações representativas das participações dos órgãos e entidades no capital das sociedades por ações havidas por aquisições, subscrições, bonificações e doações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SC	NÃO
1	2	1	3	1	01	03	1.2.1.3.1.01.03	FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, aplicados em fundos de aplicações em cotas - renda variável.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SC	NÃO
1	2	1	3	1	01	99	1.2.1.3.1.01.99	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores, realizáveis após os 12 (doze) meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, de outros títulos e valores mobiliários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SC	NÃO
1	2	1	3	1	02	00	1.2.1.3.1.02.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	Compreendem as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	3	1	02	01	1.2.1.3.1.02.01	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM OURO	Registra as aplicações temporárias em ouro, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	3	1	02	02	1.2.1.3.1.02.02	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM OUTROS METAIS PRECIOSOS	Registra as aplicações temporárias em outros metais preciosos, realizáveis no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	1	3	1	03	00	1.2.1.3.1.03.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	Compreende os investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	3	1	04	00	1.2.1.3.1.04.00	FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO	Compreende os investimentos de longo prazo realizados em fundos que, devido à sua natureza, devem ser avaliados a valor de mercado.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X	FSB - UNIÃO	NÃO
1	2	1	3	1	99	00	1.2.1.3.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	3	1	99	01	1.2.1.3.1.99.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra os valores de ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	3	1	99	02	1.2.1.3.1.99.02	(-) AJUSTE DE PERDAS COM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS	Registra os valores de ajustes para perdas em aplicações em ouro e outros metais preciosos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	3	1	99	03	1.2.1.3.1.99.03	(-) AJUSTE DE PERDAS COM APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	Registra os valores de ajustes para perdas em investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis no longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	3	1	99	04	1.2.1.3.1.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO	Registra os valores de ajustes para perdas de fundos, quando avaliados a valor de mercado.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FSB - UNIÃO	NÃO
1	2	1	4	0	00	00	1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior os 12 (doze) meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	4	1	00	00	1.2.1.4.1.00.00	ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização próprio curso normal das atividades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	4	1	01	00	1.2.1.4.1.01.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	02	00	1.2.1.4.1.02.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	03	00	1.2.1.4.1.03.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Compreende os produtos e serviços em andamento que não serão concluídos até 12 (doze) meses para a data da publicação das demonstrações contábeis.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	04	00	1.2.1.4.1.04.00	MATÉRIAS-PRIMAS	Compreende o estoque de matérias-primas que será utilizado no processo produtivo.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	05	00	1.2.1.4.1.05.00	MATÉRIAS EM TRANSITO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	06	00	1.2.1.4.1.06.00	ALMOXARIFADO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	07	00	1.2.1.4.1.07.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	98	00	1.2.1.4.1.98.00	OUTROS ESTOQUES	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização próprio curso normal das atividades.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	4	1	99	00	1.2.1.4.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro de perdas estimadas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Conta a ser utilizada apenas para os estoques classificados no ativo realizável a longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	0	00	00	1.2.1.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrem no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	1	9	1	00	00	1.2.1.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- CONSOLIDAÇÃO	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	1	9	1	01	00	1.2.1.9.1.01.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	02	00	1.2.1.9.1.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de VPD financeiras a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	03	00	1.2.1.9.1.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	04	00	1.2.1.9.1.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de aluguel a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	05	00	1.2.1.9.1.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de tributos a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	06	00	1.2.1.9.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de contribuições confederativas a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	07	00	1.2.1.9.1.07.00	BENEFÍCIOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de benefício a pessoal a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	1	9	1	99	00	1.2.1.9.1.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	0	0	00	00	1.2.2.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinam a manutenção da atividade da entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	2	1	0	00	00	1.2.2.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	1	00	00	1.2.2.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	1	01	00	1.2.2.1.1.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	1	01	01	1.2.2.1.1.01.01	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	1	01	02	1.2.2.1.1.01.02	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas em conjunto, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	1	01	03	1.2.2.1.1.01.03	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades coligadas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	1	01	04	1.2.2.1.1.01.04	MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS	Registra a diferença entre o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida e o valor do percentual adquirido do valor do patrimônio líquido da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	1	01	05	1.2.2.1.1.01.05	ÁGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS	Registra a diferença entre o valor pago pela participação adquirida e o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	2	1	1	01	06	1.2.2.1.1.01.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Registra os valores repassados pelo ente, destinados a serem utilizados para aumento de capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	07	1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra as participações permanentes do ente em consórcios públicos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	1	01	08	1.2.2.1.1.01.08	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	1	01	09	1.2.2.1.1.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	95	1.2.2.1.1.01.95	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	96	1.2.2.1.1.01.96	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Ágio na Aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	97	1.2.2.1.1.01.97	(-) AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de Ágio na Aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	98	1.2.2.1.1.01.98	(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Deságio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	01	99	1.2.2.1.1.01.99	AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de deságio na Aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	02	00	1.2.2.1.1.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	1	02	01	1.2.2.1.1.02.01	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	RIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	1	02	03	1.2.2.1.1.02.03	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	1	02	05	1.2.2.1.1.02.05	PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Participação em Organismos Internacionais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	02	06	1.2.2.1.1.02.06	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Adiantamento para aumento de Capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	1	02	99	1.2.2.1.1.02.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	2	00	00	1.2.2.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTRA OFSS	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	2	01	00	1.2.2.1.2.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	2	01	01	1.2.2.1.2.01.01	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	01	02	1.2.2.1.2.01.02	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas em conjunto, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	01	03	1.2.2.1.2.01.03	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades coligadas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	01	04	1.2.2.1.2.01.04	MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS	Registra a diferença entre o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida e o valor do percentual adquirido do valor do patrimônio líquido da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	01	05	1.2.2.1.2.01.05	ÁGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS	Registra a diferença entre o valor pago pela participação adquirida e o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	01	06	1.2.2.1.2.01.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Registra os valores repassados pelo ente, destinados a serem utilizados para aumento de capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	01	07	1.2.2.1.2.01.07	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra as participações permanentes do ente em consórcios públicos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	2	01	08	1.2.2.1.2.01.08	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	2	01	09	1.2.2.1.2.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	01	95	1.2.2.1.2.01.95	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	01	96	1.2.2.1.2.01.96	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Ágio na aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	01	97	1.2.2.1.2.01.97	(-) AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de Ágio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	01	98	1.2.2.1.2.01.98	(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Deságio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	2	01	99	1.2.2.1.2.01.99	AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de deságio na aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	02	00	1.2.2.1.2.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	2	02	01	1.2.2.1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	2	02	03	1.2.2.1.2.02.03	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	2	02	05	1.2.2.1.2.02.05	PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Participação em Organismos Internacionais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	02	06	1.2.2.1.2.02.06	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Adiantamento para aumento de Capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	2	02	99	1.2.2.1.2.02.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	00	00	1.2.2.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	3	01	00	1.2.2.1.3.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	3	01	01	1.2.2.1.3.01.01	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	01	02	1.2.2.1.3.01.02	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas em conjunto, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	01	03	1.2.2.1.3.01.03	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades coligadas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	01	04	1.2.2.1.3.01.04	MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS	Registra a diferença entre o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida e o valor do percentual adquirido do valor do patrimônio líquido da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	01	05	1.2.2.1.3.01.05	ÁGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS	Registra a diferença entre o valor pago pela participação adquirida e o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	01	06	1.2.2.1.3.01.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Registra os valores repassados pelo ente, destinados a serem utilizados para aumento de capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	3	01	07	1.2.2.1.3.01.07	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra as participações permanentes do ente em consórcios públicos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	3	01	08	1.2.2.1.3.01.08	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	3	01	09	1.2.2.1.3.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	01	95	1.2.2.1.3.01.95	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	01	96	1.2.2.1.3.01.96	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Ágio na Aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	01	97	1.2.2.1.3.01.97	(-) AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de Ágio na Aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	01	98	1.2.2.1.3.01.98	(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Deságio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	01	99	1.2.2.1.3.01.99	AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de deságio na aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	02	00	1.2.2.1.3.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	3	02	01	1.2.2.1.3.02.01	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	3	02	03	1.2.2.1.3.02.03	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	3	02	05	1.2.2.1.3.02.05	PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Participação em Organismos Internacionais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	02	06	1.2.2.1.3.02.06	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Adiantamento para aumento de Capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	3	02	99	1.2.2.1.3.02.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	00	00	1.2.2.1.4.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	4	01	00	1.2.2.1.4.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	4	01	01	1.2.2.1.4.01.01	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	01	02	1.2.2.1.4.01.02	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas em conjunto, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	01	03	1.2.2.1.4.01.03	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades coligadas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	01	04	1.2.2.1.4.01.04	MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS	Registra a diferença entre o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida e o valor do percentual adquirido do valor do patrimônio líquido da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	01	05	1.2.2.1.4.01.05	ÁGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS	Registra a diferença entre o valor pago pela participação adquirida e o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	01	06	1.2.2.1.4.01.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Registra os valores repassados pelo ente, destinados a serem utilizados para aumento de capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	07	1.2.2.1.4.01.07	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra as participações permanentes do ente em consórcios públicos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	4	01	08	1.2.2.1.4.01.08	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	4	01	09	1.2.2.1.4.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	95	1.2.2.1.4.01.95	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	96	1.2.2.1.4.01.96	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Ágio na Aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	97	1.2.2.1.4.01.97	(-) AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de Ágio na Aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	98	1.2.2.1.4.01.98	(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Deságio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	01	99	1.2.2.1.4.01.99	AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de deságio na aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	02	00	1.2.2.1.4.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	4	02	01	1.2.2.1.4.02.01	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	4	02	03	1.2.2.1.4.02.03	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	4	02	05	1.2.2.1.4.02.05	PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Participação em Organismos Internacionais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	02	06	1.2.2.1.4.02.06	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Adiantamento para aumento de Capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	4	02	99	1.2.2.1.4.02.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	00	00	1.2.2.1.5.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	5	01	00	1.2.2.1.5.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	5	01	01	1.2.2.1.5.01.01	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	01	02	1.2.2.1.5.01.02	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO	Registra as participações permanentes do ente em sociedades controladas em conjunto, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	01	03	1.2.2.1.5.01.03	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COLIGADAS	Registra as participações permanentes do ente em sociedades coligadas, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	01	04	1.2.2.1.5.01.04	MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS	Registra a diferença entre o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida e o valor do percentual adquirido do valor do patrimônio líquido da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	01	05	1.2.2.1.5.01.05	ÁGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS	Registra a diferença entre o valor pago pela participação adquirida e o valor do percentual adquirido do valor justo dos ativos líquidos da investida.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	01	06	1.2.2.1.5.01.06	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Registra os valores repassados pelo ente, destinados a serem utilizados para aumento de capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	01	07	1.2.2.1.5.01.07	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra as participações permanentes do ente em consórcios públicos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	5	01	08	1.2.2.1.5.01.08	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	5	01	09	1.2.2.1.5.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	5	01	95	1.2.2.1.5.01.95	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	01	96	1.2.2.1.5.01.96	ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Ágio na Aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	01	97	1.2.2.1.5.01.97	(-) AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de Ágio na Aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	01	98	1.2.2.1.5.01.98	(-) DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Deságio na aquisição de Participações.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	01	99	1.2.2.1.5.01.99	AMORTIZAÇÃO DE DESAGIO NA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MEP	Registra as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - Amortização de deságio na aquisição de Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	02	00	1.2.2.1.5.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	1	5	02	01	1.2.2.1.5.02.01	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	1	5	02	03	1.2.2.1.5.02.03	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	Registra as participações permanentes do ente em fundos, avaliadas pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP SP, SC E PR	NÃO
1	2	2	1	5	02	05	1.2.2.1.5.02.05	PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Participação em Organismos Internacionais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	02	06	1.2.2.1.5.02.06	ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Adiantamento para aumento de Capital.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	1	5	02	99	1.2.2.1.5.02.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	Registra as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo - Outras Participações.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	2	0	00	00	1.2.2.2.0.00.00	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Compreende a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou vendando o curso ordinário do negócio.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	2	1	00	00	1.2.2.2.1.00.00	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou venda no curso ordinário do negócio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	2	1	01	00	1.2.2.2.1.01.00	BENS IMÓVEIS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	Compreende os valores de imóveis da unidade mantidos para futura utilização.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	2	1	01	01	1.2.2.2.1.01.01	TERRENOS	Registra os terrenos de propriedade do ente não destinados ao uso do mesmo nas suas atividades-fins, avaliados pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	2	1	01	02	1.2.2.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	Registra os edifícios ou partes deles, ou casas, de propriedade do ente não destinados ao uso do mesmo nas suas atividades-fins, avaliados pelo custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	2	1	02	00	1.2.2.2.1.02.00	BENS IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO	Compreende os valores de imóveis da unidade mantidos para geração de renda.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	2	1	02	01	1.2.2.2.1.02.01	TERRENOS	Registra os valores de terrenos da unidade mantidos para geração de renda.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	2	1	02	02	1.2.2.2.1.02.02	EDIFÍCIOS	Registra os valores de edifícios da unidade mantidos para geração de renda.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	2	1	99	00	1.2.2.2.1.99.00	OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS	Registra as outras propriedades para investimentos não abrangidas nas contas anteriores, avaliadas pelo método do custo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	3	0	00	00	1.2.2.3.0.00.00	INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social, em conformidade com a legislação que trata das aplicações e investimentos dos RPPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	2	3	1	00	00	1.2.2.3.1.00.00	INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social, em conformidade com a legislação que trata das aplicações e investimentos dos RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	2	3	1	01	00	1.2.2.3.1.01.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS	Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social em títulos e valores mobiliários.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
1	2	2	3	1	01	01	1.2.2.3.1.01.01	TÍTULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO	Registra os títulos e valores recebidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, que se encontram em enquadramento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM
1	2	2	3	1	01	02	1.2.2.3.1.01.02	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN	Registra títulos e valores recebidos pelo Regime Próprio da Previdência Social não sujeitos a enquadramento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM
1	2	2	3	1	02	00	1.2.2.3.1.02.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS	Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social em aplicações em segmentos de imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
1	2	2	3	1	02	01	1.2.2.3.1.02.01	IMÓVEIS – RPPS	Registra os imóveis recebidos pelo Regime Próprio da Previdência Social com finalidade previdenciária.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	7	0	00	00	1.2.2.7.0.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	7	1	00	00	1.2.2.7.1.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	7	1	01	00	1.2.2.7.1.01.00	OBRAS DE ARTE E OUTROS BENS SINGULARES	Registra os valores provenientes de Obras de Arte e outros bens singulares, tais como jóias, antiguidades, moedas sem valor liberatório, etc.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	7	1	02	00	1.2.2.7.1.02.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PERMANENTE	Registra o valor dos Títulos e Valores Mobiliários não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo, com por exemplo as Debêntures (Perpetuas).	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	7	1	03	00	1.2.2.7.1.03.00	BENS MOVEIS NÃO DESTINADOS A USO	Registra os valores de Bens Móveis da Unidade mantidos para geração de renda.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	7	1	04	00	1.2.2.7.1.04.00	BENS INTANGÍVEIS NÃO DESTINADOS A USO	Registra o valor de Bens Intangíveis não destinados ao Uso e que a Unidade não explore comercialmente.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	7	1	99	00	1.2.2.7.1.99.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra o valor de Investimentos Permanentes, não classificáveis nas demais contas deste Plano.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	8	0	00	00	1.2.2.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, como a depreciação das propriedades mantidas para investimento.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	8	1	00	00	1.2.2.8.1.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, como a depreciação das propriedades mantidas para investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	8	1	01	00	1.2.2.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, das propriedades mantidas para investimento.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	8	1	01	01	1.2.2.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, dos valores de imóveis da unidade mantidos para futura utilização.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	8	1	01	02	1.2.2.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, dos valores de imóveis da unidade mantidos para geração de renda.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
1	2	2	8	1	01	99	1.2.2.8.1.01.99	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, das outras propriedades mantidas para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	0	00	00	1.2.2.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	2	9	1	00	00	1.2.2.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	2	9	1	01	00	1.2.2.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	1	01	01	1.2.2.9.1.01.01	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra o valor da redução ao valor recuperável das participações permanentes da unidade e em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	9	1	01	02	1.2.2.9.1.01.02	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Registra o valor da redução ao valor recuperável das participações permanentes da unidade e em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	FIPECAFI	NÃO
1	2	2	9	1	02	00	1.2.2.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de propriedades para investimento, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	1	02	01	1.2.2.9.1.02.01	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	Registra o valor da redução ao valor recuperável de imóveis da unidade mantidos para futura utilização.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	1	02	02	1.2.2.9.1.02.02	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO	Registra o valor da redução ao valor recuperável de imóveis da unidade mantidos para geração de renda.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	1	03	00	1.2.2.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos do RPPS, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	2	9	1	04	00	1.2.2.9.1.04.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	2	00	00	1.2.2.9.2.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	2	01	00	1.2.2.9.2.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	2	04	00	1.2.2.9.2.04.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	9	3	00	00	1.2.2.9.3.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	3	01	00	1.2.2.9.3.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	3	04	00	1.2.2.9.3.04.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	4	00	00	1.2.2.9.4.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	4	01	00	1.2.2.9.4.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	4	04	00	1.2.2.9.4.04.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	5	00	00	1.2.2.9.5.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	2	9	5	01	00	1.2.2.9.5.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	2	9	5	04	00	1.2.2.9.5.04.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	0	0	00	00	1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	1	0	00	00	1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	1	1	00	00	1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	1	1	01	00	1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	01	01	1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra os aparelhos utilizados para medição e orientação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	02	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	03	1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	Registra os aparelhos, equipamentos e utensílios para uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	04	1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para modalidades de esportes e diversões.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	05	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra os equipamentos utilizados para proteção, segurança e socorro.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	06	1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Registra as máquinas e equipamentos de natureza industrial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	07	1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra as máquinas e equipamentos energéticos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	08	1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra as máquinas e equipamentos empregados na indústria gráfica ou necessários para sua industrialização.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	09	1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra as máquinas, ferramentas ou utensílios utilizados em oficinas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	10	1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra os equipamentos utilizados em montarias, bem como os serviços correlacionados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	11	1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	Registra os equipamentos e materiais utilizados em atividades de caráter sigiloso ou reservado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	12	1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Registra os equipamentos, peças e acessórios para automóveis que podem ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outros veículos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	13	1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	Registra os equipamentos, peças e acessórios marítimos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	14	1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra os equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	15	1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra os equipamentos, peças e acessórios de proteção de voo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	16	1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra os equipamentos de mergulho e salvamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	17	1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	Registra os equipamentos destinados ao exercício militar, serviço de bordo, guarnições, rondas ou vigilância utilizadas pela unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	18	1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra os equipamentos utilizados em sistemas de proteção e vigilância aérea e ambiental.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	19	1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	Registra os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios agropecuários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	1	1	01	20	1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	Registra os valores relativos a máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios rodoviários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	1	1	01	21	1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra os equipamentos hidráulicos e elétricos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	01	99	1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra os valores referentes a máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	02	00	1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	02	01	1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra os equipamentos de centro de processamento de dados/data center, como servidores e equipamentos de armazenamento e rede.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	02	02	1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação, como estações de trabalho, impressoras e periféricos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	02	03	1.2.3.1.1.02.03	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	Registra o valor dos softwares adquiridos ou desenvolvidos pela empresa que seja inerente e essencial para o funcionamento do computador e que não sejam classificados juntos a esse.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	1	1	03	00	1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	03	01	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra os objetos ou peças de uso caseiro ou necessários à vida familiar.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	03	02	1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Registra as máquinas e utensílios de escritório.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	03	03	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra os valores relativos aos bens móveis, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	03	04	1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	00	1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	04	01	1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo de uma instituição ou corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	02	1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra os valores relativos aos objetos e materiais bibliográficos destinados a reunir, geralmente, para formação de bibliotecas de uso da unidade ou cumprir objetivos dessa.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	03	1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra os valores relativos a discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	04	1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra os valores relativos aos instrumentos musicais e artísticos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	05	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra os valores de equipamentos de áudio, vídeo e foto.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	1	1	04	06	1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra os valores relativos a obras e objetos de arte e de peças para decoração ou exposição em geral em museus, galerias, halls, prédios públicos e outros, desde que se destinem a manutenção de sua atividade, caso contrário, deve ser classificado como investimentos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	04	99	1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	00	1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de meios de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	05	01	1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	Registra os veículos de diversos tipos, não motorizados, para os quais não tenham sido criadas contas específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	02	1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra os veículos destinados ao tráfego por via férrea e para usos diversos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	03	1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Registra os veículos de tração mecânica.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	04	1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	Registra os carros de combate, tais como carro-tanque, auto-chonque e semelhantes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	05	1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	Registra os veículos destinados ao tráfego aéreo, geralmente de uso comercial, no transporte de passageiros e cargas ou para treinamento, defesa e ataque militar, bem como outras atividades.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	05	06	1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	Registra as embarcações adquiridas ou construídas e destinadas a navegação por vias marítimas, fluviais e outras vias navegáveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	06	00	1.2.3.1.1.06.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	07	00	1.2.3.1.1.07.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Compreende os valores de bens móveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	07	01	1.2.3.1.1.07.01	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO	Registra os valores relativos a todos os gastos ocorridos com bens móveis em fase de elaboração e acabamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	07	02	1.2.3.1.1.07.02	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	Registra os valores relativos a todos os gastos com importações em andamento de equipamentos, máquinas, aparelhos e outros bens móveis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	07	04	1.2.3.1.1.07.04	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO	Registra todos os materiais e bens da empresa destinados a aplicação na elaboração de bens móveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Código Civil, art. 84	NÃO
1	2	3	1	1	08	00	1.2.3.1.1.08.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Compreende os valores de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	08	01	1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO	Registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	08	03	1.2.3.1.1.08.03	BENS MÓVEIS A REPARAR	Registra os valores dos bens móveis que necessitam de reparos ou reformas, estocados em almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	08	05	1.2.3.1.1.08.05	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	Registra os valores dos bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descartados.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	1	1	09	00	1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	Registra os valores de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	10	00	1.2.3.1.1.10.00	SEMOVENTES	Registra os valores relativos aos animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	99	00	1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação dos demais bens móveis não classificados em grupos específicos.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
1	2	3	1	1	99	01	1.2.3.1.1.99.01	BENS MÓVEIS A ALIENAR	Representa os registros dos valores relativos aos bens móveis que, por algum motivo, foram destinados a alienação, mediante venda, permuta ou doação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	99	02	1.2.3.1.1.99.02	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	Registra os valores de bens móveis de propriedade da unidade cedente, entregues a outra unidade ou terceiros por meio de convênio, comodato ou outras formas de empréstimo, distribuição ou transferência.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	99	08	1.2.3.1.1.99.08	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens móveis pendentes de classificação e de identificação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	1	1	99	99	1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não podem classificados nas contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	0	00	00	1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	2	1	00	00	1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	2	1	01	00	1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL	Compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	01	01	1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	Registra os valores relativos aos imóveis residenciais dos estados ou municípios, como apartamentos; casas; residências; conjuntos. Os imóveis funcionais, os próprios residenciais e as vilas militares devem ser registrados nessa conta.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	02	1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	Registra os valores relativos aos imóveis comerciais dos estados ou municípios, como conjuntos; salas; lojas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	2	1	01	03	1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios; conventos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	01	04	1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: terrenos e glebas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	01	05	1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: armazéns e galpões.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	06	1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis da União, estados e municípios nas seguintes categorias: bases; quartéis; fortes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	2	1	01	07	1.2.3.2.1.01.07	AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: aeródromo; aeroporto; estação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	08	1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: escolas; faculdades; universidades; bibliotecas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	09	1.2.3.2.1.01.09	REPRESAS/AÇUDES	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: açudes; represas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	10	1.2.3.2.1.01.10	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios nas seguintes categorias: fazendas; parques; reservas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	11	1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram nas seguintes categorias: clubes; estádios; teatros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	12	1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: faróis (faroletes). Os instrumentos de auxílio à navegação aérea também devem ser registrados nesta conta.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	13	1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: museus; palácios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	14	1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram nas seguintes categorias: laboratórios; observatórios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	15	1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: hospitais e unidades de saúde.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	16	1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: hotéis.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	17	1.2.3.2.1.01.17	PRÉSIDIOS/DELEGACIAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: presídios; delegacias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	18	1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: estaleiros; portos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	19	1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: fábricas; usinas; complexos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	20	1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: cemitérios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	21	1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: estacionamentos. Também devem ser registrados nesta conta as garagens.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	22	1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios: postos policiais. Também devem ser registrados nessa conta os demais postos de fiscalização.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	01	98	1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que não se enquadram em nenhuma outra categoria.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	04	00	1.2.3.2.1.04.00	BENS DOMINICAIS	Compreende os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	2	1	04	01	1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: edifícios; prédios; conventos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	02	1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: apartamentos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	03	1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: armazéns.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	04	1.2.3.2.1.04.04	CASAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: casas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	05	1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: cemitérios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	06	1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: edifícios.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	07	1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: garagens e estacionamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	08	1.2.3.2.1.04.08	FAZENDAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: fazendas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	09	1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: galpões.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	10	1.2.3.2.1.04.10	GLEBAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	11	1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lojas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	12	1.2.3.2.1.04.12	SALAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: salas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	13	1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: terrenos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	14	1.2.3.2.1.04.14	LOTES	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lotes.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	15	1.2.3.2.1.04.15	LOTES INDUSTRIAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: lotes industriais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	16	1.2.3.2.1.04.16	GLEBAS URBANAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas urbanas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	17	1.2.3.2.1.04.17	GLEBAS URBANIZADAS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas urbanizadas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	2	1	04	18	1.2.3.2.1.04.18	GLEBAS RURAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que se enquadrem na seguinte categoria: glebas rurais.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	04	99	1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	Registra os valores patrimoniais relativos aos imóveis dominicais união, estados e municípios que não se enquadrem em outras categorias.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	05	00	1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO	Compreende os bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.	D	NÃO	ATIVA	Superior			Código Civil, art. 99 I e NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	01	1.2.3.2.1.05.01	RUAIS	Registra os valores de ruas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	02	1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	Registra os valores de praças que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	03	1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	Registra os valores de estradas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	04	1.2.3.2.1.05.04	PONTES	Registra os valores de pontes que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	05	1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	Registra os valores de viadutos que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	05	06	1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Registra os valores de sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	2	1	05	07	1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	Registra os valores de sistemas de abastecimento de energia que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	2	1	05	08	1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	Registra os valores de redes de telecomunicações que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	2	1	05	09	1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Bens com significância histórica, cultural ou ambiental tais como monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, área de conservação e reservas naturais e obras de arte, quando passíveis de mensuração e avaliação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	2	1	05	99	1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra os valores de bens de uso comum, não classificados anteriormente neste plano de contas, que foram adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	NBCT 16.10 itens 30 e 31	NÃO
1	2	3	2	1	06	00	1.2.3.2.1.06.00	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Compreende os valores de bens imóveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	2	1	06	01	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	Registra os valores pertinentes a obras, desde sua construção até o término da mesma.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	06	05	1.2.3.2.1.06.05	ESTUDOS E PROJETOS	Registra os valores relativos a estudos e projetos, englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, drenagens, instalações provisórias como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	2	1	07	00	1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	Registra equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. É também aplicável a construção de trechos ferroviários.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	08	00	1.2.3.2.1.08.00	BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverter ao proprietário do imóvel ao final da locação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	2	1	99	00	1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	Compreende os demais bens imóveis não classificados anteriormente neste plano de contas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	2	1	99	01	1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	Registra os bens imóveis locados para terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	99	02	1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	Registra os imóveis concedidos a terceiros a título de empréstimo gratuito com prazo de devolução conveniado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	99	03	1.2.3.2.1.99.03	MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	Registra os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele se reempregarem.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	Código Civil art. 81 II	NÃO
1	2	3	2	1	99	05	1.2.3.2.1.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens imóveis, cuja classificação esteja pendente por algum motivo, geralmente por falta de identificação ou pendência de legalização ou registro.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	99	06	1.2.3.2.1.99.06	BENS IMÓVEIS A ALIENAR	Registra os valores relativos aos bens imóveis separados para alienação, quando considerados desnecessários, inservíveis ou por decisão administrativa da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	NÃO
1	2	3	2	1	99	99	1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	Registra os valores relativos a outros bens imóveis, para os quais não tenham sido criadas contas próprias ou específicas neste plano de contas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União/SIGEF	SIM
1	2	3	8	0	00	00	1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido ao desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	8	1	00	00	1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	8	1	01	00	1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	8	1	01	01	1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a depreciação acumulada de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	02	1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a depreciação acumulada de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	03	1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a depreciação acumulada de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	04	1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a depreciação acumulada de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	05	1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	Registra a depreciação acumulada de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	06	1.2.3.8.1.01.06	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a depreciação acumulada de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	07	1.2.3.8.1.01.07	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a depreciação acumulada de bens móveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	08	1.2.3.8.1.01.08	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a depreciação acumulada de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	09	1.2.3.8.1.01.09	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE ARMAMENTOS	Registra a depreciação acumulada de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	10	1.2.3.8.1.01.10	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE SEMOVENTES	Registra a depreciação acumulada de animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	01	99	1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a depreciação acumulada de demais bens móveis não classificados em grupos específicos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	00	1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	8	1	02	01	1.2.3.8.1.02.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra a depreciação acumulada de bens como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	8	1	02	02	1.2.3.8.1.02.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS	Registra a depreciação acumulada de bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	03	1.2.3.8.1.02.03	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra a depreciação acumulada de bens de uso comum do povo, construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	04	1.2.3.8.1.02.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a depreciação acumulada de valores de bens imóveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	05	1.2.3.8.1.02.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INSTALAÇÕES	Registra a depreciação acumulada de equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	06	1.2.3.8.1.02.06	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra a depreciação acumulada de construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	02	99	1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra a depreciação acumulada de bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	8	1	03	00	1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	3	8	1	04	00	1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	3	8	1	05	00	1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	3	8	1	06	00	1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	9	0	00	00	1.2.3.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	9	1	00	00	1.2.3.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	9	1	01	00	1.2.3.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO BENS MOVEIS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de bens móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	9	1	01	01	1.2.3.9.1.01.01	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	02	1.2.3.9.1.01.02	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	03	1.2.3.9.1.01.03	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	04	1.2.3.9.1.01.04	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	05	1.2.3.9.1.01.05	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	06	1.2.3.9.1.01.06	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	07	1.2.3.9.1.01.07	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens móveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	08	1.2.3.9.1.01.08	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	09	1.2.3.9.1.01.09	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ARMAMENTOS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	10	1.2.3.9.1.01.10	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SEMOVENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	01	99	1.2.3.9.1.01.99	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais bens móveis não classificados em grupos específicos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	00	1.2.3.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de bens imóveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	3	9	1	02	01	1.2.3.9.1.02.01	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	3	9	1	02	02	1.2.3.9.1.02.02	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DOMINICAIS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	03	1.2.3.9.1.02.03	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens de uso comum do povo, construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	04	1.2.3.9.1.02.04	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de valores de bens imóveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	05	1.2.3.9.1.02.05	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INSTALAÇÕES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. Também aplicável a construção de trechos ferroviários.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	06	1.2.3.9.1.02.06	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	3	9	1	02	99	1.2.3.9.1.02.99	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de outros bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	4	0	0	00	00	1.2.4.0.0.00.00	INTANGÍVEL	Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	1	0	00	00	1.2.4.1.0.00.00	SOFTWARES	Compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	1	1	00	00	1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	1	1	01	00	1.2.4.1.1.01.00	SOFTWARES	Registra os valores dos softwares pertencentes ao órgão, englobando os valores referentes à construção, implementação e instalação do programa.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	NÃO
1	2	4	1	1	02	00	1.2.4.1.1.02.00	SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO	Registra os valores apropriados na fase de desenvolvimento do software, de acordo com a nota técnica específica para o tema.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	4	2	0	00	00	1.2.4.2.0.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação e direitos autorais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	2	1	00	00	1.2.4.2.1.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação, direitos autorais e direitos sobre recursos naturais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	2	1	01	00	1.2.4.2.1.01.00	MARCAS E PATENTES INDUSTRIAIS	Registra os valores relativos a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	4	2	1	02	00	1.2.4.2.1.02.00	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO	Registra os valores relativos a bens intangíveis representados pela concessão de direito de uso de comunicação e divulgação.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	4	2	1	03	00	1.2.4.2.1.03.00	DIREITOS AUTORAIS	Registra os valores relativos aos direitos autorais adquiridos pela entidade.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	4	2	1	04	00	1.2.4.2.1.04.00	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	Registra os valores relativos aos direitos obtidos por legislação e/ou por compras de direitos de reservas ou de exploração de recursos naturais, tais como jazidas e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
1	2	4	2	1	05	00	1.2.4.2.1.05.00	ADIANTAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Registra todos os adiantamentos a fornecedores vinculados a um contrato de transferência de tecnologia. Representam pagamentos por conta de um valor previamente contratado.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X		NÃO
1	2	4	2	1	99	00	1.2.4.2.1.99.00	OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS	Registra os valores relativos a outros direitos, classificados como bens intangíveis, cuja classificação não esteja definida em contas específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
1	2	4	3	0	00	00	1.2.4.3.0.00.00	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição do direito de uso de imóveis.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	3	1	00	00	1.2.4.3.1.00.00	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição de direito de uso de imóveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	8	0	00	00	1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	4	8	1	00	00	1.2.4.8.1.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	8	1	01	00	1.2.4.8.1.01.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em softwares, pertencentes ao ativo intangível.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	8	1	02	00	1.2.4.8.1.02.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em marcas, direitos e patentes, pertencentes ao ativo intangível.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	8	1	03	00	1.2.4.8.1.03.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em direito de uso de imóveis, pertencentes ao ativo intangível.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	9	0	00	00	1.2.4.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	9	1	00	00	1.2.4.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	4	9	1	01	00	1.2.4.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável do software pertencente ao ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	9	1	02	00	1.2.4.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável das marcas, direitos e patentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	4	9	1	03	00	1.2.4.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - DIREITO DE USO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável do direito de uso, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	5	0	0	00	00	1.2.5.0.0.00.00	DIFERIDO	Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Compreende os saldos compreendidos até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	5	1	0	00	00	1.2.5.1.0.00.00	GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	Compreende os gastos com novos empreendimentos, incorridos antes do início de suas operações. Compreende os saldos compreendidos até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	5	1	1	00	00	1.2.5.1.1.00.00	GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os gastos com novos empreendimentos, incorridos antes do início de suas operações. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	5	2	0	00	00	1.2.5.2.0.00.00	GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	Compreende os gastos com a reorganização, que contribuíram, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social, registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	5	2	1	00	00	1.2.5.2.1.00.00	GASTOS DE REORGANIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os gastos com a reorganização, que contribuíram, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social, registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	5	9	0	00	00	1.2.5.9.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Compreende a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais e gastos de reestruturação.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	5	9	1	00	00	1.2.5.9.1.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais e gastos de reestruturação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	2	5	9	1	01	00	1.2.5.9.1.01.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - GASTOS DE IMPLANTACÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	Registra a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
1	2	5	9	1	02	00	1.2.5.9.1.02.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	Registra a perda do valor do capital aplicado em gastos de reestruturação.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	0	0	0	0	00	00	2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. Patrimônio líquido compreende a diferença entre o ativo e o passivo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	0	0	0	00	00	2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	0	0	00	00	2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	1	0	00	00	2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	1	1	00	00	2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	1	1	01	00	2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	01	01	2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	01	02	2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	Registra as obrigações referentes ao décimo terceiro salário, geralmente apropriadas na base de 1/12 do valor bruto da folha de pagamento da unidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	01	03	2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	Registra as obrigações referentes a férias, geralmente apropriadas como percentuais da folha de pagamento da unidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	01	04	2.1.1.1.1.01.04	LICENÇA- PRÊMIO	Registra os valores das obrigações constituídas com base em percentuais de salários, destinados ao pagamento de licença-prêmio.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	01	05	2.1.1.1.1.01.05	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS	Registra os valores das obrigações constituídas para pagamento de participações a empregados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	1	1	1	02	00	2.1.1.1.1.02.00	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, relativas a exercícios anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	02	01	2.1.1.1.1.02.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, relativas a exercícios anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	02	02	2.1.1.1.1.02.02	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS - EXERC. ANTERIORES	Registra os valores das obrigações de exercícios anteriores, constituídas para pagamento de participações a empregados.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	1	1	1	03	00	2.1.1.1.1.03.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL	Compreende os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	03	01	2.1.1.1.1.03.01	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DO EXERCÍCIO	Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, do exercício.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	03	02	2.1.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC. ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000	Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	1	1	03	03	2.1.1.1.1.03.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC. ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	1	1	1	1	03	04	2.1.1.1.1.03.04	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores dos precatórios de pessoal do exercício anterior do exercício da referência ao quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	L	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
1	1	1	1	1	03	05	2.1.1.1.1.03.05	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentante.	L	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
1	1	1	1	1	03	06	2.1.1.1.1.03.06	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentante, instituído pela emenda constitucional 62/2009.	L	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	1	1	04	00	2.1.1.1.1.04.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	1	1	1	1	04	01	2.1.1.1.1.04.01	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	1	1	04	02	2.1.1.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	1	1	04	03	2.1.1.1.1.04.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	1	1	05	00	2.1.1.1.1.05.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	1	1	05	01	2.1.1.1.1.05.01	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	1	1	05	02	2.1.1.1.1.05.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	1	1	1	1	05	03	2.1.1.1.1.05.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	1	1	06	00	2.1.1.1.1.06.00	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	0	00	00	2.1.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	1	00	00	2.1.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	1	01	00	2.1.1.2.1.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	02	00	2.1.1.2.1.02.00	~~BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES~~	~~Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	03	00	2.1.1.2.1.03.00	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS~~	~~Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.~~	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	03	01	2.1.1.2.1.03.01	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO~~	~~Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	03	02	2.1.1.2.1.03.02	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000~~	~~Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	03	03	2.1.1.2.1.03.03	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000~~	~~Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões em exercícios anteriores a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	1	03	04	2.1.1.2.1.03.04	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS~~	~~Registra os valores dos precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior do exercício de referência até o quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	1	03	05	2.1.1.2.1.03.05	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO~~	~~Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	1	03	06	2.1.1.2.1.03.06	~~PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL~~	~~Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar instituído pela emenda constitucional 62/2009.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	1	04	00	2.1.1.2.1.04.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	1	1	2	1	04	01	2.1.1.2.1.04.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	2	1	04	02	2.1.1.2.1.04.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	2	1	04	03	2.1.1.2.1.04.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	1	05	00	2.1.1.2.1.05.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	1	05	01	2.1.1.2.1.05.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	1	05	02	2.1.1.2.1.05.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	1	05	03	2.1.1.2.1.05.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	1	06	00	2.1.1.2.1.06.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	2	00	00	2.1.1.2.2.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	2	01	00	2.1.1.2.2.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	02	00	2.1.1.2.2.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	03	00	2.1.1.2.2.03.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	03	01	2.1.1.2.2.03.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões do exercício.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	03	02	2.1.1.2.2.03.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	03	03	2.1.1.2.2.03.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	2	03	04	2.1.1.2.2.03.04	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores dos precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício da referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, em caso de pagamento durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	2	03	05	2.1.1.2.2.03.05	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	2	03	06	2.1.1.2.2.03.06	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	2	05	00	2.1.1.2.2.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Compreende os valores relativos a obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Superior		U		SIM
2	1	1	2	2	05	01	2.1.1.2.2.05.01	OBRIGAÇÕES DO RPPS DA UNIÃO JUNTO AO RGPS	Registra os valores relativos às obrigações do RPPS da União a pagar ao RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		SIM
2	1	1	2	2	05	02	2.1.1.2.2.05.02	OBRIGAÇÕES DO RGPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO	Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO
2	1	1	2	2	06	00	2.1.1.2.2.06.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO A PAGAR	Registra os valores devidos ao RPPS pelo ente a título de aporte para cobertura de déficit financeiro.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		SIM
2	1	1	2	2	07	00	2.1.1.2.2.07.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR	Registra os valores devidos ao RPPS pelo ente a título de aporte para cobertura de déficit atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	3	00	00	2.1.1.2.3.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	3	01	00	2.1.1.2.3.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	02	00	2.1.1.2.3.02.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões incorridas em exercícios anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	03	00	2.1.1.2.3.03.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	03	01	2.1.1.2.3.03.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões do exercício.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	03	02	2.1.1.2.3.03.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	03	03	2.1.1.2.3.03.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	3	03	04	2.1.1.2.3.03.04	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício da referência até o quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, em não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	3	03	05	2.1.1.2.3.03.05	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	3	03	06	2.1.1.2.3.03.06	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	3	05	00	2.1.1.2.3.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Compreende os valores relativos às obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	3	05	01	2.1.1.2.3.05.01	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	1	1	2	3	05	02	2.1.1.2.3.05.02	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO	Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	4	00	00	2.1.1.2.4.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - ESTADO	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	4	01	00	2.1.1.2.4.01.00	<u>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	02	00	2.1.1.2.4.02.00	<u>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões incorridas em exercícios anteriores.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	03	00	2.1.1.2.4.03.00	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</u>	<u>Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.</u>	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	03	01	2.1.1.2.4.03.01	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões do exercício.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	03	02	2.1.1.2.4.03.02	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	03	03	2.1.1.2.4.03.03	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	4	03	04	2.1.1.2.4.03.04	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS</u>	<u>Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, em não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	4	03	05	2.1.1.2.4.03.05	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO</u>	<u>Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	4	03	06	2.1.1.2.4.03.06	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL</u>	<u>Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 67/2000.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	4	05	00	2.1.1.2.4.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Compreende os valores relativos às obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	4	05	01	2.1.1.2.4.05.01	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO	Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	1	1	2	4	05	02	2.1.1.2.4.05.02	OBRIGAÇÕES DO RGPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO	Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	5	00	00	2.1.1.2.5.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	5	01	00	2.1.1.2.5.01.00	<u>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	02	00	2.1.1.2.5.02.00	<u>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, incorridas em exercícios anteriores.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	03	00	2.1.1.2.5.03.00	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</u>	<u>Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.</u>	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	03	01	2.1.1.2.5.03.01	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões do exercício.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	03	02	2.1.1.2.5.03.02	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	03	03	2.1.1.2.5.03.03	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000</u>	<u>Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões exercidos a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	2	5	03	04	2.1.1.2.5.03.04	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS</u>	<u>Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício da referência até o quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, em não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	2	5	03	05	2.1.1.2.5.03.05	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO</u>	<u>Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	5	03	06	2.1.1.2.5.03.06	<u>PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL</u>	<u>Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 67/2000.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	2	5	05	00	2.1.1.2.5.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	Compreende os valores relativos às obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	2	5	05	01	2.1.1.2.5.05.01	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	1	1	2	5	05	02	2.1.1.2.5.05.02	CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	U		NÃO
2	1	1	3	0	00	00	2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	1	1	3	1	00	00	2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	3	1	01	00	2.1.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Registra as obrigações relativas aos benefícios assistenciais a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	3	1	02	00	2.1.1.3.1.02.00	~~BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES~~	~~Registra os valores relativos aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social de exercícios anteriores.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	3	1	03	00	2.1.1.3.1.03.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	1	1	3	1	03	01	2.1.1.3.1.03.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	3	1	03	02	2.1.1.3.1.03.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	1	1	3	1	03	03	2.1.1.3.1.03.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	1	3	1	04	00	2.1.1.3.1.04.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	3	1	04	01	2.1.1.3.1.04.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	3	1	04	02	2.1.1.3.1.04.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	3	1	04	03	2.1.1.3.1.04.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	3	1	05	00	2.1.1.3.1.05.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a benefícios assistenciais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	0	00	00	2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	1	00	00	2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	1	01	00	2.1.1.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	Registra os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos e sobre serviços de terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	1	01	01	2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	Registra os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	01	02	2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	Registra os valores de débito parcelado que se referem ao não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	01	03	2.1.1.4.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	Registra os valores relativos as contribuições incidentes sobre serviços prestados por terceiros ou contribuintes avulsos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	01	04	2.1.1.4.1.01.04	FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS	Registra os compromissos perante fundo da previdência e assistência social (FPAS).	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	02	00	2.1.1.4.1.02.00	~~RPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS~~	~~Registra os valores relativos as contribuições patronais para custeio do plano da seguridade social do servidor, conforme arts. 2 e 4 da Lei nº 8.688, de 21/07/03.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	02	00	2.1.1.4.1.02.00	~~CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)~~	~~Compreende os valores relativos as obrigações com regime próprio de previdência, não identificados como previdência privada ou complementar.~~	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	02	01	2.1.1.4.1.02.01	~~CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES~~	~~Registra os valores relativos as obrigações com regime próprio de previdência, de pessoal requisitado de outros entes da federação.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	04	00	2.1.1.4.1.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL	Registra os valores relativos as obrigações das empresas ou instituições, resultantes do cálculo da previdência social rural.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	1	05	00	2.1.1.4.1.05.00	FGTS	Registra os valores dos encargos sociais a recolher ao FGTS, gerados por pagamentos de salários.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	4	1	06	00	2.1.1.4.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor referente a débitos parcelados junto ao INSS ou entidade de previdência, referente ao não recolhimento de obrigações de folha de pagamento e outros afins.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	1	1	4	1	07	00	2.1.1.4.1.07.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	Registra a apropriação e movimentação do valor dos débitos parcelados, referente ao não recolhimento de contribuições sociais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	1	98	00	2.1.1.4.1.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP MUN RS	SIM
2	1	1	4	2	00	00	2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social e de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	1	4	2	01	00	2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	Registra os valores relativos às obrigações com regimes próprios de previdência, não identificados como previdência privada ou complementar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	1	4	2	99	00	2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	1	4	3	00	00	2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social e de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	3	01	00	2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	Registra os valores relativos às contribuições à previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos e sobre serviços de terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	3	01	01	2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	Registra os valores relativos às contribuições à previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	01	02	2.1.1.4.3.01.02	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	Registra os valores de débito parcelado que se referem ao não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	01	03	2.1.1.4.3.01.03	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	Registra os valores relativos às contribuições incidentes sobre serviços prestados por terceiros ou contribuintes avulsos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	01	04	2.1.1.4.3.01.04	FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS	Registra os compromissos perante o fundo da previdência e assistência social (FPAS).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	02	00	2.1.1.4.3.02.00	RPPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS E VANTAGENS	Registra os valores relativos às contribuições patronais para custeio do plano de seguridade social do servidor, conforme arts. 3 e 4 da Lei nº 8.688 de 21/07/93.	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	P CASP RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	4	3	03	00	2.1.1.4.3.03.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	Compreende os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, não identificados como previdência privada ou complementar.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	03	01	2.1.1.4.3.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, de pessoal requisitado de outros entes da federação.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	04	00	2.1.1.4.3.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL	Registra os valores relativos as obrigações das empresas ou instituições, resultantes do cálculo da previdência social rural.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	3	05	00	2.1.1.4.3.05.00	FGTS	Registra os valores dos encargos sociais a recolher ao FGTS, gerados por pagamentos de salários.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	4	3	06	00	2.1.1.4.3.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor referente a débitos parcelados junto ao INSS ou entidade de previdência, referente ao não recolhimento de obrigações de folha de pagamento e outros afins.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	3	07	00	2.1.1.4.3.07.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	Registra a apropriação e movimentação do valor dos débitos parcelados, referente ao não recolhimento de contribuições sociais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	3	98	00	2.1.1.4.3.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP MUN RS	SIM
2	1	1	4	4	00	00	2.1.1.4.4.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS- ESTADO	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social e responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	4	01	00	2.1.1.4.4.01.00	INSS A PAGAR	COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.	C	NÃO	INATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	4	01	01	2.1.1.4.4.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	01	02	2.1.1.4.4.01.02	INSS - DÉBITO PARCELADO	REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.	C	NÃO	INATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	01	03	2.1.1.4.4.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS.	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	01	04	2.1.1.4.4.01.04	INSS - FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAPAS)	REGISTRA OS COMPROMISSOS PERANTE O FUNDO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (FAPAS).	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	02	00	2.1.1.4.4.02.00	RPPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, CONFORME ARTS. 3 E 4 DA LEI Nº 8.688 DE 21/07/03.	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	4	4	03	00	2.1.1.4.4.03.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	Compreende os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, não identificados como previdência privada ou complementar.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	03	01	2.1.1.4.4.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, de pessoal requisitado de outros entes da federação.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	04	00	2.1.1.4.4.04.00	<u>RREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL</u>	<u>REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES, RESULTANTES DO CÁLCULO DA RREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	4	05	00	2.1.1.4.4.05.00	<u>EGTS</u>	<u>REGISTRA OS VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER AOS EGTS, GERADOS POR PAGAMENTOS DE SALÁRIOS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	4	4	06	00	2.1.1.4.4.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor referente a débitos parcelados junto ao INSS ou entidade de previdência, referente ao não recolhimento de obrigações de folha de pagamento e outros afins.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	4	98	00	2.1.1.4.4.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP MUN RS	SIM
2	1	1	4	5	00	00	2.1.1.4.5.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	5	01	00	2.1.1.4.5.01.00	<u>INSS A PAGAR</u>	<u>Compreende os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagas e sobre serviços de terceiros.</u>	C	NÃO	INATIVA	Superior				SIM
2	1	1	4	5	01	01	2.1.1.4.5.01.01	<u>INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES</u>	<u>REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	01	02	2.1.1.4.5.01.02	<u>INSS - DÉBITO PARCELADO</u>	<u>REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	01	03	2.1.1.4.5.01.03	<u>INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS</u>	<u>REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	01	04	2.1.1.4.5.01.04	<u>INSS - FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ERAS</u>	<u>REGISTRA OS COMPROMISSOS DE ANTE O FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ERAS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	02	00	2.1.1.4.5.02.00	<u>RSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS E VANTAGENS</u>	<u>REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, CONFORME ARTS. 3 E 4 DA LEI Nº 8.689 DE 21/07/93.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	F	X	PCASP RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	4	5	03	00	2.1.1.4.5.03.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	Compreende os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, não identificados como previdência privada ou complementar.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	03	01	2.1.1.4.5.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra os valores relativos as obrigações com regimes próprios de previdência, de pessoal requisitado de outros entes da federação.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	04	00	2.1.1.4.5.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES, RESULTANTES DO CÁLCULO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP RPPS	SIM
2	1	1	4	5	05	00	2.1.1.4.5.05.00	FGTS	REGISTRA OS VALORES DOS ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER AOS FOLGOS, GERADOS POR PAGAMENTOS DE SALÁRIOS.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	1	4	5	06	00	2.1.1.4.5.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor referente a débitos parcelados junto ao INSS ou entidade de previdência, referente ao não recolhimento de obrigações de folha de pagamento e outros afins.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	1	4	5	98	00	2.1.1.4.5.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP MUN RS	SIM
2	1	2	0	0	00	00	2.1.2.0.0.00.00	EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	0	00	00	2.1.2.1.0.00.00	EMP RÊSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	1	00	00	2.1.2.1.1.00.00	EMP RÊSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	1	01	00	2.1.2.1.1.01.00	EMP RÊSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	01	01	2.1.2.1.1.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	01	02	2.1.2.1.1.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	01	98	2.1.2.1.1.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMP RÊSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	02	00	2.1.2.1.1.02.00	EMP RÊSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	02	01	2.1.2.1.1.02.01	CONTRATOS DE EMP RÊSTIMOS INTERNOS	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	1	1	02	05	2.1.2.1.1.02.05	ANTECIPAÇÃO DA RECETA ORÇAMENTÁRIA	Registra os valores referentes a operações de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo cumprir as exigências mencionadas no art. 32 da lei complementar nº 101, publicada em 04/05/2000 e aquelas previstas no art. 38 da referida lei.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	02	98	2.1.2.1.1.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	03	00	2.1.2.1.1.03.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	1	04	00	2.1.2.1.1.04.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	CPC 39 / IPSAS 28 / IAS 32	NÃO
2	1	2	1	2	00	00	2.1.2.1.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTRA	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	2	01	00	2.1.2.1.2.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	1	2	1	2	02	00	2.1.2.1.2.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	2	02	01	2.1.2.1.2.02.01	EMPRÉSTIMOS DO RPPS A PAGAR	Registra o saldo a pagar referente a empréstimos obtidos com recursos do RPPS, anteriormente à atual proibição legal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	1	2	1	2	99	00	2.1.2.1.2.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	2	1	3	00	00	2.1.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	1	3	01	00	2.1.2.1.3.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	3	01	01	2.1.2.1.3.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	3	01	02	2.1.2.1.3.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	3	01	98	2.1.2.1.3.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	3	02	00	2.1.2.1.3.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	3	02	01	2.1.2.1.3.02.01	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	1	3	02	05	2.1.2.1.3.02.05	ANTECIPAÇÃO DA RECETA ORÇAMENTÁRIA	Registra os valores referentes a operações de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo cumprir as exigências mencionadas no art. 32 da lei complementar nº 101, publicada em 04/05/2000 e aquelas previstas no art. 38 da referida lei.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	1	3	02	98	2.1.2.1.3.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	1	3	02	00	2.1.2.1.3.02.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	3	04	00	2.1.2.1.3.04.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	3	04	01	2.1.2.1.3.04.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	3	05	00	2.1.2.1.3.05.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	3	05	01	2.1.2.1.3.05.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	3	99	00	2.1.2.1.3.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	4	00	00	2.1.2.1.4.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	4	01	00	2.1.2.1.4.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internas decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	1	2	1	4	01	01	2.1.2.1.4.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	1	4	01	02	2.1.2.1.4.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	1	4	01	98	2.1.2.1.4.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	1	4	02	00	2.1.2.1.4.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	1	2	1	4	02	01	2.1.2.1.4.02.01	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	1	4	02	05	2.1.2.1.4.02.05	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Registra os valores referentes a operações de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo cumprir as exigências mencionadas no art. 32 da lei complementar nº 101, publicada em 04/05/2000 e aquelas previstas no art. 38 da referida lei.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	4	02	98	2.1.2.1.4.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	4	03	00	2.1.2.1.4.03.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	1	5	00	00	2.1.2.1.5.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	2	1	5	01	00	2.1.2.1.5.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internas decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	01	01	2.1.2.1.5.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	01	02	2.1.2.1.5.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	01	98	2.1.2.1.5.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	02	00	2.1.2.1.5.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	02	01	2.1.2.1.5.02.01	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	02	05	2.1.2.1.5.02.05	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Registra os valores referentes a operações de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo cumprir as exigências mencionadas no art. 32 da lei complementar nº 101, publicada em 04/05/2000 e aquelas previstas no art. 38 da referida lei.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	02	98	2.1.2.1.5.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	5	03	00	2.1.2.1.5.03.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	2	0	00	00	2.1.2.2.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	2	1	00	00	2.1.2.2.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	2	1	01	00	2.1.2.2.1.01.00	EMP RÉSTIMOS EXTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de crédito externas decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	2	2	1	02	00	2.1.2.2.1.02.00	EMP RÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito externas decorrentes da emissão em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	2	2	1	03	00	2.1.2.2.1.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - externo - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	2	3	0	00	00	2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	3	1	00	00	2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	3	1	01	00	2.1.2.3.1.01.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	3	1	01	01	2.1.2.3.1.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	3	1	01	02	2.1.2.3.1.01.02	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para construção de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	3	1	01	03	2.1.2.3.1.01.03	FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	3	1	01	98	2.1.2.3.1.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	3	1	02	00	2.1.2.3.1.02.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	Registra as obrigações a curto prazo referentes a financiamentos internos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, havendo a possibilidade de compra do bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	2	1	03	00	2.1.2.2.1.03.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	CPC 39 / IPSAS 28 / IAS 32	NÃO
2	1	2	3	3	00	00	2.1.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	3	3	01	00	2.1.2.3.3.01.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	3	3	01	01	2.1.2.3.3.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	3	3	01	02	2.1.2.3.3.01.02	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para construção de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	3	01	03	2.1.2.3.3.01.03	FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	3	01	98	2.1.2.3.3.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	3	02	00	2.1.2.3.3.02.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	Registra as obrigações a curto prazo referentes a financiamentos internos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, havendo a possibilidade de comprado bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	00	00	2.1.2.3.4.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	3	4	01	00	2.1.2.3.4.01.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	01	01	2.1.2.3.4.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a curto prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	01	02	2.1.2.3.4.01.02	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para construção de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	01	03	2.1.2.3.4.01.03	FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	01	98	2.1.2.3.4.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	4	02	00	2.1.2.3.4.02.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	Registra as obrigações a curto prazo referentes a financiamentos internos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, havendo a possibilidade de comprado bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	3	5	00	00	2.1.2.3.5.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	4	0	00	00	2.1.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	4	1	00	00	2.1.2.4.1.00.00	FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	4	1	01	00	2.1.2.4.1.01.00	FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos externos a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	4	1	01	01	2.1.2.4.1.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos externos a curto prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	4	1	01	02	2.1.2.4.1.01.02	FINANCIAMENTOS DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos externos a curto prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	4	1	02	00	2.1.2.4.1.02.00	FINANCIAMENTOS EXTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	Registra as obrigações a curto prazo referentes a financiamentos externos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, havendo a possibilidade de compra do bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	0	00	00	2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	5	1	00	00	2.1.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	5	1	01	00	2.1.2.5.1.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	1	02	00	2.1.2.5.1.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	1	03	00	2.1.2.5.1.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	1	04	00	2.1.2.5.1.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	5	3	00	00	2.1.2.5.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	5	3	01	00	2.1.2.5.3.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	3	02	00	2.1.2.5.3.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	3	03	00	2.1.2.5.3.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	3	04	00	2.1.2.5.3.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	4	00	00	2.1.2.5.4.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	5	4	01	00	2.1.2.5.4.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	4	02	00	2.1.2.5.4.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	4	03	00	2.1.2.5.4.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	4	04	00	2.1.2.5.4.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	5	5	00	00	2.1.2.5.5.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	2	6	0	00	00	2.1.2.6.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	6	1	00	00	2.1.2.6.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	6	1	01	00	2.1.2.6.1.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos externos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	6	1	02	00	2.1.2.6.1.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos externos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	6	1	03	00	2.1.2.6.1.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos externos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	6	1	04	00	2.1.2.6.1.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos externos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	0	00	00	2.1.2.8.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	8	1	00	00	2.1.2.8.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	8	1	01	00	2.1.2.8.1.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	1	02	00	2.1.2.8.1.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	3	00	00	2.1.2.8.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	8	3	01	00	2.1.2.8.3.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	3	02	00	2.1.2.8.3.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	2	8	4	00	00	2.1.2.8.4.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – ESTADO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	8	4	01	00	2.1.2.8.4.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	4	02	00	2.1.2.8.4.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	8	5	00	00	2.1.2.8.5.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	2	9	0	00	00	2.1.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	9	1	00	00	2.1.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	2	9	1	01	00	2.1.2.9.1.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos externos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	2	9	1	02	00	2.1.2.9.1.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos externos.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	3	0	0	00	00	2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e de prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	3	1	0	00	00	2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e de prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	1	1	00	00	2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e de prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	1	1	01	00	2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	Compreende os valores a pagar aos fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	3	1	1	01	01	2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar não parcelados, ou seja, em uma única vez, aos fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	01	02	2.1.3.1.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar parcelados diretamente com fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade, nos termos do art.29, inciso III da LC 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	01	03	2.1.3.1.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	Registra a renegociação de parcelas vencidas (dívidas) junto a fornecedores, nos termos do art.29, inciso III da LC 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	01	99	2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	Registra os valores de demais fornecedores a pagar, nos termos do art.29, inciso III da LC 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	2	1	1	02	00	2.1.3.1.1.02.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	02	01	2.1.3.1.1.02.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais do exercício.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	02	02	2.1.3.1.1.02.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000.	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a fornecedores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP EST DE SC PCASP MUN DE SP	NÃO
2	1	2	1	1	02	03	2.1.3.1.1.02.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000.	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a fornecedores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP EST DE SC PCASP MUN DE SP	NÃO
2	1	2	1	1	02	04	2.1.3.1.1.02.04	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de fornecedores a pagar do exercício anterior e do exercício de referência, quando a dívida não for paga durante o exercício do orçamento em que estiverem sendo incluídos.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	3	1	1	02	05	2.1.3.1.1.02.05	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial mensal de Natureza não alimentar, instituído pela Emenda Constitucional 62/2009.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	03	00	2.1.3.1.1.03.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS	Compreende os valores a pagar aos credores nacionais decorrentes do fornecimento de bens/materiais e da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	3	1	1	03	01	2.1.3.1.1.03.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores não parcelados, ou seja, em uma única vez, de contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	03	02	2.1.3.1.1.03.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores parcelados de contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	03	03	2.1.3.1.1.03.03	RENEGOCIAÇÃO DE CONTAS A PAGAR	Registra a renegociação de dívidas (parcelas em atraso) com contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	1	1	03	99	2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR	Registra os valores de demais contas a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	2	1	1	04	00	2.1.3.1.1.04.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar - credores nacionais.	C	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	04	01	2.1.3.1.1.04.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar a credores nacionais do exercício.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	2	1	1	04	02	2.1.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000.	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP EST DE SC PCASP MUN DE SP	NÃO
2	1	2	1	1	04	03	2.1.3.1.1.04.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000.	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	PCASP EST DE SC PCASP MUN DE SP	NÃO
2	1	2	1	1	04	04	2.1.3.1.1.04.04	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de contas a pagar do exercício anterior do exercício de referência, não pagos, quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	1	3	1	1	05	00	2.1.3.1.1.05.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	05	01	2.1.3.1.1.05.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	05	02	2.1.3.1.1.05.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	05	03	2.1.3.1.1.05.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	3	1	1	06	00	2.1.3.1.1.06.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	1	1	06	01	2.1.3.1.1.06.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	06	02	2.1.3.1.1.06.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	06	03	2.1.3.1.1.06.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	07	00	2.1.3.1.1.07.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	07	01	2.1.3.1.1.07.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	07	02	2.1.3.1.1.07.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	1	3	1	1	07	03	2.1.3.1.1.07.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	1	3	1	1	08	00	2.1.3.1.1.08.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	1	1	08	01	2.1.3.1.1.08.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	3	1	1	08	02	2.1.3.1.1.08.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	08	03	2.1.3.1.1.08.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	09	00	2.1.3.1.1.09.00	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a fornecedores nacionais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	1	1	10	00	2.1.3.1.1.10.00	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a contas a pagar de credores nacionais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	3	2	0	00	00	2.1.3.2.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	2	1	00	00	2.1.3.2.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (LPPSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	3	2	1	01	00	2.1.3.2.1.01.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a pagar aos fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP EST DE SC	NÃO
2	1	3	2	1	01	01	2.1.3.2.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar não parcelados, ou seja, em uma única vez, aos fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	01	02	2.1.3.2.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar parcelados diretamente com fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	01	03	2.1.3.2.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	Registra a renegociação de parcelas vencidas (dívidas) junto a fornecedores estrangeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	01	99	2.1.3.2.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	Registra os valores de demais fornecedores a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	3	2	1	02	00	2.1.3.2.1.02.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a pagar aos credores estrangeiros decorrentes do fornecimento de bens/materiais e da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP EST DESC	NÃO
2	1	3	2	1	02	01	2.1.3.2.1.02.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores não parcelados, ou seja, em uma única vez, de contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	02	02	2.1.3.2.1.02.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores parcelados de contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	02	03	2.1.3.2.1.02.03	RENEGOCIAÇÃO DE CONTAS A PAGAR	Registra a renegociação de débitos (parcelas em atraso) com contas a pagar a curto prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	3	2	1	02	99	2.1.3.2.1.02.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR	Registra os valores de demais contas a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	0	0	00	00	2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	1	0	00	00	2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	1	1	00	00	2.1.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	1	1	01	00	2.1.4.1.1.01.00	IPI A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações Tributárias a Recolher referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados das Unidades Industriais ou com características dessas, geradas pelas vendas de produtos industriais e sujeiras a compensação com os créditos adquiridos por compras de matérias primas, em conformidade com a sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	02	00	2.1.4.1.1.02.00	IRPJ A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	03	00	2.1.4.1.1.03.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de curto prazo relativos a diferenças intertemporais (Deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como PIS/PASEP e Confins (Lei nº 9718 de 27/11/1998) J1402	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	04	00	2.1.4.1.1.04.00	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Importação a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	05	00	2.1.4.1.1.05.00	IOF A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	06	00	2.1.4.1.1.06.00	ITR A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	08	00	2.1.4.1.1.08.00	CIDE A RECOLHER	REGISTRA OS VALORES DAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) (LEI Nº 10.168/2000).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	09	00	2.1.4.1.1.09.00	CSLL A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo relativas a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (CSLL).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	1	10	00	2.1.4.1.1.10.00	COFINS A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis a curto prazo a recolher relativas à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	1	1	11	00	2.1.4.1.1.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Servidor Público (PASEP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	12	00	2.1.4.1.1.12.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores exigíveis a curto prazo devidos pela entidade relativos a tributos federais que tenham sido renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	13	00	2.1.4.1.1.13.00	RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo a recolher relativas a Recursos Fiscais - DARF a Emitir.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	1	99	00	2.1.4.1.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os valores exigíveis a curto prazo provenientes da retenção de tributos e contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Tesouro Nacional, para os quais não haja conta específica.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	1	2	00	00	2.1.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	1	2	01	00	2.1.4.1.2.01.00	IPI A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações Tributárias a Recolher referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados das Unidades Industriais ou com características dessas, geradas pelas vendas de produtos industriais e sujeitas a compensação com os créditos adquiridos por compras de matérias primas, em conformidade com a sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	02	00	2.1.4.1.2.02.00	IRPJ A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	03	00	2.1.4.1.2.03.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de curto prazo relativos a diferenças intertemporais (Deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como PIS/PASEP e Confins (Lei nº 9718 de 27/11/1998) J1402	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	04	00	2.1.4.1.2.04.00	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Importação a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	05	00	2.1.4.1.2.05.00	IOF A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	06	00	2.1.4.1.2.06.00	ITR A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	08	00	2.1.4.1.2.08.00	CIDE A RECOLHER	Registra os valores das obrigações exigíveis a curto prazo relativas a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) (Lei nº 10.168/2000).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	09	00	2.1.4.1.2.09.00	CSSL A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo relativas a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (CSSL).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	10	00	2.1.4.1.2.10.00	COFINS A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis a curto prazo a recolher relativas à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	1	2	11	00	2.1.4.1.2.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Servidor Público (PASEP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	12	00	2.1.4.1.2.12.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores exigíveis a curto prazo devidos pela entidade relativos a tributos federais que tenham sido renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	13	00	2.1.4.1.2.13.00	RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo a recolher relativas a Recursos Fiscais - DARF a Emitir.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	2	99	00	2.1.4.1.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os valores exigíveis a curto prazo provenientes da retenção de tributos e contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Tesouro Nacional, para os quais não haja conta específica.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	00	00	2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	1	3	01	00	2.1.4.1.3.01.00	IPI A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações Tributárias a Recolher referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados das Unidades Industriais ou com características dessas, geradas pelas vendas de produtos industriais sujeitas a compensação com os créditos adquiridos por compras de matérias primas, em conformidade com a sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	02	00	2.1.4.1.3.02.00	IRPJ A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	03	00	2.1.4.1.3.03.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de curto prazo relativos a diferenças intertemporais (Deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como PIS/PASEP e Confins (Lei nº 9718 de 27/11/1998) J1402	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	04	00	2.1.4.1.3.04.00	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto de Importação a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	05	00	2.1.4.1.3.05.00	IOF A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras a Recolher.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	06	00	2.1.4.1.3.06.00	ITR A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	08	00	2.1.4.1.3.08.00	CIDE A RECOLHER	Registra os valores das obrigações exigíveis a curto prazo relativas a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) (Lei nº 10.168/2000).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	09	00	2.1.4.1.3.09.00	CSSL A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo relativas a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (CSSL).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	10	00	2.1.4.1.3.10.00	COFINS A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis a curto prazo a recolher relativas à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	1	3	11	00	2.1.4.1.3.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER	Registra o valor das obrigações a recolher relativas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Servidor Público (PASEP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	12	00	2.1.4.1.3.12.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores exigíveis a curto prazo devidos pela entidade relativos a tributos federais que tenham sido renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	13	00	2.1.4.1.3.13.00	RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR	Registra o valor das Obrigações exigíveis a Curto Prazo a recolher relativas a Recursos Fiscais - DARF a Emitir.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	1	3	99	00	2.1.4.1.3.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os valores exigíveis a curto prazo provenientes da retenção de tributos e contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Tesouro Nacional, para os quais não haja conta específica.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	0	00	00	2.1.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	2	1	00	00	2.1.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da previdência social (COPCO).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	2	1	01	00	2.1.4.2.1.01.00	ICMS A RECOLHER	Compreende o valor das Obrigações exigíveis em função das vendas de Mercadorias e Serviços sobre os quais incida Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Sujeitos a Compensações com os Créditos obtidos em Compras de Mercadorias e Serviços, Conforme sistemática de apuração deste Imposto ou sobre Mercadorias de Terceiros entregues para Depósito.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	2	1	01	01	2.1.4.2.1.01.01	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra o valor das obrigações exigíveis em função das vendas de mercadorias e serviços sobre os quais incida Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Sujeitos a Compensações com os créditos obtidos em compras de mercadorias e serviços, conforme sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	01	02	2.1.4.2.1.01.02	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS DE TERCEIROS PARA DEPÓSITO	Registra o valor das Obrigações exigíveis em função da entrada de Mercadorias de Terceiros entregues a Unidade para depósito em Armazém.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	02	00	2.1.4.2.1.02.00	IPVA A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis relativas ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	03	00	2.1.4.2.1.03.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	1	04	00	2.1.4.2.1.04.00	TAXA DE COOPERAÇÃO E DEFESA DA ORIZICULTURA - CDO	Registra o valor das obrigações junto ao Governo Estadual, referentes a taxa de cooperação e defesa da orizicultura - CDO.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	1	05	00	2.1.4.2.1.05.00	TAXA DE ATENDIMENTO CONTRA INCÊNDIO	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Atendimento Contra Incêndio.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	06	00	2.1.4.2.1.06.00	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	07	00	2.1.4.2.1.07.00	RECURSOS FISCAIS ESTADUAIS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Recursos Fiscais Estaduais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	2	1	08	00	2.1.4.2.1.08.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	1	99	00	2.1.4.2.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas. Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes da Retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Estadual, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	2	2	00	00	2.1.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	2	2	01	00	2.1.4.2.2.01.00	ICMS A RECOLHER	Compreende o valor das Obrigações exigíveis em Função das vendas de Mercadorias e Serviços sobre os quais incida Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS), Sujeitos a Compensações com os Créditos obtidos em Compras de Mercadorias e Serviços, Conforme sistemática de apuração deste Imposto ou sobre Mercadorias de Terceiros entregues para Depósito.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	2	2	01	01	2.1.4.2.2.01.01	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra o valor das obrigações exigíveis em função das vendas de mercadorias e serviços sobre os quais incide Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Sujeitas a Compensações com os créditos obtidos em compras de mercadorias e Serviços, conforme sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	01	02	2.1.4.2.2.01.02	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS DE TERCEIROS PARA DEPÓSITO	Registra o valor das Obrigações exigíveis em função da entrada de Mercadorias de Terceiros entregues a Unidade para depósito em Armazém.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	02	00	2.1.4.2.2.02.00	IPVA A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	03	00	2.1.4.2.2.03.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	04	00	2.1.4.2.2.04.00	TAXA DE COOPERAÇÃO E DEFESA DA ORIZICULTURA - CDO	Registra o valor das obrigações junto ao Governo Estadual, referentes a taxa de cooperação e defesa da orizicultura - CDO.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	05	00	2.1.4.2.2.05.00	TAXA DE ATENDIMENTO CONTRA INCÊNDIO	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Atendimento Contra Incêndio.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	06	00	2.1.4.2.2.06.00	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	07	00	2.1.4.2.2.07.00	RECURSOS FISCAIS ESTADUAIS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Recursos Fiscais Estaduais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	2	08	00	2.1.4.2.2.08.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	2	2	99	00	2.1.4.2.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas. Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes da Retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Estadual, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	00	00	2.1.4.2.4.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	2	4	01	00	2.1.4.2.4.01.00	ICMS A RECOLHER	Compreende o valor das Obrigações exigíveis em Função das vendas de Mercadorias e Serviços sobre os quais incide Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS), Sujeitos a Compensações com os Créditos obtidos em Compras de Mercadorias e Serviços, Conforme sistemática de apuração deste Imposto ou sobre Mercadorias de Terceiros entregues para Depósito.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	2	4	01	01	2.1.4.2.4.01.01	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra o valor das obrigações exigíveis em função das vendas de mercadorias e serviços sobre os quais incide Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Sujeitas a Compensações com os créditos obtidos em compras de mercadorias e Serviços, conforme sistemática de apuração deste imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	01	02	2.1.4.2.4.01.02	ICMS A RECOLHER – SOBRE MERCADORIAS DE TERCEIROS PARA DEPÓSITO	Registra o valor das Obrigações exigíveis em função da entrada de Mercadorias de Terceiros entregues a Unidade para depósito em Armazém.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	02	00	2.1.4.2.4.02.00	IPVA A RECOLHER	Registra o valor das obrigações exigíveis relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	03	00	2.1.4.2.4.03.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	04	00	2.1.4.2.4.04.00	TAXA DE COOPERAÇÃO E DEFESA DA ORIZICULTURA - CDO	Registra o valor das obrigações junto ao Governo Estadual, referentes a taxa de cooperação e defesa da orizicultura - CDO.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	05	00	2.1.4.2.4.05.00	TAXA DE ATENDIMENTO CONTRA INCÊNDIO	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Atendimento Contra Incêndio.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	06	00	2.1.4.2.4.06.00	TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente ao pagamento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	07	00	2.1.4.2.4.07.00	RECURSOS FISCAIS ESTADUAIS	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Recursos Fiscais Estaduais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	2	4	08	00	2.1.4.2.4.08.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Estadual, referente a Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	2	4	99	00	2.1.4.2.4.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas. Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes da Retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Estadual, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	0	00	00	2.1.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	3	1	00	00	2.1.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	4	3	1	01	00	2.1.4.3.1.01.00	ISS A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em que a própria Unidade seja a prestadora de serviço.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	1	02	00	2.1.4.3.1.02.00	IPTU/TLP A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	1	03	00	2.1.4.3.1.03.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela unidade relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	1	04	00	2.1.4.3.1.04.00	CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE ILUM. PÚBLICA A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal referentes a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (ART.149-A da Constituição Federal)	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	1	06	00	2.1.4.3.1.06.00	RECURSOS FISCAIS MUNICIPAIS	Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes de retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Municipal, por meio de documento de arrecadação (DAR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	1	07	00	2.1.4.3.1.07.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	1	08	00	2.1.4.3.1.08.00	TAXA DE INSPEÇÃO VEICULAR	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Inspeção Veicular.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	1	99	00	2.1.4.3.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	4	3	2	00	00	2.1.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	3	2	01	00	2.1.4.3.2.01.00	ISS A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em que a própria Unidade seja a prestadora de serviço.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	02	00	2.1.4.3.2.02.00	IPTU/TLP A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	03	00	2.1.4.3.2.03.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela unidade relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	4	3	2	04	00	2.1.4.3.2.04.00	CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE ILUM. PÚBLICA A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal referentes a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (ART.149-A da Constituição Federal)	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	06	00	2.1.4.3.2.06.00	RECURSOS FISCAIS MUNICIPAIS	Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes de retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Municipal, por meio de documento de arrecadação (DAR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	07	00	2.1.4.3.2.07.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	08	00	2.1.4.3.2.08.00	TAXA DE INSPEÇÃO VEICULAR	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Inspeção Veicular.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	2	99	00	2.1.4.3.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	00	00	2.1.4.3.5.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	4	3	5	01	00	2.1.4.3.5.01.00	ISS A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em que a própria Unidade seja a prestadora de serviço.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	02	00	2.1.4.3.5.02.00	IPTU/TLP A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	03	00	2.1.4.3.5.03.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela unidade e relativos a Tributos que foram renegociados.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	04	00	2.1.4.3.5.04.00	CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE ILUM. PÚBLICA A RECOLHER	Registra o valor das Obrigações junto ao Governo Municipal referentes a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (ART.149-A da Constituição Federal)	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	06	00	2.1.4.3.5.06.00	RECURSOS FISCAIS MUNICIPAIS	Registra os valores exigíveis a Curto Prazo provenientes de retenção de Tributos e Contribuições pelas entidades para posterior recolhimento ao Governo Municipal, por meio de documento de arrecadação (DAR).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	07	00	2.1.4.3.5.07.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Licenciamento Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	08	00	2.1.4.3.5.08.00	TAXA DE INSPEÇÃO VEICULAR	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da Taxa de Inspeção Veicular.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	4	3	5	99	00	2.1.4.3.5.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a Curto Prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	5	0	0	00	00	2.1.5.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	5	0	3	00	00	2.1.5.0.3.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	F	X		NÃO
2	1	5	0	4	00	00	2.1.5.0.4.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último	F	X		NÃO
2	1	5	0	5	00	00	2.1.5.0.5.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	5	0	5	01	00	2.1.5.0.5.01.00	REPARTIÇÃO DA COTA DE ICMS	Registra o valor da cota de ICMS arrecadado e devido aos municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	E	PCASP SC ADAPTADO	NÃO
2	1	5	0	5	02	00	2.1.5.0.5.02.00	REPARTIÇÃO DA COTA DE IPVA	Registra o valor da cota de IPVA arrecadado e devido aos municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	E	PCASP SC ADAPTADO	NÃO
2	1	5	0	5	03	00	2.1.5.0.5.03.00	REPARTIÇÃO DA COTA - PARTE DO IPI	Registra o valor da cota - parte do IPI que o estado recebe da União e deve repassar 25% aos respectivos municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	E		NÃO
2	1	5	0	5	99	00	2.1.5.0.5.99.00	REPARTIÇÃO DA COTA DE OUTROS TRIBUTOS/RECEITAS	Registra o valor da cota de outros tributos arrecadados ou de outras receitas devidas aos municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	E	PCASP SC ADAPTADO	NÃO
2	1	7	0	0	00	00	2.1.7.0.0.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	1	0	00	00	2.1.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	1	1	00	00	2.1.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	1	1	01	00	2.1.7.1.1.01.00	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Registra os valores das provisões constituídas visando o pagamento de indenizações trabalhistas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	1	1	02	00	2.1.7.1.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE DISSÍDIOS COLETIVOS	Registra os valores das provisões constituídas visando o pagamento de dissídios coletivos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	3	0	00	00	2.1.7.3.0.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	7	3	1	00	00	2.1.7.3.1.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	3	1	01	00	2.1.7.3.1.01.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO	Compreende os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados e que se encontram na esfera administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	7	3	1	01	01	2.1.7.3.1.01.01	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO RECORRIDOS	Registra os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados, para os quais a unidade ainda não apresentou recurso administrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	3	1	01	02	2.1.7.3.1.01.02	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO RECORRIDOS	Registra os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados, para os quais a unidade apresentou recurso administrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	3	1	02	00	2.1.7.3.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS - ESFERA JUDICIAL	Compreende os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que já se encontram na esfera judicial.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	1	7	3	1	02	01	2.1.7.3.1.02.01	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS NA ESFERA JUDICIAL NÃO RECORRIDAS	Registra os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que se encontram na esfera judicial e que não estão em fase recursal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	3	1	02	02	2.1.7.3.1.02.02	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS NA ESFERA JUDICIAL RECORRIDAS	Registra os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que se encontram na esfera judicial em fase recursal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	4	0	00	00	2.1.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	4	1	00	00	2.1.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	4	1	01	00	2.1.7.4.1.01.00	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CÍVEIS	Registra os valores das provisões constituídas para o pagamento de indenizações cíveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	4	1	02	00	2.1.7.4.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS A LIQUIDAR	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros referentes a sinistros a liquidar.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	4	1	03	00	2.1.7.4.1.03.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS RECORRIDOS	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros referentes a sinistros já identificados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	4	1	04	00	2.1.7.4.1.04.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS NÃO IDENTIFICADOS	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros referentes a sinistros não identificados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	5	0	00	00	2.1.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação ou entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	7	5	1	00	00	2.1.7.5.1.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos a outras entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	7	5	3	00	00	2.1.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	7	5	4	00	00	2.1.7.5.4.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	7	5	5	00	00	2.1.7.5.5.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	7	5	5	01	00	2.1.7.5.5.01.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DA COTA DE ICMS	Registra o valor da provisão para repartição da cota de ICMS reconhecida no lançamento por parte do agente arrecadador, a ser repartido com os municípios. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	E	PCASP SC ADAPTADO	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	7	5	5	02	00	2.1.7.5.5.02.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DA COTA DE IPVA	Registra o valor da provisão para repartição da cota de IPVA reconhecida no lançamento por parte do agente arrecadador, a ser repartido com os municípios. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	E	P CASP SC ADAPTADO	NÃO
2	1	7	5	5	03	00	2.1.7.5.5.03.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DA COTA-PARTE DO IPI	Registra o valor da provisão para repartição da cota partedo IPI reconhecida no lançamento por parte do agente arrecadador, a ser repartido com os municípios. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	E		NÃO
2	1	7	5	5	99	00	2.1.7.5.5.99.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DA COTA DE OUTROS TRIBUTOS/RECEITAS	Registra o valor da provisão para repartição da cota parte de outros tributos reconhecida no lançamento por parte do agente arrecadador, a ser repartido com os municípios. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	E	P CASP SC ADAPTADO	NÃO
2	1	7	6	0	00	00	2.1.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	7	6	1	00	00	2.1.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	7	7	0	00	00	2.1.7.7.0.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros.	C	SIM	ATIVA	Superior			CCONT	NÃO
2	1	7	7	1	00	00	2.1.7.7.1.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X	CCONT	NÃO
2	1	7	9	0	00	00	2.1.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	9	1	00	00	2.1.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	7	9	1	01	00	2.1.7.9.1.01.00	PROVISÃO PARA GARANTIAS	Registra os valores das provisões destinadas a cobrir despesas com a prestação de garantia relativas a produtos vendidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	7	9	1	02	00	2.1.7.9.1.02.00	PROVISÃO PARA REESTRUTURAÇÃO	Registra os valores das provisões destinadas a cobrir obrigações oriundas da venda ou extinção de uma linha de negócios, fechamento de fábricas ou locais de negócios, mudanças na estrutura da administração e reorganizações com efeito relevante na natureza e foco das operações da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	1	7	9	1	99	00	2.1.7.9.1.99.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	Registra os valores das provisões não classificáveis nas demais contas deste plano de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último	p	X	PCASP União	SIM
2	1	8	0	0	00	00	2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	1	0	00	00	2.1.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra, nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	1	1	00	00	2.1.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra, nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	1	8	2	0	00	00	2.1.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	Compreende os valores exigíveis no curto prazo, provenientes de danos a terceiros.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	2	1	00	00	2.1.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores exigíveis no curto prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	1	8	3	0	00	00	2.1.8.3.0.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes à propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	3	1	00	00	2.1.8.3.1.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes à propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	3	1	01	00	2.1.8.3.1.01.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR	Registra as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes à propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP RS	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	8	4	0	00	00	2.1.8.4.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A CURTO PRAZO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	4	1	00	00	2.1.8.4.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	4	1	01	00	2.1.8.4.1.01.00	DEBENTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES NO CURTO PRAZO	Registra os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título e que são conversíveis em ações, com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	4	1	02	00	2.1.8.4.1.02.00	DEBENTURES NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES NO CURTO PRAZO	Registra os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título e que não são conversíveis em ações, com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	4	1	96	00	2.1.8.4.1.96.00	AGIO NA EMISSÃO DE DEBENTURES	Registra os valores de ágio na emissão de debentures, que são os valores recebidos que superam o valor de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou do valor formalmente atribuído às debentures.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	4	1	97	00	2.1.8.4.1.97.00	(-) DESAGIO NA EMISSÃO DE DEBENTURES	Registra os valores de deságio na emissão de debentures, que são os valores recebidos inferiores ao valor de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou do valor formalmente atribuído às debentures.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	4	1	98	00	2.1.8.4.1.98.00	(-) CUSTO DA TRANSAÇÃO A AMORTIZAR	Registra os custos da transação a amortizar, que são apenas os custos incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução da transação. Por exemplo: taxas e comissões. Entretanto, não incluem despesas financeiras, custos internos administrativos ou custo de carregamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	4	1	99	00	2.1.8.4.1.99.00	OUTROS TÍTULOS	Registra outros títulos de dívida com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	5	0	00	00	2.1.8.5.0.00.00	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas e os valores a serem pagos a título de remuneração do capital próprio.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	5	1	00	00	2.1.8.5.1.00.00	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas e os valores a serem pagos a título de remuneração do capital próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	5	1	01	00	2.1.8.5.1.01.00	DIVIDENDOS A PAGAR - TESOIRO ESTADUAL/MUNICIPAL	Registra os valores a serem pagos ao tesouro estadual/municipal a título de dividendos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	1	8	5	1	02	00	2.1.8.5.1.02.00	DIVIDENDOS A PAGAR - TERCEIROS	Registra os valores a serem pagos a terceiros a título de dividendos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	1	8	5	1	03	00	2.1.8.5.1.03.00	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR	Registra os valores a serem pagos a título de remuneração do capital próprio.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	NÃO
2	1	8	6	0	00	00	2.1.8.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto a referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	6	1	00	00	2.1.8.6.1.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto a referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	6	1	01	00	2.1.8.6.1.01.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTRUÍDOS PELA SPE	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à incorporação dos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	6	1	02	00	2.1.8.6.1.02.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE PPP	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	6	1	03	00	2.1.8.6.1.03.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCRETIZAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATOS DE PPP	Registra a obrigação decorrente dos contratos de Parceria Público Privada - PPP, decorrentes da concretização dos riscos sob responsabilidade do ente/entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	7	0	00	00	2.1.8.7.0.00.00	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN	Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior			Demandado pelo Banco Central	NÃO
2	1	8	7	1	00	00	2.1.8.7.1.00.00	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X	Demandado pelo Banco Central	NÃO
2	1	8	8	0	00	00	2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	8	1	00	00	2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	8	1	01	00	2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES	Compreende os valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	8	8	1	01	01	2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	Registra o valor das retenções procedidas em pagamentos de servidores a ser recolhido ao RPPS do servidor.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	02	2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Registra o valor das retenções procedidas em pagamentos de empregados regidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT) ou de serviços terceiros, a ser recolhido ao instituto nacional do seguro social/previdência social.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	03	2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	Registra o valor a ser recolhido a outras entidades, em função de dispositivos legais com as quais a entidade mantenha convenio de arrecadação direta. Exemplo: FNDE, INCRA, DPC, SENAI, SESI, SENAC, FAER, SEBRAE, SENAT, SESC OOP, SESC.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	04	2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	Registra os valores referentes as retenções na fonte, pela entidade, do imposto sobre a renda, relativas as importâncias pagas a terceiros ou creditadas a servidores ou empregados, sobre as quais incida o referido imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	05	2.1.8.8.1.01.05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra os valores relativos as indenizações e restituições de tributos com autorizações concedidas, porém não devolvidas aos legítimos credores pela entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	06	2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	Registra os valores referentes as retenções na fonte, pela entidade, de impostos e contribuições diversos, relativas as importâncias pagas a terceiros, sobre os quais incidam os referidos tributos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	01	07	2.1.8.8.1.01.07	ICMS	Registra os valores relativos ao imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços retidos por força de legislação ou por acordo entre as partes envolvidas na transação em consignações.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	08	2.1.8.8.1.01.08	ISS	Registra os valores do imposto sobre serviços retidos em consignações por força de legislação, circunstâncias ou acordo entre as partes envolvidos na transação, em situações que a entidade como parte contratante, atue como substituta tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	09	2.1.8.8.1.01.09	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	Registra os valores em consignação relativos a outros tributos a serem repassados aos estados e municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	10	2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	Registra os valores das retenções em folha procedidas em pagamentos a empregados ou a servidores, autorizados por esses ou por determinação judicial, a título de pensão alimentícia.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	11	2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Registra os descontos efetuados em folhas de pagamento do pessoal para posterior recolhimento a favor de instituições de previdência e assistência médica.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	12	2.1.8.8.1.01.12	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA	Registra os valores das consignações retidos pela entidade, ou entregues a essa, que serão administrados pelo próprio órgão/entidade para assistência a saúde de seus servidores.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	13	2.1.8.8.1.01.13	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	Registra os descontos efetuados em folhas de pagamento de pessoal para posterior recolhimento a favor de instituições representativas de classe.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	8	8	1	01	14	2.1.8.8.1.01.14	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	Registra os valores das retenções efetuadas em folha de pagamento dos servidores referentes as contribuições a planos de seguro de vida em grupo.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	15	2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Registra os valores das retenções efetuadas em folha de pagamento dos servidores referentes a empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros, bem como retenções de parcelas de consórcios e seguros do RGPS.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	16	2.1.8.8.1.01.16	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	Registra os valores das consignações retidas pela entidade a serem repassados para as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de vale-transporte. Trata-se dos valores referentes aos 6% instituídos pelo artigo 9º do decreto nº 95.247/1987 e suas alterações.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	17	2.1.8.8.1.01.17	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	Registra os valores das consignações retidas pela entidade a serem repassados para as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de cartão-alimentação/refeição.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	8	1	01	99	2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	Registra os valores das consignações retidas pela entidade, ou entregues a essa, em confiança, por diversos contribuintes sujeitos a recolhimentos e ou pagamentos aos favorecidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	8	1	02	00	2.1.8.8.1.02.00	GARANTIAS	Compreende a garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou ainda retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	03	00	2.1.8.8.1.03.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Compreende os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial e depósitos para recursos judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	8	1	03	01	2.1.8.8.1.03.01	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	Registra os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	03	02	2.1.8.8.1.03.02	DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	Registra os valores relativos as obrigações contraídas por depósitos efetuados a favor da entidade destinados ao exercício de direito de recurso junto a justiça e encontrados vinculados em contas bancárias.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	04	00	2.1.8.8.1.04.00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	Compreende os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos, exceto depósitos judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	8	1	04	01	2.1.8.8.1.04.01	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	04	02	2.1.8.8.1.04.02	DEPÓSITOS ESPECIAIS	Registra o valor relativo a retenções de depósitos vinculados a restituir no curso do exercício seguinte a entidade transferidora, decorrente de contratos ou instrumentos congêneres, convenção, acordo ou ajuste.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	04	03	2.1.8.8.1.04.03	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	Registra os valores relativos aos depósitos de terceiros de diversas origens, inclusive desconhecidas, não reclamados pelos credores.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	04	04	2.1.8.8.1.04.04	DEPÓSITOS DE VEÍCULOS ALIENÁVEIS	Registra o valor dos recebimentos provenientes da alienação de veículos removidos, recolhidos ou apreendidos de acordo com a resolução do Contran nº 178/2005, pendentes de transferência de propriedade.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	8	8	1	04	05	2.1.8.8.1.04.05	DEPÓSITOS A TRANSFERIR	Registra os valores das retenções de depósitos de diversas origens recebidos por UG central cuja devolução deve ser realizada no curso do exercício seguinte.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
2	1	8	8	1	04	99	2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	Registra compromissos exigíveis até o término do exercício seguinte, decorrentes de recebimentos a título de depósitos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	8	1	99	00	2.1.8.8.1.99.00	OUTROS VALORES RESTITUIVÉIS	Compreende outros valores restituíveis em posse da entidade, no papel de fiel depositária.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	1	8	9	0	00	00	2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	9	1	00	00	2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	1	8	9	1	01	00	2.1.8.9.1.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as obrigações relativas a indenizações e restituições.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	9	1	01	01	2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	Registra o valor das despesas a serem indenizadas decorrentes de liquidação de pagamentos efetuados com auxílio - alimentação bem como reembolsos de gastos realizados pelos servidores custeados pelo programa de assistência à saúde e benefícios sociais do órgão responsável.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	9	1	01	02	2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO EXERCÍCIO	Registra os valores relativos as diversas indenizações e restituições no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	9	1	01	03	2.1.8.9.1.01.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores relativos as diversas indenizações e restituições de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	9	1	01	04	2.1.8.9.1.01.04	RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Registra os valores relativos a restituições de contribuições previdenciárias a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	SIM
2	1	8	9	1	02	00	2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	Registra os valores relativos as diárias a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	9	1	03	00	2.1.8.9.1.03.00	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	Registra os valores relativos aos suprimentos de fundos a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	9	1	05	00	2.1.8.9.1.05.00	CONVÊNIOS A PAGAR	Compreende os valores a pagar retidos a título de convênio.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	9	1	05	01	2.1.8.9.1.05.01	CONVÊNIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	Registra os valores a pagar referentes a convênios firmados no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	1	05	02	2.1.8.9.1.05.02	CONVÊNIOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores a pagar referentes a convênios firmados em exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	1	09	00	2.1.8.9.1.09.00	TERMOS DE PARCERIA A PAGAR	Compreende os valores a pagar retidos a título de termo de parceria, que é um instrumento jurídico de fomento e gestão das relações de parceria entre organizações do terceiro setor - qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, e o poder público, com objetivo de imprimir maior agilidade gerencial aos projetos, reduzir as excessivas exigências burocráticas e realizar controle dos resultados. O termo de parceria foi instituído e disciplinado pela Lei 9.790/99, de 23 de março de 1999 e decreto nº 3.100/99.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	1	8	9	1	09	01	2.1.8.9.1.09.01	TERMOS DE PARCERIA A PAGAR DO EXERCÍCIO	Registra os valores a pagar referentes a termos de parceria firmados no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	8	9	1	09	02	2.1.8.9.1.09.02	TERMOS DE PARCERIA A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores a pagar referentes a termos de parceria firmados em exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	1	10	00	2.1.8.9.1.10.00	TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR	Compreende os valores a pagar retidos a título de termo de compromisso.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	1	11	00	2.1.8.9.1.11.00	CONTRATOS DE GESTÃO A PAGAR	Registra as obrigações relativas aos contratos entre a administração pública e a iniciativa privada para gestão de atividades típicas de governo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	1	12	00	2.1.8.9.1.12.00	SUBVENÇÕES A PAGAR	Registra o somatório das subvenções a pagar de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	9	1	13	00	2.1.8.9.1.13.00	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR	Registra os compromissos exigíveis provenientes da apropriação da despesa de transferência.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	9	1	14	00	2.1.8.9.1.14.00	CONSÓRCIOS A PAGAR	Registra as obrigações a pagar junto a consórcios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	1	8	9	2	00	00	2.1.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO- INTRA OFSS	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	3	00	00	2.1.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO- INTER OFSS- UNIÃO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	4	00	00	2.1.8.9.4.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO- INTER OFSS- ESTADO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	1	8	9	5	00	00	2.1.8.9.5.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO- INTER OFSS- MUNICÍPIO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	0	0	0	00	00	2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	0	0	00	00	2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	1	0	00	00	2.2.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	1	1	00	00	2.2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	1	1	01	00	2.2.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR	Registra os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis devidas aos servidores civis e militares, bem como as aposentadorias, reformas e pensões.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	02	00	2.2.1.1.1.02.00	PRECATORIOS DE PESSOAL	~~Compreende os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.~~	C	NÃO	INATIVA	Superior				SIM
2	2	1	1	1	02	01	2.2.1.1.1.02.01	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	~~Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	02	02	2.2.1.1.1.02.02	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES 05/05/2000	~~Registra a apropriação e movimentação de precatórios de pessoal a pagar, anteriores a 05/05/2000, exigíveis a longo prazo.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	02	03	2.2.1.1.1.02.03	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	~~Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	02	04	2.2.1.1.1.02.04	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	~~Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/2009.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	02	05	2.2.1.1.1.02.05	PRECATORIOS DE PESSOAL VENCIDOS E NÃO PAGOS	~~Registra os valores de precatórios de pessoal do exercício anterior do exercício de referência até o quadrimestre correspondente emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.~~	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	1	1	1	03	00	2.2.1.1.1.03.00	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	1	1	1	03	01	2.2.1.1.1.03.01	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	1	1	03	02	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	1	1	1	03	03	2.2.1.1.1.03.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	1	1	1	04	00	2.2.1.1.1.04.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	1	1	04	01	2.2.1.1.1.04.01	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	04	02	2.2.1.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	04	03	2.2.1.1.1.04.03	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	1	1	05	00	2.2.1.1.1.05.00	PESSOAL A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	0	00	00	2.2.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	2	1	00	00	2.2.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	2	1	01	00	2.2.1.2.1.01.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	2	1	01	01	2.2.1.2.1.01.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	1	2	1	01	02	2.2.1.2.1.01.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000	Registra a apropriação e movimentação de precatórios de benefícios a pagar, anteriores a 05/05/2000, exigíveis a longo prazo.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	1	01	03	2.2.1.2.1.01.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões exercidos anteriores a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	1	01	04	2.2.1.2.1.01.04	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	1	2	1	01	05	2.2.1.2.1.01.05	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício da referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	1	2	1	02	00	2.2.1.2.1.02.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	2	1	2	1	02	01	2.2.1.2.1.02.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	1	2	1	02	02	2.2.1.2.1.02.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	1	2	1	02	03	2.2.1.2.1.02.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	1	2	1	03	00	2.2.1.2.1.03.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
2	2	1	2	1	03	01	2.2.1.2.1.03.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	1	03	02	2.2.1.2.1.03.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	1	03	03	2.2.1.2.1.03.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	2	1	04	00	2.2.1.2.1.04.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	3	0	00	00	2.2.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	3	1	00	00	2.2.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	3	1	01	00	2.2.1.3.1.01.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Registra os valores das obrigações relativas aos benefícios assistenciais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	3	1	02	00	2.2.1.3.1.02.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	2	1	3	1	02	01	2.2.1.3.1.02.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	1	3	1	02	02	2.2.1.3.1.02.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	3	1	02	03	2.2.1.3.1.02.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	1	3	1	03	00	2.2.1.3.1.03.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	3	1	03	01	2.2.1.3.1.03.01	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	3	1	03	02	2.2.1.3.1.03.02	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	3	1	03	03	2.2.1.3.1.03.03	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	3	1	04	00	2.2.1.3.1.04.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a benefícios assistenciais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	0	00	00	2.2.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social e de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	1	00	00	2.2.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social e de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	1	01	00	2.2.1.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor referente a débitos parcelados junto ao INSS ou entidade de previdência, referente ao não recolhimento de obrigações de folha de pagamento e outros afins.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	4	1	02	00	2.2.1.4.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	Registra a apropriação e movimentação do valor dos débitos parcelados, referente ao não recolhimento de contribuições sociais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	1	03	00	2.2.1.4.1.03.00	FGTS - DÉBITO PARCELADO	Registra a apropriação e movimentação do valor dos débitos parcelados, referente ao não recolhimento de FGTS.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	1	4	1	99	00	2.2.1.4.1.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	2	00	00	2.2.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	2	01	00	2.2.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AS OBRIGAÇÕES COM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, NÃO IDENTIFICADOS COMO PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	2	99	00	2.2.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	REGISTRA OS VALORES RELATIVOS AOS ENCARGOS SOCIAIS DE OCORRÊNCIA PERMANENTE OU EVENTUAL QUE TENHAM GERADO OBRIGAÇÕES PARA A ENTIDADE, CUJA CLASSIFICAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA EM CONTAS ESPECÍFICAS.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	3	00	00	2.2.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	3	01	00	2.2.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Compreende os valores relativos as contribuições a previdência social, incidentes sobre salários e remunerações pagos e sobre serviços de terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	3	01	01	2.2.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	Registra os valores de débito parcelado que se referem ao não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	3	02	00	2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	Registra a apropriação e movimentação do valor dos débitos parcelados, referente ao não recolhimento de contribuições sociais.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	3	99	00	2.2.1.4.3.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	1	4	4	00	00	2.2.1.4.4.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - ESTADO	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	4	01	00	2.2.1.4.4.01.00	<u>INSS A PAGAR</u>	<u>COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	4	01	01	2.2.1.4.4.01.01	<u>INSS - DÉBITO PARCELADO</u>	<u>REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	4	99	00	2.2.1.4.4.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	5	00	00	2.2.1.4.5.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	5	01	00	2.2.1.4.5.01.00	<u>INSS A PAGAR</u>	<u>COMPREENDE OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES PAGOS E SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Superior				SIM
2	2	1	4	5	01	01	2.2.1.4.5.01.01	<u>INSS - DÉBITO PARCELADO</u>	<u>REGISTRA OS VALORES DE DÉBITO PARCELADO QUE SE REFEREM AO NÃO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO INSS.</u>	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	1	4	5	99	00	2.2.1.4.5.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	Registra os valores relativos aos encargos sociais de ocorrência permanente ou eventual que tenham gerado obrigações para a entidade, cuja classificação não esteja prevista em contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	0	0	00	00	2.2.2.0.0.00.00	EMP RÊSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	0	00	00	2.2.2.1.0.00.00	EMP RÊSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	2	2	1	1	00	00	2.2.2.1.1.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	1	01	00	2.2.2.1.1.01.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	01	01	2.2.2.1.1.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	01	02	2.2.2.1.1.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	01	98	2.2.2.1.1.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	02	00	2.2.2.1.1.02.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	02	98	2.2.2.1.1.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	1	03	00	2.2.2.1.1.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	2	1	2	00	00	2.2.2.1.2.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTRA OFSS	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	2	01	00	2.2.2.1.2.01.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	2	2	1	2	02	00	2.2.2.1.2.02.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	2	02	01	2.2.2.1.2.02.01	EMP RÉSTIMOS DO RPPS A PAGAR	Registra o saldo a pagar referente a empréstimos obtidos com recursos do RPPS, anteriormente à atual proibição legal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X		SIM
2	2	2	1	2	99	00	2.2.2.1.2.99.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	1	3	00	00	2.2.2.1.3.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	3	01	00	2.2.2.1.3.01.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	2	1	3	01	01	2.2.2.1.3.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	3	01	02	2.2.2.1.3.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	3	01	98	2.2.2.1.3.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	1	3	02	00	2.2.2.1.3.02.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	2	2	1	3	02	98	2.2.2.1.3.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	1	3	03	00	2.2.2.1.3.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	2	1	3	04	00	2.2.2.1.3.04.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	1	3	04	01	2.2.2.1.3.04.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496/1997.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	1	3	05	00	2.2.2.1.3.05.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Compreende a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	C	NÃO	ATIVA	Superior			Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	1	3	05	01	2.2.2.1.3.05.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS	Registra a obrigação decorrente da assunção e do refinanciamento, pela União, da dívida pública de Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	1	3	99	00	2.2.2.1.3.99.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	1	4	00	00	2.2.2.1.4.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	4	01	00	2.2.2.1.4.01.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de créditos internos decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	01	01	2.2.2.1.4.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	01	02	2.2.2.1.4.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	01	98	2.2.2.1.4.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	02	00	2.2.2.1.4.02.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	02	98	2.2.2.1.4.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	1	4	03	00	2.2.2.1.4.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	1	5	00	00	2.2.2.1.5.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	1	5	01	00	2.2.2.1.5.01.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de crédito internas decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	01	01	2.2.2.1.5.01.01	DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra os valores exigíveis, decorrentes da emissão de títulos da dívida mobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	01	02	2.2.2.1.5.01.02	(-) DESÁGIO DE TÍTULOS	Registra os valores relativos a deságio ocorridos em títulos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	01	98	2.2.2.1.5.01.98	OUTROS TÍTULOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores decorrentes da colocação no mercado de títulos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	02	00	2.2.2.1.5.02.00	EMP RÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito internas em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	02	98	2.2.2.1.5.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMP RÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores das operações de crédito internas em contratos, para as quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	2	1	5	03	00	2.2.2.1.5.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos a longo prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	2	2	0	00	00	2.2.2.2.0.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	2	1	00	00	2.2.2.2.1.00.00	EMP RÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	2	1	01	00	2.2.2.2.1.01.00	EMP RÉSTIMOS EXTERNOS - EM TÍTULOS	Compreende os valores das operações de crédito externas decorrentes da emissão de títulos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	2	1	02	00	2.2.2.2.1.02.00	EMP RÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS	Compreende os valores das operações de crédito externas decorrentes da emissão em contratos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	2	1	03	00	2.2.2.2.1.03.00	OUTROS EMP RÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	Compreende os empréstimos a curto prazo - externo - não enquadrados nas classificações anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
2	2	2	3	0	00	00	2.2.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	3	1	00	00	2.2.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	2	3	1	01	00	2.2.2.3.1.01.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	3	1	01	01	2.2.2.3.1.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos internos a longo prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	3	1	01	02	2.2.2.3.1.01.02	FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a longo prazo contraídos para construção de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	3	1	01	03	2.2.2.3.1.01.03	FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a longo prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	3	1	01	98	2.2.2.3.1.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a longo prazo para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	3	1	02	00	2.2.2.3.1.02.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	Registra as obrigações a longo prazo referentes a financiamentos internos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de compra do bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	P CASP União	SIM
2	2	2	3	3	00	00	2.2.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	3	4	00	00	2.2.2.3.4.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	3	5	00	00	2.2.2.3.5.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	4	0	00	00	2.2.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	4	1	00	00	2.2.2.4.1.00.00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as transações cujos recursos tomados possuem destinação específica. São obrigações decorrentes de aquisições assumidas no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	4	1	01	00	2.2.2.4.1.01.00	FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes de financiamentos externos a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	4	1	01	01	2.2.2.4.1.01.01	FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	Registra os valores exigíveis decorrentes de financiamentos externos a longo prazo, contraídos para aquisição de bens do ativo permanente.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	4	1	01	02	2.2.2.4.1.01.02	FINANCIAMENTOS DE CAPITAL DE GIRO	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos externos a longo prazo contraídos para o capital de giro.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	4	1	02	00	2.2.2.4.1.02.00	FINANCIAMENTOS EXTERNOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	Registra as obrigações a longo prazo referentes a financiamentos externos por arrendamento financeiro, onde são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, havendo a possibilidade de comprar o bem arrendado.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	0	00	00	2.2.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	5	1	00	00	2.2.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	5	1	01	00	2.2.2.5.1.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	01	01	2.2.2.5.1.01.01	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	01	02	2.2.2.5.1.01.02	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos internos do exercício anterior.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	02	00	2.2.2.5.1.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	02	01	2.2.2.5.1.02.01	ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	02	02	2.2.2.5.1.02.02	ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos internos do exercício anterior.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	03	00	2.2.2.5.1.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	03	01	2.2.2.5.1.03.01	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	5	1	03	02	2.2.2.5.1.03.02	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos internos do exercício anterior.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	04	00	2.2.2.5.1.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	04	01	2.2.2.5.1.04.01	ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	1	04	02	2.2.2.5.1.04.02	ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos internos do exercício anterior.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	5	3	00	00	2.2.2.5.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	5	4	00	00	2.2.2.5.4.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	5	5	00	00	2.2.2.5.5.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	6	0	00	00	2.2.2.6.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	6	1	00	00	2.2.2.6.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	6	1	01	00	2.2.2.6.1.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de ~~contratos de empréstimos externos.~~	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	01	01	2.2.2.6.1.01.01	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de ~~contratos de empréstimos externos do exercício.~~	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	01	02	2.2.2.6.1.01.02	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de empréstimos externos de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	02	00	2.2.2.6.1.02.00	ENCARGOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de ~~contratos de empréstimos externos.~~	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	02	01	2.2.2.6.1.02.01	ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos externos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	02	02	2.2.2.6.1.02.02	ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de empréstimos externos de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	03	00	2.2.2.6.1.03.00	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos juros de ~~contratos de financiamentos externos.~~	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	03	01	2.2.2.6.1.03.01	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos externos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	03	02	2.2.2.6.1.03.02	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos juros de contratos de financiamentos externos de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	04	00	2.2.2.6.1.04.00	ENCARGOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende os valores exigíveis decorrentes dos encargos de ~~contratos de financiamentos externos.~~	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	04	01	2.2.2.6.1.04.01	ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos externos do exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	6	1	04	02	2.2.2.6.1.04.02	ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores exigíveis decorrentes dos encargos de contratos de financiamentos externos de exercícios anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	8	0	00	00	2.2.2.8.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusive como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	8	1	00	00	2.2.2.8.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusive como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	8	1	01	00	2.2.2.8.1.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO
2	2	2	8	1	02	00	2.2.2.8.1.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos internos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	8	3	00	00	2.2.2.8.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	2	8	4	00	00	2.2.2.8.4.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - ESTADO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	2	8	5	00	00	2.2.2.8.5.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	2	9	0	00	00	2.2.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	9	1	00	00	2.2.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluídos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	9	1	01	00	2.2.2.9.1.01.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a empréstimos externos.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP União	NÃO
2	2	2	9	1	02	00	2.2.2.9.1.02.00	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Registra o valor dos encargos financeiros pré-estabelecidos em valores prefixados, referentes a financiamentos externos.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	3	0	0	00	00	2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Compreendem também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	1	0	00	00	2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	1	1	00	00	2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	1	1	01	00	2.2.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	Compreende os valores a pagar aos fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	01	01	2.2.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar não parcelados, ou seja, em uma única vez, aos fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	01	02	2.2.3.1.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar parcelados diretamente com fornecedores nacionais de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	01	03	2.2.3.1.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	Registra a renegociação de parcelas vencidas (dívidas) junto a fornecedores.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	01	99	2.2.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	Registra os valores de demais fornecedores a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	2	1	1	02	00	2.2.3.1.1.02.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	Compreende as obrigações referentes a precatórios de Fornecedores Nacionais.	C	NÃO	INATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	1	1	02	01	2.2.3.1.1.02.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO - ANTERIORES A 05/05/2000	Registra a apropriação e movimentação de precatórios de fornecedores a pagar - anteriores a 05/05/2000, exigíveis a longo prazo.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	1	1	02	02	2.2.3.1.1.02.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra a apropriação e movimentação de precatórios de fornecedores a pagar - a partir de 05/05/2000, exigíveis a longo prazo.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	1	1	02	03	2.2.3.1.1.02.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial de Alimentação instituído pela Emenda Constitucional 67/2009.	C	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	2	1	1	03	04	2.2.3.1.1.02.04	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de fornecedores nacionais, do exercício anterior ao exercício da referência atômica, quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	LC	NÃO	INATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	NÃO
1	2	2	1	1	03	00	2.2.3.1.1.03.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar - credores nacionais.	LC	NÃO	INATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
1	2	2	1	1	03	01	2.2.3.1.1.03.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	LC	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
1	2	2	1	1	03	02	2.2.3.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	LC	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
1	2	2	1	1	03	03	2.2.3.1.1.03.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial mensal da Natureza não alimentar, instituído pela emenda Constitucional 62/2009.	LC	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	2	1	1	03	04	2.2.3.1.1.03.04	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra os valores de precatórios de contas a pagar do exercício anterior ao exercício da referência atômica, quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.	LC	NÃO	INATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	04	00	2.2.3.1.1.04.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	04	01	2.2.3.1.1.04.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	04	02	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	04	03	2.2.3.1.1.04.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	3	1	1	05	00	2.2.3.1.1.05.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	3	1	1	05	01	2.2.3.1.1.05.01	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	05	02	2.2.3.1.1.05.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	05	03	2.2.3.1.1.05.03	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	06	00	2.2.3.1.1.06.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	06	01	2.2.3.1.1.06.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	06	02	2.2.3.1.1.06.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada a regra geral, prevista no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	06	03	2.2.3.1.1.06.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	Demonstrativo DCL - RGF	SIM
2	2	3	1	1	07	00	2.2.3.1.1.07.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	1	1	07	01	2.2.3.1.1.07.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	3	1	1	07	02	2.2.3.1.1.07.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	07	03	2.2.3.1.1.07.03	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no §5º do artigo 100 da CF/88.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	08	00	2.2.3.1.1.08.00	FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Compreende as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a fornecedores nacionais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP União	SIM
2	2	3	1	1	09	00	2.2.3.1.1.09.00	CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a contas a pagar de credores nacionais, exceto precatórios.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	1	1	10	00	2.2.3.1.1.10.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a pagar a longo prazo aos credores nacionais decorrentes do fornecimento de bens/materiais e da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	3	1	1	10	01	2.2.3.1.1.10.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores não parcelados, ou seja, em uma única vez, de contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	10	02	2.2.3.1.1.10.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores parcelados de contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	10	03	2.2.3.1.1.10.03	RENEGOCIAÇÃO DE CONTAS A PAGAR	Registra a renegociação de débitos (parcelas em atraso) com contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	1	1	10	99	2.2.3.1.1.10.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR	Registra os valores de demais contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	0	00	00	2.2.3.2.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	2	1	00	00	2.2.3.2.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (CONS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	3	2	1	01	00	2.2.3.2.1.01.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a pagar aos fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP EST DE SC	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	3	2	1	01	01	2.2.3.2.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar não parcelados, ou seja, em uma única vez, aos fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	01	02	2.2.3.2.1.01.02	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	Registra os valores a pagar parcelados diretamente com fornecedores estrangeiros de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	01	03	2.2.3.2.1.01.03	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	Registra a renegociação de parcelas vencidas (dívidas) junto a fornecedores estrangeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	01	99	2.2.3.2.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	Registra os valores de demais fornecedores a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	3	2	1	02	00	2.2.3.2.1.02.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a pagar a longo prazo aos credores estrangeiros decorrentes do fornecimento de bens/materiais e da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	3	2	1	02	01	2.2.3.2.1.02.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores não parcelados, ou seja, em uma única vez, de contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	02	02	2.2.3.2.1.02.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	Registra os valores parcelados de contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	02	03	2.2.3.2.1.02.03	RENEGOCIAÇÃO DE CONTAS A PAGAR	Registra a renegociação de dívidas (parcelas em atraso) com contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	3	2	1	02	99	2.2.3.2.1.02.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR	Registra os valores de demais contas a pagar a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	4	0	0	00	00	2.2.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	1	0	00	00	2.2.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	1	1	00	00	2.2.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	1	1	01	00	2.2.4.1.1.01.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de longo prazo relativos a diferenças intertemporais (deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao IRPJ e CSSL, bem como PIS/PASEP e COFINS (lei nº 9.718 de 27/11/1998).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADPTDO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	1	02	00	2.2.4.1.1.02.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade relativos a tributos que foram renegociados (IPI, IRPJ, CSSL, PIS, PASEP e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADPTDO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	1	99	00	2.2.4.1.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADPTDO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	2	00	00	2.2.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X						ORIGEM/MOTIVO	
2	2	4	1	2	01	00	2.2.4.1.2.01.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de longo prazo relativos a diferenças intertemporais (deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao IRPJ e CSSL, bem como PIS/PASEP e COFINS (Lei nº 9.718 de 27/11/1998).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	2	02	00	2.2.4.1.2.02.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade relativos a tributos que foram renegociados (IPI, IRPJ, CSSL, PIS, PASEP e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	2	99	00	2.2.4.1.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	3	00	00	2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	1	3	01	00	2.2.4.1.3.01.00	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	Registra os valores de débitos fiscais de longo prazo relativos a diferenças intertemporais (deliberação da CVM nº 273, de 20/08/98), correspondentes ao IRPJ e CSSL, bem como PIS/PASEP e COFINS (Lei nº 9.718 de 27/11/1998).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	3	02	00	2.2.4.1.3.02.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade relativos a tributos que foram renegociados (IPI, IRPJ, CSSL, PIS, PASEP e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	1	3	99	00	2.2.4.1.3.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	2	0	00	00	2.2.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	2	1	00	00	2.2.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	2	1	01	00	2.2.4.2.1.01.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade relativos a tributos que foram renegociados (ICMS, IPVA e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	2	1	99	00	2.2.4.2.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	2	2	00	00	2.2.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	2	2	01	00	2.2.4.2.2.01.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade relativos a tributos que foram renegociados (ICMS, IPVA e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X						ORIGEM/MOTIVO	
2	2	4	2	2	99	00	2.2.4.2.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	2	4	00	00	2.2.4.2.4.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	2	4	01	00	2.2.4.2.4.01.00	TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade e relativos a tributos que foram renegociados (ICMS, IPVA e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	2	4	99	00	2.2.4.2.4.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	3	0	00	00	2.2.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	3	1	00	00	2.2.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	3	1	01	00	2.2.4.3.1.01.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade e relativos a tributos que foram renegociados (ISS, IPTU e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	3	1	99	00	2.2.4.3.1.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE NÃO CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	3	2	00	00	2.2.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	3	2	01	00	2.2.4.3.2.01.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade e relativos a tributos que foram renegociados (ISS, IPTU e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	M	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	3	2	99	00	2.2.4.3.2.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	M	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	4	3	5	00	00	2.2.4.3.5.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	4	3	5	01	00	2.2.4.3.5.01.00	TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS	Registra os valores devidos pela entidade e relativos a tributos que foram renegociados (ISS, IPTU e Outros).	C	NÃO	ATIVA	Último	X	M	PCASP SP e RS ADAPTDO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	PCASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	PCASP RPPS
										D/C/X							
2	2	4	3	5	99	00	2.2.4.3.5.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	Registra os compromissos exigíveis a longo prazo, decorrentes da incidência de tributos para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	M	PCASP SP e RS ADAPTADO - ENTIDADES QUE CONSOLIDAM NO ENTE	NÃO
2	2	7	0	0	00	00	2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	1	0	00	00	2.2.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	1	1	00	00	2.2.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	1	1	01	00	2.2.7.1.1.01.00	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	Registra os valores das provisões constituídas visando o pagamento de indenizações trabalhistas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	2	7	1	1	02	00	2.2.7.1.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE DISSÍDIOS COLETIVOS	Registra os valores das provisões constituídas visando o pagamento de dissídios coletivos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP União	SIM
2	2	7	2	0	00	00	2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	00	00	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	01	00	2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	01	01	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	01	02	2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições (normal, suplementar ou aportes periódicos) futuras do ente, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	01	03	2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos inativos, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	7	2	1	01	04	2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos pensionistas, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	01	05	2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente da compensação previdenciária conforme expressa o artigo 11, da Portaria MPS nº 403/2008.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	2	2	1	01	06	2.2.7.2.1.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	~~Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao fundo sob o regime de parcelamento de débitos.~~	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	01	07	2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras do plano financeiro considerando o §1º do artigo 2º da Lei nº 9.717/98.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	02	00	2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	02	01	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente dos benefícios a serem concedidos aos integrantes da geração atual que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	02	02	2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições (normal, suplementar ou aportes periódicos) futuras do ente, incidentes sobre as remunerações da geração atual.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	02	03	2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o somatório do valor presente das contribuições futuras dos servidores ativos, incidentes sobre as remunerações da geração atual.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	02	04	2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente da compensação previdenciária conforme expressa o artigo 11, da Portaria MPS nº 403/2008.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	2	2	1	02	05	2.2.7.2.1.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	~~Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao plano, considerando o parcelamento dos valores não recolhidos.~~	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	02	06	2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras do plano financeiro, considerando o §1º do artigo 2º da Lei nº 9.717/98.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	00	2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	7	2	1	03	01	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	02	2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições (normal, suplementar ou aportes periódicos) futuras do ente, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	03	2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos inativos, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	04	2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições futuras dos pensionistas, por prazo de vigência indeterminado, para financiar os benefícios já em fase de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	05	2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente da compensação previdenciária conforme expresso no artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	06	2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vertidas ao plano, considerando o parcelamento de valores não recolhidos.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	03	07	2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra o valor presente dos aportes financeiros projetados para cobertura do déficit atuarial, conforme plano de amortização estabelecido em lei.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS	SIM
2	2	7	2	1	04	00	2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	04	01	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente dos benefícios a serem concedidos aos integrantes da geração atual que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	04	02	2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições (normal, suplementar ou aportes periódicos) futuras do ente, incidentes sobre as remunerações da geração atual.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	04	03	2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o somatório do valor presente das contribuições futuras dos servidores ativos, incidentes sobre as remunerações da geração atual.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	04	04	2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente da compensação previdenciária conforme expresso no artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP RPPS e União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	2	1	04	05	2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das contribuições não vestidas ao plano, sob o regime de parcelamento de débitos.	D	NÃO	INATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	04	06	2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra o valor presente dos aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme plano de amortização estabelecido em lei.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS	SIM
2	2	7	2	1	05	00	2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrerá na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	05	98	2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, como exemplo: direitos sobre royalties, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrerá na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.	D	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	06	00	2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	06	01	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	Registra, de acordo com a nota técnica atuarial, a provisão atuarial correspondente a eventuais desvios dos compromissos esperados ou pela adoção de bases técnicas que não se adaptam ao plano.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	07	00	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	7	2	1	07	01	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, provisão atuarial para ajuste do plano previdenciário quando o plano apresentar resultado superavitário, considerando o artigo 25 da Portaria MPS nº 403/2008.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	07	02	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, provisão atuarial para ajuste do plano previdenciário quando o plano apresentar oscilação de riscos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	07	03	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, provisão atuarial para ajuste do plano previdenciário quando o plano apresentar benefícios a regularizar.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	07	04	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, provisão atuarial para ajuste do plano previdenciário quando o plano apresentar contingências.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM
2	2	7	2	1	07	98	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	Registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, provisão atuarial para ajuste do plano previdenciário quando o plano necessitar de outros ajustes.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	PCASP RPPS e União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	7	3	0	00	00	2.2.7.3.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	3	1	00	00	2.2.7.3.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	3	1	01	00	2.2.7.3.1.01.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO	Compreende os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados e que se encontram na esfera administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	2	7	3	1	01	01	2.2.7.3.1.01.01	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO RECORRIDOS	Registra os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados, para os quais a unidade ainda não apresentou recurso administrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	3	1	01	02	2.2.7.3.1.01.02	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO RECORRIDOS	Registra os valores das provisões para pagamento de autos de infração já lavrados, para os quais a unidade apresentou recurso administrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	3	1	02	00	2.2.7.3.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS - ESFERA JUDICIAL	Compreende os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que já se encontram na esfera judicial.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	2	7	3	1	02	01	2.2.7.3.1.02.01	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS NA ESFERA JUDICIAL NÃO RECORRIDAS	Registra os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que se encontram na esfera judicial e que não estão em fase recursal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	3	1	02	02	2.2.7.3.1.02.02	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS DE AUTUAÇÕES FISCAIS NA ESFERA JUDICIAL RECORRIDAS	Registra os valores das provisões para pagamento de autuações fiscais que se encontram na esfera judicial em fase recursal.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	4	0	00	00	2.2.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	4	1	00	00	2.2.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	4	1	01	00	2.2.7.4.1.01.00	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CÍVEIS	Registra os valores das provisões constituídas para o pagamento de indenizações cíveis.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	4	1	02	00	2.2.7.4.1.02.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS A LIQUIDAR	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros referentes a sinistros a liquidar.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	4	1	03	00	2.2.7.4.1.03.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS IDENTIFICADOS	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros referentes a sinistros já identificados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	4	1	04	00	2.2.7.4.1.04.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SEGUROS - SINISTROS NÃO IDENTIFICADOS	Registra os valores das provisões para pagamento de seguros, referentes a sinistros não identificados.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	5	0	00	00	2.2.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
1	2	7	5	3	00	00	2.2.7.5.1.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários em não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades, conforme previsão legal, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.	C	SIM	INATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	7	5	3	00	00	2.2.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários em não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos a outras entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	7	5	4	00	00	2.2.7.5.4.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários em não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	7	5	5	00	00	2.2.7.5.5.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários em não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	7	6	0	00	00	2.2.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	6	1	00	00	2.2.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	7	7	0	00	00	2.2.7.7.0.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	7	1	00	00	2.2.7.7.1.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	7	9	0	00	00	2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	9	1	00	00	2.2.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	7	9	1	01	00	2.2.7.9.1.01.00	PROVISÃO PARA GARANTIAS	Registra os valores das provisões destinadas a cobrir despesas com a prestação de garantia relativas a produtos vendidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	9	1	02	00	2.2.7.9.1.02.00	PROVISÃO PARA REESTRUTURAÇÃO	Registra os valores das provisões destinadas a cobrir obrigações oriundas da venda ou extinção de uma linha de negócios, fechamento de fábricas ou locais de negócios, mudanças na estrutura da administração e reorganizações com efeito relevante na natureza e foco das operações da entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	9	1	03	00	2.2.7.9.1.03.00	PROVISÕES DO FCVS	Compreende, de acordo com a nota técnica atuarial, os valores atuariais dos passivos do fundo de compensação e variações salariais.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
2	2	7	9	1	03	01	2.2.7.9.1.03.01	PROVISÕES DO FCVS - RISCOS EXPIRADOS	Registra os resíduos de contratos liquidados pelo mutuário com cobertura do FCVS, de acordo com a avaliação atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	9	1	03	02	2.2.7.9.1.03.02	PROVISÕES DO FCVS - RISCOS NÃO EXPIRADOS	Registra o montante de contratos com cobertura do FCVS em fase de pagamento pelos mutuários, de acordo com a avaliação atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	7	9	1	99	00	2.2.7.9.1.99.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	Registra os valores das provisões não classificáveis nas demais contas deste plano de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último	P	X	P CASP União	NÃO
2	2	8	0	0	00	00	2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	1	0	00	00	2.2.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	1	1	00	00	2.2.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	8	2	0	00	00	2.2.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO	Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	2	1	00	00	2.2.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	8	3	0	00	00	2.2.8.3.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	8	3	1	00	00	2.2.8.3.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	8	4	0	00	00	2.2.8.4.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	8	4	1	00	00	2.2.8.4.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	8	6	0	00	00	2.2.8.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - LONGO PRAZO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	8	6	1	00	00	2.2.8.6.1.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	8	6	1	01	00	2.2.8.6.1.01.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à incorporação dos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	8	6	1	02	00	2.2.8.6.1.02.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE PPP	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	8	8	1	03	00	2.2.8.6.1.03.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCRETIZAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATOS DE PPP	Registra a obrigação de longo prazo dos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, decorrentes da concretização dos riscos sob responsabilidade do ente/entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	X		NÃO
2	2	8	8	0	00	00	2.2.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fidejussória, exigíveis no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	8	1	00	00	2.2.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fidejussória, exigíveis no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (QFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	8	1	01	00	2.2.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES	Compreende os valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	8	1	01	01	2.2.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	Registra o valor das retenções procedidas em pagamentos de servidores a ser recolhido ao RPPS do servidor.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	01	02	2.2.8.8.1.01.02	RGPS - RETENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Registra o valor das retenções procedidas em pagamentos de empregados regidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT) ou de serviços de terceiros, a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social/Previdência Social.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	01	03	2.2.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	Registra o valor a ser recolhido a outras entidades, em função de dispositivos legais com as quais a entidade mantenha convenio de arrecadação direta. Exemplo: FNDE, INCRA, DPC, SENAI, SESI, SENAC, FAER, SEBRAE, SENAT, SESCOOP, SESC.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	01	04	2.2.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	Registra os valores referentes as retenções na fonte, pela entidade, do imposto sobre a renda, relativas as importâncias pagas a terceiros ou creditadas a servidores ou empregados, sobre as quais incide o referido imposto.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	01	05	2.2.8.8.1.01.05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra os valores relativos as indenizações e restituições de tributos com autorizações concedidas, porém não devolvidas aos legítimos credores pela entidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	01	06	2.2.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	Registra os valores referentes as retenções na fonte, pela entidade, de impostos e contribuições diversos, relativas as importâncias pagas a terceiros, sobre os quais incidam os referidos tributos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	07	2.2.8.8.1.01.07	ICMS	Registra os valores relativos ao imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços retidos por força de legislação ou por acordo entre as partes envolvidas na transação em consignações.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	08	2.2.8.8.1.01.08	ISS	Registra os valores do imposto sobre serviços retidos em consignações por força de legislação, circunstâncias ou acordo entre as partes envolvidas na transação, em situações que a entidade como parte contratante, atue como substituta tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	09	2.2.8.8.1.01.09	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	Registra os valores em consignação relativos a outros tributos a serem repassados aos estados e municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	8	8	1	01	10	2.2.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	Registra os valores das retenções em folha procedidas em pagamentos a empregados ou a servidores, autorizados por esses ou por determinação judicial, a título de pensão alimentícia.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	11	2.2.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Registra os descontos efetuados em folhas de pagamento do pessoal para posterior recolhimento a favor de instituições de previdência e assistência médica.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	12	2.2.8.8.1.01.12	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRACAO PROPRIA	Registra os valores das consignações retidos pela entidade, ou entregues a essa, que serão administrados pelo próprio órgão/entidade para assistência a saúde de seus servidores.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	13	2.2.8.8.1.01.13	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	Registra os descontos efetuados em folhas de pagamento de pessoal para posterior recolhimento a favor de instituições representativas de classe.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	14	2.2.8.8.1.01.14	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	Registra os valores das retenções efetuadas em folha de pagamento dos servidores referentes as contribuições a planos de seguro de vida em grupo.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	15	2.2.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Registra os valores das retenções efetuadas em folha de pagamento dos servidores referentes a empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros, bem como retenções de parcelas de consórcios e segurados do RGPS.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	16	2.2.8.8.1.01.16	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	Registra os valores das consignações retidas pela entidade a serem repassados para as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de vale-transporte. Trata-se dos valores referentes aos 6% instituídos pelo artigo 9º do decreto nº 95.247/1987 e suas alterações.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	17	2.2.8.8.1.01.17	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	Registra os valores das consignações retidas pela entidade a serem repassados para as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de cartão-alimentação/refeição.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	NÃO
2	2	8	8	1	01	99	2.2.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	Registra os valores das consignações retidos pela entidade, ou entregues a essa, em confiança, por diversos contribuintes sujeitos a recolhimentos e ou pagamentos aos favorecidos.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X	P CASP AUDESP	SIM
2	2	8	8	1	02	00	2.2.8.8.1.02.00	GARANTIAS	Compreende a garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou ainda retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	03	00	2.2.8.8.1.03.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	Compreende os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial e depósitos para recursos judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	8	1	03	01	2.2.8.8.1.03.01	DEPOSITOS RECIDIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL	Registra os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos por determinação judicial.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	03	02	2.2.8.8.1.03.02	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	Registra os valores relativos as obrigações contraídas por depósitos efetuados a favor da entidade destinados ao exercício de direito de recurso junto a justiça e encontrados vinculados em contas bancárias.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	04	00	2.2.8.8.1.04.00	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	Compreende os valores de obrigações, decorrentes de depósitos recebidos, exceto depósitos judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	8	8	1	04	01	2.2.8.8.1.04.01	DEPOSITOS E CAUÇÕES	Registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	04	02	2.2.8.8.1.04.02	DEPOSITOS ESPECIAIS	Registra o valor relativo a retenções de depósitos vinculados a restituir no curso do exercício seguinte a entidade transferidora, decorrente de contratos ou instrumentos congêneres, convenção, acordo ou ajuste.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	04	03	2.2.8.8.1.04.03	DEPOSITOS DE TERCEIROS	Registra os valores relativos aos depósitos de terceiros de diversas origens, inclusive desconhecidas, não reclamados pelos credores.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	04	04	2.2.8.8.1.04.04	DEPOSITOS DE VEICULOS ALIENAVEIS	Registra o valor dos recebimentos provenientes da alienação de veículos removidos, recolhidos ou apreendidos de acordo com a resolução do Contran nº 178/2005, pendentes de transferência de titularidade.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
2	2	8	8	1	04	05	2.2.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR	Registra os valores das retenções de depósitos de diversas origens recebidos por UG central cuja devolução deve ser realizada no curso do exercício seguinte.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		NÃO
2	2	8	8	1	04	99	2.2.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS	Registra compromissos exigíveis até o término do exercício seguinte, decorrentes de recebimentos a título de depósitos, para os quais não haja contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	8	1	99	00	2.2.8.8.1.99.00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	Compreende outros valores restituíveis em posse da entidade, no papel de fidel depositária.	C	NÃO	ATIVA	Último	F	X		SIM
2	2	8	9	0	00	00	2.2.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	2	8	9	1	00	00	2.2.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	8	9	2	00	00	2.2.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- INTRA OFSS	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	8	9	3	00	00	2.2.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- INTER OFSS- UNIÃO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	8	9	4	00	00	2.2.8.9.4.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- INTER OFSS- ESTADO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	8	9	5	00	00	2.2.8.9.5.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende/Registra outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último	X	X		SIM
2	2	9	0	0	00	00	2.2.9.0.0.00.00	RESULTADO DIFERIDO	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	9	1	0	00	00	2.2.9.1.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	9	1	1	00	00	2.2.9.1.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	2	9	2	0	00	00	2.2.9.2.0.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	9	2	1	00	00	2.2.9.2.1.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	P	X		NÃO
2	3	0	0	0	00	00	2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	1	0	0	00	00	2.3.1.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	1	1	0	00	00	2.3.1.1.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	Compreende o patrimônio das autarquias, fundações e fundos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	1	1	1	00	00	2.3.1.1.1.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o patrimônio das autarquias, fundações e fundos, pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	1	2	0	00	00	2.3.1.2.0.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	Compreende o capital social subscrito das empresas públicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	1	2	1	00	00	2.3.1.2.1.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o capital social subscrito das empresas públicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	1	2	2	00	00	2.3.1.2.2.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTRA OFSS	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	1	2	3	00	00	2.3.1.2.3.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	1	2	4	00	00	2.3.1.2.4.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	1	2	5	00	00	2.3.1.2.5.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	2	0	0	00	00	2.3.2.0.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	2	0	1	00	00	2.3.2.0.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	2	0	2	00	00	2.3.2.0.2.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTRA OFSS	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	2	0	3	00	00	2.3.2.0.3.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	2	0	4	00	00	2.3.2.0.4.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	2	0	5	00	00	2.3.2.0.5.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO.	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	0	0	00	00	2.3.3.0.0.00.00	RESERVAS DE CAPITAL	Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	1	0	00	00	2.3.3.1.0.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	1	1	00	00	2.3.3.1.1.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	1	2	00	00	2.3.3.1.2.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTRA OFSS	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	1	3	00	00	2.3.3.1.3.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	3	1	4	00	00	2.3.3.1.4.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	1	5	00	00	2.3.3.1.5.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	2	0	00	00	2.3.3.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	2	1	00	00	2.3.3.2.1.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	2	2	00	00	2.3.3.2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS - INTRA OFSS	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	2	3	00	00	2.3.3.2.3.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	2	4	00	00	2.3.3.2.4.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	2	5	00	00	2.3.3.2.5.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	3	0	00	00	2.3.3.3.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	3	1	00	00	2.3.3.3.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	3	3	2	00	00	2.3.3.3.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTRA OFSS	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	3	3	00	00	2.3.3.3.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	3	4	00	00	2.3.3.3.4.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	3	5	00	00	2.3.3.3.5.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	4	0	00	00	2.3.3.4.0.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	4	1	00	00	2.3.3.4.1.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	4	2	00	00	2.3.3.4.2.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTRA OFSS	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	4	3	00	00	2.3.3.4.3.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	4	4	00	00	2.3.3.4.4.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	4	5	00	00	2.3.3.4.5.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	3	9	0	00	00	2.3.3.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	9	1	00	00	2.3.3.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	9	1	01	00	2.3.3.9.1.01.00	PRÊMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	Registra os valores de prêmio na emissão de debêntures, que ocorrem quando o preço da emissão de debêntures for superior a seu valor nominal. Esta conta não consta mais dentre as rubricas de reservas de capital e assim deve ser utilizada apenas durante o período necessário para utilização dos saldos remanescentes nela.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	1	02	00	2.3.3.9.1.02.00	RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	Registra os valores de doações e subvenções para investimentos. Esta conta não consta mais dentre as rubricas de reservas de capital e assim deve ser utilizada apenas durante o período necessário para utilização dos saldos remanescentes nela.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	1	03	00	2.3.3.9.1.03.00	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL DEC. LEI 1.598/77	Registra os valores do resultado da correção monetária especial, conforme o Decreto-lei nº 1.598/77.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	1	99	00	2.3.3.9.1.99.00	DEMAIS RESERVAS DE CAPITAL	Registra os valores das demais reservas de capital, não contabilizáveis em outras contas deste plano.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	2	00	00	2.3.3.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	3	9	2	01	00	2.3.3.9.2.01.00	PRÊMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	Registra os valores de prêmio na emissão de debêntures, que ocorrem quando o preço da emissão de debêntures for superior a seu valor nominal. Esta conta não consta mais dentre as rubricas de reservas de capital e assim deve ser utilizada apenas durante o período necessário para utilização dos saldos remanescentes nela.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	2	02	00	2.3.3.9.2.02.00	RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	Registra os valores de doações e subvenções para investimentos. Esta conta não consta mais dentre as rubricas de reservas de capital e assim deve ser utilizada apenas durante o período necessário para utilização dos saldos remanescentes nela.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	2	03	00	2.3.3.9.2.03.00	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL DEC. LEI 1.598/77	Registra os valores do resultado da correção monetária especial, conforme o Decreto-lei nº 1.598/77.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO
2	3	3	9	2	99	00	2.3.3.9.2.99.00	DEMAIS RESERVAS DE CAPITAL	Registra os valores das demais reservas de capital, não contabilizáveis em outras contas deste plano.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP SC	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	3	9	3	00	00	2.3.3.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	9	4	00	00	2.3.3.9.4.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	3	9	5	00	00	2.3.3.9.5.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	4	0	0	00	00	2.3.4.0.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	4	1	0	00	00	2.3.4.1.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	4	1	1	00	00	2.3.4.1.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	4	2	0	00	00	2.3.4.2.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	4	2	1	00	00	2.3.4.2.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	5	0	0	00	00	2.3.5.0.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	1	0	00	00	2.3.5.1.0.00.00	RESERVA LEGAL	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	1	1	00	00	2.3.5.1.1.00.00	RESERVA LEGAL- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	1	2	00	00	2.3.5.1.2.00.00	RESERVA LEGAL- INTRA OFSS	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	1	3	00	00	2.3.5.1.3.00.00	RESERVA LEGAL- INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	1	4	00	00	2.3.5.1.4.00.00	RESERVA LEGAL- INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	1	5	00	00	2.3.5.1.5.00.00	RESERVA LEGAL- INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	2	0	00	00	2.3.5.2.0.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	2	1	00	00	2.3.5.2.1.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	2	2	00	00	2.3.5.2.2.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTRA OFSS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	2	3	00	00	2.3.5.2.3.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	2	4	00	00	2.3.5.2.4.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	2	5	00	00	2.3.5.2.5.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	3	0	00	00	2.3.5.3.0.00.00	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	3	1	00	00	2.3.5.3.1.00.00	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	3	2	00	00	2.3.5.3.2.00.00	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS - INTRA OFSS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	3	3	00	00	2.3.5.3.3.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	3	4	00	00	2.3.5.3.4.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	3	5	00	00	2.3.5.3.5.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	4	0	00	00	2.3.5.4.0.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	4	1	00	00	2.3.5.4.1.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	4	2	00	00	2.3.5.4.2.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTRA OFSS	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	4	3	00	00	2.3.5.4.3.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	4	4	00	00	2.3.5.4.4.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	4	5	00	00	2.3.5.4.5.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	5	0	00	00	2.3.5.5.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	5	1	00	00	2.3.5.5.1.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	5	2	00	00	2.3.5.5.2.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTRA OFSS	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	5	3	00	00	2.3.5.5.3.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	5	4	00	00	2.3.5.5.4.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	5	5	00	00	2.3.5.5.5.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro líquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	6	0	00	00	2.3.5.6.0.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	6	1	00	00	2.3.5.6.1.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	6	2	00	00	2.3.5.6.2.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - INTRA OFSS	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	6	3	00	00	2.3.5.6.3.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	6	4	00	00	2.3.5.6.4.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	6	5	00	00	2.3.5.6.5.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	7	0	00	00	2.3.5.7.0.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	7	1	00	00	2.3.5.7.1.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	7	2	00	00	2.3.5.7.2.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES - INTRA OFSS	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	7	3	00	00	2.3.5.7.3.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	7	4	00	00	2.3.5.7.4.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	7	5	00	00	2.3.5.7.5.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	8	0	00	00	2.3.5.8.0.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	8	1	00	00	2.3.5.8.1.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	8	2	00	00	2.3.5.8.2.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTRA OFSS	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	8	3	00	00	2.3.5.8.3.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	8	4	00	00	2.3.5.8.4.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	8	5	00	00	2.3.5.8.5.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	5	9	0	00	00	2.3.5.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	5	9	1	00	00	2.3.5.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	9	2	00	00	2.3.5.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTRA OFSS	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	9	3	00	00	2.3.5.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	9	4	00	00	2.3.5.9.4.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	5	9	5	00	00	2.3.5.9.5.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	0	0	00	00	2.3.6.0.0.00.00	DEMAIS RESERVAS	Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	6	1	0	00	00	2.3.6.1.0.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	6	1	1	00	00	2.3.6.1.1.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	6	1	2	00	00	2.3.6.1.2.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTRA OFSS	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	1	3	00	00	2.3.6.1.3.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	1	4	00	00	2.3.6.1.4.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	1	5	00	00	2.3.6.1.5.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	9	0	00	00	2.3.6.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	6	9	1	00	00	2.3.6.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	6	9	2	00	00	2.3.6.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTRA OFSS	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	9	3	00	00	2.3.6.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	9	4	00	00	2.3.6.9.4.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	6	9	5	00	00	2.3.6.9.5.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	0	0	00	00	2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	0	00	00	2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	1	00	00	2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	1	01	00	2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	1	02	00	2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	1	03	00	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	1	04	00	2.3.7.1.1.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
2	3	7	1	2	00	00	2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	2	01	00	2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	2	02	00	2.3.7.1.2.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	2	03	00	2.3.7.1.2.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	2	04	00	2.3.7.1.2.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	1	3	00	00	2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	3	01	00	2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	3	02	00	2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	3	03	00	2.3.7.1.3.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	3	04	00	2.3.7.1.3.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	7	1	4	00	00	2.3.7.1.4.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreendem os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreendem os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	4	01	00	2.3.7.1.4.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	4	02	00	2.3.7.1.4.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	4	03	00	2.3.7.1.4.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	4	04	00	2.3.7.1.4.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	1	5	00	00	2.3.7.1.5.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreendem os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
2	3	7	1	5	01	00	2.3.7.1.5.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	5	02	00	2.3.7.1.5.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	5	03	00	2.3.7.1.5.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
2	3	7	1	5	04	00	2.3.7.1.5.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	0	00	00	2.3.7.2.0.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas.	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	7	2	1	00	00	2.3.7.2.1.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	7	2	1	01	00	2.3.7.2.1.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	1	02	00	2.3.7.2.1.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	1	03	00	2.3.7.2.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	1	04	00	2.3.7.2.1.04.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	1	05	00	2.3.7.2.1.05.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	1	06	00	2.3.7.2.1.06.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Compreende o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	00	00	2.3.7.2.2.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	7	2	2	01	00	2.3.7.2.2.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	02	00	2.3.7.2.2.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	03	00	2.3.7.2.2.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	04	00	2.3.7.2.2.04.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	05	00	2.3.7.2.2.05.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	2	06	00	2.3.7.2.2.06.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	3	00	00	2.3.7.2.3.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	7	2	3	01	00	2.3.7.2.3.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	3	02	00	2.3.7.2.3.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	3	03	00	2.3.7.2.3.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	7	2	3	04	00	2.3.7.2.3.04.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	3	05	00	2.3.7.2.3.05.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	3	06	00	2.3.7.2.3.06.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	00	00	2.3.7.2.4.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o saldo remanescentes dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	7	2	4	01	00	2.3.7.2.4.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	02	00	2.3.7.2.4.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	03	00	2.3.7.2.4.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	04	00	2.3.7.2.4.04.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	05	00	2.3.7.2.4.05.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	4	06	00	2.3.7.2.4.06.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	00	00	2.3.7.2.5.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o saldo remanescentes dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	X	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	7	2	5	01	00	2.3.7.2.5.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	02	00	2.3.7.2.5.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	03	00	2.3.7.2.5.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da reificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	04	00	2.3.7.2.5.04.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	05	00	2.3.7.2.5.05.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	7	2	5	06	00	2.3.7.2.5.06.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	0	0	00	00	2.3.9.0.0.00.00	(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	9	1	0	00	00	2.3.9.1.0.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA	Compreende o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	9	1	1	00	00	2.3.9.1.1.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	1	2	00	00	2.3.9.1.2.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTRA OFSS	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	1	3	00	00	2.3.9.1.3.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - UNIÃO	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	1	4	00	00	2.3.9.1.4.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - ESTADO	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	1	5	00	00	2.3.9.1.5.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	2	0	00	00	2.3.9.2.0.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA	Compreende o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
2	3	9	2	1	00	00	2.3.9.2.1.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	2	2	00	00	2.3.9.2.2.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTRA OFSS	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	2	3	00	00	2.3.9.2.3.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS - UNIÃO	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
2	3	9	2	4	00	00	2.3.9.2.4.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS - ESTADO	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	3	9	2	5	00	00	2.3.9.2.5.00.00	(-) COTAS EM TESOUREARIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	0	0	0	0	00	00	3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	0	0	0	00	00	3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	1	0	0	00	00	3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as com contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	1	1	0	00	00	3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	1	1	1	00	00	3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	1	1	01	00	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	Compreende o somatório dos valores com vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil do tipo: gratificação, representação, adicional insalubridade, férias, 13. salário, licença-premio, abono pecuniário, adicional noturno, etc.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	01	3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Registra o valor da despesa com vencimentos e salários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	02	3.1.1.1.1.01.02	ADICIONAL NOTURNO	Registra o valor da despesa com adicional noturno r.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	03	3.1.1.1.1.01.03	INCORPORAÇÕES	Registra o valor da despesa com incorporações.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	04	3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANÊNCIA	Registra o valor da despesa com abono de permanência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	05	3.1.1.1.1.01.05	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Registra o valor da despesa com adicional de periculosidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	06	3.1.1.1.1.01.06	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Registra o valor da despesa com adicional de insalubridade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	07	3.1.1.1.1.01.07	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	Registra o valor da despesa com adicional de atividades penosas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	08	3.1.1.1.1.01.08	INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO	Registra o valor da despesa com incentivo à qualificação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	09	3.1.1.1.1.01.09	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	Registra o valor da despesa com remuneração de pessoal em disponibilidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	10	3.1.1.1.1.01.10	RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL E PRÓ-LABORE (LEI 7711/88)	Registra o valor da despesa com retribuição adicional variável e pró-labore (lei 7711/88)	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	12	3.1.1.1.1.01.12	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	Registra o valor da despesa com vantagem pecuniária individual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	13	3.1.1.1.1.01.13	ABONO PROVISÓRIO – PESSOAL CIVIL	Registra o valor da despesa com abono provisório – pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	14	3.1.1.1.1.01.14	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	Registra o valor da despesa com gratificação por exercício de cargos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	15	3.1.1.1.1.01.15	INCREMENTO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO	Registra o valor da despesa com incremento plano de cargos e salários do poder judiciário.	D	NÃO	ATIVA	Último		E	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	16	3.1.1.1.1.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Registra o valor da despesa com gratificação por exercício de funções.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	17	3.1.1.1.1.01.17	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	Registra o valor da despesa com indenização de localização.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	18	3.1.1.1.1.01.18	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Registra o valor da despesa com gratificação de tempo de serviço.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	19	3.1.1.1.1.01.19	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	Registra o valor da despesa com gratificações especiais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	20	3.1.1.1.1.01.20	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES EXPOSTAS	Registra o valor da despesa com gratificação por atividades expostas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	21	3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	Registra o valor da despesa com férias vencidas e proporcionais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	22	3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO	Registra o valor da despesa com 13. salário.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	23	3.1.1.1.1.01.23	FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO	Registra o valor da despesa com férias – abono pecuniário.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	24	3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	Registra o valor da despesa com férias – abono constitucional.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	25	3.1.1.1.1.01.25	LICENÇA-PRÊMIO	Registra o valor da despesa com licença-prêmio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	26	3.1.1.1.1.01.26	LICENÇA CAPACITAÇÃO	Registra o valor da despesa com licença capacitação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	27	3.1.1.1.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Registra o valor da despesa com adiantamento pecuniário.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	28	3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTAÇÃO MENSAL	Registra o valor da despesa com representação mensal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	29	3.1.1.1.1.01.29	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	Registra o valor da despesa com complementação salarial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	1	1	1	1	01	30	3.1.1.1.1.01.30	ADICIONAL – TETO PARLAMENTAR	Registra o valor da despesa com adicional – teto parlamentar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	31	3.1.1.1.1.01.31	SUBSÍDIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a subsídios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	32	3.1.1.1.1.01.32	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	Registra o valor da despesa com gratificação por exercício de cargo em comissão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	33	3.1.1.1.1.01.33	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra o valor da despesa com vencimentos e salários prorrogados, salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	01	35	3.1.1.1.1.01.35	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a férias - pagamento antecipado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	01	36	3.1.1.1.1.01.36	REMUN. PARTICIP. ÓRGÃOS DELIBERAÇÃO COLETIVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a remun. particip. órgãos de deliberação coletiva.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	01	99	3.1.1.1.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL RPPS	Registra o valor da despesa com outros vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	00	3.1.1.1.1.02.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	Compreende o valor de outras despesas variáveis - Pessoal Civil - RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	01	3.1.1.1.1.02.01	SUBSTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a substituições.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	02	3.1.1.1.1.02.02	ADICIONAL VARIÁVEL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de adicional variável sujeitos a incidência de tributos e contribuições de acordo com a lei 10.973/04 - distribuição de covetias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	03	3.1.1.1.1.02.03	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a serviços extraordinários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	04	3.1.1.1.1.02.04	GRATIFICAÇÃO POR EMBARQUE FLUVIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a gratificação por embarque fluvial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	05	3.1.1.1.1.02.05	GRATIFICAÇÃO ELEITORAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a gratificação eleitoral.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	06	3.1.1.1.1.02.06	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO INCENTIVADA	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a licença sem remuneração incentivada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	07	3.1.1.1.1.02.07	ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de adicional por plantão hospitalar - aph devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais constantes no artigo 298 da lei 12.155, de 2009, que altera a lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	08	3.1.1.1.1.02.08	CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA LEGISLATIVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a convocação extraordinária legislativa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	1	1	02	09	3.1.1.1.1.02.09	PARTICIPAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a participação a empregados e administradores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	02	10	3.1.1.1.1.02.10	AUXÍLIO MORADIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a auxílio moradia.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	1	1	02	11	3.1.1.1.1.02.11	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com com indenizações trabalhistas, referente a indenizações e restituições trabalhistas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	02	12	3.1.1.1.1.02.12	INDENIZ. E RESTIT. DECORR. DE PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com com indenizações trabalhistas, referente a indeniz. erestit. decorr. de planos de demissão voluntária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	02	13	3.1.1.1.1.02.13	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com resarcimento de despesas de pessoal requisitado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-MT	NÃO
3	1	1	1	1	02	99	3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL RPPS	Registra o valor da despesa com voutros vencimentos e vantagens variáveis – pessoal civil RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	1	1	1	1	03	00	3.1.1.1.1.03.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de sentenças judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	1	1	2	0	00	00	3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	1	2	1	00	00	3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	1	2	1	01	00	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	Compreende o somatório dos valores com vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil do tipo: gratificação, representação, adicional insalubridade, férias, 13º salário, licença-prêmio, abono pecuniário, adicional noturno, etc.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	01	3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com vencimentos e salários do pessoal civil regidos pelo regime geral da previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	02	3.1.1.2.1.01.02	ADICIONAL NOTURNO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com remunerações a empregados em atividade noturna.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	03	3.1.1.2.1.01.03	INCORPORAÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de vencimentos e vantagens por incorporações.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	04	3.1.1.2.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com pagamento do abono de permanência, devido aos empregados que tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	2	1	01	05	3.1.1.2.1.01.05	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com remuneração de empregados que exercem atividades perigosas, conforme o § 1º, do artigo 193, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	06	3.1.1.2.1.01.06	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com remuneração de empregados em atividades em locais insalubres, conforme o artigo 192, do decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	07	3.1.1.2.1.01.07	REMUNERAÇÃO PARTICIPANTES DE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de remuneração de membros de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos colegiados), observado o disposto na Lei n. 7733, de 14/02/89.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	08	3.1.1.2.1.01.08	INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com incentivo a qualificação de empregados que possuem educação formal superior ao exigido pelo emprego/cargo que ocupam, em áreas de interesse do órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	09	3.1.1.2.1.01.09	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ART. 469/CLT	Registra as variações patrimoniais diminutivas com remuneração de servidores que exercem foram transferidos conforme art. 469 da CLT.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	10	3.1.1.2.1.01.10	RETRADIC.VARIAVEL E PRO-LABORE (LEI 7711/88)	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de retribuição adicional variável e pró-labore de êxito conforme lei 7.711/88, artigos terceiro e quinto.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	11	3.1.1.2.1.01.11	REMUNERAÇÃO DE DIRETORES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de remuneração de diretores de empresas públicas e de economia mista.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	12	3.1.1.2.1.01.12	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com a vantagem pecuniária individual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	13	3.1.1.2.1.01.13	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com abono provisório a pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	14	3.1.1.2.1.01.14	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com gratificação por exercício de cargos, como GAJ, etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	15	3.1.1.2.1.01.15	INDENIZAÇÃO A ANISTIADO POLÍTICO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de indenização de anistiados políticos conforme a lei 10.559/2002.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	16	3.1.1.2.1.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com gratificação por exercício de funções, de coordenação, assessoramento, chefia e em cargo de atividades específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	17	3.1.1.2.1.01.17	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de indenização de localização específica determinada por lei.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	18	3.1.1.2.1.01.18	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificações adquiridas em função de contagem de tempo de serviço, pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	19	3.1.1.2.1.01.19	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificações de natureza especial concedidas em virtude de lei a pessoal civil, tais como: gratificação especial de localização, etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	20	3.1.1.2.1.01.20	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES EXPOSTAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificações, quando pelo exercício, expõe o servidor a riscos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	2	1	01	21	3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho ou demissão do empregado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	22	3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com gratificação de natal (13º salário) do pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	23	3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUINIARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço do valor da remuneração devida ao empregado no período de férias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	24	3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes do valor do abono concedido a todos empregados como remuneração do período de férias anuais - um terço a mais do que o salário normal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	25	3.1.1.2.1.01.25	LICENCA-PREMIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com licença-prêmio por assiduidade no trabalho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	26	3.1.1.2.1.01.26	LICENCA CAPACITAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com licença para capacitação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	27	3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUINIARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adiantamento pecuniário devidos aos servidores em decorrência de determinação legal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	28	3.1.1.2.1.01.28	REPRESENTAÇÃO MENSAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com representação mensal, por exemplo do "DAS" etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	29	3.1.1.2.1.01.29	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com complementação de remuneração paga a pessoal civil	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	01	30	3.1.1.2.1.01.30	ADICIONAL – TETO PARLAMENTAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional – teto parlamentar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	01	31	3.1.1.2.1.01.31	SUBSÍDIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas de pessoal, referente a subsídios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	01	32	3.1.1.2.1.01.32	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificação por exercício de cargo em comissão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	01	33	3.1.1.2.1.01.33	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e salários prorrogados salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	01	35	3.1.1.2.1.01.35	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas de pessoal, referente a férias - pagamento antecipado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	01	99	3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outros vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	00	3.1.1.2.1.02.00	OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	Compreende o valor de outras VPD variáveis – pessoal civil RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	01	3.1.1.2.1.02.01	SUBSTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas de pessoal, referente a substituições.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	02	3.1.1.2.1.02.02	ADICIONAL VARIÁVEL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de adicional variável sujeitos à incidência de tributos e contribuições de acordo com a lei 10.973/04 - distribuição de royalties.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	2	1	02	03	3.1.1.2.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a serviços extraordinários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	04	3.1.1.2.1.02.04	GRATIFICAÇÃO POR EMBARQUE FLUVIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a gratificação por embarque fluvial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	05	3.1.1.2.1.02.05	AVISO PREVIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com aviso prévio	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	06	3.1.1.2.1.02.06	PARTICIPAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a participação a empregados e administradores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	02	07	3.1.1.2.1.02.07	GRATIFICAÇÃO ELEITORAL (RGPS)	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a gratificação eleitoral.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	02	08	3.1.1.2.1.02.08	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO INCENTIVADA (RGPS)	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a licença sem remuneração incentivada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	02	09	3.1.1.2.1.02.09	CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA LEGISLATIVA (RGPS)	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a convocação extraordinária legislativa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	02	10	3.1.1.2.1.02.10	AUXILIO MORADIA (RGPS)	Registra as variações patrimoniais diminutivas ocorridas no patrimônio com despesas pessoais, referente a auxílio moradia.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	02	99	3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Registra o valor de outras VPD variáveis – pessoal civil RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	03	00	3.1.1.2.1.03.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com sentenças judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	00	3.1.1.2.1.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	01	3.1.1.2.1.04.01	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LB 8.745/93	Registra as variações patrimoniais diminutivas com salário por contrato temporário, de acordo com a Lei 8.745/93.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	02	3.1.1.2.1.04.02	ADICIONAL NOTURNO DE CONTRATO TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional noturno por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	03	3.1.1.2.1.04.03	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONTR. TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional de periculosidade por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	04	3.1.1.2.1.04.04	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRATO TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional de insalubridade por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	05	3.1.1.2.1.04.05	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS - CONTR. TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional de atividades penosas contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	06	3.1.1.2.1.04.06	SERVICOS EVENTUAIS DE MEDICOS RESIDENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de médicos residentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	07	3.1.1.2.1.04.07	RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com residência multiprofissional.	D	NÃO	INATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	08	3.1.1.2.1.04.08	ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE CONT. TEMP.	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional de irradiação ionizante por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	09	3.1.1.2.1.04.09	GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X CONTRATO TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com gratificação de raios-X por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	10	3.1.1.2.1.04.10	SERVICOS EXTRAORDINARIOS CONTRATO TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços extraordinários por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	2	1	04	11	3.1.1.2.1.04.11	SERVICOS EXTRAORDINARIOS NOTURNO CONT. TEMP.	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços extraordinários noturnos por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	12	3.1.1.2.1.04.12	FERIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com férias vencidas ou proporcionais por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	13	3.1.1.2.1.04.13	13º SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com 13º salário por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	14	3.1.1.2.1.04.14	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com adicional de férias por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	15	3.1.1.2.1.04.15	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento antecipado de férias por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	16	3.1.1.2.1.04.16	SERVICOS EVENTUAIS DE AUXILIARES CIVIS NO EXT	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de auxiliares civis no exterior por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	1	2	1	04	17	3.1.1.2.1.04.17	SERVICOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de professores por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	18	3.1.1.2.1.04.18	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de assistência social por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	19	3.1.1.2.1.04.19	SERV EVENT ENFERMAG FISIOTERAPIA OCUPAC	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de enfermagem e fisioterapia ocupacional por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	20	3.1.1.2.1.04.20	SERVICOS EVENTUAIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de natureza industrial por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	21	3.1.1.2.1.04.21	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de agentes de saúde por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	22	3.1.1.2.1.04.22	SERVICOS EVENTUAIS DE DENTISTAS E PSICOLOGOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de dentistas e psicólogos por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	23	3.1.1.2.1.04.23	SERVICOS EVENTUAIS DE MAO-DE-OBRA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços eventuais de mão de obra por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	24	3.1.1.2.1.04.24	SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AGENTES PRISIONAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com salários de agentes prisionais por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	1	1	2	1	04	25	3.1.1.2.1.04.25	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com obrigações patronais por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO
3	1	1	2	1	04	26	3.1.1.2.1.04.26	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuição patronal ao RGPS por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	1	1	2	1	04	27	3.1.1.2.1.04.27	FGTS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com FGTS por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	1	1	2	1	04	99	3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas por contratação por tempo determinado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	1	3	0	00	00	3.1.1.3.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR – ABRANGIDOS PELO RPPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, abrangidos por regime próprio dos militares ou não, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	1	1	3	1	00	00	3.1.1.3.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, abrangidos por regime próprio dos militares ou não, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	1	1	3	1	01	00	3.1.1.3.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	01	3.1.1.3.1.01.01	SOLDO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	02	3.1.1.3.1.01.02	ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional de permanência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	03	3.1.1.3.1.01.03	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional por tempo de serviço.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	04	3.1.1.3.1.01.04	ADICIONAL MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional militar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	05	3.1.1.3.1.01.05	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional de compensação orgânica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	06	3.1.1.3.1.01.06	ADICIONAL DE HABITAÇÃO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional de habitação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	07	3.1.1.3.1.01.07	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com localidade especial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	08	3.1.1.3.1.01.08	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com gratificação de representação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	09	3.1.1.3.1.01.09	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com gratificação de função de natureza especial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	1	1	3	1	01	10	3.1.1.3.1.01.10	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com gratificação de serviço voluntário.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	11	3.1.1.3.1.01.11	VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vantagem pecuniária especial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	12	3.1.1.3.1.01.12	INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com indenização de representação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	13	3.1.1.3.1.01.13	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE CARGOS	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com gratificação de exercícios de cargos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	14	3.1.1.3.1.01.14	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com férias vencidas e proporcionais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	15	3.1.1.3.1.01.15	ADICIONAL NATALINO	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional natalino.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	16	3.1.1.3.1.01.16	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional de férias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	17	3.1.1.3.1.01.17	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com complementação salarial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	01	99	3.1.1.3.1.01.99	OUTRAS VPD FIXAS - PESSOAL MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório de outras variações patrimoniais diminutivas fixas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	02	00	3.1.1.3.1.02.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório de outras variações patrimoniais diminutivas variáveis.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	02	01	3.1.1.3.1.02.01	INDENIZAÇÕES/MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com indenizações não especificadas em outros itens.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	02	02	3.1.1.3.1.02.02	ADICIONAL TAREFA TEMPO CERTO (ART. 23 MP 2131)	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional por tarefa por tempo certo (art. 23 da MP 2131).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	1	1	3	1	02	03	3.1.1.3.1.02.03	ADICIONAL NOTURNO - MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com adicional noturno.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	1	1	3	1	02	04	3.1.1.3.1.02.04	HORA-EXTRA, HORAS DE SOBREAVISO E PLANTÃO - MILITAR	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com hora extra, horas de sobreaviso e plantões.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	1	1	3	1	03	00	3.1.1.3.1.03.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Registra a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com sentenças judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	0	0	00	00	3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores e empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como contribuições a entidades fechadas de previdência e ainda outras contribuições patronais.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	0	00	00	3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	1	00	00	3.1.2.1.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	2	1	2	00	00	3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	2	01	00	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de contribuições patronais para custeio do plano de seguridade social do servidor.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	2	02	00	3.1.2.1.2.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	2	99	00	3.1.2.1.2.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	3	00	00	3.1.2.1.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	3	02	00	3.1.2.1.3.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado da União, quando o recolhimento da obrigação patronal é feito diretamente pelo ente requisitante ao cedente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	3	99	00	3.1.2.1.3.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	1	2	1	4	00	00	3.1.2.1.4.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	4	02	00	3.1.2.1.4.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de estados, quando o recolhimento da obrigação patronal é feito diretamente pelo ente requisitante ao cedente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	4	99	00	3.1.2.1.4.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	5	00	00	3.1.2.1.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	1	5	02	00	3.1.2.1.5.02.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de municípios, quando o recolhimento da obrigação patronal é feito diretamente pelo ente requisitante ao cedente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	1	5	99	00	3.1.2.1.5.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RPPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	0	00	00	3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos, em cargo efetivo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	2	1	00	00	3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	2	1	01	00	3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas por órgãos, fundos ou entidades que não pertencem aos orçamentos fiscal e da seguridade social, relativas a contribuições previdenciárias ao RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	1	2	2	1	03	00	3.1.2.2.1.03.00	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas relativas a contribuições previdenciárias de seguro de acidentes do trabalho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P /E/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	1	2	2	1	04	00	3.1.2.2.1.04.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da Federação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	1	05	00	3.1.2.2.1.05.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas realizadas por órgãos, fundos ou entidades que não pertençam aos orçamentos fiscal e da seguridade social, relativas a contribuições previdenciárias ao RGPS referente a prorrogação do salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	1	06	00	3.1.2.2.1.06.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de contribuição para o PIS, determinada com base na folha de pagamento, a alíquota de 1%, pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público (MP 2.158-35/2001).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	1	99	00	3.1.2.2.1.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RGPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	2	00	00	3.1.2.2.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	2	2	3	00	00	3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	2	3	01	00	3.1.2.2.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas por órgãos, fundos ou entidades que não pertençam aos orçamentos fiscal e da seguridade social, relativas a contribuições previdenciárias ao RGPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	3	03	00	3.1.2.2.3.03.00	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas relativas a contribuições previdenciárias de seguro de acidentes do trabalho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	3	04	00	3.1.2.2.3.04.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da Federação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	3	05	00	3.1.2.2.3.05.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas realizadas por órgãos, fundos ou entidades que não pertençam aos orçamentos fiscal e da seguridade social, relativas a contribuições previdenciárias ao RGPS referente a prorrogação do salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	2	3	06	00	3.1.2.2.3.06.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de contribuição para o PIS, determinada com base na folha de pagamento, a alíquota de 1%, pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público (MP 2.158-35/2001).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	2	3	99	00	3.1.2.2.3.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com outras obrigações patronais ao RGPS, não classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União e RPPS	SIM
2	1	2	2	4	00	00	3.1.2.2.4.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER-ÓESS - ESTADO	~~Compreendem encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreendem saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OESS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.~~	D	SIM	INATIVA	Último		X		SIM
2	1	2	2	5	00	00	3.1.2.2.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER-ÓESS - MUNICÍPIO	~~Compreendem encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreendem saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OESS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.~~	D	SIM	INATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	3	0	00	00	3.1.2.3.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigarse. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, alocador ou tomador de mão de obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS e obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente de trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P/CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPÉRÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P/CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	1	2	3	1	00	00	3.1.2.3.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLTe a gratificação de natal e que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigarse. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão de obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS é obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos de natureza fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	3	1	01	00	3.1.2.3.1.01.00	FGTS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com obrigações relativas ao recolhimento do FGTS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P/CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	3	1	02	00	3.1.2.3.1.02.00	FGTS - PDV	Registra as variações patrimoniais diminutivas com FGTS de servidores que optaram pelo Plano de Demissão Voluntária - PDV.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P/CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	3	1	03	00	3.1.2.3.1.03.00	FGTS - PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra os valores das variações patrimoniais diminutivas realizadas com obrigações relativas ao recolhimento do FGTS referente a prorrogação do salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P/CASP União e RPPS	SIM
3	1	2	4	0	00	00	3.1.2.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	Compreende os encargos patronais relativos ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	1	2	4	1	00	00	3.1.2.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos patronais relativos ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	4	1	01	00	3.1.2.4.1.01.00	SISTEMAS SOCIAIS AUTÔNOMOS - ATIVO CIVIL	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com contribuições patronais para os Sistemas Sociais Autônomos, como SESI/SENAI, referente a pessoal ativo civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União, PR Municípios e AUDESP	NÃO
3	1	2	4	1	02	00	3.1.2.4.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de contribuição de salário-educação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União, PR Municípios e AUDESP	NÃO
3	1	2	4	1	03	00	3.1.2.4.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas realizadas a título de contribuição de salário-educação referente a prorrogação do salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e AUDESP	NÃO
3	1	2	4	1	99	00	3.1.2.4.1.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	Registra as outras contribuições sociais gerais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	1	2	5	0	00	00	3.1.2.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	1	2	5	1	00	00	3.1.2.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	1	2	5	1	01	00	3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuições de responsabilidade das entidades patrocinadoras para atender plano de previdência complementar, administrado por suas instituições de previdência complementar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	1	2	5	1	02	00	3.1.2.5.1.02.00	SEGUROS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuições a entidades de previdência fechada, sob a modalidade de seguros, tais como: seguro de vida-pac.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	1	2	5	1	03	00	3.1.2.5.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuição patronal, devida a entidades de previdência privada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	5	1	04	00	3.1.2.5.1.04.00	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA REFERENTE A PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuições de responsabilidades das entidades patrocinadoras p/ atender plano de previdência complementar, administrado por suas instituições de seguridade social referente a prorrogação do salário maternidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	1	2	5	1	99	00	3.1.2.5.1.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuições a entidades privadas não enquadradas nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	1	2	9	0	00	00	3.1.2.9.0.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	9	1	00	00	3.1.2.9.1.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	9	1	01	00	3.1.2.9.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	1	02	00	3.1.2.9.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	1	03	00	3.1.2.9.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	1	04	00	3.1.2.9.1.04.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	1	05	00	3.1.2.9.1.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	1	06	00	3.1.2.9.1.06.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	9	2	00	00	3.1.2.9.2.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	2	9	2	01	00	3.1.2.9.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	2	02	00	3.1.2.9.2.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	2	03	00	3.1.2.9.2.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	2	04	00	3.1.2.9.2.04.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	2	05	00	3.1.2.9.2.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	2	06	00	3.1.2.9.2.06.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	3	00	00	3.1.2.9.3.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	2	9	4	00	00	3.1.2.9.4.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	2	9	4	01	00	3.1.2.9.4.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	4	02	00	3.1.2.9.4.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR ATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor ativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	4	03	00	3.1.2.9.4.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	4	04	00	3.1.2.9.4.04.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR INATIVO	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do servidor inativo, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	4	05	00	3.1.2.9.4.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a saúde do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	4	06	00	3.1.2.9.4.06.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PENSIONISTA	Registra as variações patrimoniais diminutivas executadas a título de contribuição patronal para o atendimento a assistência social do pensionista, as entidades da administração indireta e as unidades orçamentárias, constantes do orçamento integrado do ente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RS Municípios	NÃO
3	1	2	9	5	00	00	3.1.2.9.5.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	3	0	0	00	00	3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência à saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	3	1	0	00	00	3.1.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor público, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência à saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	3	1	1	00	00	3.1.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor público, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	3	2	0	00	00	3.1.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídos deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	3	2	1	00	00	3.1.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídos ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	3	3	0	00	00	3.1.3.3.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	3	3	1	00	00	3.1.3.3.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os saldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	1	9	0	0	00	00	3.1.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	9	1	0	00	00	3.1.9.1.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	9	1	1	00	00	3.1.9.1.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	9	2	0	00	00	3.1.9.2.0.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	1	9	2	1	00	00	3.1.9.2.1.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	9	9	0	00	00	3.1.9.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	9	9	1	00	00	3.1.9.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	1	9	9	1	01	00	3.1.9.9.1.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	1	9	9	1	02	00	3.1.9.9.1.02.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	2	0	0	0	00	00	3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social - RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	0	0	00	00	3.2.1.0.0.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	1	0	00	00	3.2.1.1.0.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	1	1	00	00	3.2.1.1.1.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	1	1	01	00	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Compreende as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a Pessoal Civil.	D	NÃO	ATIVA	Superior			SOLICITAÇÃO DO MPIS - PCASP RPPS	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	1	1	1	01	01	3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a Pessoal Civil por tempo de contribuição.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	02	3.2.1.1.1.01.02	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria compulsória a Pessoal Civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	03	3.2.1.1.1.01.03	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria por invalidez a Pessoal Civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	04	3.2.1.1.1.01.04	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	05	3.2.1.1.1.01.05	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	06	3.2.1.1.1.01.06	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - DEFICIÊNCIA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial a portadores de deficiência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	07	3.2.1.1.1.01.07	APOSENTADORIAS PROFESSOR	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria a professor civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	01	99	3.2.1.1.1.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas com a concessão de aposentadoria especial não enquadrada nas categorias anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	02	00	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas realizadas com Aposentadorias de Pessoal Civil Concedidas pendentes de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	70	00	3.2.1.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas realizadas a título de Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários Pessoal Civil - RPPS	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	1	1	99	00	3.2.1.1.1.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas Realizadas com outras Aposentadorias não Classificáveis nos subitens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	2	0	00	00	3.2.1.2.0.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RGPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	1	2	1	00	00	3.2.1.2.1.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidos pelo RGPS. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	1	3	0	00	00	3.2.1.3.0.00.00	RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	2	1	3	1	00	00	3.2.1.3.1.00.00	RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	3	1	01	00	3.2.1.3.1.01.00	PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com os proventos da reserva remunerada dos militares	D	NÃO	ATIVA	Superior			SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	3	1	01	01	3.2.1.3.1.01.01	RESERVA POR TEMPO DE SERVIÇO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares por tempo de serviço.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	3	1	70	00	3.2.1.3.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS RESERVA PESSOAL MILITAR - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada dos militares, decorrentes de sentenças judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	3	1	99	00	3.2.1.3.1.99.00	OUTRAS RESERVAS REMUNERADAS - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outras reservas remunerada a militares, não especificadas anteriormente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	4	0	00	00	3.2.1.4.0.00.00	REFORMA - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	4	1	00	00	3.2.1.4.1.00.00	REFORMA - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	4	1	01	00	3.2.1.4.1.01.00	PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com os proventos da reforma dos militares.	D	NÃO	ATIVA	Superior			SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	4	1	01	01	3.2.1.4.1.01.01	REFORMA POR TEMPO DE SERVIÇO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares por tempo de serviço.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	4	1	01	02	3.2.1.4.1.01.02	REFORMA POR INVALIDEZ	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares por invalidez.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	4	1	70	00	3.2.1.4.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS REFORMA PESSOAL MILITAR - RPPS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com reforma dos militares, decorrentes de sentenças judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	4	1	99	00	3.2.1.4.1.99.00	OUTRAS REFORMAS - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outras reformas a militares, não especificadas anteriormente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	1	9	0	00	00	3.2.1.9.0.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	1	9	1	00	00	3.2.1.9.1.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	2	2	0	0	00	00	3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES	Compreendem os benefícios da previdência social que garantem uma renda aos dependentes do segurado falecido.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	2	1	0	00	00	3.2.2.1.0.00.00	PENSÕES - RPPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	2	1	1	00	00	3.2.2.1.1.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	2	1	1	01	00	3.2.2.1.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	1	1	70	00	3.2.2.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões em decorrência de sentença judicial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	1	1	99	00	3.2.2.1.1.99.00	OUTRAS PENSÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de outras pensões, não especificado anteriormente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	2	0	00	00	3.2.2.2.0.00.00	PENSÕES - RGPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social - RGPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	2	2	1	00	00	3.2.2.2.1.00.00	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social - RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	2	3	0	00	00	3.2.2.3.0.00.00	PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	2	3	1	00	00	3.2.2.3.1.00.00	PENSÕES - PESSOAL MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	2	3	1	01	00	3.2.2.3.1.01.00	PROVENTOS DE PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados militares, após seu óbito.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	3	1	70	00	3.2.2.3.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões em decorrência de sentença judicial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	3	1	99	00	3.2.2.3.1.99.00	OUTRAS PENSÕES - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de outras pensões, não especificado anteriormente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SOLICITAÇÃO DO MPS - P CASP RPPS	SIM
3	2	2	9	0	00	00	3.2.2.9.0.00.00	OUTRAS PENSÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	2	9	1	00	00	3.2.2.9.1.00.00	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	3	0	0	00	00	3.2.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Compreendem os benefícios de prestação continuada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	3	1	0	00	00	3.2.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao idoso e renda mensal vitalícia por idade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	3	1	1	00	00	3.2.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada e renda mensal vitalícia por idade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	3	1	1	01	00	3.2.3.1.1.01.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO	Registra o benefício de prestação continuada a que garante 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso, que comprovou não possuir meios de prover a própria manutenção ou não tê-la provida por sua família.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	2	3	2	0	00	00	3.2.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	3	2	1	00	00	3.2.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	3	2	1	01	00	3.2.3.2.1.01.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Registra o benefício de prestação continuada a que garante 1 (um) salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência, que comprovou não possuir meios de prover a própria manutenção ou não tê-la provida por sua família.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	2	3	9	0	00	00	3.2.3.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Compreendem outros benefícios de prestação continuada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	3	9	1	00	00	3.2.3.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - CONSOLIDAÇÃO	Registra outros benefícios de prestação continuada. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	4	0	0	00	00	3.2.4.0.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Compreendem as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	1	0	00	00	3.2.4.1.0.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE	Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	1	1	00	00	3.2.4.1.1.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	4	2	0	00	00	3.2.4.2.0.00.00	AUXÍLIO POR MORTE	Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	2	1	00	00	3.2.4.2.1.00.00	AUXÍLIO POR MORTE - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	4	3	0	00	00	3.2.4.3.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Compreende as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	3	1	00	00	3.2.4.3.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	4	4	0	00	00	3.2.4.4.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA	Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	4	1	00	00	3.2.4.4.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	4	9	0	00	00	3.2.4.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	4	9	1	00	00	3.2.4.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	5	0	0	00	00	3.2.5.0.0.00.00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condições nessas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	5	0	1	00	00	3.2.5.0.1.00.00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condições nessas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	9	0	0	00	00	3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários ou assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	9	1	0	00	00	3.2.9.1.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	9	1	1	00	00	3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	9	1	1	01	00	3.2.9.1.1.01.00	AUXÍLIO FUNERAL ATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio devido a família do servidor ativo civil falecido, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as despesas com funeral do servidor. Também será devido auxílio funeral, em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior e as despesas de transporte do corpo (traslado) correrão a conta dos recursos da União, autarquia ou fundação pública (art. 228, lei 8112/90)	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	9	1	1	02	00	3.2.9.1.1.02.00	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor inativo civil, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as variações patrimoniais diminutivas com funeral do inativo civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	2	9	1	1	03	00	3.2.9.1.1.03.00	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade ativo civil, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	04	00	3.2.9.1.1.04.00	AUXILIO NATALIDADE INATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade inativo civil, devido, a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	05	00	3.2.9.1.1.05.00	AUXILIO RECLUSÃO ATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio reclusão devido a família do servidor ativo civil, afastado por motivo de prisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	06	00	3.2.9.1.1.06.00	AUXILIO RECLUSÃO INATIVO CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio reclusão devido a família do servidor inativo civil, afastado por motivo de prisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	07	00	3.2.9.1.1.07.00	AUXILIO FUNERAL PENSIONISTA CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor pensionista, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as variações patrimoniais diminutivas com funeral do pensionista.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	2	9	1	1	08	00	3.2.9.1.1.08.00	AUXILIO RECLUSÃO PENSIONISTA CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor pensionista, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as variações patrimoniais diminutivas com funeral do pensionista.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	09	00	3.2.9.1.1.09.00	AUXILIO NATALIDADE PENSIONISTA CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade a pensionista civil, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	10	00	3.2.9.1.1.10.00	AUXILIO-DOENÇA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com auxílio-doença, devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	11	00	3.2.9.1.1.11.00	SALARIO MATERNIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas com salário-maternidade, devido a segurada gestante, na forma da Lei 6.136/74, durante o período de licença gestante previsto em lei.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	12	00	3.2.9.1.1.12.00	SALARIO-FAMILIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com salário-família.	D	NÃO	ATIVA	Superior			MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	12	01	3.2.9.1.1.12.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário-família - ativo pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	1	1	12	02	3.2.9.1.1.12.02	SALARIO FAMILIA - INATIVO PESSOAL CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário-família devidos a inativos pessoal civil	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	9	1	1	12	03	3.2.9.1.1.12.03	SALARIO FAMILIA - PENSIONISTA PESSOAL CIVIL	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário-família devido a pensionista pessoal civil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	SIM
3	2	9	2	0	00	00	3.2.9.2.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RGPS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	9	2	1	00	00	3.2.9.2.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	2	9	3	0	00	00	3.2.9.3.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	9	3	1	00	00	3.2.9.3.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	2	9	3	1	01	00	3.2.9.3.1.01.00	AUXILIO FUNERAL ATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor ativo militar, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as despesas com funeral do ex-servidor.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	2	9	3	1	02	00	3.2.9.3.1.02.00	AUXILIO FUNERAL INATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor inativo militar, em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as despesas com funeral do inativo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	2	9	3	1	03	00	3.2.9.3.1.03.00	AUXILIO NATALIDADE ATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade ativo militar devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	04	00	3.2.9.3.1.04.00	AUXILIO NATALIDADE INATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade inativo militar devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	05	00	3.2.9.3.1.05.00	AUXILIO RECLUSAO ATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio reclusão devido a família do servidor ativo militar, afastado por motivo de prisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	06	00	3.2.9.3.1.06.00	AUXILIO RECLUSAO INATIVO MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio reclusão devido a família do servidor ativo militar, afastado por motivo de prisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	2	9	3	1	07	00	3.2.9.3.1.07.00	AUXILIO RECLUSAO PENSIONISTA MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio reclusão devido a família do servidor ativo militar, afastado por motivo de prisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	08	00	3.2.9.3.1.08.00	AUXILIO FUNERAL PENSIONISTA MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com o auxílio devido a família do servidor pensionista militar em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos devido também a terceiro e custear comprovadamente as despesas com funeral do pensionista.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	2	9	3	1	09	00	3.2.9.3.1.09.00	AUXILIO NATALIDADE PENSIONISTA MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com auxílio natalidade pensionista militar devido a servidora, cônjuge ou companheiro do servidor público, por motivo de nascimento de filho.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	10	00	3.2.9.3.1.10.00	SALARIO-FAMILIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com salário-família.	D	NÃO	ATIVA	Superior			EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	10	01	3.2.9.3.1.10.01	SALARIO FAMILIA- ATIVO PESSOAL MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário família-ativo pessoal militar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	10	02	3.2.9.3.1.10.02	SALARIO FAMILIA - INATIVO PESSOAL MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário família a inativos militares, quando o pagamento for efetuado pela entidade constituída para administrar o RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	3	1	10	03	3.2.9.3.1.10.03	SALARIO FAMILIA - PENSIONISTA PESS. MILITAR	Registra o valor das variações patrimoniais diminutivas com salário família a pensionistas militares, quando o pagamento for efetuado pela entidade constituída para administrar o RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	SIM
3	2	9	9	0	00	00	3.2.9.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	2	9	9	1	00	00	3.2.9.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (L. 9.090/96).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	0	0	0	00	00	3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (despesas de pessoal e encargos). Compreende: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização, exaustão, entre outras.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	1	0	0	00	00	3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição do material de consumo. Um material é considerado de consumo quando for dedução inferior a dois anos, frágil, perecível, incorporável, transformável ou cuja finalidade seja para consumo imediato ou para reposição.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	1	1	0	00	00	3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de requisição de material de consumo para uso interno.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	00	00	3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de aquisição de material de consumo para uso interno. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da despesa de capital (PASP).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	1	1	1	01	00	3.3.1.1.1.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra as variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de Combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos hidráulicos de caixa de transmissão e de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. aditivos - álcool hidratado - fluido para amortecedores - fluido para transmissão hidráulica - gasolina - graxas - óleo diesel - óleo para carter - óleo para freio e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	03	00	3.3.1.1.1.03.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno - carbônico - freon - hélio - hidrogênio - Liquefeito de petróleo - nitrogênio - oxigênio e outros. Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados nas recargas de extintores de incêndio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	04	00	3.3.1.1.1.04.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	Registra as variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de cargas de projeção em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, capsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso Militar e Paramilitar. balas e similares - estopim - explosivos, tais como: artefatos explosivos - artigos pirotécnicos - capsulas de detonação - dinamite - espoleta - fogos de artifício - granada - pólvora e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	05	00	3.3.1.1.1.05.00	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de alimentos destinados a gado bovino, equino, muar, e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e outros. alfafa - alpeste - capim verde - farelo - farinhas em geral - fubá grosso - milho em grão - ração balanceada - sal mineral - suplementos vitamínicos e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	06	00	3.3.1.1.1.06.00	GERENÇOS ALIMENTAÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados. açúcar - adoçante - água mineral - bebidas - café - carnes em geral - cereais - chás - condimentos - frutas - gelo - legumes - refrigerantes - sucos - temperos - verduras e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	3	1	1	1	07	00	3.3.1.1.1.07.00	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de Mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação. boi - cabrito - cobaia em geral - macaco - rato - rã e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	08	00	3.3.1.1.1.08.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas. medicamentos - soro - vacinas e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	09	00	3.3.1.1.1.09.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para pacientes da área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. agulhas - amalgama - anestésicos - broca - cimento odontológico - espátula odontológica - filmes para raio X - platina - resinas odontológicas - seringas - sugador e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	10	00	3.3.1.1.1.10.00	MATERIAL QUÍMICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de Produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou opizootias. ácidos - inseticidas - produtos químicos para tratamento de água - reagentes químicos - sais - solventes - substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	11	00	3.3.1.1.1.11.00	MATERIAL DE COUDELAGRIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico. argolas de metal - arreamento - barrigueiras - bridões - cabrestos - cinchas - Cravos - escovas para animais - estribos - ferraduras - mantas de pano - material para apicultura - material de ferragem e contenção de animais - peitorais - raspadeiras e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	13	00	3.3.1.1.1.13.00	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	Registra as Variações Patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de materiais de caça e pesca.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	14	00	3.3.1.1.1.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Registra as Variações Patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de materiais consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos. apitos - bolas - bonés - botas especiais - brinquedos educativos - calções - camisas de malha - chuteiras - cordas - estêres - joelheiras - luvas - materiais pedagógicos - meias - óculos para motociclistas - patins - quimonos - raquetes - redes para prática de esportes - tênis e sapatinhas - tornozeleiras - touca para natação e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	15	00	3.3.1.1.1.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	Registra as Variações Patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet. arranjos e coroas de flores - bebidas - doces - salgados - placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	16	00	3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra as Variações Patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de materiais aplicados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc. agenda - alfinete de aço - almofoada p/ carimbos - apagador - apontador de lápis - arquivo p/ disquete - bandeja para papéis - bloco p/ rascunho - bobina papel p/ calculadoras - borracha - caderno - caneta - capa de processo - carimbos em geral - cartolina - classificador - clipe - cola - colchete - corretivo - envelope - espátula - estêncil - estilete - extrator de grampos - fita adesiva - fita p/ máquina de escrever e calcular - giz - goma elástica - grafite - grapeador - grampos - guia p/ arquivo - guia de endereçamento postal - impressos e formulários em geral - intercalador p/ fichário - lacre - lápis - lapiseira - limpatis - livros de ata, de ponto e de protocolo - papéis - pastas em geral - percevejo - perfurador - pinça - placas de acrílico - plásticos - porta-lápis - registrador - régua - selos p/ correspondência - tesoura - tintas - toner - transparências - etiquetas e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	17	00	3.3.1.1.1.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de suprimentos de TI, inclusive peças para reposição, cartuchos de tinta - capas plásticas protetoras para micros e impressoras - cd-rom virgem - disquetes - etiquetas em formulários - contínuos - leitora/smartcard - mouse e teclado (reposição) - mouse pad - peças e acessórios para computadores e periféricos - recarga de cartuchos de tinta - toner para impressoras a laser - cartões magnéticos - reposição de leitora/token pen-drive/ outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	18	00	3.3.1.1.1.18.00	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/USO VETERINÁRIO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas – medicamentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	19	00	3.3.1.1.1.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto. arame - barbante - caixas plásticas, de madeira, papelão isopor - cordas - engradados - fitas de aço ou metálicas - fitas gomadoras - garrafas e potes - linha - papel de embrulho - papelão - sacolas - sacos - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	20	00	3.3.1.1.1.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc. cobertores - colchas - colchonetes - fronhas - guardanapos - lençóis - toalhas - travesseiros - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	21	00	3.3.1.1.1.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fabricas etc. abridor de garrafa - açucareiros - artigos de vidro e plástico - bandejas - coadores - colheres - copos - bulbadores - facas - farinhaes - fósforos - frigideiras - garfos - garrafas térmicas - paliteiros - panelas - panos de cozinha - papel alumínio - pratos - recipientes para água - suportes de copos p/cafézinho - tigelas - velas - xicaras - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	22	00	3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc. álcool etílico - anticorrosivo - aparelho de barbear descartável - balde plástico - bombap/inseticida - capacho - cera - cesto p/lixo - creme dental - desinfetante - desodorizante - detergente - escova de dentes - escova p/roupas e sapatos - espanador - esponja - estopa - flanela - inseticida - lustra-móveis - mangueira - naftalina - para lixo - palha de aço - panos p/limpeza - papel higiênico - pasta para limpeza de utensílios - porta - sabão - removedor - rodo - sabão - sabonete - saco p/lixo - saponáceo - soda caustica - toalha de papel - vassoura - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	23	00	3.3.1.1.1.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destina a confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e outros materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas. agasalhos - artigos de costura - aventais - blusas - botões - cadarços - calcados - calças - camisas - capas - chapéus - cintos - elásticos - gravatas - guarda-pós - linhas - macacões - meias - tecidos em geral - uniformes militares ou de uso civil - ziperes - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	24	00	3.3.1.1.1.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público. amianto - aparelhos sanitários - arames liso e farpado - areia - basculante boca de lobo - boia - brita - brocha - cabo metálico - cal - cano - cerâmica - cimento - cola - condutores de fios - conexões - curvas - esquadrias - fechaduras - ferro - gaxetas - grades - impermeabilizantes - isolantes acústicos e térmicos - janelas - joelhos - ladrilhos - lavatórios - lixas - madeira - marcos de concreto - massa corrida - niple - papel de parede - parafusos - peças p/ elevadores, portões elétricos, ar condicionado central, etc - plás - pigmentos - portas e portais - pregos - rolos solventes - sifão - tacos - tampa p/ vaso - tampão de ferro - tanque - tela de estuque - telha - tijolo - tinta - torneira - trincha - tubo de concreto - válvulas - verniz - vidro aquecedores a gás e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	3	1	1	1	25	00	3.3.1.1.1.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral. cabos - chaves - cilindros p/ máquinas copiadoras - compressor p/ ar condicionado - mangueira p/ fogão - peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral - materiais de reposição para instrumentos musicais - vidro de mesa e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	26	00	3.3.1.1.1.26.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos. benjamins - bocais - calhas - capacitores e resistores - chaves de ligação - circuitos eletrônicos - condutores - componentes de aparelho eletrônico - diodos - disjuntores - eletrodos - eliminador de pilhas - espelhos para interruptores - fios e cabos - fita isolante - fusíveis - interruptores - lâmpadas e luminárias - pilhas e baterias - pinos e plugs - placas de baquelita - reatores receptáculos - resistências - starts - suportes - tomada de corrente - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	27	00	3.3.1.1.1.27.00	MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc. binóculo - carta náutica - cantil - cordas - flâmulas e bandeiras de sinalização - lanternas - medicamentos de pronto-socorro - mochilas - piquetes - sacolas - sacos de dormir - sinaleiros - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	28	00	3.3.1.1.1.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações, assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos. botas - cadeados - calçados especiais - capacetes - chaves - cintos - coletes - dedais - guarda-chuvas - lona - luvas - mangueira de lona - máscaras - passadeira antiderrapante - óculos - cabina de papelão e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	29	00	3.3.1.1.1.29.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens. acetate especial p/chapa de papel - álbuns p/retratos - alto-falantes - antenas - artigos para gravação em acetato - filmes virgens - fitas virgens de áudio e vídeo - lâmpadas especiais - material p/radiografia, microfilmagem e cinematografia - molduras - papel p/revelação de fotografias - pegadores - reveladores - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	30	00	3.3.1.1.1.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para comunicações, assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou acessórios de reposição, chips, e partes de equipamentos de comunicação materiais para instalações: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e outros. - bateria para telefone celular - bloqueador telefônico - chave comutadora para telefone - fio para telefone - tomada para telefone - materiais para instalações radiofônicas - radiotelegráficas - telegráficas - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	31	00	3.3.1.1.1.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização. adubos - argila - plantas ornamentais - borbulhas - bulbos - enxertos - fertilizantes - mudas envasadas ou com raízes nuas - sementes - terra - tubérculos - xaxim - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	32	00	3.3.1.1.1.32.00	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de suplementos para aviação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	33	00	3.3.1.1.1.33.00	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final. borracha - couro - matérias-primas em geral - minérios - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	34	00	3.3.1.1.1.34.00	SUPRIMENTOS PARA MAQ. E MOTORES NAVIOS E EMBARCAÇÕES	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de material para manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra, e de embarcações em geral.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	35	00	3.3.1.1.1.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de todos os utensílios usados em análises laboratoriais: almofarizes - bastões - bico de gás - cálices - corantes - filtros de papel - fixadoras - frascos - funis - garra metálica - laminas de vidro p/microscópio - lâmpadas especiais - luvas de borracha - metáfora metálica p/ análise - pinças - rolhas - vidraria: balão volumétrico - becker - conta-gotas - erlenmeyer - pipeta - proveta - termômetro - tubo de ensaio - material de laboratório didático e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	36	00	3.3.1.1.1.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais de consumo para área hospitalar ou ambulatorial: agulhas hipodérmicas - algodão - cânulas - cateteres - compressa de gaze - drenos - esparadrapo - fios cirúrgicos - laminas p/ bisturi - luvas - seringas - termômetro clínico - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	37	00	3.3.1.1.1.37.00	SUPRIMENTOS DE ARMAMENTO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de suprimentos de Armamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	38	00	3.3.1.1.1.38.00	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de suprimentos de proteção ao Voo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	39	00	3.3.1.1.1.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral: água destilada - amortecedores - baterias - borrachas - buzina - cabos de acelerador - cabos de embreagem - câmaras de ar - carburador completo - cifa - colar de embreagem - condensador e platinado - correias - disco de embreagem - ignição - junta homocinética - lâmpadas e lanternas p/ veículos - lonas e pastilhas de freio - mangueiras - material utilizado em lanternagem e pintura - motor de reposição - para-brisas - para-choque - plató - pneus - reparos - retentores - retrovisores - rolamentos - tapetes - válvula da marcha lenta e termostática - velas - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	40	00	3.3.1.1.1.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de Material Biológico.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	41	00	3.3.1.1.1.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de offset - clichês - cola - espirais - fotolitos - logotipos - papel - solventes - tinta - tipos - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	42	00	3.3.1.1.1.42.00	FERRAMENTAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc. alicate - broca - caixa p/ferramentas - canivete - chaves em geral - enxada - espátulas - ferro desolda - foice - lamina de serra - lima - machado - martelo - pa - picareta - ponteira - prumo - serrate - tesoura - depodar - trena - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	43	00	3.3.1.1.1.43.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para programas de reabilitação profissional. bastões - bengalas - joelheiras - meias elásticas e assemelhados - óculos - orteses - pesos - próteses, instrumentos de trabalho e implementos profissionais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	44	00	3.3.1.1.1.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para identificação, sinalização visual, endereçamento e outros. placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botões identificadores para servidores e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	45	00	3.3.1.1.1.45.00	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade gestora ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares - folhetos de orientação - livros - manuais explicativos para candidatos - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	46	00	3.3.1.1.1.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de material bibliográfico tais como: jornais - revistas - periódicos em geral - anuários médicos - anuário estático - livros em geral e outros, podendo estar na forma de cd-rom e os materiais bibliográficos para bibliotecas públicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	1	1	48	00	3.3.1.1.1.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atendidas as especificações contidas no artigo 301 do RIR (regulamento de imposto de renda). esta conta é utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela lei 6.404/76.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	49	00	3.3.1.1.1.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de bilhetes de passagem para guarda em estoque.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	50	00	3.3.1.1.1.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	51	00	3.3.1.1.1.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de discotecas e filmotecas não imobilizáveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	1	1	52	00	3.3.1.1.1.52.00	MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de material de caráter secreto ou reservado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	53	00	3.3.1.1.1.53.00	MATERIAL METEOROLÓGICO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	54	00	3.3.1.1.1.54.00	MATERIAL P/MANUT.CON SERV.DE ESTRADAS E VIAS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de materiais para reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	55	00	3.3.1.1.1.55.00	SELOS PARA CONTROLE FISCAL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de selos para controle fiscal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	56	00	3.3.1.1.1.56.00	MATERIAL DE MARCAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de Material de Marcação da Fauna Silvestre.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	57	00	3.3.1.1.1.57.00	MATERIAL DE CONSUMO - REPARTIÇÕES NO EXTERIOR	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de Material de Consumo - repartições no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	58	00	3.3.1.1.1.58.00	SOBRESSALENTES PARA MÁQUINAS E EQUIP. P. PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes de Sobressalentes para Máquinas e Equipamentos para Produção Industrial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	70	00	3.3.1.1.1.70.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da aquisição de Softwares de Base.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	71	00	3.3.1.1.1.71.00	MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes de Materiais para Conservação e Manutenção de Bens de uso Comum do Povo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	98	00	3.3.1.1.1.98.00	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes de Sentenças Judiciais de Fornecedores de Materiais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	1	1	99	00	3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de outros materiais de consumo que não se enquadrem nas rubricas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	1	2	0	00	00	3.3.1.2.0.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	3	1	2	1	00	00	3.3.1.2.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da demonstração consolidada da administração.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	3	1	2	1	01	00	3.3.1.2.1.01.00	MERCADORIAS DOADAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de produtos adquiridos com a finalidade de doação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	1	2	1	02	00	3.3.1.2.1.02.00	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de mat.de saúde (farmacológico, odontológico, hospitalar, medicamentos, órteses e próteses), gêneros alimentícios, mater.de cama, mesa, copa, cozinha, limpeza, higienização, uniformes, tecidos, aviamentos, manut.mov/imov., ferramentas e outros destinados a assistência social.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	1	2	1	03	00	3.3.1.2.1.03.00	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de material educacional, (material escolar, didático, técnico, material p/áudio, vídeo e foto) e material cultural (material religioso e esportivo).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	1	2	1	04	00	3.3.1.2.1.04.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de material de acondicionamento e embalagem.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	2	1	05	00	3.3.1.2.1.05.00	MATERIAL PARA CERIMONIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da aquisição de materiais oferecidos a autoridades a título de homenagem.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	1	2	1	06	00	3.3.1.2.1.06.00	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de material para publicidade e divulgação de programas do governo, para conscientização social. ex: camisetas, bonés, chaveiros, canetas, bottons, com logomarcas, folders, cartazes, cartilhas e manuais, etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	1	2	1	07	00	3.3.1.2.1.07.00	MATERIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de material (cd-rom, formulários, etc.) para distribuição aos contribuintes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	1	2	1	08	00	3.3.1.2.1.08.00	MATERIAL P/ IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da distribuição de Material para Identificação de Beneficiários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	1	2	1	99	00	3.3.1.2.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de materiais para distribuição gratuita, não contemplados em rubricas específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	3	2	0	0	00	00	3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços fornecidas à entidade governamental.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	1	0	00	00	3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	1	1	00	00	3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	1	1	01	00	3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias de pessoal civil, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público ouceletista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	1	1	02	00	3.3.2.1.1.02.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	1	1	03	00	3.3.2.1.1.03.00	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	1	1	04	00	3.3.2.1.1.04.00	DIARIAS A CONSELHEIROS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	0	00	00	3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	2	1	00	00	3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da previdência social (PSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	2	1	01	00	3.3.2.2.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias e assessorias técnicas, ou semelhantes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	02	00	3.3.2.2.1.02.00	PERÍCIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de perícias realizadas por profissionais técnicos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	03	00	3.3.2.2.1.03.00	AUDITORIA EXTERNA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de auditoria.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	04	00	3.3.2.2.1.04.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ONUS DE SUCUMBÊNCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	05	00	3.3.2.2.1.05.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício. Consultas - raio x - tratamento odontológico - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	06	00	3.3.2.2.1.06.00	SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física, inclusive a gratificação por encargo de curso ou concurso, normatizada pelo art. 76-a, da Lei 8112/90 e o decreto 6114/2007, bolsa sênior (servidores aposentados do órgão) bolsa multiplicadores (servidores da ativa do órgão).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	2	1	07	00	3.3.2.2.1.07.00	COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material p/ comunicação visual; geração de matérias para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	08	00	3.3.2.2.1.08.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis. Dedetização - faxina - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	09	00	3.3.2.2.1.09.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha - lavagem de roupas - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	10	00	3.3.2.2.1.10.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	11	00	3.3.2.2.1.11.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	12	00	3.3.2.2.1.12.00	CONDÔMINIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	13	00	3.3.2.2.1.13.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por: corretores - despachantes - leiloeiros - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	14	00	3.3.2.2.1.14.00	DIREITOS AUTORAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de direitos autorais de propriedade de terceiros sobre obras científicas, literárias, etc, em que a divulgação seja de interesse do governo. Registra o valor referente à utilização de serviços decorrentes de incentivos aos autores a título de royalties.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	15	00	3.3.2.2.1.15.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas: administração - advocacia - arquitetura - contabilidade - economia - engenharia - estatística e outras.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	16	00	3.3.2.2.1.16.00	ESTAGIÁRIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	18	00	3.3.2.2.1.18.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	19	00	3.3.2.2.1.19.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por conferencistas, expositores e artistas pelos serviços prestados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	2	1	20	00	3.3.2.2.1.20.00	ARMAZENAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	21	00	3.3.2.2.1.21.00	LOCAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de locação de bens móveis e imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	22	00	3.3.2.2.1.22.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	23	00	3.3.2.2.1.23.00	SERVICOS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	24	00	3.3.2.2.1.24.00	SERVICOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, como objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex.: contratação de profissional para ministrar curso profissionalizante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	25	00	3.3.2.2.1.25.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	26	00	3.3.2.2.1.26.00	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica - capina - jardinagem - operadores de máquinas e motoristas - recepcionistas - serviços auxiliares - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	27	00	3.3.2.2.1.27.00	SERV. DE CONSERV. E REBENEFIC. DE MERCADORIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	28	00	3.3.2.2.1.28.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços prestados por pessoa física na confecção de: bolsas - caixas - mochilas - sacolas - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	29	00	3.3.2.2.1.29.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flamulas, brasões e estandartes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	30	00	3.3.2.2.1.30.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços prestados por pessoa física em: fretes e carretos - remessa de encomendas - transporte de mercadorias e produtos - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	2	1	31	00	3.3.2.2.1.31.00	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da participação em órgãos de deliberações coletivas (conselhos).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	2	1	34	00	3.3.2.2.1.34.00	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	35	00	3.3.2.2.1.35.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da apropriação de custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e serviços de cartório, quando a nota é emitida em nome do tabelião.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	36	00	3.3.2.2.1.36.00	SEGUROS EM GERAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da apropriação de prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	37	00	3.3.2.2.1.37.00	HOSPEDAGENS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de hospedagem de servidores e convidados do governo em viagens, a locais onde não existem estabelecimentos comerciais habilitados em prestar esse tipo de serviços, pagos diretamente a pessoas físicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	38	00	3.3.2.2.1.38.00	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de meios de transportes aéreos, terrestres, fluviais ou marítimos, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	39	00	3.3.2.2.1.39.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa física, bem como com serviços editoriais diversos. - confecção de impressos em geral - encadernação de livros, jornais e revistas - impressão de jornais, boletins - encartes - folders e semelhantes - plastificação de impressos - serviços de identificação de livros editados usando código de barras - serviços editoriais diversos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	2	1	99	00	3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de outros serviços prestados por pessoa física, não contemplados em itens específicos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	0	00	00	3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	00	00	3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos quando não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da capacidade social (OISS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	3	1	01	00	3.3.2.3.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias e assessorias técnicas, ou semelhantes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	02	00	3.3.2.3.1.02.00	PERÍCIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de perícias realizadas por empresas especializadas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	03	00	3.3.2.3.1.03.00	AUDITORIA EXTERNA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de auditoria externa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	04	00	3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	05	00	3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de publicidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	06	00	3.3.2.3.1.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	07	00	3.3.2.3.1.07.00	SERVIÇOS DE APOIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	08	00	3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	09	00	3.3.2.3.1.09.00	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de fornecimento de alimentação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	10	00	3.3.2.3.1.10.00	LOCAÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de locação de bens móveis, imóveis ou intangíveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	11	00	3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática; atualização e adaptação de programas de processamento de dados; suporte técnico, revisão, correção de problemas operacionais, análise e/ou acrescentar novas funções, hospedagem de sistemas e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	12	00	3.3.2.3.1.12.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de transporte de servidores, trabalhadores de uma entidade ou de mercadorias e produtos diversos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	13	00	3.3.2.3.1.13.00	ARMAZENAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, as variações provenientes de garantidos estoques armazenados e a utilização de serviço especializado na solução de gestão de estoque, incluindo gestão de materiais e transporte de materiais e equipamentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	14	00	3.3.2.3.1.14.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de assinaturas de TV (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, software, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros quando se destinem a coleções ou bibliotecas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	15	00	3.3.2.3.1.15.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	16	00	3.3.2.3.1.16.00	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	17	00	3.3.2.3.1.17.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da apropriação de valor referente a comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	18	00	3.3.2.3.1.18.00	CONDÔMINIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da apropriação das taxas condominiais a conta do proprietário, ou do locatário, conforme previsto no contrato de locação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	19	00	3.3.2.3.1.19.00	CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: - bolsas - caixas - mochilas - sacolas e outros. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	20	00	3.3.2.3.1.20.00	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de confecção de: - bandeiras - brasões - estandartes - flamulas - uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na lei num.8237/91) e outros. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	21	00	3.3.2.3.1.21.00	DIREITOS AUTORAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	22	00	3.3.2.3.1.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de serviços utilizados na instalação e manutenção de: conferências - reuniões técnicas - congressos - exposições - feiras - festejos populares - festivais - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	23	00	3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis - festas de confraternização - recepções - e outras.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	24	00	3.3.2.3.1.24.00	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da apropriação dos honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	25	00	3.3.2.3.1.25.00	HOSPEDAGENS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de hospedagem e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hotelários (quando não houver pagamento de diárias).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	26	00	3.3.2.3.1.26.00	PATROCÍNIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de patrocínios a atividades ou eventos, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional etc. Para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Não inclui o patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o proponente é um veículo de comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem como veículo de mídia alternativa e aqueles em que um veículo de comunicação é o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que o proponente do projeto e provedor do conteúdo para a ação patrocinada não se enquadre na definição de veículo de comunicação ou meio de mídia alternativa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	27	00	3.3.2.3.1.27.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	28	00	3.3.2.3.1.28.00	PROMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços realizados por integrantes do sico ou por terceiros, que empreguem recursos de não-mídia, realizadas com objetivo de incentivar públicos de interesse a conhecerem ou comprarem produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	29	00	3.3.2.3.1.29.00	SEGUROS EM GERAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da apropriação de prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	30	00	3.3.2.3.1.30.00	SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	31	00	3.3.2.3.1.31.00	SERV.MEDICO- HOSPITALAR, ODONTOLE LABORATORIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas - cirurgias - consultas - ecografias - endoscopias - enfermagem - esterilização - exames de laboratório - raio x - tomografias - tratamento odontológico - ultrassonografias - e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	32	00	3.3.2.3.1.32.00	SERVIÇOS BANCARIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da apropriação de comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras, bem como despesas com guarda/custódia de valores (cofres de aluguel).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	33	00	3.3.2.3.1.33.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino. - Análises minerais - análises de solo - análises químicas - coleta de dados em experimentos - tratamento e destinação de resíduos e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	34	00	3.3.2.3.1.34.00	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e semelhantes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	35	00	3.3.2.3.1.35.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: - ajuda de custo supletiva - gêneros alimentícios - documentação - transporte e sepultamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	36	00	3.3.2.3.1.36.00	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens. - Confecção de álbuns - confecção de crachás funcionais por firmas especializadas - emolduramento de fotografias - imagens de satélites - revelação de filmes - microfilmagem e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	37	00	3.3.2.3.1.37.00	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SELOS CONTROLE FISCAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de confecção de selos/chancelas para controle fiscal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	38	00	3.3.2.3.1.38.00	SERVIÇOS DE CONSERV. E REBENEF. DE MERCADORIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	39	00	3.3.2.3.1.39.00	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de controle ambiental.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	40	00	3.3.2.3.1.40.00	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de cópias xerográficas, inclusive a locação e manutenção de equipamentos reprográficos, cópias e reproduções de documentos e publicações em geral, inclusive por meio magnético e digitalização.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	41	00	3.3.2.3.1.41.00	SERVIÇOS DE CRECHE E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruir de esse benefício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	42	00	3.3.2.3.1.42.00	SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviço de processo de incineração e destruição de materiais, bem como resíduos industriais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	43	00	3.3.2.3.1.43.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	44	00	3.3.2.3.1.44.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa jurídica, com o objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente), os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex.: contratação de empresa para ministrar curso profissionalizante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	45	00	3.3.2.3.1.45.00	SERVIÇOS FUNERARIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de remoções, sepultamentos e transladações.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	46	00	3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, bem como com serviços editoriais diversos. - Confeção de impressos em geral - encadernação de livros - jornais e revistas - impressão de jornais - boletins - encartes - folders e assemelhados - plastificação de impressos - serviços de identificação de livros editados usando código de barras - serviços editoriais diversos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	47	00	3.3.2.3.1.47.00	SERVIÇOS JUDICIARIOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da apropriação de custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	51	00	3.3.2.3.1.51.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia - arquitetura - contabilidade - economia - engenharia - estatística e outras. Exceto os serviços de consultoria que devem ser classificados em conta específica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	2	3	1	52	00	3.3.2.3.1.52.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, tais como: - taxa de administração paga ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e ao centro de integração empresa-escola - CIEE, decorrentes dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estágio; - taxa de administração patrimonial das contribuições do Banco Central do Brasil, na qualidade de patrocinador, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões concedidas com base na Lei 8.112/1990, e outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	3	2	3	1	54	00	3.3.2.3.1.54.00	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	55	00	3.3.2.3.1.55.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de arrendamento mercantil operacional	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	56	00	3.3.2.3.1.56.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	3	1	99	00	3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes das demais prestações de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	2	4	0	00	00	3.3.2.4.0.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 §1, LC 101/00	Compreende a apropriação das despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei complementar nº 101, de 2000.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	2	4	1	00	00	3.3.2.4.1.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 §1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei complementar nº 101, de 2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	3	0	0	00	00	3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	Compreende o decréscimo no benefício de um bem durante o período contábil decorrente de depreciação, amortização e exaustão.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	1	0	00	00	3.3.3.1.0.00.00	DEPRECIAÇÃO	Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	3	3	1	1	00	00	3.3.3.1.1.00.00	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	1	1	01	00	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	Registra a redução do valor dos bens tangíveis, do ativo imobilizado, pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União e RPPS	SIM
3	3	3	1	1	01	01	3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra a redução do valor dos bens móveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	3	1	1	01	02	3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra a redução do valor dos bens imóveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	3	3	2	0	00	00	3.3.3.2.0.00.00	AMORTIZAÇÃO	Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	2	1	00	00	3.3.3.2.1.00.00	AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	2	1	01	00	3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZAÇÃO DE IMOBILIZADO	Registra a redução do valor aplicado na aquisição de direitos, do ativo imobilizado, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto seja bem de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	3	3	2	1	02	00	3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZAÇÃO DE INTANGÍVEL	Registra a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RPPS	SIM
3	3	3	3	0	00	00	3.3.3.3.0.00.00	EXAUSTÃO	Compreende a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	3	1	00	00	3.3.3.3.1.00.00	EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	3	3	3	1	01	00	3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTÃO DE IMOBILIZADO	Registra a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	4	0	0	0	00	00	3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	1	0	0	00	00	3.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	0	00	00	3.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	1	00	00	3.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	1	01	00	3.4.1.1.1.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros da dívida pública derivada de obrigações assumidas com instituições financeiras com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	1	1	1	02	00	3.4.1.1.1.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS	Registra a variação patrimonial diminutiva com encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com instituições financeiras com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	1	1	1	99	00	3.4.1.1.1.99.00	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	Registra a variação patrimonial diminutiva provenientes de juros e encargos de outras dívidas contratadas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	1	1	3	00	00	3.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	3	01	00	3.4.1.1.3.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - UNIÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros da dívida pública derivada de obrigações assumidas com a União com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	1	1	3	02	00	3.4.1.1.3.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - UNIÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com a união com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	1	3	99	00	3.4.1.1.3.99.00	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS - INTERNA INTER OFSS - UNIÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva provenientes de juros e encargos de outras dívidas contratadas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	1	4	00	00	3.4.1.1.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	4	01	00	3.4.1.1.4.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - ESTADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros da dívida pública derivada de obrigações assumidas com os estados com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	1	4	02	00	3.4.1.1.4.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - ESTADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com os estados com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	1	4	99	00	3.4.1.1.4.99.00	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS - INTERNA INTER OFSS - ESTADO	Registra a variação patrimonial diminutiva provenientes de juros e encargos de outras dívidas contratadas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	1	5	00	00	3.4.1.1.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	1	5	01	00	3.4.1.1.5.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros da dívida pública derivada de obrigações assumidas com os municípios com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	1	1	5	02	00	3.4.1.1.5.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a variação patrimonial diminutiva com encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com os municípios com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
3	4	1	1	5	99	00	3.4.1.1.5.99.00	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS - INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a variação patrimonial diminutiva provenientes de juros e encargos de outras dívidas contratadas.	D	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
3	4	1	2	0	00	00	3.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública externa derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	2	1	00	00	3.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública externa derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	2	1	01	00	3.4.1.2.1.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros da dívida pública contratada no exterior com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	1	2	1	02	00	3.4.1.2.1.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	Registra a variação patrimonial diminutiva com encargos da dívida pública contratada no exterior com vistas a execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	1	3	0	00	00	3.4.1.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da dívida mobiliária: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	3	1	00	00	3.4.1.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da dívida mobiliária: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	4	0	00	00	3.4.1.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraídos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	1	4	1	00	00	3.4.1.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraidos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	4	1	01	00	3.4.1.4.1.01.00	JUROS S/ ADIANTAMENTOS BANCARIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros incidentes sobre antecipações de créditos contratadas com bancos e outros agentes financeiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	1	8	0	00	00	3.4.1.8.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	8	1	00	00	3.4.1.8.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	8	3	00	00	3.4.1.8.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	8	4	00	00	3.4.1.8.4.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	1	8	5	00	00	3.4.1.8.5.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	1	9	0	00	00	3.4.1.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos externos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	1	9	1	00	00	3.4.1.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos externos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	2	0	0	00	00	3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende o montante de variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	2	1	0	00	00	3.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	1	1	00	00	3.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	1	1	01	00	3.4.2.1.1.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	1	1	02	00	3.4.2.1.1.02.00	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	1	3	00	00	3.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	2	1	3	01	00	3.4.2.1.3.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	1	3	02	00	3.4.2.1.3.02.00	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	1	4	00	00	3.4.2.1.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	1	4	01	00	3.4.2.1.4.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	1	4	02	00	3.4.2.1.4.02.00	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	1	5	00	00	3.4.2.1.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	1	5	01	00	3.4.2.1.5.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	2	1	5	02	00	3.4.2.1.5.02.00	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	2	0	00	00	3.4.2.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos externos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	2	1	00	00	3.4.2.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos externos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	2	1	01	00	3.4.2.2.1.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	2	1	02	00	3.4.2.2.1.02.00	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	3	0	00	00	3.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	2	3	1	00	00	3.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	2	3	1	01	00	3.4.2.3.1.01.00	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros referentes a penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
3	4	2	3	1	01	01	3.4.2.3.1.01.01	JUROS DE SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros referentes a penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa física.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	4	2	3	1	01	02	3.4.2.3.1.01.02	JUROS DE SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros referentes a penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	2	3	1	01	03	3.4.2.3.1.01.03	JUROS SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
3	4	2	3	1	02	00	3.4.2.3.1.02.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam dedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	02	01	3.4.2.3.1.02.01	MULTAS DEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam dedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa física.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	02	02	3.4.2.3.1.02.02	MULTAS DEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam dedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	02	03	3.4.2.3.1.02.03	MULTAS DEDUTÍVEIS SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam dedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	03	00	3.4.2.3.1.03.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam indedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	03	01	3.4.2.3.1.03.01	MULTAS INDEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam indedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa física.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	03	02	3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTÍVEIS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam indedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	03	03	3.4.2.3.1.03.03	MULTAS INDEDUTÍVEIS SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas, que sejam indedutíveis na determinação do lucro real pela legislação, referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de aquisição de bens.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	4	2	3	1	99	00	3.4.2.3.1.99.00	OUTROS ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva com outros encargos referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens, que não se enquadram nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	2	3	1	99	01	3.4.2.3.1.99.01	OUTROS ENCARGOS S/ SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com outros encargos referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoas físicas, quando se enquadrarem nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	4	2	3	1	99	02	3.4.2.3.1.99.02	OUTROS ENCARGOS S/ SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com outros encargos referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, quando se enquadrarem nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	4	2	3	1	99	03	3.4.2.3.1.99.03	OUTROS ENCARGOS S/ FONECIMENTO DE BENS	Registra a variação patrimonial diminutiva com outros encargos referentes a penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de aquisição de bens, quando se enquadrarem nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
3	4	2	4	0	00	00	3.4.2.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	4	1	00	00	3.4.2.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. Compreende os saldos quando não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	4	1	01	00	3.4.2.4.1.01.00	JUROS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	4	1	02	00	3.4.2.4.1.02.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias, como também as multas pagas pelo descumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária. As multas pagas pela administração pública estão sujeitas ao direito de regresso contra aqueles que lhes deram causa. Esta conta registra as multas consideradas dedutíveis pela legislação na determinação do lucro real, ou seja, apenas as multas por infrações fiscais de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo (art. 344., §5º do decreto 3.000, de 26 de março de 1999 - rir/99).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	2	4	1	03	00	3.4.2.4.1.03.00	MULTAS INDEUTÍVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com multas resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias, como também as multas pagas pelo descumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária. As multas pagas pela administração pública estão sujeitas ao direito de regresso contra aqueles que lhes deram causa. Esta conta registra as multas consideradas indeutíveis pela legislação na determinação do lucro real, ou seja, todas as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo (art. 344., §5º do decreto 3.000, de 26 de março de 1999 - rir/99).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	4	2	9	0	00	00	3.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos em não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	2	9	1	00	00	3.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos em não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	0	0	00	00	3.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	3	1	0	00	00	3.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	1	1	00	00	3.4.3.1.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	1	1	01	00	3.4.3.1.1.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de Variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida Contratual. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	1	1	02	00	3.4.3.1.1.02.00	VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA CONSOLIDAÇÃO	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações do valor da nossa moeda em relação as moedas estrangeiras referentes a dívida Contratual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	1	3	00	00	3.4.3.1.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	1	3	01	00	3.4.3.1.3.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	1	4	00	00	3.4.3.1.4.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	1	4	01	00	3.4.3.1.4.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	1	5	00	00	3.4.3.1.5.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	1	5	01	00	3.4.3.1.5.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós - Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	2	0	00	00	3.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	2	1	00	00	3.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	2	1	01	00	3.4.3.2.1.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós - Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	2	1	02	00	3.4.3.2.1.02.00	VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida Contratual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	3	0	00	00	3.4.3.3.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliária interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	3	1	00	00	3.4.3.3.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliaria interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	3	1	01	00	3.4.3.3.1.01.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós - Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	4	0	00	00	3.4.3.4.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliaria externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	4	1	00	00	3.4.3.4.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliaria externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	4	1	01	00	3.4.3.4.1.01.00	VARIAÇÕES MONETARIAS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual referentes a dívida contratual. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós - Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	4	1	02	00	3.4.3.4.1.02.00	VARIAÇÕES CAMBIAS DE DÍVIDA MOBILIARIA EXTERNA	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida Contratual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	0	00	00	3.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliaria. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	9	1	00	00	3.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	3	9	1	01	00	3.4.3.9.1.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	4	3	9	1	01	01	3.4.3.9.1.01.01	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Encargos Financeiros Dedutíveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	1	01	02	3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Encargos Financeiros Indedutíveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	1	01	70	3.4.3.9.1.01.70	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIOS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Atualização Monetária de Precatórios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	1	99	00	3.4.3.9.1.99.00	OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de Variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida Contratual e Mobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	9	3	00	00	3.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	3	9	3	01	00	3.4.3.9.3.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	9	3	01	01	3.4.3.9.3.01.01	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Encargos Financeiros Dedutíveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	3	01	02	3.4.3.9.3.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Encargos Financeiros Indedutíveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	3	01	70	3.4.3.9.3.01.70	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIOS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Atualização Monetária de Precatórios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	3	01	71	3.4.3.9.3.01.71	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS RENEGOCIADOS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada - Atualização Monetária de Tributos Renegociados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	3	02	00	3.4.3.9.3.02.00	OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de Variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida Contratual e Mobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	3	9	4	00	00	3.4.3.9.4.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	3	9	4	01	00	3.4.3.9.4.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	4	3	9	4	02	00	3.4.3.9.4.02.00	OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de Variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida Contratual e Mobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	5	00	00	3.4.3.9.5.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	3	9	5	01	00	3.4.3.9.5.01.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como Variação Monetária apenas a Correção Monetária Pós-Fixada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	3	9	5	02	00	3.4.3.9.5.02.00	OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS	Registra a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de Variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida Contratual e Mobiliária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	4	0	0	00	00	3.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos. Não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	4	0	1	00	00	3.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos. Não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	8	0	0	00	00	3.4.8.0.0.00.00	APORTES AO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de recursos do Tesouro Nacional ao Banco Central do Brasil. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	8	1	0	00	00	3.4.8.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	8	1	1	00	00	3.4.8.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	4	8	2	0	00	00	3.4.8.2.0.00.00	MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS	Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	8	2	1	00	00	3.4.8.2.1.00.00	MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	9	0	0	00	00	3.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas financeiras, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	9	1	0	00	00	3.4.9.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	4	9	1	1	00	00	3.4.9.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	4	9	2	0	00	00	3.4.9.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	4	9	2	1	00	00	3.4.9.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	4	9	9	0	00	00	3.4.9.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	4	9	9	1	00	00	3.4.9.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	0	0	0	00	00	3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios, transferências ao exterior e execuções orçamentárias delegadas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	0	0	00	00	3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	1	0	00	00	3.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	Compreende o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RGPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	1	2	00	00	3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RGPS. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	1	2	01	00	3.5.1.1.2.01.00	COTA CONCEDIDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa ao valor da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
3	5	1	1	2	02	00	3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa ao valor dos recursos concedidos a título de transferências financeiras entre órgãos diferentes da administração direta ou indireta, correspondentes ao orçamento anual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
3	5	1	1	2	03	00	3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa ao valor total dos sub-repasses concedidos por transferências financeiras entre UG de um mesmo órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
3	5	1	1	2	04	00	3.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa ao valor concedido para outra UG, referente a recursos que foram arrecadados (classificados como receita), para pagamento de variação patrimonial diminutiva na UG recebedora.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e SC Estado	NÃO
3	5	1	1	2	05	00	3.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	Registra o valor da cota diferida no processo de baixa dos recursos diferidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO
3	5	1	1	2	08	00	3.5.1.1.2.08.00	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	Registra o valor da cota diferida no processo de inscrição dos recursos diferidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO
3	5	1	1	2	09	00	3.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Compreende os valores das devoluções de transferências anteriormente recebidas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	1	1	2	13	00	3.5.1.1.2.13.00	CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS - SALDOS FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre UG de mesma gestão referentes a contas com saldos financeiros em rotinas contábeis orçamentárias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e SC Estado	NÃO
3	5	1	2	0	00	00	3.5.1.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	2	2	00	00	3.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	2	2	01	00	3.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências financeiras concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	1	2	2	01	01	3.5.1.2.2.01.01	ORDEN DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Registra o valor total das ordens de transferências concedidas referentes a recursos vinculados que deverão permanecer na UG beneficiada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS e União	NÃO
3	5	1	2	2	01	02	3.5.1.2.2.01.02	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO - CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS - SALDOS NÃO FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre UG de mesma gestão referentes a contas não financeiras.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	5	1	2	2	01	03	3.5.1.2.2.01.03	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO - CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS - SALDOS FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre órgãos correspondentes a saldos financeiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	5	1	2	2	01	04	3.5.1.2.2.01.04	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITOS - MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	Registra o somatório dos saldos credores incorporados por integração de balancetes, fusão, cisão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	2	2	01	99	3.5.1.2.2.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Registra o valor das demais transferências financeiras concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	2	2	02	00	3.5.1.2.2.02.00	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências concedidas de bens ou valores independentes da execução orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	1	2	2	02	01	3.5.1.2.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens imóveis entre unidades do mesmo órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	NÃO
3	5	1	2	2	02	02	3.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das doações de bens imóveis entre unidades de órgãos diferentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	NÃO
3	5	1	2	2	02	03	3.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis entre unidades do mesmo órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	2	2	02	04	3.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das doações de bens móveis entre unidades de órgãos diferentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	NÃO
3	5	1	2	2	02	05	3.5.1.2.2.02.05	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS E VALORES	Registra o total dos títulos e valores em circulação concedidos por unidade decorrente de transferência a outra unidade de mesma gestão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	NÃO
3	5	1	2	2	02	06	3.5.1.2.2.02.06	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA	Registra a transferência de títulos da dívida ativa de uma UG para a outra jurisdição competente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e SC Estado	NÃO
3	5	1	2	2	02	99	3.5.1.2.2.02.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Registra o valor das demais transferências concedidas de bens ou valores independentes da execução orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	5	1	3	0	00	00	3.5.1.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	Compreende o valor das transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	3	2	00	00	3.5.1.3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	3	2	01	00	3.5.1.3.2.01.00	PLANO FINANCEIRO	Compreende o valor total dos valores concedidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e outras necessidades financeiras, no âmbito do plano financeiro.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	3	2	01	01	3.5.1.3.2.01.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	Registra os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	01	02	3.5.1.3.2.01.02	RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	Registra os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reservas espontâneas, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	01	99	3.5.1.3.2.01.99	OUTROS APORTES PARA O RPPS	Registra o somatório de eventuais aportes de recursos no RPPS para outras necessidades financeiras que não a cobertura de insuficiências financeiras e formação de reservas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	02	00	3.5.1.3.2.02.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	Compreende o valor total concedido ao RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial e outros aportes, no âmbito do plano previdenciário.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	5	1	3	2	02	01	3.5.1.3.2.02.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	Registra o somatório dos recursos necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, à cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	02	02	3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	Registra o somatório dos recursos necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, as transferências concedidas oriundas de aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	02	03	3.5.1.3.2.02.03	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	Registra o somatório dos recursos necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, as transferências concedidas oriundas de alíquotas de contribuição suplementares incidentes sobre a folha de pagamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	3	2	02	99	3.5.1.3.2.02.99	OUTROS APORTES PARA O RPPS	Registra outros aportes financeiros para o RPPS com outras finalidades previdenciárias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	1	4	0	00	00	3.5.1.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	1	4	2	00	00	3.5.1.4.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORES DE RECURSOS PARA O RGPS – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	1	4	2	01	00	3.5.1.4.2.01.00	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	Compreende os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	1	4	2	01	01	3.5.1.4.2.01.01	PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	Registra o montante do orçamento da Seguridade Social realocado da Saúde ou da Assistência Social para a Previdência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	4	2	01	02	3.5.1.4.2.01.02	PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	Registra os valores das receitas do orçamento fiscal destinados para cobrir os déficits financeiros da Previdência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	4	2	02	00	3.5.1.4.2.02.00	RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	Registra os recursos transferidos pela União ao RGPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	4	2	99	00	3.5.1.4.2.99.00	OUTROS APORTES PARA O RGPS	Registra o somatório de eventuais aportes de recursos para o RGPS para outras necessidades financeiras.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	1	5	0	00	00	3.5.1.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	1	5	2	00	00	3.5.1.5.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	0	0	00	00	3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	2	1	0	00	00	3.5.2.1.0.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	2	1	1	00	00	3.5.2.1.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente. (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	1	3	00	00	3.5.2.1.3.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	1	4	00	00	3.5.2.1.4.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	1	5	00	00	3.5.2.1.5.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	2	1	5	01	00	3.5.2.1.5.01.00	ICMS	Registra as variações patrimoniais diminutivas por meio de transferências constitucionais de ICMS aos municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
3	5	2	1	5	02	00	3.5.2.1.5.02.00	IPVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas por meio de transferências constitucionais de IPVA aos municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
3	5	2	1	5	03	00	3.5.2.1.5.03.00	IPI-EXPORTAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas por meio de transferências constitucionais de IPI-Exportação aos municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	5	2	1	5	04	00	3.5.2.1.5.04.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Registra as variações patrimoniais diminutivas por meio de transferências constitucionais de contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003) aos municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
3	5	2	1	5	05	00	3.5.2.1.5.05.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Registra as variações patrimoniais diminutivas por meio de transferências constitucionais da transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais aos municípios.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
3	5	2	1	5	06	00	3.5.2.1.5.06.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	Registra a transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo. Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
3	5	2	2	0	00	00	3.5.2.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência de recursos dos entes, incluindo a complementação da União, para a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	2	2	4	00	00	3.5.2.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS – ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência de recursos dos entes, incluindo a complementação da União, para a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	0	00	00	3.5.2.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, bem como a demais entidades, de bens e/ou valores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	2	3	1	00	00	3.5.2.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente. (A empresa independente não pertence ao OFSS, mas pertence ao conceito de governamental).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	3	00	00	3.5.2.3.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	2	3	3	01	00	3.5.2.3.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	3	02	00	3.5.2.3.3.02.00	AUXÍLIOS	Registra o valor utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	3	03	00	3.5.2.3.3.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	3	04	00	3.5.2.3.3.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	3	99	00	3.5.2.3.3.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra o valor utilizado para as transferências voluntárias não classificadas nas contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	4	00	00	3.5.2.3.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	2	3	4	01	00	3.5.2.3.4.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	4	02	00	3.5.2.3.4.02.00	AUXÍLIOS	Registra o valor utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	4	03	00	3.5.2.3.4.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	2	3	4	04	00	3.5.2.3.4.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	4	99	00	3.5.2.3.4.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra o valor utilizado para as transferências voluntárias não classificadas nas contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	5	00	00	3.5.2.3.5.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	2	3	5	01	00	3.5.2.3.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	5	02	00	3.5.2.3.5.02.00	AUXÍLIOS	Registra o valor utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	5	03	00	3.5.2.3.5.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	5	04	00	3.5.2.3.5.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	3	5	99	00	3.5.2.3.5.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra o valor utilizado para as transferências voluntárias não classificadas nas contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	2	4	0	00	00	3.5.2.4.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	5	2	4	1	00	00	3.5.2.4.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	2	4	3	00	00	3.5.2.4.3.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	2	4	4	00	00	3.5.2.4.4.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de mais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	2	4	5	00	00	3.5.2.4.5.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de mais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	5	3	0	0	00	00	3.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras a instituições privadas, inclusive de bens e valores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	3	1	0	00	00	3.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPs e OS.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	3	1	1	00	00	3.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPs e OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	3	1	1	01	00	3.5.3.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	3	1	1	02	00	3.5.3.1.1.02.00	AUXÍLIOS	Registra o valor utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	3	1	1	03	00	3.5.3.1.1.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	3	2	0	00	00	3.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	3	2	1	00	00	3.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos, que não tenham vínculos com a administração pública. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	3	2	1	01	00	3.5.3.2.1.01.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra as VPDs com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	4	0	0	00	00	3.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, das quais o entet transferidor não participe.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	4	0	1	00	00	3.5.4.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, das quais o entet transferidor não participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	5	0	0	00	00	3.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, das quais o entet transferidor participe.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	5	0	1	00	00	3.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, das quais o entet transferidor participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	6	0	0	00	00	3.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	6	0	1	00	00	3.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS de ente público.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	0	0	00	00	3.5.7.0.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) ou Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	1	0	00	00	3.5.7.1.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	7	1	3	00	00	3.5.7.1.3.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	1	3	01	00	3.5.7.1.3.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	02	00	3.5.7.1.3.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	03	00	3.5.7.1.3.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	04	00	3.5.7.1.3.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	05	00	3.5.7.1.3.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	06	00	3.5.7.1.3.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	3	07	00	3.5.7.1.3.07.00	DEMAIS VPD COM DELEGAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	00	00	3.5.7.1.4.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	1	4	01	00	3.5.7.1.4.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	7	1	4	02	00	3.5.7.1.4.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	03	00	3.5.7.1.4.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	04	00	3.5.7.1.4.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	05	00	3.5.7.1.4.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	06	00	3.5.7.1.4.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	4	07	00	3.5.7.1.4.07.00	DEMAIS VPD COM DELEGAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas decorrentes de delegação ou descentralização a Estados para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	00	00	3.5.7.1.5.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	1	5	01	00	3.5.7.1.5.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	02	00	3.5.7.1.5.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	03	00	3.5.7.1.5.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	04	00	3.5.7.1.5.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	7	1	5	05	00	3.5.7.1.5.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	06	00	3.5.7.1.5.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	1	5	07	00	3.5.7.1.5.07.00	DEMAIS VPD COM DELEGAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas decorrentes de delegação ou descentralização a municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	0	00	00	3.5.7.2.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	2	1	00	00	3.5.7.2.1.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS do ente público.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	7	2	1	01	00	3.5.7.2.1.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	1	02	00	3.5.7.2.1.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	1	03	00	3.5.7.2.1.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais diminutivas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	1	04	00	3.5.7.2.1.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	1	05	00	3.5.7.2.1.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais diminutivas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	5	7	2	1	06	00	3.5.7.2.1.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	7	2	1	07	00	3.5.7.2.1.07.00	DEMAIS VPD COM DELEGAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas decorrentes de delegação ou descentralização aos consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	5	9	0	0	00	00	3.5.9.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências e delegações concedidas não compreendidas nas contas anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	9	0	1	00	00	3.5.9.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências concedidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	5	9	0	1	01	00	3.5.9.0.1.01.00	DOAÇÕES CONCEDIDAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de doações concedidas não compreendidas nas contas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	0	0	0	00	00	3.6.0.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, nos casos de reavaliação, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação e perdas involuntárias. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com incorporação de passivo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	0	0	00	00	3.6.1.0.0.00.00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a reavaliação, redução a valor recuperável e ajuste para perdas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	1	0	00	00	3.6.1.1.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	1	1	1	00	00	3.6.1.1.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	1	1	1	01	00	3.6.1.1.1.01.00	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	1	1	1	01	01	3.6.1.1.1.01.01	REAVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	1	1	01	02	3.6.1.1.1.01.02	REAVALIAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	03	3.6.1.1.1.01.03	REAVALIAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para mobiliário em geral e utensílios, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	04	3.6.1.1.1.01.04	REAVALIAÇÃO DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	05	3.6.1.1.1.01.05	REAVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	06	3.6.1.1.1.01.06	REAVALIAÇÃO DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para peças e conjuntos de reposição destinados à substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	07	3.6.1.1.1.01.07	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens móveis em andamento, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	08	3.6.1.1.1.01.08	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens permanentes a serem estocados em almoxarifado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	09	3.6.1.1.1.01.09	REAVALIAÇÃO DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	10	3.6.1.1.1.01.10	REAVALIAÇÃO DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para animais destinados à produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	01	99	3.6.1.1.1.01.99	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para demais bens móveis não classificados em grupos específicos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	00	3.6.1.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens imóveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	1	1	02	01	3.6.1.1.1.02.01	REAVALIAÇÃO DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	02	3.6.1.1.1.02.02	REAVALIAÇÃO DE BENS DOMINICAIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	03	3.6.1.1.1.02.03	REAVALIAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	04	3.6.1.1.1.02.04	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os valores de bens imóveis em andamento, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	05	3.6.1.1.1.02.05	REAVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. Etambém aplicável a construção de trechos ferroviários, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	06	3.6.1.1.1.02.06	REAVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	1	1	02	99	3.6.1.1.1.02.99	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	2	0	00	00	3.6.1.2.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	1	2	1	00	00	3.6.1.2.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	3	0	00	00	3.6.1.3.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	1	3	1	00	00	3.6.1.3.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	0	00	00	3.6.1.4.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	1	00	00	3.6.1.4.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	1	01	00	3.6.1.4.1.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	1	02	00	3.6.1.4.1.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	1	03	00	3.6.1.4.1.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	1	04	00	3.6.1.4.1.04.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	1	05	00	3.6.1.4.1.05.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	1	99	00	3.6.1.4.1.99.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	6	1	4	2	00	00	3.6.1.4.2.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	2	01	00	3.6.1.4.2.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	2	02	00	3.6.1.4.2.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	2	03	00	3.6.1.4.2.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
~~3~~	~~6~~	~~1~~	~~4~~	~~2~~	~~04~~	~~00~~	~~3.6.1.4.2.04.00~~	~~REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES~~	~~Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.~~	~~D~~	~~NÃO~~	~~INATIVA~~	~~Último~~		X		SIM
3	6	1	4	2	05	00	3.6.1.4.2.05.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	2	99	00	3.6.1.4.2.99.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	3	00	00	3.6.1.4.3.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	3	01	00	3.6.1.4.3.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	3	02	00	3.6.1.4.3.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	3	03	00	3.6.1.4.3.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
~~3~~	~~6~~	~~1~~	~~4~~	~~3~~	~~04~~	~~00~~	~~3.6.1.4.3.04.00~~	~~REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES~~	~~Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.~~	~~D~~	~~NÃO~~	~~INATIVA~~	~~Último~~		X		SIM
3	6	1	4	3	05	00	3.6.1.4.3.05.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	3	99	00	3.6.1.4.3.99.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	6	1	4	4	00	00	3.6.1.4.4.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	4	01	00	3.6.1.4.4.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	4	02	00	3.6.1.4.4.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	4	03	00	3.6.1.4.4.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	4	04	00	3.6.1.4.4.04.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	4	05	00	3.6.1.4.4.05.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	4	99	00	3.6.1.4.4.99.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	5	00	00	3.6.1.4.5.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	4	5	01	00	3.6.1.4.5.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	5	02	00	3.6.1.4.5.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	5	03	00	3.6.1.4.5.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos do RPPS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	5	04	00	3.6.1.4.5.04.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	4	5	05	00	3.6.1.4.5.05.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	4	5	99	00	3.6.1.4.5.99.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	5	0	00	00	3.6.1.5.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo imobilizado, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	5	1	00	00	3.6.1.5.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo imobilizado, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	5	1	01	00	3.6.1.5.1.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens móveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	5	1	01	01	3.6.1.5.1.01.01	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	01	02	3.6.1.5.1.01.02	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	01	03	3.6.1.5.1.01.03	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	01	04	3.6.1.5.1.01.04	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	5	1	01	05	3.6.1.5.1.01.05	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	01	06	3.6.1.5.1.01.06	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	5	1	01	07	3.6.1.5.1.01.07	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de bens móveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	5	1	01	08	3.6.1.5.1.01.08	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	5	1	01	09	3.6.1.5.1.01.09	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	5	1	01	10	3.6.1.5.1.01.10	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	5	1	01	99	3.6.1.5.1.01.99	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais bens móveis não classificados em grupos específicos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	00	3.6.1.5.1.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens imóveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	5	1	02	01	3.6.1.5.1.02.01	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de bens como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	02	3.6.1.5.1.02.02	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DOMINICAIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	03	3.6.1.5.1.02.03	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	04	3.6.1.5.1.02.04	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de valores de bens imóveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	05	3.6.1.5.1.02.05	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INSTALAÇÕES	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	06	3.6.1.5.1.02.06	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de construções em terrenos arrendados de terceiros instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	5	1	02	99	3.6.1.5.1.02.99	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	5	1	03	00	3.6.1.5.1.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de ativos imobilizados mantidos para venda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	6	0	00	00	3.6.1.6.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	6	1	00	00	3.6.1.6.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	6	1	01	00	3.6.1.6.1.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SOFTWARES	Registra a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de softwares, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	6	1	02	00	3.6.1.6.1.02.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MARCAS, DIREITOS E PATENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	6	1	03	00	3.6.1.6.1.03.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	6	1	04	00	3.6.1.6.1.04.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível mantido para venda, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	0	00	00	3.6.1.7.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Por exemplo, a variação patrimonial diminutiva com ajuste para créditos de liquidação duvidosa e ajuste para créditos da dívida ativa. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	7	1	00	00	3.6.1.7.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam partes das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	7	1	01	00	3.6.1.7.1.01.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	02	00	3.6.1.7.1.02.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos relativos a clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	03	00	3.6.1.7.1.03.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos de transferências a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	04	00	3.6.1.7.1.04.00	AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em empréstimos e financiamentos concedidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	05	00	3.6.1.7.1.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos da dívida ativa tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	6	1	2	1	05	01	3.6.1.7.1.05.01	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL~~	~~Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	02	3.6.1.7.1.05.02	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA~~	~~Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	03	3.6.1.7.1.05.03	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS~~	~~Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	04	3.6.1.7.1.05.04	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA~~	~~Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	05	3.6.1.7.1.05.05	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL~~	~~Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	06	3.6.1.7.1.05.06	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA~~	~~Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	07	3.6.1.7.1.05.07	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS~~	~~Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	08	3.6.1.7.1.05.08	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA~~	~~Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	09	3.6.1.7.1.05.09	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL~~	~~Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	10	3.6.1.7.1.05.10	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA~~	~~Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	1	05	11	3.6.1.7.1.05.11	~~DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS~~	~~Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.~~	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	6	1	2	1	05	12	3.6.1.7.1.05.12	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADIUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u>	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	13	3.6.1.7.1.05.13	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANUIAÇÃO - PRINCIPAL</u>	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	14	3.6.1.7.1.05.14	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANUIAÇÃO - MULTA</u>	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	15	3.6.1.7.1.05.15	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANUIAÇÃO - JUROS</u>	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	16	3.6.1.7.1.05.16	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANUIAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u>	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	17	3.6.1.7.1.05.17	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL</u>	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	18	3.6.1.7.1.05.18	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA</u>	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	19	3.6.1.7.1.05.19	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS</u>	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	20	3.6.1.7.1.05.20	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u>	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	21	3.6.1.7.1.05.21	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL</u>	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	22	3.6.1.7.1.05.22	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA</u>	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	23	3.6.1.7.1.05.23	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS</u>	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	24	3.6.1.7.1.05.24	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u>	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	25	3.6.1.7.1.05.25	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL</u>	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	26	3.6.1.7.1.05.26	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA</u>	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	27	3.6.1.7.1.05.27	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS</u>	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
2	6	1	2	1	05	28	3.6.1.7.1.05.28	<u>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA</u>	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		✓		NÃO
3	6	1	7	1	06	00	3.6.1.7.1.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	07	00	3.6.1.7.1.07.00	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	7	1	07	01	3.6.1.7.1.07.01	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto ou no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	1	07	02	3.6.1.7.1.07.02	AJUSTE PARA PERDAS EM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em aplicações de recursos em metais preciosos, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto ou no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	1	07	03	3.6.1.7.1.07.03	AJUSTE PARA PERDAS EM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em aplicações de recursos em segmento de imóveis, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto ou no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	1	98	00	3.6.1.7.1.98.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em outros créditos, não especificados acima, por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos, por exemplo, ajuste para créditos de liquidação duvidosa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	1	99	00	3.6.1.7.1.99.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em outros investimentos e aplicações temporários, não especificados acima, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	2	00	00	3.6.1.7.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	7	2	01	00	3.6.1.7.2.01.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	02	00	3.6.1.7.2.02.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos relativos a clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	03	00	3.6.1.7.2.03.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos de transferências a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	04	00	3.6.1.7.2.04.00	AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em empréstimos e financiamentos concedidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	05	00	3.6.1.7.2.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos da dívida ativa tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	6	1	2	2	05	01	3.6.1.7.2.05.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	02	3.6.1.7.2.05.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	03	3.6.1.7.2.05.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	04	3.6.1.7.2.05.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	05	3.6.1.7.2.05.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	06	3.6.1.7.2.05.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	07	3.6.1.7.2.05.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	08	3.6.1.7.2.05.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	09	3.6.1.7.2.05.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	10	3.6.1.7.2.05.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	11	3.6.1.7.2.05.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	12	3.6.1.7.2.05.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	13	3.6.1.7.2.05.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	14	3.6.1.7.2.05.14	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	15	3.6.1.7.2.05.15	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	16	3.6.1.7.2.05.16	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	17	3.6.1.7.2.05.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	18	3.6.1.7.2.05.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	19	3.6.1.7.2.05.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	20	3.6.1.7.2.05.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	6	1	2	2	05	21	3.6.1.7.2.05.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	22	3.6.1.7.2.05.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	23	3.6.1.7.2.05.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	24	3.6.1.7.2.05.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	25	3.6.1.7.2.05.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	26	3.6.1.7.2.05.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	27	3.6.1.7.2.05.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	28	3.6.1.7.2.05.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	06	00	3.6.1.7.2.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	2	99	00	3.6.1.7.2.99.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em outros créditos, não especificados acima, por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos, por exemplo, ajuste para créditos de liquidação duvidosa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	3	00	00	3.6.1.7.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam partes das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	7	3	01	00	3.6.1.7.3.01.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	02	00	3.6.1.7.3.02.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas relativas a clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	03	00	3.6.1.7.3.03.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos de transferências a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	04	00	3.6.1.7.3.04.00	AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em empréstimos e financiamentos concedidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	05	00	3.6.1.7.3.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos da dívida ativa tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	6	1	2	2	05	01	3.6.1.7.3.05.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	02	3.6.1.7.3.05.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	03	3.6.1.7.3.05.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	04	3.6.1.7.3.05.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	05	3.6.1.7.3.05.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	06	3.6.1.7.3.05.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	07	3.6.1.7.3.05.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	08	3.6.1.7.3.05.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	09	3.6.1.7.3.05.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	10	3.6.1.7.3.05.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	11	3.6.1.7.3.05.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	12	3.6.1.7.3.05.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	13	3.6.1.7.3.05.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	14	3.6.1.7.3.05.14	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	15	3.6.1.7.3.05.15	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	16	3.6.1.7.3.05.16	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	17	3.6.1.7.3.05.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	18	3.6.1.7.3.05.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	19	3.6.1.7.3.05.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	20	3.6.1.7.3.05.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
2	6	1	2	2	05	21	3.6.1.7.3.05.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	22	3.6.1.7.3.05.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	23	3.6.1.7.3.05.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	24	3.6.1.7.3.05.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	25	3.6.1.7.3.05.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	26	3.6.1.7.3.05.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	27	3.6.1.7.3.05.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	2	05	28	3.6.1.7.3.05.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	06	00	3.6.1.7.3.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	3	99	00	3.6.1.7.3.99.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em outros créditos, não especificados acima, por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos, por exemplo, ajuste para créditos de liquidação duvidosa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	4	00	00	3.6.1.7.4.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam partes das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	7	4	01	00	3.6.1.7.4.01.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	02	00	3.6.1.7.4.02.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas relativos a clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	03	00	3.6.1.7.4.03.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos de transferências a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	04	00	3.6.1.7.4.04.00	AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em empréstimos e financiamentos concedidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	05	00	3.6.1.7.4.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos da dívida ativa tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	6	1	2	4	05	01	3.6.1.7.4.05.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	02	3.6.1.7.4.05.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	03	3.6.1.7.4.05.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	04	3.6.1.7.4.05.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	05	3.6.1.7.4.05.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	06	3.6.1.7.4.05.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	07	3.6.1.7.4.05.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	08	3.6.1.7.4.05.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	09	3.6.1.7.4.05.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	10	3.6.1.7.4.05.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	11	3.6.1.7.4.05.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	12	3.6.1.7.4.05.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	13	3.6.1.7.4.05.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	14	3.6.1.7.4.05.14	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	15	3.6.1.7.4.05.15	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	16	3.6.1.7.4.05.16	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	17	3.6.1.7.4.05.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	18	3.6.1.7.4.05.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	19	3.6.1.7.4.05.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	20	3.6.1.7.4.05.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
2	6	1	2	4	05	21	3.6.1.7.4.05.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	22	3.6.1.7.4.05.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	23	3.6.1.7.4.05.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	24	3.6.1.7.4.05.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	25	3.6.1.7.4.05.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	26	3.6.1.7.4.05.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	27	3.6.1.7.4.05.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	4	05	28	3.6.1.7.4.05.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	06	00	3.6.1.7.4.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	4	99	00	3.6.1.7.4.99.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em outros créditos, não especificados acima, por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos, por exemplo, ajuste para créditos de liquidação duvidosa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	7	5	00	00	3.6.1.7.5.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende também a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas em investimentos e aplicações temporários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	7	5	01	00	3.6.1.7.5.01.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	02	00	3.6.1.7.5.02.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos relativos a clientes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	03	00	3.6.1.7.5.03.00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos de transferências a receber.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	04	00	3.6.1.7.5.04.00	AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em empréstimos e financiamentos concedidos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	05	00	3.6.1.7.5.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em créditos da dívida ativa tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	6	1	2	F	05	01	3.6.1.7.5.05.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	02	3.6.1.7.5.05.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	03	3.6.1.7.5.05.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	04	3.6.1.7.5.05.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	05	3.6.1.7.5.05.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	06	3.6.1.7.5.05.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	07	3.6.1.7.5.05.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	08	3.6.1.7.5.05.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	09	3.6.1.7.5.05.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	10	3.6.1.7.5.05.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	11	3.6.1.7.5.05.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	12	3.6.1.7.5.05.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	13	3.6.1.7.5.05.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	14	3.6.1.7.5.05.14	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	15	3.6.1.7.5.05.15	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	16	3.6.1.7.5.05.16	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	17	3.6.1.7.5.05.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	18	3.6.1.7.5.05.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	19	3.6.1.7.5.05.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	F	05	20	3.6.1.7.5.05.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
2	6	1	2	5	05	21	3.6.1.7.5.05.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	22	3.6.1.7.5.05.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	23	3.6.1.7.5.05.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	24	3.6.1.7.5.05.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	25	3.6.1.7.5.05.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	26	3.6.1.7.5.05.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	27	3.6.1.7.5.05.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	6	1	2	5	05	28	3.6.1.7.5.05.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	06	00	3.6.1.7.5.06.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	7	5	99	00	3.6.1.7.5.99.00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas em outros créditos, não especificados acima, por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos, por exemplo, ajuste para créditos de liquidação duvidosa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	8	0	00	00	3.6.1.8.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para redução a valor de mercado de estoques.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	8	1	00	00	3.6.1.8.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de estoques. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	1	8	1	01	00	3.6.1.8.1.01.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de mercadorias para revenda.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	8	1	02	00	3.6.1.8.1.02.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de produtos e serviços acabados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	8	1	03	00	3.6.1.8.1.03.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de produtos e serviços em elaboração.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	8	1	04	00	3.6.1.8.1.04.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE MATÉRIAS-PRIMAS	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de matérias-primas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	8	1	05	00	3.6.1.8.1.05.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE MATERIAIS EM TRÂNSITO	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de materiais em trânsito.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	1	8	1	06	00	3.6.1.8.1.06.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	1	8	1	07	00	3.6.1.8.1.07.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de adiantamentos a fornecedores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	1	8	1	08	00	3.6.1.8.1.08.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS ESTOQUES	Registra a variação patrimonial diminutiva com ajuste para perdas de outros estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	0	0	00	00	3.6.2.0.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	Compreende a perda com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	1	0	00	00	3.6.2.1.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	1	1	00	00	3.6.2.1.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	1	1	01	00	3.6.2.1.1.01.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de participações permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	1	1	02	00	3.6.2.1.1.02.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de propriedades para investimento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	1	1	03	00	3.6.2.1.1.03.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de investimentos do RPPS de longo prazo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	1	1	04	00	3.6.2.1.1.04.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de demais investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	0	00	00	3.6.2.2.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	2	1	00	00	3.6.2.2.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	2	1	01	00	3.6.2.2.1.01.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de bens móveis.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	2	1	01	01	3.6.2.2.1.01.01	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	1	01	02	3.6.2.2.1.01.02	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de bens de informática.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	1	01	03	3.6.2.2.1.01.03	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de móveis e utensílios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	1	01	04	3.6.2.2.1.01.04	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de materiais culturais, educacionais e de comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	2	1	01	05	3.6.2.2.1.01.05	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de veículos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	1	01	06	3.6.2.2.1.01.06	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de peças e conjuntos de reposição.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	6	2	2	1	01	07	3.6.2.2.1.01.07	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de móveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	2	1	01	08	3.6.2.2.1.01.08	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de bens móveis em almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	2	1	01	09	3.6.2.2.1.01.09	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de armamentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	2	1	01	10	3.6.2.2.1.01.10	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de semoventes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	2	2	1	01	99	3.6.2.2.1.01.99	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de demais bens móveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	2	1	02	00	3.6.2.2.1.02.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de bens imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	3	0	00	00	3.6.2.3.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda a perda.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	3	1	00	00	3.6.2.3.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	3	1	01	00	3.6.2.3.1.01.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE SOFTWARES	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de softwares.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	3	1	02	00	3.6.2.3.1.02.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de marcas, direitos e patentes industriais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	3	1	03	00	3.6.2.3.1.03.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva de perdas com alienação de direito de uso de imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	2	9	0	00	00	3.6.2.9.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	Compreende a perda com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda a perda.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	2	9	1	00	00	3.6.2.9.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último	X			SIM
3	6	3	0	0	00	00	3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário do bem, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	1	0	00	00	3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	1	1	00	00	3.6.3.1.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	3	1	1	01	00	3.6.3.1.1.01.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de bens móveis.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	1	1	01	01	3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	1	1	01	02	3.6.3.1.1.01.02	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de bens de informática.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	1	1	01	03	3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de móveis e utensílios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	1	1	01	04	3.6.3.1.1.01.04	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de materiais culturais, educacionais e de comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	05	3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de veículos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	1	1	01	06	3.6.3.1.1.01.06	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de peças e conjuntos de reposição.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	07	3.6.3.1.1.01.07	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de bens móveis em andamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	08	3.6.3.1.1.01.08	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de bens móveis em almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	09	3.6.3.1.1.01.09	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de armamentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	10	3.6.3.1.1.01.10	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de semoventes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	1	1	01	99	3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de demais bens móveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	1	1	02	00	3.6.3.1.1.02.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de bens imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	2	0	00	00	3.6.3.2.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	2	1	00	00	3.6.3.2.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	2	1	01	00	3.6.3.2.1.01.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM SOFTWARES	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias com softwares.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	2	1	02	00	3.6.3.2.1.02.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias com marcas, direitos e patentes industriais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	2	1	03	00	3.6.3.2.1.03.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de direitos de uso de imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	3	0	00	00	3.6.3.3.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	3	1	00	00	3.6.3.3.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	3	3	1	01	00	3.6.3.3.1.01.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM MERCADORIAS PARA REVENDA	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de mercadorias para revendas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	02	00	3.6.3.3.1.02.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de produtos e serviços acabados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	03	00	3.6.3.3.1.03.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de produtos e serviços em elaboração.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	04	00	3.6.3.3.1.04.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM MATERIAS-PRIMAS	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de matérias-primas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	05	00	3.6.3.3.1.05.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM MATERIAIS EM TRÂNSITO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de materiais em trânsito.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	06	00	3.6.3.3.1.06.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de almoxarifado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	3	1	07	00	3.6.3.3.1.07.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de adiantamentos a fornecedores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	3	3	1	99	00	3.6.3.3.1.99.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM OUTROS ESTOQUES	Registra a variação patrimonial diminutiva com perdas involuntárias de outros estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	3	9	0	00	00	3.6.3.9.0.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	6	3	9	1	00	00	3.6.3.9.1.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	6	4	0	0	00	00	3.6.4.0.0.00.00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a contrapartida de incorporação de passivo, como nos casos de extinção e fusão de entidades ou de restos a pagar com prescrição interrompida.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	4	0	1	00	00	3.6.4.0.1.00.00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com incorporação de passivo, como nos casos de extinção e fusão de entidades ou de restos a pagar com prescrição interrompida. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	0	00	00	3.6.5.0.0.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	5	0	1	00	00	3.6.5.0.1.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou de desfalecimento de bens públicos ou outros eventos sob controle da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	6	5	0	1	01	00	3.6.5.0.1.01.00	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende a contrapartida de desincorporação da dívida ativa tributária em virtude de cancelamento, anistia, remissão, adjudicação, anulação, prescrição, extinção, desconto ou abatimento.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	6	5	0	1	01	01	3.6.5.0.1.01.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	02	3.6.5.0.1.01.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - MULTA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	03	3.6.5.0.1.01.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - JUROS	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	04	3.6.5.0.1.01.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	05	3.6.5.0.1.01.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	06	3.6.5.0.1.01.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	07	3.6.5.0.1.01.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	08	3.6.5.0.1.01.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	09	3.6.5.0.1.01.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	10	3.6.5.0.1.01.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	11	3.6.5.0.1.01.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	12	3.6.5.0.1.01.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	13	3.6.5.0.1.01.13	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	14	3.6.5.0.1.01.14	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	15	3.6.5.0.1.01.15	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	16	3.6.5.0.1.01.16	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	17	3.6.5.0.1.01.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	18	3.6.5.0.1.01.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	19	3.6.5.0.1.01.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	20	3.6.5.0.1.01.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	6	5	0	1	01	21	3.6.5.0.1.01.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	22	3.6.5.0.1.01.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	23	3.6.5.0.1.01.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	24	3.6.5.0.1.01.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	25	3.6.5.0.1.01.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	26	3.6.5.0.1.01.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	27	3.6.5.0.1.01.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	01	28	3.6.5.0.1.01.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETÁRIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	02	00	3.6.5.0.1.02.00	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Registra a contrapartida de desincorporação da dívida ativa não tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	03	00	3.6.5.0.1.03.00	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	Registra a contrapartida de desincorporação de créditos a receber, exceto dívida ativa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	04	00	3.6.5.0.1.04.00	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos e aplicações temporárias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	05	00	3.6.5.0.1.05.00	DESINCORPORAÇÃO DE ESTOQUES	Registra a contrapartida de desincorporação de estoques.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	06	00	3.6.5.0.1.06.00	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos permanentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	07	00	3.6.5.0.1.07.00	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	Registra a contrapartida de desincorporação de imobilizado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	6	5	0	1	08	00	3.6.5.0.1.08.00	DESINCORPORAÇÃO DE INTANGÍVEL	Registra a contrapartida de desincorporação de intangível.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	0	0	0	00	00	3.7.0.0.0.00.00	TRIBUTÁRIAS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	0	0	00	00	3.7.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às obrigações relativas às prestações pecuniárias compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constituam sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	1	0	00	00	3.7.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência, evinculados à atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	7	1	1	1	00	00	3.7.1.1.1.00.00	IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência e vinculados à atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	1	1	01	00	3.7.1.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retidos na fonte.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	02	00	3.7.1.1.1.02.00	IPVA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	03	00	3.7.1.1.1.03.00	ITCMD	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	04	00	3.7.1.1.1.04.00	ICMS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	05	00	3.7.1.1.1.05.00	IPTU	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	06	00	3.7.1.1.1.06.00	ITBI	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	07	00	3.7.1.1.1.07.00	ISS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	1	1	1	08	00	3.7.1.1.1.08.00	ITR	Registra as variações patrimoniais diminutivas com Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
3	7	1	1	1	09	00	3.7.1.1.1.09.00	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	Registra as variações patrimoniais diminutivas, decorrentes do imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador: i o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; ii a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51 do CTN; iii a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoamento para o consumo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	7	1	1	1	10	00	3.7.1.1.1.10.00	IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Registra as variações patrimoniais diminutivas com o imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários que tem como fato gerador: i - quanto as operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação a disposição do interessado; ii - quanto as operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação a disposição do interessado em montante equivalente a moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta a disposição por este; iii - quanto as operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável; iv - quanto as operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	7	1	1	1	11	00	3.7.1.1.1.11.00	IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO - II	Registra as variações patrimoniais diminutivas, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros que tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	7	1	1	1	99	00	3.7.1.1.1.99.00	OUTROS IMPOSTOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outros impostos não abrangidos nas rubricas anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	7	1	2	0	00	00	3.7.1.2.0.00.00	TAXAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive exercício de poder de polícia.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	2	1	00	00	3.7.1.2.1.00.00	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive exercício de poder de polícia. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	2	1	01	00	3.7.1.2.1.01.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas pelo exercício do poder de polícia.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	1	2	1	02	00	3.7.1.2.1.02.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas pela prestação de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	7	1	3	0	00	00	3.7.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	3	1	00	00	3.7.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	1	3	1	01	00	3.7.1.3.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	0	0	00	00	3.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contribuições sociais, econômicas e outras, decorrentes da intervenção do estado (União, estados, distrito federal e municípios) no domínio econômico e de interesse da categoria de profissionais.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	1	0	00	00	3.7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	1	1	00	00	3.7.2.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	1	1	01	00	3.7.2.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS -	Registra o valor da VPD com contribuição para financiamento da seguridade social.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	1	02	00	3.7.2.1.1.02.00	PIS/PASEP	Registra o valor da VPD com contribuição para o programa de integração social (PIS) ou para o programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP)	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	1	03	00	3.7.2.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO - CSLL -	Registra o valor da VPD com contribuição social incidente sobre o lucro da pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	1	04	00	3.7.2.1.1.04.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Registra o valor da VPD com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros pessoas físicas contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com a administração, conforme parecer SOf/DESOC 101 de 17/12/1997.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	1	05	00	3.7.2.1.1.05.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Registra o valor da VPD com encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tais como a contribuição ao RGPS (Lei 9876/99).	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	1	99	00	3.7.2.1.1.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Registra o valor da VPD com outras contribuições sociais	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	7	2	1	2	00	00	3.7.2.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	00	00	3.7.2.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	1	3	01	00	3.7.2.1.3.01.00	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS -	Registra o valor da VPD com contribuição para o financiamento da seguridade social.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	02	00	3.7.2.1.3.02.00	PIS/PASEP	Registra o valor da VPD com contribuição para o programa de integração social (PIS) ou para o programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP)	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	03	00	3.7.2.1.3.03.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO - CSLL -	Registra o valor da VPD com contribuição social incidente sobre o lucro da pessoa jurídica.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	04	00	3.7.2.1.3.04.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Registra o valor da VPD com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros pessoas físicas contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com a administração, conforme parecer SOf/DESOC 101 de 17/12/1997.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	05	00	3.7.2.1.3.05.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	Registra o valor da VPD com encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tais como a contribuição ao RGPS (Lei 9.876/99)	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	3	99	00	3.7.2.1.3.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Registra o valor da VPD com outras contribuições sociais	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	4	00	00	3.7.2.1.4.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - ESTADO	Registra a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o Estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	1	5	00	00	3.7.2.1.5.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	2	0	00	00	3.7.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	7	2	2	1	00	00	3.7.2.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	3	0	00	00	3.7.2.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (art.149-ada C.F.).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	3	1	00	00	3.7.2.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-ada C.F.). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	9	0	00	00	3.7.2.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	9	1	00	00	3.7.2.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	7	2	9	1	01	00	3.7.2.9.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com encargos patronais relativo a contribuição sindical.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	7	2	9	1	99	00	3.7.2.9.1.99.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra variação patrimonial diminutiva relativa ao valor da concessão de cota do órgão central de programação financeira para órgão setorial correspondente ao orçamento anual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	0	0	0	00	00	3.8.0.0.0.00.00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	8	1	0	0	00	00	3.8.1.0.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	8	1	0	1	00	00	3.8.1.0.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	1	0	2	00	00	3.8.1.0.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	1	0	3	00	00	3.8.1.0.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	8	1	0	4	00	00	3.8.1.0.4.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	1	0	5	00	00	3.8.1.0.5.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	2	0	0	00	00	3.8.2.0.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	8	2	0	1	00	00	3.8.2.0.1.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	2	0	2	00	00	3.8.2.0.2.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	2	0	3	00	00	3.8.2.0.3.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- INTER OFSS UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	2	0	4	00	00	3.8.2.0.4.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- INTER OFSS ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	2	0	5	00	00	3.8.2.0.5.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- INTER OFSS MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	8	3	0	0	00	00	3.8.3.0.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	8	3	0	1	00	00	3.8.3.0.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	3	0	2	00	00	3.8.3.0.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	3	0	3	00	00	3.8.3.0.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- INTER OFSS UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	3	0	4	00	00	3.8.3.0.4.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- INTER OFSS ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	8	3	0	5	00	00	3.8.3.0.5.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- INTER OFSS MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	0	0	0	00	00	3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	1	0	0	00	00	3.9.1.0.0.00.00	PREMIAÇÕES	Compreende as aquisições de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	1	0	00	00	3.9.1.1.0.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	1	1	1	00	00	3.9.1.1.1.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	1	2	0	00	00	3.9.1.2.0.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	2	1	00	00	3.9.1.2.1.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	1	3	0	00	00	3.9.1.3.0.00.00	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	3	1	00	00	3.9.1.3.1.00.00	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	1	4	0	00	00	3.9.1.4.0.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	4	1	00	00	3.9.1.4.1.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	1	5	0	00	00	3.9.1.5.0.00.00	ORDENS HONORÍFICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honoríficas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	5	1	00	00	3.9.1.5.1.00.00	ORDENS HONORÍFICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honoríficas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	1	9	0	00	00	3.9.1.9.0.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	1	9	1	00	00	3.9.1.9.1.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	2	0	0	00	00	3.9.2.0.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende a apropriação do resultado negativo de participações, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	2	1	0	00	00	3.9.2.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
3	9	2	1	1	00	00	3.9.2.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	2	1	2	00	00	3.9.2.1.2.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	2	1	3	00	00	3.9.2.1.3.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	2	1	4	00	00	3.9.2.1.4.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - ESTADO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	2	1	5	00	00	3.9.2.1.5.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	3	0	0	00	00	3.9.3.0.0.00.00	OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
3	9	3	1	0	00	00	3.9.3.1.0.00.00	JUROS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
3	9	3	1	1	00	00	3.9.3.1.1.00.00	JUROS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
3	9	3	2	0	00	00	3.9.3.2.0.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	3	2	1	00	00	3.9.3.2.1.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
3	9	3	3	0	00	00	3.9.3.3.0.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
3	9	3	3	1	00	00	3.9.3.3.1.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
3	9	3	4	0	00	00	3.9.3.4.0.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
3	9	3	4	1	00	00	3.9.3.4.1.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
3	9	3	9	0	00	00	3.9.3.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União.	D	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
3	9	3	9	1	00	00	3.9.3.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
3	9	4	0	0	00	00	3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	Compreende os incentivos financeiros concedidos relativos à educação, ciência e cultura.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	1	0	00	00	3.9.4.1.0.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	1	1	00	00	3.9.4.1.1.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
3	9	4	1	1	01	00	3.9.4.1.1.01.00	BOLSA DE ESTUDOS NO PAÍS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com bolsas de estudo no país, a qualquer título, e demais auxílios financeiros a estudantes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	1	1	02	00	3.9.4.1.1.02.00	BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com bolsas de estudo no exterior, a qualquer título.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	1	1	03	00	3.9.4.1.1.03.00	AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com concessão de auxílios financeiros a estudantes para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da lei complementar n.101, de 2000.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	1	1	99	00	3.9.4.1.1.99.00	OUTROS INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	Registra outras variações patrimoniais diminutivas com incentivos a educação não contemplados nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	2	0	00	00	3.9.4.2.0.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA	Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	2	1	00	00	3.9.4.2.1.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	2	1	01	00	3.9.4.2.1.01.00	AUXÍLIO A PESQUISADORES	Registra as variações patrimoniais diminutivas com auxílio financeiro a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas diversas modalidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	2	1	02	00	3.9.4.2.1.02.00	AUXÍLIO AS ATIVIDADES AUXILIARES DE PESQUISA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com auxílio financeiro a pesquisadores relativo ao apoio as atividades auxiliares de pesquisa, em atendimento a resolução n° 08/06-COPLAD, editada pelo conselho de planejamento e administração da universidade federal do Paraná.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	2	1	99	00	3.9.4.2.1.99.00	OUTROS INCENTIVOS A CIÊNCIA	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas com incentivos à ciência.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
3	9	4	3	0	00	00	3.9.4.3.0.00.00	INCENTIVOS A CULTURA	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando a promoção da cultura.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	3	1	00	00	3.9.4.3.1.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando a promoção da cultura. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	3	1	01	00	3.9.4.3.1.01.00	INCENTIVOS A CULTURA - PESSOAS FÍSICAS	Registra os incentivos financeiros concedidos a pessoas físicas, visando a promoção da cultura.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	9	4	3	1	99	00	3.9.4.3.1.99.00	OUTROS INCENTIVOS A CULTURA	Registra os demais incentivos financeiros concedidos, visando a promoção da cultura.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	4	4	0	00	00	3.9.4.4.0.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando a promoção do esporte.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	4	4	1	00	00	3.9.4.4.1.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - CONSOLIDAÇÃO	Compreende incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	4	1	01	00	3.9.4.4.1.01.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - PESSOAS FÍSICAS	Registra os incentivos financeiros concedidos a pessoas físicas, visando a promoção do esporte.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
3	9	4	4	1	99	00	3.9.4.4.1.99.00	OUTROS INCENTIVOS AO ESPORTE	Registra as demais variações patrimoniais diminutivas com incentivos ao esporte.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	4	9	0	00	00	3.9.4.9.0.00.00	OUTROS INCENTIVOS	Compreende outros incentivos financeiros concedidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	4	9	1	00	00	3.9.4.9.1.00.00	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende incentivos financeiros concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	5	0	0	00	00	3.9.5.0.0.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	5	0	1	00	00	3.9.5.0.1.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	5	0	1	01	00	3.9.5.0.1.01.00	CORREÇÃO MONETÁRIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas com correção monetária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	9	5	0	1	02	00	3.9.5.0.1.02.00	DIFERENCIAL DE JUROS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de equalizações com diferencial de taxas de juros, previsto em contrato.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	9	5	0	1	03	00	3.9.5.0.1.03.00	PROGRAMA DE INVESTIMENTO RURAL AGROINDUSTRIAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com o programa de investimento rural agroindustrial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	9	5	0	1	04	00	3.9.5.0.1.04.00	GARANTIA E SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com garantia e sustentação de preços.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
3	9	5	0	1	05	00	3.9.5.0.1.05.00	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Registra as variações patrimoniais diminutivas de equalizações referentes aos custos administrativos pagos aos agentes financeiros sob a forma de remuneração previsto em contrato.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	5	0	1	06	00	3.9.5.0.1.06.00	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas do custo de captação e aplicação de recursos no programa de assentamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	9	5	0	1	07	00	3.9.5.0.1.07.00	SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREMIO DE SEGURO GARANTIA	Registra as subvenções econômicas ao prêmio do seguro garantia.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	9	5	0	1	08	00	3.9.5.0.1.08.00	AQUISIÇÃO E PRODUÇÃO DE BENS DE CAPITAL	Registra o valor de apropriação de variações patrimoniais diminutivas com equalização de taxas de juros nas operações de financiamento destinados a aquisição e produção de bens de capital e inovação tecnológica (MP 465, de 2009).	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
3	9	5	0	1	99	00	3.9.5.0.1.99.00	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com outras subvenções econômicas não descritas acima.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 18, parágrafo único.	NÃO
3	9	6	0	0	00	00	3.9.6.0.0.00.00	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	Compreende as participações de terceiros nos lucros, não relativas ao investimento dos acionistas, tais como: participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, além da contribuição a instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	6	1	0	00	00	3.9.6.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES	Compreende as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	6	1	1	00	00	3.9.6.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	6	2	0	00	00	3.9.6.2.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	Compreende as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	6	2	1	00	00	3.9.6.2.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	6	3	0	00	00	3.9.6.3.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	Compreende as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	6	3	1	00	00	3.9.6.3.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	6	4	0	00	00	3.9.6.4.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIÁRIAS	Compreende as participações de partes beneficiárias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	6	4	1	00	00	3.9.6.4.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de partes beneficiárias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	6	5	0	00	00	3.9.6.5.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS	Compreende as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	6	5	1	00	00	3.9.6.5.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	0	0	00	00	3.9.7.0.0.00.00	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	Compreende a constituição de provisões, entendidas como os passivos de vencimento ou montante incertos. Não se confundem com os passivos derivados de apropriação por competência, como férias e décimo - terceiro salário.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	7	1	0	00	00	3.9.7.1.0.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	7	1	1	00	00	3.9.7.1.1.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de reclamações trabalhistas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	7	2	0	00	00	3.9.7.2.0.00.00	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	7	2	1	00	00	3.9.7.2.1.00.00	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	7	3	0	00	00	3.9.7.3.0.00.00	VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	7	3	1	00	00	3.9.7.3.1.00.00	VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	4	0	00	00	3.9.7.4.0.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de indenizações a fornecedores e clientes.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	7	4	1	00	00	3.9.7.4.1.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVIS – CONSOLIDAÇÃO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de indenizações a fornecedores e clientes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	5	0	00	00	3.9.7.5.0.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	7	5	3	00	00	3.9.7.5.3.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende/Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	5	4	00	00	3.9.7.5.4.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende/Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	5	5	00	00	3.9.7.5.5.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	7	6	0	00	00	3.9.7.6.0.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	7	6	1	00	00	3.9.7.6.1.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	7	9	0	00	00	3.9.7.9.0.00.00	VPD DE OUTRAS PROVISÕES	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	7	9	1	00	00	3.9.7.9.1.00.00	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	0	0	00	00	3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas não classificadas em itens específicos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	9	1	0	00	00	3.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	9	1	2	00	00	3.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	1	3	00	00	3.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	1	4	00	00	3.9.9.1.4.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	9	1	5	00	00	3.9.9.1.5.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	2	0	00	00	3.9.9.2.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
3	9	9	2	3	00	00	3.9.9.2.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	2	4	00	00	3.9.9.2.4.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	2	5	00	00	3.9.9.2.5.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
3	9	9	3	0	00	00	3.9.9.3.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	9	3	1	00	00	3.9.9.3.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	4	0	00	00	3.9.9.4.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	4	1	00	00	3.9.9.4.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	4	2	00	00	3.9.9.4.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	4	3	00	00	3.9.9.4.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	4	4	00	00	3.9.9.4.4.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	4	5	00	00	3.9.9.4.5.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	5	0	00	00	3.9.9.5.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	5	1	00	00	3.9.9.5.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	6	0	00	00	3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas, não especificadas no plano de contas.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	6	1	00	00	3.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas, não especificadas no plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
3	9	9	7	0	00	00	3.9.9.7.0.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	Compreende as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	7	1	00	00	3.9.9.7.1.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	7	3	00	00	3.9.9.7.3.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	9	0	00	00	3.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	9	1	00	00	3.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
3	9	9	9	1	01	00	3.9.9.9.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	Registra o valor das constituições das provisões matemáticas previdenciárias.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
3	9	9	9	1	02	00	3.9.9.9.1.02.00	HONRA DE AVAIS	Registra os valores que a administração é compelida a realizar em decorrência de honra de avais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	0	0	0	0	00	00	4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes de proprietários.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	1	0	0	0	00	00	4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	0	0	00	00	4.1.1.0.0.00.00	IMPOSTOS	Compreende como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	1	0	00	00	4.1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR	Compreende os impostos sobre operações de comércio exterior, como por exemplo: impostos sobre importação e imposto sobre exportação.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	1	1	1	00	00	4.1.1.1.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende impostos sobre operações de comércio exterior, como exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	1	2	0	00	00	4.1.1.2.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	Compreende impostos sobre patrimônio e renda, como por exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos e impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	2	1	00	00	4.1.1.2.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende impostos sobre patrimônio e renda, como exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	2	1	01	00	4.1.1.2.1.01.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a propriedade territorial rural.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	1	1	2	1	02	00	4.1.1.2.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	1	1	2	1	03	00	4.1.1.2.1.03.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, ~~retidos na fonte.~~	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	2	1	03	01	4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS	Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e semelhantes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	1	2	1	03	02	4.1.1.2.1.03.02	IR - PESSOAS JURIDICAS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a renda de pessoas jurídicas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	1	2	1	04	00	4.1.1.2.1.04.00	ITBI	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	1	1	2	1	05	00	4.1.1.2.1.05.00	ITCMD	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de ~~qualquer bens ou direitos.~~	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
4	1	1	2	1	06	00	4.1.1.2.1.06.00	IPVA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a propriedade de veículos automotores.	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
4	1	1	2	1	97	00	4.1.1.2.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de impostos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	1	3	0	00	00	4.1.1.3.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, como por exemplo: imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	3	1	00	00	4.1.1.3.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação como, por exemplo, imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	3	1	01	00	4.1.1.3.1.01.00	ICMS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de ICMS.	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
4	1	1	3	1	02	00	4.1.1.3.1.02.00	ISS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de ISS.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	1	1	3	1	97	00	4.1.1.3.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de ICMS e ISS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	1	4	0	00	00	4.1.1.4.0.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS	Compreende os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	4	1	00	00	4.1.1.4.1.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	1	9	0	00	00	4.1.1.9.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	1	9	1	00	00	4.1.1.9.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	0	0	00	00	4.1.2.0.0.00.00	TAXAS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	2	1	0	00	00	4.1.2.1.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	2	1	1	00	00	4.1.2.1.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	2	1	1	11	00	4.1.2.1.1.11.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	2	1	1	11	01	4.1.2.1.1.11.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Saúde.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	11	02	4.1.2.1.1.11.02	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANIMAL	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Animal.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	14	00	4.1.2.1.1.14.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	15	00	4.1.2.1.1.15.00	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Serviços Administrativos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	2	1	1	15	01	4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Serviços de Atos de Administração em Geral.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	15	02	4.1.2.1.1.15.02	ATOS DA SAÚDE PÚBLICA	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Serviços de Atos da Saúde Pública.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	70	00	4.1.2.1.1.70.00	TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTRO	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Prevenção Contra Sinistro.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	71	00	4.1.2.1.1.71.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AGESAN	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	72	00	4.1.2.1.1.72.00	TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO	Registra as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) - Taxas de Regulação de Serviços de Gás Canalizado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	00	4.1.2.1.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreende as deduções por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como por exemplo: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	2	1	1	97	11	4.1.2.1.1.97.11	(-) DEDUÇÃO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Registra as deduções por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como por exemplo: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, referente a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	14	4.1.2.1.1.97.14	(-) DEDUÇÃO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Registra as deduções por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como por exemplo: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, referente a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	15	4.1.2.1.1.97.15	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Registra as deduções por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como por exemplo: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, referente a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	70	4.1.2.1.1.97.70	(-) DEDUÇÃO TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTRO	Registra as deduções de variações patrimoniais aumentativas, referente a Taxa de Prevenção contra Sinistros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	71	4.1.2.1.1.97.71	(-) DEDUÇÃO TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AGESAN	Registra as deduções de variações patrimoniais aumentativas, referente a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	72	4.1.2.1.1.97.72	(-) DEDUÇÃO TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO	Registra as deduções de variações patrimoniais aumentativas, referente a Taxa de Regularização de Serviços de Gás Canalizado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	1	1	97	98	4.1.2.1.1.97.98	(-) RENÚNCIA	Registra as deduções por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como por exemplo: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	0	00	00	4.1.2.2.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	2	2	1	00	00	4.1.2.2.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	2	2	1	07	00	4.1.2.2.1.07.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Emolumentos e Custas Judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	09	00	4.1.2.2.1.09.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Emolumentos e Custas Processuais Administrativas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	70	00	4.1.2.2.1.70.00	TAXA JUDICIÁRIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa Judiciária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	71	00	4.1.2.2.1.71.00	TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Contra Incêndio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	72	00	4.1.2.2.1.72.00	TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	73	00	4.1.2.2.1.73.00	TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Segurança Preventiva.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	74	00	4.1.2.2.1.74.00	TAXA DE APOSENTADOS E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Taxa de Aposentados e Serventuários da Justiça.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	00	4.1.2.2.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreende as deduções diversas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	2	2	1	97	07	4.1.2.2.1.97.07	(-) DEDUÇÃO EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	Registra as deduções de Emolumentos e Custas Judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	09	4.1.2.2.1.97.09	(-) DEDUÇÃO EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Registra as deduções de Emolumentos e Custas processuais Administrativas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	70	4.1.2.2.1.97.70	(-) DEDUÇÃO TAXA JUDICIÁRIA	Registra as deduções da Taxa Judiciária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	71	4.1.2.2.1.97.71	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	Registra as deduções da Taxa de Segurança Contra Incêndios.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	72	4.1.2.2.1.97.72	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS	Registra as deduções da Taxa de Segurança Ostensiva contra delitos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	73	4.1.2.2.1.97.73	(-) DEDUÇÃO TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Registra as deduções da Taxa de Segurança Preventiva.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	74	4.1.2.2.1.97.74	(-) DEDUÇÃO TAXA DE APOSENTADOS E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	Registra as deduções da Taxa de Aposentados e Serventuários da Justiça.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	97	98	4.1.2.2.1.97.98	(-) RENÚNCIA	Registra os valores de Renúncia diversas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	2	2	1	99	00	4.1.2.2.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com Outras Taxas pela Prestação de Serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	0	0	00	00	4.1.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende como contribuição de melhoria o tributo cobrado pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	1	0	00	00	4.1.3.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	3	1	1	00	00	4.1.3.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	1	1	01	00	4.1.3.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	1	1	97	00	4.1.3.1.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	2	0	00	00	4.1.3.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	2	1	00	00	4.1.3.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	2	1	01	00	4.1.3.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de iluminação pública na cidade.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	2	1	97	00	4.1.3.2.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de iluminação pública na cidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	3	0	00	00	4.1.3.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Compreende o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	3	1	00	00	4.1.3.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	3	1	01	00	4.1.3.3.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de iluminação pública rural.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	3	1	97	00	4.1.3.3.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela expansão da rede de iluminação pública rural.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	1	3	4	0	00	00	4.1.3.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	4	1	00	00	4.1.3.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	4	1	01	00	4.1.3.4.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela pavimentação e obras complementares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	4	1	97	00	4.1.3.4.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de contribuição de melhoria pela pavimentação e obras complementares.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	9	0	00	00	4.1.3.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	9	1	00	00	4.1.3.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	1	3	9	1	01	00	4.1.3.9.1.01.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de outras contribuições de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	1	3	9	1	97	00	4.1.3.9.1.97.00	(-) DEDUÇÃO	Registra a dedução de variação patrimonial aumentativa decorrente de outras contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	0	0	0	00	00	4.2.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como: contribuições.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	0	0	00	00	4.2.1.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreendem como contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; d) as sobre a receita e faturamento; e) as sobre o lucro; f) do importador de bens ou serviços do exterior; g) e outros.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	0	00	00	4.2.1.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	1	00	00	4.2.1.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	1	01	00	4.2.1.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	1	1	01	01	4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	01	02	4.2.1.1.1.01.02	CONTR. PATRONAL - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Registra a VPA de recolhimento da contribuição patronal, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	00	4.2.1.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Compreende a contribuição ao RPPS dos segurados, servidor ativo, servidor inativo e pensionista sobre a sua remuneração.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	1	02	01	4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do servidor ativo sobre sua remuneração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	02	4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do servidor aposentado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	03	4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	Registra a VPA proveniente da contribuição ao RPPS do pensionista.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	04	4.2.1.1.1.02.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento da contribuição do servidor ativo, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	05	4.2.1.1.1.02.05	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento da contribuição do servidor aposentado, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	02	06	4.2.1.1.1.02.06	CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - PAGTO SENT. JUDICIAIS	Registra a VPA oriunda de recolhimento de pensionista, em decorrência do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	03	00	4.2.1.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Registra a VPA oriunda de contribuições previdenciárias para amortização do déficit atuarial.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	1	1	04	00	4.2.1.1.1.04.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	Registra as VPA provenientes de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da união e dos estados.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	1	1	97	00	4.2.1.1.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreendem as deduções das contribuições sociais – RPPS.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	1	97	01	4.2.1.1.1.97.01	(-) RENÚNCIA	Registra a dedução por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como, por exemplo, a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	1	99	00	4.2.1.1.1.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das VPA oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	1	2	00	00	4.2.1.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	2	01	00	4.2.1.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do regime próprio de previdência social.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	1	2	01	01	4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	2	01	02	4.2.1.1.2.01.02	CONTR. PATRONAL - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS - RPPS	Registra a VPA de recolhimento da contribuição patronal, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	2	03	00	4.2.1.1.2.03.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Registra a VPA oriunda de contribuições previdenciárias para amortização do déficit atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	1	2	97	00	4.2.1.1.2.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreendem as deduções das variações patrimoniais aumentativas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	2	97	01	4.2.1.1.2.97.01	(-) RENÚNCIA	Registra a dedução por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como, por exemplo, a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	2	99	00	4.2.1.1.2.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das vpa oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	1	3	00	00	4.2.1.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	3	01	00	4.2.1.1.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do regime próprio de previdência social.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	3	01	01	4.2.1.1.3.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	3	01	02	4.2.1.1.3.01.02	CONTR. PATRONAL - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS - RPPS	Registra a VPA de recolhimento da contribuição patronal, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	3	97	00	4.2.1.1.3.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreendem as deduções das variações patrimoniais aumentativas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	3	97	01	4.2.1.1.3.97.01	(-) RENÚNCIA	Registra a dedução por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como, por exemplo, a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
4	2	1	1	3	99	00	4.2.1.1.3.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das vpa oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	1	4	00	00	4.2.1.1.4.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	4	01	00	4.2.1.1.4.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do regime próprio de previdência social.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	4	01	01	4.2.1.1.4.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	4	01	02	4.2.1.1.4.01.02	CONTR. PATRONAL - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS - RPPS	Registra a VPA de recolhimento da contribuição patronal, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	4	97	00	4.2.1.1.4.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreende as deduções das variações patrimoniais aumentativas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	4	97	01	4.2.1.1.4.97.01	(-) RENÚNCIA	Registra a dedução por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como, por exemplo, a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	4	99	00	4.2.1.1.4.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das VPA oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subítem anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	1	5	00	00	4.2.1.1.5.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	5	01	00	4.2.1.1.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do regime próprio de previdência social.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	2	1	1	5	01	01	4.2.1.1.5.01.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	Registra a VPA oriunda da participação dos entes para o custeio do plano de seguridade social do servidor, sobre a remuneração mensal dos servidores públicos ativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	5	01	02	4.2.1.1.5.01.02	CONTR. PATRONAL - PAGTO SENTENÇAS JUDICIAIS - RPPS	Registra a VPA de recolhimento da contribuição patronal, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	5	97	00	4.2.1.1.5.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreende as deduções das variações patrimoniais aumentativas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	1	5	97	01	4.2.1.1.5.97.01	(-) RENÚNCIA	Registra a dedução por renúncia de variações patrimoniais aumentativas como, por exemplo, a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	2	1	1	5	99	00	4.2.1.1.5.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das variações de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	2	1	2	0	00	00	4.2.1.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	2	1	00	00	4.2.1.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	2	2	00	00	4.2.1.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	2	3	00	00	4.2.1.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	2	4	00	00	4.2.1.2.4.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	2	5	00	00	4.2.1.2.5.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	3	0	00	00	4.2.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade e a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	3	1	00	00	4.2.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	4	0	00	00	4.2.1.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: CSLL.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	4	1	00	00	4.2.1.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: CSLL. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	5	0	00	00	4.2.1.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO	Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipais.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	5	1	00	00	4.2.1.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	6	0	00	00	4.2.1.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR	Compreende a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	6	1	00	00	4.2.1.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	1	7	0	00	00	4.2.1.7.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	7	2	00	00	4.2.1.7.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES - INTRA OFSS	Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	2	1	9	0	00	00	4.2.1.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	1	9	1	00	00	4.2.1.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	2	0	0	00	00	4.2.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	2	0	1	00	00	4.2.2.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	2	3	0	0	00	00	4.2.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149 - a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	3	0	1	00	00	4.2.3.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149 - a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	3	0	1	01	00	4.2.3.0.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149 - a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	2	4	0	0	00	00	4.2.4.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	2	4	0	1	00	00	4.2.4.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	0	0	0	00	00	4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	3	1	0	0	00	00	4.3.1.0.0.00.00	VENDA DE MERCADORIAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	1	1	0	00	00	4.3.1.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	1	1	00	00	4.3.1.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	1	1	01	00	4.3.1.1.1.01.00	VENDA DE ESTOQUE PRÓPRIO - PAÍS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	11	00	4.3.1.1.1.11.00	VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO VEGETAL	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País para a Produção Vegetal.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	1	1	11	01	4.3.1.1.1.11.01	AGRICULTURA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País para a Produção Vegetal - Agricultura.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	11	02	4.3.1.1.1.11.02	HORTA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País para a Produção Vegetal - Horta.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	11	03	4.3.1.1.1.11.03	POMAR	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País para a Produção Vegetal - Pomar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	11	99	4.3.1.1.1.11.99	OUTRAS VPAS DE PRODUÇÃO VEGETAL	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques do Próprio País para a Produção Vegetal - Outras VPAS de Produção Vegetal.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	00	4.3.1.1.1.12.00	VENDA DE ESTOQUE DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoques de Produção animal e Derivados.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	1	1	1	12	01	4.3.1.1.1.12.01	GRANJA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Granja.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	02	4.3.1.1.1.12.02	PISCICULTURA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Piscicultura.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	03	4.3.1.1.1.12.03	PECUÁRIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Pecuária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	04	4.3.1.1.1.12.04	APICULTURA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Apicultura.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	05	4.3.1.1.1.12.05	SUINOCULTURA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Suinocultura.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	06	4.3.1.1.1.12.06	OVINOCULTURA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Ovinocultura.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	07	4.3.1.1.1.12.07	COELHOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Coelhos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	08	4.3.1.1.1.12.08	GADO LEITEIRO	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Gado Leiteiro.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	09	4.3.1.1.1.12.09	EQUINOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Equinos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	1	1	1	12	10	4.3.1.1.1.12.10	AVÍCOLA	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Avícola.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	12	99	4.3.1.1.1.12.99	OUTRAS VPAS DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende as Vendas de Estoque de Produção animal e Derivados - Outras VPAS de Produção Animal e Derivados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	13	00	4.3.1.1.1.13.00	VENDA DE MEDICAMENTOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Medicamentos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	14	00	4.3.1.1.1.14.00	VENDA DE LIVROS PERIOD. MAT. ESC. E PUBLICID.	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	1	1	14	01	4.3.1.1.1.14.01	VENDA DE LIVROS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade - Venda de Livros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	14	02	4.3.1.1.1.14.02	PUBLICAÇÕES	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade - Publicações.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	14	03	4.3.1.1.1.14.03	VENDAS REVISTA RAC	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade - Vendas de Revistas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	14	04	4.3.1.1.1.14.04	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EP AGRI	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade - Publicações Técnicas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	14	05	4.3.1.1.1.14.05	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Livros periódicos e Material de Escritório e Publicidade - Divulgação e Publicidade.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	1	1	1	15	00	4.3.1.1.1.15.00	VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Produtos Agropecuários.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	1	1	15	99	4.3.1.1.1.15.99	OUTRAS VPAS AGROPECUÁRIAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende Outras VPAS Agropecuárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	1	1	16	00	4.3.1.1.1.16.00	VENDA DE FARDAMENTOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende a Vendas de Fardamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	0	00	00	4.3.1.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	9	1	00	00	4.3.1.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	9	1	97	00	4.3.1.9.1.97.00	(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	1	9	1	97	01	4.3.1.9.1.97.01	(-) VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas Canceladas e Devoluções.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	02	4.3.1.9.1.97.02	(-) ABATIMENTOS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Abatimentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	03	4.3.1.9.1.97.03	(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Descontos Incondicionais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	05	4.3.1.9.1.97.05	(-) ICMS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - ICMS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	06	4.3.1.9.1.97.06	(-) PIS/PASEP	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - PIS/PASEP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	07	4.3.1.9.1.97.07	(-) COFINS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - COFINS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	1	9	1	97	08	4.3.1.9.1.97.08	(-) AJUSTE A VALOR PRESENTE	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Ajuste a Valor Presente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	FIPECAFI	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	1	9	1	99	00	4.3.1.9.1.99.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DE VENDAS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Outras Dedução de Vendas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	0	0	00	00	4.3.2.0.0.00.00	VENDA DE PRODUTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	2	1	0	00	00	4.3.2.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	2	1	1	00	00	4.3.2.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	0	00	00	4.3.2.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	2	9	1	00	00	4.3.2.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	2	9	1	97	00	4.3.2.9.1.97.00	(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	2	9	1	97	01	4.3.2.9.1.97.01	(-) VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas Canceladas e Devoluções.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	02	4.3.2.9.1.97.02	(-) ABATIMENTOS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Abatimentos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	03	4.3.2.9.1.97.03	(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Descontos Incondicionais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	04	4.3.2.9.1.97.04	(-) IPI	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - IPI.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	05	4.3.2.9.1.97.05	(-) ICMS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - ICMS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	06	4.3.2.9.1.97.06	(-) PIS/PASEP	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - PIS/PASEP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	2	9	1	97	07	4.3.2.9.1.97.07	(-) COFINS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - COFINS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	2	9	1	97	08	4.3.2.9.1.97.08	(-) AJUSTE A VALOR PRESENTE	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Dedução de Vendas - Ajuste a Valor Presente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	FIPECAFI	NÃO
4	3	2	9	1	99	00	4.3.2.9.1.99.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DE VENDAS	Registra as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Outras Dedução de Vendas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	3	0	0	00	00	4.3.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	3	3	1	0	00	00	4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	3	3	1	1	00	00	4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	3	3	1	1	01	00	4.3.3.1.1.01.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de instrução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	02	00	4.3.3.1.1.02.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	Registra o valor das variações patrimoniais aumentativas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	3	3	1	1	03	00	4.3.3.1.1.03.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de alugueis, exceto de imóveis, que já possui rubrica própria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM
4	3	3	1	1	04	00	4.3.3.1.1.04.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS E ANÁLISES	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de pesquisas e análise.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	05	00	4.3.3.1.1.05.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	06	00	4.3.3.1.1.06.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de assessoria e consultoria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	07	00	4.3.3.1.1.07.00	SERVIÇOS CONSULT. ASSIST. TEC. ANÁLISE PROJETOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. VPA proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	08	00	4.3.3.1.1.08.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A TI	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	09	00	4.3.3.1.1.09.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADM. DE REDE DE COMUNIC. DE DADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação serviços de gerenciamento de redes de comunicação de dados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	10	00	4.3.3.1.1.10.00	SERVICIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de processamentos de dados prestados. VPA decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	11	00	4.3.3.1.1.11.00	SERVICO DE INFORMAÇÕES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de informações científicas e tecnológicas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	12	00	4.3.3.1.1.12.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS NUCLEARES	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação serviços que envolvam informação científica e tecnológica, aplicações de técnicas nucleares e radioisótopos, metrologia científica industrial, radiometria e dosimetria, consultorias assistência técnica, análise de projetos, estudos, pesquisas e desenvolvimento da energia nuclear.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	13	00	4.3.3.1.1.13.00	SERVICIOS DE TECNOLOGIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços tecnológicos prestados. VPA proporcionada por: a) análises químicas, ensaios físicos e mecânicos, controle e experimentação qualitativa de matérias-primas, insumos e produtos fabricados; padronização e especificação de produtos; ajustes dos processos e técnicas de produção industrial (sistema de tecnologia) b) especificação e controle de qualidade de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, cosméticos, produtos químicos, alimentos, e outros, por meio de provas específicas de identificação, de pureza e de testes de contaminação microbiológica.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	14	00	4.3.3.1.1.14.00	SERVICIOS DE COMUNICAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de atividades de comunicação, conforme descrição abaixo: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; c) serviço de rádio difusão e de agenciamento de publicidade.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	15	00	4.3.3.1.1.15.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ARMAZENAGEM	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de armazenagem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	16	00	4.3.3.1.1.16.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços complementares quando da estocagem em armazenagem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	17	00	4.3.3.1.1.17.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO BENEFICIAMENTO DE GRAOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de beneficiamento de grãos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	18	00	4.3.3.1.1.18.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEPÇÃO E EMBARQUE DE PRODUTOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de movimentação dos produtos nos armazéns/caminhão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	19	00	4.3.3.1.1.19.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE TRANSBORDO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de transbordo de mercadorias de trem para caminhão e vice-versa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	20	00	4.3.3.1.1.20.00	FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes do fornecimento de mão-de-obra.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	21	00	4.3.3.1.1.21.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIB. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de distribuição de gêneros alimentícios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	22	00	4.3.3.1.1.22.00	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de hospedagem e alimentação prestados. VPA proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as VPA provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc. Que se classificam em VPA de produtos alimentares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	23	00	4.3.3.1.1.23.00	CONCESSÃO E PERMISSÃO - SERV. DE TRANSPORT	Registra as variações patrimoniais aumentativas associadas a outorga dos serviços públicos de transporte a iniciativa privada, proveniente da atuação da fiscalização, da normatização e do controle dos serviços concedidos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	24	00	4.3.3.1.1.24.00	OUTORGA SERV. EXPL. PROD. PETR. GAS NATURAL	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	25	00	4.3.3.1.1.25.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE REC. HIDR.	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de outorga a particulares de direitos de uso da água.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	26	00	4.3.3.1.1.26.00	OUTORGA DIREITOS DE EXPL. E PESQ. MINER	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais devido por todas as empresas que realizam o aproveitamento de uma jazida mineral garantida a essas a propriedade do produto da lavra.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	27	00	4.3.3.1.1.27.00	CONCESSÃO FLORESTAL	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender as exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	28	00	4.3.3.1.1.28.00	CONCESSÃO E PERMISSÃO. - DIR. USO DE BENS PUB	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da utilização e exploração de bens públicos por terceiros	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	29	00	4.3.3.1.1.29.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes dos recursos decorrentes do artigo 20, parágrafo 1º da constituição federal, o qual dispõe: "e assegurada, nos termos da lei, aos estados, ao distrito federal e aos municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona economia exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração".	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	30	00	4.3.3.1.1.30.00	SERVICOS DE TRANSPORTE	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	31	00	4.3.3.1.1.31.00	SERVICOS PORTUARIOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços portuários. Abrangem os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes a estiva, destiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem, etc....	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	32	00	4.3.3.1.1.32.00	SERVICOS DE SOCORRO MARITIMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviço de socorro marítimo prestado. VPA de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento da marinha, de embarcação e cargas perigo (desenhalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, dentre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	33	00	4.3.3.1.1.33.00	SERVICOS DE SAUDE	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços de saúde: hospitalares gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	34	00	4.3.3.1.1.34.00	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROD. TELECOM.	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de certificação e homologação de prod. Telecom.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	35	00	4.3.3.1.1.35.00	SERVICOS DE METROLOGIA E CERTIFICAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de metrologia e certificação prestados. VPA de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	36	00	4.3.3.1.1.36.00	SERVICOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de inspeção e fiscalização prestados. VPA proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
4	3	3	1	1	37	00	4.3.3.1.1.37.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços administrativos prestados, das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como: a) taxas de expedição de certificados; b) taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc. d) taxas de inscrição em concursos. e) taxa de administração de serviços. f) venda de editais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	38	00	4.3.3.1.1.38.00	SERVICOS DE METEOROLOGIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de meteorologia prestados. VPA proporcionada pelo fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	39	00	4.3.3.1.1.39.00	SERVICOS EDUCACIONAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes das atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada a formação do educando (matriculas, anuidades, etc.). As VPA de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matriculas e anuidades, serviços educacionais, taxas de expedição de documentos, cópias xerográficas, heliográficas, etc, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	40	00	4.3.3.1.1.40.00	SERVICOS AGROPECUARIOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços agropecuário: a) preparo e correção de solos (destocamento, aração, gradeação, calagem, adubação, drenagem, irrigação, capina, desmatamento, etc.); b) semeadura e plantio; c) combate a pragas (pulverização, dedetização); d) colheita e preparação de produtos agrícolas; e) inseminação artificial; f) incubação de ovos; g) vacinação de animais; h) outros serviços auxiliares de agricultura e pecuária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	41	00	4.3.3.1.1.41.00	SERVICOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. VPA de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em VPA Industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	42	00	4.3.3.1.1.42.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços recreativos e culturais prestados. VPA proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferencias, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	43	00	4.3.3.1.1.43.00	SERVICOS REG. MARCAS,PAT.TRANSF.DE TECNOLOGIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de registro de marcas, patentes e transferência de tecnologias. VPA correspondente aos serviços previstos no código da propriedade industrial, petições gerais, pedidos e petições relativas a privilégios, pedidos e petições relativas a marcas e patentes, pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	44	00	4.3.3.1.1.44.00	SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de registro do comercio prestados. VPA advinda da prestação de serviços de registro do comercio e atividades afins, tratando-se de: a) serviços prestados pela junta comercial do distrito federal; b) serviços constantes do cadastro nacional de empresa, devidos no âmbito das juntas comerciais dos estados e do distrito federal; c) remuneração de serviços prestados pelo departamento nacional de registro do comercio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	45	00	4.3.3.1.1.45.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de fornecimento de água, bem como de coleta e tratamento de esgotos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	46	00	4.3.3.1.1.46.00	SERVICOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesanais ou similares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	47	00	4.3.3.1.1.47.00	SERVICOS DE GEOPROCESSAMENTO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	48	00	4.3.3.1.1.48.00	SERVICOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços ao governo federal.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	49	00	4.3.3.1.1.49.00	TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FAROIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de tarifa de utilização de faróis. VPA proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a cargo da diretoria de hidrografia e navegação do Ministério da Marinha.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	50	00	4.3.3.1.1.50.00	TARIFA E ADICIONAL SOBRE TARIFA AEROPORTUÁRIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de tarifa adicional sobre tarifa aeroportuária. VPA provenientes de tarifa adicional cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos a manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia). VPA vinculada ao Ministério da Aeronáutica.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	51	00	4.3.3.1.1.51.00	SERVICOS DE CADASTRO DA ATIVIDADE MINERAL	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da taxa de serviços cadastrais quando do requerimento de autorização de pesquisa mineral.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	52	00	4.3.3.1.1.52.00	TAR.INSCR..CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	53	00	4.3.3.1.1.53.00	SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do sistema financeiro de habitação - SFH e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	54	00	4.3.3.1.1.54.00	GARANTIAS E AVALS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de garantias e avalis nas operações de crédito. Fato gerador: concessão de garantias e avalis, de natureza não-financeiras.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	55	00	4.3.3.1.1.55.00	CREDENCIAMENTO EMP.PREST.SERVICOS DE VISTORIA	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes do valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação de serviços de vistoria. - Destinação legal: órgão arrecadador; - amparo legal: resolução CONTRAN 282, de 26 de junho de 2008.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	56	00	4.3.3.1.1.56.00	SERVICOS VETERINARIOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços veterinários.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	57	00	4.3.3.1.1.57.00	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATIVIDADE MINERAL	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da taxa de serviços cadastrais quando do requerimento de registro de licença e do registro de permissão de lavra mineral.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	58	00	4.3.3.1.1.58.00	SERV.INOV.A.P.ESQ.AMBIENT.P.ROD.-INST.CIEN.TEC.	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de serviços voltados a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	59	00	4.3.3.1.1.59.00	SERVICOS FINANCEIROS	Registra as variações patrimoniais aumentativas com serviços financeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	60	00	4.3.3.1.1.60.00	SERV.COMERCIAIS DE PROD.DADOS E MAT.INFORMATI	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, CD-Rom, fitas magnéticas e semelhantes, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	3	3	1	1	61	00	4.3.3.1.1.61.00	SERVICOS DE TURISMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com serviços de turismo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	3	3	1	1	98	00	4.3.3.1.1.98.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - RPPS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços administrativos prestados pelo RPPS, geralmente remunerados por meio de taxa de administração de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS	SIM
4	3	3	1	1	99	00	4.3.3.1.1.99.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de outros serviços não enquadrados nos itens anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	0	00	00	4.3.3.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	3	9	1	00	00	4.3.3.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	3	3	9	1	01	00	4.3.3.9.1.01.00	(-) VENDAS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	Registra o valor da dedução de VPA de vendas de serviços referentes a cancelamento de vendas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	02	00	4.3.3.9.1.02.00	(-) ABATIMENTOS	Registra o valor dos abatimentos decorrentes de defeitos de qualidade apresentados nos serviços entregues.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	03	00	4.3.3.9.1.03.00	(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	Registra os descontos incondicionais decorrentes de reduções de preço dadas no momento da venda, que são deduzidas diretamente das NF.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	05	00	4.3.3.9.1.05.00	(-) ISS		D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	06	00	4.3.3.9.1.06.00	(-) ICMS	Registra o valor das deduções de impostos incidentes sobre as vendas de serviços referentes ao ISS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	07	00	4.3.3.9.1.07.00	(-) PIS	Registra o valor das deduções de impostos incidentes sobre as vendas de serviços referentes ao ICMS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	08	00	4.3.3.9.1.08.00	(-) PASEP	Registra o valor das deduções de impostos incidentes sobre as vendas de serviços referentes ao PIS.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	09	00	4.3.3.9.1.09.00	(-) COFINS	Registra o valor das deduções de impostos incidentes sobre as vendas de serviços referentes ao PASEP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	3	3	9	1	10	00	4.3.3.9.1.10.00	(-) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS - RGPS	Registra o valor da contribuição patronal devida pelas empresas que prestam exclusivamente serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), incidentes sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 12.546/2011. A presente metodologia de cálculo da contribuição ao RGPS patronal terá vigência até 31/12/2014.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	3	3	9	1	99	00	4.3.3.9.1.99.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DE VENDAS	Registra o valor de outras deduções de vendas de serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	4	0	0	0	00	00	4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	1	0	0	00	00	4.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	1	1	0	00	00	4.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	1	1	1	00	00	4.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	1	3	00	00	4.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	1	4	00	00	4.4.1.1.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	1	5	00	00	4.4.1.1.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	2	0	00	00	4.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos externos concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	1	2	1	00	00	4.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos externos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	3	0	00	00	4.4.1.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	1	3	1	00	00	4.4.1.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	1	3	3	00	00	4.4.1.3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	3	4	00	00	4.4.1.3.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	3	5	00	00	4.4.1.3.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	1	4	0	00	00	4.4.1.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos externos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	1	4	1	00	00	4.4.1.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos externos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	0	0	00	00	4.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	2	1	0	00	00	4.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	2	1	1	00	00	4.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	1	3	00	00	4.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	1	4	00	00	4.4.2.1.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	1	5	00	00	4.4.2.1.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	2	0	00	00	4.4.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos externos concedidos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	2	2	1	00	00	4.4.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos externos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	3	0	00	00	4.4.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	2	3	1	00	00	4.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	0	00	00	4.4.2.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos não cumprimento dos prazos de créditos tributários.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	2	4	1	00	00	4.4.2.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos não cumprimento dos prazos de créditos tributários. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	2	4	1	01	00	4.4.2.4.1.01.00	MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza geridos na fonte.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	02	00	4.4.2.4.1.02.00	MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	C	NÃO	ATIVA	Último		E	Art. 155, inciso I, letra "C" da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	03	00	4.4.2.4.1.03.00	MULTAS E JUROS SOBRE ITCMD	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.	C	NÃO	ATIVA	Último		E	Art. 155, inciso I, letra "a" da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	04	00	4.4.2.4.1.04.00	MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	C	NÃO	ATIVA	Último		E	Art. 155, inciso I, letra "b" da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	05	00	4.4.2.4.1.05.00	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	C	NÃO	ATIVA	Último		M	Art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
4	4	2	4	1	06	00	4.4.2.4.1.06.00	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI	Registra os valores relativos a créditos a receber, decorrentes da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	C	NÃO	ATIVA	Último		M	Art. 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	07	00	4.4.2.4.1.07.00	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	4	2	4	1	08	00	4.4.2.4.1.08.00	MULTAS E JUROS SOBRE ITR	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, devidos aos municípios ou ao Distrito Federal devido a convênios firmados com a União, conforme inciso III, parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal.	C	NÃO	ATIVA	Último		M	Art. 153, inciso III, parág. 4º, da Constituição Federal de 1988	NÃO
4	4	2	4	1	09	00	4.4.2.4.1.09.00	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pelo exercício do poder de polícia.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	10	00	4.4.2.4.1.10.00	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das taxas pela prestação de serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	11	00	4.4.2.4.1.11.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança dos valores decorrentes da contribuição instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	12	00	4.4.2.4.1.12.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das contribuições de melhoria.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	13	00	4.4.2.4.1.13.00	MULTAS E JUROS DE MAIS CONTRIBUIÇÕES	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes da cobrança das demais contribuições.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	14	00	4.4.2.4.1.14.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra os valores relativos aos créditos a receber dos Municípios e do Distrito Federal que instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	4	2	4	1	15	00	4.4.2.4.1.15.00	MULTAS E JUROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de Créditos Tributários Parcelados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	16	00	4.4.2.4.1.16.00	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Registra os valores de multas e juros de dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	97	00	4.4.2.4.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	Registra as deduções de juros e encargos de mora sobre créditos tributários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	4	1	99	00	4.4.2.4.1.99.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Registra os juros e encargos de mora sobre outros créditos tributários.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	2	9	0	00	00	4.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	2	9	1	00	00	4.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	0	0	00	00	4.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	3	1	0	00	00	4.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	3	1	1	00	00	4.4.3.1.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	1	3	00	00	4.4.3.1.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	3	1	4	00	00	4.4.3.1.4.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	1	5	00	00	4.4.3.1.5.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	2	0	00	00	4.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	3	2	1	00	00	4.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	3	0	00	00	4.4.3.3.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	3	3	1	00	00	4.4.3.3.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	3	3	00	00	4.4.3.3.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	3	4	00	00	4.4.3.3.4.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	3	5	00	00	4.4.3.3.5.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	3	4	0	00	00	4.4.3.4.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	3	4	1	00	00	4.4.3.4.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	9	0	00	00	4.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	3	9	1	00	00	4.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	9	3	00	00	4.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	3	9	4	00	00	4.4.3.9.4.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	3	9	5	00	00	4.4.3.9.5.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	4	4	0	0	00	00	4.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	4	0	1	00	00	4.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	4	5	0	0	00	00	4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no banco central, bem como aplicação de recursos da conta única de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do Tesouro.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	5	1	0	00	00	4.4.5.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	5	1	1	00	00	4.4.5.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	4	5	2	0	00	00	4.4.5.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	5	2	1	00	00	4.4.5.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X			SIM
4	4	8	0	0	00	00	4.4.8.0.0.00.00	APORTES DO BANCO CENTRAL	Compreende os aportes de recursos do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	8	1	0	00	00	4.4.8.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL	Compreende a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	4	8	1	1	00	00	4.4.8.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X			NÃO
4	4	9	0	0	00	00	4.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	4	9	0	1	00	00	4.4.9.0.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último	X			SIM
4	5	0	0	0	00	00	4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios, transferências do exterior e execuções orçamentárias delegadas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	0	0	00	00	4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	1	0	00	00	4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RGPS.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	1	1	2	00	00	4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Não inclui o valor repassado para aportes no RPPS ou RGPS. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	1	2	01	00	4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA	Registra o valor dos recursos recebidos pela administração direta decorrentes da programação financeira correspondente ao orçamento anual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	1	2	02	00	4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO	Registra o valor dos recursos recebidos decorrentes de transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, correspondentes ao orçamento anual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	1	2	03	00	4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO	Registra o valor dos recursos recebidos decorrentes de transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, correspondentes ao orçamento anual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	1	2	04	00	4.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - RECEBIDOS	Registra o valor recebido de outro órgão ou entidade referente aos recursos que foram arrecadados (classificados como receita) para pagamento de despesas na unidade arrecadadora.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e SC Estado	NÃO
4	5	1	1	2	05	00	4.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	Registra o valor dos recursos diferidos decorrentes do processo de baixa de recursos diferidos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	1	2	08	00	4.5.1.1.2.08.00	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	Registra os valores no processo de inscrição dos recursos diferidos, subdividindo-se em: cota e repasse diferidos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	1	2	09	00	4.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Registra os valores de devoluções de transferências anteriormente concedidas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e RS Municípios	NÃO
4	5	1	2	0	00	00	4.5.1.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências, de bens ou valores, financeiras recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	2	2	00	00	4.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	2	2	01	00	4.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências financeiras recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	1	2	2	01	01	4.5.1.2.2.01.01	ORDEN DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Registra o valor da ordem de transferência recebida (OTR) a título de recursos vinculados que deverão permanecer na própria unidade beneficiada.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS e União	NÃO
4	5	1	2	2	01	02	4.5.1.2.2.01.02	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITO - SALDOS NÃO FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre órgãos correspondentes a saldos não financeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	5	1	2	2	01	03	4.5.1.2.2.01.03	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS - SALDOS FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre órgãos correspondentes a saldos financeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	5	1	2	2	01	99	4.5.1.2.2.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Registra o valor das demais transferências financeiras recebidas independentes da execução orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	1	2	2	02	00	4.5.1.2.2.02.00	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o valor das transferências recebidas de bens ou valores independentes da execução orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	2	2	02	01	4.5.1.2.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens imóveis entre unidades do mesmo órgão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	SIM
4	5	1	2	2	02	02	4.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das doações de bens imóveis entre unidades de órgãos diferentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	SIM
4	5	1	2	2	02	03	4.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis recebidos em decorrência de transferência entre unidades do mesmo órgão, independente de execução orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	2	2	02	04	4.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis recebidos em decorrência de transferência de outro órgão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	SIM
4	5	1	2	2	02	05	4.5.1.2.2.02.05	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS E VALORES	Registra o total dos títulos e valores em circulação recebidos por unidade decorrente de transferência de outra unidade de mesma gestão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP RPPS, União, SC Estado e AUDESP	SIM
4	5	1	2	2	02	06	4.5.1.2.2.02.06	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA	Registra o recebimento de títulos da dívida ativa de uma UG para a PGEN ou órgão equivalente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União e SC Estado	NÃO
4	5	1	2	2	02	99	4.5.1.2.2.02.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Registra o valor das demais transferências recebidas de bens ou valores independentes da execução orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	2	2	09	00	4.5.1.2.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	Registra o valor de devoluções de transferências anteriormente concedidas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	3	0	00	00	4.5.1.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	Compreende o valor das transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	3	2	00	00	4.5.1.3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências para aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	3	2	01	00	4.5.1.3.2.01.00	PLANO FINANCEIRO	Compreende o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e outras necessidades financeiras, no âmbito do plano financeiro.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	3	2	01	01	4.5.1.3.2.01.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	Registra os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	01	02	4.5.1.3.2.01.02	RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	Registra os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	01	99	4.5.1.3.2.01.99	OUTROS APORTES PARA O RPPS	Registra o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos no RPPS para outras necessidades financeiras que não a cobertura de insuficiências financeiras e formação de reservas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	1	3	2	02	00	4.5.1.3.2.02.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	Compreende o valor total recebido pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial e outros aportes, no âmbito do plano previdenciário.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	5	1	3	2	02	01	4.5.1.3.2.02.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	Registra o somatório dos recebimentos de recursos necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, à cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	02	02	4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	Registra os recursos orçamentários alocados por meio de aportes periódicos, cujos valores sejam preestabelecidos, para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	02	03	4.5.1.3.2.02.03	TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor dos bens imóveis recebido pelos RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	02	04	4.5.1.3.2.02.04	TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis recebidos pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	02	05	4.5.1.3.2.02.05	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	Registra os recursos orçamentários alocados por meio de alíquotas de contribuição suplementares, incidentes sobre a folha de pagamentos, para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	3	2	02	99	4.5.1.3.2.02.99	OUTROS APORTES PARA O RPPS	Registra outros aportes financeiros para o RPPS com outras finalidades previdenciárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	1	4	0	00	00	4.5.1.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	1	4	2	00	00	4.5.1.4.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	1	4	2	01	00	4.5.1.4.2.01.00	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	Compreende os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	1	4	2	01	01	4.5.1.4.2.01.01	PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	Registra o montante do orçamento da Seguridade Social realocado da Saúde ou da Assistência Social para a Previdência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	4	2	01	02	4.5.1.4.2.01.02	PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	Registra os valores das receitas do orçamento fiscal destinados para cobrir os déficits financeiros da Previdência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	4	2	02	00	4.5.1.4.2.02.00	RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	Registra os recursos transferidos pela União ao RGPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	1	4	2	99	00	4.5.1.4.2.99.00	OUTROS APORTES PARA O RGPS	Registra o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos para o RGPS para outras necessidades financeiras.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	1	5	0	00	00	4.5.1.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	1	5	2	00	00	4.5.1.5.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	0	0	00	00	4.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	2	1	0	00	00	4.5.2.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	1	1	00	00	4.5.2.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	00	00	4.5.2.1.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS INTER OFSS – UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	1	3	01	00	4.5.2.1.3.01.00	COTA-PARTE PPE	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	2	1	3	02	00	4.5.2.1.3.02.00	COTA-PARTE FPM	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido Fundo de Participação dos Municípios.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	3	03	00	4.5.2.1.3.03.00	COTA-PARTE ITR	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido Imposto Territorial Rural.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	3	04	00	4.5.2.1.3.04.00	COTA-PARTE IPI	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido Imposto sobre Produtos Industrializados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	05	00	4.5.2.1.3.05.00	COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVA A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a títulos ou valores mobiliários - comercialização do ouro.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	06	00	4.5.2.1.3.06.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da compensação financeira pela exploração dos recursos naturais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	07	00	4.5.2.1.3.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência de recursos do SUS.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	08	00	4.5.2.1.3.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	09	00	4.5.2.1.3.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência de transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	10	00	4.5.2.1.3.10.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KANDIR)	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da transferência financeira do ICMS Desoneração - LC 87/1996 (Lei Kandir).	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	3	99	00	4.5.2.1.3.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	Registra as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de receitas da União, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é da União.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	1	4	00	00	4.5.2.1.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS INTER OFSS - ESTADO	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreendem os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	1	4	01	00	4.5.2.1.4.01.00	COTA-PARTE ICMS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido ICMS.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	4	02	00	4.5.2.1.4.02.00	COTA-PARTE IPVA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido IPVA.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	4	03	00	4.5.2.1.4.03.00	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da transferência da cota-partido IPI-Exportação.	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	4	04	00	4.5.2.1.4.04.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	2	1	4	05	00	4.5.2.1.4.05.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-partida da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	4	06	00	4.5.2.1.4.06.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros)	C	NÃO	ATIVA	Último		M		NÃO
4	5	2	1	4	99	00	4.5.2.1.4.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	Registra as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	2	0	00	00	4.5.2.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela EC. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	2	3	00	00	4.5.2.2.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela EC. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007, decorrentes de complementação da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	2	4	00	00	4.5.2.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela EC. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	2	3	0	00	00	4.5.2.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	3	1	00	00	4.5.2.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	3	00	00	4.5.2.3.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - UNIÃO	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	3	3	01	00	4.5.2.3.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	3	02	00	4.5.2.3.3.02.00	AUXÍLIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	3	03	00	4.5.2.3.3.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	3	04	00	4.5.2.3.3.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	3	99	00	4.5.2.3.3.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das demais transferências voluntárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	4	00	00	4.5.2.3.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - ESTADO	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	3	4	01	00	4.5.2.3.4.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	2	3	4	02	00	4.5.2.3.4.02.00	AUXÍLIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	4	03	00	4.5.2.3.4.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	4	04	00	4.5.2.3.4.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	4	99	00	4.5.2.3.4.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das demais transferências voluntárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	5	00	00	4.5.2.3.5.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreendem os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	2	3	5	01	00	4.5.2.3.5.01.00	CONTRIBUIÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	5	02	00	4.5.2.3.5.02.00	AUXÍLIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	5	03	00	4.5.2.3.5.03.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	5	04	00	4.5.2.3.5.04.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Registra o valor utilizado para transferências correntes às entidades públicas ou privadas com fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	3	5	99	00	4.5.2.3.5.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das demais transferências voluntárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	2	4	0	00	00	4.5.2.4.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	5	2	4	1	00	00	4.5.2.4.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreendem os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	2	4	3	00	00	4.5.2.4.3.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	2	4	4	00	00	4.5.2.4.4.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	2	4	5	00	00	4.5.2.4.5.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	5	3	0	0	00	00	4.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas, inclusive de bens e valores.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	3	1	0	00	00	4.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPs e OS.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	3	1	1	00	00	4.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPs e OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	3	1	1	01	00	4.5.3.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONVÊNIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos para convênios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	3	1	1	02	00	4.5.3.1.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA COMBATE À FOME	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos para combate à fome.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	3	1	1	99	00	4.5.3.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de outras transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	3	2	0	00	00	4.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos, inclusive de bens e valores.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	3	2	1	00	00	4.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	3	2	1	01	00	4.5.3.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA CONVÊNIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos para convênios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	3	2	1	02	00	4.5.3.2.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA COMBATE À FOME	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos para combate à fome.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	3	2	1	99	00	4.5.3.2.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de outras transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	4	0	0	00	00	4.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente receptor não participe.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	4	0	1	00	00	4.5.4.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente receptor não participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	4	0	1	01	00	4.5.4.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente receptor não participe - Transferências de Recursos do FUNDEB.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	4	0	1	02	00	4.5.4.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente receptor não participe - Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	4	0	1	99	00	4.5.4.0.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente receptor não participe - Outras Transferências Multigovernamentais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	5	0	0	00	00	4.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, dos quais o ente receptor participe.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	5	0	1	00	00	4.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, dos quais o ente receptor participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	6	0	0	00	00	4.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	6	0	1	00	00	4.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	0	0	00	00	4.5.7.0.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) ou Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	1	0	00	00	4.5.7.1.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	1	3	00	00	4.5.7.1.3.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	1	3	01	00	4.5.7.1.3.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	3	02	00	4.5.7.1.3.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	3	03	00	4.5.7.1.3.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	3	04	00	4.5.7.1.3.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	7	1	3	05	00	4.5.7.1.3.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	3	06	00	4.5.7.1.3.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais aumentativas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	3	99	00	4.5.7.1.3.99.00	DEMAIS VPAS COM DELEGAÇÕES	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	00	00	4.5.7.1.4.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	1	4	01	00	4.5.7.1.4.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	02	00	4.5.7.1.4.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	03	00	4.5.7.1.4.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	04	00	4.5.7.1.4.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	05	00	4.5.7.1.4.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	06	00	4.5.7.1.4.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais aumentativas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	4	99	00	4.5.7.1.4.99.00	DEMAIS VPAS COM DELEGAÇÕES	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	7	1	5	00	00	4.5.7.1.5.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	1	5	01	00	4.5.7.1.5.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	02	00	4.5.7.1.5.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	03	00	4.5.7.1.5.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	04	00	4.5.7.1.5.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	05	00	4.5.7.1.5.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	06	00	4.5.7.1.5.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais aumentativas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	1	5	99	00	4.5.7.1.5.99.00	DEMAIS VPAS COM DELEGAÇÕES	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	0	00	00	4.5.7.2.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização de Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	7	2	1	00	00	4.5.7.2.1.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização de Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	5	7	2	1	01	00	4.5.7.2.1.01.00	DIÁRIAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas de diárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	02	00	4.5.7.2.1.02.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de passagens e despesas com locomoção decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	03	00	4.5.7.2.1.03.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra as variações patrimoniais aumentativas de material de consumo decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	04	00	4.5.7.2.1.04.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa física, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	05	00	4.5.7.2.1.05.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Registra as variações patrimoniais aumentativas de outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, decorrentes de delegação à União ou descentralização para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	06	00	4.5.7.2.1.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Registra as variações patrimoniais aumentativas de indenizações e restituições decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	7	2	1	99	00	4.5.7.2.1.99.00	DEMAIS VPAS COM DELEGAÇÕES	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	8	0	0	00	00	4.5.8.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	8	0	1	00	00	4.5.8.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	5	9	0	0	00	00	4.5.9.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências e delegações recebidas não compreendidas nas contas anteriores.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	9	0	1	00	00	4.5.9.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências e delegações recebidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	5	9	0	1	01	00	4.5.9.0.1.01.00	DOAÇÕES RECEBIDAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de doações recebidas não compreendidas nas contas anteriores.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	0	0	0	00	00	4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos, bem como com a desincorporação de passivos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	0	0	00	00	4.6.1.0.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	1	0	00	00	4.6.1.1.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	1	1	00	00	4.6.1.1.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	1	1	01	00	4.6.1.1.1.01.00	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	1	1	01	01	4.6.1.1.1.01.01	REAVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			SIM
4	6	1	1	1	01	02	4.6.1.1.1.01.02	REAVALIAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			SIM
4	6	1	1	1	01	03	4.6.1.1.1.01.03	REAVALIAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para mobiliário em geral e utensílios, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			SIM
4	6	1	1	1	01	04	4.6.1.1.1.01.04	REAVALIAÇÃO DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			NÃO
4	6	1	1	1	01	05	4.6.1.1.1.01.05	REAVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			SIM
4	6	1	1	1	01	06	4.6.1.1.1.01.06	REAVALIAÇÃO DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para peças e conjuntos de reposição destinados à substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último	X			NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	1	1	1	01	07	4.6.1.1.1.01.07	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens móveis em andamento, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	01	08	4.6.1.1.1.01.08	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens permanentes a serem estocados em almoxarifado, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	01	09	4.6.1.1.1.01.09	REAVALIAÇÃO DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	01	10	4.6.1.1.1.01.10	REAVALIAÇÃO DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para animais destinados à produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	01	99	4.6.1.1.1.01.99	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para demais bens móveis não classificados em grupos específicos, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	1	1	1	02	00	4.6.1.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens imóveis, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	1	1	02	01	4.6.1.1.1.02.01	REAVALIAÇÃO DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	02	02	4.6.1.1.1.02.02	REAVALIAÇÃO DE BENS DOMINICAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	02	03	4.6.1.1.1.02.03	REAVALIAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público, quando o esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	1	1	1	02	04	4.6.1.1.1.02.04	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os valores de bens imóveis em andamento, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	02	05	4.6.1.1.1.02.05	REAVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. Também aplicável a construção de trechos ferroviários, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	1	1	1	02	06	4.6.1.1.1.02.06	REAVALIAÇÃO DE BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	1	1	1	02	99	4.6.1.1.1.02.99	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas, quando esse esforço inferior ao valor líquido contábil.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	1	2	0	00	00	4.6.1.2.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse esforço superior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	2	1	00	00	4.6.1.2.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse esforço superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	1	9	0	00	00	4.6.1.9.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse esforço superior ao valor líquido contábil.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	1	9	1	00	00	4.6.1.9.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse esforço superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	2	0	0	00	00	4.6.2.0.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	1	0	00	00	4.6.2.1.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	1	1	00	00	4.6.2.1.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	1	1	01	00	4.6.2.1.1.01.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de participações permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	1	1	02	00	4.6.2.1.1.02.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	1	1	03	00	4.6.2.1.1.03.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	1	1	99	00	4.6.2.1.1.99.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	0	00	00	4.6.2.2.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	2	1	00	00	4.6.2.2.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	2	1	01	00	4.6.2.2.1.01.00	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	2	1	01	01	4.6.2.2.1.01.01	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	1	01	02	4.6.2.2.1.01.02	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Bens de Informática.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	2	2	1	01	03	4.6.2.2.1.01.03	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Móveis e Utensílios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	1	01	04	4.6.2.2.1.01.04	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	01	05	4.6.2.2.1.01.05	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Veículos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	1	01	07	4.6.2.2.1.01.07	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis em Andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	01	08	4.6.2.2.1.01.08	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis em Almoarifado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	01	09	4.6.2.2.1.01.09	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE ARMAMENTOS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Armamentos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	01	10	4.6.2.2.1.01.10	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE SEMOVENTES	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Semoventes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	01	99	4.6.2.2.1.01.99	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Demais Bens Móveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	1	02	00	4.6.2.2.1.02.00	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Ganho Líquido com a Alienação de Bens Imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	2	1	02	01	4.6.2.2.1.02.01	PRODUTO DE ALIENAÇÕES	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Produtos de Alienações.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	2	2	1	02	02	4.6.2.2.1.02.02	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Alienação de Imóveis Rurais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	02	03	4.6.2.2.1.02.03	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Alienação de Imóveis Urbanos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	02	99	4.6.2.2.1.02.99	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho - Alienação de Outros Bens Imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	2	1	97	00	4.6.2.2.1.97.00	(-) DEDUÇÃO DOS GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende as deduções dos ganhos com alienação de ativo imobilizado - Dedução dos Ganhos com Alienação de Imobilizado.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
4	6	2	2	1	97	01	4.6.2.2.1.97.01	(-) DEDUÇÃO ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra as deduções dos ganhos com alienação de ativo imobilizado - Dedução Alienação de Bens Móveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	2	1	97	02	4.6.2.2.1.97.02	(-) DEDUÇÃO ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra as deduções dos ganhos com alienação de ativo imobilizado - Dedução Alienação de Bens Imóveis.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	2	3	0	00	00	4.6.2.3.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	3	1	00	00	4.6.2.3.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	3	1	01	00	4.6.2.3.1.01.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE SOFTWARES	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de softwares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	3	1	02	00	4.6.2.3.1.02.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de marcas, direitos e patentes industriais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	3	1	03	00	4.6.2.3.1.03.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa de ganhos com alienação de direito de uso de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	2	9	0	00	00	4.6.2.9.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	Compreende o ganho com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do referido ativo seja maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	2	9	1	00	00	4.6.2.9.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ganho com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do referido ativo seja maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	3	0	0	00	00	4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos, a contrapartida da incorporação de ativos semoventes nascidos, por exemplo.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	3	1	0	00	00	4.6.3.1.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS	Compreende os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	6	3	1	1	00	00	4.6.3.1.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	3	2	0	00	00	4.6.3.2.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS	Compreende os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de bovinos e aves.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	6	3	2	1	00	00	4.6.3.2.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de bovinos e aves. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	3	3	0	00	00	4.6.3.3.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS	Compreende os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	6	3	3	1	00	00	4.6.3.3.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	3	4	0	00	00	4.6.3.4.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e pecuária.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	3	4	1	00	00	4.6.3.4.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e pecuária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	3	9	0	00	00	4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de outros novos ativos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	3	9	1	00	00	4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contrapartida da incorporação de outros novos ativos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	4	0	0	00	00	4.6.4.0.0.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	4	0	1	00	00	4.6.4.0.1.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	5	0	0	00	00	4.6.5.0.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	Compreende a reversão de redução a valor recuperável previamente reconhecida como redutora do valor de ativos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	0	00	00	4.6.5.1.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	1	00	00	4.6.5.1.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	1	01	00	4.6.5.1.1.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	1	02	00	4.6.5.1.1.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	1	03	00	4.6.5.1.1.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	1	04	00	4.6.5.1.1.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	1	05	00	4.6.5.1.1.05.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	1	1	99	00	4.6.5.1.1.99.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	2	00	00	4.6.5.1.2.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	2	01	00	4.6.5.1.2.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	2	02	00	4.6.5.1.2.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	2	03	00	4.6.5.1.2.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	2	04	00	4.6.5.1.2.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	2	05	00	4.6.5.1.2.05.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	1	2	99	00	4.6.5.1.2.99.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	5	1	3	00	00	4.6.5.1.3.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	3	01	00	4.6.5.1.3.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	3	02	00	4.6.5.1.3.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	3	03	00	4.6.5.1.3.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	3	04	00	4.6.5.1.3.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	3	05	00	4.6.5.1.3.05.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	1	3	99	00	4.6.5.1.3.99.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	4	00	00	4.6.5.1.4.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e o estado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	1	4	01	00	4.6.5.1.4.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	4	02	00	4.6.5.1.4.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	4	03	00	4.6.5.1.4.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	4	04	00	4.6.5.1.4.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	4	05	00	4.6.5.1.4.05.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	1	4	99	00	4.6.5.1.4.99.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	5	00	00	4.6.5.1.5.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
4	6	5	1	5	01	00	4.6.5.1.5.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	5	02	00	4.6.5.1.5.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	5	03	00	4.6.5.1.5.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	5	04	00	4.6.5.1.5.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	1	5	05	00	4.6.5.1.5.05.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	1	5	99	00	4.6.5.1.5.99.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	0	00	00	4.6.5.2.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	2	1	00	00	4.6.5.2.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	2	1	01	00	4.6.5.2.1.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens móveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	2	1	01	01	4.6.5.2.1.01.01	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	02	4.6.5.2.1.01.02	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE INFORMÁTICA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	03	4.6.5.2.1.01.03	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	04	4.6.5.2.1.01.04	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	05	4.6.5.2.1.01.05	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	06	4.6.5.2.1.01.06	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	5	2	1	01	07	4.6.5.2.1.01.07	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens móveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	08	4.6.5.2.1.01.08	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	09	4.6.5.2.1.01.09	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ARMAMENTOS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	10	4.6.5.2.1.01.10	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SEMOVENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	01	99	4.6.5.2.1.01.99	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS MÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais bens móveis não classificados em grupos específicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	00	4.6.5.2.1.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens imóveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.	C	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	2	1	02	01	4.6.5.2.1.02.01	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	02	4.6.5.2.1.02.02	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DOMINICAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	03	4.6.5.2.1.02.03	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO COMUM DO POVO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	04	4.6.5.2.1.02.04	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de valores de bens imóveis em andamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	05	4.6.5.2.1.02.05	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INSTALAÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	6	5	2	1	02	06	4.6.5.2.1.02.06	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENEFETORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterão ao proprietário do imóvel ao final da locação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	02	99	4.6.5.2.1.02.99	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	2	1	03	00	4.6.5.2.1.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de imóveis mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	6	5	3	0	00	00	4.6.5.3.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	3	1	00	00	4.6.5.3.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível. Compreende os saldos quando serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (LRFPP).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	6	5	3	1	01	00	4.6.5.3.1.01.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SOFTWARES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de serviços de softwares.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	3	1	02	00	4.6.5.3.1.02.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MARCAS, DIREITOS E PATENTES	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de serviços de marcas, direitos e patentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	3	1	03	00	4.6.5.3.1.03.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de direito de uso de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
4	6	5	3	1	04	00	4.6.5.3.1.04.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de intangíveis mantidos para venda.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	0	0	0	00	00	4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	9	1	0	0	00	00	4.9.1.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	1	0	1	00	00	4.9.1.0.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. Compreende os saldos quando serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (LRFPP).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	1	0	1	01	00	4.9.1.0.1.01.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	Registra os valores referentes a variação patrimonial aumentativas de diversas fontes ou origens, quando não tenham sido devidamente classificados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	9	1	0	1	99	00	4.9.1.0.1.99.00	(-) DEDUÇÕES DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	Registra os valores referentes às deduções das variações patrimoniais aumentativas de diversas fontes ou origens, quando não tenham sido devidamente classificados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
4	9	2	0	0	00	00	4.9.2.0.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende o resultado positivo das participações de caráter permanente no capital social de sociedades investidas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	2	1	0	00	00	4.9.2.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	2	1	1	00	00	4.9.2.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	2	1	2	00	00	4.9.2.1.2.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	2	1	3	00	00	4.9.2.1.3.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	2	1	4	00	00	4.9.2.1.4.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - ESTADO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	2	1	5	00	00	4.9.2.1.5.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	2	2	0	00	00	4.9.2.2.0.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	Compreende as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	2	2	1	00	00	4.9.2.2.1.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	3	0	0	00	00	4.9.3.0.0.00.00	OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	3	1	0	00	00	4.9.3.1.0.00.00	JUROS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
4	9	3	1	1	00	00	4.9.3.1.1.00.00	JUROS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
4	9	3	2	0	00	00	4.9.3.2.0.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
4	9	3	2	1	00	00	4.9.3.2.1.00.00	POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
4	9	3	3	0	00	00	4.9.3.3.0.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
4	9	3	3	1	00	00	4.9.3.3.1.00.00	POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
4	9	3	4	0	00	00	4.9.3.4.0.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
4	9	3	4	1	00	00	4.9.3.4.1.00.00	CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO
4	9	3	9	0	00	00	4.9.3.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	Compreende as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União.	C	SIM	ATIVA	Superior		U		NÃO
4	9	3	9	1	00	00	4.9.3.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		U		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	7	0	0	00	00	4.9.7.0.0.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões e ajustes de perdas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	7	1	0	00	00	4.9.7.1.0.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	7	1	1	00	00	4.9.7.1.1.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES – CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	7	1	1	01	00	4.9.7.1.1.01.00	REVERSÃO DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisão para riscos trabalhistas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	02	00	4.9.7.1.1.02.00	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	03	00	4.9.7.1.1.03.00	REVERSÃO DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisões para riscos fiscais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	04	00	4.9.7.1.1.04.00	REVERSÃO DE PROVISÕES PARA RISCOS CÍVEIS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisão riscos cíveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	05	00	4.9.7.1.1.05.00	REVERSÃO DE PROVISÕES REPARTIÇÃO DE CRÉDITO	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisões por repartição de crédito.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	06	00	4.9.7.1.1.06.00	REVERSÃO DE PROVISÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de provisões decorrentes de contratos de PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	1	99	00	4.9.7.1.1.99.00	REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de outras provisões.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	3	00	00	4.9.7.1.3.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES – INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	4	00	00	4.9.7.1.4.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES – INTER OFSS - ESTADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	1	5	00	00	4.9.7.1.5.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES – INTER OFSS - MUNICÍPIOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	0	00	00	4.9.7.2.0.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	7	2	1	00	00	4.9.7.2.1.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	7	2	1	01	00	4.9.7.2.1.01.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de ajustes de perdas de créditos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	1	02	00	4.9.7.2.1.02.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE ESTOQUES	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de ajustes de perdas de estoques.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	1	03	00	4.9.7.2.1.03.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de ajustes de investimentos e aplicações.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	2	00	00	4.9.7.2.2.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	3	00	00	4.9.7.2.3.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS – UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	4	00	00	4.9.7.2.4.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS – ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	7	2	5	00	00	4.9.7.2.5.00.00	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	0	0	00	00	4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende outras variações patrimoniais aumentativas não classificadas em itens específicos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
4	9	9	1	0	00	00	4.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	9	1	2	00	00	4.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	1	3	00	00	4.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	1	4	00	00	4.9.9.1.4.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	1	5	00	00	4.9.9.1.5.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	2	0	00	00	4.9.9.2.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	9	2	3	00	00	4.9.9.2.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	2	4	00	00	4.9.9.2.4.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	2	5	00	00	4.9.9.2.5.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
4	9	9	3	0	00	00	4.9.9.3.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	3	1	00	00	4.9.9.3.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	4	0	00	00	4.9.9.4.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	4	1	00	00	4.9.9.4.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	4	2	00	00	4.9.9.4.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	9	4	3	00	00	4.9.9.4.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	4	4	00	00	4.9.9.4.4.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	4	5	00	00	4.9.9.4.5.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	5	0	00	00	4.9.9.5.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representa o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	5	1	00	00	4.9.9.5.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representa o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	6	0	00	00	4.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	6	1	00	00	4.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	9	6	1	01	00	4.9.9.6.1.01.00	INDENIZ. POR DANOS CAUSADOS AO PATR. PÚBLICO	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de indenizações por danos causados ao patrimônio público.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	6	1	02	00	4.9.9.6.1.02.00	INDENIZAÇÃO POR PERDA/QUEBRA DE MERCADORIAS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de indenização por perda/quebra de mercadorias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	6	1	03	00	4.9.9.6.1.03.00	INDENIZ. POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍC. BENS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de indenização por posse ou ocupação ilícita de bens.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	6	1	04	00	4.9.9.6.1.04.00	REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reposição ou indenização por parte de servidores ou agentes públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP PR	NÃO
4	9	9	6	1	99	00	4.9.9.6.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de outras indenizações.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	6	1	00	00	4.9.9.7.0.00.00	VRA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS ARREPENDIDOS	Compreende o patrimônio das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias, entorpecentes ou drogas afins. (Lei 6368 de 21/10/76, Lei 7460 de 19/12/86 e Lei 9804 de 30/06/99).	C	SIM	INATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	6	1	00	00	4.9.9.7.1.00.00	VRA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS ARREPENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o patrimônio das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias, entorpecentes ou drogas afins. (Lei 6368 de 21/10/76, Lei 7460 de 19/12/86 e Lei 9804 de 30/06/99). Compreende os saldos quando não incluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal da seguridade social (OESS).	C	SIM	INATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	6	1	01	00	4.9.9.7.1.01.00	VRA DE BENS DE MERCADORIAS ARREPENDIDAS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens de mercadorias apreendidas.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	SP	NÃO
4	9	9	6	1	02	00	4.9.9.7.1.02.00	VRA DE ALIENAÇÃO DE BENS ARREPENDIDOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	SP	NÃO
4	9	9	6	1	03	00	4.9.9.7.1.03.00	VRA DE ALIEN. BENS ARREPRET. ILÍC. ENT. DROG. AFINS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos por tráfico ilícito de entorpecentes, drogas afins.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
4	9	9	6	1	70	00	4.9.9.7.1.70.00	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS CAUCIONADOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de Bens Cauçionados.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
4	9	9	9	0	00	00	4.9.9.7.1.99.00	<u>OUTRAS VARIÁVEIS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS</u> <u>APRENDIDOS</u>	Registra as demais variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de bens apreendidos.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
4	9	9	9	0	00	00	4.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
4	9	9	9	1	00	00	4.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
5	0	0	0	0	00	00	5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos ligados à execução orçamentária.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	1	0	0	0	00	00	5.1.0.0.0.00.00	PLANEJAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	1	1	0	0	00	00	5.1.1.0.0.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	1	1	1	0	00	00	5.1.1.1.0.00.00	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	Compreende os valores monetários previstos inicialmente para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
5	1	1	2	0	00	00	5.1.1.2.0.00.00	REVISÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários das revisões anuais autorizadas durante o período de vigência do plano plurianual.	X	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	1	2	0	0	00	00	5.1.2.0.0.00.00	PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no projeto de lei orçamentária anual.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	1	2	1	0	00	00	5.1.2.1.0.00.00	PROJETO INICIAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA - RECEITA	Compreende o somatório dos valores monetários constantes do projeto de lei orçamentária anual remetido pelo poder executivo ao poder legislativo para apreciação e aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
5	1	2	1	1	00	00	5.1.2.1.1.00.00	PLOA INICIAL DA RECEITA	Registra o somatório dos valores monetários da previsão de receita constante do PLOA inicial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	1	2	1	2	00	00	5.1.2.1.2.00.00	ALTERAÇÕES DO PROJETO INICIAL DA LOA - RECEITA	Registra o somatório das alterações no projeto inicial da LOA em relação a receita.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	1	2	2	0	00	00	5.1.2.2.0.00.00	PROJETO INICIAL DA LOA - DESPESA	Compreende o somatório dos valores monetários constantes do projeto de lei orçamentária anual remetido pelo poder executivo ao poder legislativo para apreciação e aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
5	1	2	2	1	00	00	5.1.2.2.1.00.00	PLOA INICIAL DA DESPESA	Registra o somatório dos valores monetários da fixação da despesa constante do PLOA inicial.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	1	2	2	2	00	00	5.1.2.2.2.00.00	ALTERAÇÕES DO PROJETO INICIAL DA LOA - DESPESA	Registra o somatório das alterações no projeto inicial da LOA em relação a despesa.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	2	0	0	0	00	00	5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	1	0	0	00	00	5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	1	1	0	00	00	5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	Compreende o valor da receita previsão inicial da receita aprovada na LOA.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
5	2	1	1	1	00	00	5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	Registra a previsão inicial da receita bruta aprovada na LOA.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
5	2	1	1	2	00	00	5.2.1.1.2.00.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	Registra a previsão de deduções da receita bruta aprovada na LOA.	C	NÃO	ATIVA	Superior			MUN-SP	NÃO
5	2	1	1	2	01	00	5.2.1.1.2.01.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Registra a previsão de dedução da receita aprovada na LOA por transferências constitucionais e legais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
5	2	1	1	2	01	01	5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB	Registra a previsão de dedução da receita aprovada na LOA por transferências ao FUNDEB.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
5	2	1	1	2	01	02	5.2.1.1.2.01.02	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS	Registra a previsão de dedução da receita aprovada na LOA por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
5	2	1	1	2	02	00	5.2.1.1.2.02.00	(-) RENÚNCIA	Registra a previsão de renúncia da receita aprovada na LOA.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
5	2	1	1	2	99	00	5.2.1.1.2.99.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	Registra a previsão de outras deduções da receita aprovada na LOA.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	1	2	0	00	00	5.2.1.2.0.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	Compreende o valor dos créditos previstos após a aprovação do orçamento independente da autorização já concedida na lei orçamentária para abertura de crédito suplementar.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	1	2	1	00	00	5.2.1.2.1.00.00	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	Compreende o valor adicional da receita para abertura de créditos adicionais.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	1	2	1	01	00	5.2.1.2.1.01.00	REESTIMATIVA	Registra o valor adicional da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa da receita.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	1	2	1	02	00	5.2.1.2.1.02.00	CORREÇÃO	Registra o valor adicional da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de correção de erros ou omissões na estimativa da receita.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	1	2	1	03	00	5.2.1.2.1.03.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências constitucionais e legais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
5	2	1	2	1	03	01	5.2.1.2.1.03.01	(-) FUNDEB	Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências ao FUNDEB.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
5	2	1	2	1	03	02	5.2.1.2.1.03.02	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS	Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
5	2	1	2	1	04	00	5.2.1.2.1.04.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA POR RENÚNCIA	Registra a previsão de renúncia da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	MUN-SP	NÃO
5	2	1	2	1	99	00	5.2.1.2.1.99.00	(-) PREVISÃO DE OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	Registra a previsão de outras deduções da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	1	2	9	00	00	5.2.1.2.9.00.00	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	Registra o valor da anulação da receita previsto no orçamento, na gestão fundus nas administrações direta e indireta.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	0	0	00	00	5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	0	00	00	5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária inicial, adicional e seus cancelamentos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
5	2	2	1	1	00	00	5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL	Compreende a dotação inicial autorizada na lei orçamentária anual.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	1	01	00	5.2.2.1.1.01.00	CREDITO INICIAL	Compreende os valores pertinentes aos créditos inicialmente aprovados para dar suporte a execução orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	1	1	02	00	5.2.2.1.1.02.00	CREDITOS ANTECIPADOS - LDO	Compreende os valores relativos as antecipações de créditos determinados pela lei de diretrizes orçamentárias.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
5	2	2	1	1	02	01	5.2.2.1.1.02.01	ANTECIPAÇÃO - LDO	Registra os valores pertinentes aos créditos antecipados pela lei de diretrizes orçamentárias até que o orçamento seja aprovado.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	1	1	02	09	5.2.2.1.1.02.09	(-) ANULAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO - LDO	Registra o valor referente ao cancelamento de dotação antecipada prevista na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, após aprovação do orçamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	1	2	00	00	5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária decorrentes da abertura de créditos adicionais e seus cancelamentos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	2	01	00	5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	Registra o somatório dos valores relativos aos créditos adicionais suplementares com vista ao reforço da dotação orçamentária constante da lei orçamentária.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	02	00	5.2.2.1.2.02.00	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	Compreende o somatório dos valores dos créditos adicionais especiais destinados a atender programas não contemplados na lei orçamentária anual.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	2	02	01	5.2.2.1.2.02.01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	Registra os valores referentes à abertura de créditos especiais autorizados em lei específica.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	02	02	5.2.2.1.2.02.02	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	Registra os valores referentes à reabertura de créditos especiais cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	02	03	5.2.2.1.2.02.03	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	Registra os valores referentes à suplementação de créditos especiais reabertos nos termos do § 2º do art. 167 da C.F./88.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	03	00	5.2.2.1.2.03.00	CREDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO	Compreende o somatório dos valores referentes à abertura de créditos adicionais extraordinários destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	2	03	01	5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	Registra os valores referentes aos créditos extraordinários abertos por decreto do poder executivo.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	03	02	5.2.2.1.2.03.02	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	Registra os valores referentes à reabertura de créditos extraordinários cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	2	03	03	5.2.2.1.2.03.03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	Registra os valores referentes à suplementação de créditos extraordinários reabertos nos termos do § 2º do art. 168 da C.F./88.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
5	2	2	1	3	00	00	5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	3	01	00	5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior.	D	SIM	ATIVA	Último		X	P CASP União	SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
5	2	2	1	3	02	00	5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja excesso de arrecadação.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	03	00	5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	04	00	5.2.2.1.3.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja operações de crédito autorizadas.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	05	00	5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a reserva de contingência.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	06	00	5.2.2.1.3.06.00	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	Registra os valores de alterações da lei orçamentária com controle por origem de crédito.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	07	00	5.2.2.1.3.07.00	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos sejam os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficam sem despesas correspondentes.	D	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	09	00	5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	Registra o cancelamento / remanejamento de dotações para abertura de créditos adicionais.	C	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	3	99	00	5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Registra o valor da contrapartida dos lançamentos das dotações adicionais por origem de crédito.	X	SIM	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	00	00	5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	Compreende o somatório dos valores relativos aos créditos inicial, suplementar, especial e extraordinário cancelados ou remanejados, em casos regularmente previstos.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	1	9	01	00	5.2.2.1.9.01.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	Compreende a movimentação dos créditos por acréscimo ou redução decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesas - QDD (elemento de despesas).	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	01	01	5.2.2.1.9.01.01	ACRESCIMO	Registra a movimentação dos créditos por acréscimo decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesas - QDD.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	01	09	5.2.2.1.9.01.09	(-) REDUÇÃO	Registra a movimentação dos créditos por redução decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesas - QDD.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	02	00	5.2.2.1.9.02.00	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	Compreende as alterações na lei orçamentária, inclusive as decorrentes de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	02	01	5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO	Registra os valores dos acréscimos resultantes de alterações da lei orçamentária em virtude de remanejamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	02	09	5.2.2.1.9.02.09	(-) REDUÇÃO	Registra o valor da redução da dotação devido a alteração da lei orçamentária em virtude de remanejamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	1	9	04	00	5.2.2.1.9.04.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	Registra o valor da redução da dotação devido a alteração da lei orçamentária em virtude de cancelamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	SIM
5	2	2	2	0	00	00	5.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS	Compreende o somatório dos valores dos recebimentos de créditos orçamentários através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
5	2	2	2	1	00	00	5.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, recebidos ao longo do exercício.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	2	1	01	00	5.2.2.2.1.01.00	PROVISÃO RECEBIDA	Registra a parcela de crédito recebida por uma unidade administrativa ou orçamentária, decorrente da descentralização do crédito orçamentário ou adicional, dentro do próprio ministério ou órgão.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	1	02	00	5.2.2.2.1.02.00	PROVISÃO RECEBIDA - BLOQUEADA	Registra a parcela de créditos orçamentários recebidos mediante provisão e posteriormente bloqueados, em hipóteses especiais, pela unidade concedente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	1	09	00	5.2.2.2.1.09.00	ALTERAÇÃO DE CREDITOS MOVIMENTADOS	Compreende o valor da movimentação de créditos orçamentários por acréscimo ou redução decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, por UG pertencente ao órgão ou entidade da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
5	2	2	2	1	09	01	5.2.2.2.1.09.01	ACRESCIMO	Registra o valor da movimentação de créditos orçamentários por acréscimo decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	1	09	09	5.2.2.2.1.09.09	(-) REDUÇÃO	Registra o valor da movimentação de créditos orçamentários por redução decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	00	00	5.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	Compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional recebido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	2	2	01	00	5.2.2.2.2.01.00	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Compreende o valor referente a movimentação de créditos decorrentes de recebimento ou de transferência de outros órgãos e entidades de igual ou de diferente unidade orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	01	01	5.2.2.2.2.01.01	CREDITOS RECEBIDOS	Registra o valor dos créditos recebidos pela administração direta de outros órgãos e entidades.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	01	09	5.2.2.2.2.01.09	(-) CREDITOS TRANSFERIDOS	Registra a movimentação de créditos de entidades da administração indireta ou entre órgãos da administração direta de unidade orçamentária diferente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	02	00	5.2.2.2.2.02.00	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Compreende o valor referente a movimentação de créditos decorrentes de recebimento ou de transferência de outros órgãos e entidades de igual ou de diferente unidade orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	02	01	5.2.2.2.2.02.01	CREDITOS RECEBIDOS	Registra o valor dos créditos recebidos pela administração indireta de mesma ou de diferente unidade orçamentária do órgão emite.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	02	09	5.2.2.2.2.02.09	(-) CREDITOS TRANSFERIDOS	Registra a movimentação de créditos de órgãos da administração direta ou entre entidades da administração indireta de mesma ou de diferente unidade orçamentária, não formalizada a termo de contrato.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
5	2	2	2	2	09	00	5.2.2.2.2.09.00	ALTERAÇÃO DE CREDITOS MOVIMENTADOS	Compreende o valor da alteração de créditos orçamentários por acréscimo ou redução do quadro de detalhamento de despesa - QDD, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
5	2	2	2	2	09	01	5.2.2.2.2.09.01	ACRESCIMO	Registra o valor do acréscimo de crédito disponível por alteração do quadro de detalhamento de despesa-QDD, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	2	2	2	2	09	09	5.2.2.2.2.09.09	(-) REDUÇÃO	Registra o valor da redução do crédito disponível por alteração do quadro de detalhamento de despesa-QDD, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
5	2	2	2	9	00	00	5.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	Compreende as movimentações de créditos recebidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	2	2	2	9	01	00	5.2.2.2.9.01.00	CREDITOS EXT. RECEB. POR FUSAO/CISAO/EXTINÇÃO	Registra o valor dos créditos recebidos por descentralização externa decorrentes de fusão, cisão ou extinção de órgãos, entidades ou UG's durante o exercício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	2	2	9	02	00	5.2.2.2.9.02.00	CREDITOS INT. RECEB. POR FUSAO/CISAO/EXTINÇÃO	Registra o valor dos créditos recebidos por descentralização interna decorrentes de fusão, cisão ou extinção de órgãos, entidades ou UG's durante o exercício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	2	3	0	00	00	5.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	Compreende o somatório relativos às dotações detalhadas relativas a cada ação orçamentária (projeto, atividade e operações especiais).	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
5	2	2	3	1	00	00	5.2.2.3.1.00.00	CREDITOS A DETALHAR	Compreende o valor dos créditos a detalhar.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-PR	NÃO
5	2	2	9	0	00	00	5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
5	2	2	9	1	00	00	5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	Compreende o crédito orçamentário pré-empenhado, para atender objetivo específico, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, exige um intervalo de tempo desde a decisão da realização da despesa até a efetivação da emissão de NE.	D	NÃO	ATIVA	Superior			EST-SC	NÃO
5	2	2	9	1	01	00	5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	Registra os valores dos pré-empenhos emitidos pela própria unidade gestora de detentora do crédito disponível.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
5	2	2	9	1	02	00	5.2.2.9.1.02.00	REFORÇO DE PRÉ-EMPENHO	Registra os valores de reforço de pré-empenho emitido pela própria unidade de detentora do crédito disponível.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	EST-SC	NÃO
5	2	2	9	1	03	00	5.2.2.9.1.03.00	ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	Registra a anulação de pré-empenho emitido pela própria unidade de detentora do crédito disponível.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
5	2	2	9	2	00	00	5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO	Compreende o somatório dos valores de empenho emitido por ato emanado de autoridade competente que cria para o poder público a obrigação de pagar as despesas.	D	NÃO	ATIVA	Superior			SP	NÃO
5	2	2	9	2	01	00	5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	Compreende os valores executados da despesa, detalhados por nota de empenho.	D	NÃO	ATIVA	Superior			SP	NÃO
5	2	2	9	2	01	01	5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	Registra o valor da emissão de empenho da despesa, inclusive referente à que despesa que já se encontra pré-empenhada.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
5	2	2	9	2	01	02	5.2.2.9.2.01.02	REFORÇO DE EMPENHOS	Registra o valor da emissão de nota de empenho de despesa visando complementar o anterior cujo valor seja insuficiente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
5	2	2	9	2	01	03	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	Registra o valor referente a reversão total ou parcial de despesa à dotação inicial correspondente, através da "nota de anulação" da NE.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
5	2	2	9	2	01	04	5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCEL. DE EMPENHO POR FALTA DE DISPON. CAIXA	Registra o cancelamento de empenhos por falta de disponibilidade de caixa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	MT	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	PCASP RPPS
										D/C/X							
5	3	0	0	0	00	00	5.3.0.0.0.0.0.0	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório relativo ao valor da inscrição das despesas empenhadas e não pagas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	3	1	0	0	00	00	5.3.1.0.0.0.0.0	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	3	1	1	0	00	00	5.3.1.1.0.0.0.0	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	Compreende os valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas até o último dia do exercício financeiro imediatamente anterior.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	1	2	0	00	00	5.3.1.2.0.0.0.0	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende o valor de restos a pagar não processados relativo a exercícios anteriores que não foram cancelados por quetiveram seu prazo de validade prorrogado.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	1	3	0	00	00	5.3.1.3.0.0.0.0	RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS	Compreende o valor por restabelecimento de empenho de restos a pagar já cancelados em exercícios anteriores com base em ato normativo específico.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	1	6	0	00	00	5.3.1.6.0.0.0.0	RP NÃO PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	Compreende o valor da transferência de restos a pagar não processados decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	1	7	0	00	00	5.3.1.7.0.0.0.0	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 531100000.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	2	0	0	00	00	5.3.2.0.0.0.0.0	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
5	3	2	1	0	00	00	5.3.2.1.0.0.0.0	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro em que foi empenhado.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	2	2	0	00	00	5.3.2.2.0.0.0.0	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende os valores de restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro subsequente.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	2	6	0	00	00	5.3.2.6.0.0.0.0	RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	Compreende o valor da transferência de restos a pagar processados decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
5	3	2	7	0	00	00	5.3.2.7.0.0.0.0	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 532100000.	D	SIM	ATIVA	Último	X		SIM	
6	0	0	0	0	00	00	6.0.0.0.0.0.0.0	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registros atos e fatos ligados a execução orçamentária.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	1	0	0	0	00	00	6.1.0.0.0.0.0.0	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	1	1	0	0	00	00	6.1.1.0.0.0.0.0	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	1	1	1	0	00	00	6.1.1.1.0.0.0.0	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	Compreende o somatório dos valores monetários do plano plurianual durante o seu período de vigência, detalhado por programas de trabalho a serem selecionados na elaboração das leis orçamentárias anuais, nos quatro anos do PPA.	C	NÃO	ATIVA	Último	X	PCASP União	NÃO	

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	1	1	2	0	00	00	6.1.1.2.0.00.00	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	Compreende o somatório dos valores monetários do plano plurianual aprovado, detalhado por programa de trabalho, alocado nas leis orçamentárias anuais ou relativos aos valores dos créditos antecipados pela LDO, dentro do período de vigência do PPA.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	1	1	3	0	00	00	6.1.1.3.0.00.00	PPA EXECUTADO	Compreende o somatório dos valores monetários empenhados do plano plurianual no seu período de vigência, detalhado por programa de trabalho, autorizado nas leis orçamentárias anuais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	1	2	0	0	00	00	6.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	1	2	1	0	00	00	6.1.2.1.0.00.00	PROCESSAMENTO DO PLOA - RECEITA	Compreende o somatório dos valores monetários das receitas previstas no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	1	2	2	0	00	00	6.1.2.2.0.00.00	PROCESSAMENTO DO PLOA - DESPESA	Compreende o somatório dos valores monetários fixados para as despesas no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	0	0	0	00	00	6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita, execução da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	1	0	0	00	00	6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	1	1	0	00	00	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	Compreende o somatório dos valores relativos à receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações, detalhada por natureza da receita.	X	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	1	2	0	00	00	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	Compreende o somatório dos valores relativos às receitas realizadas, detalhada por natureza de receita.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	1	3	0	00	00	6.2.1.3.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas (devoluções, restituições, e outras), detalhada por natureza de receita.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	1	3	1	00	00	6.2.1.3.1.00.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Compreende o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas por transferências constitucionais e legais, detalhada por natureza de receita.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
6	2	1	3	1	01	00	6.2.1.3.1.01.00	(-) FUNDEB	Registra o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas por transferências ao FUNDEB.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
6	2	1	3	1	02	00	6.2.1.3.1.02.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS	Registra o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		E		NÃO
6	2	1	3	2	00	00	6.2.1.3.2.00.00	(-) RENÚNCIA	Registra o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas por renúncia, detalhada por natureza de receita.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	1	3	9	00	00	6.2.1.3.9.00.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	Registra o somatório dos valores relativos às outras deduções de receitas realizadas, detalhada por natureza de receita.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	1	8	0	00	00	6.2.1.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL	Compreende valor para equilíbrio dos saldos das contas, quando estes apresentarem desequilíbrio decorrente de variação cambial. Conta de uso exclusivo pela União.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	2	2	0	0	00	00	6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	1	0	00	00	6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e suas alterações.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	1	1	00	00	6.2.2.1.1.00.00	CREDITO DISPONÍVEL	Registra o valor da disponibilidade de crédito referente à dotação inicial e adicional aprovada no orçamento geral da União, na lei ou lei específica ou antecipada pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	2	00	00	6.2.2.1.2.00.00	CREDITO INDISPONÍVEL	Compreende o valor da indisponibilidade de crédito orçamentário pelo seu contingenciamento ou liberação pendente de autorização legislativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	1	2	01	00	6.2.2.1.2.01.00	BLOQUEIO DE CREDITO	Registra o valor da disponibilidade de créditos orçamentários por contenção ou contingenciamento pela setorial orçamentária, SOF e outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	1	2	02	00	6.2.2.1.2.02.00	CREDITO PRE-EMPENHADO	Registra os valores dos pré-empenhos emitidos pela unidade ou por outra unidade gestora.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	1	2	99	00	6.2.2.1.2.99.00	OUTRAS INDISPONIBILIDADES	Registra o valor das indisponibilidades de créditos orçamentários de natureza eventual, para as quais não há contas específicas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	1	3	00	00	6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO	Compreende o somatório dos valores referentes aos créditos orçamentários empenhados.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	1	3	01	00	6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	Registra o valor da despesa empenhada a ser liquidada.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	02	00	6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor da despesa cujo fato gerador já ocorreu, mas que ainda não foram conferidos o objeto, o valor, ou seja, não houve a liquidação.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	03	00	6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	Registra o valor da apropriação das despesas empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	04	00	6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	Registra o valor da despesa empenhada liquidada e paga.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	05	00	6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Registra o montante dos valores a liquidar inscritos em restos a pagar não processados.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	06	00	6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Registra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar não processados.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	07	00	6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Registra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	1	3	99	00	6.2.2.1.3.99.00	(-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS	Registra a contrapartida de despesas realizadas pelas entidades ou órgão da administração direta/indireta que utilizam o SIAFI no módulo parcial. Registra a contrapartida de despesas liquidadas na rotina de suprimento de fundos para evitar a emissão de lista de item (II) para reclassificação da despesa.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	2	0	00	00	6.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores dos créditos orçamentários concedidos através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	2	1	00	00	6.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, concedidos ao longo do exercício.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	2	2	2	1	01	00	6.2.2.2.1.01.00	PROVISÃO CONCEDIDA	Registrao credito concedido pela unidade orçamentária a partir de sua própria dotação ou de um destaque a seu favor, para unidade administrativa ou orçamentária, no âmbito do próprio ministério ou órgão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	1	02	00	6.2.2.2.1.02.00	PROVISÃO CONCEDIDA - BLOQUEADA	Registrao bloqueio dos créditos orçamentários concedidos mediante provisão.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	1	09	00	6.2.2.2.1.09.00	ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS MOVIMENTADOS	Registrao valor da variação de créditos orçamentários disponíveis por acréscimo ou redução do quadro de detalhamento de despesa, por UG pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
6	2	2	2	1	09	01	6.2.2.2.1.09.01	ACRESCIMO	Registrao valor do acréscimo de crédito disponível decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, por UG pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	1	09	09	6.2.2.2.1.09.09	(-) REDUÇÃO	Registrao valor da redução de crédito disponível decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa, por UG pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	00	00	6.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	Compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional concedido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	2	2	2	2	01	00	6.2.2.2.2.01.00	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Compreende o valor referente ao movimento de créditos decorrentes de concessão pela unidade orçamentária do órgão da administração direta transferidora.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	01	01	6.2.2.2.2.01.01	CRÉDITOS CONCEDIDOS	Registrao valor referente a movimentação de créditos decorrentes de concessão pela unidade orçamentária do órgão da administração direta transferidora.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	02	00	6.2.2.2.2.02.00	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Compreende o valor referente ao movimento de créditos decorrentes de concessão pela unidade orçamentária da entidade da administração indireta transferidora.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	02	01	6.2.2.2.2.02.01	CRÉDITOS CONCEDIDOS	Registrao valor referente a movimentação de créditos decorrentes de sua concessão pela unidade orçamentária do órgão da administração indireta transferidora.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	09	00	6.2.2.2.2.09.00	ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS MOVIMENTADOS	Compreende o valor da variação de créditos orçamentários disponíveis por acréscimo ou redução do quadro de detalhamento de despesa, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	09	01	6.2.2.2.2.09.01	ACRESCIMO	Registrao valor do acréscimo de crédito disponível decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	2	2	2	2	09	09	6.2.2.2.2.09.09	(-) REDUÇÃO	Registrao valor da redução de crédito disponível decorrente de alteração do quadro de detalhamento de despesa, por UG não pertencente ao órgão ou entidade da unidade orçamentária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	2	2	2	9	00	00	6.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	Compreende as movimentações de créditos concedidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	2	2	3	0	00	00	6.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	Compreende o detalhamento das dotações orçamentárias relativas a cada programa de trabalho.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
6	2	2	3	1	00	00	6.2.2.3.1.00.00	CREDITOS DETALHADOS	Registra o valor dos créditos detalhados por fonte de recursos, UG responsável e natureza de despesa (elemento de despesa e/ou modalidade de aplicação).	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	2	2	8	0	00	00	6.2.2.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL	Compreende valor para equilíbrio dos saldos das contas, quando estes apresentarem desequilíbrio decorrente de variação cambial. Conta de uso exclusivo pela União.	X	SIM	ATIVA	Último		X		NÃO
6	2	2	9	0	00	00	6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores executados das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
6	2	2	9	1	00	00	6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRE-EMPENHADA	Compreende o somatório dos valores executados das despesas pré-empenhadas pela própria unidade gestora, transferidos ou recebidos por transferência, por detalhamento específico e suas respectivas anulações.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
6	2	2	9	1	01	00	6.2.2.9.1.01.00	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	Registra os valores dos pré-empenhos emitidos e/ou seus respectivos reforços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	2	2	9	1	02	00	6.2.2.9.1.02.00	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	Registra os valores dos pré-empenhos e/ou seus respectivos reforços emitidos e empenhados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	2	2	9	2	00	00	6.2.2.9.2.00.00	EMISSÃO DE EMPENHO	Compreende o somatório dos valores executados das despesas empenhadas por detalhamento específico.	C	NÃO	ATIVA	Superior			SP	NÃO
6	2	2	9	2	01	00	6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	Compreende o valor da emissão de documentos através dos quais são registrados os estágios das despesas orçamentárias realizadas pela administração pública.	C	NÃO	ATIVA	Superior			SP	NÃO
6	2	2	9	2	01	01	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	Registra o valor dos empenhos de despesas pendentes de liquidação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
6	2	2	9	2	01	02	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	Registra o somatório das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido, tendo iniciado e não concluído o processo de liquidação da despesa orçamentária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
6	2	2	9	2	01	03	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	Registra o valor dos empenhos após verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
6	2	2	9	2	01	04	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	Registra o montante dos valores pagos, controlados por nota de empenho e subitem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	SP	NÃO
6	3	0	0	0	00	00	6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas e não pagas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	1	0	0	00	00	6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	1	1	0	00	00	6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Compreende o valor dos RP não processados e ainda não liquidados.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	1	2	0	00	00	6.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	Compreende o valor dos RP não processados e ainda não liquidados cujo fato gerador já ocorreu.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	1	3	0	00	00	6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	Compreende o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	3	1	4	0	00	00	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	Compreende o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e pagos.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	1	5	0	00	00	6.3.1.5.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS	Compreende o valor de restos a pagar não processados a liquidar, bloqueado por decreto.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	1	6	0	00	00	6.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Compreende o valor da transferência de restos a pagar não processados pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	1	7	0	00	00	6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	1	7	1	00	00	6.3.1.7.1.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas a liquidar inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido para o exercício seguinte para a conta 631100000.	C	SIM	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	3	1	7	2	00	00	6.3.1.7.2.00.00	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas em liquidação inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido para o exercício seguinte para a conta 631200000.	C	SIM	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	3	1	9	0	00	00	6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	1	9	1	00	00	6.3.1.9.1.00.00	CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS	Registra o valor dos restos a pagar não processados cancelados nos exercícios subsequentes ao da sua inscrição por insuficiência de recursos financeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	3	1	9	9	00	00	6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	Registra o valor dos restos a pagar não processados cancelados nos exercícios subsequentes ao da sua inscrição, exceto os cancelados por insuficiência de recursos financeiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
6	3	2	0	0	00	00	6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos a transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	2	1	0	00	00	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	Compreende o valor dos RP processados e não pagos.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	2	2	0	00	00	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	Compreende o valor dos RP processados pagos.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	2	6	0	00	00	6.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Compreende o valor da transferência de restos a pagar pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	2	7	0	00	00	6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
6	3	2	9	0	00	00	6.3.2.9.0.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
6	3	2	9	1	00	00	6.3.2.9.1.00.00	POR VALORES E/OU INSCRIÇÕES INDEVIDAS	Registra o valor dos restos a pagar processados cancelados nos exercícios subsequentes ao da sua inscrição por valores e/ou inscrições.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
6	3	2	9	9	00	00	6.3.2.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	Registra o valor dos restos a pagar processados cancelados nos exercícios subsequentes ao da sua inscrição, exceto os cancelados por insuficiência de recursos financeiros ou por inscrição indevida.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
6	3	2	9	9	00	00	6.3.3.0.0.00.00	~~CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL~~	~~Compreende o valor para equilíbrio dos saldos das contas, quando estas apresentarem desequilíbrio decorrente de variação cambial. Conta de uso exclusivo pela União.~~	~~X~~	~~SIM~~	~~INATIVA~~	~~Último~~		~~X~~	PCASP União	NÃO
7	0	0	0	0	00	00	7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES	Compreende as contas em questão registradas atos potenciais e controles específicos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	0	0	0	00	00	7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir à afetação, inclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	1	0	0	00	00	7.1.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	1	1	0	00	00	7.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	1	1	1	00	00	7.1.1.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da previdência social.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	00	7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	01	7.1.1.1.1.01.01	AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	02	7.1.1.1.1.01.02	FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória recebida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor, caso esse não cumpra.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	03	7.1.1.1.1.01.03	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas recebidas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	04	7.1.1.1.1.01.04	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	05	7.1.1.1.1.01.05	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	06	7.1.1.1.1.01.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias recebidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	07	7.1.1.1.1.01.07	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA	Registra o total das garantias recebidas da dívida pública, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	08	7.1.1.1.1.01.08	APÓLICES DE SEGUROS	Registra os valores relativos a garantia oferecida por seguradoras na cobertura de ativo da unidade em casos de sinistros, acidentes etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	1	1	01	99	7.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras garantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	1	1	1	1	02	00	7.1.1.1.1.02.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	01	7.1.1.1.1.02.01	AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	02	7.1.1.1.1.02.02	FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória recebida por órgãos e entidades pelo cumprimento da obrigação do devedor, caso esse não cumpra, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	03	7.1.1.1.1.02.03	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas recebidas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	04	7.1.1.1.1.02.04	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	05	7.1.1.1.1.02.05	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	06	7.1.1.1.1.02.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias recebidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	07	7.1.1.1.1.02.07	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA	Registra o total das garantias recebidas da dívida pública, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	08	7.1.1.1.1.02.08	APÓLICES DE SEGUROS	Registra os valores relativos a garantia oferecida por seguradoras na cobertura do ativo da unidade em casos de sinistros, acidentes etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	02	99	7.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras garantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	03	00	7.1.1.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende o valor das contragarantias recebidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	03	01	7.1.1.1.1.03.01	AVAIS	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	03	02	7.1.1.1.1.03.02	FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias recebidas de terceiros decorrentes das concessões de fianças avais por obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	03	03	7.1.1.1.1.03.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de fianças avais por obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	03	04	7.1.1.1.1.03.04	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	04	00	7.1.1.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor das contragarantias recebidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	04	01	7.1.1.1.1.04.01	AVAIS	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	04	02	7.1.1.1.1.04.02	FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	1	1	04	03	7.1.1.1.1.04.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias recebidas em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	1	1	1	1	04	99	7.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	2	0	00	00	7.1.1.2.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	1	2	1	00	00	7.1.1.2.1.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, dos convênios firmados entre entidades objetivando o cumprimento de finalidades comuns. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	1	2	1	01	00	7.1.1.2.1.01.00	DIREITOS CONVENIADOS	Registra o valor total firmado dos convênios firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	2	1	02	00	7.1.1.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO	Registra valor total recebido dos termos de cooperação firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	2	1	99	00	7.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Registra o valor total recebido de outros instrumentos congêneres firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	0	00	00	7.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	1	3	1	00	00	7.1.1.3.1.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	01	00	7.1.1.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	Registra o valor do contrato de seguros em que a administração pública participa como contratada no instrumento contratual com terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	02	00	7.1.1.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	Registra o valor do contrato de serviços em que a administração pública seja a contratada no instrumento contratual com terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	03	00	7.1.1.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	Registra o valor do contrato de aluguel em que o poder público seja o locador do bem.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	04	00	7.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	Registra o valor do contrato de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	05	00	7.1.1.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Registra o valor do contrato de obrigação da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos contraídos no exercício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	1	3	1	06	00	7.1.1.3.1.06.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO	Registra o valor por contrato das despesas derivadas da PPP contratada pelo ente da Federação, excluídas as despesas estatísticas dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidados no exercício atual, bem como as provisões de despesas de PPP para os próximos 9 anos.	D	NÃO	INATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	PCASP RPPS
										D/C/X							
7	1	1	2	1	07	00	7.1.1.3.1.07.00	CONTRATOS DE RPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Registra o valor por contrato das despesas derivadas de RPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Deverá abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de RPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as projeções das despesas de RPP para os próximos 9 anos.	D	NÃO	INATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	3	1	08	00	7.1.1.3.1.08.00	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra o valor do ativo do consórcio referente aos contratos de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
7	1	1	3	1	99	00	7.1.1.3.1.99.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	Registra o valor de outros direitos contratuais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	1	9	0	00	00	7.1.1.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	1	2	0	0	00	00	7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	2	1	0	00	00	7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	2	1	1	00	00	7.1.2.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da previdência social (OPCO).	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	00	7.1.2.1.1.01.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	01	7.1.2.1.1.01.01	AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	02	7.1.2.1.1.01.02	FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor, caso esse não cumpra.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	03	7.1.2.1.1.01.03	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas concedidas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	04	7.1.2.1.1.01.04	SEGUROS- GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros concedidos no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	05	7.1.2.1.1.01.05	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens concedidos em cauções no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	06	7.1.2.1.1.01.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias concedidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	01	07	7.1.2.1.1.01.07	GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP	Registra o valor das garantias concedidas em contratos de Parceria Público Privada - PPP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	1	2	1	1	01	99	7.1.2.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias concedidas não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	00	7.1.2.1.1.02.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	1	2	1	1	02	01	7.1.2.1.1.02.01	AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	02	7.1.2.1.1.02.02	FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida por órgãos e entidades pelo cumprimento da obrigação do devedor, caso esse não cumpra, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	03	7.1.2.1.1.02.03	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas concedidas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	04	7.1.2.1.1.02.04	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	05	7.1.2.1.1.02.05	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	06	7.1.2.1.1.02.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias concedidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	02	99	7.1.2.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias concedidas não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	03	00	7.1.2.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende o valor das contragarantias concedidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	03	01	7.1.2.1.1.03.01	AVAIS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	03	02	7.1.2.1.1.03.02	FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	03	03	7.1.2.1.1.03.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no país.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	03	04	7.1.2.1.1.03.04	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no país, não incluídas nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	04	00	7.1.2.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor das contragarantias concedidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	04	01	7.1.2.1.1.04.01	AVAIS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	04	02	7.1.2.1.1.04.02	FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	04	03	7.1.2.1.1.04.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	1	1	04	99	7.1.2.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no exterior, não incluídas nos itens anteriores.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	2	0	00	00	7.1.2.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, do valor dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	1	2	2	1	00	00	7.1.2.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro, no convenente, dos convênios firmados entre entidades objetivando o cumprimento de finalidades comuns. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	2	2	1	01	00	7.1.2.2.1.01.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	Registra o valor total recebido dos convênios firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	2	1	02	00	7.1.2.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO	Registra o valor total recebido dos termos de cooperação firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	2	1	99	00	7.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Registra o valor total recebido de outros instrumentos congêneres firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	0	00	00	7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	1	2	3	1	00	00	7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	01	00	7.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	Registra o valor do contrato de seguros em que a administração pública participa como contratante no instrumento contratual com terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	02	00	7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	Registra o valor do contrato de serviços em que a administração pública seja a contratante no instrumento contratual com terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	03	00	7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	Registra o valor do contrato de aluguel em que o poder público seja o locatário do bem.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	04	00	7.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	Registra o valor do contrato de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	05	00	7.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Registra o valor do contrato de obrigação da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos contraiados no exercício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	06	00	7.1.2.3.1.06.00	CONTRATO DE GESTÃO	Registra os contratos de gestão, nos termos do artigo 37, par. 8º da CF/88.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	07	00	7.1.2.3.1.07.00	TERMO DE PARCERIA	Registra o valor de termo de parceria de terceiros com órgão/entidade.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	08	00	7.1.2.3.1.08.00	CONTRATOS DE PPP	Compreende o valor dos passivos decorrentes de contrato de PPP, incluindo o valor das obrigações contratuais com as contraprestações futuras, assim como os riscos não provisionados e outros passivos contingentes.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	1	2	3	1	08	01	7.1.2.3.1.08.01	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS- CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS	Registra a previsão das contraprestações futuras derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Deverão abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado. Deverão refletir tanto a parcela referente a incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	1	2	3	1	08	02	7.1.2.3.1.08.02	RISCOS NÃO PROVISIONADOS	Compreende os passivos contingentes relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, que não tenham sido registradas com Provisões de PPP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	3	1	08	03	7.1.2.3.1.08.03	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	Registra o valor dos demais passivos contingentes referentes a PPP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	3	1	09	00	7.1.2.3.1.09.00	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Registra o valor do passivo do ente público consorciado referente aos contratos de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
7	1	2	3	1	10	00	7.1.2.3.1.10.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Registra a previsão do valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do conjunto das parcerias contratadas para os próximos 9 anos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	1	2	3	1	11	00	7.1.2.3.1.11.00	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Registra a previsão de valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do conjunto das parcerias contratadas para os próximos 9 anos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	1	2	3	1	99	00	7.1.2.3.1.99.00	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Registra o valor de outras obrigações contratuais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
7	1	2	9	0	00	00	7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	2	0	0	0	00	00	7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	2	1	0	0	00	00	7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	2	1	1	0	00	00	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compreende as contas que registram as disponibilidades de recursos recebidos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	2	1	1	1	00	00	7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	Registra as disponibilidades por destinação de recursos ordinários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	2	1	1	2	00	00	7.2.1.1.2.00.00	RECURSOS VINCULADOS	Registra as disponibilidades por destinação de recursos vinculados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	2	1	1	3	00	00	7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	Registra as disponibilidades por destinação de recursos extraorçamentários.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	2	1	2	0	00	00	7.2.1.2.0.00.00	LIMITE DE RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a inscrição do limite de restos a pagar, classificados por destinação de recursos.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	2	1	3	0	00	00	7.2.1.3.0.00.00	RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a inscrição dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	2	2	0	0	00	00	7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasse para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extraorçamentários.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	2	2	1	0	00	00	7.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	Compreende o somatório dos valores da programação mensal de desembolso, com base no documento elaborado até 30 dias após a publicação do orçamento (art. 8º da LRF).	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	1	1	00	00	7.2.2.1.1.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de despesas ou transferências orçamentárias.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	1	1	01	00	7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Registra o somatório dos valores de desembolso mensal autorizados no orçamento e suas alterações.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
2	2	2	1	1	02	00	7.2.2.1.1.02.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	Registra o somatório dos valores de desembolso mensal autorizados para transferências financeiras entre órgãos ou entidades de administração pública.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
2	2	2	1	2	00	00	7.2.2.1.2.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL EXTRAORÇAMENTÁRIO	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de despesas extraorçamentárias.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
2	2	2	1	2	01	00	7.2.2.1.2.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE RECEITAS E DEPÓSITOS	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de restituições de receitas extraorçamentárias e depósitos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	2	3	0	0	00	00	7.2.3.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	2	4	0	0	00	00	7.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	3	0	0	0	00	00	7.3.0.0.0.00.00	DÍVIDA ATIVA	Compreende o controle dos créditos a serem inscritos em dívida ativa, dos que se encontram em processamento. Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa e de inscrição e tramitação dos créditos inscritos.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	3	1	0	0	00	00	7.3.1.0.0.00.00	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	3	1	1	0	00	00	7.3.1.1.0.00.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	Compreende o montante dos créditos passíveis de serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
7	3	1	1	1	00	00	7.3.1.1.1.00.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o montante dos créditos passíveis de serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa Tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
7	3	1	1	1	01	00	7.3.1.1.1.01.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o montante dos créditos passíveis de serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, referentes a impostos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	3	1	1	1	02	00	7.3.1.1.1.02.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o montante dos créditos passíveis de serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, referentes a taxas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	3	1	1	1	03	00	7.3.1.1.1.03.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Registra o montante dos créditos passíveis de serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, referentes a contribuições de melhoria.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	3	1	1	2	00	00	7.3.1.1.2.00.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende o montante dos créditos a encaminhar e encaminhados para inscrição em Dívida Ativa Não-Tributária.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
7	3	1	1	2	01	00	7.3.1.1.2.01.00	ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Registra o montante dos créditos a encaminhar e encaminhados para inscrição em Dívida Ativa Não-Tributária.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
7	3	2	0	0	00	00	7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em dívida ativa.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	3	2	1	0	00	00	7.3.2.1.0.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores dos créditos passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em dívida ativa.	D	NÃO	ATIVA	Superior				SIM
7	3	2	1	1	00	00	7.3.2.1.1.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o valor dos créditos de origem tributária passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão competente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	3	2	1	2	00	00	7.3.2.1.2.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende o valor dos créditos de natureza não-tributária passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão competente.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	0	0	0	00	00	7.4.0.0.0.00.00	RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam os riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	4	1	0	0	00	00	7.4.1.0.0.00.00	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	4	1	1	0	00	00	7.4.1.1.0.00.00	PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende os riscos fiscais classificados como Passivos Contingentes.	D	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União, RPPS, RS Municípios, PR Municípios e AUDESP	NÃO
7	4	1	1	1	00	00	7.4.1.1.1.00.00	DEMANDAS JUDICIAIS	Registra a estimativa do montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como: a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; Indexação e controles de preços; De ordem tributária e previdenciária; Outras demandas judiciais; b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta: Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas; Reajustes salariais; d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo; e) Outras demandas judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	1	1	2	00	00	7.4.1.1.2.00.00	DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	Registra as Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	4	1	1	3	00	00	7.4.1.1.3.00.00	AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indireta pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	1	1	4	00	00	7.4.1.1.4.00.00	ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir: a) de órgãos da administração direta ou indireta; b) de entidades privadas; c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos; d) de Entes da Federação; e) do Regime Geral de Previdência Social; f) do Banco Central; e g) da assunção de outros passivos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	1	1	5	00	00	7.4.1.1.5.00.00	ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejadas. Recomenda-se que o ente federativo explicito o tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	1	1	9	00	00	7.4.1.1.9.00.00	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	2	0	0	00	00	7.4.2.0.0.00.00	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que registram os riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	4	2	1	0	00	00	7.4.2.1.0.00.00	DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende os riscos fiscais não classificados como passivos contingentes.	D	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
7	4	2	1	1	00	00	7.4.2.1.1.00.00	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	Registra a estimativa do montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do orçamento.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	2	1	2	00	00	7.4.2.1.2.00.00	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	Registra a estimativa do montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	4	2	1	3	00	00	7.4.2.1.3.00.00	DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES:	Registra a estimativa do montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como: a) Taxa de crescimento econômico; b) Taxa de inflação; c) Taxa de câmbio; d) Taxa de juros; e) Salário mínimo;	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	4	2	1	4	00	00	7.4.2.1.4.00.00	OUTROS RISCOS FISCAIS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	0	0	0	00	00	7.5.0.0.0.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as contas que controlam o registro de atos dos consórcios públicos (do ente consorciado e/ou do próprio consórcio), incluindo os controles do contrato de rateio, controle da prestação de contas, bem como as informações que serão consolidadas no ente consorciado para fins de elaboração dos demonstrativos dos consórcios, conforme Portaria STN 72/2012.	D	SIM	ATIVA	Superior				NÃO
7	5	1	0	0	00	00	7.5.1.0.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais decorrentes de Consórcios Públicos.	D	NÃO	INATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
7	5	2	0	0	00	00	7.5.2.0.0.00.00	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as contas relacionadas ao registro do controle da prestação de contas dos Consórcios Públicos.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	3	0	0	00	00	7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	Compreende as informações referentes aos Consórcios Públicos, atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio, que serão enviadas pelo consórcio para os entes consorciados para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais (Saúde, pessoal, educação e disponibilidade de caixa), em atendimento à Portaria STN nº 72/2012. Conta para uso do ente consorciado.	D	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
7	5	3	1	0	00	00	7.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	Compreende os valores repassados pelo ente para execução das despesas nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	3	2	0	00	00	7.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as despesas executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	3	3	0	00	00	7.5.3.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	3	4	0	00	00	7.5.3.4.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
7	5	3	5	0	00	00	7.5.3.5.0.00.00	INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende a parcela total da insuficiência de caixa gerada no consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
7	5	3	6	0	00	00	7.5.3.6.0.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende a parcela da operação de crédito contratada pelo consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
7	5	3	7	0	00	00	7.5.3.7.0.00.00	DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende o valor da dívida consolidada do consórcio público.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
7	8	0	0	0	00	00	7.8.0.0.0.00.00	CUSTOS	Compreende as contas que controlam os custos de bens e serviços produzidos.	D	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
7	9	0	0	0	00	00	7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende as contas de controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
7	9	1	0	0	00	00	7.9.1.0.0.00.00	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro das responsabilidades por valores, títulos e bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
7	9	1	1	0	00	00	7.9.1.1.0.00.00	RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro da responsabilidade da administração pública com terceiros por títulos, valores e bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
7	9	1	1	1	00	00	7.9.1.1.1.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os depósitos judiciais efetuados por terceiros em títulos, em conta vinculada etc, sob a responsabilidade da unidade, ou depositados por esta para terceiros.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	1	1	2	00	00	7.9.1.1.2.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Registra o somatório dos valores dos depósitos compulsórios realizados.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	1	1	3	00	00	7.9.1.1.3.00.00	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	Registra as responsabilidades com terceiros, não individualizadas nas outras contas desse grupo.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	1	2	0	00	00	7.9.1.2.0.00.00	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro da responsabilidade de terceiros com a administração pública por títulos, valores e bens.	D	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
7	9	1	2	1	00	00	7.9.1.2.1.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	Registra os valores concedidos a servidor responsável para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, até a sua prestação de contas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	1	2	2	00	00	7.9.1.2.2.00.00	ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE	Registra o valor contábil líquido dos ativos produzidos por meio de Parcerias Público Privadas e contabilizados no Ente (Poder Concedente). Deverá ser debitada para fins de incorporação do ativo e deverá ser creditada para fins de registro da depreciação.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	1	2	9	00	00	7.9.1.2.9.00.00	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	Registra o valor de outras responsabilidades de terceiros, de natureza eventual, por títulos, valores e bens, para as quais não há contas específicas.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	2	0	0	00	00	7.9.2.0.0.00.00	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	Compreende as responsabilidades em fase de apuração decorrentes de atos praticados por gestores, servidores ou terceiros que possam resultar em prejuízos para a fazenda nacional.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
7	9	3	0	0	00	00	7.9.3.0.0.00.00	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINS DA LRF	Compreende as contas relacionadas ao fluxo de operações de crédito no exercício financeiro para fins de preenchimento do Demonstrativo previsto no artigo 55, I, da LRF.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
7	9	4	0	0	00	00	7.9.4.0.0.00.00	CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LRF	Compreende as contas relacionadas ao reconhecimento de obrigações patrimoniais realizadas sem autorização orçamentária, para fins de preenchimento do Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da LRF.	D	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	0	0	0	0	00	00	8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDITORES	Compreende as contas em questão registradas a execução de atos potenciais e controles específicos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	0	0	0	00	00	8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	Compreende as contas relacionadas à execução de situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, exclusivas e que dizem respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	0	0	00	00	8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende a execução dos atos e fatos que possam vir a afetar o ativo da entidade governamental.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	1	0	00	00	8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	1	1	00	00	8.1.1.1.1.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	00	8.1.1.1.1.01.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	01	8.1.1.1.1.01.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	02	8.1.1.1.1.01.02	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das garantias recebidas por aval no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	03	8.1.1.1.1.01.03	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças, pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	04	8.1.1.1.1.01.04	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por fianças, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	05	8.1.1.1.1.01.05	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	06	8.1.1.1.1.01.06	HIPOTECAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por hipoteca no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	07	8.1.1.1.1.01.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros-garantia pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	08	8.1.1.1.1.01.08	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS	Registra o valor recebido dos seguros-garantia, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	09	8.1.1.1.1.01.09	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	10	8.1.1.1.1.01.10	CAUÇÕES EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por cauções no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	11	8.1.1.1.1.01.11	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	12	8.1.1.1.1.01.12	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	13	8.1.1.1.1.01.13	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias da dívida pública pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	14	8.1.1.1.1.01.14	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias da dívida pública, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	15	8.1.1.1.1.01.15	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	Registra o valor das apólices de seguros pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	16	8.1.1.1.1.01.16	APÓLICES DE SEGUROS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das apólices de seguros, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	01	98	8.1.1.1.1.01.98	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	1	1	1	01	99	8.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras garantias no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	00	8.1.1.1.1.02.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de aval, fianças e hipotecas recebidas no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	01	8.1.1.1.1.02.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por aval pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	02	8.1.1.1.1.02.02	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das garantias por aval no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	03	8.1.1.1.1.02.03	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por fianças pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	04	8.1.1.1.1.02.04	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por fianças, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	05	8.1.1.1.1.02.05	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	06	8.1.1.1.1.02.06	HIPOTECAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por hipoteca no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	07	8.1.1.1.1.02.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros-garantia pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	08	8.1.1.1.1.02.08	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS	Registra o valor recebido dos seguros-garantia, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	09	8.1.1.1.1.02.09	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	10	8.1.1.1.1.02.10	CAUÇÕES EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por cauções no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	11	8.1.1.1.1.02.11	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	12	8.1.1.1.1.02.12	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	13	8.1.1.1.1.02.13	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	14	8.1.1.1.1.02.14	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras garantias no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	15	8.1.1.1.1.02.15	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	Registra o valor das apólices de seguros pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	16	8.1.1.1.1.02.16	APÓLICES DE SEGUROS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das apólices de seguros, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	98	8.1.1.1.1.02.98	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	02	99	8.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras garantias no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	00	8.1.1.1.1.03.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de aval, fianças e hipotecas recebidas no país bem como outras contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	01	8.1.1.1.1.03.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval pendente de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	02	8.1.1.1.1.03.02	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das contragarantias recebidas por aval no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	03	8.1.1.1.1.03.03	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças, pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	04	8.1.1.1.1.03.04	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das contragarantias por fianças, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	05	8.1.1.1.1.03.05	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	06	8.1.1.1.1.03.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das contragarantias instituídas por lei específica, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	1	1	1	03	98	8.1.1.1.1.03.98	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	03	99	8.1.1.1.1.03.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras contragarantias no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	00	8.1.1.1.1.04.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidas no exterior, bem como outras contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	01	8.1.1.1.1.04.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval no exterior e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	02	8.1.1.1.1.04.02	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das contragarantias recebidas por aval no exterior e executadas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	03	8.1.1.1.1.04.03	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças no exterior e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	04	8.1.1.1.1.04.04	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das contragarantias por recebidas fianças no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	05	8.1.1.1.1.04.05	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	06	8.1.1.1.1.04.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	98	8.1.1.1.1.04.98	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias recebidas no exterior e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	1	1	04	99	8.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras contragarantias no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	2	0	00	00	8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	2	1	00	00	8.1.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	00	8.1.1.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	Compreende a execução dos valores de convênios para entrada de recursos firmado com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	01	8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER	Registra a execução dos valores das parcelas a receber de convênios firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	02	8.1.1.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de convênios firmados com outras entidades, após o recebimento das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	03	8.1.1.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	04	8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	05	8.1.1.2.1.01.05	CONVÊNIOS IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	1	2	1	01	06	8.1.1.2.1.01.06	CONVÊNIOS EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente do convênio firmado, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	07	8.1.1.2.1.01.07	CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSA	Registra o valor inadimplente suspenso de convênio firmado, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	08	8.1.1.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS	Registra a execução dos valores homologados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	09	8.1.1.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS	Registra o valor cancelado do convênio firmado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	10	8.1.1.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS	Registra o valor não recebido relativo ao total firmado do convênio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	11	8.1.1.2.1.01.11	CONVÊNIOS ARQUIVADOS	Registra o valor arquivado de convênios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	01	12	8.1.1.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído de convênio firmado, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	00	8.1.1.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO	Compreende a execução dos valores de termo de cooperação para entrada de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	01	8.1.1.2.1.02.01	TERMO DE COOPERAÇÃO A RECEBER	Registra a execução dos valores das parcelas a receber de termos de cooperação firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	02	8.1.1.2.1.02.02	TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de termos de cooperação firmados com outras entidades, após o recebimento das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	03	8.1.1.2.1.02.03	TERMO DE COOPERAÇÃO A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de termos de cooperação de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	04	8.1.1.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de termos de cooperação de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	05	8.1.1.2.1.02.05	TERMO DE COOPERAÇÃO IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de termos de cooperação de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	06	8.1.1.2.1.02.06	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente de termos de cooperação firmados, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	07	8.1.1.2.1.02.07	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSA	Registra o valor inadimplente suspenso de termos de cooperação firmados, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	08	8.1.1.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS	Registra o valor cancelado de termos de cooperação firmados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	09	8.1.1.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO RECEBIDOS	Registra o valor não recebido relativo ao total firmado de termos de cooperação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	02	10	8.1.1.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído referente a termos de cooperação firmados, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	00	8.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende a execução dos valores de outros instrumentos congêneres para entrada de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	1	2	1	99	01	8.1.1.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	Registra a execução dos valores das parcelas a receber de outros instrumentos congêneres firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	02	8.1.1.2.1.99.02	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de outros instrumentos congêneres firmados com outras entidades, após o recebimento das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	03	8.1.1.2.1.99.03	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de outros instrumentos congêneres de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	04	8.1.1.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de outros instrumentos congêneres de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	05	8.1.1.2.1.99.05	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de outros instrumentos congêneres de entrada de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	06	8.1.1.2.1.99.06	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente de outros instrumentos congêneres firmados, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	07	8.1.1.2.1.99.07	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSA	Registra o valor inadimplente suspenso de outros instrumentos congêneres firmados, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	08	8.1.1.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS	Registra o valor cancelado de outros instrumentos congêneres firmados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	09	8.1.1.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO RECEBIDOS	Registra o valor não recebido relativo ao total firmado de outros instrumentos congêneres.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	2	1	99	10	8.1.1.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído de outros instrumentos congêneres firmados, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	3	0	00	00	8.1.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	3	1	00	00	8.1.1.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	1	3	1	01	00	8.1.1.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de seguros em que a administração pública participa como contratada no instrumento contratual com terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	1	3	1	01	01	8.1.1.3.1.01.01	EM EXECUÇÃO	Registra a execução dos valores a apropriar relativos aos serviços de seguros, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	3	1	01	02	8.1.1.3.1.01.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores apropriados relativos aos serviços de seguros, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	1	3	1	02	00	8.1.1.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de serviços em que a administração pública seja contratada no instrumento contratual com terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	1	3	1	02	01	8.1.1.3.1.02.01	EM EXECUÇÃO	Registra a execução dos valores a realizar relativos a prestação de serviços, conforme instrumento contratual em que a administração pública seja a contratada.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	02	02	8.1.1.3.1.02.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores realizados do contrato de serviços em que a administração pública seja a contratada no instrumento contratual com terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	03	00	8.1.1.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de aluguel em que o poder público seja o locador do bem.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	03	01	8.1.1.3.1.03.01	EM EXECUÇÃO	Registra a execução dos valores a apropriar relativos aos contratos de aluguel em que o poder público seja o locador do bem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	03	02	8.1.1.3.1.03.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores a apropriados relativos aos contratos de aluguel em que o poder público seja o locador do bem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	04	00	8.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	04	01	8.1.1.3.1.04.01	EM EXECUÇÃO	Registra a execução dos valores a realizar relativos aos contratos de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	04	02	8.1.1.3.1.04.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores realizados relativos aos contratos de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	05	00	8.1.1.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Compreende valores relacionados a execução de contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos contraídos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	05	01	8.1.1.3.1.05.01	EM EXECUÇÃO	Registra a execução de valores a liberar relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos contraídos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	05	02	8.1.1.3.1.05.02	EXECUTADOS	Registra a execução de valores liberados relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos contraídos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	1	3	1	06	00	8.1.1.3.1.06.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO	Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação, excluídas as empresas estatais não dependentes. Deverão abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado, com as diferentes dívidas provisionadas, inclusive valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as provisões de despesas de PPP para os próximos 9 anos.	C	NÃO	INATIVA	Superior				NÃO
8	1	1	3	1	06	01	8.1.1.3.1.06.01	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as provisões de despesas de PPP para o resto do ano.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
2	1	1	2	1	06	02	8.1.1.3.1.06.02	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +1	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	03	8.1.1.3.1.06.03	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +2	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	04	8.1.1.3.1.06.04	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +3	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	05	8.1.1.3.1.06.05	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +4	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	06	8.1.1.3.1.06.06	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +5	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	07	8.1.1.3.1.06.07	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +6	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	08	8.1.1.3.1.06.08	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +7	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	09	8.1.1.3.1.06.09	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +8	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	06	10	8.1.1.3.1.06.10	CONTRATOS DE RPP - DO ENTE FEDERADO - EC +9	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	07	00	8.1.1.3.1.07.00	CONTRATOS DE RPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de RPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Dáem abrange as despesas com parcela fixada, contraprestação pecuniária com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de RPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões das despesas de RPP para os próximos 3 anos.	C	NÃO	INATIVA	Superior				NÃO
2	1	1	2	1	07	01	8.1.1.3.1.07.01	CONTRATOS DE RPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões das despesas de RPP para o resto do ano.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
2	1	1	2	1	07	02	8.1.1.3.1.07.02	CONTRATOS DE RPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +1	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de RPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
P	1	1	P	1	02	03	8.1.1.3.1.07.03	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 2</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	04	8.1.1.3.1.07.04	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 3</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	05	8.1.1.3.1.07.05	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 4</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	06	8.1.1.3.1.07.06	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 5</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	07	8.1.1.3.1.07.07	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 6</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	08	8.1.1.3.1.07.08	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 7</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	09	8.1.1.3.1.07.09	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 8</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
P	1	1	P	1	02	10	8.1.1.3.1.07.10	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - <u>FC 9</u>	Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano regulatório exercício corrente.	C	NÃO	INATIVA	Último		X		NÃO
8	1	1	3	1	08	00	8.1.1.3.1.08.00	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	1	3	1	08	01	8.1.1.3.1.08.01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	Registra os valores de direitos a executar decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	1	3	1	08	02	8.1.1.3.1.08.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	Registra os valores de direitos em execução decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	1	3	1	08	03	8.1.1.3.1.08.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	Registra os valores de direitos executados decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	1	3	1	99	00	8.1.1.3.1.99.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende a execução dos valores relativos a outros direitos contratuais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	1	3	1	99	01	8.1.1.3.1.99.01	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Registra os valores a executar relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	1	3	1	99	02	8.1.1.3.1.99.02	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	Registra os valores em execução relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	1	3	1	99	03	8.1.1.3.1.99.03	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - EXECUTADOS	Registra os valores executados relativos a outros direitos contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	1	9	0	00	00	8.1.1.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	1	9	1	00	00	8.1.1.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	0	0	00	00	8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos efetos que possam vir a afetar o passivo da entidade governamental.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	1	0	00	00	8.1.2.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	2	1	1	00	00	8.1.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	00	8.1.2.1.1.01.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidos no país, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	01	8.1.2.1.1.01.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	03	8.1.2.1.1.01.03	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das garantias recebidas por aval no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	04	8.1.2.1.1.01.04	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças, pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	06	8.1.2.1.1.01.06	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por fianças, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	07	8.1.2.1.1.01.07	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	09	8.1.2.1.1.01.09	HIPOTECAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por hipoteca no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	10	8.1.2.1.1.01.10	SEGUROS- GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros- garantia pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	12	8.1.2.1.1.01.12	SEGUROS- GARANTIA EXECUTADAS	Registra o valor recebido dos seguros- garantia, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	13	8.1.2.1.1.01.13	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	15	8.1.2.1.1.01.15	CAUÇÕES EXECUTADA	Registra o valor recebido das garantias por cauções no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	16	8.1.2.1.1.01.16	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	18	8.1.2.1.1.01.18	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	19	8.1.2.1.1.01.19	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	21	8.1.2.1.1.01.21	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras garantias no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	01	22	8.1.2.1.1.01.22	GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- A EXECUTAR	Registra o valor das garantias concedidas, pendentes de execução, em contratos de Parceria Público Privadas - PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
8	1	2	1	1	01	23	8.1.2.1.1.01.23	GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- EXECUTADAS	Registra o valor das garantias concedidas, executadas (pagas pelo ente público), em contratos de Parceria Público Privadas PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
8	1	2	1	1	02	00	8.1.2.1.1.02.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidos no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	01	8.1.2.1.1.02.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por aval pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	03	8.1.2.1.1.02.03	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das garantias por aval no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	1	1	02	04	8.1.2.1.1.02.04	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por fianças pendentes de execução no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	06	8.1.2.1.1.02.06	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por fianças, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	07	8.1.2.1.1.02.07	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	09	8.1.2.1.1.02.09	HIPOTECAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias por hipoteca no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	10	8.1.2.1.1.02.10	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros-garantia pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	12	8.1.2.1.1.02.12	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS	Registra o valor recebido dos seguros-garantia, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	13	8.1.2.1.1.02.13	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	15	8.1.2.1.1.02.15	CAUÇÕES EXECUTADA	Registra o valor recebido das garantias por cauções no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	16	8.1.2.1.1.02.16	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	18	8.1.2.1.1.02.18	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	19	8.1.2.1.1.02.19	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	02	21	8.1.2.1.1.02.21	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras garantias no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	00	8.1.2.1.1.03.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidos no país, bem como outras contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	01	8.1.2.1.1.03.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval pendente de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	03	8.1.2.1.1.03.03	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor recebido das contragarantias recebidas por aval no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	04	8.1.2.1.1.03.04	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças, pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	06	8.1.2.1.1.03.06	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor recebido das contragarantias por fianças, no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	07	8.1.2.1.1.03.07	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	09	8.1.2.1.1.03.09	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das contragarantias instituídas por lei específica no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	10	8.1.2.1.1.03.10	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias pendentes de execução no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	03	12	8.1.2.1.1.03.12	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS EXECUTADAS	Registra o valor recebido de outras contragarantias no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	00	8.1.2.1.1.04.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidos no exterior, bem como outras contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	01	8.1.2.1.1.04.01	AVAIS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias concedidas por aval no exterior e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	03	8.1.2.1.1.04.03	AVAIS EXECUTADOS	Registra o valor das contragarantias concedidas por aval no exterior.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	04	8.1.2.1.1.04.04	FIANÇAS A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias concedidas por fianças no exterior e pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	06	8.1.2.1.1.04.06	FIANÇAS EXECUTADAS	Registra o valor das contragarantias concedidas por fianças no país.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	07	8.1.2.1.1.04.07	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica pendentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	09	8.1.2.1.1.04.09	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS	Registra o valor recebido das garantias instituídas por lei específica.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	1	1	04	10	8.1.2.1.1.04.10	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no exterior e dependentes de execução.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	1	1	04	12	8.1.2.1.1.04.12	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS	Registra o valor concedido no exterior de outras contragarantias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	0	00	00	8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	2	2	1	00	00	8.1.2.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	00	8.1.2.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	Compreende a execução dos valores de convênios para saída de recursos firmado com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	01	8.1.2.2.1.01.01	CONVÊNIOS A LIBERAR	Registra a execução dos valores das parcelas a liberar de convênios firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	02	8.1.2.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de convênios firmados com outras entidades, após a liberação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	03	8.1.2.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de convênios de saída de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	04	8.1.2.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de convênios de saída de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	05	8.1.2.2.1.01.05	CONVÊNIOS IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de convênios de saída de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	06	8.1.2.2.1.01.06	CONVÊNIOS EM INADIMP LÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente do convênio firmado, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	07	8.1.2.2.1.01.07	CONVÊNIOS EM INADIMP LÊNCIA SUSP ENSA	Registra o valor inadimplente suspenso de convênio firmado, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	08	8.1.2.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS	Registra a execução dos valores homologados de convênios de saída de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	09	8.1.2.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS	Registra o valor cancelado do convênio firmado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	10	8.1.2.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO LIBERADOS	Registra o valor não liberado relativo ao total firmado do convênio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	11	8.1.2.2.1.01.11	CONVÊNIOS ARQUIVADOS	Registra o valor arquivado de convênios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	01	12	8.1.2.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído de convênio firmado, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	P CASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	00	8.1.2.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO	Compreende a execução dos valores de termo de cooperação para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	2	1	02	01	8.1.2.2.1.02.01	TERMO DE COOPERAÇÃO A LIBERAR	Registra a execução dos valores das parcelas a liberar de termos de cooperação firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	02	8.1.2.2.1.02.02	TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de termos de cooperação firmados com outras entidades, após a liberação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	03	8.1.2.2.1.02.03	TERMO DE COOPERAÇÃO A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de termos de cooperação de saída de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	04	8.1.2.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de termos de cooperação de saída de recursos firmados com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	05	8.1.2.2.1.02.05	TERMO DE COOPERAÇÃO IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de termos de cooperação de saída de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	06	8.1.2.2.1.02.06	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente de termos de cooperação firmados, após a comprovação das parcelas de recursos	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	07	8.1.2.2.1.02.07	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSA	Registra o valor inadimplente suspenso de termos de cooperação firmados, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	08	8.1.2.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS	Registra o valor cancelado de termos de cooperação firmados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	09	8.1.2.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO LIBERADOS	Registra o valor não liberado relativo ao total firmado de termos de cooperação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	02	10	8.1.2.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído referente a termos de cooperação firmados, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	00	8.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Registra a execução dos valores de outros instrumentos congêneres para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	01	8.1.2.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	Registra a execução dos valores das parcelas a liberar de outros instrumentos congêneres firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	02	8.1.2.2.1.99.02	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR	Registra a execução dos valores a comprovar de outros instrumentos congêneres firmados com outras entidades, após o recebimento das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	03	8.1.2.2.1.99.03	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de outros instrumentos congêneres de saída de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	04	8.1.2.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de outros instrumentos congêneres de saída de recursos firmados com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	05	8.1.2.2.1.99.05	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de outros instrumentos congêneres de saída de recursos firmados com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	2	1	99	06	8.1.2.2.1.99.06	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente de outros instrumentos congêneres firmados, após a comprovação das parcelas de recursos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	07	8.1.2.2.1.99.07	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa	Registra o valor inadimplente suspenso de outros instrumentos congêneres firmados, após a decisão judicial ou administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	08	8.1.2.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS	Registra o valor cancelado de outros instrumentos congêneres firmados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	09	8.1.2.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO LIBERADOS	Registra o valor não liberado relativo ao total firmado de outros instrumentos congêneres.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	2	1	99	10	8.1.2.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído de outros instrumentos congêneres firmados, após a aprovação total da prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	1	2	3	0	00	00	8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	1	2	3	1	00	00	8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	3	1	01	00	8.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de seguros em que a administração pública seja a contratante do instrumento contratual com terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	3	1	01	01	8.1.2.3.1.01.01	A EXECUTAR	Registra a execução dos valores a apropriar relativo a contratos de seguros, em que a administração pública seja a contratante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	01	02	8.1.2.3.1.01.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores a apropriados relativo a contratos de seguros, em que a administração pública seja a contratante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	02	00	8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de serviços em que a administração pública seja a contratante.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	3	1	02	01	8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	Registra a execução dos valores a realizar relativos a contratos de serviços, em que a administração pública seja a contratante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	02	02	8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores realizados do contrato de serviços em que a administração pública seja a contratante.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	03	00	8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de alugueis em que o poder público seja o locatário do bem.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	3	1	03	01	8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR	Registra a execução dos valores a apropriar relativos aos contratos de alugueis em que o poder público seja o locatário do bem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	03	02	8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores a apropriados relativos aos contratos de alugueis em que o poder público seja o locatário do bem.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	04	00	8.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores do contrato de fornecimento de bens pela administração pública a terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	1	2	3	1	04	01	8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	Registra a execução dos valores a realizar relativos aos contratos de fornecimento de bens por terceiros a administração pública.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	3	1	04	02	8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS	Registra a execução dos valores realizados relativos aos contratos de fornecimento de bens por administração a pública.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	05	00	8.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Compreende valores relacionados a execução de contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos concedidos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Superior			P CASP União	NÃO
8	1	2	3	1	05	01	8.1.2.3.1.05.01	A EXECUTAR	Registra a execução de valores a liberar relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos concedidos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	05	02	8.1.2.3.1.05.02	EXECUTADOS	Registra a execução de valores a liberar e dos relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a empréstimos e financiamentos concedidos no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	06	00	8.1.2.3.1.06.00	CONTRATO DE GESTÃO	Compreende as contas de registro da execução dos contratos de gestão.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	06	01	8.1.2.3.1.06.01	A LIQUIDAR	Registra o valor do contrato a liquidar entre a administração pública e privada para gestão de atividades típicas de governo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	06	02	8.1.2.3.1.06.02	LIQUIDADOS	Registra o valor do contrato liquidado entre a administração pública e privada para gestão de atividades típicas de governo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	07	00	8.1.2.3.1.07.00	TERMO DE PARCERIA	Compreende valores relacionados a execução de contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a termo de parceria.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	07	01	8.1.2.3.1.07.01	A EXECUTAR	Registra a execução de valores a liberar relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a termo de parceria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	07	02	8.1.2.3.1.07.02	EXECUTADOS	Registra a execução de valores a liberar e dos relativos a contratos de obrigações da entidade pública com terceiros referente a termo de parceria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	08	00	8.1.2.3.1.08.00	CONTRATOS DE PPP	Compreende o valor dos passivos decorrentes de contrato de PPP, incluindo o valor das obrigações contratuais com as contraprestações futuras, assim como os riscos não provisionados e outros passivos contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	08	01	8.1.2.3.1.08.01	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - A EXECUTAR	Registra a previsão das contraprestações futuras a executar derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Deve abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho dos serviços prestados pelo parceiro privado. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto a parcela referente aos serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	08	02	8.1.2.3.1.08.02	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - EXECUTADAS	Registra a previsão das contraprestações futuras executadas (pagas), derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Deve abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho dos serviços prestados pelo parceiro privado. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	3	1	08	03	8.1.2.3.1.08.03	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - A EXECUTAR	Registra os passivos contingentes relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, quando não tenham sido registradas como Provisões de PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	08	04	8.1.2.3.1.08.04	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - EXECUTADOS	Registra o valor dos passivos contingentes executados relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, quando não tenham sido registradas como Provisões de PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	08	05	8.1.2.3.1.08.05	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES - A EXECUTAR	Registra o valor de outros passivos contingentes a executar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	08	06	8.1.2.3.1.08.06	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES - EXECUTADOS	Registra o valor de outros passivos contingentes executados	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	09	00	8.1.2.3.1.09.00	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Superior			IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	2	3	1	09	01	8.1.2.3.1.09.01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	Registra os valores de obrigações a executar decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	2	3	1	09	02	8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	Registra os valores de obrigações em execução decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	2	3	1	09	03	8.1.2.3.1.09.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	Registra os valores de obrigações executadas decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	1	2	3	1	10	00	8.1.2.3.1.10.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Compreende a previsão de valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Deve abranger todas as despesas, correntes e de capital, devidadas do conjunto das parcerias contratadas, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	10	01	8.1.2.3.1.10.01	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no exercício atual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	02	8.1.2.3.1.10.02	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 1	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	03	8.1.2.3.1.10.03	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 2	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	04	8.1.2.3.1.10.04	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 3	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	05	8.1.2.3.1.10.05	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 4	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	06	8.1.2.3.1.10.06	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 5	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	07	8.1.2.3.1.10.07	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 6	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	08	8.1.2.3.1.10.08	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 7	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	3	1	10	09	8.1.2.3.1.10.09	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +8	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	10	10	8.1.2.3.1.10.10	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EX CETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +9	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	00	8.1.2.3.1.11.00	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Deve abranger todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do conjunto das parcerias contratadas, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	11	01	8.1.2.3.1.11.01	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no exercício atual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	02	8.1.2.3.1.11.02	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +1	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	03	8.1.2.3.1.11.03	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +2	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	04	8.1.2.3.1.11.04	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +3	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	05	8.1.2.3.1.11.05	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +4	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	06	8.1.2.3.1.11.06	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +5	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	07	8.1.2.3.1.11.07	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +6	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	08	8.1.2.3.1.11.08	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +7	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	09	8.1.2.3.1.11.09	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +8	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	11	10	8.1.2.3.1.11.10	CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC +9	Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	99	00	8.1.2.3.1.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende a execução dos valores relativos a outras obrigações contratuais.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	1	2	3	1	99	01	8.1.2.3.1.99.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Registra os valores a executar relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	99	02	8.1.2.3.1.99.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	Registra os valores em execução relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	3	1	99	03	8.1.2.3.1.99.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	Registra os valores executados relativos a outras obrigações contratuais, conforme previsão contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	1	2	9	0	00	00	8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	1	2	9	1	00	00	8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	0	0	0	00	00	8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da execução da programação financeira e de controle das disponibilidades.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	0	0	00	00	8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	1	0	00	00	8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compreende as contas que registram a execução das disponibilidades de recursos a utilizar, comprometidas e utilizadas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	1	1	00	00	8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Compreende o valor das disponibilidades de recursos a utilizar.	X	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	1	1	01	00	8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar, incluindo os recursos provenientes de exercícios anteriores e legalmente autorizados para utilização no exercício financeiro.	X	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	1	1	02	00	8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor das disponibilidades provenientes de recursos de exercícios anteriores, cuja execução depende de autorização.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	1	2	00	00	8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	Compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho e não liquidadas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	1	2	01	00	8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho de despesas a liquidar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	1	2	02	00	8.2.1.1.2.02.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho de despesas em liquidação, ou seja, despesas cujo fato gerador já ocorreu mas a liquidação ainda não foi concluída.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	1	3	00	00	8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	Compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	1	1	3	01	00	8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação. O saldo desta conta representa o valor líquido dos empenhos a pagar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	1	1	3	02	00	8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por consignação/retenção.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	1	1	3	03	00	8.2.1.1.3.03.00	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por entradas compensatórias, como depósitos de cauções e outros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	1	1	4	00	00	8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	Registra o valor dos recursos utilizados por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	1	5	00	00	8.2.1.1.5.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por programação financeira no órgão central de programação financeira ou arrecadação própria.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	1	2	0	00	00	8.2.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO FINANCEIRA DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR	Compreende as contas que registram a execução financeira do limite de restos a pagar.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	2	1	3	0	00	00	8.2.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DO RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a execução dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	2	0	0	00	00	8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	2	2	1	0	00	00	8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	Compreende o somatório dos valores da programação mensal de desembolso com base no documento elaborado até 30 dias após a publicação do orçamento (art. 8º da LRF).	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	1	00	00	8.2.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - ORÇAMENTÁRIO	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de despesas ou transferências orçamentárias.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	1	01	00	8.2.2.1.1.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Registra o somatório dos valores de desembolso mensal autorizados no orçamento e suas alterações.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	1	01	01	8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	Registra o somatório dos valores de desembolso mensal autorizados no orçamento e suas alterações a receber.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	2	1	1	01	02	8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	Registra o somatório dos valores de desembolso mensal autorizados no orçamento e suas alterações recebida.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	2	1	1	02	00	8.2.2.1.1.02.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	Registra o somatório dos valores da programação mensal autorizados para transferências financeiras entre órgãos ou entidades de administração pública.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	1	02	01	8.2.2.1.1.02.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	Registra o somatório dos valores da programação mensal autorizados para transferências financeiras entre órgãos ou entidades de administração pública a receber.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	2	1	1	02	02	8.2.2.1.1.02.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	Registra o somatório dos valores da programação mensal autorizados para transferências financeiras entre órgãos ou entidades de administração pública recebida.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	2	1	2	00	00	8.2.2.1.2.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - EXTRAORÇAMENTÁRIO	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de despesas extra-orçamentárias.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	2	01	00	8.2.2.1.2.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE RECEITAS E DEPÓSITOS	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de restituições de receitas, extra-orçamentárias e depósitos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	2	2	1	2	01	01	8.2.2.1.2.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE RECEITAS E DEPÓSITOS - A RECEBER	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de restituições de receitas, extra-orçamentárias e depósitos a receber.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	2	2	1	2	01	02	8.2.2.1.2.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE RECEITAS E DEPÓSITOS - RECEBIDA	Registra o somatório dos valores da programação mensal dos desembolsos para pagamentos de restituições de receitas, extra-orçamentárias e depósitos recebida.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							SIM/NÃO
8	2	3	0	0	00	00	8.2.3.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	2	4	0	0	00	00	8.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECAÇÃO	Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	3	0	0	0	00	00	8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam a execução dos créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	0	0	00	00	8.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem encaminhados e os já encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	1	0	00	00	8.3.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	1	1	00	00	8.3.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	1	1	01	00	8.3.1.1.1.01.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa, referentes a impostos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	1	1	02	00	8.3.1.1.1.02.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa, referentes a taxas.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	1	1	03	00	8.3.1.1.1.03.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Registra os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa, referentes a contribuição de melhoria.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	1	2	00	00	8.3.1.1.2.00.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa, referentes a créditos não-tributários.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	1	2	01	00	8.3.1.1.2.01.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Registra os créditos a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa, referentes a créditos não-tributários.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	2	0	00	00	8.3.1.2.0.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	2	1	00	00	8.3.1.2.1.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os créditos referentes a tributos encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	2	1	01	00	8.3.1.2.1.01.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra os créditos, referentes a impostos, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	2	1	02	00	8.3.1.2.1.02.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra os créditos, referentes a taxas, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	2	1	03	00	8.3.1.2.1.03.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Registra os créditos, referentes a contribuições de melhoria, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	2	2	00	00	8.3.1.2.2.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende os créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	2	2	01	00	8.3.1.2.2.01.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende os créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	3	1	3	0	00	00	8.3.1.3.0.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA	Compreende o cancelamento dos valores indevidamente encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	3	1	00	00	8.3.1.3.1.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o cancelamento dos créditos de natureza tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	3	1	01	00	8.3.1.3.1.01.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Registra o cancelamento dos créditos de natureza tributária, referentes a impostos, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	3	1	02	00	8.3.1.3.1.02.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Registra o cancelamento dos créditos de natureza tributária, referentes a taxas, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	3	1	03	00	8.3.1.3.1.03.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Registra o cancelamento dos créditos de natureza tributária, referentes a contribuição de melhoria, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	3	2	00	00	8.3.1.3.2.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende o cancelamento dos créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	3	2	01	00	8.3.1.3.2.01.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Registra o cancelamento dos créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	4	0	00	00	8.3.1.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	1	4	1	00	00	8.3.1.4.1.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de natureza tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	4	1	01	00	8.3.1.4.1.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS	Compreende os valores dos créditos de natureza tributária, referentes a impostos, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	4	1	02	00	8.3.1.4.1.02.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	Compreende os valores dos créditos de natureza tributária, referentes a taxas, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	4	1	03	00	8.3.1.4.1.03.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Compreende os valores dos créditos de natureza tributária, referentes a contribuição de melhoria, encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	1	4	2	00	00	8.3.1.4.2.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	1	4	2	01	00	8.3.1.4.2.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende os valores dos créditos de natureza não-tributária encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	0	0	00	00	8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem inscritos em dívida ativa pelo o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	2	1	0	00	00	8.3.2.1.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores a serem inscritos em dívida ativa pelo o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	3	2	1	1	00	00	8.3.2.1.1.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Registra os créditos a serem inscritos em dívida ativa tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	1	2	00	00	8.3.2.1.2.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Registra os créditos a serem inscritos em dívida ativa não-tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	2	0	00	00	8.3.2.2.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA DEVOLVIDOS	Compreende os valores a serem inscritos em dívida ativa que foram devolvidos pelo órgão competente, por incorreções na formalização do processo de encaminhamento.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	2	2	1	00	00	8.3.2.2.1.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DEVOLVIDOS	Compreende os créditos a serem inscritos em dívida ativa tributária que foram devolvidos pelo órgão competente, por incorreções na formalização do processo de encaminhamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	2	2	00	00	8.3.2.2.2.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DEVOLVIDOS	Compreende os créditos a serem inscritos em dívida ativa não-tributária que foram devolvidos pelo órgão competente, por incorreções na formalização do processo de encaminhamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	3	0	00	00	8.3.2.3.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	Compreende os valores inscritos em dívida ativa pelo o órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	2	3	1	00	00	8.3.2.3.1.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	Registra os créditos inscritos em dívida ativa tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	2	3	1	01	00	8.3.2.3.1.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra os créditos a receber, inscritos em dívida ativa tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa, em fase administrativa de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	3	1	02	00	8.3.2.3.1.02.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA JUDICIAL	Registra os créditos a receber, inscritos em dívida ativa tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa, em fase judicial de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	3	2	00	00	8.3.2.3.2.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	Compreende os créditos a receber, inscritos em dívida ativa não-tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa, em fase administrativa de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	2	3	2	01	00	8.3.2.3.2.01.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra os créditos a receber, inscritos em dívida ativa não-tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa, em fase administrativa de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	3	2	02	00	8.3.2.3.2.02.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA JUDICIAL	Registra os créditos a receber, inscritos em dívida ativa não-tributária pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa, em fase judicial de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	4	0	00	00	8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	Compreende os valores recebidos relativos aos créditos anteriormente inscritos em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	2	4	1	00	00	8.3.2.4.1.00.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	2	4	1	01	00	8.3.2.4.1.01.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em fase administrativa de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	4	1	02	00	8.3.2.4.1.02.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA JUDICIAL	Registra o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em fase judicial de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	4	2	00	00	8.3.2.4.2.00.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa não-tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	3	2	4	2	01	00	8.3.2.4.2.01.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa não-tributária em fase administrativa de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	4	2	02	00	8.3.2.4.2.02.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA JUDICIAL	Registra o recebimento dos valores referentes aos créditos inscritos em dívida ativa não-tributária, em fase judicial de cobrança.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	5	0	00	00	8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende os valores relativos às baixas de créditos inscritos em dívida ativa.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	3	2	5	1	00	00	8.3.2.5.1.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Compreende as baixas de créditos inscritos em dívida ativa tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	2	5	1	01	00	8.3.2.5.1.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra as baixas de créditos inscritos em dívida ativa tributária, em cobrança administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	5	1	02	00	8.3.2.5.1.02.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA JUDICIAL	Registra as baixas de créditos inscritos em dívida ativa tributária, em cobrança judicial.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	5	2	00	00	8.3.2.5.2.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	Compreende as baixas de créditos inscritos em dívida ativa não-tributária.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	3	2	5	2	01	00	8.3.2.5.2.01.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	Registra as baixas de créditos inscritos em dívida ativa não-tributária, em cobrança administrativa.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	3	2	5	2	02	00	8.3.2.5.2.02.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA JUDICIAL	Registra as baixas de créditos inscritos em dívida ativa não-tributária, em cobrança judicial.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	0	0	0	00	00	8.4.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	4	1	0	0	00	00	8.4.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	4	1	1	0	00	00	8.4.1.1.0.00.00	PASSIVOS CONTINGENTES PREVISTOS	Compreende a previsão dos riscos fiscais classificados como Passivos Contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União, RPPS, RS Municípios, PR Municípios e AUDESP	NÃO
8	4	1	1	1	00	00	8.4.1.1.1.00.00	DEMANDAS JUDICIAIS	Registra a estimativa do montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como: a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; Indexação e controles de preços; De ordem tributária e previdenciária; Outras demandas judiciais; b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta: Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas; Reajustes salariais; d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo; e) Outras demandas judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	4	1	1	2	00	00	8.4.1.1.2.00.00	DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	Registra as Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	1	3	00	00	8.4.1.1.3.00.00	AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	1	4	00	00	8.4.1.1.4.00.00	ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir: a) de órgãos da administração direta ou indireta; b) de entidades privadas; c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos; d) de Entes da Federação; e) do Regime Geral de Previdência Social; f) do Banco Central; e g) da assunção de outros passivos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	1	5	00	00	8.4.1.1.5.00.00	ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Recomenda-se que o ente federativo explicito o tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	1	9	00	00	8.4.1.1.9.00.00	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	2	0	00	00	8.4.1.2.0.00.00	PASSIVOS CONTINGENTES CONFIRMADOS	Compreende a confirmação da previsão dos riscos fiscais classificados como Passivos Contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União, RPPS, RS Municípios, PR Municípios e AUDESP	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	4	1	2	1	00	00	8.4.1.2.1.00.00	DEMANDAS JUDICIAIS	Registra a estimativa do montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como: a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado: Indexação e controles de preços; De ordem tributária e previdenciária; Outras demandas judiciais; b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta: Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas; Reajustes salariais; d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo; e) Outras demandas judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	2	2	00	00	8.4.1.2.2.00.00	DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	Registra as Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	2	3	00	00	8.4.1.2.3.00.00	AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	2	4	00	00	8.4.1.2.4.00.00	ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir: a) de órgãos da administração direta ou indireta; b) de entidades privadas; c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos; d) de Entes da Federação; e) do Regime Geral de Previdência Social; f) do Banco Central; e g) da assunção de outros passivos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	4	1	2	5	00	00	8.4.1.2.5.00.00	ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Recomenda-se que o ente federativo explicito tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	1	2	9	00	00	8.4.1.2.9.00.00	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	2	0	0	00	00	8.4.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	4	2	1	0	00	00	8.4.2.1.0.00.00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PREVISTOS	Compreende a previsão dos riscos fiscais não classificados como passivos contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Superior			PCASP União	NÃO
8	4	2	1	1	00	00	8.4.2.1.1.00.00	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	Registra a estimativa do montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	2	1	2	00	00	8.4.2.1.2.00.00	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	Registra a estimativa do montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	2	1	3	00	00	8.4.2.1.3.00.00	DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES:	Registra a estimativa do montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como: a) Taxa de crescimento econômico; b) Taxa de inflação; c) Taxa de câmbio; d) Taxa de juros; e) Salário mínimo;	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	2	1	4	00	00	8.4.2.1.4.00.00	OUTROS RISCOS FISCAIS	Registra a estimativa do montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	4	2	2	0	00	00	8.4.2.2.0.00.00	DEMAIS RISCOS FISCAIS CONFIRMADOS	Compreende a confirmação da previsão dos riscos fiscais não classificados como passivos contingentes.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	PCASP União	NÃO
8	5	0	0	0	00	00	8.5.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as contas que controlam a execução dos consórcios públicos (do ente consorciado e/ou do próprio consórcio), incluindo os controles do contrato de rateio, controle da prestação de contas, bem como as informações que serão consolidadas no ente consorciado para fins de elaboração dos demonstrativos dos consórcios, conforme Portaria STN 72/2012.	C	SIM	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
P	F	1	1	1	00	00	8.5.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	INATIVA	Superior			IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
P	F	1	1	1	00	00	8.5.1.1.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	Compreende os valores de obrigações contratuais em execução decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
P	F	1	1	1	00	00	8.5.1.2.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	Compreende os valores de obrigações de obrigações contratuais executadas decorrentes de Consórcios Públicos.	C	NÃO	INATIVA	Último		X	IP C CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	5	2	0	0	00	00	8.5.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende contas relacionadas ao registro da execução do controle da prestação de contas referentes aos valores transferidos dos Consórcios Públicos.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	5	2	1	0	00	00	8.5.2.1.0.00.00	A COMPROVAR	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos a comprovar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	2	2	0	00	00	8.5.2.2.0.00.00	EM INADIMPLÊNCIA	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos em que não houve prestação de contas dentro do prazo estipulado.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	2	3	0	00	00	8.5.2.3.0.00.00	A APROVAR	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos a aprovar.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	2	4	0	00	00	8.5.2.4.0.00.00	APROVADOS	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos aprovados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	2	5	0	00	00	8.5.2.5.0.00.00	IMPUGNADOS	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos impugnados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	2	6	0	00	00	8.5.2.6.0.00.00	CONCLUÍDOS	Compreende os valores transferidos dos Consórcios Públicos concluídos.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	0	0	00	00	8.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	Compreende as informações referentes aos Consórcios Públicos, atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio, que serão enviadas pelo consórcio para os entes consorciados para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais (Saúde, pessoal, educação e disponibilidade de caixa), em atendimento à Portaria STN nº 72/2012. Conta para uso do ente consorciado.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	5	3	1	0	00	00	8.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	Compreende os valores repassados pelo ente para execução das despesas nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	2	0	00	00	8.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as despesas executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	5	3	2	1	00	00	8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	Registra o valor da despesa empenhada a ser liquidada executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	2	2	00	00	8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor da despesa cujo fato gerador já ocorreu, mas que ainda não foram conferidos o objeto, o valor, ou seja, não houve a liquidação, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	2	3	00	00	8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	Registra o valor da apropriação das despesas empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	2	4	00	00	8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	Demonstra o valor da despesa empenhada liquidada paga, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	5	3	2	5	00	00	8.5.3.2.5.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Demonstra o montante dos valores a liquidar inscritos em restos a pagar não processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	5	3	2	6	00	00	8.5.3.2.6.00.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Demonstra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar não processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	5	3	2	7	00	00	8.5.3.2.7.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Demonstra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	IPC CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NÃO
8	5	3	3	0	00	00	8.5.3.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	5	3	3	1	00	00	8.5.3.3.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Registra o valor dos RP não processados e ainda não liquidados, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	2	00	00	8.5.3.3.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor dos RP não processados e ainda não liquidados cujo fato gerador já ocorreu em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	3	00	00	8.5.3.3.3.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	4	00	00	8.5.3.3.4.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	Registra o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e pagos em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	5	00	00	8.5.3.3.5.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS	Registra o valor de restos a pagar não processados a liquidar, bloqueado por decreto em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	6	00	00	8.5.3.3.6.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Registra o valor da transferência de restos a pagar não processados pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	7	00	00	8.5.3.3.7.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	3	8	00	00	8.5.3.3.8.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	4	0	00	00	8.5.3.4.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	5	3	4	1	00	00	8.5.3.4.1.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP processados e não pagos em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	4	2	00	00	8.5.3.4.2.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	Registra o valor dos RP processados pagos em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	4	3	00	00	8.5.3.4.3.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Registra o valor da transferência de restos a pagar pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	4	4	00	00	8.5.3.4.4.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	4	5	00	00	8.5.3.4.5.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal, em consórcios públicos atribuídos ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	5	0	00	00	8.5.3.5.0.00.00	INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende a parcela total da insuficiência de caixa gerada no consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	5	3	6	0	00	00	8.5.3.6.0.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende a parcela da operação de crédito contratada pelo consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
8	5	3	7	0	00	00	8.5.3.7.0.00.00	DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO	Compreende o valor da dívida consolidada do consórcio público.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOP	NÃO
8	8	0	0	0	00	00	8.8.0.0.0.00.00	APURAÇÃO DE CUSTOS	Compreende as contas que controlam a execução dos custos dos bens e serviços produzidos.	C	SIM	ATIVA	Último		X		SIM
8	9	0	0	0	00	00	8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe.	C	SIM	ATIVA	Superior				SIM
8	9	1	0	0	00	00	8.9.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro das responsabilidades por valores, títulos e bens.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	1	1	0	00	00	8.9.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro da responsabilidade da administração pública com terceiros por títulos, valores e bens.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	1	1	1	00	00	8.9.1.1.1.00.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os depósitos judiciais efetuados por terceiros em títulos, em conta vinculada etc, sob a responsabilidade da unidade, ou depositados por esta para terceiros.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	1	1	2	00	00	8.9.1.1.2.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	Registra o somatório dos valores dos depósitos compulsórios realizados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	1	1	3	00	00	8.9.1.1.3.00.00	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	Registra as responsabilidades com terceiros, não individualizadas nas outras contas desse grupo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	1	2	0	00	00	8.9.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	Compreende as contas relacionadas ao registro da responsabilidade de terceiros com a administração pública por títulos, valores e bens.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	1	2	1	00	00	8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	Compreende os valores concedidos a servidor responsável para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, até a sua prestação de contas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	1	2	1	01	00	8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	Registra os valores dos adiantamentos concedidos pendentes de comprovação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	9	1	2	1	02	00	8.9.1.2.1.02.00	ADIANTAMENTOS A APROVAR	Registra os valores dos adiantamentos concedidos como aprovados pendentes de aprovação.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	1	03	00	8.9.1.2.1.03.00	ADIANTAMENTOS APROVADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos aprovados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	1	04	00	8.9.1.2.1.04.00	ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos impugnados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	1	05	00	8.9.1.2.1.05.00	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLÊNCIA	Registra os valores dos adiantamentos concedidos em inadimplência.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	1	06	00	8.9.1.2.1.06.00	ADIANTAMENTOS CANCELADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos cancelados.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	2	00	00	8.9.1.2.2.00.00	ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE	Compreende o valor dos ativos produzidos por meio de Parcerias Público Privadas contabilizados no ente.	C	NÃO	ATIVA	Superior				NÃO
8	9	1	2	2	01	00	8.9.1.2.2.01.00	ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE	Registra o valor dos ativos oriundos de contratos de Parcerias Público Privadas-PPP. Tais bens devem estar reconhecidos no ativo imobilizado do ente (Poder Concedente), mas devem ser registrados em conta de controle a fim de obter a informação segregada dos ativos produzidos por meio de PPP.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	2	02	00	8.9.1.2.2.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS CONTABILIZADOS NO ENTE	Registra o valor da depreciação dos ativos oriundos de contratos de Parcerias Público Privadas. Tal depreciação deve estar reconhecida no ativo imobilizado do ente (Poder Concedente), mas deve ser registrada em conta de controle a fim de obter a informação segregada dos ativos produzidos por meio de PPP.	D	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	1	2	9	00	00	8.9.1.2.9.00.00	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	Registra as responsabilidades com terceiros, não individualizadas nas outras contas desse grupo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	0	0	00	00	8.9.2.0.0.00.00	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	Compreende as responsabilidades em fase de apuração decorrentes de atos praticados por gestores, servidores ou terceiros que possam resultarem prejuízos para a fazenda nacional.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	2	1	0	00	00	8.9.2.1.0.00.00	PAGAMENTOS INDEVIDOS	Compreende as responsabilidades em apuração de gestores e outros responsáveis e corresponsáveis por pagamentos efetuados indevidamente, inclusive em casos de superfaturamento.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	2	0	00	00	8.9.2.2.0.00.00	SALDOS NÃO RECOLHIDOS	Compreende os saldos dos valores entregues a funcionários ou servidores, não recolhidos dentro dos prazos estabelecidos em normas legais ou administrativas cujos processos estejam em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	3	0	00	00	8.9.2.3.0.00.00	DESFALQUES OU DESVIOS	Compreende os desfalques ou desvios de bens e valores da União ou de entidades públicas, em apuração, decorrentes de processos por ações administrativas, policiais ou judiciais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	4	0	00	00	8.9.2.4.0.00.00	DÉBITOS DE TERCEIROS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende os valores relativos às responsabilidades por irregularidades em prestação de serviços por terceiros, cujos processos estejam em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	5	0	00	00	8.9.2.5.0.00.00	RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS	Compreende o registro das responsabilidades em inquéritos administrativos ou policiais contra servidores ou terceiros, por danos e perdas causados à fazenda nacional, e que estejam em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	9	2	6	0	00	00	8.9.2.6.0.00.00	PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	Compreende as despesas realizadas sem existência de crédito que as comporte, resultando em pagamento sem prévio empenho ou ainda com classificação imprópria (diferente daquela prevista no orçamento), em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	7	0	00	00	8.9.2.7.0.00.00	CRÉDITOS ANTECIPADOS	Compreende os valores pagos sobre dotações decorrentes de créditos antecipados não realizados até o fechamento do exercício, em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	8	0	00	00	8.9.2.8.0.00.00	FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO	Compreende os valores correspondentes à falta de documentação comprobatória da execução da despesa, inclusive as apresentações fora do prazo legal, bem como a inadiplência na comprovação de instrumentos de transferência ou ainda irregularidade na documentação, em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	9	0	00	00	8.9.2.9.0.00.00	OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO	Compreende outras responsabilidades em apuração.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	2	9	1	00	00	8.9.2.9.1.00.00	MULTAS E JUROS	Compreende os valores referentes a multas e juros pagos pelo órgão, porém de responsabilidade de servidores e que estejam em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Superior			TCE-RS	NÃO
8	9	2	9	1	01	00	8.9.2.9.1.01.00	FALTA DE LICITAÇÃO	Registra os valores relativos a bens e serviços adquiridos sem a necessária licitação, infringindo a legislação específica, em processos motivados, por determinações administrativas e ou inquéritos, em fase de apuração.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	9	1	02	00	8.9.2.9.1.02.00	FALTA DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS	Registra os valores correspondentes a falta de recolhimento ou pagamento de obrigações pecuniárias, tais como: parte do empregador de obrigações patronais, valores descontados de terceiros e não recolhidos, não pagamento de obrigações para com a União.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	2	9	1	04	00	8.9.2.9.1.04.00	DÉBITOS ORIUNDOS DE USO OU ALUGUEL DE IMÓVEL	Registra os débitos oriundos de uso ou aluguel de imóveis.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	2	9	1	05	00	8.9.2.9.1.05.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS IRREGULARMENTE	Registra os adiantamentos concedidos irregularmente.	C	NÃO	ATIVA	Último		X		NÃO
8	9	2	9	1	06	00	8.9.2.9.1.06.00	FRAUDES EM BENEFÍCIOS	Registra os valores em apuração de fraudes em benefícios.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	TCE-RS	NÃO
8	9	3	0	0	00	00	8.9.3.0.0.00.00	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINS DA LRF	Compreende as contas relacionadas ao fluxo de operações de crédito no exercício financeiro para fins de preenchimento do Demonstrativo previsto no artigo 55, I, d da LRF.	C	NÃO	ATIVA	Superior			GENOC	NÃO
8	9	3	1	0	00	00	8.9.3.1.0.00.00	OPERAÇÕES CONTRATUAIS INTERNAS SUJEITAS AO LIMITE	Compreende o valor das operações de crédito contratuais internas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			GENOC	NÃO
8	9	3	1	1	00	00	8.9.3.1.1.00.00	AQUISIÇÃO FINANCIADA DE BENS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	Registra os compromissos financeiros assumidos em razão de financiamentos, como a aquisição financiada de bens, o arrendamento mercantil financeiro e outras operações semelhantes nas quais a Administração Pública seja a contratante. Caso o ente tenha optado pelo registro de receita de capital no momento da aquisição, a operação não deve ser contabilizada nesta conta de controle, uma vez que integrará a linha de "Empréstimos" no demonstrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	P CASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	P CASP RPPS
										D/C/X							
8	9	3	1	2	00	00	8.9.3.1.2.00.00	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA PELA VENDA A TERMO DE BENS E SERVIÇOS	Registra as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra, nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	1	3	00	00	8.9.3.1.3.00.00	ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS (LRF, ART. 29, § 1º)	Registra as operações equiparadas a operações de crédito pelo art. 29, § 1º da LC nº 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	2	0	00	00	8.9.3.2.0.00.00	OPERAÇÕES CONTRATUAIS EXTERNAS SUJEITAS AO LIMITE	Compreende o valor das operações de crédito contratuais externas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			GENOC	NÃO
8	9	3	2	1	00	00	8.9.3.2.1.00.00	AQUISIÇÃO FINANCIADA DE BENS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	Registra os compromissos financeiros assumidos em razão de financiamentos, como a aquisição financiada de bens, o arrendamento mercantil financeiro e outras operações semelhantes nas quais a Administração Pública seja a contratante. Caso o ente tenha optado pelo registro de receita de capital no momento da aquisição, a operação não deve ser contabilizada nesta conta de controle, uma vez que integrará a linha de "Empréstimos" no demonstrativo.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	2	2	00	00	8.9.3.2.2.00.00	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA PELA VENDA A TERMO DE BENS E SERVIÇOS	Registra as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra, nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	2	3	00	00	8.9.3.2.3.00.00	ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS (LRF, ART. 29, § 1º)	Registra as operações equiparadas a operações de crédito pelo art. 29, § 1º da LC nº 101/2000.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	3	0	00	00	8.9.3.3.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	Compreende o valor de outras operações que integram o conceito de dívida consolidada.	C	NÃO	ATIVA	Superior			GENOC	NÃO
8	9	3	3	1	00	00	8.9.3.3.1.00.00	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	Compreende os montantes referentes ao parcelamento de dívidas.	C	NÃO	ATIVA	Superior			GENOC	NÃO
8	9	3	3	1	01	00	8.9.3.3.1.01.00	TRIBUTOS	Registra os valores dos parcelamentos de tributos do ente junto aos órgãos fazendários ou respectivas procuradorias, excluídas as contribuições previdenciárias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	3	1	02	00	8.9.3.3.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Registra os valores dos parcelamentos de contribuições previdenciárias do ente junto aos órgãos fazendários ou respectivas procuradorias.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	3	1	03	00	8.9.3.3.1.03.00	FGTS	Registra os valores dos parcelamentos de dívidas do ente com o FGTS.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	3	4	0	00	00	8.9.3.4.0.00.00	OPERAÇÕES VEDADAS	Compreende, no caso de sua realização, o montante de operações realizadas que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedada ou que foram realizadas sem observância de outras vedações legais.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO
8	9	4	0	0	00	00	8.9.4.0.0.00.00	CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LRF	Compreende as contas relacionadas ao reconhecimento de obrigações patrimoniais realizadas sem autorização orçamentária, para fins de preenchimento do Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da LRF.	C	NÃO	ATIVA	Último		X	GENOC	NÃO

Descrição das funcionalidades das colunas do PCASP Estendido 2014 a 2017		
Coluna	Descrição	
CLASSE	Código de 1º nível da conta, composto de um dígito numérico	Tais colunas são preenchidas automaticamente, por meio de fórmula, e correspondem à decomposição do código completo da conta.
GRUPO	Código de 2º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBGRUPO	Código de 3º nível da conta, composto de um dígito numérico	
TÍTULO	Código de 4º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBTÍTULO	Código de 5º nível da conta, composto de um dígito numérico	
ITEM	Código de 6º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBITEM	Código de 7º nível da conta, composto de um dígito numérico	
CONTA	Código completo da conta contábil, composto por 7 níveis (formato "X.X.X.X.XX.XX"), num total de 9 dígitos numéricos	
TÍTULO	Título da conta contábil	
FUNÇÃO	Explicação da função da conta contábil, descrevendo as situações para as quais deverá ser utilizada.	
NATUREZA DO SALDO	Informa a natureza do saldo da conta, que poderá ser devedor (D), credor (C), ou misto (X)	
D	Conta deve apresentar saldo "DEVEDOR"	
C	Conta deve apresentar saldo "CREDOR"	
X	Conta de natureza mista, podendo apresentar tando saldo "DEVEDOR" como "CREDOR". Permite inversão de saldo.	
PCASP FEDERAÇÃO	Informa se a conta integra o PCASP Federação	
SIM	A conta integra o PCASP Federação	
NÃO	A conta não integra o PCASP Federação	
STATUS	Informa se a conta encontra-se ativa ou inativa	
ATIVA	Conta encontra-se em uso, podendo receber lançamentos e apresentar saldo	
INATIVA	Conta não deve ser utilizada ou apresentar saldo. Quando da inativação da conta, o saldo eventualmente existente deverá ser transferido para outra conta que represente as transações registradas.	
NÍVEL DETALHADO	Indica se a conta corresponde a um nível agregador (superior) ao último nível detalhado do PCASP estendido.	
Superior	O PCASP Estendido detalha tal conta em níveis inferiores.	
Último	Corresponde ao último nível de detalhamento da conta no PCASP Estendido (nível inferior). Poderá corresponder ao nível de escrituração ou ser detalhada a critério de cada ente.	
INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	Indentifica os ativos e passivos financeiros e permanentes, conforme conceitos estabelecido pelo art. 105 da Lei n. 4.320/1964, e permite o cálculo do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, §2º da mesma Lei. Necessário apenas para as contas de ativo e passivo exigível (não abrangendo, portanto, as contas que integram o patrimônio líquido).	
F	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO financeiro.	
P	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO permanente.	
X	Atributo que indica que a conta poderá compor tanto o ATIVO/PASSIVO financeiro como permanente.	
ENTE QUE UTILIZA	Informa quais entes da Federação podem fazer uso da conta.	
U	Conta de uso exclusivo da União	
E	Conta de uso exclusivo dos Estados	
M	Conta de uso exclusivo dos Municípios	
X	Conta de uso permitido a todos os entes da Federação	
FUNDAMENTO	Fundamentação operacional/legal para a criação da conta contábil	
PCASP RPPS	Informa se a conta pertence ao plano de contas do RPPS.	
SIM	Pertence ao PCASP RPPS	
NÃO	Não pertence ao PCASP RPPS	

ATENÇÃO: No arquivo contábil submetido ao Analisador de Arquivos do eContas os lançamentos contábeis relativos a um determinado evento podem ser apresentados em qualquer ordem possível desde que sejam indicados primeiramente todos os lançamentos a débito e em seguida todos os lançamentos a crédito.

LANÇAMENTOS DE RECEITA

I – PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.100	PREVISÃO INICIAL	5.2.1.1.X.XX.XX	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	VALOR DO EXERCÍCIO POR MÊS ATÉ ALÍNEAS OU SUBALÍNEAS	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR DO EXERCÍCIO ATÉ ALÍNEAS OU SUBALÍNEAS
1.101	PREVISÃO DA DEDUÇÃO DA RECEITA – FUNDEB	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	5.2.1.1.2.01.01	FUNDEB	VALOR BRUTO
1.102	PREVISÃO DA DEDUÇÃO DA RECEITA – OUTRAS DEDUÇÕES	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	5.2.1.1.2.XX.XX	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	VALOR BRUTO
1.103	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.2.1.2.1.01.XX	REESTIMATIVA	VALOR BRUTO	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO
		5.2.1.2.1.02.XX	CORREÇÃO	VALOR BRUTO			
1.104	REDUÇÃO/ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	5.2.1.2.9.XX.XX	(-) ANULAÇÃO DE PREVISÃO DA RECEITA	VALOR BRUTO

II – ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.200	REGISTRO DA RECEITA DE CRÉDITOS A RECEBER	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO	1.1.2.0.X.XX.XX	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	VALOR BRUTO
					1.1.3.X.X.XX.XX	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	VALOR BRUTO
					1.1.4.X.X.XX.XX	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	VALOR BRUTO
					1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	VALOR BRUTO
					1.2.1.2.X.XX.XX	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	VALOR BRUTO
		6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO
1.201	RECEITA VPA	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO	4.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	VALOR BRUTO
		1.1.4.X.X.XX.XX	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO				
		6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO
1.202	REGISTRO DA DEDUÇÃO DO FUNDEB	3.5.2.2.4.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	VALOR BRUTO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	
		6.2.1.3.1.01.00	(-) FUNDEB	VALOR BRUTO	6.2.1.1.X.XX.XX	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO

II – ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.203	REGISTRO DA RESTITUIÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	VALOR BRUTO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	
		6.2.1.3.9.00.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO	6.2.1.1.X.XX.XX	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO
1.204	RECEITAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	VALOR BRUTO	4.5.X.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	VALOR BRUTO
		6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO
1.205	OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	4.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	VALOR BRUTO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	
		6.2.1.3.0.XX.XX	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR BRUTO	6.2.1.1.X.XX.XX	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO
1.206	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO	2.1.2.X.XX.XX	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO	VALOR BRUTO
				VALOR BRUTO	2.2.2.X.XX.XX	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	
		6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO

III – RECEBIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.501	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS DE ÓRGÃOS NA MESMA ESFERA DE GOVERNO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO	4.5.1.1.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO	VALOR BRUTO
					4.5.1.2.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR BRUTO
					4.5.1.3.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APOORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	VALOR BRUTO
					4.5.1.4.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APOORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	VALOR BRUTO

IV – APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.601	APROPRIAÇÃO DA VPA	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO	4.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	VALOR BRUTO
		2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO			

LANÇAMENTOS PERMUTATIVOS

V – LANÇAMENTOS PERMUTATIVOS (ATIVO E PASSIVO)

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
1.701	PERMUTAÇÃO ENTRE CONTAS DO ATIVO	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO
1.702	PERMUTAÇÃO ENTRE CONTAS DO PASSIVO	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO
1.703	PERMUTAÇÃO (ATIVO X PASSIVO)	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO
1.704	PERMUTAÇÃO (PASSIVO X ATIVO)	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO

LANÇAMENTOS DE DESPESA

VI – FIXAÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.000	FIXAÇÃO INICIAL DA DESPESA - DOTAÇÃO DISPONÍVEL	5.2.2.1.1.XX.XX	DOTAÇÃO INICIAL	VALOR DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO

VII – ALTERAÇÕES NA FIXAÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.001	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	5.2.2.1.2.01.XX	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		5.2.2.1.3.01.XX	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR BRUTO	5.2.2.1.3.99.XX	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	VALOR BRUTO
		5.2.2.1.3.02.XX	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.03.XX	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.04.XX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.05.XX	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR BRUTO			
2.002	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	5.2.2.1.2.02.XX	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		5.2.2.1.3.01.XX	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR BRUTO	5.2.2.1.3.99.XX	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	VALOR BRUTO
		5.2.2.1.3.02.XX	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.03.XX	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.04.XX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR BRUTO			
		5.2.2.1.3.05.XX	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR BRUTO			
2.003	CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	5.2.2.1.2.03.XX	CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
2.004	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	5.2.2.1.9.04.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	VALOR BRUTO
		5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	VALOR BRUTO	5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	VALOR BRUTO

VIII – EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.100	EMISSÃO DE EMPENHO – Licitações	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
		5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
2.101	EMISSÃO DE EMPENHO – Despesas c/ aquisição direta – art 24, I da Lei 8666/93	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
		5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
2.102	EMISSÃO DE EMPENHO – Despesas c/ aquisição direta – art 24, II da Lei 8666/93	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
		5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
2.103	EMISSÃO DE EMPENHO – Remuneração de pessoal	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
		5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
2.104	EMISSÃO DE EMPENHO – Demais despesas	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
		5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
2.200	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – Licitações	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO
					5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCELAMENTO DE EMPENHO POR FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	VALOR BRUTO
2.201	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – Despesas c/ aquisição direta – art 24, I da Lei 8666/93	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO
					5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCELAMENTO DE EMPENHO POR FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	VALOR BRUTO
2.202	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – Despesas c/ aquisição direta – art 24, II da Lei 8666/93	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO
					5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCELAMENTO DE EMPENHO POR FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	VALOR BRUTO
2.203	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – Remuneração de pessoal	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO
					5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCELAMENTO DE EMPENHO POR FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	VALOR BRUTO

VIII – EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.204	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – Demais despesas	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	VALOR BRUTO
					5.2.2.9.2.01.04	(-) CANCELAMENTO DE EMPENHO POR FALTA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	VALOR BRUTO

IX – EM LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.250	EM LIQUIDAÇÃO – LICITAÇÕES	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO
2.251	EM LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO
2.252	EM LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO
2.253	EMLIQUIDAÇÃO – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO
2.254	EM LIQUIDAÇÃO – DEMAIS DESPESAS	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO

X – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.300	LIQUIDAÇÃO – LICITAÇÕES	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.301	LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.302	LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

X – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.303	LIQUIDAÇÃO – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.304	LIQUIDAÇÃO – DEMAIS DESPESAS	6.2.2.1.3.01.XX	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XI – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.350	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO – LICITAÇÕES	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.351	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.352	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.353	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.354	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO – DEMAIS DESPESAS	6.2.2.1.3.02.XX	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR BRUTO
		6.2.2.9.2.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	VALOR BRUTO	6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XII – APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA OU AQUISIÇÃO DE BENS (ATIVO)

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.400	APROPRIAÇÃO DA VPD OU AQUISIÇÕES (EXCETO FOLHA) – LICITAÇÕES	1.X.X.X.XX.XX; 3.X.X.X.XX.XX (exceto 3.1.X.X.XX.XX; 3.2.X.X.XX.XX; e 3.5.X.X.XX.XX)	ATIVO; VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX (EXCETO 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO
2.401	APROPRIAÇÃO DA VPD OU AQUISIÇÕES (EXCETO FOLHA) – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	1.X.X.X.XX.XX; 3.X.X.X.XX.XX (exceto 3.1.X.X.XX.XX; 3.2.X.X.XX.XX; e 3.5.X.X.XX.XX)	ATIVO; VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX (EXCETO 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO
2.402	APROPRIAÇÃO DA VPD OU AQUISIÇÕES (EXCETO FOLHA) – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	1.X.X.X.XX.XX; 3.X.X.X.XX.XX (exceto 3.1.X.X.XX.XX; 3.2.X.X.XX.XX; e 3.5.X.X.XX.XX)	ATIVO; VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX (EXCETO 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO
2.403	APROPRIAÇÃO DA VPD – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	3.1.X.X.XX.XX; e 3.2.X.X.XX.XX;	PESSOAL E ENCARGOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	VALOR BRUTO	2.1.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS APAGAR ACURTO PRAZO	VALOR BRUTO
2.404	APROPRIAÇÃO DA VPD – DEMAIS DESPESAS	3.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	VALOR BRUTO	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO
2.405	APROPRIAÇÃO DA VPD – DEMAIS DESPESAS (INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	3.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	VALOR BRUTO	1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO
					2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	VALOR BRUTO

XIII – PAGAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.500	PAGAMENTO - EMISSÃO DE EMPENHO - LICITAÇÕES	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR DA DESPESA REALIZADA TOTAL (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO – PAGO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	VALOR LÍQUIDO PAGO
2.501	PAGAMENTO - DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR DA DESPESA REALIZADA TOTAL (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO – PAGO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	VALOR LÍQUIDO PAGO
2.502	PAGAMENTO - DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR DA DESPESA REALIZADA TOTAL (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO – PAGO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	VALOR LÍQUIDO PAGO

XIII – PAGAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.503	PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	2.1.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR - CURTO PRAZO	VALOR DA DESPESA REALIZADA TOTAL (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO – PAGO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	VALOR LÍQUIDO PAGO
2.504	PAGAMENTO - DEMAIS DESPESAS	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR DA DESPESA REALIZADA TOTAL (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO – PAGO	VALOR LÍQUIDO PAGO
		6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR DA DESPESA REALIZADA (EXCETO FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	VALOR LÍQUIDO PAGO

XIV – EM LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.550	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
2.551	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, I da Lei 8666/93	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RPNÃOPROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
2.552	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, II da Lei 8666/93	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RPNÃOPROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
2.553	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Remuneração de pessoal	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
2.554	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Demais despesas	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO

XV – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.600	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.601	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, I da Lei 8666/93	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.602	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, II da Lei 8666/93	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.603	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Remuneração de pessoal	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.604	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Demais despesas	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XVI – LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.650	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.651	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, I da Lei 8666/93	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.652	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Despesas c/ aquisição direta – art 24, II da Lei 8666/93	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.653	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Remuneração de pessoal	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
2.654	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – Demais despesas	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XVII – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS)

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.680	CANCELAMENTO DE RPNP	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.1.9.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	VALOR BRUTO
2.681	CANCELAMENTO DE RPNP EM LIQUIDAÇÃO	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO	4.6.4.0.X.XX.XX	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE	VALOR BRUTO
		6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO	6.3.1.9.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	VALOR BRUTO
2.682	CANCELAMENTO DE RPP	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR BRUTO	4.6.4.0.X.XX.XX	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO	6.3.2.9.X.XX.XX	RP PROCESSADOS CANCELADOS	VALOR BRUTO

XVIII – PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.700	RP - EMPENHO - LICITAÇÕES	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.701	RP - DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.702	RP - DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.703	RP - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	2.1.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAISAPAGAR -CURTO	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.704	RP - DEMAIS DESPESAS	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO

XIX - PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR- NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.800	RP NÃO PROCESSADOS -EMISSÃO DE EMPENHO - LICITAÇÕES	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.1.3.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.801	RPNÃOPROCESSADOS-DESPESASC/AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.1.3.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.802	RPNÃOPROCESSADOS-DESPESASC/AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.1.3.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO

XIX - PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR- NÃO PROCESSADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.803	RP NÃO PROCESSADOS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	2.1.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS APAGAR-CURTO	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.1.3.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO
2.804	RP NÃO PROCESSADOS - DEMAIS DESPESAS	2.X.X.X.XX.XX (Exceto 2.1.1.X.X.XX.XX)	PASSIVO (EXCETO FOLHA)	VALOR PAGO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		6.3.1.3.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR PAGO	6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR PAGO

XX – RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.850	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO	2.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS APAGAR-CURTO	VALOR BRUTO
					1.1.1.1.1.50.XX	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	VALOR BRUTO
					1.1.4.1.1.XX.XX	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
					1.1.3.X.X.XX.XX	DEMAIS CRÉDITOS DE VALORES A CURTO PRAZO	VALOR BRUTO
2.900	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.1.X.X.XX.XX	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS APAGAR-CURTO	VALOR BRUTO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		1.1.1.1.1.50.XX	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	VALOR BRUTO			
		1.1.4.1.1.XX.XX	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO			
		1.1.3.X.X.XX.XX	DEMAIS CRÉDITOS DE VALORES A CURTO PRAZO	VALOR BRUTO			

XXI – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ENTES DA MESMA ESFERA DE GOVERNO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
2.950	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS A ÓRGÃO DIFERENTES NA MESMA ESFERA DE GOVERNO	3.5.1.1.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO	VALOR TRANSFERIDO	1.1.1.1.1.XX.XX	CAIXA EQUIVALENTES DECAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	VALOR BRUTO
		3.5.1.2.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TRANSFERIDO			
		3.5.1.3.X.XX.XX	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	VALOR TRANSFERIDO			
		3.5.1.4.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	VALOR TRANSFERIDO			

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO**XXII - INSCRIÇÃO EM CONTA DE RESTOS A PAGAR**

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	CONTA DEVEDORA			CONTA CREDORA		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.000	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	VALOR INSCRITO	6.2.2.1.3.05.XX	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	VALOR BRUTO
		5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCICIO	VALOR INSCRITO	6.3.1.7.1.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO
3.001	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.2.2.1.3.03.XX	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	VALOR INSCRITO	6.2.2.1.3.07.XX	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	VALOR BRUTO
		5.3.2.7.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCICIO	VALOR INSCRITO	6.3.2.7.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO

XXIII - RECEITA NÃO REALIZADA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.010	ENCERRAMENTO DARECEITA PREVISTA ENÃO REALIZADA	6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	VALOR BRUTO	5.2.1.1.1.XX.XX	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	VALOR BRUTO
					5.2.1.2.1.01.XX	REESTIMATIVA	VALOR BRUTO
					5.2.1.2.1.02.XX	CORREÇÃO	VALOR BRUTO
3.011	ENCERRAMENTO DA DEDUÇÃO DA RECEITA PREVISTA E NÃO REALIZADA	5.2.1.1.2.XX.XX	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	VALOR BRUTO	5.2.1.1.1.XX.XX	PREVISÃOINICIALDARECEITA BRUTA	VALOR BRUTO
3.012	ENCERRAMENTO DA ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	5.2.1.2.9.XX.XX	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	VALOR BRUTO	5.2.1.1.1.XX.XX	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	VALOR BRUTO
				VALOR BRUTO	5.2.1.2.1.XX.XX	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	VALOR BRUTO

XXIV – RECEITA REALIZADA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.020	ENCERRAMENTO DA RECEITA REALIZADA	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO	5.2.1.1.1.XX.XX	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	VALOR BRUTO
					5.2.1.2.1.01.XX	REESTIMATIVA	VALOR BRUTO
					5.2.1.2.1.02.XX	CORREÇÃO	VALOR BRUTO
3.021	ENCERRAMENTO DAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	VALOR BRUTO	6.2.1.3.X.XX.XX	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR BRUTO

XXV - ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.030	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	6.3.1.4.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	VALOR BRUTO	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO
				VALOR BRUTO	5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
3.031	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	6.3.1.9.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	VALOR BRUTO	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO
					5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
3.032	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS – INSCRITOS	6.3.1.3.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	VALOR BRUTO	6.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
		5.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	VALOR BRUTO	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO
					5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
3.033	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos	5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO
3.034	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	6.3.2.2.X.XX.XX	RP PROCESSADOS PAGOS	VALOR BRUTO	5.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	VALOR BRUTO
					5.3.2.2.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
3.035	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	6.3.2.9.X.XX.XX	RP PROCESSADOS CANCELADOS	VALOR BRUTO	5.3.2.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO
					5.3.2.2.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
3.036	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	5.3.2.2.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	5.3.2.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO

XXVI – DESPESA ATUALIZADA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.040	ENCERRAMENTO DO CONTROLE DE DOTAÇÃO POR TIPO DE CRÉDITO	5.2.2.1.1.01.XX	CRÉDITO INICIAL	VALOR BRUTO	5.2.2.1.2.XX.XX	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	VALOR BRUTO

XXVI – DESPESA ATUALIZADA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.041	ENCERRAMENTO DO CRÉDITO DISPONÍVEL NÃO UTILIZADO	6.2.2.1.1.XX.XX	CRÉDITO DISPONÍVEL	VALOR BRUTO	5.2.2.1.1.01.XX	CRÉDITO INICIAL	VALOR BRUTO

XXVII – DESPESA EXECUTADA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.050	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.2.2.1.3.05.XX	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOSEMRESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS	VALOR BRUTO	5.2.2.1.1.01.XX	CRÉDITO INICIAL	VALOR BRUTO
3.051	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.2.2.1.3.07.XX	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOSEMRESTOSAPAGAR PROCESSADOS	VALOR BRUTO	5.2.2.1.1.01.XX	CRÉDITO INICIAL	VALOR BRUTO
3.052	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	6.2.2.1.3.04.XX	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	VALOR BRUTO	5.2.2.1.1.01.XX	CRÉDITO INICIAL	VALOR BRUTO
3.053	ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE – CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	5.2.2.1.3.09.XX	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	VALOR BRUTO	5.2.2.1.3.99.XX	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	VALOR BRUTO
3.054	ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE – DEMAIS DOTAÇÕES POR FONTE	5.2.2.1.3.99.XX	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	VALOR BRUTO	5.2.2.1.3.01.XX	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR BRUTO
					5.2.2.1.3.02.XX	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR BRUTO
					5.2.2.1.3.03.XX	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	VALOR BRUTO
					5.2.2.1.3.04.XX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR BRUTO
					5.2.2.1.3.05.XX	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR BRUTO

XXVIII - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	CONTA DEVEDORA			CONTA CREDORA		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.101	ENCERRAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.Y.Y.Y.Y.YY.YY	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	SALDO FINAL	2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA
					2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA
					2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA
					2.3.7.1.4.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA
					2.3.7.1.5.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA

XXVIII - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	CONTA DEVEDORA			CONTA CREDORA		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
3.102	ENCERRAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA	3.X.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA
		2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA			
		2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA			
		2.3.7.1.4.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA			
		2.3.7.1.5.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	SALDO FINAL DA CONTA ENCERRADA			

LANÇAMENTOS DE ABERTURA
XXIX – ABERTURA DE SALDOS INICIAIS DO EXERCÍCIO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
4.001	ATIVO CIRCULANTE	1.1.X.X.X.XX.XX	ATIVO	VALOR BRUTO			
4.002	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.2.X.X.X.XX.XX	ATIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR BRUTO			
4.003	PASSIVO CIRCULANTE				2.1.X.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE	VALOR BRUTO
4.004	PASSIVO NÃO CIRCULANTE				2.2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR BRUTO
4.005	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				2.3.X.X.X.XX.XX	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR BRUTO

XXX – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
4.100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	2.X.X.X.X.XX.XX	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR BRUTO	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.2.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.3.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.4.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.5.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
		5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO

XXX – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
4.101	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO- 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	2.X.X.X.X.XX.XX	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR BRUTO	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.2.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.3.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.4.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
					2.3.7.1.5.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO
		5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO	6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	
4.102	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR BRUTO
4.103	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIOS – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	VALOR BRUTO	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XXXI – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
4.200	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
4.201	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO	5.3.1.7.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO
		6.3.1.7.1.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO	6.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	VALOR BRUTO
4.202	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
4.203	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.1.1.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	VALOR BRUTO	5.3.1.7.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO
		6.3.1.7.2.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO	6.3.1.2.X.XX.XX	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	VALOR BRUTO
4.204	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.2.2.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR BRUTO	6.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XXXI – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
4.205	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	5.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	VALOR BRUTO	5.3.2.7.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO
		6.3.2.7.X.XX.XX	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	VALOR BRUTO	6.3.2.1.X.XX.XX	RP PROCESSADOS A PAGAR	VALOR BRUTO

XXXII – DEMAIS LANÇAMENTOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO		
		CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		VALOR
		CÓDIGO	NOME		CÓDIGO	NOME	
9.000	DEMAIS LANÇAMENTOS	X.X.X.X.XX.XX	DESCRIÇÃO COMPLETA DA CONTA	VALOR BRUTO	X.X.X.X.XX.XX	DESCRIÇÃO COMPLETA DA CONTA	VALOR BRUTO

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
I - PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
1.100	PREVISÃO INICIAL	Natureza da Receita
1.101	PREVISÃO DA DEDUÇÃO DA RECEITA – FUNDEB	Natureza da Receita
1.102	PREVISÃO DA DEDUÇÃO DA RECEITA – OUTRAS DEDUÇÕES	Natureza da Receita
1.103	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Receita
1.104	REDUÇÃO/ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Receita

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
II - ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
1.200	REGISTRO DA RECEITA DE CRÉDITOS A RECEBER	Natureza da Receita
1.201	RECEITA VPA	Natureza da Receita
1.202	REGISTRO DA DEDUÇÃO DO FUNDEB	Natureza da Receita
1.203	REGISTRO DA RESTITUIÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Receita
1.204	RECEITAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS	Natureza da Receita
1.205	OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	Natureza da Receita
1.206	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Natureza da Receita

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
III - RECEBIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A EXECUÇÃO		
1.501	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS DE ÓRGÃOS NA MESMA ESFERA DE GOVERNO	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
IV- APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		
1.601	APROPRIAÇÃO DA VPA	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
V - LANÇAMENTOS PERMUTATIVOS (ATIVO E PASSIVO)		
1.701	PERMUTAÇÃO ENTRE CONTAS DO ATIVO	
1.702	PERMUTAÇÃO ENTRE CONTAS DO PASSIVO	
1.703	PERMUTAÇÃO (ATIVO X PASSIVO)	
1.704	PERMUTAÇÃO (PASSIVO X ATIVO)	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
VI - FIXAÇÃO DA DESPESA		
2.000	FIXAÇÃO INICIAL DA DESPESA - DOTAÇÃO DISPONÍVEL	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
VII - ALTERAÇÕES NA FIXAÇÃO DA DESPESA		
2.001	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Natureza da Despesa
2.002	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Natureza da Despesa
2.003	CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	Natureza da Despesa
2.004	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
VIII - EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
2.100	EMIÇÃO DE EMPENHO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.101	EMIÇÃO DE EMPENHO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.102	EMIÇÃO DE EMPENHO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/94	Natureza da Despesa
2.103	EMIÇÃO DE EMPENHO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.104	EMIÇÃO DE EMPENHO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa
2.200	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.201	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – DESP C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
VIII - EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
2.202	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – DESP C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.203	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.204	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - EMISSÃO DE EMPENHO – DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
IX- EM LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
2.250	EM LIQUIDAÇÃO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.251	EM LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.252	EM LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.253	EM LIQUIDAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.254	EM LIQUIDAÇÃO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
X- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
2.300	LIQUIDAÇÃO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.301	LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.302	LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.303	LIQUIDAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.304	LIQUIDAÇÃO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XI- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO		
2.350	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.351	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.352	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.353	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.354	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POSTERIOR A FASE EM LIQUIDAÇÃO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XII- APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
2.400	APROPRIAÇÃO DA VPD (EXCETO FOLHA) – LICITAÇÕES	
2.401	APROPRIAÇÃO DA VPD (EXCETO FOLHA) – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	
2.402	APROPRIAÇÃO DA VPD (EXCETO FOLHA) – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	
2.403	APROPRIAÇÃO DA VPD – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	
2.404	APROPRIAÇÃO DA VPD – DEMAIS DESPESAS	
2.405	APROPRIAÇÃO DA VPD – DEMAIS DESPESAS (INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XIII - PAGAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
2.500	PAGAMENTO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.501	PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.502	PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.503	PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.504	PAGAMENTO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa
TABELA DE EVENTOS		

XIV - EM LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
2.550	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.551	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.552	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.553	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.554	EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XV - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
2.600	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.601	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.602	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.603	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.604	LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XVI - LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO P		
2.650	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.651	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.652	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DIRETA – ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.653	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.654	LIQUIDAÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO – RP NÃO PROCESSADOS – DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XVII - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADOS E PROCES		
2.680	CANCELAMENTO – RP NÃO PROCESSADOS	Natureza da Despesa
2.681	CANCELAMENTO DE RPNP EM LIQUIDAÇÃO	Natureza da Despesa
2.682	CANCELAMENTO – RP PROCESSADOS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XVIII- PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
2.700	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGAMENTO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.701	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.702	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.703	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.704	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGAMENTO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XIX - PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
2.800	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PAGAMENTO - LICITAÇÕES	Natureza da Despesa
2.801	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, I DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.802	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PAGAMENTO - C/ AQUISIÇÃO DIRETA - ART 24, II DA LEI 8666/93	Natureza da Despesa
2.803	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PAGAMENTO - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	Natureza da Despesa
2.804	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PAGAMENTO - DEMAIS DESPESAS	Natureza da Despesa
TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:

XX - RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		CAMPO OBRIGATÓRIO:
2.850	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	
2.900	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXI - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ENTES DA MESMA ESFERA DE G		
2.950	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS A ÓRGÃOS DIFERENTES NA MESMA ESFERA DE GOVERNO	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXII - INSCRIÇÃO EM CONTA DE RESTOS A PAGAR		
3.000	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Natureza da Despesa
3.001	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXIII - RECEITA NÃO REALIZADA		
3.010	ENCERRAMENTO DA RECEITA PREVISTA E NÃO REALIZADA	
3.011	ENCERRAMENTO DA DEDUÇÃO DA RECEITA PREVISTA E NÃO REALIZADA	
3.012	ENCERRAMENTO DA ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXIV- RECEITA REALIZADA		
3.020	ENCERRAMENTO DA RECEITA REALIZADA	
3.021	ENCERRAMENTO DAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXV - ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR		
3.030	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	
3.031	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	
3.032	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS – INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	
3.033	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRITOS	
3.034	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	
3.035	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	
3.036	ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXVI - DESPESA ATUALIZADA		
3.040	ENCERRAMENTO DO CONTROLE DE DOTAÇÃO POR TIPO DE CRÉDITO	
3.041	ENCERRAMENTO DO CRÉDITO DISPONÍVEL NÃO UTILIZADO	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXVII - DESPESA EXECUTADA		
3.050	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
3.051	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
3.052	ENCERRAMENTO DA CONTA EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	
3.053	ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE – CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
3.054	ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE – DEMAIS DOTAÇÕES POR FONTE	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXVIII - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		
3.101	ENCERRAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
3.102	ENCERRAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXIX- ABERTURA DE SALDOS INICIAIS DO EXERCÍCIO		

4.001	ATIVO CIRCULANTE	
4.002	ATIVO NÃO CIRCULANTE	
4.003	PASSIVO CIRCULANTE	
4.004	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
4.005	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXX – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - 1º EXERCÍCIO DE A		
4.100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.101	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO- 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.102	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.103	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIOS – 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXXI – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - DEMAIS EXERCÍCI		
4.200	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.201	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.202	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.203	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.204	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa
4.205	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO – DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP	Natureza da Despesa

TABELA DE EVENTOS		CAMPO OBRIGATÓRIO:
XXXII – DEMAIS LANÇAMENTOS		
9.000	DEMAIS LANÇAMENTOS – JURISDICIONADOS	

I - PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
1.100	11.000	Pelo registro da receita orçada aprovada pela Lei Orçamentária Anual	Valores orçados
1.101	11.001	Pelo registro da dedução do Fundeb aprovada pela Lei Orçamentária Anual	
1.102	11.002	Pelo registro de outras dedução aprovadas pela Lei Orçamentária	
1.103	11.003	Pelo registro da previsão adicional da receita orçada aprovada pela Lei Orçamentária Anual	
1.104	11.004	Pela redução/anulação da receita orçada aprovada pela Lei Orçamentária Anual	

II - ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
1.200	12.000	Pela realização da receita da Dívida Ativa Tributária conforme aviso bancário de arrecadação	Valores arrecadados
	12.001	Pela realização da receita da Dívida Ativa Não-Tributária conforme aviso bancário de arrecadação	
1.201	12.002	Pela realização da receita orçamentária conforme aviso bancário de arrecadação	
1.202	12.003	Pelo registro da dedução do FUNDEB	
1.203	12.004	Registro da Restituição de Receita Orçamentária	
1.204	12.005	Pela transferência de recursos intergovernamentais conforme convênio – Estadual	
	12.006	Pela transferência de recursos intergovernamentais conforme convênio – Federal	
	12.007	Pela transferência de recursos intergovernamentais conforme convênio - Outros	
1.205	12.008	Pelo registro de outras deduções da receita	
1.206	12.009	Pela realização da receita orçamentária referente a operações de crédito	

III - RECEBIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A EXECUÇÃO			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
1.501	15.001	Transferência Financeira Recebida da PREFEITURA MUNICIPAL	Valor de Transferência Financeira Recebida
	15.002	Transferência Financeira Recebida da CÂMARA MUNICIPAL	
	15.003	Transferência Financeira Recebida do FUNDO MUNICIPAL DE	
	15.004	Transferência Financeira Recebida do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	15.005	Transferência Financeira Recebida do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	15.006	Transferência Financeira Recebida do FUNDEB	
	15.007	Transferência Financeira Recebida do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
	15.008	Transferência Financeira Recebida do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	15.009	Transferência Financeira Recebida do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	15.010	Transferência Financeira Recebida do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
	15.011	Transferência Financeira Recebida de OUTRAS UNIDADES	

IV – APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
1.601	16.001	Referente a variação patrimonial aumentativa independente da execução orçamentária com aumento do ativo	Valor da Variação Patrimonial Aumentativa
	16.002	Referente a variação patrimonial aumentativa independente da execução orçamentária com diminuição do passivo	

V - LANÇAMENTOS PERMUTATIVOS (ATIVO E PASSIVO)			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
1.701	17.001	Referente a permutação entre contas do ativo	Permutação do Ativo

1.702	17.002	Referente a permutação entre contas do passivo	Permutação do Passivo
1.703	17.003	Referente a permutação entre contas do Ativo e Passivo	Permutação do Ativo x Passivo
1.704	17.004	Referente a permutação entre contas do Passivo e Ativo	Permutação do Passivo x Ativo

VI - FIXAÇÃO DA DESPESA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.000	20.000	Pelo registro da despesa orçada aprovada pela Lei Orçamentária	Valores orçados

VII - ALTERAÇÕES NA FIXAÇÃO DA DESPESA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.001	20.001	Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Valor do Crédito Adicional Aberto
	20.002	Crédito Adicional Suplementar - Excesso Arrecadação	
	20.003	Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação	
	20.004	Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito	
	20.005	Crédito Adicional Suplementar - Reserva de Contingência	
2.002	20.006	Crédito Adicional Especial - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	20.007	Crédito Adicional Especial - Excesso Arrecadação	
	20.008	Crédito Adicional Especial - Anulação de Dotação	
	20.009	Crédito Adicional Especial - Operação de Crédito	
	20.010	Crédito Adicional Especial - Reserva de Contingência	
2.003	20.011	Crédito Adicional Extraordinário	
2.004	20.012	Anulação Total ou Parcial de Dotação	

VIII - EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.100	21.001	Referente a empenho com Material de Consumo	Valores empenhados
	21.002	Referente a empenho com Material Permanente	
	21.003	Referente a empenho com Obras e Instalações	
	21.004	Referente a empenho com Serviços	
	21.005	Referente a empenho com Reforma e Conservação	
2.200	21.006	Referente as anulações empenho com Material de Consumo	Valores empenhados anulados
	21.007	Referente as anulações empenho com Material Permanente	
	21.008	Referente as anulações empenho com Obras e Instalações	
	21.009	Referente as anulações empenho com Serviços	
	21.010	Referente as anulações empenho com Reforma e Conservação	
2.101	21.011	Referente a empenho com Material de Consumo	Valores empenhados
	21.012	Referente a empenho com Material Permanente	
	21.013	Referente a empenho com Obras e Instalações	
	21.014	Referente a empenho com Serviços	
	21.015	Referente a empenho com Reforma e Conservação	
2.201	21.016	Referente as anulações empenho com Material de Consumo	Valores empenhados anulados
	21.017	Referente as anulações empenho com Material Permanente	
	21.018	Referente as anulações empenho com Obras e Instalações	
	21.019	Referente as anulações empenho com Serviços	
	21.020	Referente as anulações empenho com Reforma e Conservação	
2.102	21.021	Referente a empenho com Material de Consumo	Valores empenhados
	21.022	Referente a empenho com Material Permanente	
	21.023	Referente a empenho com Obras e Instalações	
	21.024	Referente a empenho com Serviços	
	21.025	Referente a empenho com Reforma e Conservação	
2.202	21.026	Referente as anulações empenho com Material de Consumo	Valores empenhados
	21.027	Referente as anulações empenho com Material Permanente	
	21.028	Referente as anulações empenho com Obras e Instalações	

	21.029	Referente as anulações empenho com Serviços	anulados
	21.030	Referente as anulações empenho com Reforma e Conservação	
2.103	21.031	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Prefeito	Valores empenhados
	21.032	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	21.033	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Secretários	
	21.034	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	21.035	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Vereadores	
	21.036	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	21.037	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	21.038	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Efetivos	
	21.039	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Comissionados	
	21.040	Referente a empenho de Folha de Pagamento - Temporários	
	21.041	Referente a empenho de Folha de Pagamento - municipalizados	
	21.042	Referente a empenho de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	
	21.043	Referente a empenho de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	
	21.044	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	21.045	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	21.046	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	21.047	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	21.048	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	21.049	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	21.050	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	21.051	Referente a empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	21.052	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	21.053	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	21.054	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	21.055	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	21.056	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	21.057	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	21.058	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. De Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	21.059	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	21.060	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	21.061	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	21.062	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	21.063	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	21.064	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	

21.065	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
21.066	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
21.067	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
21.068	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
21.069	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
21.070	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
21.071	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
21.072	Referente a empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
21.073	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
21.074	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
21.075	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
21.076	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
21.077	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município
21.078	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
21.079	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
21.080	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
21.081	Referente a empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
21.082	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Prefeito
21.083	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito
21.084	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Secretários Municipais
21.085	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Vereador Presidente
21.086	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Vereadores
21.087	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Presidente IPM
21.088	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações
21.089	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento -
21.090	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Comissionados
21.091	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - Temporários
21.092	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - municipalizados
21.093	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM
21.094	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município
21.095	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
21.096	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
21.097	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
21.098	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados

2.203	21.099	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	Valores empenhados anulados
	21.100	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	21.101	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	21.102	Referente as anulações de empenho de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	21.103	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	21.104	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	21.105	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	21.106	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	21.107	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	21.108	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	21.109	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	21.110	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	21.111	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	21.112	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	21.113	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	21.114	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	21.115	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	21.116	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	21.117	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	21.118	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	21.119	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	21.120	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	21.121	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	21.122	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	21.123	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	21.124	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS - Efetivos	
	21.125	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS - Comissionados	
	21.126	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS - municipalizados	
	21.127	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	21.128	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	21.129	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	21.130	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	21.131	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	21.132	Referente as anulações de empenho de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	

2.104	21.133	Referente a empenho de Diárias - Prefeito	Valores empenhados
	21.134	Referente a empenho de Diárias - Vice - Prefeito	
	21.135	Referente a empenho de Diárias - Secretários Municipais	
	21.136	Referente a empenho de Diárias - Vereadores	
	21.137	Referente a empenho de Diárias - Vereador Presidente	
	21.138	Referente a empenho de Diárias - Presidente IPM	
	21.139	Referente a empenho de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	21.140	Referente a empenho de Diárias - Servidores	
	21.141	Referente a empenho Suprimento de Fundos / Verba de Gabin	
	21.142	Referente a empenho de Taxas Bancárias	
	21.143	Referente a empenho com água, luz e telefonia	
	21.144	Referente a empenho Taxas e Emolumentos	
	21.145	Referente a empenho Multas e Juros	
	21.146	Referente a empenho Encargos financeiros	
	21.147	Referente a empenho Sindicatos e Associações	
	21.148	Referente a empenho Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	21.149	Referente a empenho Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	21.150	Referente a empenho Aluguel de Transporte Escolar Fluvial - Pessoa Física	
	21.151	Referente a empenho demais despesas (Complementar Descrição)	
	21.152	Referente a empenho de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	21.153	Referente a empenho de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	21.154	Referente a empenho de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	21.155	Referente a empenho de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	21.156	Referente a empenho de Contribuições	
	21.157	Referente a empenho de Auxílios	
	21.158	Referente a empenho de Subvenções Sociais	
	21.159	Referente a empenho de Subvenções Econômicas	
	21.160	Referente a empenho de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	21.161	Físicas	
	21.162	Referente a empenho de Aquisição de Imóveis	
	21.163	Referente a empenho de Aquisição de Produtos para Revenda	
	21.164	Referente a empenho de Aquisição de Títulos de Crédito	
	21.165	Financiamentos	
	21.166	Referente a empenho de Depósitos Compulsório	
	21.167	Público	
	21.168	Referente a empenho de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	21.169	Referente a empenho de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	21.170	Referente a empenho de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	21.171	Referente a empenho de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	21.172	Referente a empenho de Despesas de Exercícios Anteriores	
	21.173	Referente a empenho de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	21.174	Referente a empenho de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	21.175	Referente a empenho de Compensações ao RGPS	
	21.176	Referente a empenho de Sentenças Judiciais	
	22.001	Referente as anulações de empenho de Diárias - Prefeito	
	22.002	Referente as anulações de empenho de Diárias - Vice - Prefeito	

2.204

22.003	Referente as anulações de empenho de Diárias - Secretários Municipais
22.004	Referente as anulações de empenho de Diárias - Vereadores
22.005	Referente as anulações de empenho de Diárias - Vereador Presidente
22.006	Referente as anulações de empenho de Diárias - Presidente IPM
22.007	Referente as anulações de empenho de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações
22.008	Referente as anulações de empenho de Diárias - Servidores
22.009	Referente as anulações de empenho Suprimento de Fundos / Verba de Gabinete
22.010	Referente as anulações de empenho de Taxas Bancárias
22.011	Referente as anulações de empenho com água, luz e telefonia
22.012	Referente as anulações de empenho Taxas e Emolumentos
22.013	Referente as anulações de empenho Multas e Juros
22.014	Referente as anulações de empenho Encargos financeiros
22.015	Referente as anulações de empenho Sindicatos e Associações
22.016	Referente as anulações de empenho Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física
22.017	Referente as anulações de empenho Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física
22.018	Referente as anulações de empenho Aluguel de Transporte Escolar Fluvial - Pessoa Física
22.019	Referente as anulações de empenho demais despesas (Complementar Descrição)
22.020	Referente as anulações de empenho de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
22.021	Estudantes
22.022	Referente as anulações de empenho de Auxílio Financeiro a Pesquisadores
22.023	Referente as anulações de empenho de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras
22.024	Referente as anulações de empenho de Contribuições
22.025	Referente as anulações de empenho de Auxílios
22.026	Referente as anulações de empenho de Subvenções Sociais
22.027	Referente as anulações de empenho de Subvenções Econômicas
22.028	Referente as anulações de empenho de Obrigações Tributárias e Contributivas
22.029	Referente as anulações de empenho de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
22.030	Referente as anulações de empenho de Aquisição de Imóveis
22.031	Referente as anulações de empenho de Aquisição de Produtos para Revenda
22.032	Crédito
22.033	Referente as anulações de empenho de Concessão de empréstimos e Financiamentos
22.034	Referente as anulações de empenho de Depósitos Compulsório
22.035	Referente as anulações de empenho de Rateio pela Participação em Consórcio Público
22.036	Referente as anulações de empenho de Principal da Dívida Contratual Resgatado
22.037	Referente as anulações de empenho de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada
22.038	Referente as anulações de empenho de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
22.039	Referente as anulações de empenho de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento

Valores empenhados anulados

	22.040	Referente as anulações de empenho de Despesas de Exercícios Anteriores	
	22.041	Referente as anulações de empenho de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	22.042	Referente as anulações de empenho de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	22.043	Referente as anulações de empenho de Compensações ao RGPS	
	22.044	Referente as anulações de empenho de Sentenças Judiciais	
IX - EM LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.250	22.201	Referente a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	22.202	Referente a fase em liquidação com Material Permanente	
	22.203	Referente a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	22.204	Referente a fase em liquidação com Serviços	
	22.205	Referente a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
2.251	22.206	Referente a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	22.207	Referente a fase em liquidação com Material Permanente	
	22.208	Referente a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	22.209	Referente a fase em liquidação com Serviços	
	22.210	Referente a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
2.252	22.211	Referente a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	22.212	Referente a fase em liquidação com Material Permanente	
	22.213	Referente a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	22.214	Referente a fase em liquidação com Serviços	
	22.215	Referente a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
	22.216	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Prefeito	
	22.217	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	22.218	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	22.219	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	22.220	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vereadores	
	22.221	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	22.222	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	22.223	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Efetivos	
	22.224	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Comissionados	
	22.225	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Temporários	
	22.226	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - municipalizados	
	22.227	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - inativos / pensionistas recursos do IPM	
	22.228	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento - inativos / pensionistas recursos do Município	
	22.229	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	22.230	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	22.231	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	22.232	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	22.233	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	22.234	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	

2.253	22.235	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	Valores liquidados
	22.236	Referente a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	22.237	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS -	
	22.238	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	22.239	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	22.240	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	22.241	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	22.242	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	22.243	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	22.244	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS -	
	22.245	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	22.246	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	22.247	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	22.248	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	22.249	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	22.250	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	22.251	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	22.252	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	22.253	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	22.254	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	22.255	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	22.256	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	22.257	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	22.258	Efetivos	
	22.259	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - Comissionados	
	22.260	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - municipalizados	
	22.261	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	22.262	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	22.263	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	22.264	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	22.265	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	22.266	Referente a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	22.267	Referente a fase em liquidação de Diárias - Prefeito	
	22.268	Referente a fase em liquidação de Diárias - Vice - Prefeito	
	22.269	Referente a fase em liquidação de Diárias - Secretários Municipais	
	22.270	Referente a fase em liquidação de Diárias - Vereadores	

2.254	22.271	Referente a fase em liquidação de Diárias - Vereador Presidente	Valores liquidados
	22.272	Referente a fase em liquidação de Diárias - Presidente IPM	
	22.273	Referente a fase em liquidação de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	22.274	Referente a fase em liquidação de Diárias - Servidores	
	22.275	Referente a fase em liquidação Suprimento de Fundos / Verba de	
	22.276	Referente a fase em liquidação de Taxas Bancárias	
	22.277	Referente a fase em liquidação com água, luz e telefonia	
	22.278	Referente a fase em liquidação Taxas e Emolumentos	
	22.279	Referente a fase em liquidação Multas e Juros	
	22.280	Referente a fase em liquidação Encargos financeiros	
	22.281	Referente a fase em liquidação Sindicatos e Associações	
	22.282	Referente a fase em liquidação Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	22.283	Referente a fase em liquidação Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	22.284	Referente a fase em liquidação Aluguel de Transporte Escolar Fluvial - Pessoa Física	
	22.285	Referente a fase em liquidação demais despesas (Complementar Descrição)	
	22.286	Referente a fase em liquidação de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	22.287	Referente a fase em liquidação de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	22.288	Referente a fase em liquidação de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	22.289	Referente a fase em liquidação de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	22.290	Referente a fase em liquidação de Contribuições	
	22.291	Referente a fase em liquidação de Auxílios	
	22.292	Referente a fase em liquidação de Subvenções Sociais	
	22.293	Referente a fase em liquidação de Subvenções Econômicas	
	22.294	Referente a fase em liquidação de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	22.295	Referente a fase em liquidação de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	22.296	Referente a fase em liquidação de Aquisição de Imóveis	
	22.297	Revenda	
	22.298	Referente a fase em liquidação de Aquisição de Títulos de Crédito	
	22.299	Referente a fase em liquidação de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	22.300	Referente a fase em liquidação de Depósitos Compulsório	
	22.301	Referente a fase em liquidação de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	22.302	Referente a fase em liquidação de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	22.303	Referente a fase em liquidação de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	22.304	Referente a fase em liquidação de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	22.305	Referente a fase em liquidação de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	22.306	Referente a fase em liquidação de Despesas de Exercícios Anteriores	
	22.307	Referente a fase em liquidação de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	22.308	Referente a fase em liquidação de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	22.309	Referente a fase em liquidação de Compensações ao RGPS	
	22.310	Referente a fase em liquidação de Sentenças Judiciais	
X - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.300	23.001	Referente a liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.002	Referente a liquidação com Material Permanente	
	23.003	Referente a liquidação com Obras e Instalações	
	23.004	Referente a liquidação com Serviços	
	23.005	Referente a liquidação com Reforma e Conservação	
2.301	23.006	Referente a liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.007	Referente a liquidação com Material Permanente	
	23.008	Referente a liquidação com Obras e Instalações	
	23.009	Referente a liquidação com Serviços	
	23.010	Referente a liquidação com Reforma e Conservação	
2.302	23.011	Referente a liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.012	Referente a liquidação com Material Permanente	
	23.013	Referente a liquidação com Obras e Instalações	
	23.014	Referente a liquidação com Serviços	
	23.015	Referente a liquidação com Reforma e Conservação	
2.303	23.016	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Prefeito	Valores liquidados
	23.017	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	23.018	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Secretários	
	23.019	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	23.020	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Vereadores	
	23.021	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	23.022	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	23.023	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Efetivos	
	23.024	Referente a liquidação de Folha de Pagamento -Comissionados	
	23.025	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - Temporários	
	23.026	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - municipalizados	
	23.027	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - inativos / pensionistas recursos do IPM	
	23.028	Referente a liquidação de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	
	23.029	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	23.030	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	23.031	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	23.032	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	23.033	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	23.034	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	23.035	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	23.036	Referente a liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	23.037	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	23.038	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	23.039	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	23.040	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	23.041	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	23.042	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	

23.043	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. De Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
23.044	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Efetivos
23.045	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Comissionados
23.046	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - Temporários
23.047	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - municipalizados
23.048	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
23.049	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município
23.050	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
23.051	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
23.052	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
23.053	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
23.054	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
23.055	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
23.056	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
23.057	Referente a liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
23.058	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
23.059	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
23.060	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
23.061	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
23.062	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município
23.063	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
23.064	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
23.065	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
23.066	Referente a liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
23.067	Referente a liquidação de Diárias - Prefeito
23.068	Referente a liquidação de Diárias - Vice - Prefeito
23.069	Referente a liquidação de Diárias - Secretários Municipais
23.070	Referente a liquidação de Diárias - Vereadores
23.071	Referente a liquidação de Diárias - Vereador Presidente
23.072	Referente a liquidação de Diárias - Presidente IPM
23.073	Referente a liquidação de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
23.074	Referente a liquidação de Diárias - Servidores
23.075	Referente a liquidação Suprimento de Fundos / Verba de Gabin
23.076	Referente a liquidação de Taxas Bancárias
23.077	Referente a liquidação com água, luz e telefonia
23.078	Referente a liquidação Taxas e Emolumentos
23.079	Referente a liquidação Multas e Juros
23.080	Referente a liquidação Encargos financeiros
23.081	Referente a liquidação Sindicatos e Associações

2.304	23.082	Referente a liquidação Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	Valores liquidados
	23.083	Referente a liquidação Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	23.084	Referente a liquidação Aluguel de Transporte Escolar Fluvial - Pessoa Física	
	23.085	Referente a liquidação demais despesas (Complementar Descrição)	
	23.086	Referente a liquidação de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	23.087	Referente a liquidação de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	23.088	Referente a liquidação de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	23.089	Referente a liquidação de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	23.090	Referente a liquidação de Contribuições	
	23.091	Referente a liquidação de Auxílios	
	23.092	Referente a liquidação de Subvenções Sociais	
	23.093	Referente a liquidação de Subvenções Econômicas	
	23.094	Referente a liquidação de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	23.095	Referente a liquidação de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	23.096	Referente a liquidação de Aquisição de Imóveis	
	23.097	Referente a liquidação de Aquisição de Produtos para Revenda	
	23.098	Referente a liquidação de Aquisição de Títulos de Crédito	
	23.099	Referente a liquidação de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	23.100	Referente a liquidação de Depósitos Compulsório	
	23.101	Referente a liquidação de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	23.102	Referente a liquidação de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
23.103	Referente a liquidação de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada		
23.104	Referente a liquidação de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
23.105	Referente a liquidação de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento		
23.106	Referente a liquidação de Despesas de Exercícios Anteriores		
23.107	Referente a liquidação de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		
23.108	Referente a liquidação de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS		
23.109	Referente a liquidação de Compensações ao RGPS		
23.110	Referente a liquidação de Sentenças Judiciais		
XI - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA APÓS A FASE EM LIQUIDAÇÃO			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.350	23.301	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.302	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material Permanente	
	23.303	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	23.304	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Serviços	
	23.305	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
2.351	23.306	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.307	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material Permanente	
	23.308	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	23.309	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Serviços	

	23.310	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
2.352	23.311	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material de Consumo	Valores liquidados
	23.312	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Material Permanente	
	23.313	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Obras e Instalações	
	23.314	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Serviços	
	23.315	Referente a liquidação após a fase em liquidação com Reforma e Conservação	
	23.316	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Prefeito	
	23.317	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	23.318	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	23.319	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	23.320	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Vereadores	
	23.321	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	23.322	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	23.323	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Efetivos	
	23.324	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Comissionados	
	23.325	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - Temporários	
	23.326	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - municipalizados	
	23.327	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	
	23.328	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	
	23.329	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	23.330	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	23.331	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	23.332	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	23.333	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	23.334	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	23.335	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	23.336	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	23.337	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	23.338	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	23.339	Referente a liquidação após a fase em liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	23.340	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	23.341	Referente a liquidação após a fase em liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	

2.353	23.342	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	Valores liquidados
	23.343	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	23.344	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	23.345	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	23.346	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	23.347	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	23.348	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	23.349	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	23.350	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	23.351	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	23.352	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	23.353	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	23.354	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	23.355	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	23.356	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	23.357	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	23.358	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - Efetivos	
	23.359	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - Comissionados	
	23.360	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - municipalizados	
	23.361	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	23.362	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	23.363	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	23.364	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	23.365	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	23.366	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	

2.354	23.367	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Prefeito	Valores liquidados
	23.368	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Vice - Prefeito	
	23.369	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Secretários Municipais	
	23.370	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Vereadores	
	23.371	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Vereador Presidente	
	23.372	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Presidente IPM	
	23.373	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	23.374	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Diárias -	
	23.375	Referente a liquidação após a fase em liquidação Suprimento de Fundos / Verba de Gabin	
	23.376	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Taxas Bancárias	
	23.377	Referente a liquidação após a fase em liquidação com água, luz e telefonia	
	23.378	Referente a liquidação após a fase em liquidação Taxas e	
	23.379	Referente a liquidação após a fase em liquidação Multas e Juros	
	23.380	Referente a liquidação após a fase em liquidação Encargos financeiros	
	23.381	Referente a liquidação após a fase em liquidação Sindicatos e Associações	
	23.382	Referente a liquidação após a fase em liquidação Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	23.383	Referente a liquidação após a fase em liquidação Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	23.384	Referente a liquidação após a fase em liquidação Aluguel de Transporte Escolar Fluvial - Pessoa Física	
	23.385	Referente a liquidação após a fase em liquidação demais despesas (Complementar Descrição)	
	23.386	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	23.387	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	23.388	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	23.389	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	23.390	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Contribuições	
	23.391	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Auxílios	
	23.392	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Subvenções Sociais	
	23.393	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Subvenções Econômicas	
	23.394	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	23.395	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	23.396	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Aquisição de Imóveis	
	23.397	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Aquisição de Produtos para Revenda	
	23.398	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Aquisição de Títulos de Crédito	
	23.399	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	23.400	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Depósitos Compulsório	
	23.401	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Rateio pela Participação em Consórcio Público	

23.402	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Principal da Dívida Contratual Resgatado
23.403	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada
23.404	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de
23.405	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento
23.406	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Despesas de Exercícios Anteriores
23.407	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
23.408	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS
23.409	Referente a liquidação após a fase em liquidação de Compensações ao RGPS
23.410	Judiciais

XII - APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA OU AQUISIÇÃO DE BENS

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.400	24.001	Referente a aquisição de Material de Consumo	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.002	Referente a aquisição de Material Permanente	
	24.003	Referente a aquisição de Obras e Instalações	
	24.004	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva com Serviços	
	24.005	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva ou a aquisição de Reforma e Conservação	
2.401	24.006	Referente a aquisição de Material de Consumo	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.007	Referente a aquisição de Material Permanente	
	24.008	Referente a aquisição de Obras e Instalações	
	24.009	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva com Serviços	
	24.010	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva ou a aquisição de Reforma e Conservação	
2.402	24.011	Referente a aquisição de Material de Consumo	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.012	Referente a aquisição de Material Permanente	
	24.013	Referente a aquisição de Obras e Instalações	
	24.014	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva com Serviços	
	24.015	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva ou a aquisição de Reforma e Conservação	
	24.016	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Prefeito	
	24.017	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	24.018	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	24.019	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	24.020	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Vereadores	
	24.021	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	24.022	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	24.023	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Efetivos	
	24.024	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Comissionados	
	24.025	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - Temporários	
	24.026	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - municipalizados	
	24.027	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	
	24.028	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	

2.403	24.029	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.030	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	24.031	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	24.032	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	24.033	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	24.034	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	24.035	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	24.036	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	24.037	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	24.038	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	24.039	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	24.040	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	24.041	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	24.042	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	24.043	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	24.044	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	24.045	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	24.046	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	24.047	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	24.048	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	24.049	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	24.050	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	24.051	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	24.052	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	24.053	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	24.054	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	24.055	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	24.056	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	24.057	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	24.058	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS - Efetivos	
	24.059	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS - Comissionados	
	24.060	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS - municipalizados	

	24.061	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	24.062	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	24.063	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	24.064	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	24.065	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	24.066	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
2.404	24.067	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Prefeito	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.068	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Vice -	
	24.069	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Secretários Municipais	
	24.070	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Vereadores	
	24.071	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Vereador Presidente	
	24.072	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Presidente IPM	
	24.073	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	24.074	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Diárias - Servidores	
	24.075	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Suprimento de Fundos / Verba de Gabin	
	24.076	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva de Taxas Bancárias	
	24.077	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva com água, luz e	
	24.078	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Taxas e Emolumentos	
	24.079	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Multas e Juros	
	24.080	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Encargos financeiros	
	24.081	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Sindicatos e	
	24.082	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	24.083	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	24.084	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física	
	24.085	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva demais despesas (Complementar Descrição)	
	24.086	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	24.087	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Auxílio Financeiro a Estudantes	
	24.088	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	24.089	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	24.090	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Contribuições	
	24.091	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Auxílios	
	24.092	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Subvenções Sociais	
	24.093	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Subvenções Econômicas	
	24.094	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Obrigações Tributárias e Contributivas	

	24.095	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	24.096	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aquisição de Imóveis	
	24.097	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aquisição de Produtos para Revenda	
	24.098	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aquisição de Títulos de Crédito	
	24.099	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	24.100	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Depósitos Compulsório	
	24.101	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	24.102	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	24.103	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	24.104	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	24.105	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	24.106	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Despesas de Exercícios Anteriores	
	24.107	Referente a Variação Patrimonial D iminutiva Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	24.108	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
24.109	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Compensações ao RGPS		
	24.110	Referente a Variação Patrimonial Diminutiva Sentenças Judiciais	
2.405	24.201	Referente a variação patrimonial diminutiva com aumento do passivo	Valor da Variação Patrimonial Diminutiva
	24.202	Referente a variação patrimonial diminutiva com diminuição do ativo	
XIII - PAGAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.500	25.001	Referente a pagamento com Material de Consumo	Valores Pagos
	25.002	Referente a pagamento com Material Permanente	
	25.003	Referente a pagamento com Obras e Instalações	
	25.004	Referente a pagamento com Serviços	
	25.005	Referente a pagamento com Reforma e Conservação	
2.501	25.006	Referente a pagamento com Material de Consumo	Valores Pagos
	25.007	Referente a pagamento com Material Permanente	
	25.008	Referente a pagamento com Obras e Instalações	
	25.009	Referente a pagamento com Serviços	
	25.010	Referente a pagamento com Reforma e Conservação	
2.502	25.011	Referente a pagamento com Material de Consumo	Valores Pagos
	25.012	Referente a pagamento com Material Permanente	
	25.013	Referente a pagamento com Obras e Instalações	
	25.014	Referente a pagamento com Serviços	
	25.015	Referente a pagamento com Reforma e Conservação	
	25.016	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Prefeito	
	25.017	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	25.018	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	25.019	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	25.020	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Vereadores	
	25.021	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Presidente IPM	

2.503

25.022	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Presid. Soc. De Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
25.023	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Efetivos
25.024	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Comissionados
25.025	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - Temporários
25.026	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - municipalizados
25.027	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM
25.028	Referente a pagamento de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município
25.029	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
25.030	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
25.031	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
25.032	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
25.033	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
25.034	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
25.035	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
25.036	Referente a pagamento de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
25.037	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Prefeito
25.038	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito
25.039	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais
25.040	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente
25.041	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Vereadores
25.042	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Presidente
25.043	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
25.044	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Efetivos
25.045	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS -
25.046	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - Temporários
25.047	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS -
25.048	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
25.049	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município
25.050	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
25.051	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
25.052	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
25.053	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
25.054	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
25.055	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
25.056	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários

Valores Pagos

	25.057	Referente a pagamento de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	25.058	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS - Efetivos	
	25.059	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS - Comissionados	
	25.060	municipalizados	
	25.061	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	25.062	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	25.063	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	25.064	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	25.065	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	25.066	Referente a pagamento de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
2.504	25.067	Referente a pagamento de Diárias - Prefeito	Valores Pagos
	25.068	Referente a pagamento de Diárias - Vice - Prefeito	
	25.069	Referente a pagamento de Diárias - Secretários Municipais	
	25.070	Referente a pagamento de Diárias - Vereadores	
	25.071	Referente a pagamento de Diárias - Vereador Presidente	
	25.072	Referente a pagamento de Diárias - Presidente IPM	
	25.073	Referente a pagamento de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	25.074	Referente a pagamento de Diárias - Servidores	
	25.075	Referente a pagamento Suprimento de Fundos / Verba de Gabin	
	25.076	Referente a pagamento de Taxas Bancárias	
	25.077	Referente a pagamento com água, luz e telefonia	
	25.078	Referente a pagamento Taxas e Emolumentos	
	25.079	Referente a pagamento Multas e Juros	
	25.080	Referente a pagamento Encargos financeiros	
	25.081	Referente a pagamento Sindicatos e Associações	
	25.082	Referente a pagamento Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	25.083	Referente a pagamento Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	25.084	Referente a pagamento Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física	
	25.085	Referente a pagamento demais despesas (Complementar Descrição)	
	25.086	Referente a pagamento de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	25.087	Referente a pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	25.088	Referente a pagamento de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	25.089	Referente a pagamento de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	25.090	Referente a pagamento de Contribuições	
	25.091	Referente a pagamento de Auxílios	
	25.092	Referente a pagamento de Subvenções Sociais	
	25.093	Referente a pagamento de Subvenções Econômicas	
	25.094	Referente a pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	25.095	Referente a pagamento de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	25.096	Referente a pagamento de Aquisição de Imóveis	
	25.097	Referente a pagamento de Aquisição de Produtos para Revenda	
	25.098	Referente a pagamento de Aquisição de Títulos de Crédito	
	25.099	Referente a pagamento de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	25.100	Referente a pagamento de Depósitos Compulsório	

	25.101	Referente a pagamento de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	25.102	Referente a pagamento de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	25.103	Referente a pagamento de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	25.104	Referente a pagamento de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	25.105	Referente a pagamento de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	25.106	Referente a pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	
	25.107	Referente a pagamento de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	25.108	Referente a pagamento de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	25.109	Referente a pagamento de Compensações ao RGPS	
	25.110	Referente a pagamento de Sentenças Judiciais	
XIV - EM LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.550	25.301	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	25.302	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	25.303	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	25.304	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	
	25.305	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.551	25.306	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	25.307	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	25.308	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	25.309	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	
	25.310	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.552	25.311	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	25.312	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	25.313	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	25.314	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	
	25.315	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
	25.316	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Prefeito	
	25.317	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	25.318	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	25.319	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	25.320	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereadores	
	25.321	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	25.322	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	25.323	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Efetivos	

2.553	25.324	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Comissionados	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	25.325	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Temporários	
	25.326	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - municipalizados	
	25.327	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	
	25.328	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	
	25.329	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	25.330	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	25.331	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	25.332	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	25.333	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	25.334	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	25.335	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	25.336	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	25.337	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	25.338	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	25.339	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	25.340	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	25.341	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	25.342	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	25.343	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	25.344	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	25.345	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	25.346	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	25.347	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	25.348	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	25.349	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do	

25.350	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
25.351	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
25.352	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
25.353	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
25.354	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
25.355	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
25.356	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
25.357	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
25.358	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
25.359	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
25.360	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
25.361	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos / pensionistas recursos do IPM
25.362	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do
25.363	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
25.364	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
25.365	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
25.366	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
25.367	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Prefeito
25.368	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vice - Prefeito
25.369	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Secretários Municipais
25.370	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereadores
25.371	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereador Presidente
25.372	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente IPM
25.373	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações
25.374	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Servidores
25.375	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Suprimento de Fundos / Verba de Gabin
25.376	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Taxas Bancárias

2.554	25.377	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados com água, luz e telefonia	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	25.378	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Taxas e Emolumentos	
	25.379	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Multas e Juros	
	25.380	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Encargos financeiros	
	25.381	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Sindicatos e Associações	
	25.382	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	25.383	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	25.384	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física	
	25.385	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados demais despesas (Complementar Descrição)	
	25.386	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	25.387	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	25.388	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	25.389	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	25.390	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Contribuições	
	25.391	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílios	
	25.392	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Sociais	
	25.393	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Econômicas	
	25.394	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	25.395	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	25.396	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Imóveis	
	25.397	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Produtos para Revenda	
	25.398	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Títulos de Crédito	
	25.399	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	25.400	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Depósitos Compulsório	
	25.401	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	25.402	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	25.403	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	25.404	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	25.405	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	25.406	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Despesas de Exercícios Anteriores	

	25.407	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	25.408	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	25.409	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Compensações ao RGPS	
	25.410	Referente a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Sentenças Judiciais	
XV - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.600	26.001	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.002	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.003	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	26.004	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com	
	26.005	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.601	26.006	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.007	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.008	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	26.009	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com	
	26.010	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.602	26.011	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.012	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.013	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	26.014	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com	
	26.015	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
	26.016	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Prefeito	
	26.017	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	26.018	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	26.019	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	26.020	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereadores	
	26.021	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	26.022	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/ Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	26.023	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Efetivos	
	26.024	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Comissionados	
	26.025	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Temporários	
	26.026	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - municipalizados	
	26.027	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	

2.603	26.028	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.029	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	26.030	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	26.031	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	26.032	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	26.033	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	26.034	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	26.035	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	26.036	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	26.037	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	26.038	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	26.039	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	26.040	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	26.041	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	26.042	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	26.043	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	26.044	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	26.045	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	26.046	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	26.047	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	26.048	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	26.049	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do	
	26.050	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	26.051	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% -	
	26.052	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	26.053	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% -	
	26.054	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	26.055	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% -	

26.056	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
26.057	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% -
26.058	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
26.059	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
26.060	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
26.061	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
26.062	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do
26.063	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
26.064	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% -
26.065	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
26.066	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% -
26.067	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Prefeito
26.068	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vice - Prefeito
26.069	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Secretários Municipais
26.070	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereadores
26.071	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereador Presidente
26.072	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente IPM
26.073	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações
26.074	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Servidores
26.075	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Suprimento de Fundos / Verba de Gabin
26.076	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Taxas Bancárias
26.077	Referente a liquidação de restos a pagar não processados com água, luz e telefonia
26.078	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Taxas e Emolumentos
26.079	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Multas e Juros
26.080	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Encargos financeiros
26.081	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Sindicatos e Associações
26.082	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física
26.083	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física
26.084	Referente a liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física
26.085	Referente a liquidação de restos a pagar não processados demais despesas (Complementar Descrição)
26.086	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
26.087	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Estudantes

2.604	26.088	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.089	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	26.090	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Contribuições	
	26.091	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Auxílios	
	26.092	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Sociais	
	26.093	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Econômicas	
	26.094	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	26.095	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	26.096	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Imóveis	
	26.097	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Produtos para Revenda	
	26.098	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Títulos de Crédito	
	26.099	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	26.100	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Depósitos Compulsório	
	26.101	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	26.102	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	26.103	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	26.104	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	26.105	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	26.106	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Despesas de Exercícios Anteriores	
	26.107	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
26.108	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS		
26.109	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Compensações ao RGPS		
26.110	Referente a liquidação de restos a pagar não processados de Sentenças Judiciais		
XVI - LIQUIDÇÃO APÓS A FASE EM LIQUIDÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.650	26.201	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.202	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.203	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	26.204	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	
	26.205	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.651	26.206	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.207	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.208	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	

	26.209	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	Liquidados
	26.210	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.652	26.211	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.212	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	26.213	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	26.214	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Serviços	
	26.215	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
	26.216	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Prefeito	
	26.217	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vice-Prefeito	
	26.218	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Secretários Municipais	
	26.219	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereador Presidente	
	26.220	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Vereadores	
	26.221	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presidente IPM	
	26.222	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	26.223	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Efetivos	
	26.224	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Comissionados	
	26.225	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Temporários	
	26.226	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - municipalizados	
	26.227	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos /pensionistas recursos do IPM	
	26.228	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - inativos/ pensionistas recursos do Município	
	26.229	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	26.230	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	26.231	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	26.232	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	26.233	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	26.234	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	

2.653	26.235	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento - Educação – FUNDEB 40% - Temporários	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.236	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Folha de Pagamento – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	26.237	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	26.238	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	26.239	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Secretários	
	26.240	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	26.241	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	26.242	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	26.243	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações	
	26.244	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	26.245	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	26.246	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	26.247	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	26.248	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	26.249	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	26.250	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	26.251	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	26.252	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	26.253	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	26.254	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	26.255	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	26.256	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	26.257	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	

26.258	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
26.259	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
26.260	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
26.261	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
26.262	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município
26.263	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
26.264	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
26.265	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
26.266	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
26.267	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Prefeito
26.268	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vice - Prefeito
26.269	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Secretários Municipais
26.270	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereadores
26.271	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Vereador Presidente
26.272	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente IPM
26.273	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/ Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
26.274	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Diárias - Servidores
26.275	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Suprimento de Fundos / Verba de Gabin
26.276	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Taxas Bancárias
26.277	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados com água, luz e telefonia
26.278	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Taxas e Emolumentos
26.279	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Multas e Juros
26.280	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Encargos financeiros
26.281	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Sindicatos e Associações
26.282	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa
26.283	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física
26.284	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física

2.654	26.285	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados demais despesas (Complementar Descrição)	Valores de Restos a Pagar Não Processados Liquidados
	26.286	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Contribuição a Entidades Fechadas de	
	26.287	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	26.288	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	26.289	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	26.290	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Contribuições	
	26.291	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Auxílios	
	26.292	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Sociais	
	26.293	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Subvenções Econômicas	
	26.294	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	26.295	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	26.296	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Imóveis	
	26.297	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Produtos para Revenda	
	26.298	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aquisição de Títulos de Crédito	
	26.299	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	26.300	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Depósitos Compulsório	
	26.301	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	26.302	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	26.303	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	26.304	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	26.305	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	26.306	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Despesas de Exercícios Anteriores	
	26.307	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Ressarcimento de Despesas de Pessoal	
	26.308	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do	
	26.309	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Compensações ao RGPS	
	26.310	Referente a liquidação após a fase em liquidação de restos a pagar não processados de Sentenças Judiciais	

XVII – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS)			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.680	26.601	Referente ao cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos	Valor de Restos a Pagar Cancelados
	26.602	Referente ao cancelamento de restos a pagar não processados por outros cancelamento de RP	
2.681	26.603	Referente ao cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos	
	26.604	Referente ao cancelamento de restos a pagar não processados por outros cancelamento de RP	
2.682	26.605	Referente ao cancelamento de restos a pagar processados por valores e/ou inscrições indevidas	
	26.606	Referente ao cancelamento de restos a pagar processados por outros cancelamento de RP	

XVIII - PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.700	27.001	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material de Consumo	Valor de RP Processados Pagos
	27.002	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material Permanente	
	27.003	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Obras e Instalações	
	27.004	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Serviços	
	27.005	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Reforma e Conservação	
2.701	27.006	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material de Consumo	Valor de RP Processados Pagos
	27.007	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material Permanente	
	27.008	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Obras e Instalações	
	27.009	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Serviços	
	27.010	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Reforma e Conservação	
2.702	27.011	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material de Consumo	Valor de RP Processados Pagos
	27.012	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Material Permanente	
	27.013	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Obras e Instalações	
	27.014	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Serviços	
	27.015	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com Reforma e Conservação	
	27.016	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Prefeito	
	27.017	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Vice-Prefeito	
	27.018	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Secretários Municipais	
	27.019	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Vereador Presidente	
	27.020	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Vereadores	
	27.021	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Presidente IPM	
	27.022	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	27.023	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Efetivos	
	27.024	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Comissionados	
	27.025	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Temporários	

2.703	27.026	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento municipalizados	Valor de RP Processados Pagos
	27.027	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento inativos /pensionistas recursos do IPM	
	27.028	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento inativos/ pensionistas recursos do Município	
	27.029	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	27.030	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	27.031	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	27.032	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	27.033	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	27.034	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
	27.035	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 40% - Temporários	
	27.036	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Folha de pagamento Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados	
	27.037	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Prefeito	
	27.038	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito	
	27.039	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais	
	27.040	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente	
	27.041	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Vereadores	
	27.042	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM	
	27.043	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	27.044	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Efetivos	
	27.045	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Comissionados	
	27.046	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - Temporários	
	27.047	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - municipalizados	
	27.048	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	27.049	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do Município	
	27.050	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	27.051	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	27.052	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	27.053	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	

27.054	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
27.055	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
27.056	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
27.057	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
27.058	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
27.059	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
27.060	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS - municipalizados
27.061	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
27.062	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do Município
27.063	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
27.064	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
27.065	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
27.066	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
27.067	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Prefeito
27.068	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Vice - Prefeito
27.069	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Secretários Municipais
27.070	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Vereadores
27.071	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Vereador Presidente
27.072	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Presidente IPM
27.073	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações
27.074	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Diárias - Servidores
27.075	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Suprimento de Fundos / Verba de Gabin
27.076	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Taxas Bancárias
27.077	Referente ao pagamento de restos a pagar processados com água, luz e telefonia
27.078	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Taxas e Emolumentos
27.079	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Multas e
27.080	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Encargos financeiros
27.081	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Sindicatos e Associações
27.082	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física

2.704	27.083	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	Valor de RP Processados Pagos
	27.084	Referente ao pagamento de restos a pagar processados Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física	
	27.085	Referente ao pagamento de restos a pagar processados demais despesas (Complementar Descrição)	
	27.086	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	27.087	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	27.088	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	27.089	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	27.090	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Contribuições	
	27.091	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Auxílios	
	27.092	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Subvenções Sociais	
	27.093	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Subvenções Econômicas	
	27.094	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Obrigações Tributárias e Contributivas	
	27.095	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	27.096	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Aquisição de Imóveis	
	27.097	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Aquisição de Produtos para Revenda	
	27.098	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Aquisição de Títulos de Crédito	
	27.099	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Concessão de empréstimos e Financiamentos	
	27.100	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Depósitos Compulsório	
	27.101	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	27.102	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	27.103	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada	
	27.104	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
	27.105	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento	
	27.106	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Despesas de Exercícios Anteriores	
	27.107	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	27.108	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
	27.109	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Compensações ao RGPS	
	27.110	Referente ao pagamento de restos a pagar processados de Sentenças Judiciais	

XIX - PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.800	28.001	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valor de RP Não Processados Pagos
	28.002	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	28.003	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	

	28.004	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Serviços	
	28.005	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.801	28.006	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valor de RP Não Processados Pagos
	28.007	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	28.008	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	28.009	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Serviços	
	28.010	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
2.802	28.011	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material de Consumo	Valor de RP Não Processados Pagos
	28.012	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Material Permanente	
	28.013	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Obras e Instalações	
	28.014	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Serviços	
	28.015	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com Reforma e Conservação	
	28.016	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Prefeito	
	28.017	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Vice-Prefeito	
	28.018	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Secretários Municipais	
	28.019	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Vereador Presidente	
	28.020	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Vereadores	
	28.021	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Presidente IPM	
	28.022	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/Autarquia/Fundações	
	28.023	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Efetivos	
	28.024	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Comissionados	
	28.025	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Temporários	
	28.026	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- municipalizados	
	28.027	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- inativos /pensionistas recursos do IPM	
	28.028	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- inativos/ pensionistas recursos do Município	
	28.029	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	28.030	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	28.031	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 60% - Temporários	
	28.032	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados	
	28.033	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	

2.803

28.034	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
28.035	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 40% - Temporários
28.036	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Folha de pagamento- Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
28.037	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Prefeito
28.038	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vice-Prefeito
28.039	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Secretários Municipais
28.040	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereador Presidente
28.041	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Vereadores
28.042	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presidente IPM
28.043	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Presid. Soc. de Econ. Mista/Empresa Pública/ Autarquia/Fundações
28.044	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Efetivos
28.045	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Comissionados
28.046	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - Temporários
28.047	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - municipalizados
28.048	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do IPM
28.049	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS - inativos/pensionistas recursos do
28.050	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos
28.051	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados
28.052	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Temporários
28.053	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 60% - Municipalizados
28.054	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos
28.055	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados
28.056	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Temporários
28.057	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RGPS – Educação – FUNDEB 40% - Municipalizados
28.058	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Efetivos
28.059	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - Comissionados
28.060	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - municipalizados

Valor de RP Não Processados Pagos

	28.061	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do IPM	
	28.062	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS - inativos/pensionistas recursos do	
	28.063	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Efetivos	
	28.064	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 60% - Comissionados	
	28.065	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Efetivos	
	28.066	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Encargos Patronais RPPS – Educação – FUNDEB 40% - Comissionados	
2.804	28.067	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Prefeito	Valor de RP Não Processados Pagos
	28.068	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Vice - Prefeito	
	28.069	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Secretários Municipais	
	28.070	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Vereadores	
	28.071	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Vereador Presidente	
	28.072	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente IPM	
	28.073	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Presidente Sociedade de Economia Mista / Empresa Pública / Autarquia / Fundações	
	28.074	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Diárias - Servidores	
	28.075	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Suprimento de Fundos / Verba de Gabin	
	28.076	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Taxas Bancárias	
	28.077	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados com água, luz e telefonia	
	28.078	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Taxas e Emolumentos	
	28.079	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Multas e Juros	
	28.080	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Encargos financeiros	
	28.081	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Sindicatos e Associações	
	28.082	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Pequeno Produtor - agricultura familiar - Pessoa Física	
	28.083	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Escolar - Pessoa Física	
	28.084	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados Aluguel de Transporte Fluvial - Pessoa Física	
	28.085	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados demais despesas (Complementar Descrição)	
	28.086	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
	28.087	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Estudantes	
	28.088	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Auxílio Financeiro a Pesquisadores	
	28.089	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	
	28.090	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Contribuições	
	28.091	Auxílios	

28.092	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Subvenções Sociais
28.093	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Subvenções Econômicas
28.094	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Obrigações Tributárias e Contributivas
28.095	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
28.096	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Aquisição de Imóveis
28.097	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Aquisição de Produtos para Revenda
28.098	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Aquisição de Títulos de Crédito
28.099	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Concessão de empréstimos e Financiamentos
28.100	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Depósitos Compulsório
28.101	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Rateio pela Participação em Consórcio Público
28.102	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Principal da Dívida Contratual Resgatado
28.103	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada
28.104	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
28.105	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciamento
28.106	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Despesas de Exercícios Anteriores
28.107	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
28.108	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS
28.109	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Compensações ao RGPS
28.110	Referente ao pagamento de restos a pagar não processados de Sentenças Judiciais

XX - RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.850	28.501	Receita Extra-Orçamentária - Salário Família	Valor da Receita Extra-Orçamentária
	28.502	Receita Extra-Orçamentária - Salário Maternidade	
	28.503	Receita Extra-Orçamentária - INSS Servidores	
	28.504	Receita Extra-Orçamentária - INSS Pessoa Física	
	28.505	Receita Extra-Orçamentária - INSS Pessoa Jurídica	
	28.506	Receita Extra-Orçamentária - Pensão	
	28.507	Receita Extra-Orçamentária - IRRF Servidores	
	28.508	Receita Extra-Orçamentária - IRRF Pessoa Física	
	28.509	Receita Extra-Orçamentária - IRRF Pessoa Jurídica	
	28.510	Receita Extra-Orçamentária - ISS	
	28.511	Receita Extra-Orçamentária - Contribuição Partidária	
	28.512	Receita Extra-Orçamentária - Contribuições a Associações	
	28.513	Receita Extra-Orçamentária - Adiantamentos	
	28.514	Receita Extra-Orçamentária - Restituições Diversas	
	28.515	Receita Extra-Orçamentária - Empréstimos	
	28.516	Receita Extra-Orçamentária - Mensalidades Assistenciais	
	28.517	Receita Extra-Orçamentária - Sindicatos	
	28.518	Receita Extra-Orçamentária - Outros	
	29.001	Despesa Extra-Orçamentária - Salário Família	
	29.002	Despesa Extra-Orçamentária - Salário Maternidade	
	29.003	Despesa Extra-Orçamentária - INSS Servidores	
	29.004	Despesa Extra-Orçamentária - INSS Pessoa Física	

2.900	29.005	Despesa Extra-Orçamentária - INSS Pessoa Jurídica	Valor da Despesa Extra-Orçamentária
	29.006	Despesa Extra-Orçamentária - Pensão	
	29.007	Despesa Extra-Orçamentária - IRRF Servidores	
	29.008	Despesa Extra-Orçamentária - IRRF Pessoa Física	
	29.009	Despesa Extra-Orçamentária - IRRF Pessoa Jurídica	
	29.010	Despesa Extra-Orçamentária - ISS	
	29.011	Despesa Extra-Orçamentária - Contribuição Partidária	
	29.012	Despesa Extra-Orçamentária - Contribuições a Associações	
	29.013	Despesa Extra-Orçamentária - Adiantamentos	
	29.014	Despesa Extra-Orçamentária - Restituições Diversas	
	29.015	Despesa Extra-Orçamentária - Empréstimos	
	29.016	Despesa Extra-Orçamentária - Mensalidades Assistenciais	
	29.017	Despesa Extra-Orçamentária - Sindicatos	
	29.018	Despesa Extra-Orçamentária - Outros	

XXI - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE ENTES DA MESMA ESFERA DE GOVERNO

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
2.950	29.501	Transferência Financeira Concedida à PREFEITURA MUNICIPAL	Valor de Transferência Financeira Concedida
	29.502	Transferência Financeira Concedida à CÂMARA MUNICIPAL	
	29.503	Transferência Financeira Concedida à FUNDO MUNICIPAL DE	
	29.504	Transferência Financeira Concedida à FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	29.505	Transferência Financeira Concedida à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	29.506	Transferência Financeira Concedida à FUNDEB	
	29.507	Transferência Financeira Concedida à SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
	29.508	Transferência Financeira Concedida à FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	29.509	Transferência Financeira Concedida à FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	29.510	Transferência Financeira Concedida à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
	29.511	Transferência Financeira Concedida à OUTRAS UNIDADES	

XXII - INSCRIÇÃO EM CONTA DE RESTOS A PAGAR

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.000	30.000	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Valor Inscrito no Exercício
3.001	30.001	Inscrição de Restos a Pagar Processados	

XXIII - RECEITA NÃO REALIZADA

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.010	30.010	Encerramento da Receita Prevista e Não Realizada	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.011	30.011	Encerramento da Dedução da Receita Prevista e Não Realizada	
3.012	30.012	Encerramento da Anulação da Previsão da Receita	

XXIV - RECEITA REALIZADA

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.020	30.020	Encerramento da Receita Realizada	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.021	30.021	Encerramento das Deduções da Receita Realizada	

XXV - ENCERRAMENTO DE RESTOS A PAGAR

EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.030	30.030	Encerramento De Restos A Pagar Não Processados Pagos	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.031	30.031	Encerramento De Restos A Pagar Não Processados Cancelados	
3.032	30.032	Encerramento De Restos A Pagar Não Processados Liquidados – Inscritos No Exercício Anterior	
3.033	30.033	Encerramento De Restos A Pagar Não Processados - Inscritos	

3.034	30.034	Encerramento De Restos A Pagar Processados Pagos	
3.035	30.035	Encerramento De Restos A Pagar Processados Cancelados	
3.036	30.036	Encerramento De Restos A Pagar Processados Inscritos	

XXVI - DESPESA ATUALIZADA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.040	30.040	Encerramento Do Controle De Dotação Por Tipo De Crédito	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.041	30.041	Encerramento Do Crédito Disponível Não Utilizado	

XXVII - DESPESA EXECUTADA			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.050	30.050	Encerramento Da Conta Empenhos A Liquidar Inscritos Em Restos A Pagar Não Processados	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.051	30.051	Encerramento Da Conta Empenhos Liquidados Inscritos Em Restos A Pagar Processados	
3.052	30.052	Encerramento Da Conta Empenhos Liquidados E Pagos	
3.053	30.053	Encerramento Das Contas De Dotação Adicional Por Fonte – Cancelamento De Dotação	
3.054	30.054	Encerramento Das Contas De Dotação Adicional Por Fonte – Demais Dotações Por Fonte	

XXVIII - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
3.101	31.000	Encerramento Das Variações Patrimoniais Aumentativas	Encerramento e Apuração do Resultado do Exercício
3.102	31.001	Encerramento Das Variações Patrimoniais Diminutivas	

XXIX - ABERTURA DE SALDOS INICIAIS DO EXERCÍCIO			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
4.001	41.000	Pelo registro da abertura do exercício - saldo devedor	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.002	41.001	Pelo registro da abertura do exercício - saldo devedor	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.003	41.002	Pelo registro da abertura do exercício - saldo credor	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.004	41.003	Pelo registro da abertura do exercício - saldo credor	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.005	41.004	Pelo registro da abertura do exercício - saldo credor	Valores dos saldo das contas Patrimoniais

XXX – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - 1º EXERCÍCIO DE APLICAÇÃO DO PCASP			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
4.100	41.010	Restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores - 1º exercício de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.101	41.011	Restos a pagar não processados inscritos no exercício - 1º exercício de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.102	41.012	Restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores - 1º exercício de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.103	41.013	Restos a pagar processados inscritos no exercício - 1º exercício de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais

XXXI – ABERTURA DE SALDO DE INICIAIS DO EXERCÍCIO - DEMAIS EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PCASP			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
4.200	41.020	Restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.201	41.021	Restos a pagar não processados inscritos no exercício - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.202	41.022	Restos a pagar não processados em liquidação inscritos em exercícios anteriores - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.203	41.023	Restos a pagar não processados em liquidação inscritos no exercício - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais
4.204	41.024	Restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais

4.205	41.025	Restos a pagar processados inscritos no exercício - demais exercícios de aplicação do PCASP	Valores dos saldo das contas Patrimoniais

XXXII – DEMAIS LANÇAMENTOS			
EVENTO	HP	HISTÓRICO PADRÃO	DESCRIÇÃO
9.000	90.001	Pelo registro de registro de histórico do jurisdicionado	VALOR BRUTO

A codificação desenvolvida para o Siconfi, será a mesma adotada a partir de 2018 pelo Tribunal de Contas dos

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente

Código	Nomenclatura
1001	Recursos Ordinários Controla os recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta, as transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional e demais recursos livres. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.
1111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação para cumprimento do art. 212 da CF/88. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.
1112	Transferências do FUNDEB 60% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
1113	Transferências do FUNDEB 40% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
1114	Transferências do FUNDEB – Complementação da União Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Complementação do Piso Nacional de Professores.
1115	Transferência do Salário-Educação Controla os recursos de transferências da União a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
1116	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
1117	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
1118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, conforme a Lei nº 10.880/2004.

Código	Nomenclatura
1119	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
1120	Transferências de Convênios – Educação Controla os recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino provenientes de transferências pela assinatura de convênios para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
1121	Receita pela Prestação de Serviços Educacionais Controla os recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional.
1130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
1140	Royalties do Petróleo destinados à Educação Controla as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
1190	Outros Recursos Destinados à Educação Controla os recursos vinculados não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.
1211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à saúde em cumprimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo III da Lei Complementar nº 141/2012. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.
1212	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
1213	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro Controla os recursos transferidos (no limite do teto financeiro) para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/ 2007, do Ministério da Saúde.
1214	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Controla os recursos transferidos (além do teto financeiro) para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/ 2007, do Ministério da Saúde.
1215	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.

Código	Nomenclatura
1216	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
1217	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS Controla os recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e a eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
1218	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde Controla os recursos transferidos exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, atualizada pela Portaria nº 837/GM, de 23/04/2009, do Ministério da Saúde.
1219	Transferências de Recursos do SUS - Outras/ Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
1220	Transferências de Convênios – Saúde Controla os recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a saúde provenientes de transferências pela assinatura de convênios para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
1221	Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos provenientes da remuneração por serviço produzido, decorrentes da prestação de serviços de saúde. Contempla ainda os recursos do Sistema único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
1240	Royalties do Petróleo destinados à Saúde Controla as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
1290	Outros Recursos Destinados à Saúde Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
1311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controla os recursos provenientes de transferências da União referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
1312	Transferências de Convênios - Assistência Social Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
1390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.

Código	Nomenclatura
1410	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do plano previdenciário quando houver segregação das massas.
1420	Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas.
1450	Recursos destinados ao RGPS Controla os recursos do RGPS.
1910	Recursos próprios dos consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios.
1920	Recursos de Operações de Crédito Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
1930	Recursos de alienação de bens/ativos Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.
1940	Outras vinculações de transferências Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.
1950	Outras vinculações de taxas e contribuições Controla os recursos originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições, vinculados.
1970	Recursos extraorçamentários Controla os ingressos que não pertencem a execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis.
1980	Recursos não classificados – a classificar Controla os recursos cuja aplicação não foi identificada, devendo ser efetivada sua análise de destinação.
1990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada não tenham sido enquadrados em outras especificações.

Código	Nomenclatura
2	Recursos de Exercícios Anteriores + ano de inscrição

Código	Nomenclatura
2001	Recursos Ordinários Controla os recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta, as transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional e demais recursos livres. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.
2111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação para cumprimento do art. 212 da CF/88. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

Código	Nomenclatura
2112	Transferências do FUNDEB 60% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
2113	Transferências do FUNDEB 40% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
2114	Transferências do FUNDEB/FUNDEF – Complementação da União Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB(exercícios anteriores) conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como de recursos provenientes de diferenças do FUNDEF de exercícios anteriores recebidos na forma de Precatórios.
2115	Transferência do Salário-Educação Controla os recursos de transferências da União a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
2116	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
2117	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
2118	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Controla os recursos de transferências da União referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, conforme a Lei nº 10.880/2004.
2119	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
2120	Transferências de Convênios – Educação Controla os recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino provenientes de transferências pela assinatura de convênios para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
2121	Receita pela Prestação de Serviços Educacionais Controla os recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional.
2130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.

Código	Nomenclatura
2140	Royalties do Petróleo destinados à Educação Controla as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
2190	Outros Recursos Destinados à Educação Controla os recursos vinculados não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.
2211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à saúde em cumprimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo III da Lei Complementar nº 141/2012. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.
2212	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
2213	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro Controla os recursos transferidos (no limite do teto financeiro) para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/ 2007, do Ministério da Saúde.
2214	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Controla os recursos transferidos (além do teto financeiro) para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/ 2007, do Ministério da Saúde.
2215	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
2216	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica Controla os recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
2217	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS Controla os recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e a eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
2218	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde Controla os recursos transferidos exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, atualizada pela Portaria nº 837/GM, de 23/04/2009, do Ministério da Saúde.
2219	Transferências de Recursos do SUS - Outras/ Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.

Código	Nomenclatura
2220	Transferências de Convênios – Saúde Controla os recursos provenientes de convênios firmados destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a saúde provenientes de transferências pela assinatura de convênios para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
2221	Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos provenientes da remuneração por serviço produzido, decorrentes da prestação de serviços de saúde. Contempla ainda os recursos do Sistema único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
2230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
2240	Royalties do Petróleo destinados à Saúde Controla as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
2290	Outros Recursos Destinados à Saúde Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
2311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controla os recursos provenientes de transferências da União referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
2312	Transferências de Convênios - Assistência Social Controla os recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
2390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
2410	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do plano previdenciário quando houver segregação das massas.
2420	Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas.
2450	Recursos destinados ao RGPS Controla os recursos do RGPS.
2910	Recursos próprios dos consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios.
2920	Recursos de Operações de Crédito Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas.
2930	Recursos de alienação de bens/ativos Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.

Código	Nomenclatura
2940	Outras vinculações de transferências Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.
2950	Outras vinculações de taxas e contribuições Controla os recursos originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições, vinculados.
2970	Recursos extraorçamentários Controla os ingressos que não pertencem a execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis.
2980	Recursos não classificados – a classificar Controla os recursos cuja aplicação não foi identificada, devendo ser efetivada sua análise de destinação.
2990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada não tenham sido enquadrados em outras especificações.

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	0	0	0	00	00	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.				Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1	1	0	0	00	00	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	Recursos oriundos da competência de tributar, conforme disposto na Constituição: Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.				Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1	1	1	0	00	00	1.1.1.0.00.00	Impostos	Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.				Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1	1	1	1	00	00	1.1.1.1.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior	Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.				Constituição Federal, art. 153, I e II e § 1º.
1	1	1	1	01	00	1.1.1.1.01.00	Imposto sobre a Importação	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.				Constituição Federal, art. 153, I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 19 a 22.
1	1	1	1	01	01	1.1.1.1.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação	Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.				Constituição Federal, arts. 150, §1º, e 153, I e § 1º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 19 a 22; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, I - para alíquota específica; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, II, e 17 a 21 - para alíquota ad valorem; Código Civil/2002, arts. 1.204 e 1.263, e art. 2º. do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 - para produtos abandonados ou apreendidos
1	1	1	1	01	02	1.1.1.1.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				Lei nº 9.964, de 11 de abril de 2000; Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
1	1	1	1	02	00	1.1.1.1.02.00	Imposto sobre a Exportação	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.				Constituição Federal, art. 153, II; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 23 a 28. Vale lembrar que parte do art. 26 (alteração da base de cálculo) não foi recepcionada pela atual Constituição.
1	1	1	1	02	01	1.1.1.1.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.				
1	1	1	1	02	02	1.1.1.1.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	2	00	00	1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	Este grupo compreende os Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural, sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Grandes Fortunas (não regulamentado), de competência da União, e também os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre a Propriedade de Veículos Automotores, sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos e sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.				
1	1	1	2	01	00	1.1.1.2.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.				Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.
1	1	1	2	01	01	1.1.1.2.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados.				Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005. Art. 1º.

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	1	2	01	02	1.1.1.2.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios não-conveniados.				Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005. Art. 1º.
1	1	1	2	02	00	1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.				
1	1	1	2	04	00	1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.				
1	1	1	2	04	10	1.1.1.2.04.10	Pessoas Físicas	Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.				
1	1	1	2	04	11	1.1.1.2.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	2	04	21	1.1.1.2.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos	Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24 de agosto de 2001.				
1	1	1	2	04	22	1.1.1.2.04.22	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	2	04	23	1.1.1.2.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional	Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional.				
1	1	1	2	04	31	1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.				
1	1	1	2	04	32	1.1.1.2.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital	Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.				
1	1	1	2	04	33	1.1.1.2.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	1	2	04	34	1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.				
1	1	1	2	04	35	1.1.1.2.04.35	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	2	05	00	1.1.1.2.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.				
1	1	1	2	07	00	1.1.1.2.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.				
1	1	1	2	08	00	1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.				
1	1	1	3	00	00	1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.				
1	1	1	3	01	00	1.1.1.3.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.				
1	1	1	3	01	01	1.1.1.3.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.				
1	1	1	3	01	02	1.1.1.3.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas	Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.				
1	1	1	3	01	03	1.1.1.3.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis	Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.				
1	1	1	3	01	04	1.1.1.3.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação	Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.				
1	1	1	3	01	09	1.1.1.3.01.09	Outros Produtos	Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.				
1	1	1	3	01	10	1.1.1.3.01.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	3	01	11	1.1.1.3.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional	Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	1	3	02	00	1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.				
1	1	1	3	02	01	1.1.1.3.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.				
1	1	1	3	02	02	1.1.1.3.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.				
1	1	1	3	03	00	1.1.1.3.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.				
1	1	1	3	03	01	1.1.1.3.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro	Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.				
1	1	1	3	03	02	1.1.1.3.03.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	3	03	09	1.1.1.3.03.09	Imposto sobre as Demais Operações	Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.				
1	1	1	3	03	10	1.1.1.3.03.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	1	1	3	05	00	1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.				
1	1	1	3	05	01	1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.				
1	1	1	3	05	02	1.1.1.3.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	1	5	00	00	1.1.1.5.00.00	Impostos Extraordinários	Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.				
1	1	2	0	00	00	1.1.2.0.00.00	Taxas	Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.				
1	1	2	1	00	00	1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.				
1	1	2	1	01	00	1.1.2.1.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água	Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.				
1	1	2	1	02	00	1.1.2.1.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.				
1	1	2	1	02	01	1.1.2.1.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei.				
1	1	2	1	02	02	1.1.2.1.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação.				
1	1	2	1	03	00	1.1.2.1.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.				
1	1	2	1	04	00	1.1.2.1.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal	Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.				
1	1	2	1	04	01	1.1.2.1.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Segurança Privada	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.				
1	1	2	1	04	02	1.1.2.1.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.				
1	1	2	1	05	00	1.1.2.1.05.00	Taxas Decorrentes de Serviços de Migração	Registra as receitas provenientes da cobrança de taxas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o inciso I do art. 3o da Lei Complementar no 89, de 1997.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	2	1	10	00	1.1.2.1.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.				
1	1	2	1	11	00	1.1.2.1.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.				
1	1	2	1	13	00	1.1.2.1.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.		A	A - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014.	
1	1	2	1	14	00	1.1.2.1.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.				
1	1	2	1	15	00	1.1.2.1.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.				
1	1	2	1	16	00	1.1.2.1.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.				
1	1	2	1	17	00	1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.				
1	1	2	1	20	00	1.1.2.1.20.00	Taxa de Saúde Suplementar	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.				
1	1	2	1	20	01	1.1.2.1.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.				
1	1	2	1	20	02	1.1.2.1.20.02	Taxa por Registro de Produto	Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.				
1	1	2	1	20	03	1.1.2.1.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto	Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.				
1	1	2	1	20	04	1.1.2.1.20.04	Taxa por Registro de Operadora	Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.				
1	1	2	1	20	05	1.1.2.1.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora	Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	2	1	20	06	1.1.2.1.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.				
1	1	2	1	20	99	1.1.2.1.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar	Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.				
1	1	2	1	21	00	1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.				
1	1	2	1	22	00	1.1.2.1.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).				
1	1	2	1	23	00	1.1.2.1.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.				
1	1	2	1	24	00	1.1.2.1.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.				
1	1	2	1	25	00	1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.				
1	1	2	1	26	00	1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.				
1	1	2	1	27	00	1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.				
1	1	2	1	28	00	1.1.2.1.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.				
1	1	2	1	29	00	1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.				
1	1	2	1	30	00	1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.				
1	1	2	1	31	00	1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.				
1	1	2	1	32	00	1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.				
1	1	2	1	34	00	1.1.2.1.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.				
1	1	2	1	35	00	1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	2	1	36	00	1.1.2.1.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.				
1	1	2	1	37	00	1.1.2.1.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado	Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.				
1	1	2	1	38	00	1.1.2.1.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.				
1	1	2	1	39	00	1.1.2.1.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros	Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.				
1	1	2	1	40	00	1.1.2.1.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.				
1	1	2	1	50	00	1.1.2.1.50.00	Taxas pela Utilização de Selos de Controle e dos Equipamentos Contadores de Produção	Registra os valores arrecadados com a cobrança da taxa pela utilização de selo especial que possibilite o controle quantitativo de determinados produtos, mediante sistema de rotulagem, etiquetagem, obrigatoriedade de numeração ou aplicação do selo, bem como pela utilização de equipamentos contadores de produção, a fim de controlar, rastrear produtos, identificar a legítima origem, reprimir a produção e importação ilegais e a comercialização de contratações.		I	I - Portaria SOF nº 7, de 12 de MAR 2015	Arts. 13, 26, parágrafo único, e 27 da Lei no 12.995, de 18 de junho de 2014; Art. 46 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964; Arts. 49, 50, 51 e 78 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Art. 58-T da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003; Arts. 27 a 30 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007; e Decreto no 7.212, de 15 de junho de 2010.
1	1	2	1	99	00	1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.				
1	1	2	2	00	00	1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.				
1	1	2	2	01	00	1.1.2.2.01.00	Emolumentos Consulares	Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.				
1	1	2	2	02	00	1.1.2.2.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.				
1	1	2	2	03	00	1.1.2.2.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.				
1	1	2	2	04	00	1.1.2.2.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.				
1	1	2	2	06	00	1.1.2.2.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.				
1	1	2	2	07	00	1.1.2.2.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal	Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	2	2	08	00	1.1.2.2.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.				
1	1	2	2	11	00	1.1.2.2.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX	Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	1	2	2	12	00	1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.				
1	1	2	2	12	01	1.1.2.2.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).				
1	1	2	2	12	02	1.1.2.2.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).				
1	1	2	2	15	00	1.1.2.2.15.00	Taxa Militar	Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.				
1	1	2	2	19	00	1.1.2.2.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.				
1	1	2	2	21	00	1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.				
1	1	2	2	22	00	1.1.2.2.22.00	Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.				
1	1	2	2	28	00	1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.				
1	1	2	2	29	00	1.1.2.2.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.				
1	1	2	2	90	00	1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.				
1	1	2	2	99	00	1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.				
1	1	3	0	00	00	1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.				
1	1	3	0	01	00	1.1.3.0.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.				
1	1	3	0	02	00	1.1.3.0.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	1	3	0	03	00	1.1.3.0.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.				
1	1	3	0	04	00	1.1.3.0.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.				
1	1	3	0	99	00	1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.				
1	1	3	1	02	05	1.1.3.1.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais.				
1	2	0	0	00	00	1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.				
1	2	1	0	00	00	1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.				
1	2	1	0	01	00	1.2.1.0.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.				
1	2	1	0	01	01	1.2.1.0.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.				
1	2	1	0	01	02	1.2.1.0.01.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	1	0	02	00	1.2.1.0.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação	Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.				
1	2	1	0	04	00	1.2.1.0.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.				
1	2	1	0	05	00	1.2.1.0.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infraestrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	06	00	1.2.1.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.				
1	2	1	0	07	00	1.2.1.0.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas	Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).				
1	2	1	0	09	00	1.2.1.0.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.				
1	2	1	0	13	00	1.2.1.0.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.				
1	2	1	0	13	01	1.2.1.0.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.				
1	2	1	0	13	02	1.2.1.0.13.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	1	0	15	00	1.2.1.0.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares	Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.				
1	2	1	0	17	00	1.2.1.0.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a)				
1	2	1	0	18	00	1.2.1.0.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.				
1	2	1	0	18	01	1.2.1.0.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.				
1	2	1	0	18	02	1.2.1.0.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.				
1	2	1	0	18	03	1.2.1.0.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.				
1	2	1	0	18	04	1.2.1.0.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.				
1	2	1	0	18	05	1.2.1.0.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.				
1	2	1	0	18	06	1.2.1.0.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal	Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.				
1	2	1	0	18	07	1.2.1.0.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	18	08	1.2.1.0.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”)	Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.				
1	2	1	0	18	09	1.2.1.0.18.09	Outros Prêmios Prescritos	Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.				
1	2	1	0	29	00	1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.				
1	2	1	0	29	01	1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.				
1	2	1	0	29	02	1.2.1.0.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	03	1.2.1.0.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.				
1	2	1	0	29	04	1.2.1.0.29.04	Contribuição Patronal – Inativo Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.				
1	2	1	0	29	05	1.2.1.0.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.				
1	2	1	0	29	06	1.2.1.0.29.06	Contribuição Patronal – Pensionista Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.				
1	2	1	0	29	07	1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.				
1	2	1	0	29	08	1.2.1.0.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	09	1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	10	1.2.1.0.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	11	1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	12	1.2.1.0.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.				
1	2	1	0	29	13	1.2.1.0.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.				
1	2	1	0	29	15	1.2.1.0.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.				
1	2	1	0	29	16	1.2.1.0.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.		A	A - Portaria SOF nº 170, de 21 DEZ 2012.	
1	2	1	0	29	17	1.2.1.0.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.				
1	2	1	0	29	18	1.2.1.0.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.				
1	2	1	0	29	19	1.2.1.0.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	30	00	1.2.1.0.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.				
1	2	1	0	30	01	1.2.1.0.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.				
1	2	1	0	30	02	1.2.1.0.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.				
1	2	1	0	30	03	1.2.1.0.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.				
1	2	1	0	30	04	1.2.1.0.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.				
1	2	1	0	30	05	1.2.1.0.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.				
1	2	1	0	30	06	1.2.1.0.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.				
1	2	1	0	30	07	1.2.1.0.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS	Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.				
1	2	1	0	30	08	1.2.1.0.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.				
1	2	1	0	30	09	1.2.1.0.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.				
1	2	1	0	30	10	1.2.1.0.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios	Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.				
1	2	1	0	30	11	1.2.1.0.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.				
1	2	1	0	30	12	1.2.1.0.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	30	13	1.2.1.0.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.				
1	2	1	0	30	14	1.2.1.0.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.				
1	2	1	0	30	15	1.2.1.0.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.				
1	2	1	0	30	16	1.2.1.0.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.				
1	2	1	0	30	17	1.2.1.0.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.				
1	2	1	0	30	18	1.2.1.0.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	2	1	0	30	19	1.2.1.0.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	2	1	0	30	20	1.2.1.0.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP	Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.				
1	2	1	0	30	21	1.2.1.0.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.				
1	2	1	0	30	22	1.2.1.0.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.				
1	2	1	0	30	23	1.2.1.0.30.23	Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.				
1	2	1	0	30	24	1.2.1.0.30.24	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	Registra as contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados na MP nº 540, de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços.				
1	2	1	0	30	99	1.2.1.0.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.				
1	2	1	0	31	00	1.2.1.0.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal	Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.				
1	2	1	0	31	01	1.2.1.0.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	31	02	1.2.1.0.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	2	1	0	32	00	1.2.1.0.32.00	Contribuições Rurais	Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91.				
1	2	1	0	32	01	1.2.1.0.32.01	Contribuição Industrial Rural	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.				
1	2	1	0	32	03	1.2.1.0.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.				
1	2	1	0	33	00	1.2.1.0.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.				
1	2	1	0	33	01	1.2.1.0.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoramente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.				
1	2	1	0	33	02	1.2.1.0.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.				
1	2	1	0	34	00	1.2.1.0.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.				
1	2	1	0	34	01	1.2.1.0.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.				
1	2	1	0	34	02	1.2.1.0.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.				
1	2	1	0	35	00	1.2.1.0.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC	Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.				
1	2	1	0	35	01	1.2.1.0.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC	Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.				
1	2	1	0	35	02	1.2.1.0.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC	Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.				
1	2	1	0	36	00	1.2.1.0.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI	Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alinea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	36	01	1.2.1.0.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI	Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.				
1	2	1	0	36	02	1.2.1.0.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI	Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.				
1	2	1	0	37	00	1.2.1.0.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.				
1	2	1	0	37	01	1.2.1.0.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.				
1	2	1	0	37	02	1.2.1.0.37.02	Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP	Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	1	0	38	00	1.2.1.0.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.				
1	2	1	0	38	01	1.2.1.0.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.				
1	2	1	0	38	02	1.2.1.0.38.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	1	0	39	00	1.2.1.0.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR	Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.				
1	2	1	0	41	00	1.2.1.0.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST	Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	1	0	42	00	1.2.1.0.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT	Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.				
1	2	1	0	43	00	1.2.1.0.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.				
1	2	1	0	44	00	1.2.1.0.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP	Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)				
1	2	1	0	45	00	1.2.1.0.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.				
1	2	1	0	47	00	1.2.1.0.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.				
1	2	1	0	48	00	1.2.1.0.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.				
1	2	1	0	99	00	1.2.1.0.99.00	Outras Contribuições Sociais	Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.				
1	2	2	0	00	00	1.2.2.0.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	Registra a receita decorrente das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.				
1	2	2	0	01	00	1.2.2.0.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN	Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.				
1	2	2	0	02	00	1.2.2.0.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA	Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.				
1	2	2	0	03	00	1.2.2.0.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.				
1	2	2	0	03	01	1.2.2.0.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.		E	E- Portaria SOF nº 7, de 12 de março de 2015	Reclassificação para 1220.03.01 como taxa pela utilização de selos de controle e de contadores de produção.

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	2	0	03	02	1.2.2.0.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.				
1	2	2	0	03	99	1.2.2.0.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.				
1	2	2	0	05	00	1.2.2.0.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.				
1	2	2	0	06	00	1.2.2.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE	Registra as contribuições incidentes sobre as diversas atividades ligadas à Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, relacionadas no art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228, de 6 de setembro de 2001.				
1	2	2	0	06	01	1.2.2.0.06.01	Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas	Registra as contribuições incidentes sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.				
1	2	2	0	06	02	1.2.2.0.06.02	Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins Comerciais	Registra as contribuições incidentes sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, bem como sobre a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos dos incisos I e III do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.				
1	2	2	0	06	03	1.2.2.0.06.03	Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado	Registra as contribuições incidentes sobre a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.				
1	2	2	0	16	00	1.2.2.0.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.				
1	2	2	0	18	00	1.2.2.0.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	2	0	24	00	1.2.2.0.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.				
1	2	2	0	25	00	1.2.2.0.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.				
1	2	2	0	26	00	1.2.2.0.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.				
1	2	2	0	26	01	1.2.2.0.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.				
1	2	2	0	26	02	1.2.2.0.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.				
1	2	2	0	28	00	1.2.2.0.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	2	0	28	01	1.2.2.0.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).				
1	2	2	0	28	02	1.2.2.0.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).				
1	2	2	0	28	03	1.2.2.0.28.03	Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	2	0	30	00	1.2.2.0.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.				
1	2	2	0	40	00	1.2.2.0.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.				
1	2	2	0	41	00	1.2.2.0.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.				
1	2	2	0	41	01	1.2.2.0.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal.				
1	2	2	0	41	02	1.2.2.0.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente.				
1	2	2	0	41	03	1.2.2.0.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual.				
1	2	2	0	41	04	1.2.2.0.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.				
1	2	2	0	42	00	1.2.2.0.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.				
1	2	2	0	42	01	1.2.2.0.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal.				
1	2	2	0	42	02	1.2.2.0.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente.				
1	2	2	0	42	03	1.2.2.0.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual.				
1	2	2	0	42	04	1.2.2.0.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos	Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.				
1	2	2	0	99	00	1.2.2.0.99.00	Outras Contribuições Econômicas	Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.				
1	2	2	0	99	01	1.2.2.0.99.01	Outras Contribuições Econômicas – Principal	Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	2	2	0	99	02	1.2.2.0.99.02	Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	2	3	0	00	00	1.2.3.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.				
1	3	0	0	00	00	1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.				
1	3	1	0	00	00	1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.				
1	3	1	1	00	00	1.3.1.1.00.00	Aluguéis	Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.				
1	3	1	2	00	00	1.3.1.2.00.00	Arrendamentos	Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.				
1	3	1	3	00	00	1.3.1.3.00.00	Foros	Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.				
1	3	1	4	00	00	1.3.1.4.00.00	Laudêmos	Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.				
1	3	1	5	00	00	1.3.1.5.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.				
1	3	1	5	10	00	1.3.1.5.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.				
1	3	1	5	20	00	1.3.1.5.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.				
1	3	1	5	30	00	1.3.1.5.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.				
1	3	1	9	00	00	1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.				
1	3	2	0	00	00	1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.				
1	3	2	1	00	00	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.				
1	3	2	2	00	00	1.3.2.2.00.00	Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas do recebimento pela União ou pelas entidades da administração indireta de dividendos, participações e juros sobre o capital próprio.		A	A - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	
1	3	2	2	00	01	1.3.2.2.00.01	Dividendos	Receitas atribuídas à União, ou aos órgãos da administração indireta, provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.		I	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	
1	3	2	2	00	02	1.3.2.2.00.02	Participações	São receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas de capital limitado.		I	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	
1	3	2	2	00	03	1.3.2.2.00.03	Juros sobre o Capital Próprio	Registra os recursos provenientes do pagamento à União em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.		I	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	
1	3	2	3	00	00	1.3.2.3.00.00	Participações	Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas.		E	E - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	
1	3	2	5	00	00	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	2	6	00	00	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.				
1	3	2	7	00	00	1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.				
1	3	2	8	00	00	1.3.2.8.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.				
1	3	2	8	10	00	1.3.2.8.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.				
1	3	2	8	20	00	1.3.2.8.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.				
1	3	2	8	30	00	1.3.2.8.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.				
1	3	2	9	00	00	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.				
1	3	3	0	00	00	1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.				
1	3	3	1	00	00	1.3.3.1.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.				
1	3	3	1	01	00	1.3.3.1.01.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.				
1	3	3	1	01	01	1.3.3.1.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.				
1	3	3	1	01	02	1.3.3.1.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.				
1	3	3	1	01	03	1.3.3.1.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.				
1	3	3	1	01	04	1.3.3.1.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.				
1	3	3	1	01	05	1.3.3.1.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal	Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.				
1	3	3	1	01	06	1.3.3.1.01.06	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	Registra os valores arrecadados em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária.				
1	3	3	1	01	07	1.3.3.1.01.07	Receita de Outorga para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	Registra os valores arrecadados em razão de outorga para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário.		I	I - Portaria SOF nº 13, de 18 FEV 2014.	
1	3	3	1	01	99	1.3.3.1.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.				
1	3	3	1	02	00	1.3.3.1.02.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.				
1	3	3	1	02	01	1.3.3.1.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.				
1	3	3	1	02	02	1.3.3.1.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.				
1	3	3	1	02	03	1.3.3.1.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	3	1	02	04	1.3.3.1.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.				
1	3	3	1	02	05	1.3.3.1.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.				
1	3	3	1	02	06	1.3.3.1.02.06	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	Registra a arrecadação de recursos provenientes da Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.		A-A	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 13, de 18 FEV 2014.	
1	3	3	1	02	07	1.3.3.1.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira – AEB.				
1	3	3	1	02	99	1.3.3.1.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.				
1	3	3	1	03	00	1.3.3.1.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.				
1	3	3	1	99	00	1.3.3.1.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços	Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.				
1	3	3	2	00	00	1.3.3.2.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.				
1	3	3	2	01	00	1.3.3.2.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.				
1	3	3	2	01	01	1.3.3.2.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.				
1	3	3	2	01	02	1.3.3.2.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.				
1	3	3	2	01	03	1.3.3.2.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção.		A	A - Portaria SOF nº 232, de 23 DEZ 2013.	
1	3	3	2	02	00	1.3.3.2.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.				
1	3	3	2	03	00	1.3.3.2.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.				
1	3	3	2	04	00	1.3.3.2.04.00	Receita de Concessão Florestal	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	3	2	04	01	1.3.3.2.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.				
1	3	3	2	04	02	1.3.3.2.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.				
1	3	3	2	04	03	1.3.3.2.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.				
1	3	3	2	04	04	1.3.3.2.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.				
1	3	3	2	04	05	1.3.3.2.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.				
1	3	3	2	04	06	1.3.3.2.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal	Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.				
1	3	3	2	99	00	1.3.3.2.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.				
1	3	3	3	00	00	1.3.3.3.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos.				
1	3	3	3	01	00	1.3.3.3.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.				
1	3	3	3	02	00	1.3.3.3.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica	Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.				
1	3	3	3	03	00	1.3.3.3.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.				
1	3	3	3	04	00	1.3.3.3.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração	Registra o valor das receitas de				
1	3	3	3	05	00	1.3.3.3.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	Receita proveniente da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regime previsto em Lei.		A	A - Portaria SOF nº 9, de 01 FEV 2013.	
1	3	3	3	06	00	1.3.3.3.06.00	Receita de Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Registra o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.		I	I - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	
1	3	3	3	07	00	1.3.3.3.07.00	Receita da Cessão de Uso de Áreas as União Situadas em Unidades de Conservação Federais	Registra o valor das receitas provenientes da cessão de uso onerosa da área afetada por empreendimento de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, ou itens de infraestrutura semelhantes situadas em faixas de servidão administrativa em áreas adquiridas pelo Poder Público dentro de unidades de conservação federal de uso sustentável.		I	I - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	
1	3	3	3	99	00	1.3.3.3.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.				
1	3	3	9	00	00	1.3.3.9.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	0	00	00	1.3.4.0.00.00	Compensações Financeiras	Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.				
1	3	4	0	01	00	1.3.4.0.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu	Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.				
1	3	4	0	02	00	1.3.4.0.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.				
1	3	4	0	03	00	1.3.4.0.03.00	Exploração de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.				
1	3	4	0	04	00	1.3.4.0.04.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão	Registra as receitas decorrentes dos pagamentos mensais dos royalties, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	05	00	1.3.4.0.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	05	01	1.3.4.0.05.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão – Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas – Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	05	02	1.3.4.0.05.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão – Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas – Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	05	03	1.3.4.0.05.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão em Outras Áreas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	06	00	1.3.4.0.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	07	00	1.3.4.0.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	0	07	01	1.3.4.0.07.01	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma—Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas—Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	07	02	1.3.4.0.07.02	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma—Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas—Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	07	03	1.3.4.0.07.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma—Concessão em Outras Áreas	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	08	00	1.3.4.0.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural—Concessão	Registra o valor da arrecadação da receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	08	01	1.3.4.0.08.01	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural—Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas—Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	08	02	1.3.4.0.08.02	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural—Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas—Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	08	03	1.3.4.0.08.03	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural—Concessão em Outras Áreas	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	09	00	1.3.4.0.09.00	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.				
1	3	4	0	10	00	1.3.4.0.10.00	Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural—Partilha de Produção	Registra os recursos decorrentes de compensação financeira pela produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, quando a produção ocorrer sob o regime de partilha de produção.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	10	01	1.3.4.0.10.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra—Partilha de Produção	Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	0	10	02	1.3.4.0.10.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Partilha de Produção	Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	10	03	1.3.4.0.10.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Partilha de Produção	Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	10	04	1.3.4.0.10.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Partilha de Produção	Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	10	05	1.3.4.0.10.05	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Partilha de Produção	Registra a receita auferida em função do pagamento de participação especial relativa a contratos de concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural sob o regime de partilha de produção, em casos de grande volume de produção de petróleo ou de grande rentabilidade. A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.		E	E - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013.	
1	3	4	0	11	00	1.3.4.0.11.00	Receita de Compensações Ambientais	Registra a arrecadação oriunda da compensação financeira decorrente do licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental.		I	I - Portaria SOF nº 197, de 29 OUT 2013.	
1	3	4	1	00	00	1.3.4.1.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Regime de Concessão	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	10	00	1.3.4.1.10.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012, conforme artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificada pela Lei nº 12.734 de 30 de novembro de 2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	11	00	1.3.4.1.11.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, sob o regime de concessão, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012, conforme artigos 48, 49, 50 e 50-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificada pela Lei nº 12.734 de 30 de novembro de 2012 e pela Medida Provisória nº 592 de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	11	10	1.3.4.1.11.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão, no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010 (vide art. 50-A da Lei nº 9.478/97, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 03/12/2012), considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	1	11	11	1.3.4.1.11.11	Royalties Mínimos pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão, no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010 (vide art. 50-A da Lei nº 9.478/97, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 03/12/2012), na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, consoante ao art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	11	20	1.3.4.1.11.20	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão, no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010 (vide art. 50-A da Lei nº 9.478/97, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 03/12/2012), considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	11	21	1.3.4.1.11.21	Royalties Excedentes pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, conforme a Lei nº 9.478/97, art. 49, caput e inciso II, no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010 (vide art. 50-A da Lei nº 9.478/97, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 03/12/2012), considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	11	30	1.3.4.1.11.30	Participação Especial pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Receita decorrente dos direitos da União pela exploração de bens localizados em áreas sob seu domínio.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	00	1.3.4.1.12.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão fora das áreas do pré-sal* e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012, conforme artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	10	1.3.4.1.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão fora das áreas do pré-sal e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	11	1.3.4.1.12.11	Royalties Mínimos pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos (vide artigo 48 da Lei nº 9.478/97), fora das áreas do pré-sal* e estratégicas, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	

Cta. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	1	12	12	1.3.4.1.12.12	Royalties Mínimos pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos (vide artigo 48 da Lei nº 9.478/97), fora das áreas do pré-sal* e estratégicas, quando a lavra ocorrer em terra, sob o regime de concessão, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	20	1.3.4.1.12.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão fora das áreas do pré-sal e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	21	1.3.4.1.12.21	Royalties Excedentes pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 3 antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos (vide artigo 49 da Lei nº 9.478/97) quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, fora das áreas do pré-sal* e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	22	1.3.4.1.12.22	Royalties Excedentes pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 3 antes de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos (vide artigo 49 da Lei nº 9.478/97) quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão, em terra (ou em lagos, rios, ilhas, fluviáteis e lacustres), fora das áreas do pré-sal* e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	12	30	1.3.4.1.12.30	Participação Especial pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, fora das áreas do pré-sal e estratégicas, considerados apenas os contratos firmados antes de 03/12/2012. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que: “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]” e Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	20	00	1.3.4.1.20.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	00	1.3.4.1.22.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	10	1.3.4.1.22.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas – Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor dos royalties da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, que representar até 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	1	22	11	1.3.4.1.22.11	Royalties-Mínimos-pela-Produção-em-Plataforma-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, que representar até 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	12	1.3.4.1.22.12	Royalties-Mínimos-pela-Produção-em-Terra-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, que representar até 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	20	1.3.4.1.22.20	Royalties Excedentes-pela-Produção-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas do valor dos royalties da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, que exceder 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	21	1.3.4.1.22.21	Royalties Excedentes-pela-Produção-em-Plataforma-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, que exceder 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	22	1.3.4.1.22.22	Royalties Excedentes-pela-Produção-em-Terra-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, que exceder 5% do valor da produção, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	1	22	30	1.3.4.1.22.30	Participação Especial-pela-Produção-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas—Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Registra o valor da arrecadação da receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, em campos explorados sob regime de concessão com contratos firmados a partir de 03/12/2012, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	2	00	00	1.3.4.2.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos—Regime de Partilha de Produção	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, em áreas do pré-sal e estratégicas, quando a lavra ocorrer sob o regime de partilha de produção, conforme determina o art. 3º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	2	00	10	1.3.4.2.00.10	Royalties-pela-Produção-de-Petróleo,Gás Natural e Outros-Hidrocarbonetos Fluidos—Regime de Partilha de Produção	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas dos royalties da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em terra ou na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em áreas do pré-sal e estratégicas, quando a lavra ocorrer sob o regime de partilha de produção, conforme determina o artigo 3º combinado com os artigos 42, inciso I e 42-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alinea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	2	00	11	1.3.4.2.00.11	Royalties pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Regime de Partilha de Produção	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, quando a lavra ocorrer sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e estratégicas, conforme determina o artigo 3o combinado com os artigos 42, inciso I, 42-A e 42-B, inciso II da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	2	00	12	1.3.4.2.00.12	Royalties pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Regime de Partilha de Produção	Registra o valor da arrecadação da parcela do valor dos royalties oriundos da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, quando a lavra ocorrer sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e estratégicas, conforme determina o artigo 3o combinado com os artigos 42, inciso I, 42-A e 42-B, inciso I, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, e pela Medida Provisória nº 592, de 03/12/2012.		I-E	I - Portaria SOF nº 11, de 06 FEV 2013. E - Portaria SOF nº 24, de 26 MAR 2014.	
1	3	4	3	00	00	1.3.4.3.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Cessão Onerosa à Petrobras	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa à Petrobras.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	10	00	1.3.4.3.10.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo – Cessão Onerosa à Petrobras	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de Cessão Onerosa à Petrobras, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	11	00	1.3.4.3.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa à Petrobras, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	12	00	1.3.4.3.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa à Petrobras, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	12	10	1.3.4.3.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra, para o regime de cessão onerosa à Petrobras, o valor dos royalties que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	12	20	1.3.4.3.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra, para o regime de cessão onerosa à Petrobras, o valor dos royalties que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	20	00	1.3.4.3.20.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa à Petrobras, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	21	00	1.3.4.3.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa à Petrobras, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	22	00	1.3.4.3.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa à Petrobras	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa à Petrobras, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	3	22	10	1.3.4.3.22.10	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra, para o regime de cessão onerosa à Petrobras, o valor dos royalties que excederem a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	3	22	20	1.3.4.3.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Registra, para o regime de cessão onerosa à Petrobras, o valor dos royalties que excederem a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	
1	3	4	4	00	00	1.3.4.4.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Contrato de Concessão	Natureza que agrega os valores de arrecadação de receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	11	00	1.3.4.4.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	12	00	1.3.4.4.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	12	11	1.3.4.4.12.11	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	12	12	1.3.4.4.12.12	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a "região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico".		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	12	20	1.3.4.4.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	21	00	1.3.4.4.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	4	22	00	1.3.4.4.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	22	11	1.3.4.4.22.11	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	22	12	1.3.4.4.22.12	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	22	20	1.3.4.4.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Registra o valor da arrecadação de receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	31	00	1.3.4.4.31.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	32	00	1.3.4.4.32.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alinea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	4	4	32	11	1.3.4.4.32.11	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei nº 12.351, de 2010. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	32	12	1.3.4.4.32.12	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	4	4	32	20	1.3.4.4.32.20	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012. O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		I	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	
1	3	5	0	00	00	1.3.5.0.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente dos direitos de União pela exploração de bens públicos sob o seu domínio.				
1	3	5	1	00	00	1.3.5.1.00.00	Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético	Registra o valor da arrecadação de recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, no mar territorial, ZEE ou plataforma continental.				
1	3	5	1	01	00	1.3.5.1.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	3	5	1	02	00	1.3.5.1.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.				
1	3	5	1	03	00	1.3.5.1.03.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.				
1	3	5	1	04	00	1.3.5.1.04.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.				
1	3	5	2	00	00	1.3.5.2.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	Registra os recursos decorrentes da cessão, a título oneroso, das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como o seu refino e transporte marítimo.				
1	3	6	0	00	00	1.3.6.0.00.00	Receita da Cessão de Direitos	Registra receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.				
1	3	6	1	00	00	1.3.6.1.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.				
1	3	6	1	01	00	1.3.6.1.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Pessoal" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.				
1	3	6	1	02	00	1.3.6.1.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Benefícios Previdenciários" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.				
1	3	6	1	03	00	1.3.6.1.03.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento relativo a obrigações com fornecedores daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.				
1	3	9	0	00	00	1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.				
1	4	0	0	00	00	1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).				
1	4	1	0	00	00	1.4.1.0.00.00	Receita da Produção Vegetal	Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.				
1	4	2	0	00	00	1.4.2.0.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	4	9	0	00	00	1.4.9.0.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.				
1	5	0	0	00	00	1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.				
1	5	1	0	00	00	1.5.1.0.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral	Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE				
1	5	2	0	00	00	1.5.2.0.00.00	Receita da Indústria de Transformação	Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.				
1	5	2	0	12	00	1.5.2.0.12.00	Receita da Indústria Mecânica	Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.				
1	5	2	0	20	00	1.5.2.0.20.00	Receita da Indústria Química	Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.				
1	5	2	0	21	00	1.5.2.0.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.				
1	5	2	0	21	01	1.5.2.0.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos				
1	5	2	0	21	02	1.5.2.0.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários	Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários				
1	5	2	0	22	00	1.5.2.0.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos	Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos.				
1	5	2	0	26	00	1.5.2.0.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.				
1	5	2	0	27	00	1.5.2.0.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.				
1	5	2	0	28	00	1.5.2.0.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo	Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.				
1	5	2	0	29	00	1.5.2.0.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.				
1	5	2	0	30	00	1.5.2.0.30.00	Receita da Indústria Eletrônica	Registra as receitas provenientes da comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica.				
1	5	2	0	99	00	1.5.2.0.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.				
1	5	3	0	00	00	1.5.3.0.00.00	Receita da Indústria de Construção	Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesanais e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.				
1	5	9	0	00	00	1.5.9.0.00.00	Outras Receitas Industriais	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.				
1	6	0	0	00	00	1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.				
1	6	0	0	01	00	1.6.0.0.01.00	Serviços Comerciais	Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	01	01	1.6.0.0.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.				
1	6	0	0	01	02	1.6.0.0.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade	Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.				
1	6	0	0	01	03	1.6.0.0.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.				
1	6	0	0	01	06	1.6.0.0.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.				
1	6	0	0	01	08	1.6.0.0.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais	Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.				
1	6	0	0	01	09	1.6.0.0.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro	Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.				
1	6	0	0	01	10	1.6.0.0.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos	Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.				
1	6	0	0	01	99	1.6.0.0.01.99	Outros Serviços Comerciais	Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	02	00	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.				
1	6	0	0	02	01	1.6.0.0.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos	Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.				
1	6	0	0	02	03	1.6.0.0.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.				
1	6	0	0	02	05	1.6.0.0.02.05	Operações de Autoridade Monetária	Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da área bancária, com ouro e outras.				
1	6	0	0	02	06	1.6.0.0.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.				
1	6	0	0	02	11	1.6.0.0.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.				
1	6	0	0	02	12	1.6.0.0.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.				
1	6	0	0	02	99	1.6.0.0.02.99	Outros Serviços Financeiros	Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	03	00	1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.				
1	6	0	0	03	01	1.6.0.0.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.				
1	6	0	0	03	02	1.6.0.0.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	03	03	1.6.0.0.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).				
1	6	0	0	03	04	1.6.0.0.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.				
1	6	0	0	03	05	1.6.0.0.03.05	Serviços de Transportes Especiais	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.				
1	6	0	0	03	06	1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.				
1	6	0	0	03	99	1.6.0.0.03.99	Outros Serviços de Transporte	Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	04	00	1.6.0.0.04.00	Serviços de Comunicação	Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.				
1	6	0	0	04	01	1.6.0.0.04.01	Serviços de Publicidade Legal	Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade.				
1	6	0	0	04	02	1.6.0.0.04.02	Serviços de Radiodifusão	Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão.				
1	6	0	0	04	03	1.6.0.0.04.03	Outros Serviços de Comunicação	Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados.				
1	6	0	0	05	00	1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.				
1	6	0	0	05	01	1.6.0.0.05.01	Serviços Hospitalares	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.				
1	6	0	0	05	02	1.6.0.0.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.				
1	6	0	0	05	03	1.6.0.0.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.				
1	6	0	0	05	05	1.6.0.0.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;				
1	6	0	0	05	10	1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.				
1	6	0	0	05	99	1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde	Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	06	00	1.6.0.0.06.00	Serviços Portuários	Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	07	00	1.6.0.0.07.00	Serviços de Armazenagem	Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.				
1	6	0	0	08	00	1.6.0.0.08.00	Serviços de Processamento de Dados	Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.				
1	6	0	0	09	00	1.6.0.0.09.00	Serviço de Socorro Marítimo	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.				
1	6	0	0	10	00	1.6.0.0.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.				
1	6	0	0	11	00	1.6.0.0.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.				
1	6	0	0	11	01	1.6.0.0.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada	Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.				
1	6	0	0	11	02	1.6.0.0.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.				
1	6	0	0	11	03	1.6.0.0.11.03	Serviços de Metrologia Legal	Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.				
1	6	0	0	11	04	1.6.0.0.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.				
1	6	0	0	11	05	1.6.0.0.11.05	Serviços de Informação Tecnológica	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.				
1	6	0	0	11	99	1.6.0.0.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação	Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	12	00	1.6.0.0.12.00	Serviços Tecnológicos	Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.				
1	6	0	0	13	00	1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.				
1	6	0	0	13	01	1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.				
1	6	0	0	13	02	1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.				
1	6	0	0	13	03	1.6.0.0.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.				
1	6	0	0	13	04	1.6.0.0.13.04	Serviços de Expedição de Certificados	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.				
1	6	0	0	13	05	1.6.0.0.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.				
1	6	0	0	13	06	1.6.0.0.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.				
1	6	0	0	13	07	1.6.0.0.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.				
1	6	0	0	13	99	1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	14	00	1.6.0.0.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.				
1	6	0	0	15	00	1.6.0.0.15.00	Serviços de Meteorologia	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.				
1	6	0	0	16	00	1.6.0.0.16.00	Serviços Educacionais	Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.				
1	6	0	0	17	00	1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.				
1	6	0	0	18	00	1.6.0.0.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).				
1	6	0	0	19	00	1.6.0.0.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).				
1	6	0	0	20	00	1.6.0.0.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.				
1	6	0	0	20	01	1.6.0.0.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 16 AGO 2012.	
1	6	0	0	20	02	1.6.0.0.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 16 AGO 2012.	
1	6	0	0	21	00	1.6.0.0.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.				
1	6	0	0	22	00	1.6.0.0.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.				
1	6	0	0	23	00	1.6.0.0.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	23	01	1.6.0.0.23.01	Serviços de Patentes	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.				
1	6	0	0	23	02	1.6.0.0.23.02	Serviços de Registro de Marcas	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.				
1	6	0	0	23	03	1.6.0.0.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.				
1	6	0	0	23	04	1.6.0.0.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.				
1	6	0	0	23	05	1.6.0.0.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.				
1	6	0	0	23	06	1.6.0.0.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial	Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial.				
1	6	0	0	23	07	1.6.0.0.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados	Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados.				
1	6	0	0	23	08	1.6.0.0.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais	Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais.				
1	6	0	0	23	99	1.6.0.0.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica	Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.				
1	6	0	0	24	00	1.6.0.0.24.00	Serviços de Registro do Comércio	Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.				
1	6	0	0	25	00	1.6.0.0.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.				
1	6	0	0	26	00	1.6.0.0.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.				
1	6	0	0	27	00	1.6.0.0.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesanais ou similares.				
1	6	0	0	28	00	1.6.0.0.28.00	Serviços de Geoprocessamento	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.				
1	6	0	0	29	00	1.6.0.0.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.				
1	6	0	0	30	00	1.6.0.0.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.				
1	6	0	0	31	00	1.6.0.0.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).				
1	6	0	0	31	01	1.6.0.0.31.01	Tarifa Aeroportuária	Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).				
1	6	0	0	31	02	1.6.0.0.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	Receitas provenientes do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3o da Lei nº 6.009, de 1973, devidas pelo embarque e conexão de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem e capatazia de mercadorias.		A-A	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012 A - Portaria SOF nº 68, de 26 JUL 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	31	03	1.6.0.0.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional	Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).				
1	6	0	0	32	00	1.6.0.0.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral	Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.				
1	6	0	0	33	00	1.6.0.0.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).				
1	6	0	0	33	01	1.6.0.0.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.				
1	6	0	0	33	02	1.6.0.0.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.				
1	6	0	0	34	00	1.6.0.0.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.				
1	6	0	0	35	00	1.6.0.0.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais	Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.				
1	6	0	0	36	00	1.6.0.0.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil	Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.				
1	6	0	0	36	01	1.6.0.0.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central	Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.				
1	6	0	0	36	02	1.6.0.0.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.				
1	6	0	0	37	00	1.6.0.0.37.00	Garantias e Avals	Receita decorrente da prestação de garantias e avals nas operações de crédito.				
1	6	0	0	37	01	1.6.0.0.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional	Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.				
1	6	0	0	37	02	1.6.0.0.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária	Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.				
1	6	0	0	37	03	1.6.0.0.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia	Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.				
1	6	0	0	37	04	1.6.0.0.37.04	~~Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool-Etílico-Combustível~~	~~Registra a concessão de garantias e avals nos financiamentos à estocagem de álcool-etílico-Combustível.~~		E	E - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	6	0	0	37	05	1.6.0.0.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as exportações brasileiras de bens e serviços.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	38	00	1.6.0.0.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria	Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria.				
1	6	0	0	39	00	1.6.0.0.39.00	Serviços Veterinários	Registra a receita decorrente de serviços veterinários				
1	6	0	0	40	00	1.6.0.0.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.				
1	6	0	0	41	00	1.6.0.0.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.				
1	6	0	0	42	00	1.6.0.0.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.				
1	6	0	0	43	00	1.6.0.0.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.				
1	6	0	0	44	00	1.6.0.0.44.00	Serviços de Abate de Animais	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.				
1	6	0	0	45	00	1.6.0.0.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.				
1	6	0	0	46	00	1.6.0.0.46.00	Serviços de Cemitério	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.				
1	6	0	0	47	00	1.6.0.0.47.00	Serviços de Iluminação Pública	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.				
1	6	0	0	48	00	1.6.0.0.48.00	Serviços de Religamento de Água	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.				
1	6	0	0	50	00	1.6.0.0.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.				
1	6	0	0	51	00	1.6.0.0.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação	Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.				
1	6	0	0	51	01	1.6.0.0.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem	Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.				
1	6	0	0	51	02	1.6.0.0.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação	Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.				
1	6	0	0	56	00	1.6.0.0.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.				
1	6	0	0	60	00	1.6.0.0.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.				
1	6	0	0	60	01	1.6.0.0.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alinea	Subalinea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	6	0	0	60	02	1.6.0.0.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas	Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.				
1	6	0	0	70	00	1.6.0.0.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.				
1	6	0	0	70	01	1.6.0.0.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação	Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.				
1	6	0	0	70	02	1.6.0.0.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa	Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.				
1	6	0	0	99	00	1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.				
1	7	0	0	00	00	1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.				
1	7	2	0	00	00	1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.				
1	7	2	1	00	00	1.7.2.1.00.00	Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.				
1	7	2	1	01	00	1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.				
1	7	2	1	01	01	1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.				
1	7	2	1	01	02	1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	A		A - Portaria STN/SOF nº 2, de 10 DEZ 2014.	
1	7	2	1	01	03	1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	A		A - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	
1	7	2	1	01	04	1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “e” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.	I		I - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	
1	7	2	1	01	05	1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.				
1	7	2	1	01	12	1.7.2.1.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.				
1	7	2	1	01	13	1.7.2.1.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				
1	7	2	1	01	32	1.7.2.1.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.				
1	7	2	1	22	00	1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.				
1	7	2	1	22	11	1.7.2.1.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.				
1	7	2	1	22	20	1.7.2.1.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.				
1	7	2	1	22	30	1.7.2.1.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	7	2	1	22	40	1.7.2.1.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.				
1	7	2	1	22	50	1.7.2.1.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.				
1	7	2	1	22	70	1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.				
1	7	2	1	22	90	1.7.2.1.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.				
1	7	2	1	33	00	1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.				
1	7	2	1	34	00	1.7.2.1.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.				
1	7	2	1	35	00	1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.				
1	7	2	1	35	01	1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.				
1	7	2	1	35	02	1.7.2.1.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.				
1	7	2	1	35	03	1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.				
1	7	2	1	35	04	1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.				
1	7	2	1	35	99	1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.				
1	7	2	1	36	00	1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.				
1	7	2	1	37	00	1.7.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	1	37	00	1.7.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	1	99	00	1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.				
1	7	2	2	00	00	1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.				

Cta. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	7	2	2	01	00	1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.				
1	7	2	2	01	01	1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.				
1	7	2	2	01	02	1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.				
1	7	2	2	01	04	1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.				
1	7	2	2	01	04	1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Municípios	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.				
1	7	2	2	01	13	1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				
1	7	2	2	01	99	1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.				
1	7	2	2	09	00	1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.				
1	7	2	2	22	00	1.7.2.2.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.				
1	7	2	2	22	11	1.7.2.2.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.				
1	7	2	2	22	20	1.7.2.2.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.				
1	7	2	2	22	30	1.7.2.2.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.				
1	7	2	2	22	90	1.7.2.2.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.				
1	7	2	2	33	00	1.7.2.2.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).				
1	7	2	2	37	00	1.7.2.2.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	2	37	00	1.7.2.2.37.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	2	99	00	1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				
1	7	2	3	00	00	1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	7	2	3	01	00	1.7.2.3.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.				
1	7	2	3	37	00	1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	3	37	00	1.7.2.3.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
1	7	2	3	99	00	1.7.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).		A	A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014	
1	7	2	4	00	00	1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.				
1	7	2	4	01	00	1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.				
1	7	2	4	02	00	1.7.2.4.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.				
1	7	2	4	99	00	1.7.2.4.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.				
1	7	3	0	00	00	1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.		A	A - Portaria SOF nº 170, de 21 DEZ 2012.	
1	7	4	0	00	00	1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				
1	7	5	0	00	00	1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.				
1	7	6	0	00	00	1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				
1	7	6	1	00	00	1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				
1	7	6	1	01	00	1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				
1	7	6	1	02	00	1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.				
1	7	6	1	03	00	1.7.6.1.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	7	6	1	04	00	1.7.6.1.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.				
1	7	6	1	05	00	1.7.6.1.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.				
1	7	6	1	99	00	1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.				
1	7	6	2	00	00	1.7.6.2.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				
1	7	6	2	01	00	1.7.6.2.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				
1	7	6	2	02	00	1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				
1	7	6	2	99	00	1.7.6.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.				
1	7	6	3	00	00	1.7.6.3.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.				
1	7	6	3	01	00	1.7.6.3.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				
1	7	6	3	02	00	1.7.6.3.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				
1	7	6	3	99	00	1.7.6.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.				
1	7	6	4	00	00	1.7.6.4.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				
1	7	6	5	00	00	1.7.6.5.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				
1	7	7	0	00	00	1.7.7.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome	Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.				
1	7	7	1	00	00	1.7.7.1.00.00	Provenientes do Exterior	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.				
1	7	7	2	00	00	1.7.7.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.				
1	7	7	3	00	00	1.7.7.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.				
1	7	7	4	00	00	1.7.7.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	0	0	00	00	1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.				
1	9	1	0	00	00	1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.				
1	9	1	1	00	00	1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.				
1	9	1	1	01	00	1.9.1.1.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.				
1	9	1	1	01	01	1.9.1.1.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.				
1	9	1	1	01	02	1.9.1.1.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	02	00	1.9.1.1.02.00	Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.				
1	9	1	1	02	01	1.9.1.1.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.				
1	9	1	1	02	02	1.9.1.1.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.				
1	9	1	1	02	03	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.				
1	9	1	1	02	04	1.9.1.1.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	02	05	1.9.1.1.02.05	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	02	06	1.9.1.1.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	02	07	1.9.1.1.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ	Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	1	03	00	1.9.1.1.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	1	1	03	01	1.9.1.1.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	1	1	03	02	1.9.1.1.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	03	03	1.9.1.1.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI	Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI.				
1	9	1	1	04	00	1.9.1.1.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	1	1	04	01	1.9.1.1.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	1	1	04	02	1.9.1.1.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	07	00	1.9.1.1.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.				
1	9	1	1	07	01	1.9.1.1.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.				
1	9	1	1	07	02	1.9.1.1.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	1	08	00	1.9.1.1.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.				
1	9	1	1	08	01	1.9.1.1.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Conveniados.				
1	9	1	1	08	02	1.9.1.1.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Não-Conveniados.				
1	9	1	1	20	00	1.9.1.1.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.				
1	9	1	1	31	00	1.9.1.1.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	Resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes às Taxas de Fiscalização das Telecomunicações.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	1	31	01	1.9.1.1.31.01	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Instalação	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	1	31	02	1.9.1.1.31.02	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	1	32	00	1.9.1.1.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)		A	A - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014.	
1	9	1	1	33	00	1.9.1.1.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação	Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.				
1	9	1	1	34	00	1.9.1.1.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.				
1	9	1	1	35	00	1.9.1.1.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.				
1	9	1	1	36	00	1.9.1.1.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.				
1	9	1	1	37	00	1.9.1.1.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.				
1	9	1	1	38	00	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.				
1	9	1	1	39	00	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.				
1	9	1	1	40	00	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.				
1	9	1	1	41	00	1.9.1.1.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.				
1	9	1	1	42	00	1.9.1.1.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.				
1	9	1	1	98	00	1.9.1.1.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.				
1	9	1	1	99	00	1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.				
1	9	1	1	99	01	1.9.1.1.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.				
1	9	1	1	99	02	1.9.1.1.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	00	00	1.9.1.2.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.				
1	9	1	2	01	00	1.9.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	2	01	01	1.9.1.2.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	1	2	01	02	1.9.1.2.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	02	00	1.9.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.				
1	9	1	2	03	00	1.9.1.2.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.				
1	9	1	2	03	01	1.9.1.2.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.				
1	9	1	2	03	02	1.9.1.2.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	07	00	1.9.1.2.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.				
1	9	1	2	07	01	1.9.1.2.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.				
1	9	1	2	07	02	1.9.1.2.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	10	00	1.9.1.2.10.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento de contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços de telecomunicações.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	2	10	01	1.9.1.2.10.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento da contribuição sobre a receita operacional bruta decorrente de prestação de serviços de telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	2	10	02	1.9.1.2.10.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	2	29	00	1.9.1.2.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.				
1	9	1	2	29	01	1.9.1.2.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.				
1	9	1	2	29	02	1.9.1.2.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	2	30	00	1.9.1.2.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.				
1	9	1	2	30	01	1.9.1.2.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual				
1	9	1	2	30	02	1.9.1.2.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.				
1	9	1	2	30	03	1.9.1.2.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.				
1	9	1	2	30	04	1.9.1.2.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.				
1	9	1	2	30	05	1.9.1.2.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.				
1	9	1	2	30	06	1.9.1.2.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.				
1	9	1	2	30	07	1.9.1.2.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.				
1	9	1	2	30	08	1.9.1.2.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.				
1	9	1	2	30	09	1.9.1.2.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.				
1	9	1	2	30	10	1.9.1.2.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.				
1	9	1	2	30	11	1.9.1.2.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.				
1	9	1	2	30	12	1.9.1.2.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.				
1	9	1	2	30	13	1.9.1.2.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.				
1	9	1	2	30	14	1.9.1.2.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.				
1	9	1	2	30	15	1.9.1.2.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.				
1	9	1	2	30	16	1.9.1.2.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.				
1	9	1	2	30	17	1.9.1.2.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.				
1	9	1	2	30	18	1.9.1.2.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	2	30	19	1.9.1.2.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	9	1	2	30	20	1.9.1.2.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.				
1	9	1	2	30	21	1.9.1.2.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.				
1	9	1	2	30	24	1.9.1.2.30.24	Multa e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	Registra as multas e juros de mora relativos ao não recolhimento das contribuições relacionadas aos arts 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2011.				
1	9	1	2	30	99	1.9.1.2.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.				
1	9	1	2	31	00	1.9.1.2.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, e não recolhidas até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	31	01	1.9.1.2.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, não recolhidas até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	31	02	1.9.1.2.31.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	32	00	1.9.1.2.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	32	01	1.9.1.2.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	32	02	1.9.1.2.32.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	2	33	00	1.9.1.2.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	33	01	1.9.1.2.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.				
1	9	1	2	33	02	1.9.1.2.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.				
1	9	1	2	33	03	1.9.1.2.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.				
1	9	1	2	33	04	1.9.1.2.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.				
1	9	1	2	33	05	1.9.1.2.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	2	33	06	1.9.1.2.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.				
1	9	1	2	33	07	1.9.1.2.33.07	Multas e Juros de Mora sobre a Receita da Contribuição de Outros Concursos de Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.				
1	9	1	2	34	00	1.9.1.2.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica	Registra o valor das penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica.				
1	9	1	2	35	00	1.9.1.2.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical.				
1	9	1	2	36	00	1.9.1.2.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas.				
1	9	1	2	51	00	1.9.1.2.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas	Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.		A	A - Portaria SOF nº 8, de 30 JAN 2014.	
1	9	1	2	52	00	1.9.1.2.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.				
1	9	1	2	53	00	1.9.1.2.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	54	00	1.9.1.2.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.				
1	9	1	2	55	00	1.9.1.2.55.00	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.				
1	9	1	2	55	01	1.9.1.2.55.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	1	2	55	02	1.9.1.2.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	1	2	55	03	1.9.1.2.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.				
1	9	1	2	55	04	1.9.1.2.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.				
1	9	1	2	55	05	1.9.1.2.55.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	2	55	06	1.9.1.2.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.				
1	9	1	2	55	07	1.9.1.2.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.				
1	9	1	2	55	08	1.9.1.2.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.				
1	9	1	2	55	09	1.9.1.2.55.09	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.				
1	9	1	2	55	10	1.9.1.2.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.				
1	9	1	2	55	11	1.9.1.2.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.				
1	9	1	2	55	12	1.9.1.2.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.				
1	9	1	2	55	13	1.9.1.2.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.				
1	9	1	2	55	14	1.9.1.2.55.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.				
1	9	1	2	56	00	1.9.1.2.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.				
1	9	1	2	99	00	1.9.1.2.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.				
1	9	1	2	99	01	1.9.1.2.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal	Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.				
1	9	1	2	99	02	1.9.1.2.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	3	00	00	1.9.1.3.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	3	01	00	1.9.1.3.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.				
1	9	1	3	01	01	1.9.1.3.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.				
1	9	1	3	01	02	1.9.1.3.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	3	02	00	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.				
1	9	1	3	02	01	1.9.1.3.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	02	1.9.1.3.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	03	1.9.1.3.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	04	1.9.1.3.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das Leis nos 9.964/2000 e 10.684/2003.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	05	1.9.1.3.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das Leis nos 9.964/2000 e 10.684/2003.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	06	1.9.1.3.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das Leis nos 9.964/2000 e 10.684/2003.		A	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	
1	9	1	3	02	07	1.9.1.3.02.07	Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional.				
1	9	1	3	02	08	1.9.1.3.02.08	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	Resultado de encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, portanto, incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional.				
1	9	1	3	03	00	1.9.1.3.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	1	3	03	01	1.9.1.3.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	1	3	03	02	1.9.1.3.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	3	03	03	1.9.1.3.03.03	Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	3	03	04	1.9.1.3.03.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	Resultado dos encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional.				
1	9	1	3	04	00	1.9.1.3.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	1	3	04	01	1.9.1.3.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	1	3	04	02	1.9.1.3.04.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	3	07	00	1.9.1.3.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.				
1	9	1	3	07	01	1.9.1.3.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.				
1	9	1	3	07	02	1.9.1.3.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	3	08	00	1.9.1.3.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.				
1	9	1	3	08	01	1.9.1.3.08.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto.				
1	9	1	3	08	02	1.9.1.3.08.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto.				
1	9	1	3	09	00	1.9.1.3.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	3	09	01	1.9.1.3.09.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	3	09	02	1.9.1.3.09.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	3	10	00	1.9.1.3.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).				
1	9	1	3	11	00	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	3	12	00	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.				
1	9	1	3	13	00	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.				
1	9	1	3	14	00	1.9.1.3.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.				
1	9	1	3	15	00	1.9.1.3.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.				
1	9	1	3	16	00	1.9.1.3.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.				
1	9	1	3	20	00	1.9.1.3.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.				
1	9	1	3	35	00	1.9.1.3.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.				
1	9	1	3	98	00	1.9.1.3.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.				
1	9	1	3	99	00	1.9.1.3.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.				
1	9	1	4	00	00	1.9.1.4.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.				
1	9	1	4	01	00	1.9.1.4.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	1	4	01	01	1.9.1.4.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	1	4	01	02	1.9.1.4.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	4	02	00	1.9.1.4.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.				
1	9	1	4	03	00	1.9.1.4.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.				
1	9	1	4	03	01	1.9.1.4.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.				
1	9	1	4	03	02	1.9.1.4.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	4	04	00	1.9.1.4.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.	Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	04	01	1.9.1.4.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.				
1	9	1	4	04	02	1.9.1.4.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.				
1	9	1	4	04	03	1.9.1.4.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.				
1	9	1	4	04	04	1.9.1.4.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.				
1	9	1	4	04	05	1.9.1.4.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.				
1	9	1	4	04	06	1.9.1.4.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.				
1	9	1	4	04	07	1.9.1.4.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.				
1	9	1	4	04	08	1.9.1.4.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.				
1	9	1	4	04	09	1.9.1.4.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.				
1	9	1	4	04	10	1.9.1.4.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.				
1	9	1	4	04	11	1.9.1.4.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.				
1	9	1	4	04	12	1.9.1.4.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.				
1	9	1	4	04	13	1.9.1.4.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.				
1	9	1	4	04	14	1.9.1.4.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	04	15	1.9.1.4.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.				
1	9	1	4	04	16	1.9.1.4.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.				
1	9	1	4	04	17	1.9.1.4.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.				
1	9	1	4	04	18	1.9.1.4.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	9	1	4	04	19	1.9.1.4.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	9	1	4	04	20	1.9.1.4.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.				
1	9	1	4	04	21	1.9.1.4.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.				
1	9	1	4	04	22	1.9.1.4.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos.				
1	9	1	4	04	24	1.9.1.4.04.24	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta	Registra a arrecadação decorrente de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da contribuição previdenciária da empresa incidente sobre a receita bruta. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços.				
1	9	1	4	04	99	1.9.1.4.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.				
1	9	1	4	05	00	1.9.1.4.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	05	01	1.9.1.4.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.				
1	9	1	4	05	02	1.9.1.4.05.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	4	06	00	1.9.1.4.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.				
1	9	1	4	06	01	1.9.1.4.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.				
1	9	1	4	06	02	1.9.1.4.06.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	4	07	00	1.9.1.4.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.				
1	9	1	4	07	01	1.9.1.4.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	07	02	1.9.1.4.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	07	03	1.9.1.4.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	07	04	1.9.1.4.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	07	05	1.9.1.4.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	07	06	1.9.1.4.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	1	4	08	00	1.9.1.4.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.				
1	9	1	4	09	00	1.9.1.4.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.				
1	9	1	4	10	00	1.9.1.4.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.				
1	9	1	4	11	00	1.9.1.4.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	11	01	1.9.1.4.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.				
1	9	1	4	11	02	1.9.1.4.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	4	12	00	1.9.1.4.12.00	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.				
1	9	1	4	12	01	1.9.1.4.12.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	02	1.9.1.4.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	03	1.9.1.4.12.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	04	1.9.1.4.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	05	1.9.1.4.12.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	06	1.9.1.4.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	12	07	1.9.1.4.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	08	1.9.1.4.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	09	1.9.1.4.12.09	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	10	1.9.1.4.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	11	1.9.1.4.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	12	1.9.1.4.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	13	1.9.1.4.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	12	14	1.9.1.4.12.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.				
1	9	1	4	13	00	1.9.1.4.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre os Serviços de Telecomunicações	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das contribuições sobre os serviços de telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	4	13	01	1.9.1.4.13.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	4	13	02	1.9.1.4.13.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	4	99	00	1.9.1.4.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	1	4	99	01	1.9.1.4.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	1	4	99	02	1.9.1.4.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	5	00	00	1.9.1.5.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.				
1	9	1	5	01	00	1.9.1.5.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.				
1	9	1	5	02	00	1.9.1.5.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.				
1	9	1	5	03	00	1.9.1.5.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.				
1	9	1	5	04	00	1.9.1.5.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.				
1	9	1	5	05	00	1.9.1.5.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.				
1	9	1	5	06	00	1.9.1.5.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.				
1	9	1	5	07	00	1.9.1.5.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.				
1	9	1	5	08	00	1.9.1.5.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.				
1	9	1	5	09	00	1.9.1.5.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.				
1	9	1	5	10	00	1.9.1.5.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.				
1	9	1	5	11	00	1.9.1.5.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de concessões e permissões de serviços de comunicação.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	11	01	1.9.1.5.11.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga dos Serviços de Telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	11	02	1.9.1.5.11.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	5	11	03	1.9.1.5.11.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da outorga do direito de uso de radiofrequência.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	11	04	1.9.1.5.11.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de telecomunicações ou de uso de radiofrequência.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	11	06	1.9.1.5.11.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da outorga para a utilização de posições orbitais.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	11	07	1.9.1.5.11.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da outorga pelo Poder Público do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações não abrangidos pelas naturezas de receita anteriores.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	5	12	00	1.9.1.5.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.				
1	9	1	5	13	00	1.9.1.5.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.				
1	9	1	5	14	00	1.9.1.5.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.				
1	9	1	5	15	00	1.9.1.5.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas.				
1	9	1	5	16	00	1.9.1.5.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.				
1	9	1	5	17	00	1.9.1.5.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.				
1	9	1	5	18	00	1.9.1.5.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.				
1	9	1	5	19	00	1.9.1.5.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.				
1	9	1	5	20	00	1.9.1.5.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização e dos autos de infração no âmbito do regime de previdência complementar fechada.				
1	9	1	5	20	01	1.9.1.5.20.01	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC	Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização no âmbito do regime de previdência complementar fechada.				
1	9	1	5	20	02	1.9.1.5.20.02	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada.				
1	9	1	5	99	00	1.9.1.5.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	5	99	01	1.9.1.5.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal	Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	1	5	99	02	1.9.1.5.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	1	8	00	00	1.9.1.8.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	1	8	01	00	1.9.1.8.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel	Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.				
1	9	1	8	02	00	1.9.1.8.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.				
1	9	1	8	03	00	1.9.1.8.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmos	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmos.				
1	9	1	8	04	00	1.9.1.8.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União	Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.				
1	9	1	8	04	01	1.9.1.8.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto.				
1	9	1	8	04	02	1.9.1.8.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto.				
1	9	1	8	05	00	1.9.1.8.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis, aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.				
1	9	1	8	06	00	1.9.1.8.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.				
1	9	1	8	07	00	1.9.1.8.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.				
1	9	1	8	08	00	1.9.1.8.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação	Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.				
1	9	1	8	09	00	1.9.1.8.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos	Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.				
1	9	1	8	10	00	1.9.1.8.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações	Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.				
1	9	1	8	11	00	1.9.1.8.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.				
1	9	1	8	12	00	1.9.1.8.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.				
1	9	1	8	13	00	1.9.1.8.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool-Etílico-Combustível	Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool-etílico-combustível.		E	E - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	8	14	00	1.9.1.8.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.				
1	9	1	8	15	00	1.9.1.8.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.				
1	9	1	8	16	00	1.9.1.8.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.				
1	9	1	8	17	00	1.9.1.8.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.				
1	9	1	8	17	01	1.9.1.8.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.				
1	9	1	8	17	02	1.9.1.8.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.				
1	9	1	8	18	00	1.9.1.8.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.				
1	9	1	8	18	01	1.9.1.8.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.				
1	9	1	8	18	02	1.9.1.8.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.				
1	9	1	8	19	00	1.9.1.8.19.00	Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada.				
1	9	1	8	20	00	1.9.1.8.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	Registra os recursos decorrentes das multas de mora e de ofício e dos juros de mora da receita de medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.				
1	9	1	8	21	00	1.9.1.8.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita relativa ao ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.				
1	9	1	8	23	00	1.9.1.8.23.00	Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento	Registra a receita de multa e juros de mora decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o <u>estatuído em contrato</u> .				
1	9	1	8	24	00	1.9.1.8.24.00	Multas e Juros de Mora das Receitas de Concessão e Outorga na Área de Telecomunicações	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de concessão e outorga na <u>área de telecomunicações</u> .		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	01	1.9.1.8.24.01	Multas e Juros de Mora da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de outorga dos serviços de telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	02	1.9.1.8.24.02	Multas e Juros de Mora da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	03	1.9.1.8.24.03	Multas e Juros de Mora da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de outorga do direito de uso de radiofrequência.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	04	1.9.1.8.24.04	Multas e Juros de Mora da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de transferência de concessão, de permissão ou de autorização de telecomunicações ou de uso de radiofrequência.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	06	1.9.1.8.24.06	Multas e Juros de Mora da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de outorga para a utilização de <u>posições orbitais</u> .		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	24	07	1.9.1.8.24.07	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das receitas de outorga para a utilização de <u>posições orbitais</u> .		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	8	25	00	1.9.1.8.25.00	Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Registra recursos decorrentes de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento das multas previstas na Lei Geral das Telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	1	8	26	00	1.9.1.8.26.00	Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração	Registra os recursos provenientes do pagamento após o prazo previsto, nos casos de multas punitivas aplicadas pelo não-cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.		I	I - Portaria SOF nº 31, de 23 ABR 2013.	
1	9	1	8	27	00	1.9.1.8.27.00	Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	Registra os recursos provenientes do pagamento após o prazo previsto, nos casos de serviços de certificação e homologação dos produtos de telecomunicações.		I	I - Portaria SOF nº 31, de 23 ABR 2013.	
1	9	1	8	99	00	1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	Englobam as receitas de multas e juros de mora que não se enquadram em códigos de natureza de receita específicos.		A-A	A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014. A - Portaria SOF nº 78, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	8	99	01	1.9.1.8.99.01	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	Englobam as receitas primárias de multas e juros de mora que não se enquadram em códigos de natureza de receita específicos.		I	I - Portaria SOF nº 78, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	8	99	02	1.9.1.8.99.02	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras	Englobam as receitas financeiras de multas e juros de mora que não se enquadram em códigos de natureza de receita específicos.		I	I - Portaria SOF nº 78, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	9	00	00	1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.				
1	9	1	9	01	00	1.9.1.9.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.				
1	9	1	9	02	00	1.9.1.9.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.				
1	9	1	9	03	00	1.9.1.9.03.00	Multa de Poluição de Águas	Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.				
1	9	1	9	04	00	1.9.1.9.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.				
1	9	1	9	05	00	1.9.1.9.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.				
1	9	1	9	06	00	1.9.1.9.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.				
1	9	1	9	07	00	1.9.1.9.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.				
1	9	1	9	08	00	1.9.1.9.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.				
1	9	1	9	09	00	1.9.1.9.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.				
1	9	1	9	10	00	1.9.1.9.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	9	12	00	1.9.1.9.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio	Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.				
1	9	1	9	13	00	1.9.1.9.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP –, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.				
1	9	1	9	14	00	1.9.1.9.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.				
1	9	1	9	15	00	1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.				
1	9	1	9	16	00	1.9.1.9.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.				
1	9	1	9	17	00	1.9.1.9.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada no 04/62	Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.				
1	9	1	9	18	00	1.9.1.9.18.00	Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica	Receita oriunda das ações decorrentes da fiscalização de todas as atividades pertinentes à agricultura orgânica, que envolve segmentos de várias cadeias produtivas, incluindo produção, processamento, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização.				
1	9	1	9	20	00	1.9.1.9.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.				
1	9	1	9	26	00	1.9.1.9.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.				
1	9	1	9	26	01	1.9.1.9.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas	Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho.				
1	9	1	9	26	02	1.9.1.9.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros	Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista.				
1	9	1	9	27	00	1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	Receita decorrente de pagamento de multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais e de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	9	28	00	1.9.1.9.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.				
1	9	1	9	29	00	1.9.1.9.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.				
1	9	1	9	30	00	1.9.1.9.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica	Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.				
1	9	1	9	31	00	1.9.1.9.31.00	Multa de Tarifa Pedágio	Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.				
1	9	1	9	32	00	1.9.1.9.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	Registra o valor da arrecadação da receita de multas que são aplicadas no âmbito de processo judicial.				
1	9	1	9	32	10	1.9.1.9.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.				
1	9	1	9	32	20	1.9.1.9.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças judiciais.				
1	9	1	9	33	00	1.9.1.9.33.00	Multa de Quebra de Fiança	Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	9	34	00	1.9.1.9.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica	Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.				
1	9	1	9	35	00	1.9.1.9.35.00	Multas por Danos Ambientais	Registra as receitas provenientes de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas pelo Poder Judiciário ou por órgãos fiscalizadores.				
1	9	1	9	35	10	1.9.1.9.35.10	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Registra as receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.				
1	9	1	9	35	20	1.9.1.9.35.20	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Registra as receitas provenientes de sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente determinadas pelo Poder Judiciário.				
1	9	1	9	36	00	1.9.1.9.36.00	Multa de Segurança Privada	Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.				
1	9	1	9	37	00	1.9.1.9.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição	Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.				
1	9	1	9	38	00	1.9.1.9.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito	Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro.				
1	9	1	9	41	00	1.9.1.9.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE.				
1	9	1	9	48	00	1.9.1.9.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.				
1	9	1	9	49	00	1.9.1.9.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.				
1	9	1	9	50	00	1.9.1.9.50.00	Multas por Auto de Infração	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	9	51	00	1.9.1.9.51.00	Multa pelo Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	Receita proveniente da inobservância ou descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação previdenciária.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	1	9	51	10	1.9.1.9.51.10	Multas por Atraso de Informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	Registra as receitas provenientes de multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	1	9	51	20	1.9.1.9.51.20	Multa a Titulares de Cartórios por Descumprimento das Obrigações Previstas na Legislação Previdenciária	Registra as receitas provenientes de multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	1	9	51	30	1.9.1.9.51.30	Multas Aplicadas a Empresa por Não Emissão ou Emissão em Atraso da Comunicação por Acidente de Trabalho	Registra as receitas provenientes de multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	1	9	51	40	1.9.1.9.51.40	Multas Aplicadas por Ausência de Desconto em Folha de Pagamento Proveniente de Benefícios Pagos Indevidamente	Registra as receitas provenientes de multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	1	9	51	50	1.9.1.9.51.50	Multas Aplicadas por Litigância de Má-Fé em Processos Judiciais contra o INSS	Registra as receitas provenientes das multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	1	9	52	00	1.9.1.9.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária	Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação minerária.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	1	9	53	00	1.9.1.9.53.00	Multas Decorrentes de Serviços de Migração	Registra as receitas provenientes da cobrança de multas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, discriminadas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.				
1	9	1	9	60	00	1.9.1.9.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação	Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.				
1	9	1	9	70	00	1.9.1.9.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético	Registra os recursos decorrentes das multas pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público.				
1	9	1	9	70	01	1.9.1.9.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.				
1	9	1	9	70	02	1.9.1.9.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.				
1	9	1	9	99	00	1.9.1.9.99.00	Outras Multas	Registra os recursos provenientes de outras multas não listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.		A	A - Portaria SOF nº 78, de 25 AGO 2014.	
1	9	2	0	00	00	1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.				
1	9	2	1	00	00	1.9.2.1.00.00	Indenizações	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.				
1	9	2	1	05	00	1.9.2.1.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos	Receitas advindas do pagamento de indenização ou reparação prevista na legislação de defesa dos direitos difusos, inclusive em combinação com o Código de Defesa do Consumidor e com a legislação aplicável às Agências Reguladoras, no que se refere à defesa de direitos difusos.		A	A - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	
1	9	2	1	06	00	1.9.2.1.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Registra o ingresso de recursos recebidos a título de reparação por danos causados ao patrimônio público.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	2	1	07	00	1.9.2.1.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.				
1	9	2	1	99	00	1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.				
1	9	2	2	00	00	1.9.2.2.00.00	Restituições	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.				
1	9	2	2	01	00	1.9.2.2.01.00	Restituições de Convênios	Receita decorrente da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		A-A	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	
1	9	2	2	01	10	1.9.2.2.01.10	Restituições de Convênios – Primárias	Receita decorrente da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		I	I - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	
1	9	2	2	01	20	1.9.2.2.01.20	Restituições de Convênios – Financeira	Receita decorrente da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		I	I - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	
1	9	2	2	02	00	1.9.2.2.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados	Registra a arrecadação de recursos decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pago com erro ou fraude.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	10	1.9.2.2.02.10	Restituições de Benefícios Não Desembolsados Fundo de Amparo ao Trabalhador	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios não desembolsados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	20	1.9.2.2.02.20	Restituições de Benefícios Não Desembolsados Recursos Próprios Não-Financeiros	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios não desembolsados quando as despesas com tais benefícios forem executadas por meio da Fonte "50 - Recursos Próprios Não-Financeiros".		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	30	1.9.2.2.02.30	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Fraude	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários relacionados a fraude.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	2	2	02	40	1.9.2.2.02.40	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Erro	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários relacionados a erro no seu pagamento.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	50	1.9.2.2.02.50	Restituição de Benefícios Pagos Indevidamente pelo Banco Depositário	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários recebidos indevidamente por beneficiário da previdência social, cujo pagamento tenha sido indevidamente efetuado pelo banco depositário das contas vinculadas.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	60	1.9.2.2.02.60	Restituição de Benefícios Previdenciários Mediante Consignação em Folha de Pagamento	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários recebidos indevidamente e descontados pela empresa da remuneração dos seus empregados a seu serviço, ou do benefício dos próprios segurados, por meio de consignação em folha de pagamento dos mesmos.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	70	1.9.2.2.02.70	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Parcelamento de Débito	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários pagos de forma parcelada, nos termos dos artigos 154 e 244, do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	80	1.9.2.2.02.80	Outras Restituições de Benefícios Não Desembolsados – Demais Fontes	Registra a arrecadação de recursos primários decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios não desembolsados em exercícios anteriores, quando financiados, na origem, por fontes de recursos diferentes de 40 - Contribuições para o Programa PIS/PASEP, 50 - Recursos Próprios Não-Financeiros, 51 - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, 53 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	90	1.9.2.2.02.90	Outras Restituições de Benefícios	Registra as demais receitas provenientes de restituição de benefícios.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	91	1.9.2.2.02.91	Restituição de Benefícios Oriundos de Encargos Previdenciários da União	Registra receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	92	1.9.2.2.02.92	Restituições de Benefícios de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia	Registra as receitas provenientes de restituição dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto no 6.214, de 2007.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	02	93	1.9.2.2.02.93	Outras Restituições de Benefícios Previdenciários	Registra as demais receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	
1	9	2	2	03	00	1.9.2.2.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).				
1	9	2	2	04	00	1.9.2.2.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.				
1	9	2	2	05	00	1.9.2.2.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.				
1	9	2	2	06	00	1.9.2.2.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.				
1	9	2	2	07	00	1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.				
1	9	2	2	08	00	1.9.2.2.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais	Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, § 10).				
1	9	2	2	09	00	1.9.2.2.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos	Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3o da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	2	2	10	00	1.9.2.2.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.				
1	9	2	2	10	01	1.9.2.2.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal				
1	9	2	2	10	02	1.9.2.2.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos	Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos				
1	9	2	2	11	00	1.9.2.2.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.				
1	9	2	2	20	00	1.9.2.2.20.00	Recuperação de Sinistros	Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.				
1	9	2	2	21	00	1.9.2.2.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.				
1	9	2	2	22	00	1.9.2.2.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.				
1	9	2	2	23	00	1.9.2.2.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	Registra a receita decorrente da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.				
1	9	2	2	24	00	1.9.2.2.24.00	Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios	Registra a arrecadação de recursos de restituição de subvenções ou subsídios concedidos e posteriormente devolvidos ou restituídos, no âmbito de programas de concessão de subvenções ou subsídios, nos casos previstos em lei ou regulamento.		I	I - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014.	
1	9	2	2	30	00	1.9.2.2.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda	Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento – Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida – Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código DARE 0312				
1	9	2	2	99	00	1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	Registra a receita decorrente de outras restituições que não sejam advindas de convênios ou de benefícios não-desembolsados pelo agente pagador.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	2	3	01	00	1.9.2.3.01.00	Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos	Registra o retorno de recursos decorrentes da participação em empresas e aquisição de direitos sobre os resultados de projetos.				
1	9	3	0	00	00	1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza				
1	9	3	1	00	00	1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.				
1	9	3	1	01	00	1.9.3.1.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	1	01	01	1.9.3.1.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.				
1	9	3	1	01	02	1.9.3.1.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.				
1	9	3	1	01	03	1.9.3.1.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.				
1	9	3	1	01	04	1.9.3.1.01.04	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	01	05	1.9.3.1.01.05	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	01	06	1.9.3.1.01.06	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	01	07	1.9.3.1.01.07	Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	A receita de crédito do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas – Simples Nacional, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	02	00	1.9.3.1.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	3	1	02	01	1.9.3.1.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.				
1	9	3	1	02	02	1.9.3.1.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	02	03	1.9.3.1.02.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	A receita de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Nacional, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	03	00	1.9.3.1.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	3	1	03	01	1.9.3.1.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.				
1	9	3	1	03	02	1.9.3.1.03.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	04	00	1.9.3.1.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.				
1	9	3	1	04	01	1.9.3.1.04.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	1	04	02	1.9.3.1.04.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto.				
1	9	3	1	05	00	1.9.3.1.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.				
1	9	3	1	05	01	1.9.3.1.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.				
1	9	3	1	05	02	1.9.3.1.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	06	00	1.9.3.1.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.				
1	9	3	1	06	01	1.9.3.1.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.				
1	9	3	1	06	02	1.9.3.1.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	1	07	00	1.9.3.1.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	08	00	1.9.3.1.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	Agrega os registros da receita de crédito das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	1	08	01	1.9.3.1.08.01	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação	Registra a receita de crédito das Taxas de Fiscalização de Instalação constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	1	08	02	1.9.3.1.08.02	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Registra a receita de crédito das Taxas de Fiscalização de Funcionamento constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	1	09	00	1.9.3.1.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC	Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.				
1	9	3	1	11	00	1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	12	00	1.9.3.1.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	13	00	1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	14	00	1.9.3.1.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	15	00	1.9.3.1.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	1	20	00	1.9.3.1.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.				
1	9	3	1	35	00	1.9.3.1.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	1	36	00	1.9.3.1.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.				
1	9	3	1	98	00	1.9.3.1.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.				
1	9	3	1	99	00	1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.				
1	9	3	1	99	01	1.9.3.1.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.				
1	9	3	1	99	02	1.9.3.1.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	2	00	00	1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.				
1	9	3	2	01	00	1.9.3.2.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.				
1	9	3	2	01	01	1.9.3.2.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.				
1	9	3	2	01	02	1.9.3.2.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.				
1	9	3	2	01	03	1.9.3.2.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.				
1	9	3	2	01	04	1.9.3.2.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.				
1	9	3	2	01	05	1.9.3.2.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.				
1	9	3	2	01	06	1.9.3.2.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.				
1	9	3	2	01	07	1.9.3.2.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.				
1	9	3	2	01	08	1.9.3.2.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.				
1	9	3	2	01	09	1.9.3.2.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.				
1	9	3	2	01	10	1.9.3.2.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.				
1	9	3	2	01	11	1.9.3.2.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	01	12	1.9.3.2.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.				
1	9	3	2	01	13	1.9.3.2.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.				
1	9	3	2	01	14	1.9.3.2.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.				
1	9	3	2	01	15	1.9.3.2.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.				
1	9	3	2	01	16	1.9.3.2.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.				
1	9	3	2	01	17	1.9.3.2.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.				
1	9	3	2	01	18	1.9.3.2.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	9	3	2	01	19	1.9.3.2.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.				
1	9	3	2	01	20	1.9.3.2.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP.				
1	9	3	2	01	21	1.9.3.2.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.				
1	9	3	2	01	22	1.9.3.2.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos	Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	01	24	1.9.3.2.01.24	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta	Registra a receita decorrente do crédito da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços.				
1	9	3	2	01	99	1.9.3.2.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.				
1	9	3	2	02	00	1.9.3.2.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	02	01	1.9.3.2.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	02	02	1.9.3.2.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.				
1	9	3	2	03	00	1.9.3.2.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.				
1	9	3	2	04	00	1.9.3.2.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	04	01	1.9.3.2.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	04	02	1.9.3.2.04.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.				
1	9	3	2	05	00	1.9.3.2.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.				
1	9	3	2	05	01	1.9.3.2.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.				
1	9	3	2	05	02	1.9.3.2.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	2	06	00	1.9.3.2.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	06	01	1.9.3.2.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	06	02	1.9.3.2.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	2	07	00	1.9.3.2.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	07	01	1.9.3.2.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	07	02	1.9.3.2.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	07	03	1.9.3.2.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	07	04	1.9.3.2.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	07	05	1.9.3.2.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	07	06	1.9.3.2.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	08	00	1.9.3.2.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.			A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	09	00	1.9.3.2.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.			A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	10	00	1.9.3.2.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	11	00	1.9.3.2.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.				
1	9	3	2	12	00	1.9.3.2.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.				
1	9	3	2	13	00	1.9.3.2.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.				
1	9	3	2	14	00	1.9.3.2.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.				
1	9	3	2	15	00	1.9.3.2.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmos	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmos.				
1	9	3	2	16	00	1.9.3.2.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	16	01	1.9.3.2.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	16	02	1.9.3.2.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	3	2	16	03	1.9.3.2.16.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Registra a receita de crédito da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	16	04	1.9.3.2.16.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Registra a receita de crédito Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	17	00	1.9.3.2.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	18	00	1.9.3.2.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	19	00	1.9.3.2.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.		A	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	
1	9	3	2	20	00	1.9.3.2.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	20	01	1.9.3.2.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal	Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	20	02	1.9.3.2.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	21	00	1.9.3.2.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral	Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	21	01	1.9.3.2.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.				
1	9	3	2	21	02	1.9.3.2.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.				
1	9	3	2	21	04	1.9.3.2.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.				
1	9	3	2	21	05	1.9.3.2.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.				
1	9	3	2	22	00	1.9.3.2.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	23	00	1.9.3.2.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	24	00	1.9.3.2.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	25	00	1.9.3.2.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	26	00	1.9.3.2.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	27	00	1.9.3.2.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Agrega os registros da receita de créditos decorrentes de concessões e permissões de serviços de comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		A	A - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	27	01	1.9.3.2.27.01	Receita da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	Registra a receita de créditos decorrentes da outorga dos serviços de telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	27	02	1.9.3.2.27.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Registra a receita de créditos decorrentes da outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	27	03	1.9.3.2.27.03	Receita da Dívida Ativa da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	Registra a receita de créditos decorrentes da outorga do direito de uso de radiofrequência, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	27	04	1.9.3.2.27.04	Receita da Dívida Ativa da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	Registra a receita de créditos decorrentes da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	27	06	1.9.3.2.27.06	Receita da Dívida Ativa da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	Registra a receita de créditos decorrentes da outorga para a utilização de posições orbitais, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	27	07	1.9.3.2.27.07	Receita da Dívida Ativa de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	Registra a receita de créditos decorrentes da outorga pelo Poder Público do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações não abrangidos pelas naturezas de receita anteriores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.		I	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	
1	9	3	2	28	00	1.9.3.2.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	29	00	1.9.3.2.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	30	00	1.9.3.2.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	31	00	1.9.3.2.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	32	00	1.9.3.2.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	33	00	1.9.3.2.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	34	00	1.9.3.2.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	35	00	1.9.3.2.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.				
1	9	3	2	36	00	1.9.3.2.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.				
1	9	3	2	37	00	1.9.3.2.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.				
1	9	3	2	38	00	1.9.3.2.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.				
1	9	3	2	39	00	1.9.3.2.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.				
1	9	3	2	40	00	1.9.3.2.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.				
1	9	3	2	41	00	1.9.3.2.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.				
1	9	3	2	42	00	1.9.3.2.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.				
1	9	3	2	43	00	1.9.3.2.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada.				
1	9	3	2	44	00	1.9.3.2.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa	Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	3	2	45	00	1.9.3.2.45.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços	Registra as receitas provenientes de sanções legais ou contratuais e devidamente inscritas na dívida ativa por entidades competente e aplicadas pela Administração Pública. Tem por objetivo registrar a arrecadação dos recursos inscritos na dívida ativa e recolhidos junto a Procuradoria Geral da Fazenda em atendimento aos mais diversos órgãos da Administração Pública Federal.				
1	9	3	2	46	00	1.9.3.2.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.				
1	9	3	2	47	00	1.9.3.2.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas aplicadas no âmbito de processo judicial.				
1	9	3	2	47	10	1.9.3.2.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.				
1	9	3	2	47	20	1.9.3.2.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças judiciais.				
1	9	3	2	99	00	1.9.3.2.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	3	2	99	01	1.9.3.2.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal	Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.				
1	9	3	2	99	02	1.9.3.2.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	4	0	00	00	1.9.4.0.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	Registra as receitas decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.				
1	9	5	0	00	00	1.9.5.0.00.00	Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	Registra a receita decorrente da compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.		I	I - Portaria SOF nº 71, de 30 JUL 2012.	
1	9	9	0	00	00	1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo em conta própria.				
1	9	9	0	01	00	1.9.9.0.01.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.				
1	9	9	0	02	00	1.9.9.0.02.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.		A	A - Portaria SOF nº 21, de 26 de MAI 2015	
1	9	9	0	02	01	1.9.9.0.02.01	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Corresponde a até 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.		A	A - Portaria SOF nº 21, de 26 de MAI 2015	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1	9	9	0	02	02	1.9.9.0.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência	Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).				
1	9	9	0	03	00	1.9.9.0.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	9	0	03	01	1.9.9.0.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.				
1	9	9	0	03	02	1.9.9.0.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).				
1	9	9	0	03	03	1.9.9.0.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados	Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão sub judice, em certificados de emissão do Tesouro Nacional.				
1	9	9	0	03	04	1.9.9.0.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.				
1	9	9	0	03	05	1.9.9.0.03.05	Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	Registra recursos oriundos do perdimento em favor da União de valores numerários (como, por exemplo, moeda, cheques ou títulos) objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previstos tanto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613/98, quanto nos arts. 33 a 39 da Lei nº 11.343/2006.				
1	9	9	0	04	00	1.9.9.0.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)	Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.				
1	9	9	0	05	00	1.9.9.0.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.				
1	9	9	0	05	10	1.9.9.0.05.10	Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União	Registra a receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.				
1	9	9	0	05	20	1.9.9.0.05.20	Receita de Reversão de Garantias em Favor da União	Registra a receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.				
1	9	9	0	06	00	1.9.9.0.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica	Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.		A	A - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	
1	9	9	0	06	01	1.9.9.0.06.01	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		I	I - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	
1	9	9	0	06	02	1.9.9.0.06.02	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		I	I - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	
1	9	9	0	07	00	1.9.9.0.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	Registra a receita decorrente da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	9	0	08	00	1.9.9.0.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.				
1	9	9	0	10	00	1.9.9.0.10.00	Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	Registra os recursos decorrentes das medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.				
1	9	9	0	16	00	1.9.9.0.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT -, pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.		A-A	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 68, de 26 JUL 2012.	
1	9	9	0	18	00	1.9.9.0.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão	Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.				
1	9	9	0	19	00	1.9.9.0.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).				
1	9	9	0	20	00	1.9.9.0.20.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil	Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.				
1	9	9	0	21	00	1.9.9.0.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro	Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.		A	A - Portaria SOF nº 122, de 12 NOV 2012.	
1	9	9	0	24	00	1.9.9.0.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação	Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.				
1	9	9	0	25	00	1.9.9.0.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais	Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras.				
1	9	9	0	26	00	1.9.9.0.26.00	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral	Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas ou fontes não identificadas.				
1	9	9	0	26	01	1.9.9.0.26.01	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas eleitorais – Fontes Vedadas	Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas, discriminadas pelo arts. 24 da Lei nº 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010, e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.432/2014.		A	Portaria SOF nº 14, de 13 de ABR 2015	
1	9	9	0	26	02	1.9.9.0.26.02	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas Eleitorais – Fontes não Identificadas	Registra recursos, de origem não identificadas recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, conforme art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010, e no art. 13 da Resolução TSE nº 23.432/2014.		A	Portaria SOF nº 14, de 13 de ABR 2015	
1	9	9	0	26	03	1.9.9.0.26.03	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária	Recolhimento dos valores apurados como sobras de campanha plebiscitária, conforme estabelece, por exemplo, o art. 13 da Resolução TSE no 23.348, de 18 de agosto de 2011, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos e sobre a prestação de contas nos plebiscitos do Estado do Pará.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
1	9	9	0	27	00	1.9.9.0.27.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.				
1	9	9	0	28	00	1.9.9.0.28.00	Receita de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	Registra a arrecadação de recursos decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.		I	I - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014.	
1	9	9	0	96	00	1.9.9.0.96.00	Receita de Variação Cambial	Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.				
1	9	9	0	98	00	1.9.9.0.98.00	Outras Receitas Eventuais	Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.				
1	9	9	0	99	00	1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	Englobam as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores.		A	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	9	0	99	01	1.9.9.0.99.01	Outras Receitas - Primárias	Registra a arrecadação das receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
1	9	9	0	99	02	1.9.9.0.99.02	Outras Receitas - Financeiras	Registra a arrecadação das receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.		I	I - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
2	0	0	0	00	00	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.				
2	1	0	0	00	00	2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.				
2	1	1	0	00	00	2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.				
2	1	1	1	00	00	2.1.1.1.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.				
2	1	1	1	01	00	2.1.1.1.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.				
2	1	1	1	02	00	2.1.1.1.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA	Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.				
2	1	1	1	03	00	2.1.1.1.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.				
2	1	1	2	00	00	2.1.1.2.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais.				
2	1	1	3	00	00	2.1.1.3.00.00	Empréstimos Compulsórios	Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.				
2	1	1	4	00	00	2.1.1.4.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.				
2	1	1	4	01	00	2.1.1.4.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.				
2	1	1	4	02	00	2.1.1.4.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.				
2	1	1	4	03	00	2.1.1.4.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.				
2	1	1	4	04	00	2.1.1.4.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.				
2	1	1	4	05	00	2.1.1.4.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	1	1	4	06	00	2.1.1.4.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.				
2	1	1	4	07	00	2.1.1.4.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.				
2	1	1	4	99	00	2.1.1.4.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais	Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.				
2	1	1	9	00	00	2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.				
2	1	2	0	00	00	2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externas	Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.				
2	1	2	2	00	00	2.1.2.2.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.				
2	1	2	2	01	00	2.1.2.2.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.				
2	1	2	2	02	00	2.1.2.2.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.				
2	1	2	3	00	00	2.1.2.3.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.				
2	1	2	3	01	00	2.1.2.3.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.				
2	1	2	3	02	00	2.1.2.3.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.				
2	1	2	3	03	00	2.1.2.3.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.				
2	1	2	3	04	00	2.1.2.3.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.				
2	1	2	3	05	00	2.1.2.3.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.				
2	1	2	3	07	00	2.1.2.3.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.				
2	1	2	3	99	00	2.1.2.3.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.				
2	1	2	9	00	00	2.1.2.9.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.				
2	2	0	0	00	00	2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.				
2	2	1	0	00	00	2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.				
2	2	1	1	00	00	2.2.1.1.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.				
2	2	1	2	00	00	2.2.1.2.00.00	Alienação de Estoques	Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.				
2	2	1	2	01	00	2.2.1.2.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM	Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.				
2	2	1	2	01	01	2.2.1.2.01.01	Alienação de Estoques Reguladores – PGPM	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.				
2	2	1	2	01	02	2.2.1.2.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.				
2	2	1	2	01	03	2.2.1.2.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM	Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	2	1	2	03	00	2.2.1.2.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.				
2	2	1	2	03	01	2.2.1.2.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.				
2	2	1	2	03	02	2.2.1.2.03.02	Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.				
2	2	1	2	03	03	2.2.1.2.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização	Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.				
2	2	1	2	07	00	2.2.1.2.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos - PAA.		A	A - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	
2	2	1	2	07	01	2.2.1.2.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar	Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.				
2	2	1	2	07	02	2.2.1.2.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.				
2	2	1	2	09	00	2.2.1.2.09.00	Alienação de Estoques de Café – FUNCAFE	Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFE.				
2	2	1	2	09	01	2.2.1.2.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFE	Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE.				
2	2	1	2	09	02	2.2.1.2.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFE	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE.				
2	2	1	2	99	00	2.2.1.2.99.00	Outras Aplicações de Estoques	Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.				
2	2	1	4	00	00	2.2.1.4.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.				
2	2	1	5	00	00	2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	Receita proveniente da alienação de veículos.				
2	2	1	6	00	00	2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.				
2	2	1	7	00	00	2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	Receita proveniente da alienação de equipamentos.				
2	2	1	9	00	00	2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.				
2	2	2	0	00	00	2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.				
2	2	2	1	00	00	2.2.2.1.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.				
2	2	2	2	00	00	2.2.2.2.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União	Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.				
2	2	2	2	01	00	2.2.2.2.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno	Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno.				
2	2	2	2	02	00	2.2.2.2.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil	Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil.				
2	2	2	2	03	00	2.2.2.2.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto	Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto.				
2	2	2	2	04	00	2.2.2.2.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal	Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.				
2	2	2	3	00	00	2.2.2.3.00.00	Alienação de Embarcações	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.				
2	2	2	4	00	00	2.2.2.4.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.				
2	2	2	5	00	00	2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	2	2	9	00	00	2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.				
2	3	0	0	00	00	2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.				
2	3	0	0	10	00	2.3.0.0.10.00	Amortização de Empréstimos – BEA/BIB	Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (Brazil Investment Bond – BIB), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo.				
2	3	0	0	20	00	2.3.0.0.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito	Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.				
2	3	0	0	20	01	2.3.0.0.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.				
2	3	0	0	20	02	2.3.0.0.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.				
2	3	0	0	30	00	2.3.0.0.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios	Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios.				
2	3	0	0	40	00	2.3.0.0.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo	Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.				
2	3	0	0	50	00	2.3.0.0.50.00	Amortizações de Empréstimos – POOC	Registra o valor das receitas provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.				
2	3	0	0	70	00	2.3.0.0.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos	Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.				
2	3	0	0	70	01	2.3.0.0.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos	Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.				
2	3	0	0	70	02	2.3.0.0.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos	Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.				
2	3	0	0	80	00	2.3.0.0.80.00	Amortização de Financiamentos	Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.				

Cat. Econômica	Origem	Especie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	3	0	0	80	01	2.3.0.0.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.				
2	3	0	0	80	02	2.3.0.0.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.				
2	3	0	0	80	03	2.3.0.0.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES	Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.				
2	3	0	0	80	04	2.3.0.0.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.		E	E - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	
2	3	0	0	99	00	2.3.0.0.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.				
2	4	0	0	00	00	2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.				
2	4	2	0	00	00	2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.				
2	4	2	1	00	00	2.4.2.1.00.00	Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.				
2	4	2	1	01	00	2.4.2.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.				
2	4	2	1	02	00	2.4.2.1.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.				
2	4	2	1	37	00	2.4.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
2	4	2	1	99	00	2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.				
2	4	2	2	00	00	2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.				
2	4	2	2	01	00	2.4.2.2.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				
2	4	2	2	02	00	2.4.2.2.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				
2	4	2	2	37	00	2.4.2.2.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
2	4	2	2	99	00	2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				
2	4	2	3	00	00	2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	4	2	3	01	00	2.4.2.3.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.				
2	4	2	3	02	00	2.4.2.3.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.				
2	4	2	3	37	00	2.4.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	~~Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.~~				
2	4	2	3	37	00	2.4.2.3.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				
2	4	2	3	99	00	2.4.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.				
2	4	3	0	00	00	2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.				
2	4	4	0	00	00	2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				
2	4	5	0	00	00	2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.				
2	4	6	0	00	00	2.4.6.0.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.				
2	4	7	0	00	00	2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	1	00	00	2.4.7.1.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				
2	4	7	1	01	00	2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	1	02	00	2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	1	03	00	2.4.7.1.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	1	04	00	2.4.7.1.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	4	7	1	05	00	2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.				
2	4	7	1	99	00	2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				
2	4	7	2	00	00	2.4.7.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	2	01	00	2.4.7.2.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	2	02	00	2.4.7.2.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	2	03	00	2.4.7.2.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	2	04	00	2.4.7.2.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				
2	4	7	2	05	00	2.4.7.2.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				
2	4	7	2	99	00	2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				
2	4	7	3	00	00	2.4.7.3.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	3	01	00	2.4.7.3.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	3	02	00	2.4.7.3.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				
2	4	7	3	99	00	2.4.7.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				
2	4	7	4	00	00	2.4.7.4.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				

Cat. Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alinea	Subalínea	Código	Especificação	Descrição	Ente que utiliza	Status	Suporte Documental	Amparo Legal
									U/E/M	I/E/A		
2	4	7	5	00	00	2.4.7.5.00.00	Transferências de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				
2	4	8	0	00	00	2.4.8.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.				
2	4	8	1	00	00	2.4.8.1.00.00	Provenientes do Exterior	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.				
2	4	8	2	00	00	2.4.8.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.				
2	4	8	3	00	00	2.4.8.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.				
2	4	8	4	00	00	2.4.8.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.				
2	5	0	0	00	00	2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.				
2	5	2	0	00	00	2.5.2.0.00.00	Integralização do Capital Social	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.				
2	5	2	1	00	00	2.5.2.1.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.				
2	5	2	2	00	00	2.5.2.2.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.				
2	5	3	0	00	00	2.5.3.0.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil	Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.				
2	5	3	0	10	00	2.5.3.0.10.00	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.				
2	5	3	0	20	00	2.5.3.0.20.00	Resultado do Banco Central – Demais Operações	Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.				
2	5	4	0	00	00	2.5.4.0.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR.				
2	5	5	0	00	00	2.5.5.0.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.				
2	5	6	0	00	00	2.5.6.0.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.				
2	5	7	0	00	00	2.5.7.0.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	Registra o valor correspondente ao principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro Nacional resgatados.				
2	5	8	0	00	00	2.5.8.0.00.00	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.	I		I - Portaria STN/SOF nº 1, de 28 MAR 2013.	
2	5	9	0	00	00	2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.				
9	9	9	0	00	00	9.9.9.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.		I	I - Portaria STN/SOF nº 2, de 10 DEZ 2014.	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.00	Impostos	1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.1.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior	1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior	
1.1.1.1.01.00	Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.0	Imposto sobre a Importação	
1.1.1.1.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.1	Imposto sobre a Importação - Principal	
1.1.1.1.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.1	Imposto sobre a Importação - Principal	
1.1.1.1.02.00	Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.0	Imposto sobre a Exportação	
1.1.1.1.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.1	Imposto sobre a Exportação - Principal	
1.1.1.1.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.1	Imposto sobre a Exportação - Principal	
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	
1.1.1.2.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1.1.1.2.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	
1.1.1.2.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	1.1.1.2.01.2.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	
1.1.1.2.04.10	Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	
1.1.1.2.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	
1.1.1.2.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos	1.1.1.3.02.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	
1.1.1.2.04.22	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	
1.1.1.2.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional	1.1.1.3.02.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
1.1.1.2.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital	1.1.1.3.03.2.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	
1.1.1.2.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior	1.1.1.3.03.3.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	
1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	
1.1.1.2.04.35	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
1.1.1.2.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	
1.1.1.2.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	
1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção	
1.1.1.3.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	
1.1.1.3.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo	1.1.1.4.01.1.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Principal	
1.1.1.3.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas	1.1.1.4.01.2.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Principal	
1.1.1.3.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis	1.1.1.4.01.3.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Principal	
1.1.1.3.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação	1.1.1.4.01.4.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Principal	
1.1.1.3.01.09	Outros Produtos	1.1.1.4.01.5.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Principal	
1.1.1.3.01.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Principal	
1.1.1.3.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional	1.1.1.4.01.5.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Principal	
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	
1.1.1.3.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	
1.1.1.3.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	
1.1.1.3.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	
1.1.1.3.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro	1.1.1.5.01.1.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro	
1.1.1.3.03.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	1.1.1.5.01.1.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Principal	
1.1.1.3.03.09	Imposto sobre as Demais Operações	1.1.1.5.01.2.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Principal	
1.1.1.3.03.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Principal	
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
1.1.1.3.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	
1.1.1.5.00.00	Impostos Extraordinários	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.1.2.0.00.00	Taxas	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.1.2.1.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	
1.1.2.1.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	
1.1.2.1.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	
1.1.2.1.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	
1.1.2.1.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.1.2.1.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Segurança Privada	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.05.00	Taxas Decorrentes de Serviços de Migração	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.00	Taxa de Saúde Suplementar	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.1.2.1.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.02	Taxa por Registro de Produto	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.04	Taxa por Registro de Operadora	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	
1.1.2.1.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.1.2.1.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.50.00	Taxas pela Utilização de Selos de Controle e dos Equipamentos Contadores de Produção	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.00	Emolumentos Consulares	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	1.1.2.2.02.1.1	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.1.2.2.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.1.2.2.15.00	Taxa Militar	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.2.22.00	Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	1.1.2.1.05.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal	
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.1.2.2.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	1.1.2.2.02.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	
1.1.3.0.00.00	Contribuição de Melhoria	1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.1.3.0.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	1.1.3.8.01.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	
1.1.3.0.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	1.1.3.8.02.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	
1.1.3.0.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	1.1.3.8.03.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	
1.1.3.0.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	
1.1.3.1.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	1.3.3.2.01.2.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Principal	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	
1.2.1.0.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	
1.2.1.0.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal	
1.2.1.0.01.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal	
1.2.1.0.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação	1.2.1.0.12.1.1	Contribuição Social do Salário-Educação - Principal	
1.2.1.0.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	1.2.1.0.10.1.1	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Principal	
1.2.1.0.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	1.2.1.0.13.1.1	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal	
1.2.1.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	1.2.1.0.14.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Principal	
1.2.1.0.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	1.2.1.0.15.1.1	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Principal	
1.2.1.0.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	
1.2.1.0.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.1	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Principal	
1.2.1.0.13.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.1	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Principal	
1.2.1.0.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.2.1.0.05.1.1	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Principal	
1.2.1.0.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.08.1.1	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Principal	
1.2.1.0.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	1.2.1.0.07.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	
1.2.1.0.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.1	Contribuição sobre a Loteria Federal - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.1.0.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.1	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Principal	
1.2.1.0.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.1	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Principal	
1.2.1.0.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	1.2.1.0.07.4.1	Contribuição sobre Loterias de Números - Principal	
1.2.1.0.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.1	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Principal	
1.2.1.0.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal	1.9.3.0.04.1.1	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal	
1.2.1.0.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”)	1.2.1.0.07.6.1	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Principal	
1.2.1.0.18.09	Outros Prêmios Prescritos	1.9.3.0.04.1.1	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal	
1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.2.1.0.04.0.0	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	
1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	1.2.1.8.02.1.1	Contribuição Patronal de Militares - Principal	
1.2.1.0.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.29.04	Contribuição Patronal – Inativo Militar	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.29.06	Contribuição Patronal – Pensionista Militar	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	
1.2.1.0.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	1.2.1.8.02.2.1	Contribuição de Militar Ativo - Principal	
1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidores Inativos Cíveis para o RPPS - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	1.2.1.8.02.3.1	Contribuições de Servidor Inativo Militar - Principal	
1.2.1.0.29.11	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.4.1	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.2.1.0.04.4.1	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	1.2.1.8.02.4.1	Contribuições de Servidor Inativo Militar - Principal	
1.2.1.0.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	1.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.2.1.0.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.5.1	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.6.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Portaria SOF nº 01/2017

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.1.0.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.7.1	Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	1.2.1.0.04.8.1	Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	1.2.1.0.03.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	
1.2.1.0.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.1.0.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.30.23	Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.24	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.2.1.0.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal	1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para fundos de assistência médica	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	1.2.1.0.06.1.1	Contribuição para fundos de assistência médica - Policiais Militares	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	1.2.1.0.06.2.1	Contribuição para fundos de assistência médica- Bombeiros Militares	Portaria SOF nº 01/2017
1.2.1.0.32.00	Contribuições Rurais	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.32.01	Contribuição Industrial Rural	1.2.1.0.16.1.1	Contribuição Industrial Rural - Principal	
1.2.1.0.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	1.2.1.0.17.1.1	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Principal	
1.2.1.0.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – Sesi	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.1.0.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.1	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Principal	
1.2.1.0.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.1	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Principal	
1.2.1.0.37.02	Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.1	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Principal	
1.2.1.0.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Principal	
1.2.1.0.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Principal	
1.2.1.0.38.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Principal	
1.2.1.0.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	
1.2.1.0.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.1.0.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	1.2.1.0.11.1.1	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Principal	
1.2.1.0.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	1.2.1.0.11.2.1	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Principal	
1.2.1.0.99.00	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	
1.2.2.0.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas	
1.2.2.0.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN	1.2.2.0.01.1.1	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Principal	
1.2.2.0.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA	1.2.2.0.01.2.1	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Principal	
1.2.2.0.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.2.2.0.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	1.2.2.0.02.1.1	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.2.0.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	1.2.2.0.03.1.1	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Principal	
1.2.2.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE	1.2.2.0.04.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	
1.2.2.0.06.01	Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas	1.2.2.0.04.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal	
1.2.2.0.06.02	Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins Comerciais	1.2.2.0.04.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal	
1.2.2.0.06.03	Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado	1.2.2.0.04.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal	
1.2.2.0.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.2.2.0.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.2.2.0.05.1.1	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Principal	
1.2.2.0.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	1.2.2.0.06.1.1	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	
1.2.2.0.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia	1.2.2.0.07.1.1	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Principal	
1.2.2.0.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	
1.2.2.0.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.1.1	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal	
1.2.2.0.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.2.1	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Principal	
1.2.2.0.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	
1.2.2.0.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.1.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Principal	
1.2.2.0.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Principal	
1.2.2.0.28.03	Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Principal	
1.2.2.0.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	1.2.2.0.10.1.1	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.2.2.0.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.2.2.0.99.00	Outras Contribuições Econômicas	1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	
1.2.2.0.99.01	Outras Contribuições Econômicas – Principal	1.2.2.0.99.1.1	Outras Contribuições Econômicas - Principal	
1.2.2.0.99.02	Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas	1.2.2.0.99.1.1	Outras Contribuições Econômicas - Principal	
1.2.3.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			Em breve NR específica
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	
1.3.1.2.00.00	Arrendamentos	1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	
1.3.1.3.00.00	Foros	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.4.00.00	Laudêmos	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.5.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.5.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.5.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.5.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.2.2.00.00	Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.2.2.00.01	Dividendos	1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	
1.3.2.2.00.02	Participações	1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	
1.3.2.2.00.03	Juros sobre o Capital Próprio	1.3.2.1.00.6.1	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	
1.3.2.3.00.00	Participações	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	
1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	
1.3.2.8.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.2.8.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.8.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.8.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	
1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	
1.3.3.1.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.3.1.01.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	
1.3.3.1.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	1.3.3.1.02.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal	
1.3.3.1.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	
1.3.3.1.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	1.3.3.1.03.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Principal	
1.3.3.1.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	1.3.3.1.04.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal	
1.3.3.1.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal	1.3.3.1.01.1.1	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviários-Principal	
1.3.3.1.01.06	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	1.3.3.2.04.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Principal	
1.3.3.1.01.07	Receita de Outorga para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	1.3.3.2.01.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Principal	
1.3.3.1.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.3.1.02.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação	
1.3.3.1.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	1.3.3.3.00.1.1	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.3.1.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	1.3.3.3.00.3.1	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Principal	
1.3.3.1.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.4.1	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	
1.3.3.1.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.6.1	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	
1.3.3.1.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	1.3.3.2.01.2.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Principal	
1.3.3.1.02.06	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	1.3.3.3.00.5.1	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Principal	
1.3.3.1.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	1.3.3.3.00.7.1	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Principal	
1.3.3.1.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	1.3.3.3.00.9.1	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Principal	
1.3.3.1.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.3.1.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços	1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	
1.3.3.2.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais	1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	
1.3.3.2.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	
1.3.3.2.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	1.3.4.1.01.1.1	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão - Principal	
1.3.3.2.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	1.3.4.1.01.2.1	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção - Principal	
1.3.3.2.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.3.4.3.01.1.1	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	
1.3.3.2.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	1.3.4.5.01.1.1	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	
1.3.3.2.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	1.3.4.4.01.1.1	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Principal	
1.3.3.2.04.00	Receita de Concessão Florestal	1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais	
1.3.3.2.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo	1.3.4.6.01.1.1	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Principal	
1.3.3.2.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores	1.3.4.6.01.2.1	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Principal	
1.3.3.2.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo	1.3.4.6.02.1.1	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Principal	
1.3.3.2.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores	1.3.4.6.02.2.1	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Principal	
1.3.3.2.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	1.3.4.6.99.1.1	Custos de Edital de Concessão Florestal - Principal	
1.3.3.2.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal	1.3.4.6.99.2.1	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Principal	
1.3.3.2.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais	1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.3.3.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica	1.3.5.0.01.1.1	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Principal	
1.3.3.3.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	1.3.4.5.02.1.1	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Principal	
1.3.3.3.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.06.00	Receita de Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	1.3.5.0.02.1.1	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Principal	
1.3.3.3.07.00	Receita da Cessão de Uso de Áreas as União Situadas em Unidades de Conservação Federais	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.3.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	
1.3.4.0.00.00	Compensações Financeiras	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.4.0.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu	1.3.4.5.03.1.1	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	
1.3.4.0.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	1.3.4.5.03.2.1	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	
1.3.4.0.03.00	Exploração de Recursos Minerais	1.3.4.4.02.1.1	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	
1.3.4.0.04.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.05.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.05.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.05.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.0.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.07.01	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.07.02	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.07.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.08.01	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.08.02	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.08.03	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.09.00	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	1.3.4.6.99.3.1	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Principal	
1.3.4.0.10.00	Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.10.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.10.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.10.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.10.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.10.05	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.0.11.00	Receita de Compensações Ambientais	1.3.4.9.01.1.1	Compensações Ambientais - Principal	
1.3.4.1.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Regime de Concessão	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.10.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.1.11.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.11.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.11.11	Royalties Mínimos pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.11.20	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.11.21	Royalties Excedentes pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.11.30	Participação Especial pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.11	Royalties Mínimos pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.12	Royalties Mínimos pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.21	Royalties Excedentes pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 3 antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.1.12.22	Royalties Excedentes pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 3 antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.12.30	Participação Especial pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados antes de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.20.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.11	Royalties Mínimos pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.12	Royalties Mínimos pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.21	Royalties Excedentes pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.22	Royalties Excedentes pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.1.22.30	Participação Especial pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos em Outras Áreas - Contratos de Concessão Firmados a partir de 03/12/2012	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.2.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Regime de Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.2.00.10	Royalties pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Regime de Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.2.00.11	Royalties pela Produção em Plataforma de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Regime de Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.2.00.12	Royalties pela Produção em Terra de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Regime de Partilha de Produção	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.3.4.3.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	
1.3.4.3.10.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	
1.3.4.3.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	
1.3.4.3.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	
1.3.4.3.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.4.3.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	
1.3.4.3.20.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	
1.3.4.3.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	
1.3.4.3.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	
1.3.4.3.22.10	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.3.4.3.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 – Cessão Onerosa à Petrobras	1.3.4.2.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	
1.3.4.4.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Contrato de Concessão	1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.4.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	1.3.4.1.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	
1.3.4.4.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	
1.3.4.4.12.11	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	1.3.4.1.02.2.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	
1.3.4.4.12.12	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	1.3.4.1.02.3.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	
1.3.4.4.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	1.3.4.1.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	
1.3.4.4.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	1.3.4.1.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	
1.3.4.4.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	
1.3.4.4.22.11	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	1.3.4.1.03.2.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	
1.3.4.4.22.12	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	1.3.4.1.03.3.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	
1.3.4.4.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	1.3.4.1.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	
1.3.4.4.31.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	1.3.4.1.04.1.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	
1.3.4.4.32.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão	1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	
1.3.4.4.32.11	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	1.3.4.1.04.2.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.3.4.4.32.12	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão- Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	1.3.4.1.04.3.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	
1.3.4.4.32.20	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma- Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	1.3.4.1.04.4.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	
1.3.5.0.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	
1.3.5.1.00.00	Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	
1.3.5.1.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	
1.3.5.1.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	
1.3.5.1.03.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	
1.3.5.1.04.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	
1.3.5.2.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	
1.3.6.0.00.00	Receita da Cessão de Direitos	1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	
1.3.6.1.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
1.3.6.1.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.6.1.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.6.1.03.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.4.1.0.00.00	Receita da Produção Vegetal	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.4.2.0.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.4.9.0.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.1.0.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.00.00	Receita da Indústria de Transformação	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.12.00	Receita da Indústria Mecânica	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.20.00	Receita da Indústria Química	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.5.2.0.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.30.00	Receita da Indústria Eletrônica	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.2.0.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.3.0.00.00	Receita da Indústria de Construção	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.5.9.0.00.00	Outras Receitas Industriais	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	
1.6.0.0.01.00	Serviços Comerciais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.01.99	Outros Serviços Comerciais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	
1.6.0.0.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.05	Operações de Autoridade Monetária	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	1.6.4.0.03.1.1	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico - Principal	
1.6.0.0.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.02.99	Outros Serviços Financeiros	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	
1.6.0.0.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.05	Serviços de Transportes Especiais	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.03.99	Outros Serviços de Transporte	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	
1.6.0.0.04.00	Serviços de Comunicação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.04.01	Serviços de Publicidade Legal	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.04.02	Serviços de Radiodifusão	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.04.03	Outros Serviços de Comunicação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	
1.6.0.0.05.01	Serviços Hospitalares	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	1.6.3.0.02.1.1	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	
1.6.0.0.05.10	Serviços Ambulatoriais	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	
1.6.0.0.06.00	Serviços Portuários	1.6.2.0.03.1.1	Serviços Portuários - Principal	
1.6.0.0.07.00	Serviços de Armazenagem	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.08.00	Serviços de Processamento de Dados	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.09.00	Serviço de Socorro Marítimo	1.6.2.0.01.1.1	Serviços de Navegação - Principal	
1.6.0.0.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.11.03	Serviços de Metrologia Legal	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.11.05	Serviços de Informação Tecnológica	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.12.00	Serviços Tecnológicos	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.04	Serviços de Expedição de Certificados	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.6.0.0.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.15.00	Serviços de Meteorologia	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.16.00	Serviços Educacionais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.6.0.0.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.01	Serviços de Patentes	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.02	Serviços de Registro de Marcas	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.24.00	Serviços de Registro do Comércio	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.28.00	Serviços de Geoprocessamento	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	1.6.2.0.01.1.1	Serviços de Navegação - Principal	
1.6.0.0.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.31.01	Tarifa Aeroportuária	1.6.2.0.04.1.1	Tarifa Aeroportuária - Principal	
1.6.0.0.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	1.6.2.0.04.2.1	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Principal	
1.6.0.0.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional	1.6.2.0.04.3.1	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Principal	
1.6.0.0.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.6.0.0.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	
1.6.0.0.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	
1.6.0.0.37.00	Garantias e Avais	1.6.4.0.02.1.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros	
1.6.0.0.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional	1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	
1.6.0.0.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária	1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	
1.6.0.0.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia	1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	
1.6.0.0.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etilico Combustível	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.6.0.0.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	
1.6.0.0.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.39.00	Serviços Veterinários	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	
1.6.0.0.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.44.00	Serviços de Abate de Animais	1.6.1.0.01.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	1.6.1.0.01.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.46.00	Serviços de Cemitério	1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.6.0.0.47.00	Serviços de Iluminação Pública	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.48.00	Serviços de Religamento de Água	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
1.6.0.0.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	
1.6.0.0.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.6.0.0.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.7.1.8.01.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	
1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	
1.7.2.1.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	1.7.1.8.01.6.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	
1.7.2.1.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	
1.7.2.1.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	1.7.1.8.01.8.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal	
1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.2.1.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	
1.7.2.1.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.7.2.1.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	
1.7.2.1.22.40	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	
1.7.2.1.22.50	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	
1.7.2.1.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	
1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.1.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	
1.7.2.1.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	
1.7.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	1.7.1.8.07.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	
1.7.2.1.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	
1.7.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.7.2.2.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	
1.7.2.2.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.7.2.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	
1.7.2.2.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.7.2.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	
1.7.2.2.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1.7.2.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	
1.7.2.2.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	1.7.2.8.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	
1.7.2.2.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.2.37.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	1.7.2.8.04.1.1	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	
1.7.2.2.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	
1.7.2.3.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.2.3.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.7.3.8.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	
1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.7.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	
1.7.2.4.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	
1.7.2.4.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	
1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.7.6.1.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	
1.7.6.1.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	1.7.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	
1.7.6.1.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
1.7.6.2.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	
1.7.6.2.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.2.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.6.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
1.7.6.3.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	
1.7.6.3.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.7.3.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
1.7.6.3.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	1.7.3.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.6.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.7.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	
1.7.6.4.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	1.7.4.8.10.1.1	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	
1.7.6.5.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	
1.7.7.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.7.7.1.00.00	Provenientes do Exterior	1.7.6.0.00.1.1	Provenientes do Exterior - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.7.7.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	1.7.4.0.00.1.1	Provenientes de Pessoas Jurídicas - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
1.7.7.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
1.7.7.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.2	Imposto sobre a Importação - Multas e Juros	
1.9.1.1.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.2	Imposto sobre a Importação - Multas e Juros	
1.9.1.1.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.2	Imposto sobre a Importação - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.00	Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.1.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.05	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	
1.9.1.1.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ	1.1.1.3.02.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas e Juros	
1.9.1.1.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	
1.9.1.1.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	
1.9.1.1.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	
1.9.1.1.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI	1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	
1.9.1.1.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas e Juros	
1.9.1.1.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas e Juros	
1.9.1.1.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas e Juros	
1.9.1.1.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.2	Imposto sobre a Exportação - Multas e Juros	
1.9.1.1.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.2	Imposto sobre a Exportação - Multas e Juros	
1.9.1.1.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.2	Imposto sobre a Exportação - Multas e Juros	
1.9.1.1.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	
1.9.1.1.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	1.1.1.2.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros	
1.9.1.1.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	1.1.1.8.01.3.2	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.1.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.31.01	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Instalação	1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Multas e Juros	
1.9.1.1.31.02	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	
1.9.1.1.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	
1.9.1.1.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.1.1.8.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	
1.9.1.1.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	1.1.1.8.02.1.2	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	
1.9.1.1.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.1.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	
1.9.1.2.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	1.2.1.0.12.1.2	Contribuição Social do Salário-Educação - Multas e Juros	
1.9.1.2.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas e Juros	
1.9.1.2.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas e Juros	
1.9.1.2.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	
1.9.1.2.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	
1.9.1.2.10.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.10.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.1.2	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Multas e Juros	
1.9.1.2.10.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	1.2.2.0.10.1.2	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Multas e Juros	
1.9.1.2.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	1.2.1.0.04.2.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.2.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	Não haverá PARA		
1.9.1.2.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.24	Multa e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.2.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.2.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	
1.9.1.2.31.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	
1.9.1.2.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	
1.9.1.2.32.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.2	Contribuição sobre a Loteria Federal - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.2	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.2	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	1.2.1.0.07.4.2	Contribuição sobre Loterias de Números - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.2	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal	1.9.3.0.04.1.2	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Multas e Juros	
1.9.1.2.33.07	Multas e Juros de Mora sobre a Receita da Contribuição de Outros Concursos de Prognósticos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica	1.2.2.0.06.1.2	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Multas e Juros	
1.9.1.2.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	1.2.1.0.10.1.2	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Multas e Juros	
1.9.1.2.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.08.1.2	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Multas e Juros	
1.9.1.2.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas	1.2.2.0.03.1.2	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Multas e Juros	
1.9.1.2.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.2.2.0.05.1.2	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Multas e Juros	
1.9.1.2.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	1.2.1.0.11.1.2	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Multas e Juros	
1.9.1.2.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	1.2.1.0.11.2.2	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.00	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.2.55.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.09	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.2	Contribuição sobre a Loteria Federal - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.2	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.2	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	1.2.1.0.07.4.2	Contribuição sobre Loterias de Números - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.2	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Multas e Juros	
1.9.1.2.55.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	1.9.3.0.04.1.2	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Multas e Juros	
1.9.1.2.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.2	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	
1.9.1.2.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.2.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.3.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.3.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.4	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.3.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.4	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.4	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.3.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes	1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.07	Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.02.08	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.03.03	Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.03.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.04.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.3.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.4	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.4	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.4	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.3.08.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.08.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	1.1.1.2.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.3.09.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação	1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.09.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.1.1.8.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	1.1.1.8.02.1.4	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais	1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	1.1.1.8.01.3.4	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.3.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.3.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	1.2.1.0.12.1.4	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.4.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.24	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.05.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.4.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.06.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.4	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.4	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.4	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	1.2.1.0.07.4.4	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.4	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	1.9.3.0.04.1.4	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	1.2.1.0.11.1.4	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	1.2.1.0.11.2.4	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.2.2.0.05.1.4	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.00	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.12.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.4.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.09	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.4	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.4	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.4	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	1.2.1.0.07.4.4	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.4	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.12.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	1.9.3.0.04.1.4	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre os Serviços de Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.13.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.1.4	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.13.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	1.2.2.0.10.1.4	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.4.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.4.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.4.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.5.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.5.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais	1.3.4.4.02.1.4	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	1.3.4.4.01.1.4	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	1.6.1.0.03.1.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	1.3.4.5.01.1.4	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	1.6.1.0.03.1.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	1.9.1.0.02.1.4	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.5.11.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	1.3.3.3.00.1.4	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	1.3.3.3.00.3.4	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.4.4	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.6.4	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	1.3.3.3.00.5.4	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.11.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	1.3.3.3.00.9.4	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.5.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	1.2.2.0.04.1.4	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	1.9.2.2.10.2.4	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	1.3.4.5.03.2.4	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	1.9.1.0.05.1.4	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.4	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.5.20.01	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.20.02	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	1.9.1.0.10.1.4	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.5.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal	1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.5.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.8.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel	1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	
1.9.1.8.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	
1.9.1.8.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios	1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	
1.9.1.8.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.8.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	
1.9.1.8.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	
1.9.1.8.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros	1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	
1.9.1.8.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação	1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	
1.9.1.8.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos	1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	
1.9.1.8.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações	1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	
1.9.1.8.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	1.9.9.0.05.1.2	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Multas e Juros	
1.9.1.8.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	1.9.3.0.02.1.2	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	
1.9.1.8.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
1.9.1.8.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais	1.3.4.4.02.1.2	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multas e Juros	
1.9.1.8.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	1.3.4.4.01.1.2	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Multas e Juros	
1.9.1.8.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal	1.3.4.6.01.1.2	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Multas e Juros	
1.9.1.8.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	1.3.1.0.02.1.2	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros	
1.9.1.8.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	1.3.1.0.02.1.2	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros	
1.9.1.8.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	1.9.2.1.02.1.2	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e Juros	
1.9.1.8.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	1.9.2.1.02.1.2	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e Juros	
1.9.1.8.19.00	Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	1.9.1.0.10.1.2	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Multas e Juros	
1.9.1.8.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	
1.9.1.8.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	1.9.2.3.04.1.2	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	
1.9.1.8.23.00	Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento	1.9.2.2.09.1.2	Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.8.24.00	Multas e Juros de Mora das Receitas de Concessão e Outorga na Área de Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.24.01	Multas e Juros de Mora da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	1.3.3.3.00.1.2	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Multas e Juros	
1.9.1.8.24.02	Multas e Juros de Mora da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	1.3.3.3.00.3.2	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Multas e Juros	
1.9.1.8.24.03	Multas e Juros de Mora da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.4.2	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	
1.9.1.8.24.04	Multas e Juros de Mora da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.6.2	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	
1.9.1.8.24.06	Multas e Juros de Mora da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	1.3.3.3.00.5.2	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Multas e Juros	
1.9.1.8.24.07	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	1.3.3.3.00.9.2	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Multas e Juros	
1.9.1.8.25.00	Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	1.9.1.0.02.1.2	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Multas e Juros	
1.9.1.8.26.00	Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração	1.9.1.0.01.1.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	
1.9.1.8.27.00	Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	1.6.1.0.03.1.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	
1.9.1.8.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.8.99.01	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	
1.9.1.8.99.02	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras	1.9.9.0.99.2.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.9.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.03.00	Multa de Poluição de Águas	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.04.24	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.9.1.9.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	1.9.1.0.02.1.1	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Principal	
1.9.1.9.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	1.9.1.0.03.1.1	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial - Principal	
1.9.1.9.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada no 04/62	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.18.00	Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	
1.9.1.9.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	
1.9.1.9.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	
1.9.1.9.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.31.00	Multa de Tarifa Pedágio	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	
1.9.1.9.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	
1.9.1.9.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	
1.9.1.9.33.00	Multa de Quebra de Fiança	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica	1.9.1.0.05.1.1	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	
1.9.1.9.35.00	Multas por Danos Ambientais	1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	
1.9.1.9.35.10	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	
1.9.1.9.35.20	Multas Judiciais por Danos Ambientais	1.9.1.0.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	
1.9.1.9.36.00	Multa de Segurança Privada	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.9.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	
1.9.1.9.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	1.9.1.0.10.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	
1.9.1.9.50.00	Multas por Auto de Infração	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.51.00	Multa pelo Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	
1.9.1.9.51.10	Multas por Atraso de Informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	
1.9.1.9.51.20	Multa a Titulares de Cartórios por Descumprimento das Obrigações Previstas na Legislação Previdenciária	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.1.9.51.30	Multas Aplicadas a Empresa por Não Emissão ou Emissão em Atraso da Comunicação por Acidente de Trabalho	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	
1.9.1.9.51.40	Multas Aplicadas por Ausência de Desconto em Folha de Pagamento Proveniente de Benefícios Pagos Indevidamente	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	
1.9.1.9.51.50	Multas Aplicadas por Litigância de Má-Fé em Processos Judiciais contra o INSS	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	
1.9.1.9.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.53.00	Multas Decorrentes de Serviços de Migração	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.1.9.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.9.99.00	Outras Multas	1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1.00.00	Indenizações	1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	
1.9.2.1.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.2.1.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	
1.9.2.1.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	1.9.2.1.02.1.1	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Principal	
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	
1.9.2.2.00.00	Restituições	1.9.2.2.00.0.0	Restituições	
1.9.2.2.01.00	Restituições de Convênios	1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios	
1.9.2.2.01.10	Restituições de Convênios – Primárias	1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	
1.9.2.2.01.20	Restituições de Convênios – Financeira	1.9.2.2.01.2.1	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	
1.9.2.2.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados	1.9.2.2.02.1.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	
1.9.2.2.02.10	Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	
1.9.2.2.02.20	Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Recursos Próprios Não-Financeiros	1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	
1.9.2.2.02.30	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Fraude	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.40	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Erro	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.50	Restituição de Benefícios Pagos Indevidamente pelo Banco Depositário	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.2.2.02.60	Restituição de Benefícios Previdenciários Mediante Consignação em Folha de Pagamento	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.70	Restituição de Benefícios Previdenciários Oriundos de Parcelamento de Débito	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.80	Outras Restituições de Benefícios Não Desembolsados – Demais Fontes	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições de Benefícios	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.02.91	Restituição de Benefícios Oriundos de Encargos Previdenciários da União	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.02.92	Restituições de Benefícios de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia	1.9.2.2.04.1.1	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	
1.9.2.2.02.93	Outras Restituições de Benefícios Previdenciários	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	
1.9.2.2.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	1.9.2.2.05.1.1	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	
1.9.2.2.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde	1.9.2.3.01.1.1	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal	
1.9.2.2.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	
1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	
1.9.2.2.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais	1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	
1.9.2.2.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos	1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	
1.9.2.2.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	
1.9.2.2.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	
1.9.2.2.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos	1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	
1.9.2.2.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	1.9.2.2.07.1.1	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente - Principal	
1.9.2.2.20.00	Recuperação de Sinistros	1.9.2.2.08.1.1	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	
1.9.2.2.21.00	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação	1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	
1.9.2.2.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	1.9.2.3.04.1.1	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	
1.9.2.2.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	1.9.2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	
1.9.2.2.24.00	Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.2.2.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	
1.9.2.3.01.00	Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.1.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.1.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.04	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	1.1.1.3.02.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.05	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.06	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	
1.9.3.1.01.07	Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	1.1.1.3.02.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.02.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa	
1.9.3.1.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa	
1.9.3.1.03.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	1.1.1.5.01.2.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa	
1.9.3.1.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.1.04.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	1.1.1.2.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa	
1.9.3.1.04.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	1.1.1.2.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa	
1.9.3.1.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.3	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.3	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	1.1.1.1.01.1.3	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.3	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.3	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	1.1.1.1.02.1.3	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	
1.9.3.1.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.1.08.01	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação	1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa	
1.9.3.1.08.02	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Funcionamento	1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	
1.9.3.1.09.00	Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	
1.9.3.1.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	
1.9.3.1.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.1.1.8.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	
1.9.3.1.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	1.1.1.8.02.1.3	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	
1.9.3.1.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	1.1.1.8.01.3.3	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	
1.9.3.1.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.1.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.1.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.1.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.1.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.2.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.24	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.3	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.2.1.0.01.1.3	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	
1.9.3.2.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	1.2.1.0.12.1.3	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.3	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa	
1.9.3.2.04.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	1.2.1.0.18.1.3	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa	
1.9.3.2.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.3	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa	
1.9.3.2.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	1.2.1.0.09.1.3	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa	
1.9.3.2.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa	
1.9.3.2.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.2.1.0.02.1.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.2.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	1.2.1.0.07.1.3	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa	
1.9.3.2.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.2.3	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa	
1.9.3.2.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	1.2.1.0.07.3.3	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa	
1.9.3.2.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números	1.2.1.0.07.4.3	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa	
1.9.3.2.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	1.2.1.0.07.5.3	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa	
1.9.3.2.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	1.9.3.0.04.1.3	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	1.2.2.0.05.1.3	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa	
1.9.3.2.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	1.2.2.0.03.1.3	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa	
1.9.3.2.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmos	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.16.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	1.2.2.0.09.1.3	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa	
1.9.3.2.16.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	1.2.2.0.10.1.3	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa	
1.9.3.2.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	1.2.1.0.11.1.3	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa	
1.9.3.2.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	1.2.1.0.11.2.3	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa	
1.9.3.2.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	Não haverá PARA		EXCLUÍDA

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.2.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal	1.2.2.0.08.2.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	
1.9.3.2.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	1.2.2.0.08.2.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	
1.9.3.2.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais	1.3.4.4.02.1.3	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	
1.9.3.2.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	1.3.4.4.01.1.3	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa	
1.9.3.2.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	1.6.1.0.03.1.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.2.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	1.3.4.5.01.1.3	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	1.6.1.0.03.1.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.2.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	1.9.1.0.02.1.3	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.27.01	Receita da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Telecomunicações	1.3.3.3.00.1.3	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	1.3.3.3.00.3.3	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.03	Receita da Dívida Ativa da Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.4.3	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.04	Receita da Dívida Ativa da Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	1.3.3.3.00.6.3	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.06	Receita da Dívida Ativa da Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	1.3.3.3.00.5.3	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa	
1.9.3.2.27.07	Receita da Dívida Ativa de Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	1.3.3.3.00.9.3	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa	
1.9.3.2.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	1.2.2.0.04.1.3	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.2.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	1.9.2.2.10.2.3	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa	
1.9.3.2.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	1.3.4.5.03.2.3	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa	
1.9.3.2.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	1.9.1.0.05.1.3	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	
1.9.3.2.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.9.9.0.03.1.3	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	
1.9.3.2.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo	1.9.1.0.09.1.3	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor	1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	
1.9.3.2.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União	1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	
1.9.3.2.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	1.9.2.3.01.1.3	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa	
1.9.3.2.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada	1.9.1.0.10.1.3	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa	
1.9.3.2.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	
1.9.3.2.45.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços	1.6.9.0.99.1.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	
1.9.3.2.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	1.9.1.0.10.1.3	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa	
1.9.3.2.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	1.9.1.0.08.1.3	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	
1.9.3.2.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	1.9.1.0.08.1.3	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	
1.9.3.2.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.3.2.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal	1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.3.2.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	
1.9.4.0.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	
1.9.5.0.00.00	Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS - Principal	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	
1.9.9.0.01.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.02.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	
1.9.9.0.02.01	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	
1.9.9.0.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência	1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	
1.9.9.0.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos	
1.9.9.0.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	
1.9.9.0.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	
1.9.9.0.03.03	Receita de Alienação de Bens Cauçionados	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.9.0.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	1.9.3.0.02.2.1	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	
1.9.9.0.03.05	Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	1.9.3.0.02.2.1	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	
1.9.9.0.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)	1.9.3.0.03.1.1	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	
1.9.9.0.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.9.0.05.10	Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União	1.9.3.0.01.1.1	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	
1.9.9.0.05.20	Receita de Reversão de Garantias em Favor da União	1.9.2.3.03.1.1	Reversão de Garantias - Principal	
1.9.9.0.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica	1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	
1.9.9.0.06.01	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	1.9.2.2.10.1.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet - Principal	
1.9.9.0.06.02	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	1.9.2.2.10.2.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Principal	
1.9.9.0.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	1.9.9.0.05.1.1	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal	
1.9.9.0.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.10.00	Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	1.9.9.0.08.1.1	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - Principal	
1.9.9.0.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão	1.9.9.0.10.1.1	Reserva Global de Reversão - Principal	
1.9.9.0.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	1.6.3.0.02.2.1	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
1.9.9.0.20.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil	1.9.9.0.04.1.1	Contribuição ao Montepio Civil - Principal	
1.9.9.0.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro	1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	
1.9.9.0.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação	1.9.9.0.05.1.1	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal	
1.9.9.0.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
1.9.9.0.26.00	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral	1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	
1.9.9.0.26.01	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas eleitorais – Fontes Vedadas	1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	
1.9.9.0.26.02	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas Eleitorais – Fontes não Identificadas	1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	
1.9.9.0.26.03	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária	1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	
1.9.9.0.27.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	1.9.9.0.07.1.1	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - Principal	
1.9.9.0.28.00	Receita de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	1.9.9.0.06.1.1	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	
1.9.9.0.96.00	Receita de Variação Cambial	1.9.9.0.11.1.1	Variação Cambial - Principal	
1.9.9.0.98.00	Outras Receitas Eventuais	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	
1.9.9.0.99.01	Outras Receitas - Primárias	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	
1.9.9.0.99.02	Outras Receitas - Financeiras	1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	
2.1.1.1.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	
2.1.1.1.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	2.1.1.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno - Principal	
2.1.1.1.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA	2.1.1.1.00.3.1	Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	
2.1.1.1.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações	2.1.1.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.2.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.1.1.3.00.00	Empréstimos Compulsórios	2.1.1.3.00.1.1	Empréstimos Compulsórios - Principal	
2.1.1.4.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	
2.1.1.4.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	
2.1.1.4.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	
2.1.1.4.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	2.1.1.8.01.3.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	
2.1.1.4.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	2.1.1.8.01.4.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
2.1.1.4.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
2.1.1.4.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.1.1.8.01.6.1	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados DF e Municípios - Principal	
2.1.1.4.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	2.1.1.8.01.7.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	
2.1.1.4.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais	2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	
2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	
2.1.2.2.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	
2.1.2.2.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública	2.1.2.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo - Principal	
2.1.2.2.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	2.1.2.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo - Principal	
2.1.2.3.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais	2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	
2.1.2.3.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	2.1.2.8.01.1.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	
2.1.2.3.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	2.1.2.8.01.2.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	
2.1.2.3.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	2.1.2.8.01.3.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	
2.1.2.3.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	2.1.2.8.01.4.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.1.2.3.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	2.1.2.8.01.5.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
2.1.2.3.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.1.2.8.01.6.1	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados, Distrito Federal e Municípios- Principal	
2.1.2.3.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	2.1.2.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	
2.1.2.9.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	
2.2.1.1.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	
2.2.1.2.00.00	Alienação de Estoques	2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	
2.2.1.2.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM	2.2.1.2.01.1.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	
2.2.1.2.01.01	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM	2.2.1.2.01.1.1	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
2.2.1.2.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM	2.2.1.2.01.1.1	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - Principal	
2.2.1.2.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM	2.2.1.2.01.1.1	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - Principal	
2.2.1.2.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização	2.2.1.2.02.1.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	
2.2.1.2.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização	2.2.1.2.02.1.1	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	
2.2.1.2.03.02	Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização	2.2.1.2.02.1.1	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	
2.2.1.2.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização	2.2.1.2.02.1.1	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	
2.2.1.2.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	
2.2.1.2.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar	2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	
2.2.1.2.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	
2.2.1.2.09.00	Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ	2.2.1.2.04.1.1	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Principal	
2.2.1.2.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ	2.2.1.2.04.1.1	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Principal	
2.2.1.2.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ	2.2.1.2.04.1.1	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Principal	
2.2.1.2.99.00	Outras Aplicações de Estoques	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.2.1.4.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.6.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.7.00.00	Alienação de Equipamentos	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.1.8.00.00	Alienação de Bens Intangíveis	2.2.3.0.00.1.1	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	Item incluído, não constava na estrutura de codificação anterior
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	
2.2.2.1.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.2.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.2.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.2.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.2.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.2.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.3.00.00	Alienação de Embarcações	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
2.2.2.4.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	
2.3.0.0.10.00	Amortização de Empréstimos – BEA/BIB	2.3.0.0.01.1.1	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB - Principal	
2.3.0.0.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito	2.3.0.0.02.1.1	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal	
2.3.0.0.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	2.3.0.0.02.1.1	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal	
2.3.0.0.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	2.3.0.0.02.1.1	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal	
2.3.0.0.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios	2.3.0.0.03.1.1	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios - Principal	
2.3.0.0.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo	2.3.0.0.04.1.1	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	
2.3.0.0.50.00	Amortizações de Empréstimos – POOC	2.3.0.0.05.1.1	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito - Principal	
2.3.0.0.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	
2.3.0.0.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.3.0.0.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	
2.3.0.0.80.00	Amortização de Financiamentos	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	
2.3.0.0.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	
2.3.0.0.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	
2.3.0.0.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES	2.3.0.0.80.1.1	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Principal	
2.3.0.0.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
2.3.0.0.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.2.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.2.1.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.2.1.37.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.2.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
2.4.2.2.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.2.2.37.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	2.4.2.8.01.1.0	Transferências de Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades a Consórcios Públicos	
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	
2.4.2.3.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
2.4.2.3.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Não haverá PARA		Não terá - Inativa no Ementário Anterior
2.4.2.3.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	
2.4.2.3.99.00	Outras Transferências dos Municípios	2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
2.4.6.0.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.7.1.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	
2.4.7.1.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
2.4.7.1.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
2.4.7.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.7.2.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
2.4.7.2.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	
2.4.7.2.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	
2.4.7.2.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	2.4.2.8.10.6.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	
2.4.7.2.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	

Código	Especificação	Nova Classificação	Nova Especificação	Observação
2.4.7.3.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	
2.4.7.3.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	2.4.3.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	
2.4.7.3.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	2.4.3.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	
2.4.7.3.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	2.4.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	
2.4.7.4.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	
2.4.7.5.00.00	Transferências de Convênios do Exterior	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.8.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.8.1.00.00	Provenientes do Exterior	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.8.2.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.8.3.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.4.8.4.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 419/2016
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	
2.5.2.0.00.00	Integralização do Capital Social	2.9.1.0.00.1.0	Integralização de Capital Social	
2.5.2.1.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	
2.5.2.2.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	
2.5.3.0.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil	2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central	
2.5.3.0.10.00	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	2.9.2.0.00.1.1	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais - Principal	
2.5.3.0.20.00	Resultado do Banco Central – Demais Operações	2.9.2.0.00.2.1	Resultado do Banco Central - Demais Operações - Principal	
2.5.4.0.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.9.3.0.00.1.1	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro - Principal	
2.5.5.0.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	Não haverá PARA		EXCLUÍDA
2.5.6.0.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	2.2.1.2.04.1.3	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Dívida Ativa	
2.5.7.0.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	2.9.4.0.00.1.1	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	
2.5.8.0.00.00	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	2.9.9.8.01.1.1	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	Corrigido "de-para"-05/2017
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	
9.9.9.0.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	0	0	0	00	0	0	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.	Não
1	1	0	0	00	0	0	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.	Não
1	1	1	0	00	0	0	1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.	Não
1	1	1	1	00	0	0	1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior	Agrega as receitas que se originaram de impostos cobrados sobre a exportação e sobre a importação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, I e II e § 1º.	Não
1	1	1	1	01	0	0	1.1.1.1.01.0.0	Imposto sobre a Importação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a importação. De competência da União, o imposto de importação possui natureza regulatória e arrecadatória e incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras. São contribuintes o importador e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	1	01	1	0	1.1.1.1.01.1.0	Imposto sobre a Importação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a importação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento. Constitui a principal parcela da arrecadação proveniente da incidência do referido tributo quando da ocorrência do fato gerador previsto no art. 19, do Código Tributário Nacional e não decorra de parcelamentos ou outros institutos que facilitem o seu pagamento previstos em lei específica. A entrada de mercadoria estrangeira em território nacional e destinadas ao comércio do país é o fato gerador dessa incidência. É tributo de competência exclusiva da União. O imposto de importação possui função extrafiscal, pois, sua principal característica não é a arrecadação e sim a regulação do mercado interno (controle da balança comercial) fundamentadas por razões provenientes da política econômica. Consiste em um importante instrumento de regulação, de função econômica, e por esse motivo não sofre a incidência do Princípio da Legalidade, nem da anterioridade, podendo suas alíquotas serem alteradas por Decreto presidencial. Um dos principais motivos da extrafiscalidade do imposto de importação é proteger os produtos nacionais da concorrência dos produtos estrangeiros. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar ou o arrematante de produtos apreendidos/abandonados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	1	01	1	1	1.1.1.1.01.1.1	Imposto sobre a Importação - Principal	Registra as receitas dos impostos sobre a importação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento. Constitui a principal parcela da arrecadação proveniente da incidência do referido tributo quando da ocorrência do fato gerador previsto no art. 19, do Código Tributário Nacional e não decorra de parcelamentos ou outros institutos que facilitem o seu pagamento previstos em lei específica. A entrada de mercadoria estrangeira em território nacional e destinadas ao comércio do país é o fato gerador dessa incidência. É tributo de competência exclusiva da União. O imposto de importação possui função extrafiscal, pois, sua principal característica não é a arrecadação e sim a regulação do mercado interno (controle da balança comercial) fundamentadas por razões provenientes da política econômica. Consiste em um importante instrumento de regulação, de função econômica, e por esse motivo não sofre a incidência do Princípio da Legalidade, nem da anterioridade, podendo suas alíquotas serem alteradas por Decreto presidencial. Um dos principais motivos da extrafiscalidade do imposto de importação é proteger os produtos nacionais da concorrência dos produtos estrangeiros. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar ou o arrematante de produtos apreendidos/abandonados.		Regra geral, são recursos de livre destinação, excetuando o disposto no parágrafo 3º, do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CFRB/88, que vinculou parcela dessa arrecadação à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 19 a 22.	Sim
1	1	1	1	01	1	2	1.1.1.1.01.1.2	Imposto sobre a Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	01	1	3	1.1.1.1.01.1.3	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	01	1	4	1.1.1.1.01.1.4	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	02	0	0	1.1.1.1.02.0.0	Imposto sobre a Exportação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a exportação. De competência da União, incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	1	02	1	0	1.1.1.1.02.1.0	Imposto sobre a Exportação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a exportação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	1	02	1	1	1.1.1.1.02.1.1	Imposto sobre a Exportação - Principal	Registra as receitas dos impostos sobre a exportação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento.		Regra geral, são recursos de livre destinação, excetuando o disposto no parágrafo 3º, do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CFRB/88, que vinculou parcela dessa arrecadação à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, II; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 23 a 28. Vale lembrar que parte do art. 26 (alteração da base de cálculo) não foi recepcionada pela atual Constituição.	Sim
1	1	1	1	02	1	2	1.1.1.1.02.1.2	Imposto sobre a Exportação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	1	02	1	3	1.1.1.1.02.1.3	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	02	1	4	1.1.1.1.02.1.4	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	00	0	0	1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Agrega as receitas que se originaram de impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	2	01	0	0	1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural. De competência da União, tem suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.	Não
1	1	1	2	01	1	0	1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	2	01	1	1	1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	Registra as receitas de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.		O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Art. 1º.	Sim
1	1	1	2	01	1	2	1.1.1.2.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	01	1	3	1.1.1.2.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	01	1	4	1.1.1.2.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	01	2	0	1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que não possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	2	01	2	1	1.1.1.2.01.2.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	Registra as receitas de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que não possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.		50% pertencem à União e 50% pertencem aos Municípios onde os imóveis estiverem situados, conforme art. 158, II, da CF; de acordo com a Emenda Constitucional no 42, de 2003, 20% dos recursos destinados à União são desvinculados (Desvinculação de Receitas da União - DRU); no mínimo 18% dos recursos destinados à União, deduzidos os recursos relativos à DRU, estão vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da CF.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, VI e § 4º, III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 29 a 31; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Art. 1º.	Sim
1	1	1	2	01	2	2	1.1.1.2.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	01	2	3	1.1.1.2.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	2	01	2	4	1.1.1.2.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	00	0	0	1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	3	01	0	0	1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Agrega as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	3	01	1	0	1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Agrega as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	3	01	1	1	1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Registra as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte. Os ganhos de capital quando recebidos de pessoa física e não tributados na fonte também integram a base de cálculo do imposto.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999. Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005 ; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008	Sim
1	1	1	3	01	1	2	1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	01	1	3	1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	01	1	4	1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	02	0	0	1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	Agrega as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	3	02	1	0	1.1.1.3.02.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	Agrega as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	3	02	1	1	1.1.1.3.02.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	Registra as receitas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea “a” do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea “b” do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea “d”, parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea “e”, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea “c” do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.	Sim
1	1	1	3	02	1	2	1.1.1.3.02.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	02	1	3	1.1.1.3.02.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	02	1	4	1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	0	0	1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	3	03	1	0	1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	3	03	1	1	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Este imposto incide também sobre importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008	Sim
1	1	1	3	03	1	2	1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	1	3	1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	1	4	1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 16, de 26 FEV 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	2	0	1.1.1.3.03.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	3	03	2	1	1.1.1.3.03.2.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.	Sim
1	1	1	3	03	2	2	1.1.1.3.03.2.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	2	3	1.1.1.3.03.2.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	2	4	1.1.1.3.03.2.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	3	0	1.1.1.3.03.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

	CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	1	3	03	3	1	1.1.1.3.03.3.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Decreto no 5.533, 06 de setembro de 2005.	Sim
1	1	1	1	3	03	3	2	1.1.1.3.03.3.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	3	03	3	3	1.1.1.3.03.3.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	3	03	3	4	1.1.1.3.03.3.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	1	3	03	4	0	1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	3	03	4	1	1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.	Sim
1	1	1	3	03	4	2	1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	4	3	1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	3	03	4	4	1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	00	0	0	1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Agrega as receitas originadas de impostos sobre a produção e a circulação. Estão incluídas neste grupo as receitas originadas dos seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de competência da União; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	4	01	0	0	1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados. Industrialização, entendida como a modificação de natureza ou finalidade do produto, ou ainda o seu aperfeiçoamento para consumo. Quanto ao aspecto temporal, considera-se que o fato gerador ocorreu no momento do desembaraço aduaneiro, quando os produtos são de procedência estrangeira; na saída do respectivo estabelecimento produtor, quando produzidos no país; ou na ocasião da apreensão e leilão, no caso de arrematação. Quando a industrialização se der no próprio local de consumo ou de utilização do produto, o fato gerador considerar-se-á ocorrido no momento em que ficar concluída a operação industrial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	4	01	1	0	1.1.1.4.01.1.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre fumo (tabaco) manufaturado e não manufaturado, assim como sobre seus sucedâneos manufaturados (charutos, cigarilhas e cigarros).		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	4	01	1	1	1.1.1.4.01.1.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre fumo (tabaco) manufaturado e não manufaturado, assim como sobre seus sucedâneos manufaturados (charutos, cigarrilhas e cigarros).		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 10% serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (inciso II do art. 159, parcela não sujeita à DRU); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, IV e § 3o; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 46 a 51; Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001; Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; e Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Decreto no 5.618, de 13 de dezembro de 2005; Decreto no 5.697, de 07 de fevereiro de 2006; Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Decreto no 6.072, de 03 de abril de 2007; e Emenda Constitucional no 55, de 20 de setembro de 2007.	Sim
1	1	1	4	01	1	2	1.1.1.4.01.1.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	1	3	1.1.1.4.01.1.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	1	4	1.1.1.4.01.1.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	2	0	1.1.1.4.01.2.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre água mineral, gelo, refrigerantes, cervejas de malte, vinhos, álcool etílico não desnatado, álcool etílico e aguardentes desnatados, licores, gim, vodca, rum, vinagres e seus sucedâneos, obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, entre outros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	4	01	2	1	1.1.1.4.01.2.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre água mineral, gelo, refrigerantes, cervejas de malte, vinhos, álcool etílico não desnatado, álcool etílico e aguardentes desnatados, licores, gim, vodca, rum, vinagres e seus sucedâneos, obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, entre outros.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 10% serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (inciso II do art. 159, parcela não sujeita à DRU); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, IV e § 3o; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 46 a 51; Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001; Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; e Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Decreto no 5.618, de 13 de dezembro de 2005; Decreto no 5.697, de 07 de fevereiro de 2006; Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Decreto no 6.072, de 03 de abril de 2007; e Emenda Constitucional no 55, de 20 de setembro de 2007.	Sim
1	1	1	4	01	2	2	1.1.1.4.01.2.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	2	3	1.1.1.4.01.2.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	2	4	1.1.1.4.01.2.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	3	0	1.1.1.4.01.3.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	4	01	3	1	1.1.1.4.01.3.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 10% serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (inciso II do art. 159, parcela não sujeita à DRU); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, IV e § 3o; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 46 a 51; Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001; Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; e Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Decreto no 5.618, de 13 de dezembro de 2005; Decreto no 5.697, de 07 de fevereiro de 2006; Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Decreto no 6.072, de 03 de abril de 2007; e Emenda Constitucional no 55, de 20 de setembro de 2007.	Sim
1	1	1	4	01	3	2	1.1.1.4.01.3.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	3	3	1.1.1.4.01.3.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	3	4	1.1.1.4.01.3.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	4	0	1.1.1.4.01.4.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	4	01	4	1	1.1.1.4.01.4.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 10% serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (inciso II do art. 159, parcela não sujeita à DRU); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, IV e § 3o; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 46 a 51; Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001; Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; e Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Decreto no 5.618, de 13 de dezembro de 2005; Decreto no 5.697, de 07 de fevereiro de 2006; Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Decreto no 6.072, de 03 de abril de 2007; e Emenda Constitucional no 55, de 20 de setembro de 2007.	Sim
1	1	1	4	01	4	2	1.1.1.4.01.4.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	4	3	1.1.1.4.01.4.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	4	4	1.1.1.4.01.4.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	5	0	1.1.1.4.01.5.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	4	01	5	1	1.1.1.4.01.5.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.		Conforme disposto no art. 159, c/c art. 212, ambos da Constituição Federal - CF, e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do produto da arrecadação do imposto: - 21,5% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Estados e do DF (alínea "a" do inciso I do art. 159 da CF, parcela não sujeita à Desvinculação de Receitas da União - DRU, por força do disposto no § 1o do art. 76 do ADCT); - 24,3% serão transferidos ao Fundo de Participação dos Municípios (sendo 22,5% referentes à alínea "b" do inciso I do art. 159, parcela não sujeita à DRU; 1% referente à alínea "d", parcela não sujeita à DRU; e 0,8% referente à alínea "e", parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - 10% serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (inciso II do art. 159, parcela não sujeita à DRU); - 3% serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alínea "c" do inciso I do art. 159, parcela sujeita à DRU, por não constar do § 1o do art. 76 do ADCT); - além disso, 18% dos recursos que permanecem com a União após as transferências anteriores serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela não sujeita à DRU, por força do disposto no § 3o do art. 76 do ADCT); - o saldo remanescente compõe-se de recursos ordinários sem destinação específica, dentre os quais os recursos sujeitos à Desvinculação de Receitas da União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, IV e § 3o; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 46 a 51; Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001; Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003; e Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Decreto no 5.618, de 13 de dezembro de 2005; Decreto no 5.697, de 07 de fevereiro de 2006; Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Decreto no 6.072, de 03 de abril de 2007; e Emenda Constitucional no 55, de 20 de setembro de 2007.	Sim
1	1	1	4	01	5	2	1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	5	3	1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	4	01	5	4	1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	5	00	0	0	1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	5	01	0	0	1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	5	01	1	0	1.1.1.5.01.1.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre a primeira aquisição do ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, efetuada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. No caso de ouro oriundo do exterior, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	5	01	1	1	1.1.1.5.01.1.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre a primeira aquisição do ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, efetuada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. No caso de ouro oriundo do exterior, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.		30% para o Estado, Distrito Federal ou Território, conforme a origem, e 70% para o Município de origem.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, § 5o.	Sim
1	1	1	5	01	1	2	1.1.1.5.01.1.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	5	01	1	3	1.1.1.5.01.1.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	5	01	1	4	1.1.1.5.01.1.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	5	01	2	0	1.1.1.5.01.2.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras, tais como operações de crédito, câmbio, seguro, assim como as relativas a títulos e valores mobiliários. Considerando-se o fato gerador, quanto às operações de crédito, sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto das obrigações, ou sua colocação à disposição do interessado; quanto às operações de câmbio, sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este; quanto às operações de seguro, sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável; e quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	5	01	2	1	1.1.1.5.01.2.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras, tais como operações de crédito, câmbio, seguro, assim como as relativas a títulos e valores mobiliários. Considerando-se o fato gerador, quanto às operações de crédito, sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto das obrigações, ou sua colocação à disposição do interessado; quanto às operações de câmbio, sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este; quanto às operações de seguro, sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável; e quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.		De acordo com a Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003, 20% dos recursos arrecadados são desvinculados (Desvinculação de Receitas da União - DRU); no mínimo 18% da arrecadação, deduzidos os recursos relativos à DRU, está vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da CF.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 153, V e § 10; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 63 a 66; e Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003.	Sim
1	1	1	5	01	2	2	1.1.1.5.01.2.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	5	01	2	3	1.1.1.5.01.2.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	5	01	2	4	1.1.1.5.01.2.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	8	00	0	0	1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	1	1	8	01	0	0	1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre o patrimônio, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	1	8	01	1	0	1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.					Não
1	1	1	8	01	1	1	1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.					Sim
1	1	1	8	01	1	2	1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.					Sim
1	1	1	8	01	1	3	1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.					Sim
1	1	1	8	01	1	4	1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.					Sim
1	1	1	8	01	2	0	1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.					Não
1	1	1	8	01	2	1	1.1.1.8.01.2.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.					Sim
1	1	1	8	01	2	2	1.1.1.8.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.					Sim
1	1	1	8	01	2	3	1.1.1.8.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.					Sim
1	1	1	8	01	2	4	1.1.1.8.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.					Sim
1	1	1	8	01	3	0	1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.					Não
1	1	1	8	01	3	1	1.1.1.8.01.3.1	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	8	01	3	2	1.1.1.8.01.3.2	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.					Sim
1	1	1	8	01	3	3	1.1.1.8.01.3.3	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.					Sim
1	1	1	8	01	3	4	1.1.1.8.01.3.4	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.					Sim
1	1	1	8	01	4	0	1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.					Não
1	1	1	8	01	4	1	1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.					Sim
1	1	1	8	01	4	2	1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.					Sim
1	1	1	8	01	4	3	1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI - no transcurso do prazo exigível.					Sim
1	1	1	8	01	4	4	1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.					Sim
1	1	1	8	02	0	0	1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	1	8	02	1	0	1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.					Não
1	1	1	8	02	1	1	1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.					Sim
1	1	1	8	02	1	2	1.1.1.8.02.1.2	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.					Sim
1	1	1	8	02	1	3	1.1.1.8.02.1.3	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - no transcurso do prazo exigível.					Sim
1	1	1	8	02	1	4	1.1.1.8.02.1.4	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.					Sim
1	1	1	8	02	2	0	1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.					Não
1	1	1	8	02	2	1	1.1.1.8.02.2.1	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	8	02	3	0	1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.					Não
1	1	1	8	02	3	1	1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.					Sim
1	1	1	8	02	3	2	1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.					Sim
1	1	1	8	02	3	3	1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.					Sim
1	1	1	8	02	3	4	1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.					Sim
1	1	1	8	02	4	0	1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.					Não
1	1	1	8	02	4	1	1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.					Sim
1	1	1	8	02	5	0	1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	1	8	02	5	1	1.1.1.8.02.5.1	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Principal	Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.		Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.		art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.	Sim
1	1	1	8	02	5	2	1.1.1.8.02.5.2	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.			Sim
1	1	1	8	02	5	3	1.1.1.8.02.5.3	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.			Sim
1	1	1	8	02	5	4	1.1.1.8.02.5.4	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.			Sim
1	1	1	9	00	0	0	1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	9	01	0	0	1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	9	01	1	0	1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	1	9	01	1	1	1.1.1.9.01.1.1	Outros Impostos - Principal	Registra receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.		Conforme dispuser a legislação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).	Sim
1	1	1	9	01	1	2	1.1.1.9.01.1.2	Outros Impostos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	9	01	1	3	1.1.1.9.01.1.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	1	9	01	1	4	1.1.1.9.01.1.4	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	0	00	0	0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	00	0	0	1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	01	0	0	1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	01	1	0	1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	2	1	01	1	1	1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Qualquer lei específica que estabeleça o pagamento da taxa, como: Lei Complementar nº 89, de 1997; Lei nº 6.815, de 1980; Lei nº 7.940, de 1989, art. 1º; Lei nº 9.017, de 1995, art. 17; Lei nº 9.427, de 1996, arts. 12 e 13; Lei nº 9.716, de 1998, art. 3º; Lei nº 9.765, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.782, de 1999, art. 23 a 26; Lei nº 9.933, de 1999, arts. 11 e 11-A; Lei nº 9.960, de 2000, art. 1º; Lei nº 9.961, de 2000, art. 18 a 23; Lei nº 10.826, de 2003, art. 11; Lei nº 10.834, de 2003, art. 1º; Lei nº 10.870, de 2004; Lei nº 10.893 de 2004, art. 37; Lei nº 12.154, de 2009; Lei nº 12.249, de 2010, art. 48; Lei nº 12.995, de 2014, arts. 13, 26, parágrafo único, e 27; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 50.	Sim
1	1	2	1	01	1	2	1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	01	1	3	1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	01	1	4	1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	0	0	1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	02	1	0	1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	02	1	1	1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.		Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, art. 2o. Alínea f) e art. 6º	Sim
1	1	2	1	02	1	2	1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	1	3	1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	1	4	1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	2	0	1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	02	2	1	1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações.		Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, art. 2o. Alínea f) e art. 6º	Sim
1	1	2	1	02	2	2	1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	2	3	1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	02	2	4	1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	03	0	0	1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	Agrega receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	03	1	0	1.1.2.1.03.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	Agrega receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	03	1	1	1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	Registra receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.		Os recursos relativos à Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, o qual destinará oitenta por cento dos recursos relativos à cobrança, ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, arts. 16 a 21.	Sim
1	1	2	1	03	1	2	1.1.2.1.03.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	2	1	03	1	3	1.1.2.1.03.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	03	1	4	1.1.2.1.03.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	04	0	0	1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	04	1	0	1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	04	1	1	1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Registra as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.		Os recursos arrecadados com a TCFA terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; e Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.	Sim
1	1	2	1	04	1	2	1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	04	1	3	1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	04	1	4	1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	05	0	0	1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	Agrega as receitas relativas à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	05	1	0	1.1.2.1.05.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	Agrega as receitas relativas à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	1	05	1	1	1.1.2.1.05.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal	Registra a receita relativa à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura, decorrente de manutenção da inscrição das embarcações nacionais ou estrangeiras que se dediquem à pesca; manutenção da inscrição no Registro Geral da Pesca das indústrias pesqueiras que exerçam suas atividades no território nacional; concessão de licença para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros; manutenção de registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca; manutenção do registro de aquicultores amadores e profissionais; e comércio de animais aquáticos.		50% para o IBAMA e 50% para o Ministério da Pesca e Aquicultura	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no. 221, de 28 de fevereiro de 1967, art. 6o. Lei no. 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 27, §13.	Sim
1	1	2	1	05	1	2	1.1.2.1.05.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	05	1	3	1.1.2.1.05.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	1	05	1	4	1.1.2.1.05.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	2	00	0	0	1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	2	01	0	0	1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	2	01	1	0	1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	2	2	01	1	1	1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; e Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967.	Sim
1	1	2	2	01	1	2	1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	2	01	1	3	1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	2	01	1	4	1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	1	2	2	02	0	0	1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.			Portaria SOF nº 01/2017		Não
1	1	2	2	02	1	0	1.1.2.2.02.1.0	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.			Portaria SOF nº 01/2017		Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	2	2	02	1	1	1.1.2.2.02.1.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.					Sim
1	1	3	0	00	0	0	1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	3	0	00	1	0	1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	1	3	0	00	1	1	1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	Registra receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.		A contribuição de melhoria visa a ressarcir o Poder Público pelo gasto com a realização de obra pública que beneficiou a um grupo de contribuintes com ganho no valor do imóvel em virtude dessa obra.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; e Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.	Sim
1	1	3	0	00	1	2	1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.					Sim
1	1	3	0	00	1	3	1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.					Sim
1	1	3	0	00	1	4	1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.					Sim
1	1	3	8	00	0	0	1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente de obras públicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	1	3	8	01	0	0	1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.					Não
1	1	3	8	01	1	0	1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.					Não
1	1	3	8	01	1	1	1.1.3.8.01.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.					Sim
1	1	3	8	02	0	0	1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.					Não
1	1	3	8	02	1	0	1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.					Não
1	1	3	8	02	1	1	1.1.3.8.02.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.					Sim
1	1	3	8	03	0	0	1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.					Não
1	1	3	8	03	1	0	1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.					Não
1	1	3	8	03	1	1	1.1.3.8.03.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.					Sim
1	1	3	8	04	0	0	1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.					Não
1	1	3	8	04	1	0	1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.					Não
1	1	3	8	04	1	1	1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.					Sim
1	1	3	8	99	0	0	1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	3	8	99	1	0	1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.					Não
1	1	3	8	99	1	1	1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.					Sim
1	2	0	0	00	0	0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	00	0	0	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	01	0	0	1.2.1.0.01.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Agrega as Receitas que se originam da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	01	1	0	1.2.1.0.01.1.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Agrega as Receitas que se originam da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	01	1	1	1.2.1.0.01.1.1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal	Registra as receitas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.		Destinada exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF art. 195, I, b LC nº 70, de 30 de Dezembro de 1991, art. 1º. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Sim
1	2	1	0	01	1	2	1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	01	1	3	1.2.1.0.01.1.3	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	01	1	4	1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	02	0	0	1.2.1.0.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	02	1	0	1.2.1.0.02.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	02	1	1	1.2.1.0.02.1.1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Principal	Registra as receitas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.		Financiamento da Seguridade Social, de acordo com o art. 195 da Constituição Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF art. 195, I, c. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008 (Art. 17).	Sim
1	2	1	0	02	1	2	1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	02	1	3	1.2.1.0.02.1.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	02	1	4	1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	03	0	0	1.2.1.0.03.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega as receitas originadas de Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	03	1	0	1.2.1.0.03.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega as receitas originadas das Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre a folha de salários e devidas por segurados em geral, empregados, autônomos e empregadores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	03	1	1	1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre a folha de salários e devidas por segurados em geral, empregados, autônomos e empregadores.		Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 195, caput, incisos I e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999; e Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.	Sim
1	2	1	0	03	1	2	1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	03	1	3	1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	03	1	4	1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	0	0	1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	04	1	0	1.2.1.0.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Agrega a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	1	1	1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Registra a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor		É recolhida integralmente ao Tesouro Nacional com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 8º; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 2º	Sim
1	2	1	0	04	1	2	1.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	1	3	1.2.1.0.04.1.3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	1	4	1.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	2	0	1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas federais, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	2	1	1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis ativos da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas federais, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social.		Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional, com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.	Sim
1	2	1	0	04	2	2	1.2.1.0.04.2.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	2	3	1.2.1.0.04.2.3	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	2	4	1.2.1.0.04.2.4	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	3	0	1.2.1.0.04.3.0	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos servidores públicos civis inativos da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	3	1	1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis inativos da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.		Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional, com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.	Sim
1	2	1	0	04	3	2	1.2.1.0.04.3.2	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	3	3	1.2.1.0.04.3.3	Contribuição do Servidor Inativos para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	3	4	1.2.1.0.04.3.4	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	4	0	1.2.1.0.04.4.0	Contribuição do Pensionista para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos pensionistas da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.			Portaria SOF nº 01/2017		Não
1	2	1	0	04	4	1	1.2.1.0.04.4.1	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis inativos ou pensionistas da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.					Sim
1	2	1	0	04	4	2	1.2.1.0.04.4.2	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	04	4	3	1.2.1.0.04.4.3	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	04	4	4	1.2.1.0.04.4.4	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	04	5	0	1.2.1.0.04.5.0	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	5	1	1.2.1.0.04.5.1	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional, com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	A - Portaria SOF nº 170, de 21 DEZ 2012.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 16-A.	Sim
1	2	1	0	04	5	2	1.2.1.0.04.5.2	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	5	3	1.2.1.0.04.5.3	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	5	4	1.2.1.0.04.5.4	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	04	6	0	1.2.1.0.04.6.0	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	6	1	1.2.1.0.04.6.1	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional, com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 16-A.	Sim
1	2	1	0	04	6	2	1.2.1.0.04.6.2	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	6	3	1.2.1.0.04.6.3	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	6	4	1.2.1.0.04.6.4	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	7	0	1.2.1.0.04.7.0	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição de Servidores Inativos e Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	04	7	1	1.2.1.0.04.7.1	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição de Servidores Inativos e Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.		Recolhida integralmente ao Tesouro Nacional, com a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social do Servidor, mantido pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 16-A.	Sim
1	2	1	0	04	7	2	1.2.1.0.04.7.2	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	7	3	1.2.1.0.04.7.3	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	7	4	1.2.1.0.04.7.4	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	04	8	0	1.2.1.0.04.8.0	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição de Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.			Portaria SOF nº 01/2017		Não
1	2	1	0	04	8	1	1.2.1.0.04.8.1	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Agrega receitas originadas da contribuição de Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.					Sim
1	2	1	0	04	8	2	1.2.1.0.04.8.2	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	04	8	3	1.2.1.0.04.8.3	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	04	8	4	1.2.1.0.04.8.4	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	05	0	0	1.2.1.0.05.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	Agrega receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	05	1	0	1.2.1.0.05.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	Agrega receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	05	1	1	1.2.1.0.05.1.1	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Principal	Registra receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.		Pagamento aos beneficiários com direito a recebimento da Pensão Militar.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001; Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.	Sim
1	2	1	0	05	1	2	1.2.1.0.05.1.2	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	05	1	3	1.2.1.0.05.1.3	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	05	1	4	1.2.1.0.05.1.4	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	0	0	1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	06	1	0	1.2.1.0.06.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	06	1	1	1.2.1.0.06.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica -Policiais Militares - Principal	Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.		Destina-se ao Fundo de Saúde da Corporação para a assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, art. 33.	Sim
1	2	1	0	06	1	2	1.2.1.0.06.1.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica -Policiais Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	1	3	1.2.1.0.06.1.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica -Policiais Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	1	4	1.2.1.0.06.1.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica -Policiais Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	2	0	1.2.1.0.06.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 01/2017	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	06	2	1	1.2.1.0.06.2.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.		Destina-se ao Fundo de Saúde da Corporação para a assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, art. 33.	Sim
1	2	1	0	06	2	2	1.2.1.0.06.2.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	2	3	1.2.1.0.06.2.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	2	4	1.2.1.0.06.2.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	06	3	0	1.2.1.0.06.3.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Cívis.			Portaria SOF nº 01/2017		Não
1	2	1	0	06	3	1	1.2.1.0.06.3.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Cívis.					Sim
1	2	1	0	06	3	2	1.2.1.0.06.3.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	06	3	3	1.2.1.0.06.3.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	06	3	4	1.2.1.0.06.3.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cívis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	06	9	0	1.2.1.0.06.9.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.			Portaria SOF nº 01/2017		Não
1	2	1	0	06	9	1	1.2.1.0.06.9.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.					Sim
1	2	1	0	06	9	2	1.2.1.0.06.9.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	06	9	3	1.2.1.0.06.9.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	06	9	4	1.2.1.0.06.9.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	2	1	0	07	0	0	1.2.1.0.07.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	Agrega as receitas originadas das Contribuições de Concursos de Prognósticos, tais como Loteria Federal, Loteria Esportiva, Loterias de Números, Timemania e outros sorteios		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	1	0	1.2.1.0.07.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal	Agrega as receitas originadas das Contribuições sobre os Concursos da Loteria Federal		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	07	1	1	1.2.1.0.07.1.1	Contribuição sobre a Loteria Federal - Principal	Registra as receitas das Contribuições sobre os Concursos da Loteria Federal		FUNPEN, FNC, FIES, FAS (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social) e Seguridade Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994, art. 2º, VIII; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º, VIII; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 11, II, Parágrafo único, e); Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, art. 2º, I; Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, art. 3º, I, a). Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008.	Sim
1	2	1	0	07	1	2	1.2.1.0.07.1.2	Contribuição sobre a Loteria Federal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	1	3	1.2.1.0.07.1.3	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	1	4	1.2.1.0.07.1.4	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	2	0	1.2.1.0.07.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas	Agrega as receitas originadas das Contribuições sobre os Concursos de Loterias Esportivas		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	2	1	1.2.1.0.07.2.1	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Principal	Registra as receitas das Contribuições sobre os Concursos de Loterias Esportivas		FUNPEN, FNC, FIES, ME (incluindo transferências para Clubes Sociais e Secretarias Estaduais de Esportes) e Seguridade Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, arts. 6º, II, 8º, I, III e IV, 56, VI; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 11, II, Parágrafo Único, e), art. 26, §1º; Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008.	Sim
1	2	1	0	07	2	2	1.2.1.0.07.2.2	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	2	3	1.2.1.0.07.2.3	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	2	4	1.2.1.0.07.2.4	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	3	0	1.2.1.0.07.3.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Agrega as receitas originadas da contribuição sobre concurso de prognóstico esportivo, realizado pela Caixa Econômica Federal, e que, excepcionalmente, repassa para a Cruz Vermelha a renda líquida auferida para a Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei no. 6.905, de 11 de maio de 1981, art. 2º.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	3	1	1.2.1.0.07.3.1	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Principal	Registra a receita da contribuição sobre concurso de prognóstico esportivo, realizado pela Caixa Econômica Federal, e que, excepcionalmente, repassa para a Cruz Vermelha a renda líquida auferida para a Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei no. 6.905, de 11 de maio de 1981, art. 2º.		FUNPEN, FNC, FIES, ME (incluindo transferências para Clubes Sociais e Secretarias Estaduais de Esportes) e Seguridade Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, arts. 6º, II, 8º, I, III e IV, 56, VI; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 11, II, Parágrafo Único, e), art. 26, §1º; Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008; Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, art. 1º; Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, arts. 1º e 2º	Sim
1	2	1	0	07	3	2	1.2.1.0.07.3.2	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	3	3	1.2.1.0.07.3.3	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	3	4	1.2.1.0.07.3.4	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	07	4	0	1.2.1.0.07.4.0	Contribuição sobre Loterias de Números	Agrega as receitas originadas da Contribuição sobre Loterias de Números		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	4	1	1.2.1.0.07.4.1	Contribuição sobre Loterias de Números - Principal	Registra a receita da Contribuição sobre Loterias de Números		FUNPEN, FNC, FIES, ME (incluindo transferências para Clubes Sociais e Secretarias Estaduais de Esportes) e Seguridade Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994, art. 2º, VIII; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º, VIII; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 11, II, Parágrafo único, e); Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, art. 2º, I; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, arts. 6º, II e 56., VI e §1º; Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008.	Sim
1	2	1	0	07	4	2	1.2.1.0.07.4.2	Contribuição sobre Loterias de Números - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	4	3	1.2.1.0.07.4.3	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	4	4	1.2.1.0.07.4.4	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	5	0	1.2.1.0.07.5.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea	Agrega as receitas originadas da Contribuição sobre a Loteria Instantânea		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	5	1	1.2.1.0.07.5.1	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Principal	Registra as receitas da Contribuição sobre a Loteria Instantânea		FUNPEN, FNC, FIEES e Seguridade Social	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 99.268, de 31 de maio de 1990, arts. 1º e 2º; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994, art. 2º, VIII; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º, VIII; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 11, II, Parágrafo único, e); Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, arts. 6º, II e 56., VI e §1º; Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008.	Sim
1	2	1	0	07	5	2	1.2.1.0.07.5.2	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	5	3	1.2.1.0.07.5.3	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	5	4	1.2.1.0.07.5.4	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	6	0	1.2.1.0.07.6.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol	Agrega as receitas originadas da contribuição sobre Concurso de Prognóstico Específico destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Timemania		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	07	6	1	1.2.1.0.07.6.1	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Principal	Registra as receitas da contribuição sobre Concurso de Prognóstico Específico destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Timemania		FUNPEN, FNS, ME (incluindo transferências para Clubes Sociais e Secretarias Estaduais de Esportes) e Seguridade Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, art. 2º; Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, arts. 1º e 3º; LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994, art. 2º, VIII; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º, VIII; Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 11, II, Parágrafo único, e); Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, arts. 6º, II e 56., VI e §1º; Portaria MF nº 30, de 08 de fevereiro de 2008.	Sim
1	2	1	0	07	6	2	1.2.1.0.07.6.2	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	07	6	3	1.2.1.0.07.6.3	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	07	6	4	1.2.1.0.07.6.4	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	08	0	0	1.2.1.0.08.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Agrega as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	08	1	0	1.2.1.0.08.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Agrega as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	08	1	1	1.2.1.0.08.1.1	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Principal	Registra as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.		FUNPEN, FNC, FNCA, Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994; Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 5º, VIII; Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, art. 6º; Portaria nº 88, de 28 de setembro de 2000.	Sim
1	2	1	0	08	1	2	1.2.1.0.08.1.2	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	08	1	3	1.2.1.0.08.1.3	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	08	1	4	1.2.1.0.08.1.4	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	09	0	0	1.2.1.0.09.0.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP	Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	09	1	0	1.2.1.0.09.1.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP	Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	09	1	1	1.2.1.0.09.1.1	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Principal	Registra as receitas oriundas de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970; Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970; Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 11, I; Lei no 9.715, de 25 de novembro de 1998; Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004; Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; Decreto no 5.630, de 22 de dezembro de 2005; Decreto no 5.881, de 31 de agosto de 2006; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e Decreto no 6.127, de 18 de junho de 2007.	Sim
1	2	1	0	09	1	2	1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	09	1	3	1.2.1.0.09.1.3	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	09	1	4	1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	10	0	0	1.2.1.0.10.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Agrega as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	10	1	0	1.2.1.0.10.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Agrega as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	10	1	1	1.2.1.0.10.1.1	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Principal	Registra as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.		Os recursos destinam-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e deverão ser utilizados pelo Ministério do Trabalho na realização de despesas com o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e com programas inseridos no âmbito de sua competência.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF art. 8º, IV; Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 589, IV; Lei no. 9.322, de 5 de dezembro de 1996, art. 4º. Lei no. 11.648, de 31 de março de 2008.	Sim
1	2	1	0	10	1	2	1.2.1.0.10.1.2	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	0	0	1.2.1.0.11.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Agrega as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, bem como da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	11	1	0	1.2.1.0.11.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Agrega as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	11	1	1	1.2.1.0.11.1.1	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Principal	Registra as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.		Reposição da correção monetária dos saldos nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 110, de 20 de junho de 2001; Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; Lei no 8.844, de 20 de janeiro de 1994; e Decreto no 3.914, de 11 de setembro de 2001.	Sim
1	2	1	0	11	1	2	1.2.1.0.11.1.2	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	1	3	1.2.1.0.11.1.3	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	1	4	1.2.1.0.11.1.4	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	2	0	1.2.1.0.11.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Agrega as receitas da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	11	2	1	1.2.1.0.11.2.1	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Principal	Registra as receitas da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador, correspondentes ao adicional da contribuição social de 8%, devida pelo empregador, determinada pela aplicação da alíquota de 0,5% sobre a base de cálculo especificada nos §§ 2º e 3º do Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001 (total da remuneração mensal), perfazendo uma alíquota total de 8,5%.		Os recursos destinam-se à reposição da correção monetária dos saldos nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 110, de 20 de junho de 2001; Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; Lei no 8.844, de 20 de janeiro de 1994; e Decreto no 3.914, de 11 de setembro de 2001.	Sim
1	2	1	0	11	2	2	1.2.1.0.11.2.2	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	2	3	1.2.1.0.11.2.3	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	11	2	4	1.2.1.0.11.2.4	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	12	0	0	1.2.1.0.12.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação	Agrega as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	12	1	0	1.2.1.0.12.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação	Agrega as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	12	1	1	1.2.1.0.12.1.1	Contribuição Social do Salário-Educação - Principal	Registra as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.		1% ao INSS e 99% ao FNDE, sendo a parcela do FNDE distribuída da seguinte forma: - 60% (2/3 de 90%) para Estados, DF e Municípios, para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental; - 40% (10% + 1/3 de 90%) QUOTA FEDERAL, aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF art. 212, §5º. Lei no. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 15. Lei no. 9.766, de 18 de dezembro de 1998	Sim
1	2	1	0	12	1	2	1.2.1.0.12.1.2	Contribuição Social do Salário-Educação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	12	1	3	1.2.1.0.12.1.3	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	12	1	4	1.2.1.0.12.1.4	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	13	0	0	1.2.1.0.13.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário	Agrega as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	13	1	0	1.2.1.0.13.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário	Agrega as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	13	1	1	1.2.1.0.13.1.1	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal	Registra as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		1% ao INSS e 99% ao FNDE, sendo a parcela do FNDE distribuída da seguinte forma: - 60% (2/3 de 90%) para Estados, DF e Municípios, para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental; - 40% (10% + 1/3 de 90%) QUOTA FEDERAL, aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF art. 212, §5º. Lei no. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 15. Lei no. 9.766, de 18 de dezembro de 1998	Sim
1	2	1	0	13	1	2	1.2.1.0.13.1.2	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	13	1	3	1.2.1.0.13.1.3	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	13	1	4	1.2.1.0.13.1.4	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	14	0	0	1.2.1.0.14.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Agrega receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	14	1	0	1.2.1.0.14.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Agrega receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	14	1	1	1.2.1.0.14.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Principal	Registra receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Os recursos destinam-se ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para atender a despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no. 828, de 5 de setembro de 1969, art. 1º.; Decreto no. 968, de 29 de outubro de 1996, art. 1º. e art. 2º., I	Sim
1	2	1	0	14	1	2	1.2.1.0.14.1.2	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	14	1	3	1.2.1.0.14.1.3	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	14	1	4	1.2.1.0.14.1.4	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	15	0	0	1.2.1.0.15.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	Agrega receitas que se originaram da parcela de 1% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, formados pela aplicação facultativa de parte do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica em depósitos para reinvestimento em projetos relevantes nas áreas de atuação das extintas SUDAM e SUDENE		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	15	1	0	1.2.1.0.15.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	Agrega receitas que se originaram da parcela de 1% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, formados pela aplicação facultativa de parte do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica em depósitos para reinvestimento em projetos relevantes nas áreas de atuação das extintas SUDAM e SUDENE		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	15	1	1	1.2.1.0.15.1.1	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Principal	Registra receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Sim
1	2	1	0	15	1	2	1.2.1.0.15.1.2	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	15	1	3	1.2.1.0.15.1.3	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	15	1	4	1.2.1.0.15.1.4	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	16	0	0	1.2.1.0.16.0.0	Contribuição Industrial Rural	Agrega as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	16	1	0	1.2.1.0.16.1.0	Contribuição Industrial Rural	Agrega as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	16	1	1	1.2.1.0.16.1.1	Contribuição Industrial Rural - Principal	Registra as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.		Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no. 1.146, de 31 de dezembro de 1970, arts. 1o. ao 5o.; Lei no. 7.231, de 23 de Outubro de 1984, art. 3o.; (legislações anteriores: Lei no. 2.613, de 23 de Setembro de 1955; Lei no. 4.863, de 29 de novembro de 1965; e Decreto-Lei no. 582, de 15 de maio de 1969)	Sim
1	2	1	0	16	1	2	1.2.1.0.16.1.2	Contribuição Industrial Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	16	1	3	1.2.1.0.16.1.3	Contribuição Industrial Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	16	1	4	1.2.1.0.16.1.4	Contribuição Industrial Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	17	0	0	1.2.1.0.17.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	Agrega as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	17	1	0	1.2.1.0.17.1.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	Agrega as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	17	1	1	1.2.1.0.17.1.1	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Principal	Registra as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.		De acordo com a Lei Complementar nº 11, de 1971, o adicional deverá ser destinado ao Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, sendo que do montante de 2,6% deverão ser destinados 2,4% ao FUNRURAL.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no. 11, de 25 de maio de 1971, art. 1o. e art. 15, II; Decreto-Lei no. 1.146, de 31 de dezembro de 1970, arts. 1o. ao 5o.; Lei no. 7.231, de 23 de Outubro de 1984, art. 3o.; (legislações anteriores: Lei no. 2.613, de 23 de Setembro de 1955; Lei no. 4.863, de 29 de novembro de 1965; e Decreto-Lei no. 582, de 15 de maio de 1969)	Sim
1	2	1	0	17	1	2	1.2.1.0.17.1.2	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	17	1	3	1.2.1.0.17.1.3	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	17	1	4	1.2.1.0.17.1.4	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	18	0	0	1.2.1.0.18.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Agrega valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	18	1	0	1.2.1.0.18.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Agrega valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	18	1	1	1.2.1.0.18.1.1	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Principal	Registra valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.		Da alíquota de 0,38%, eram destinados 0,20% ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, 0,10% ao custeio da seguridade social e 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 74, 75 e 80, inciso I, 84 e 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997; Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Sim
1	2	1	0	18	1	2	1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	18	1	3	1.2.1.0.18.1.3	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	1	0	18	1	4	1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	99	0	0	1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	99	1	0	1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	1	0	99	1	1	1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.		Conforme dispuser a legislação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Legislação específica.	Sim
1	2	1	0	99	1	2	1.2.1.0.99.1.2	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	99	1	3	1.2.1.0.99.1.3	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	0	99	1	4	1.2.1.0.99.1.4	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	1	8	00	0	0	1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de estados/DF e municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	2	1	8	01	0	0	1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	Agrega a participação dos Estados, DF e Municípios, e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	2	1	8	01	1	0	1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	Agrega as receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.					Não
1	2	1	8	01	1	1	1.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.					Sim
1	2	1	8	01	2	0	1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	01	2	1	1.2.1.8.01.2.1	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	01	3	0	1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista civil.					Não
1	2	1	8	01	3	1	1.2.1.8.01.3.1	Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista civil.					Sim
1	2	1	8	02	0	0	1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas decorrentes de contribuições para Previdência Militar.					Não
1	2	1	8	02	1	0	1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais dos militares ativos para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	02	1	1	1.2.1.8.02.1.1	Contribuição Patronal do Militar Ativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais dos militares para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	02	2	0	1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	02	2	1	1.2.1.8.02.2.1	Contribuição do Militar Ativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	02	3	0	1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	02	3	1	1.2.1.8.02.3.1	Contribuição do Militar Inativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	02	4	0	1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	02	4	1	1.2.1.8.02.4.1	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	02	5	0	1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do militar inativo para institutos de previdência social.					Não
1	2	1	8	02	5	1	1.2.1.8.02.5.1	Contribuição Patronal do Militar Inativo - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do militar inativo para institutos de previdência social.					Sim
1	2	1	8	02	6	0	1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista militar.					Não
1	2	1	8	02	6	1	1.2.1.8.02.6.1	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista militar.					Sim
1	2	2	0	00	0	0	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	01	0	0	1.2.2.0.01.0.0	Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	01	1	0	1.2.2.0.01.1.0	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	01	1	1	1.2.2.0.01.1.1	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA		Para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 5o e 6o do Decreto-Lei no 1.106, de 16 de junho de 1970; Art. 2o da Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991; Art. 13 da Lei no 10.177, de 15 de janeiro de 2001; e Arts. 599 e 602 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.	Sim
1	2	2	0	01	1	2	1.2.2.0.01.1.2	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	01	1	3	1.2.2.0.01.1.3	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	01	1	4	1.2.2.0.01.1.4	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	01	2	0	1.2.2.0.01.2.0	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	01	2	1	1.2.2.0.01.2.1	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA		Para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 5o e 6o do Decreto-Lei no 1.106, de 16 de junho de 1970; Art. 2o da Lei no 8.167, de 16 de janeiro de 1991; Art. 13 da Lei no 10.177, de 15 de janeiro de 2001; e Arts. 599 e 602 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.	Sim
1	2	2	0	01	2	2	1.2.2.0.01.2.2	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	01	2	3	1.2.2.0.01.2.3	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	01	2	4	1.2.2.0.01.2.4	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	02	0	0	1.2.2.0.02.0.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários	Agrega as receitas relativas às contribuições para o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	02	1	0	1.2.2.0.02.1.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários	Agrega as receitas da contribuição devida por permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público, concessionários de lojas francas, beneficiários de depósito especial alfandegado e permissionários de local alfandegado de uso público, pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização realizadas pela Secretaria da Receita Federal e pela realização de análises e laudos laboratoriais na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	02	1	1	1.2.2.0.02.1.1	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Principal	Registra as receitas da Contribuição devida por permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público, concessionários de lojas francas, beneficiários de depósito especial alfandegado e permissionários de local alfandegado de uso público, pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização realizadas pela Secretaria da Receita Federal e pela realização de análises e laudos laboratoriais na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.		Receitas vinculadas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975; Decreto-Lei no 1.455, de 1976, art. 9o e 22o; Decreto no 4.543, de 26 de dezembro de 2002; Portaria do Ministério da Fazenda no 204, de 22 de agosto de 1996; e Instrução Normativa/SRF no 180, de 24 de julho de 2002.	Sim
1	2	2	0	02	1	2	1.2.2.0.02.1.2	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	02	1	3	1.2.2.0.02.1.3	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	02	1	4	1.2.2.0.02.1.4	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	03	0	0	1.2.2.0.03.0.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	Agrega as receitas da contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	03	1	0	1.2.2.0.03.1.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	Agrega as receitas da contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	03	1	1	1.2.2.0.03.1.1	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Principal	Registra as receitas da Contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.		Os recursos são destinados à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional - CCCCN, para o desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País. A aplicação dos recursos recebidos pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional - CCCCN, far-se-á mediante plano anual, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e Decreto no 96.993, de 17 de outubro de 1988.	Sim
1	2	2	0	03	1	2	1.2.2.0.03.1.2	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 8, de 30 JAN 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	03	1	3	1.2.2.0.03.1.3	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	03	1	4	1.2.2.0.03.1.4	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	04	0	0	1.2.2.0.04.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	Agrega as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	04	1	0	1.2.2.0.04.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	Agrega as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	04	1	1	1.2.2.0.04.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal	Registra as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.		Fundo Nacional de Cultura, em categoria de programação específica no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual, descontados os 20% destinados à Desvinculação de Recursos à União - DRU.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Inciso II do art. 32 da MP no 2.228-1, de 2001, além dos arts. 33, 35, 36, 38, 47 e 48, e do Anexo I da referida MP; Arts. 2o a 4o, da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Arts. 27 e 40 da Lei no 12.485 de 12 de setembro de 2011; e Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Sim
1	2	2	0	04	1	2	1.2.2.0.04.1.2	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	04	1	3	1.2.2.0.04.1.3	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	04	1	4	1.2.2.0.04.1.4	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	05	0	0	1.2.2.0.05.0.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Agrega as receitas relativas à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, que destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	05	1	0	1.2.2.0.05.1.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Agrega as receitas relativas à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, que destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	05	1	1	1.2.2.0.05.1.1	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Principal	Registra as receitas da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, destinadas ao apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e que constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.		Os recursos destinam-se, segundo percentuais estabelecidos na Lei 10.893, de 13 de julho de 2004, ao Fundo da Marinha Mercante - FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro e a uma conta especial que é rateada entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado no transporte, entre portos brasileiros, de cargas de importação e de exportação do comércio exterior do País. Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM 3% destina-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; 1,5% destina-se ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e 0,40% ao Fundo Naval. Descontados os 20% referentes à Desvinculação de Receitas da União - DRU, os recursos que transitam pelo Orçamento da União, ficam distribuídos da seguinte forma: 76,08% ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e Ministério dos Transportes; 2,40% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; 1,20% ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM e 0,32 % ao Fundo Naval.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no 2.404, de 23 de dezembro de 1987, art. 1o.; Lei no 10.893, de 13 de julho de 2004, art. 3o. e art. 17; Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997, arts. 13 e 14; Decreto no. 8.257, de 29 de maio de 2014.	Sim
1	2	2	0	05	1	2	1.2.2.0.05.1.2	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	05	1	3	1.2.2.0.05.1.3	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	05	1	4	1.2.2.0.05.1.4	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	06	0	0	1.2.2.0.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	Agrega receitas da Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	06	1	0	1.2.2.0.06.1.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	Agrega receitas da Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	06	1	1	1.2.2.0.06.1.1	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	Registra os recursos oriundos da Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.		40% para o FNDCT; 40% para projetos de pesquisa e desenvolvimento (Extra-orçamentário); e 20 para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000; Decreto no 3.867, de 16 de julho de 2001; Lei no 10.848, de 2004; Lei no 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e Decreto no 7.204, de 8 de junho de 2010.	Sim
1	2	2	0	06	1	2	1.2.2.0.06.1.2	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	06	1	3	1.2.2.0.06.1.3	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	06	1	4	1.2.2.0.06.1.4	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	07	0	0	1.2.2.0.07.0.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior	Agrega receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	07	1	0	1.2.2.0.07.1.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior	Agrega receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	07	1	1	1.2.2.0.07.1.1	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior - Principal	Registra receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.		Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e Decreto no 4.195, de 11 de abril de 2002.	Sim
1	2	2	0	07	1	2	1.2.2.0.07.1.2	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	07	1	3	1.2.2.0.07.1.3	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	07	1	4	1.2.2.0.07.1.4	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia CIDE - Remessas ao Exterior - Dívida Ativa Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	0	0	1.2.2.0.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis	Agrega as receitas originadas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	08	1	0	1.2.2.0.08.1.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação	Agrega as receitas originadas da Contribuição relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis - Importação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	08	1	1	1.2.2.0.08.1.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis - Importação.		Os recursos arrecadados com a CIDE - Combustíveis são destinados, na forma da lei orçamentária: ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. Com a promulgação da Emenda constitucional no 44, de 30 de junho de 2004, 29% desses recursos destinam-se aos Estados e ao Distrito Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Emenda Constitucional no 33 de 11 de dezembro de 2001; Emenda constitucional no 44, de 30 de junho de 2004; Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Lei no 10.636, de 30 de dezembro de 2002; Lei no 10.866, de 4 de maio de 2004.	Sim
1	2	2	0	08	1	2	1.2.2.0.08.1.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	1	3	1.2.2.0.08.1.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	1	4	1.2.2.0.08.1.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	2	0	1.2.2.0.08.2.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização	Agrega as receitas originadas da Contribuição relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis - Comercialização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	08	2	1	1.2.2.0.08.2.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis - Comercialização.		Os recursos arrecadados com a CIDE - Combustíveis são destinados, na forma da lei orçamentária: ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. Com a promulgação da Emenda constitucional no 44, de 30 de junho de 2004, 29% desses recursos destinam-se aos Estados e ao Distrito Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Emenda Constitucional no 33, de 11 de dezembro de 2001; Emenda constitucional no 44, de 30 de junho de 2004; Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Lei no 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e Lei no 10.866, de 4 de maio de 2004.	Sim
1	2	2	0	08	2	2	1.2.2.0.08.2.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	2	3	1.2.2.0.08.2.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	08	2	4	1.2.2.0.08.2.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	0	0	1.2.2.0.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas advindas de contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, incidente à alíquota de 1,0% sobre a receita operacional bruta para o FUST e de 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	09	1	0	1.2.2.0.09.1.0	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas advindas de contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	09	1	1	1.2.2.0.09.1.1	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal	Registra as receitas advindas de Contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Os recursos são destinados ao FUST com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.998 de 17 de agosto de 2000; e Decreto no 3.624, de 05 de dezembro de 2000.	Sim
1	2	2	0	09	1	2	1.2.2.0.09.1.2	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	1	3	1.2.2.0.09.1.3	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	1	4	1.2.2.0.09.1.4	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	2	0	1.2.2.0.09.2.0	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas oriundas da contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	09	2	1	1.2.2.0.09.2.1	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Principal	Registra as receitas oriundas da Contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado, excluindo-se para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.		Os recursos são destinados ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações. Esse fundo, de natureza contábil, tem como objetivo estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 10.052, de 28 de novembro de 2000; e Decreto no 3.737, de 30 de janeiro de 2001.	Sim
1	2	2	0	09	2	2	1.2.2.0.09.2.2	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	2	3	1.2.2.0.09.2.3	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	09	2	4	1.2.2.0.09.2.4	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	10	0	0	1.2.2.0.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Agrega as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	10	1	0	1.2.2.0.10.1.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Agrega as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	10	1	1	1.2.2.0.10.1.1	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição para fomento da Radiodifusão Pública		97,5% dos recursos arrecadados destinados à Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações, conforme § 10 do art. 32 da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008. 2,5% destinados à ANATEL como retribuição aos serviços de execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à tributação da contribuição e demais atividades necessárias à sua administração, conforme §§ 7º e 8º do art. 32 da mesma Lei.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008	Sim
1	2	2	0	10	1	2	1.2.2.0.10.1.2	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	10	1	3	1.2.2.0.10.1.3	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	10	1	4	1.2.2.0.10.1.4	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	11	0	0	1.2.2.0.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática					Portaria Interministerial SOF nº 45/2015	Não
1	2	2	0	11	1	0	1.2.2.0.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas na Amazônia					Portaria Interministerial SOF nº 45/2015	Sim
1	2	2	0	11	2	0	1.2.2.0.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas nas Demais Regiões					Portaria Interministerial SOF nº 45/2015	Sim
1	2	2	0	99	0	0	1.2.2.0.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	99	1	0	1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	0	99	1	1	1.2.2.0.99.1.1	Outras Contribuições Econômicas - Principal	Registra as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.		Conforme dispuser a legislação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Legislação específica.	Sim
1	2	2	0	99	1	2	1.2.2.0.99.1.2	Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	2	2	0	99	1	3	1.2.2.0.99.1.3	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	0	99	1	4	1.2.2.0.99.1.4	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	2	2	8	00	0	0	1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas específicas de Estados e Municípios.				Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	2	2	8	01	0	0	1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas sobre commodities, específicas de Estados e Municípios		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	8	01	1	0	1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab	Agrega as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, conforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Leis Estaduais do MT nº 7.253/200 e nº 10.353/2015	Não
1	2	2	8	01	1	1	1.2.2.8.01.1.1	Contribuição Econômica destinada ao Fethab - Principal	Registra as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, conforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.		Conforme dispuser a legislação específica.		Leis Estaduais do MT nº 7.253/200 e nº 10.353/2016	Sim
1	2	3	0	00	0	0	1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	3	0	01	0	0	1.2.3.0.01.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	3	0	01	1	0	1.2.3.0.01.1.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	3	0	01	1	1	1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	Registra as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.		Entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei no 8.029, de 1990; Lei no 8.154, de 1990; Lei no 8.154, de 28 de dezembro de 1990; Lei no 8.212, de 1991; Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.315, de 23 de dezembro de 1991; Lei no 8.540 de 22 de dezembro de 1992; Lei no 8.706, de 14 de setembro de 1993; Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996; Lei no 9.528, de 10 de dezembro de 1997; Lei no 9.601, de 21 de janeiro de 1998; Lei no 10.256, de 9 de julho de 2001; Medida Provisória no 2.168, de 24 de agosto de 2001; Decreto no 60.466, de 1967; Decreto-Lei no 1.861, de 1981; Decreto-Lei no 2.318, de 1986; Decreto-Lei no 4.048, de 1946; Decreto-Lei no 8.621, de 1946; Decreto-Lei no 9.403, de 1946; Decreto-Lei no 9.853, de 1946.	Sim
1	2	4	0	00	0	0	1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.	NR a ser incluída na Portaria STN/SOF				Não
1	2	4	0	00	1	0	1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.					Não
1	2	4	0	00	1	1	1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.					Sim
1	3	0	0	00	0	0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	00	0	0	1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	01	0	0	1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmos, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	01	1	0	1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	01	1	1	1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.		No caso de arrecadação de recursos associados à fonte "100 - Recursos Ordinários", as receitas destinam-se ao Tesouro Nacional; No caso de recursos de outras fontes, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	1	0	01	1	2	1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	01	1	3	1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	01	1	4	1.3.1.0.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	01	2	0	1.3.1.0.01.2.0	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmos, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	01	2	1	1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmos, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.		80% destinam-se ao Tesouro Nacional; 20% são transferidos para Municípios e Distrito Federal (art. 27 da Lei nº 13.240, de 2015)	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.	Sim
1	3	1	0	01	2	2	1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	01	2	3	1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	01	2	4	1.3.1.0.01.2.4	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	02	0	0	1.3.1.0.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, qual sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	02	1	0	1.3.1.0.02.1.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, qual sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	02	1	1	1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Registra as receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, qual sejam: concessão, permissão, autorização ou cessão de uso de bem público.		Salvo disposição em contrário da legislação que trata do objeto da Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Uso, o destino, no caso de arrecadação de recursos associados à fonte "100 - Recursos Ordinários", será o Tesouro Nacional; no caso de outras fontes, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no 271, de 28 de fevereiro de 1967; Código Civil, art. 1.370; Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998; Art. 18, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000; Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Arts. 28 e 29 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002; Portaria Interministerial MP-MMA no 436, de 2 de dezembro de 2009; e Art. 12, § 2º, do Decreto no 7.154, de 9 de abril de 2010.	Sim
1	3	1	0	02	1	2	1.3.1.0.02.1.2	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	02	1	3	1.3.1.0.02.1.3	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	02	1	4	1.3.1.0.02.1.4	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	99	0	0	1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	99	1	0	1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	1	0	99	1	1	1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Registra receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º.	Sim
1	3	1	0	99	1	2	1.3.1.0.99.1.2	Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	1	0	99	1	3	1.3.1.0.99.1.3	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	1	0	99	1	4	1.3.1.0.99.1.4	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	0	00	0	0	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	0	0	1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	1	0	1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias incidentes sobre depósitos bancários		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	1	1	1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.	Sim
1	3	2	1	00	2	0	1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos especiais.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.	Não
1	3	2	1	00	2	1	1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos especiais.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.	Sim
1	3	2	1	00	3	0	1.3.2.1.00.3.0	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre saldos de recursos não desembolsados.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.	Não
1	3	2	1	00	3	1	1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre saldos de recursos não desembolsados.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.	Sim
1	3	2	1	00	4	0	1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega recursos oriundos dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	4	1	1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.		Regime Próprio do Servidor Público - RPPS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.	Sim
1	3	2	1	00	5	0	1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	Agrega recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	5	1	1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.	Sim
1	3	2	1	00	6	0	1.3.2.1.00.6.0	Juros sobre o Capital Próprio	Agrega recursos provenientes do pagamento à União em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	1	00	6	1	1.3.2.1.00.6.1	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	Registra os recursos provenientes do pagamento à União em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.		Amortização da dívida pública federal, quando arrecadado na fonte 197 (nesse caso, constitui receita for da União), ou Unidade Gestora dos respectivos recursos (quando arrecadado na fonte 50)	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997; e Decreto no 2.673, de 16 de julho de 1998.	Sim
1	3	2	2	00	0	0	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	2	00	1	0	1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	2	00	1	1	1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	Registra receitas de dividendos		Amortização da dívida pública federal, quando a receita for da União, ou recurso próprio da administração indireta, por exemplo, o Fundo Garantidor das Exportações - FGE.	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.	Sim
1	3	2	2	00	1	2	1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	2	00	1	3	1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	2	00	1	4	1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	3	00	0	0	1.3.2.3.00.0.0	Participações	Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	3	00	1	0	1.3.2.3.00.1.0	Participações	Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	3	00	1	1	1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	Registra as receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.		Amortização da dívida pública federal.	I - Portaria SOF nº 135, de 27 SET 2013.	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	2	3	00	1	2	1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	3	00	1	3	1.3.2.3.00.1.3	Participações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	3	00	1	4	1.3.2.3.00.1.4	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	9	00	0	0	1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	9	00	1	0	1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	2	9	00	1	1	1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Registra as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.	Sim
1	3	2	9	00	1	2	1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	9	00	1	3	1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	2	9	00	1	4	1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	0	00	0	0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	00	0	0	1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	01	0	0	1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	01	1	0	1.3.3.1.01.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	01	1	1	1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.		Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF, art. 21, inciso XII, alínea "e"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.	Sim
1	3	3	1	01	1	2	1.3.3.1.01.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	01	1	3	1.3.3.1.01.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	01	1	4	1.3.3.1.01.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	02	0	0	1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	02	1	0	1.3.3.1.02.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	02	1	1	1.3.3.1.02.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.		Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF, art. 21, inciso XII, alínea "d"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.	Sim
1	3	3	1	02	1	2	1.3.3.1.02.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	02	1	3	1.3.3.1.02.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	02	1	4	1.3.3.1.02.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	03	0	0	1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	03	1	0	1.3.3.1.03.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	1	03	1	1	1.3.3.1.03.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.		Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF, art. 21, inciso XII, alínea "d"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.	Sim
1	3	3	1	03	1	2	1.3.3.1.03.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	03	1	3	1.3.3.1.03.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	03	1	4	1.3.3.1.03.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	04	0	0	1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	04	1	0	1.3.3.1.04.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	04	1	1	1.3.3.1.04.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.		Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	CF, art. 21, inciso XII, alínea "d"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I; Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.	Sim
1	3	3	1	04	1	2	1.3.3.1.04.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	04	1	3	1.3.3.1.04.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	04	1	4	1.3.3.1.04.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	05	0	0	1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	05	1	0	1.3.3.1.05.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	1	05	1	1	1.3.3.1.05.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante concessão, permissão ou autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.		Código reservado. Receita inexistente.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Código reservado. CF, art. 21, inciso XII, alínea "c"; Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.	Sim
1	3	3	1	05	1	2	1.3.3.1.05.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	05	1	3	1.3.3.1.05.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	1	05	1	4	1.3.3.1.05.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	00	0	0	1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado ou outros entes estatais explorarem serviços públicos de infraestrutura, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	01	0	0	1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	01	1	0	1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	01	1	1	1.3.3.2.01.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme o inciso II do art. 77 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.	I - Portaria SOF nº 13, de 18 FEV 2014.	Arts. 21, inciso XII, 22, inciso IX, e 178 da Constituição Federal; Arts. 12, inciso I, 13, inciso I, 14, inciso I, alínea "a" e § 3o, 24, inciso III, 28, inciso II, alínea "c", 34-A e 77, inciso II, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.	Sim
1	3	3	2	01	1	2	1.3.3.2.01.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	2	01	1	3	1.3.3.2.01.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	01	1	4	1.3.3.2.01.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	01	2	0	1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega receitas decorrentes de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes (representando a União) e os demais entes federados (Estados, DF, Municípios) por meio do qual delega-se para os entes federados a competência para administrar e explorar trechos de rodovias federais ou obras rodoviárias federais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	01	2	1	1.3.3.2.01.2.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Principal	Registra receitas decorrentes de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes (representando a União) e os demais entes federados (Estados, DF, Municípios) por meio do qual delega-se para os entes federados a competência para administrar e explorar trechos de rodovias federais ou obras rodoviárias federais. O Município, o Estado ou o Distrito Federal poderão explorar o trecho rodoviário ou executar a obra diretamente ou através de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões.		Ministério dos Transportes. (Recursos devem ser aplicados em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso.)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.277, de 10 de maio de 1996, arts. 1º e 3º.	Sim
1	3	3	2	01	2	2	1.3.3.2.01.2.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	01	2	3	1.3.3.2.01.2.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	01	2	4	1.3.3.2.01.2.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	02	0	0	1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Ferroviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	02	1	0	1.3.3.2.02.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Ferroviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	02	1	1	1.3.3.2.02.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de transporte ferroviário, mediante concessão, permissão ou autorização.		Código reservado. Receita inexistente.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Código reservado. Receita inexistente	Sim
1	3	3	2	02	1	2	1.3.3.2.02.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	02	1	3	1.3.3.2.02.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	02	1	4	1.3.3.2.02.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	03	0	0	1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	03	1	0	1.3.3.2.03.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	03	1	1	1.3.3.2.03.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.		Sim
1	3	3	2	03	1	2	1.3.3.2.03.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	03	1	3	1.3.3.2.03.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	03	1	4	1.3.3.2.03.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	04	0	0	1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	Agrega as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	2	04	1	0	1.3.3.2.04.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	Agrega as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	2	04	1	1	1.3.3.2.04.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Principal	Registra as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.		Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, art. 63, inciso III.	Sim
1	3	3	2	04	1	2	1.3.3.2.04.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	04	1	3	1.3.3.2.04.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	2	04	1	4	1.3.3.2.04.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	0	0	1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação	Agrega as receitas decorrentes da delegação dos serviços de telecomunicações		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	1	0	1.3.3.3.00.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público	Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Concessão de Serviço de Telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	1	1	1.3.3.3.00.1.1	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Concessão de Serviço de Telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.		Do total arrecadado, 5% constituem receitas do Fundo Nacional de Cultura - FNC, alocadas em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA; 50% constituem receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; e 45% destinam-se ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 2º, alínea "c", e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997; Art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	3	3	3	00	1	2	1.3.3.3.00.1.2	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	1	3	1.3.3.3.00.1.3	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	1	4	1.3.3.3.00.1.4	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	2	0	1.3.3.3.00.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado	Agrega as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Autorização de Serviço de Telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	2	1	1.3.3.3.00.2.1	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Autorização de Serviço de Telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.		Do total arrecadado, 5% constituem receitas do Fundo Nacional de Cultura - FNC, alocadas em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA; 50% constituem receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; e 45% destinam-se ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 2º, alínea "d", e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997; Art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	3	3	3	00	2	2	1.3.3.3.00.2.2	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	2	3	1.3.3.3.00.2.3	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	2	4	1.3.3.3.00.2.4	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	3	00	3	0	1.3.3.3.00.3.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	3	1	1.3.3.3.00.3.1	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens.		Do total arrecadado, 5% constituem receitas do Fundo Nacional de Cultura - FNC, alocadas em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA; 50% constituem receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; e 45% destinam-se ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 6, alínea "d", 32 e 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; Art. 2º, alínea "c", e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Arts. 48 e 211 da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997; Art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	3	3	3	00	3	2	1.3.3.3.00.3.2	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	3	3	1.3.3.3.00.3.3	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	3	4	1.3.3.3.00.3.4	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	4	0	1.3.3.3.00.4.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência	Agrega as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. A cessão do direito de uso de radiofrequência decorre de ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas condições legais e regulamentares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	4	1	1.3.3.3.00.4.1	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	Registra as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. A cessão do direito de uso de radiofrequência decorre de ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas condições legais e regulamentares. RÁDIO AMADOR!!!!????		Dos recursos arrecadados, até 5% são destinados ao Fundo Nacional de Cultura; 50% para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; 25% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (PDCT do Setor Espacial); e 20% para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (a serem aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 2º, alínea "e", e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997; Art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	3	3	3	00	4	2	1.3.3.3.00.4.2	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	4	3	1.3.3.3.00.4.3	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	4	4	1.3.3.3.00.4.4	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	5	0	1.3.3.3.00.5.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	Agrega recursos provenientes da cessão do direito de exploração de satélite brasileiro, mediante licitação. Direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. O direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	5	1	1.3.3.3.00.5.1	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Principal	Registra recursos provenientes da cessão do direito de exploração de satélite brasileiro, mediante licitação. Direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. O direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade.		Do total arrecadado, 25% são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, de acordo com os arts. 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, c/c o art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 48 desta última Lei, provenientes da utilização de posições orbitais; 75% são destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, para aplicação conforme o art. 3º da Lei nº 5.070, de 1966.	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 13, de 18 FEV 2014.	Arts. 2º e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; Arts. 48, 51, 170, 171 e 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Arts. 1º, inciso I, e 2º da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000.	Sim
1	3	3	3	00	5	2	1.3.3.3.00.5.2	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	5	3	1.3.3.3.00.5.3	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	3	00	5	4	1.3.3.3.00.5.4	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	6	0	1.3.3.3.00.6.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência	Agrega as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	6	1	1.3.3.3.00.6.1	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	Registra as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência.		Destinam-se ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST para aplicação em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com o plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 71, 87, 98, 136, § 2º, 168, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e Arts. 5º e 6º, inciso III, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.	Sim
1	3	3	3	00	6	2	1.3.3.3.00.6.2	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	6	3	1.3.3.3.00.6.3	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	6	4	1.3.3.3.00.6.4	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	7	0	1.3.3.3.00.7.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	Agrega as receitas provenientes da concessão de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	7	1	1.3.3.3.00.7.1	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Principal	Registra as receitas provenientes da concessão de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.		O total da receita auferida pela Agência Espacial Brasileira - AEB, decorrente da concessão de licenças e autorizações, é integralmente destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	7	2	1.3.3.3.00.7.2	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	7	3	1.3.3.3.00.7.3	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	7	4	1.3.3.3.00.7.4	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	9	0	1.3.3.3.00.9.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação	Agrega as receitas decorrentes concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	3	00	9	1	1.3.3.3.00.9.1	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Principal	Registra as receitas decorrentes concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores.		Do total arrecadado, 5% constituem receitas do Fundo Nacional de Cultura - FNC, alocadas em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA; 50% constituem receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; 45% destinam-se ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 2º e 3º da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; Art. 48 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997; Art. 6º, inciso II, da Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000; e Art. 2º, inciso VII, da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	3	3	3	00	9	2	1.3.3.3.00.9.2	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	9	3	1.3.3.3.00.9.3	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	3	00	9	4	1.3.3.3.00.9.4	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	00	0	0	1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	9	01	0	0	1.3.3.9.01.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	3	9	01	1	0	1.3.3.9.01.1.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	9	01	1	1	1.3.3.9.01.1.1	Demais Delegações de Serviços Públicos - Principal	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Sim
1	3	3	9	01	1	2	1.3.3.9.01.1.2	Demais Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	01	1	3	1.3.3.9.01.1.3	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	01	1	4	1.3.3.9.01.1.4	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	99	0	0	1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	9	99	1	0	1.3.3.9.99.1.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	3	9	99	1	1	1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Registra receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.	Sim
1	3	3	9	99	1	2	1.3.3.9.99.1.2	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	99	1	3	1.3.3.9.99.1.3	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	3	9	99	1	4	1.3.3.9.99.1.4	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	0	00	0	0	1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	00	0	0	1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	01	0	0	1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de concessão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	01	1	0	1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão	Agrega as receitas decorrentes do pagamento oferecido na proposta para obtenção da concessão. Esse bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	01	1	1	1.3.4.1.01.1.1	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas decorrentes do pagamento oferecido na proposta para obtenção da concessão. Esse bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.		Tesouro Nacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 45 e 46 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Sim
1	3	4	1	01	2	0	1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	Agrega as receitas auferidas em função do pagamento anual pela retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	01	2	1	1.3.4.1.01.2.1	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção - Principal	Registra as receitas auferidas em função do pagamento anual pela retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.		Os recursos provenientes do pagamento pela ocupação ou retenção destinam-se ao financiamento das despesas da ANP.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 45, inciso IV, e 51 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Sim
1	3	4	1	02	0	0	1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	02	1	0	1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	02	1	1	1.3.4.1.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		Conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (com a redação da Lei 12.734, de 2012).	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 48, inciso I (com a redação da Lei 12.734, de 2012); e Lei no 12.734, de 30 de novembro de 2012.	Sim
1	3	4	1	02	2	0	1.3.4.1.02.2.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei no 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

				E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	1		02			2	1	1.3.4.1.02.2.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei no 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Na realidade, enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, não há marco legal vigente para a distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma no Regime de Concessão, pois a referida Medida revogou o art. 48, II, da Lei no 9.478/97, com redação dada pela Lei no 12.734/2012, que estabelecia essa distribuição, e deixou permanecer o inciso I desse mesmo artigo, com a redação dada pela Lei no 12.734/2012, o qual versa apenas sobre a distribuição dos Royalties Mínimos em Terra. Nesse contexto, por orientações da CONJUR (Nota no 1652-6.8/2013/DFM/CONJUR-MP/CGU/AGU), para fins da distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma, deve-se aplicar o art. 48 da Lei no 9.478/97 com a redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, art. 7o; Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 48 (redação anterior à Lei no 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 3o e art. 2o, III.	Sim
1	3	4	1		02			3	0	1.3.4.1.02.3.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a "região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico".	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1		02			3	1	1.3.4.1.02.3.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a "região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico".	Conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Na realidade, enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, não há marco legal vigente para a distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma no Regime de Concessão, pois a referida Medida revogou o art. 48, II, da Lei no 9.478/97, com redação dada pela Lei no 12.734/2012, que estabelecia essa distribuição, e deixou permanecer o inciso I desse mesmo artigo, com a redação dada pela Lei no 12.734/2012, o qual versa apenas sobre a distribuição dos Royalties Mínimos em Terra. Nesse contexto, por orientações da CONJUR (Nota no 1652-6.8/2013/DFM/CONJUR-MP/CGU/AGU), para fins da distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma, deve-se aplicar o art. 48 da Lei no 9.478/97 com a redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, art. 7o; Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 48 (redação anterior à Lei no 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	Sim
1	3	4	1		02			4	0	1.3.4.1.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	1	02	4	1	1.3.4.1.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		Conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Na realidade, enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, não há marco legal vigente para a distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma no Regime de Concessão, pois a referida Medida revogou o art. 48, II, da Lei no 9.478/97, com redação dada pela Lei no 12.734/2012, que estabelecia essa distribuição, e deixou permanecer o inciso I desse mesmo artigo, com a redação dada pela Lei no 12.734/2012, o qual versa apenas sobre a distribuição dos Royalties Mínimos em Terra. Nesse contexto, por orientações da CONJUR (Nota no 1652-6.8/2013/DFM/CONJUR-MP/CGU/AGU), para fins da distribuição dos Royalties Mínimos em Plataforma, deve-se aplicar o art. 48 da Lei no 9.478/97 com a redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, art. 7o; Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 48 (redação anterior à Lei no 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2o, I e §3o.	Sim
1	3	4	1	03	0	0	1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	03	1	0	1.3.4.1.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	03	1	1	1.3.4.1.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.		Conforme disposto no art. 49, inciso I, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (com redação dada pela Lei no 12.734, de 2012), combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 49, inciso I (com redação da 12.734/2012); Lei no 12.734, de 30 de novembro de 2012; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2o, III.	Sim
1	3	4	1	03	2	0	1.3.4.1.03.2.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei no 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	03	2	1	1.3.4.1.03.2.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei no 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		Conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, permanecem suspensas as alterações na redação do artigo 49 da Lei n 9.478/1997 realizadas pela Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 49, inciso II (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2o, III e art. 3o.	Sim
1	3	4	1	03	3	0	1.3.4.1.03.3.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a "região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico".		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	1	03	3	1	1.3.4.1.03.3.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a "região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico".		Conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, permanecem suspensas as alterações na redação do artigo 49 da Lei n 9.478/1997 realizadas pela Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 49, II (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2º, III, e art. 3º.	Sim
1	3	4	1	03	4	0	1.3.4.1.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	03	4	1	1.3.4.1.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.		Conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, permanecem suspensas as alterações na redação do artigo 49 da Lei n 9.478/1997 realizadas pela Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 49 (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2º, I, e §3º.	Sim
1	3	4	1	04	0	0	1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	04	1	0	1.3.4.1.04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que "o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]". Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, "a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor".		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	04	1	1	1.3.4.1.04.1.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que "o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]". Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, "a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor".		Conforme disposto no art. 50, §2º, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013. *Enquanto a Medida Cautelar concedida pelo STF operar efeitos, permanecem suspensas as alterações na redação do artigo 50 da Lei n 9.478/1997 realizadas pela Lei no 12.734/2012.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 50, §2º (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010;	Sim
1	3	4	1	04	2	0	1.3.4.1.04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei no 12.351, de 2010. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que "o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]". Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, "a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor". * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	1	04	2	1	1.3.4.1.04.2.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei no 12.351, de 2010. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.		Conforme disposto no art. 50, §2º, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 50, §2º (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2º, III.	Sim
1	3	4	1	04	3	0	1.3.4.1.04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	04	3	1	1.3.4.1.04.3.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.		Conforme disposto no art. 50, §2º, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 50, §2º (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2º, III.	Sim
1	3	4	1	04	4	0	1.3.4.1.04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	1	04	4	1	1.3.4.1.04.4.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.		Conforme disposto no art. 50, §2º, da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997 (redação que estava vigente antes da publicação da Lei no 12.734, de 2012)*, combinado com os dispositivos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 149, de 08 OUT 2013.	Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, art. 50, §2º (redação anterior à Lei n 12.734/2012); Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2º, I, e §3º.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	2	00	0	0	1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	02	0	0	1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	02	1	0	1.3.4.2.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	02	1	1	1.3.4.2.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Conforme disposto no §1o do art. 5o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010, art. 5o, §1o;.	Sim
1	3	4	2	02	4	0	1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, no regime de cessão onerosa.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	02	4	1	1.3.4.2.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, no regime de cessão onerosa.		Conforme disposto no §1o do art. 5o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010, combinado com o inciso I do art. 2o da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010, art. 5o, §1o; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2o, incisos I e II.	Sim
1	3	4	2	03	0	0	1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	03	1	0	1.3.4.2.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	03	1	1	1.3.4.2.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Conforme disposto no §2o do art. 5o da Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010, art. 5o, §2o.	Sim
1	3	4	2	03	4	0	1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	2	03	4	1	1.3.4.2.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		Conforme disposto no inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, combinado com os incisos I e II do art. 2o da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013.	I - Portaria SOF nº 54, de 20 JUN 2014.	Lei no 12.276, de 30 de junho de 2010, art. 5o, §2o; e Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, art. 2o, incisos I e II.	Sim
1	3	4	3	00	0	0	1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de partilha de produção.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	3	01	0	0	1.3.4.3.01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	3	01	1	0	1.3.4.3.01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	Agrega os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	3	01	1	1	1.3.4.3.01.1.1	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea “f” do inciso III do art. 10 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.		Será estabelecido de acordo com a parcela a ser destinada à empresa pública a ser criada com o propósito de gerir os contratos de partilha de produção, conforme determina a alínea “f” do inciso III do art. 10 da Lei no 12.351, de 2010. Nesse contexto, a repartição será a seguinte: - X% - à empresa pública responsável pela gestão dos contratos de partilha de produção (esse percentual será estabelecido mediante proposta do MME ao CNPE e será registrado no contrato de partilha de produção, conforme alínea “f” do inciso III do art. 10 c/c § 2o do art. 42 da Lei no 12.351, de 2010); e - [100% - X%] - ao Fundo Social (inciso I do art. 49 da Lei no 12.351, de 2010).	A - Portaria SOF nº 232, de 23 DEZ 2013.	Constituição Federal, arts. 20, § 1o, e 177, incisos I a IV; Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 46; Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, arts. 2o, inciso XII, 10o, inciso III, alínea “f”, 15o, inciso IX, 29o, inciso XX, 42o, inciso II e § 2o, e 49o, inciso I.	Sim
1	3	4	3	02	0	0	1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre a produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	3	02	1	0	1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	3	02	1	1	1.3.4.3.02.1.1	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.		Conforme disposto no inciso I do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Inciso I do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Sim
1	3	4	3	02	4	0	1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	3	02	4	1	1.3.4.3.02.4.1	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.		Conforme disposto no inciso II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, combinado com o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Inciso II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e Inciso I do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.	Sim
1	3	4	4	00	0	0	1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da extração mineral		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	4	01	0	0	1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Agrega receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	4	01	1	0	1.3.4.4.01.1.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Agrega receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	4	01	1	1	1.3.4.4.01.1.1	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Principal	Registra receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.		23% são destinados aos Estados produtores de bens minerais; 65% aos Municípios produtores de bens minerais; 2% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; e 10% ao Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% dessa cota-parte à proteção ambiental em regiões mineradas, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989; Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 [Art. 6º]; Lei no 8.876, de 2 de maio de 1994.	Sim
1	3	4	4	01	1	2	1.3.4.4.01.1.2	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	4	01	1	3	1.3.4.4.01.1.3	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	4	01	1	4	1.3.4.4.01.1.4	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	4	02	0	0	1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	4	02	1	0	1.3.4.4.02.1.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	4	02	1	1	1.3.4.4.02.1.1	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	Registra receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.		23% são destinados aos Estados; 65% aos Municípios; 2% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; e 10% ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% dessa cota-parte à proteção mineral em regiões mineradas, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, art. 2º; Lei no 8.001, de 13 de março de 1990; e Lei no 9.993, de 24 de julho de 2000.	Sim
1	3	4	4	02	1	2	1.3.4.4.02.1.2	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	4	02	1	3	1.3.4.4.02.1.3	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	4	02	1	4	1.3.4.4.02.1.4	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	00	0	0	1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	01	0	0	1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	01	1	0	1.3.4.5.01.1.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	01	1	1	1.3.4.5.01.1.1	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	Registra as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.		Essa receita é distribuída de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.984 de 17 de julho de 2000; § 6º, inciso IX, art. 4º; Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.	Sim
1	3	4	5	01	1	2	1.3.4.5.01.1.2	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	01	1	3	1.3.4.5.01.1.3	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	01	1	4	1.3.4.5.01.1.4	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	02	0	0	1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	02	1	0	1.3.4.5.02.1.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	02	1	1	1.3.4.5.02.1.1	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Principal	Registra as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.		Ministério de Minas e Energia - MME.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, Art. 20, VIII e 176, §1º; Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei no 10.762, de 11 de novembro de 2003; Lei no 10.848, de 15 de março de 2004; e Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.	Sim
1	3	4	5	02	1	2	1.3.4.5.02.1.2	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	02	1	3	1.3.4.5.02.1.3	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	5	02	1	4	1.3.4.5.02.1.4	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	0	0	1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	03	1	0	1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos por parte da Itaipu Binacional do Brasil.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	03	1	1	1.3.4.5.03.1.1	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos por parte da Itaipu Binacional do Brasil.		A Usina de Itaipu distribuirá os royalties, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput do art.1o da Lei no 8.001, de 1990, da seguinte forma: 10% para os órgãos da administração direta da União e 90% para os Estados e Municípios. Desta última parcela, cabe aos Estados e Municípios por ela diretamente afetados, 85% dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil e os 15% restantes serão destinados aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989; Lei no 8.001, de 13 de março de 1990; Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998; e Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.	Sim
1	3	4	5	03	1	2	1.3.4.5.03.1.2	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	1	3	1.3.4.5.03.1.3	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	1	4	1.3.4.5.03.1.4	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	2	0	1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	5	03	2	1	1.3.4.5.03.2.1	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.		Os art. 28 e 29 da Lei no 9.984, de 2000, conjugados com o art. 2o da Lei no 9.993, de 2000, determinam a distribuição dos recursos da compensação financeira sobre o valor da energia produzida, da forma que segue: 40% aos Estados; 40% aos Municípios; 13,77% ao Ministério do Meio Ambiente; 2,67% ao Ministério de Minas e Energia; e 3,56% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; Lei no 8.001, de 13 de março de 1990; Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998; e Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.	Sim
1	3	4	5	03	2	2	1.3.4.5.03.2.2	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	2	3	1.3.4.5.03.2.3	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	5	03	2	4	1.3.4.5.03.2.4	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	00	0	0	1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais	Agrega receitas decorrentes da exploração de recursos florestais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	01	0	0	1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais	Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	01	1	0	1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	Agrega receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	01	1	1	1.3.4.6.01.1.1	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Principal	Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Órgão gestor responsável por disciplinar e coadunizar o processo de outorga da concessão florestal, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2006, c/c inciso XIII do art. 3º dessa mesma Lei.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.284, de 2006, art. 20, inciso XII; art. 39, § 1º, inciso I.	Sim
1	3	4	6	01	1	2	1.3.4.6.01.1.2	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	6	01	1	3	1.3.4.6.01.1.3	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	01	1	4	1.3.4.6.01.1.4	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	01	2	0	1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	Agrega receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	01	2	1	1.3.4.6.01.2.1	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Principal	Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Destinação legal (inciso II do § 1º do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2006): 40% ao Instituto Chico Mendes, para utilização restrita na gestão das unidades de conservação de uso sustentável; 20% aos Estados, proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições; 20% aos Municípios, proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições; 20% ao Sistema Florestal Brasileiro (SFB) - Gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.284, de 2006, art. 20, inciso XII; art. 39, § 1º, inciso II	Sim
1	3	4	6	01	2	2	1.3.4.6.01.2.2	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	01	2	3	1.3.4.6.01.2.3	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	01	2	4	1.3.4.6.01.2.4	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	0	0	1.3.4.6.02.0.0	Outras Concessões Florestais	Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas não classificadas como "florestas nacionais nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000".		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	02	1	0	1.3.4.6.02.1.0	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo	Agrega receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	02	1	1	1.3.4.6.02.1.1	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Principal	Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Destinação legal (inciso I do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2006): O valor mínimo a ser exigido anualmente do concessionário, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, será distribuído da seguinte forma: 70% ao órgão gestor para a execução de suas atividades; 30% ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades florestais, de unidades de conservação e do desmatamento;	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.284, de 2006, art. 20, inciso XII; art. 39, inciso I	Sim
1	3	4	6	02	1	2	1.3.4.6.02.1.2	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	1	3	1.3.4.6.02.1.3	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	1	4	1.3.4.6.02.1.4	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	2	0	1.3.4.6.02.2.0	Outras Concessões Florestais - Demais Valores	Agrega receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	6	02	2	1	1.3.4.6.02.2.1	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Principal	Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.		Destinação legal (inciso II do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2006): 30% destinado aos Estados, proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições; 30% destinado aos Municípios, proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições; 40% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FND	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.284, de 2006, art. 20, inciso XII; art. 39, inciso II	Sim
1	3	4	6	02	2	2	1.3.4.6.02.2.2	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	2	3	1.3.4.6.02.2.3	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	02	2	4	1.3.4.6.02.2.4	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	0	0	1.3.4.6.99.0.0	Demais Receitas de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes de concessões florestais não especificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	99	1	0	1.3.4.6.99.1.0	Custos de Edital de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	99	1	1	1.3.4.6.99.1.1	Custos de Edital de Concessão Florestal - Principal	Registra receitas decorrentes do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.		Serviço Florestal Brasileiro - SFB	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 11.284, de 02 de março de 2006; Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007 (Arts. 6º e 7º).	Sim
1	3	4	6	99	1	2	1.3.4.6.99.1.2	Custos de Edital de Concessão Florestal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	1	3	1.3.4.6.99.1.3	Custos de Edital de Concessão Florestal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	1	4	1.3.4.6.99.1.4	Custos de Edital de Concessão Florestal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	2	0	1.3.4.6.99.2.0	Contratos de Transição de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	99	2	1	1.3.4.6.99.2.1	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Principal	Registra receitas decorrentes do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.		Serviço Florestal Brasileiro - SFB	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000; Lei no 11.284, de 02 de março de 2006; Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007 (Arts. 6º e 7º).	Sim
1	3	4	6	99	2	2	1.3.4.6.99.2.2	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	2	3	1.3.4.6.99.2.3	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	2	4	1.3.4.6.99.2.4	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	3	0	1.3.4.6.99.3.0	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	Agrega receitas decorrentes da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas nacionais, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo, nas hipóteses admitidas em lei.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	6	99	3	1	1.3.4.6.99.3.1	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Principal	Registra receitas decorrentes da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas nacionais, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo, nas hipóteses admitidas em lei.		Ao órgão ambiental competente.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008; Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 28 de abril de 2010.	Sim
1	3	4	6	99	3	2	1.3.4.6.99.3.2	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	3	3	1.3.4.6.99.3.3	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	6	99	3	4	1.3.4.6.99.3.4	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	00	0	0	1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	4	9	01	0	0	1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	9	01	1	0	1.3.4.9.01.1.0	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	9	01	1	1	1.3.4.9.01.1.1	Compensações Ambientais - Principal	Registra receitas oriundas de Compensações Ambientais		Unidades de Conservação definidas como beneficiárias pelo órgão ambiental licenciador, conforme § 2o e § 3o do art. 36 da Lei no 9.985, de 2000.	I - Portaria SOF nº 197, de 29 OUT 2013.	Art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.	Sim
1	3	4	9	01	1	2	1.3.4.9.01.1.2	Compensações Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	01	1	3	1.3.4.9.01.1.3	Compensações Ambientais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	01	1	4	1.3.4.9.01.1.4	Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	99	0	0	1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	9	99	1	0	1.3.4.9.99.1.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	4	9	99	1	1	1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	Registra receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Natureza de Receita criada pela Portaria SOF nº 3 de 26 de abril de 2006.	Sim
1	3	4	9	99	1	2	1.3.4.9.99.1.2	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	99	1	3	1.3.4.9.99.1.3	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	4	9	99	1	4	1.3.4.9.99.1.4	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	00	0	0	1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	5	0	01	0	0	1.3.5.0.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	Agrega valores referentes à receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	5	0	01	1	0	1.3.5.0.01.1.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	Agrega valores referentes à receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	5	0	01	1	1	1.3.5.0.01.1.1	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Principal	Registra as receitas decorrentes da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.	Sim
1	3	5	0	01	1	2	1.3.5.0.01.1.2	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	01	1	3	1.3.5.0.01.1.3	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	01	1	4	1.3.5.0.01.1.4	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	02	0	0	1.3.5.0.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	5	0	02	1	0	1.3.5.0.02.1.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	3	5	0	02	1	1	1.3.5.0.02.1.1	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Principal	Registra as receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009; Art. 10, da Lei no 11.906, de 20 de janeiro de 2009; Inciso VI, do art. 23 do Decreto no 6.845, de 7 de maio de 2009; Instrução Normativa no 1, do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, de 15 de abril de 2013; Legislação aplicável aos direitos de uso de imagem e reprodução.	Sim
1	3	5	0	02	1	2	1.3.5.0.02.1.2	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	02	1	3	1.3.5.0.02.1.3	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	02	1	4	1.3.5.0.02.1.4	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	5	0	03	0	0	1.3.5.0.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos	Não
1	3	5	0	03	1	0	1.3.5.0.03.1.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos	Não
1	3	5	0	03	1	1	1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado		Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB		Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, II e § 4º; Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015	Sim
1	3	6	0	00	0	0	1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	6	0	01	0	0	1.3.6.0.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	6	0	01	1	0	1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	6	0	01	1	1	1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	Registra receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.	Sim
1	3	6	0	01	1	2	1.3.6.0.01.1.2	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	6	0	01	1	3	1.3.6.0.01.1.3	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	6	0	01	1	4	1.3.6.0.01.1.4	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	9	0	00	0	0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	9	0	00	1	0	1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	3	9	0	00	1	1	1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	Sim
1	3	9	0	00	1	2	1.3.9.0.00.1.2	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	9	0	00	1	3	1.3.9.0.00.1.3	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	3	9	0	00	1	4	1.3.9.0.00.1.4	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	4	0	0	00	0	0	1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	4	0	0	00	1	0	1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	Agrega as receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	4	0	0	00	1	1	1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	4	0	0	00	1	2	1.4.0.0.00.1.2	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	4	0	0	00	1	3	1.4.0.0.00.1.3	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	4	0	0	00	1	4	1.4.0.0.00.1.4	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	5	0	0	00	0	0	1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	5	0	0	00	1	0	1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial	Agrega as receitas de atividades industriais. Envolve a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	5	0	0	00	1	1	1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolve a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	5	0	0	00	1	2	1.5.0.0.00.1.2	Receita Industrial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	5	0	0	00	1	3	1.5.0.0.00.1.3	Receita Industrial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	5	0	0	00	1	4	1.5.0.0.00.1.4	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	0	0	00	0	0	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	00	0	0	1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	01	0	0	1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	01	1	0	1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	01	1	1	1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Registra as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	6	1	0	01	1	2	1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	01	1	3	1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	01	1	4	1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	02	0	0	1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.					Não
1	6	1	0	02	1	0	1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.					Não
1	6	1	0	02	1	1	1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Registra as receitas decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.					Sim
1	6	1	0	02	1	2	1.6.1.0.02.1.2	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	6	1	0	02	1	3	1.6.1.0.02.1.3	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.					Sim
1	6	1	0	02	1	4	1.6.1.0.02.1.4	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.					Sim
1	6	1	0	03	0	0	1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas originadas de procedimentos obrigatórios de registro, certificação, inspeção e fiscalização.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	03	1	0	1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas de serviços de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, entre outros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	03	1	1	1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, mediante realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de materiais de produtos e de serviços, a fim de avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, bem como a avaliação periódica de veículos, projetos nucleares, entre outros.		Em regra, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos, porém há casos em que a legislação estabelece destinação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, arts. 173 e 174, caput; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, arts. 7º, 15, 16, 20, 22 e 38; Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983; Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, arts. 2º, alínea j, e 3º; Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973; Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, arts. 8º, 32 e 55; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, art. 6º; Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 6º, inciso II; Lei nº 10.743, de 30 de julho de 2003; Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, art. 2º, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990; Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, arts. 7º, 32 e 89; Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, art. 3º; Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013; Resolução CONTRAN Nº 5, de 23 de janeiro de 1998; e Resolução CONTRAN nº 282, de 26 de junho de 2008.	Sim
1	6	1	0	03	1	2	1.6.1.0.03.1.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 31, de 23 ABR 2013.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	03	1	3	1.6.1.0.03.1.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	03	1	4	1.6.1.0.03.1.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	04	0	0	1.6.1.0.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital e à prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	04	1	0	1.6.1.0.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	1	0	04	1	1	1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	6	1	0	04	1	2	1.6.1.0.04.1.2	Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	1	0	04	1	3	1.6.1.0.04.1.3	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	6	1	0	04	1	4	1.6.1.0.04.1.4	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	00	0	0	1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	01	0	0	1.6.2.0.01.0.0	Serviços de Navegação	Agrega as receitas originadas de serviços de navegação, decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	01	1	0	1.6.2.0.01.1.0	Serviços de Navegação	Agrega as receitas de serviços de navegação, decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	01	1	1	1.6.2.0.01.1.1	Serviços de Navegação - Principal	Registra as receitas decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas. Compreende as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Área em Rota e seus respectivos adicionais, bem como a Tarifa de Utilização de Faróis.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, art 8º; Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982; Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 14, § 3º; Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969; e Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972.	Sim
1	6	2	0	01	1	2	1.6.2.0.01.1.2	Serviços de Navegação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	01	1	3	1.6.2.0.01.1.3	Serviços de Navegação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	01	1	4	1.6.2.0.01.1.4	Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	02	0	0	1.6.2.0.02.0.0	Serviços de Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	02	1	0	1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	Agrega as receitas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	02	1	1	1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	6	2	0	02	1	2	1.6.2.0.02.1.2	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	02	1	3	1.6.2.0.02.1.3	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	02	1	4	1.6.2.0.02.1.4	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	03	0	0	1.6.2.0.03.0.0	Serviços Portuários	Agrega as receitas originadas na exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	03	1	0	1.6.2.0.03.1.0	Serviços Portuários	Agrega as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	03	1	1	1.6.2.0.03.1.1	Serviços Portuários - Principal	Registra as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco, vigilância de embarcações, dragagem, atracação, desatracação, sinalização, balizamento, comunicação náutica, dentre outros serviços portuários.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965; e Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.	Sim
1	6	2	0	03	1	2	1.6.2.0.03.1.2	Serviços Portuários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	03	1	3	1.6.2.0.03.1.3	Serviços Portuários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	03	1	4	1.6.2.0.03.1.4	Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	0	0	1.6.2.0.04.0.0	Serviços Aeroportuários	Agrega as receitas originadas na prestação de serviços aeroportuários. Compreende as tarifas aeroportuárias cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea, além do adicional sobre tarifa aeroportuária e da parcela de embarque internacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	04	1	0	1.6.2.0.04.1.0	Tarifa Aeroportuária	Agrega as receitas originadas de tarifas cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	04	1	1	1.6.2.0.04.1.1	Tarifa Aeroportuária - Principal	Registra as receitas provenientes de tarifa cobrada pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.		Os recursos provenientes do pagamento das tarifas aeroportuárias constituirão receita do Fundo Aeronáutico.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, art 3º; Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983.	Sim
1	6	2	0	04	1	2	1.6.2.0.04.1.2	Tarifa Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	6	2	0	04	1	3	1.6.2.0.04.1.3	Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	1	4	1.6.2.0.04.1.4	Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	2	0	1.6.2.0.04.2.0	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	Agrega as receitas originadas do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	04	2	1	1.6.2.0.04.2.1	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Principal	Registra as receitas provenientes do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, devidas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.		Os recursos do adicional sobre as tarifas aeroportuárias constituíram receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil. 74,76% dos recursos originados pelo adicional serão utilizados diretamente pelo Governo Federal no sistema aeroviário de interesse federal, e 25,24% serão destinados à aplicação em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, constituindo suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA.	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012 A - Portaria SOF nº 68, de 26 JUL 2012.	Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, art. 3º; Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; e Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012.	Sim
1	6	2	0	04	2	2	1.6.2.0.04.2.2	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	2	3	1.6.2.0.04.2.3	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	2	4	1.6.2.0.04.2.4	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	3	0	1.6.2.0.04.3.0	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	Agrega as receitas originadas da parcela da tarifa de embarque internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, conforme disposto na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	2	0	04	3	1	1.6.2.0.04.3.1	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Principal	Registra a receita proveniente de parcela da tarifa de embarque internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, conforme disposto na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.		Destina-se ao desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999; Art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; e Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012.	Sim
1	6	2	0	04	3	2	1.6.2.0.04.3.2	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	3	3	1.6.2.0.04.3.3	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	2	0	04	3	4	1.6.2.0.04.3.4	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	00	0	0	1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	3	0	01	0	0	1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	3	0	01	1	0	1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.		Em regra, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos, porém há casos em que a legislação estabelece destinação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.	Não
1	6	3	0	01	1	1	1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Registra as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.		Em regra, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos, porém há casos em que a legislação estabelece destinação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.	Sim
1	6	3	0	01	1	2	1.6.3.0.01.1.2	Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	01	1	3	1.6.3.0.01.1.3	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	01	1	4	1.6.3.0.01.1.4	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	0	0	1.6.3.0.02.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, bem como as decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	3	0	02	1	0	1.6.3.0.02.1.0	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	6	3	0	02	1	1	1.6.3.0.02.1.1	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	Registra as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta (gestão própria) dos serviços de saúde pelos órgãos ou entidades.		Destinam-se exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar do servidor civil ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004; Portaria MPOG/SH nº 1.983, de 5 de dezembro de 2006, arts. 12 e 15.	Sim
1	6	3	0	02	1	2	1.6.3.0.02.1.2	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	1	3	1.6.3.0.02.1.3	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	1	4	1.6.3.0.02.1.4	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	2	0	1.6.3.0.02.2.0	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar	Agrega as receitas decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada, e destinadas a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	3	0	02	2	1	1.6.3.0.02.2.1	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Principal	Registra as receitas decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada, e destinadas a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.		Destinam-se à constituição e manutenção dos fundos de saúde de cada Força Armada, a fim de complementar o custeio da assistência médico-hospitalar a ser prestada ao militar, seus dependentes e pensionistas.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 50, inciso IV, alínea "e"; Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, arts. 15, incisos II e III, e 25; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, art. 13.	Sim
1	6	3	0	02	2	2	1.6.3.0.02.2.2	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	2	3	1.6.3.0.02.2.3	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	3	0	02	2	4	1.6.3.0.02.2.4	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	00	0	0	1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	01	0	0	1.6.4.0.01.0.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	01	1	0	1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	01	1	1	1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	Registra as receitas correntes advindas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.		Em regra, destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos, porém há casos em que a legislação estabelece destinação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, arts. 173 e 239, § 1º; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.019, de 11 de abril de 1990; Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; Lei no 9.365, de 16 de dezembro de 1996; Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e Legislação correlata.	Sim
1	6	4	0	01	1	2	1.6.4.0.01.1.2	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	01	1	3	1.6.4.0.01.1.3	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	01	1	4	1.6.4.0.01.1.4	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	02	0	0	1.6.4.0.02.0.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros	Agrega as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	02	1	0	1.6.4.0.02.1.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros	Agrega as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	6	4	0	02	1	1	1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	Registra as receitas de natureza não-financeira decorrentes da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966; Arts. 16 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; Art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979; Art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Arts. 19, 2º e 3º da Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997; e Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.	Sim
1	6	4	0	02	1	2	1.6.4.0.02.1.2	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	02	1	3	1.6.4.0.02.1.3	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	02	1	4	1.6.4.0.02.1.4	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	4	0	03	0	0	1.6.4.0.03.0.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Agrega as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	03	1	0	1.6.4.0.03.1.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Agrega as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	4	0	03	1	1	1.6.4.0.03.1.1	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico - Principal	Registra as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. De acordo com o art. 239 da Constituição Federal, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial anual, e 40% dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições do PIS e do PASEP são destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.		Fundo de Amparo ao Trabalhador.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 239, caput e § 1º; Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Sim
1	6	9	0	00	0	0	1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	9	0	99	0	0	1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	9	0	99	1	0	1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	6	9	0	99	1	1	1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.	Sim
1	6	9	0	99	1	2	1.6.9.0.99.1.2	Outros Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	9	0	99	1	3	1.6.9.0.99.1.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	6	9	0	99	1	4	1.6.9.0.99.1.4	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	7	0	0	00	0	0	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	0	00	0	0	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	0	00	1	0	1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	0	00	1	1	1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	1	8	00	0	0	1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	1	8	01	0	0	1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	1	0	1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	1	8	01	1	1	1.7.1.8.01.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.					Sim
1	7	1	8	01	2	0	1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 10 DEZ 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	2	1	1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 10 DEZ 2014.		Sim
1	7	1	8	01	3	0	1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	3	1	1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.		Sim
1	7	1	8	01	4	0	1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.			I - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	4	1	1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	Registar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.			I - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.		Sim
1	7	1	8	01	5	0	1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	5	1	1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.					Sim
1	7	1	8	01	6	0	1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	6	1	1.7.1.8.01.6.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.					Sim
1	7	1	8	01	7	0	1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	7	1	1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).					Sim
1	7	1	8	01	8	0	1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	01	8	1	1.7.1.8.01.8.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.					Sim
1	7	1	8	02	0	0	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	1	0	1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	1	1	1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.					Sim
1	7	1	8	02	2	0	1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	2	1	1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.					Sim
1	7	1	8	02	3	0	1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	1	8	02	3	1	1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.					Sim
1	7	1	8	02	4	0	1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	4	1	1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.					Sim
1	7	1	8	02	5	0	1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	5	1	1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.					Sim
1	7	1	8	02	6	0	1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	6	1	1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.					Sim
1	7	1	8	02	9	0	1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	02	9	1	1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.					Sim
1	7	1	8	03	0	0	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	03	1	0	1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	03	1	1	1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.					Sim
1	7	1	8	04	0	0	1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	04	1	0	1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	04	1	1	1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.					Sim
1	7	1	8	05	0	0	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	1	0	1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	1	1	1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.					Sim
1	7	1	8	05	2	0	1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	2	1	1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	1	8	05	3	0	1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	3	1	1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.					Sim
1	7	1	8	05	4	0	1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	4	1	1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.					Sim
1	7	1	8	05	9	0	1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	05	9	1	1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.					Sim
1	7	1	8	06	0	0	1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	06	1	0	1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	06	1	1	1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.					Sim
1	7	1	8	07	0	0	1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	07	1	0	1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	07	1	1	1.7.1.8.07.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
1	7	1	8	08	0	0	1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	08	1	0	1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	08	1	1	1.7.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra a receita corrente repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.					Sim
1	7	1	8	10	0	0	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	1	0	1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	1	1	1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.					Sim
1	7	1	8	10	2	0	1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	2	1	1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	1	8	10	3	0	1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	3	1	1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.					Sim
1	7	1	8	10	4	0	1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	4	1	1.7.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.					Sim
1	7	1	8	10	5	0	1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	5	1	1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.					Sim
1	7	1	8	10	9	0	1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	9	1	1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.					Sim
1	7	1	8	11	0	0	1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	Registra o valor da receita de outras transferências de recursos Fundo a Fundo da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, não compreendidas nos itens anteriores.					Não
1	7	1	8	11	1	0	1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.			Portaria MJC nº 1.414 de 26/12/2016		Não
1	7	1	8	11	1	1	1.7.1.8.11.1.1	Transferência de Recursos Fundo a Fundo do Depen - Principal	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.			Portaria MJC nº 1.414 de 26/12/2016		Sim
1	7	1	8	99	0	0	1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	99	1	0	1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	99	1	1	1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.					Sim
1	7	2	0	00	0	0	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	0	00	1	0	1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	0	00	1	1	1.7.2.0.00.1.1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	2	8	00	0	0	1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	2	8	01	0	0	1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	1	0	1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	1	1	1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	2	8	01	2	0	1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	2	1	1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.					Sim
1	7	2	8	01	3	0	1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	3	1	1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.					Sim
1	7	2	8	01	4	0	1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	4	1	1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).					Sim
1	7	2	8	01	5	0	1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	5	1	1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.					Sim
1	7	2	8	01	9	0	1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	01	9	1	1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.					Sim
1	7	2	8	02	0	0	1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	02	1	0	1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	02	1	1	1.7.2.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.					Sim
1	7	2	8	02	2	0	1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	02	2	1	1.7.2.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.					Sim
1	7	2	8	02	3	0	1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	02	3	1	1.7.2.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.					Sim
1	7	2	8	02	9	0	1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	02	9	1	1.7.2.8.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.					Sim
1	7	2	8	03	0	0	1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	03	1	0	1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	03	1	1	1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).					Sim
1	7	2	8	04	0	0	1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	2	8	04	1	0	1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	04	1	1	1.7.2.8.04.1.1	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
1	7	2	8	07	0	0	1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	07	1	0	1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	07	1	1	1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princiapal	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.					Sim
1	7	2	8	10	0	0	1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	1	0	1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	1	1	1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.					Sim
1	7	2	8	10	2	0	1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	2	1	1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.					Sim
1	7	2	8	10	9	0	1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	9	1	1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.					Sim
1	7	2	8	99	0	0	1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	99	1	0	1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	99	1	1	1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.					Sim
1	7	3	0	00	0	0	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	0	00	1	0	1.7.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	0	00	1	1	1.7.3.0.00.1.1	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	3	8	00	0	0	1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios - Especificas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	3	8	01	0	0	1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	01	1	0	1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	3	8	01	1	1	1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.					Sim
1	7	3	8	02	0	0	1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	02	1	0	1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	02	1	1	1.7.3.8.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
1	7	3	8	10	0	0	1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	1	0	1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	1	1	1.7.3.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.					Sim
1	7	3	8	10	2	0	1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	2	1	1.7.3.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.					Sim
1	7	3	8	10	9	0	1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	9	1	1.7.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.					Sim
1	7	3	8	99	0	0	1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).			A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	99	1	0	1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).			A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	99	1	1	1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).			A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014		Sim
1	7	4	0	00	0	0	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	4	0	00	1	0	1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	4	0	00	1	1	1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	4	8	00	0	0	1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	4	8	10	0	0	1.7.4.8.10.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	4	8	10	1	0	1.7.4.8.10.1.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	4	8	10	1	1	1.7.4.8.10.1.1	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, destinados a custear despesas correntes.					Sim
1	7	5	0	00	0	0	1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	0	00	1	0	1.7.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	0	00	1	1	1.7.5.0.00.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	5	8	00	0	0	1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	5	8	01	0	0	1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	01	1	0	1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	01	1	1	1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.					Sim
1	7	5	8	01	2	0	1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	01	2	1	1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.					Sim
1	7	5	8	99	0	0	1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	99	1	0	1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	99	1	1	1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.					Sim
1	7	6	0	00	0	0	1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	6	0	00	1	0	1.7.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	7	6	0	00	1	1	1.7.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	6	8	00	0	0	1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	6	8	10	0	0	1.7.6.8.10.0.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	6	8	10	1	0	1.7.6.8.10.1.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	6	8	10	1	1	1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.					Sim
1	7	7	0	00	0	0	1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	7	0	00	1	0	1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	7	7	0	00	1	1	1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.		Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	7	8	0	00	0	0	1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	8	0	00	1	0	1.7.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	8	0	00	1	1	1.7.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
1	9	0	0	00	0	0	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	00	0	0	1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	01	0	0	1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	01	1	0	1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	1	0	01	1	1	1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica Principal	Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII); inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66). Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565.	Sim
1	9	1	0	01	1	2	1.9.1.0.01.1.2	Multas Previstas em Legislação Específica Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 31, de 23 ABR 2013.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	01	1	3	1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	01	1	4	1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	02	0	0	1.9.1.0.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	02	1	0	1.9.1.0.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	02	1	1	1.9.1.0.02.1.1	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.		5% FNC; 50% FUST; 45% ANATEL	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997;Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966;Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000;Medida Provisória no 2.228, de 6 de setembro de 2001; eLei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006.	Sim
1	9	1	0	02	1	2	1.9.1.0.02.1.2	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 176, de 26 DEZ 2012.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	02	1	3	1.9.1.0.02.1.3	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	02	1	4	1.9.1.0.02.1.4	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	03	0	0	1.9.1.0.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	03	1	0	1.9.1.0.03.1.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	03	1	1	1.9.1.0.03.1.1	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (Art. 25).	Sim
1	9	1	0	04	0	0	1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	1	0	04	1	0	1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	04	1	1	1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Registra receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.		Fundo dos Direitos Difusos - FDD (UO 30.905)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.	Sim
1	9	1	0	05	0	0	1.9.1.0.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Agrega Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	05	1	0	1.9.1.0.05.1.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Agrega Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	05	1	1	1.9.1.0.05.1.1	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	Registra Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica		Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (ANEEL)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 13 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; Arts. 28 e 29 do Decreto no 4.541, de 23 de dezembro de 2002; e Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997.	Sim
1	9	1	0	05	1	3	1.9.1.0.05.1.3	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	05	1	4	1.9.1.0.05.1.4	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	06	0	0	1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	06	1	0	1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	06	1	1	1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.		De acordo com o art. 73 da Lei no 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos, conforme dispuser o órgão arrecadador, para os seguintes órgãos: Fundo Nacional do Meio Ambiente ou Fundo Naval, sendo que 20% (vinte por cento), deverá ser direcionado para o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, salvo disposição em contrário do órgão arrecadador (conforme disposto no art. 13 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.	Sim
1	9	1	0	06	1	2	1.9.1.0.06.1.2	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	06	2	0	1.9.1.0.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	06	2	1	1.9.1.0.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.		Conforme dispuser a sentença judicial ou, se omissa, para o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNM.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; e Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Sim
1	9	1	0	07	0	0	1.9.1.0.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	07	1	0	1.9.1.0.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	07	1	1	1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	Registra multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.		Tesouro Nacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.	Sim
1	9	1	0	08	0	0	1.9.1.0.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	08	1	0	1.9.1.0.08.1.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	1	0	08	1	1	1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.		No caso das multas previstas no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, os recursos destinam-se ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. No caso das multas previstas no art. 83 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, os recursos destinam-se ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS, para aplicação em iniciativas voltadas à modernização e ao reaparelhamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e Nos demais casos, conforme dispuser a legislação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	- Inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; - Art. 83 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008; - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código do Processo Civil; e - Art. 265 e outros do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.	Sim
1	9	1	0	08	1	3	1.9.1.0.08.1.3	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	09	0	0	1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	09	1	0	1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	09	1	1	1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	Sim
1	9	1	0	09	1	3	1.9.1.0.09.1.3	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	10	0	0	1.9.1.0.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	10	1	0	1.9.1.0.10.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	10	1	1	1.9.1.0.10.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.		Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; Lei 12.154, de 23 de Dezembro de 2009, art. 11, inciso IV. Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, Arts. 22 a 26.	Sim
1	9	1	0	10	1	2	1.9.1.0.10.1.2	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	10	1	3	1.9.1.0.10.1.3	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	10	1	4	1.9.1.0.10.1.4	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	1	0	11	0	0	1.9.1.0.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	Agrega as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	1	0	11	1	0	1.9.1.0.11.1.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	Agrega as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	1	0	11	1	1	1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	Registra as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.		Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	Arts. 17 e 35 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; Arts. 23 e 24, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Arts. 68 e 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 22 e 125-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; e Art. 283 do Decreto nº 3048, de 6 de maio de 1999.	Sim
1	9	2	0	00	0	0	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	00	0	0	1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	01	0	0	1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	01	1	0	1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	01	1	1	1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.		Se Indenização por danos causados ao patrimônio público, o destino será o órgão/entidade lesionado. Se indenização por posse/ocupação ilícita de bens da União, o destino será a União.	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.	Sim
1	9	2	1	02	0	0	1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	Agrega o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	02	1	0	1.9.2.1.02.1.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	Agrega o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	02	1	1	1.9.2.1.02.1.1	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Principal	Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.		Se Indenização por danos causados ao patrimônio público, o destino será o órgão/entidade lesionado. Se indenização por posse/ocupação ilícita de bens da União, o destino será a União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 § único da Lei nº 9.636/98.	Sim
1	9	2	1	02	1	2	1.9.2.1.02.1.2	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	1	03	0	0	1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	03	1	0	1.9.2.1.03.1.0	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	03	1	1	1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	Registra a receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	A - Portaria SOF nº 122, de 12 NOV 2012.	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (Arts. 757 a 802).	Sim
1	9	2	1	99	0	0	1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	99	1	0	1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	1	99	1	1	1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	Registra recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Sim
1	9	2	2	00	0	0	1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	01	0	0	1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios	Agrega receita decorrente da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	01	1	0	1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	2	2	01	1	1	1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	Registra receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966; Parágrafo único do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; Parágrafo único do art. 12, do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007.	Sim
1	9	2	2	01	2	0	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	01	2	1	1.9.2.2.01.2.1	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	Registra receitas financeiras decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 95, de 06 AGO 2013.	Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966; Parágrafo único do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; Parágrafo único do art. 12, do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007.	Sim
1	9	2	2	02	0	0	1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	Agrega receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	02	1	0	1.9.2.2.02.1.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	Agrega receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	A - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	02	1	1	1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	Registra receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.		Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	Parágrafo único do art.15 da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; Art. 38 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Sim
1	9	2	2	03	0	0	1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	03	1	0	1.9.2.2.03.1.0	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	03	1	1	1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.		Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	Arts. 154, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.	Sim
1	9	2	2	04	0	0	1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais	Agrega receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	04	1	0	1.9.2.2.04.1.0	Restituição de Benefícios Assistenciais	Agrega receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	04	1	1	1.9.2.2.04.1.1	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	Registra receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007.	Sim
1	9	2	2	05	0	0	1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	Agrega receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	05	1	0	1.9.2.2.05.1.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	Agrega receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	05	1	1	1.9.2.2.05.1.1	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	Registra receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.		A restituição deve retornar para a unidade recolhadora/gestora do sistema de previdência que recolheu a contribuição complementar. Por enquanto, tem sido utilizada apenas para registrar restituições de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS. (Então, são destinadas ao BACEN)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	Sim
1	9	2	2	06	0	0	1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	06	1	0	1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	06	1	1	1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 38 e 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	2	2	06	1	2	1.9.2.2.06.1.2	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MP/MF, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	07	0	0	1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	Agrega receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	07	1	0	1.9.2.2.07.1.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	Agrega receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	07	1	1	1.9.2.2.07.1.1	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente - Principal	Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.		Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil.Artigos 3º, 7º e 8º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.Código Processo Civil.	Sim
1	9	2	2	08	0	0	1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas	Agrega receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	08	1	0	1.9.2.2.08.1.0	Restituição de Garantias Prestadas	Agrega receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	08	1	1	1.9.2.2.08.1.1	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	Registra receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto nº 3.937, de 15 de setembro de 1997 e Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.	Sim
1	9	2	2	09	0	0	1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento	Agrega as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	09	1	0	1.9.2.2.09.1.0	Restituição de Recursos de Fomento	Agrega as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	09	1	1	1.9.2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	Registra as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.		Os recursos de fomento legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Caso não possuam vinculação legal específica, deverão ser restituídos para a mesma Fonte de Recurso que havia originariamente sido utilizada para o objeto de fomento. Caso a fonte utilizada para fomentar a atuação governamental tenha sido a Fonte 100, serão destinados ao Tesouro Nacional, como recursos ordinários.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; Art. 2º, inciso VI, última parte, da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Art. 61 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Art. 6º da Medida Provisória no 2.183-56, de 24 de agosto de 2001; Art. 12 do Decreto no 6.672, de 2 de dezembro de 2008; Demais dispositivos legais que tratem da restituição de recursos de fomento.	Sim
1	9	2	2	09	1	2	1.9.2.2.09.1.2	Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	10	0	0	1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	A - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	10	1	0	1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	10	1	1	1.9.2.2.10.1.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet - Principal	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		Destina-se à aplicação em projetos culturais no âmbito do Ministério da Cultura.	I - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Art. 61 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002; Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, arts. 4º e 5º, inciso VI; Lei no 7.505, de 2 de julho de 1986; e Decreto no 5.761, de 27 de abril de 2006.	Sim
1	9	2	2	10	2	0	1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	2	2	10	2	1	1.9.2.2.10.2.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Principal	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.		Ao Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação em projetos culturais e de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente.	I - Portaria SOF nº 189, de 22 DEZ 2014.	Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Art. 61 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002; Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, art. 5º; Lei no 7.505, de 2 de julho de 1986; e Decreto no 6.304, de 12 de dezembro de 2007.	Sim
1	9	2	2	10	2	3	1.9.2.2.10.2.3	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	10	2	4	1.9.2.2.10.2.4	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	11	0	0	1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	Agrega a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	11	1	0	1.9.2.2.11.0.1	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	Agrega a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	11	1	1	1.9.2.2.11.1.1	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Principal	Registra a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.		Tesouro Nacional.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Lei nº 9.096/1995, art. 30 e seguintes; Lei nº 9.504/1997, art. 30, 30-A e 105; Resolução TSE nº 21.841, de 22.6.2004, art. 34; Resolução TSE nº 23.432, de 30.12.2014, art. 62, I, b e §§1º e 2º, e; Resolução TSE nº 23.406, de 27.2.2014, art. 57, parágrafo único.	Sim
1	9	2	2	11	1	2	1.9.2.2.11.1.2	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	11	1	3	1.9.2.2.11.1.3	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	11	1	4	1.9.2.2.11.1.4	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria SOF nº 10, de 01.02.2016.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	2	12	0	0	1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				Portaria SOF nº 3, de 27/03/2017.		Não
1	9	2	2	12	1	0	1.9.2.2.12.1.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				Portaria SOF nº 3, de 27/03/2017.		Sim
1	9	2	2	99	0	0	1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	99	1	0	1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	2	99	1	1	1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	Registra receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 75, de 12 JUL 2013.	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.	Sim
1	9	2	2	99	1	2	1.9.2.2.99.1.2	Outras Restituições - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MP/MF, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	3	00	0	0	1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	01	0	0	1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde	Agrega receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	01	1	0	1.9.2.3.01.1.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde	Agrega receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	2	3	01	1	1	1.9.2.3.01.1.1	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal	Registra receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.		Fundo Nacional de Saúde - FNS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9656, de 3 de junho de 1998;Medida Provisória no 2.177, de 24 de agosto de 2001, e alterações; eResolução - RDC no 18, de 30 de março de2000.	Sim
1	9	2	3	01	1	3	1.9.2.3.01.1.3	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	3	02	0	0	1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos	Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	02	1	0	1.9.2.3.02.1.0	Ressarcimento de Custos	Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	02	1	1	1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	Registra a receita oriunda do ressarcimento de custos, tais como: i) ressarcimento de honorários técnico-periciais ao Tribunal que julgou a causa. Esses honorários são pagos ao técnico com a verba orçamentária do Tribunal e, depois, ressarcidos ao Tribunal pela parte perdedora (seja o perdedor pessoa física, pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado); ii) ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3o da Lei no 9.756, de 17 de dezembro de 1998); iii) ressarcimento de custos de disponibilização de medicamentos; iv) entre outros.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Leis que determinem o ressarcimento de custos, como: Art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001; Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B;A CRESCIDO PELO ART. 3º DA Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. STF E STJ;Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004	Sim
1	9	2	3	03	0	0	1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias	Agrega as receitas relativas à incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	03	1	0	1.9.2.3.03.1.0	Reversão de Garantias	Agrega as receitas relativas à incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	03	1	1	1.9.2.3.03.1.1	Reversão de Garantias - Principal	Registra a receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.		Nas contratações de obras, serviços e compras, os recursos reverterão ao órgão contratante (FTE 50); nos demais casos, ao Tesouro Nacional (FTE 00)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Arts. 1º e 7º do Decreto-Lei nº 1.737, de dezembro de 1979.	Sim
1	9	2	3	04	0	0	1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	04	1	0	1.9.2.3.04.1.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	04	1	1	1.9.2.3.04.1.1	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.		Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, arts. 120 e 121; e Constituição Federal de 1988, art. 114, VI.	Sim
1	9	2	3	04	1	2	1.9.2.3.04.1.2	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	2	3	99	0	0	1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	99	1	0	1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	2	3	99	1	1	1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	Registra receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores, como, por exemplo, ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Qualquer dispositivo legal que determine ressarcimentos não previstos nos itens anteriores, como, por exemplo, o art. 64 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.	Sim
1	9	2	3	99	1	3	1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	3	0	00	0	0	1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores Incorporados ao patrimônio público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	01	0	0	1.9.3.0.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	Agrega as receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	01	1	0	1.9.3.0.01.1.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	Agrega as receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores perdidos em favor da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	3	0	01	1	1	1.9.3.0.01.1.1	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	Registra receitas decorrentes de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público. Essa incorporação pode decorrer, por exemplo, de alienações em favor da União, de processos judiciais ou administrativos objeto da pena de perdimento em favor da União, de recuperação/repatriação de bens, direitos e valores ou de outros atos/fatos que acarretem acréscimo patrimonial para o ente público.		- No caso dos crimes previstos pela Lei nº 9.613, de 1998, para a União ou para os Estados (apenas no caso de competência da Justiça Estadual); sendo assegurada, na forma do regulamento, a utilização pelos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei; - No caso dos crimes previstos pelo Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, em favor do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN; ou - Conforme dispuser a legislação especial ou a sentença judicial.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	- Art. 45, § 3º, do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940; - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; - Art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; - Arts 134 a 138 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; - Demais dispositivos da legislação especial.	Sim
1	9	3	0	02	0	0	1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos	Agrega receitas oriundas de bens apreendidos pelos órgãos fiscalizadores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	02	1	0	1.9.3.0.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	Agrega receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	02	1	1	1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Registra receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.		Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.411, de 21 de janeiro de 1988.40% Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (art. 27, inciso VII, da lei nº 8.212/1991). SE ARRECADADO NA FONTE 39 => (60% FUNDAF e 40% FNAS); SE ARRECADADO NA FONTE 50 => (100% UO arrecadadora)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 23 a 32 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976;art. 59 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002;arts. 104 e 105 do Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966;art. 1o do Decreto-Lei no 2.411, de 21 de janeiro de 1988;art. 83, inciso I da Lei no 7.450 de 23 de dezembro de 1985; eart. 27 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei no 7.805, de 20 de julho de 1989;Decreto no 98.830, de 15 de janeiro de 1990; eLei no 8.212, de 1991, art. 27, inciso VII.	Sim
1	9	3	0	02	1	2	1.9.3.0.02.1.2	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	3	0	02	2	0	1.9.3.0.02.2.0	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	Agrega receitas provenientes da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	02	2	1	1.9.3.0.02.2.1	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	Registra receitas provenientes da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.		50% para o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD (recolhimento efetuado por meio de GRU). 50% para a Seguridade Social, conforme inciso VI do art. 27, da Lei 8.212/1991 e parágrafo único do art. 243 da CF.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal, Art. 243, Parágrafo Único;Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;Lei no 9.613, de 03 de março de 1998 (Art 7o);Lei no 10.357, de 27 de dezembro de 2001;Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006.· Natureza de Receita criada pela Portaria SOF nº 28, de 13 de setembro de 2006.	Sim
1	9	3	0	03	0	0	1.9.3.0.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	03	1	0	1.9.3.0.03.1.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	03	1	1	1.9.3.0.03.1.1	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	Registra receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos, no caso de arrecadação por parte de entidades da Administração Direta, ou ao Tesouro Nacional, nos demais casos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954; e Decreto nº 40.395, de 21 de novembro de 1956.	Sim
1	9	3	0	04	0	0	1.9.3.0.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos	Agrega receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	3	0	04	1	0	1.9.3.0.04.1.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos	Agrega receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	3	0	04	1	1	1.9.3.0.04.1.1	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal	Registra receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.		Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, art. 2º, inciso II.	Sim
1	9	3	0	04	1	2	1.9.3.0.04.1.2	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	3	0	04	1	3	1.9.3.0.04.1.3	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	3	0	04	1	4	1.9.3.0.04.1.4	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	A - Portaria SOF nº 20, de 07 MAR 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	00	0	0	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	01	0	0	1.9.9.0.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	01	1	0	1.9.9.0.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	01	1	1	1.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	Registra as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.		Regime Próprio do Servidor Público - RPPS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.	Sim
1	9	9	0	02	0	0	1.9.9.0.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	Agrega as receitas relativas à compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	02	1	0	1.9.9.0.02.1.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	Agrega as receitas relativas à compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	02	1	1	1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS - Principal	Registra a receita decorrente da compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.		Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	I - Portaria SOF nº 71, de 30 JUL 2012.	Arts. 7º a 9º da Lei no 12.546, de 2011.	Sim
1	9	9	0	03	0	0	1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	03	1	0	1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	03	1	1	1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.		A depender do fluxo da compensação, o destino dos recursos poderá ser o Regime Próprio do Servidor Público - RPPS ou o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 40, da Constituição Federal; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.	Sim
1	9	9	0	03	1	2	1.9.9.0.03.1.2	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	03	1	3	1.9.9.0.03.1.3	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	03	1	4	1.9.9.0.03.1.4	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	9	0	04	0	0	1.9.9.0.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil	Agrega receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	04	1	0	1.9.9.0.04.1.0	Contribuição ao Montepio Civil	Agrega receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	04	1	1	1.9.9.0.04.1.1	Contribuição ao Montepio Civil - Principal	Registra receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.		Pagamento de pensão aos dependentes do contribuinte falecido	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei nº 9.595, de 16 de agosto de 1946; Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956; Lei nº 4.477, de 12 de novembro de 1964; Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964; Art. 53 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966; e Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978.	Sim
1	9	9	0	05	0	0	1.9.9.0.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	Agrega receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	05	1	0	1.9.9.0.05.1.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	Agrega receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	05	1	1	1.9.9.0.05.1.1	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal	Registra as receitas decorrentes da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.		Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, e suas alterações. Medida Provisória no 2.158, de 24 de agosto de 2001; e Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Decreto no 1.488, de 11 de maio de 1995 (Art. 8o, Inciso II); com as alterações do Decreto nº 1.936, de 20 de junho de 1996.	Sim
1	9	9	0	05	1	2	1.9.9.0.05.1.2	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	06	0	0	1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	Agrega receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	06	1	0	1.9.9.0.06.1.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	Agrega receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	9	0	06	1	1	1.9.9.0.06.1.1	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	Registra receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 43, de 21 MAIO 2014.	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Arts. 14, 15, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; Anexo I, item 5, da Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012; ou Legislação específica a respeito de outros programas de concessão de subvenções ou subsídios governamentais.	Sim
1	9	9	0	07	0	0	1.9.9.0.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	Agrega recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	07	1	0	1.9.9.0.07.1.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	Agrega recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	07	1	1	1.9.9.0.07.1.1	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - Principal	Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.		Programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 47 a 60 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Sim
1	9	9	0	08	0	0	1.9.9.0.08.0.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	Agrega as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	08	1	0	1.9.9.0.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	Agrega as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	08	1	1	1.9.9.0.08.1.1	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - Principal	Registra a receita proveniente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.		90% são creditados diretamente em benefício do Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 1991, e 10% em favor do Departamento Nacional de Trânsito (integrante do Ministério das Cidades), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 1997.	A - Portaria SOF nº 57, de 25 JUN 2012. A - Portaria SOF nº 68, de 26 JUL 2012.	Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	Sim
1	9	9	0	09	0	0	1.9.9.0.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais	Agrega recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	09	1	0	1.9.9.0.09.1.0	Prestação de Contas Eleitorais	Agrega recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	09	1	1	1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.		Tesouro Nacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, art. 38; Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007; Art. 24 da Resolução TSE nº 23.217, de 2 de março de 2010; e Art. 13 da Resolução TSE nº 23.348, de 18 de agosto de 2011.	Sim
1	9	9	0	10	0	0	1.9.9.0.10.0.0	Reserva Global de Reversão	Agrega as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	10	1	0	1.9.9.0.10.1.0	Reserva Global de Reversão	Agrega as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	9	9	0	10	1	1	1.9.9.0.10.1.1	Reserva Global de Reversão - Principal	Registra a receita de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.		Ministério de Minas e Energia - MME.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 4o, § 6o, da Lei no 5.655, de 20 de maio de 1971; Art. 9o da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993; e Decreto no 774, de 18 de março de 1993.	Sim
1	9	9	0	11	0	0	1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial	Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	11	1	0	1.9.9.0.11.1.0	Variação Cambial	Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	11	1	1	1.9.9.0.11.1.1	Variação Cambial - Principal	Registra o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.		Encargos Financeiros da União - EFU (Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - MF)	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 9º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	Sim
1	9	9	0	12	0	0	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas relativas a encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa e as receitas de ônus de sucumbência.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	A - Portaria SOF nº 21, de 26 de MAI 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	12	1	0	1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Agrega as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa da União, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado, a serem recolhidas como renda da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	12	1	1	1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Registra as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos no ato da inscrição de créditos em dívida ativa da União, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado, a serem recolhidas como renda da União.		Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	A - Portaria SOF nº 21, de 26 de MAI 2015	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988	Sim
1	9	9	0	12	2	0	1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	12	2	1	1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	Registra as receitas recolhidas pela parte vencida a título de pagamento de despesas nos processos em que a União figura como parte vencedora.		Custeio das despesas processuais incorridas pela União.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 82 a 97 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.	Sim
1	9	9	0	99	0	0	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	A - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	99	1	0	1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	99	1	1	1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.	Sim
1	9	9	0	99	1	2	1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	99	1	3	1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	99	1	4	1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
1	9	9	0	99	2	0	1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	Agrega receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	9	9	0	99	2	1	1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Registra receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.		Unidade gestora dos respectivos recursos.	I - Portaria SOF nº 75, de 25 AGO 2014.	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.	Sim
1	9	9	0	99	2	2	1.9.9.0.99.2.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	I - Portaria SOF nº 78, de 25 AGO 2014.	Vide código de receita principal.	Sim
2	0	0	0	00	0	0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.	Não
2	1	0	0	00	0	0	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	0	00	0	0	2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	1	1	1	00	0	0	2.1.1.1.00.0.0	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	1	00	1	0	2.1.1.1.00.1.0	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais, excetuados aqueles destinados ao refinanciamento da dívida pública federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	1	00	1	1	2.1.1.1.00.1.1	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Principal	Registra recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais, excetuados aqueles destinados ao refinanciamento da dívida pública federal.		Os recursos provenientes dessas operações de crédito serão vinculados à despesa que fundamentou sua instituição.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; Lei no 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; e Decreto no 3.859, de 4 de julho de 2001	Sim
2	1	1	1	00	2	0	2.1.1.1.00.2.0	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública mobiliária. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	1	00	2	1	2.1.1.1.00.2.1	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública mobiliária. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); Lei no 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; e Decreto no 3.859, de 4 de julho de 2001.	Sim
2	1	1	1	00	3	0	2.1.1.1.00.3.0	Titulos da Dívida Agrária - TDA	Agrega os Títulos da Dívida Agrária - TDA, que foram criados para viabilizar o pagamento das indenizações, para fins de reforma agrária, conforme disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os recursos oriundos da emissão desses títulos são destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	1	00	3	1	2.1.1.1.00.3.1	Titulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	Registra os Títulos da Dívida Agrária - TDA, que foram criados para viabilizar o pagamento das indenizações, para fins de reforma agrária, conforme disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os recursos oriundos da emissão desses títulos são destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.		Cumprimento das indenizações de imóveis rurais para fins de reforma agrária e colonização, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Constituição Federal – Art. 184; Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964, e suas alterações; Decreto no 95.714, de 10 de fevereiro de 1988; e Decreto no 578, de 24 de junho de 1992.	Sim
2	1	1	2	00	0	0	2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	2	00	1	0	2.1.1.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	2	00	1	1	2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.		Os recursos captados são destinados a programas de governo, vinculados à respectiva unidade orçamentária que contratou a operação. Os recursos captados são destinados a programas de governo, vinculados à respectiva unidade orçamentária que contratou a operação.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000	Sim
2	1	1	3	00	0	0	2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios	Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	3	00	1	0	2.1.1.3.00.1.0	Empréstimos Compulsórios	Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	3	00	1	1	2.1.1.3.00.1.1	Empréstimos Compulsórios - Principal	Registra as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.		Conforme dispuser a legislação específica.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 148 da Constituição Federal	Sim
2	1	1	8	00	0	0	2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Especifica para operações de crédito internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	1	1	8	01	0	0	2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Agrega o valor da arrecadação com operação de crédito internas de Estados, Distrito Federal e Municípios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	1	1	8	01	1	0	2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	1	1	2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.					Sim
2	1	1	8	01	2	0	2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	2	1	2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.					Sim
2	1	1	8	01	3	0	2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	3	1	2.1.1.8.01.3.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.					Sim
2	1	1	8	01	4	0	2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	4	1	2.1.1.8.01.4.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.					Sim
2	1	1	8	01	5	0	2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	5	1	2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.					Sim
2	1	1	8	01	6	0	2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	6	1	2.1.1.8.01.6.1	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.					Sim
2	1	1	8	01	7	0	2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	01	7	1	2.1.1.8.01.7.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.					Sim
2	1	1	9	00	0	0	2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	9	00	1	0	2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	9	00	1	1	2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.		Os recursos provenientes dessas operações de crédito serão vinculados à despesa que fundamentou sua instituição	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000	Sim
2	1	2	0	00	0	0	2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	1	00	0	0	2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	1	00	1	0	2.1.2.1.00.1.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados a fins específicos, autorizados em normativos legais. As operações externas, de natureza financeira, dependem, ainda, de autorização do Senado Federal, conforme disposto na Constituição Federal, art. 52.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	1	00	1	1	2.1.2.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados a fins específicos, autorizados em normativos legais. As operações externas, de natureza financeira, dependem, ainda, de autorização do Senado Federal, conforme disposto na Constituição Federal, art. 52.		Os recursos provenientes dessas operações de crédito serão vinculados à despesa que fundamentou as emissões no mercado externo	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução no 74, de 2000, do Senado Federal.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	1	2	1	00	2	0	2.1.2.1.00.2.0	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	1	00	2	1	2.1.2.1.00.2.1	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução no 74, de 2000, do Senado Federal.	Sim
2	1	2	2	00	0	0	2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	2	00	1	0	2.1.2.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	2	00	1	1	2.1.2.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.		Os recursos captados através dessas operações de crédito são destinados aos respectivos programas de governo.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução no 74, de 2000, do Senado Federal.	Sim
2	1	2	8	00	0	0	2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Especifica para operações de crédito externas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	1	2	8	01	0	0	2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	1	0	2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	1	1	2.1.2.8.01.1.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.					Sim
2	1	2	8	01	2	0	2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	2	1	2.1.2.8.01.2.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.					Sim
2	1	2	8	01	3	0	2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	3	1	2.1.2.8.01.3.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.					Sim
2	1	2	8	01	4	0	2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	4	1	2.1.2.8.01.4.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.					Sim
2	1	2	8	01	5	0	2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	5	1	2.1.2.8.01.5.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.					Sim
2	1	2	8	01	6	0	2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	01	6	1	2.1.2.8.01.6.1	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.					Sim
2	1	2	9	00	0	0	2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	9	00	1	0	2.1.2.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	1	2	9	00	1	1	2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.		Os recursos captados através dessas operações de crédito são destinados aos respectivos programas de governo.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução no 74, de 2000, do Senado Federal.	Sim
2	2	0	0	00	0	0	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	0	00	0	0	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	1	00	0	0	2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	1	00	1	0	2.2.1.1.00.1.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	1	00	1	1	2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Registra o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.		Tesouro Nacional, quando se tratar de receitas administradas pelo Ministério da Fazenda, ou à respectiva unidade orçamentária, quando se tratar de recursos próprios.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.	Sim
2	2	1	2	00	0	0	2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	01	0	0	2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	01	1	0	2.2.1.2.01.1.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	01	1	1	2.2.1.2.01.1.1	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.		Manutenção da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 60, 81 e 82 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Arts. 60, 81 e 82 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.	Sim
2	2	1	2	02	0	0	2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	02	1	0	2.2.1.2.02.1.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	02	1	1	2.2.1.2.02.1.1	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.		Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto no 4.514, de 13 de dezembro de 2002	Sim
2	2	1	2	03	0	0	2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Agrega as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	03	1	0	2.2.1.2.03.1.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Agrega as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	03	1	1	2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.		Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados com base no PAA serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.	A - Portaria SOF nº 62, de 27 JUN 2013.	Art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.	Sim
2	2	1	2	04	0	0	2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	04	1	0	2.2.1.2.04.1.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	2	04	1	1	2.2.1.2.04.1.1	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.		Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei Agrícola no 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e Portaria Interministerial MF/MAPA no 38, de 9 de março de 2004	Sim
2	2	1	2	04	1	3	2.2.1.2.04.1.3	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Dívida Ativa	Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	2	1	3	00	0	0	2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	3	00	1	0	2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	3	00	1	1	2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.	Sim
2	2	1	8	00	0	0	2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros. Especifica para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.					Não
2	2	1	8	01	0	0	2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.					Não
2	2	1	8	01	1	0	2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.					Não
2	2	1	8	01	1	1	2.2.1.8.01.1.1	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.					Sim
2	2	1	8	01	2	0	2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.					Não
2	2	1	8	01	2	1	2.2.1.8.01.2.1	Alienação de Investimentos Permanentes Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.					Sim
2	2	2	0	00	0	0	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios..		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	2	0	00	1	0	2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	2	0	00	1	1	2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.	Sim
2	2	2	0	00	1	2	2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.		Vide código de receita principal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Vide código de receita principal.	Sim
2	2	2	0	00	2	0	2.2.2.0.00.2.0	Alienação de Bens Imóveis, Programa de Administração Imobiliária da União	Registra a receita proveniente da alienação de bens imóveis, conforme Programa de Administração Imobiliária da União.			Portaria SOF nº 61, de 20 de Maio de 2016		Sim
2	2	3	0	00	0	0	2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	3	0	00	1	0	2.2.3.0.00.1.0	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	3	0	00	1	1	2.2.3.0.00.1.1	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria SOF nº 32, de 30/06/2015.	Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 2o e 4o.	Sim
2	3	0	0	00	0	0	2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	01	0	0	2.3.0.0.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	Agrega as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	3	0	0	01	1	0	2.3.0.0.01.1.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	Agrega as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	01	1	1	2.3.0.0.01.1.1	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB - Principal	Registra as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Resolução do Senado Federal no 20, de 1991; Portarias MF nos 211, de 1995 e 167, de 1997 - BEA; e Resolução do Senado Federal no 96, de 1993; Portarias MF nos 208, de 1995 e 166, de 1997 - BIB.	Sim
2	3	0	0	02	0	0	2.3.0.0.02.0.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	Agrega os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000. Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	02	1	0	2.3.0.0.02.1.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	Agrega os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000. Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	02	1	1	2.3.0.0.02.1.1	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal	Registra os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000. Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto-Lei no 1.928, de 18 de fevereiro de 1982;Decreto-Lei no 2.169, de 29 de outubro de 1984;Lei Complementar no 101, de 5 maio de 2000; eContratos específicos.	Sim
2	3	0	0	03	0	0	2.3.0.0.03.0.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	Agrega receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controlas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	03	1	0	2.3.0.0.03.1.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	Agrega receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controlas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	3	0	0	03	1	1	2.3.0.0.03.1.1	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios - Principal	Registra receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controladas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.976, de 27 de dezembro de 1989; Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993; e Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Sim
2	3	0	0	04	0	0	2.3.0.0.04.0.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	Agrega as receitas oriundas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vencendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	04	1	0	2.3.0.0.04.1.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	Agrega as receitas oriundas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vencendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	04	1	1	2.3.0.0.04.1.1	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	Registra a receita oriunda da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vencendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Resolução do Senado Federal no 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nos 90 e 132, ambas de 1993.	Sim
2	3	0	0	05	0	0	2.3.0.0.05.0.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	Agrega receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	05	1	0	2.3.0.0.05.1.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	Agrega receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	05	1	1	2.3.0.0.05.1.1	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito - Principal	Registra receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.		Os recursos oriundos de amortização de financiamentos concedidos no âmbito das operações oficiais de crédito são destinados à concessão de novos financiamentos, de acordo com a política de fomento aos setores produtivos, basicamente agrícola e de comércio internacional. Os recursos oriundos de amortização de financiamentos concedidos no âmbito das operações oficiais de crédito são destinados à concessão de novos financiamentos, de acordo com a política de fomento aos setores produtivos, basicamente agrícola e de comércio internacional.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Decreto nº 94.442, de 12 de junho de 1987.	Sim
2	3	0	0	06	0	0	2.3.0.0.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	06	1	0	2.3.0.0.06.1.0	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	3	0	0	06	1	1	2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais Principal	Registra a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.976, de 27 de dezembro de 1989; Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993; e Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Sim
2	3	0	0	07	0	0	2.3.0.0.07.0.0	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	07	1	0	2.3.0.0.07.1.0	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	07	1	1	2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	Registra a receita proveniente da amortização de financiamentos concedidos.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 7.976, de 27 de dezembro de 1989; Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993; e Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Sim
2	3	0	0	80	0	0	2.3.0.0.80.0.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	Agrega as receitas provenientes de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	80	1	0	2.3.0.0.80.1.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	Agrega as receitas provenientes de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	3	0	0	80	1	1	2.3.0.0.80.1.1	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Principal	Registra a receita proveniente de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.		Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei no 10.260, de 12 julho de 2001	Sim
2	4	0	0	00	0	0	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	0	00	0	0	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	0	00	1	0	2.4.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	0	00	1	1	2.4.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	1	8	00	0	0	2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	1	8	01	0	0	2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	01	1	0	2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	01	1	1	2.4.1.8.01.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
2	4	1	8	03	0	0	2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	03	1	0	2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	03	1	1	2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.					Sim
2	4	1	8	05	0	0	2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	05	1	0	2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	05	1	1	2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.					Sim
2	4	1	8	08	0	0	2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	1	8	08	1	0	2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emedas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	08	1	1	2.4.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emedas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.					Sim
2	4	1	8	10	0	0	2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	1	0	2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	1	1	2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	1	8	10	2	0	2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	2	1	2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	1	8	10	5	0	2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	5	1	2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	1	8	10	6	0	2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	6	1	2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.					Sim
2	4	1	8	10	7	0	2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	7	1	2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.					Sim
2	4	1	8	10	9	0	2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	9	1	2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.					Sim
2	4	1	8	99	0	0	2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	99	1	0	2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	99	1	1	2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.					Sim
2	4	2	0	00	0	0	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	2	0	00	1	0	2.4.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	0	00	1	1	2.4.2.0.00.1.1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	2	8	00	0	0	2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados e Distrito Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	2	8	01	0	0	2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Agrega as transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	01	1	0	2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	01	1	1	2.4.2.8.01.1.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
2	4	2	8	03	0	0	2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	03	1	0	2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	03	1	1	2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Sim
2	4	2	8	05	0	0	2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	05	1	0	2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	05	1	1	2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Sim
2	4	2	8	10	0	0	2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	1	0	2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	1	1	2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	2	8	10	2	0	2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	2	1	2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	2	8	10	5	0	2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	5	1	2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	2	8	10	6	0	2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	6	1	2.4.2.8.10.6.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	2	8	10	7	0	2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	7	1	2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-estrutura em Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.					Sim
2	4	2	8	10	9	0	2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	9	1	2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.					Sim
2	4	2	8	99	0	0	2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	99	1	0	2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	99	1	1	2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.					Sim
2	4	3	0	00	0	0	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	0	00	1	0	2.4.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	0	00	1	1	2.4.3.0.00.1.1	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	3	8	00	0	0	2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	3	8	01	0	0	2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	01	1	0	2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	01	1	1	2.4.3.8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Sim
2	4	3	8	10	0	0	2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	1	0	2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	1	1	2.4.3.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	3	8	10	2	0	2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	2	1	2.4.3.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	3	8	10	9	0	2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	9	1	2.4.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	3	8	99	0	0	2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	99	1	0	2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	99	1	1	2.4.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.					Sim
2	4	4	0	00	0	0	2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	4	0	00	1	0	2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	4	0	00	1	1	2.4.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	4	8	00	0	0	2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	4	8	10	0	0	2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	4	8	10	1	0	2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	4	8	10	1	1	2.4.4.8.10.1.1	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.					Sim
2	4	5	0	00	0	0	2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	0	00	1	0	2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	0	00	1	1	2.4.5.0.00.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	5	8	00	0	0	2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	5	8	01	0	0	2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	8	01	1	0	2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	8	01	1	1	2.4.5.8.01.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.					Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	6	0	00	0	0	2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	0	00	1	0	2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	0	00	1	1	2.4.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	6	8	00	0	0	2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	6	8	01	0	0	2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	8	01	1	0	2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	8	01	1	1	2.4.6.8.01.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.					Sim
2	4	7	0	00	0	0	2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	0	00	1	0	2.4.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	0	00	1	1	2.4.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	7	8	00	0	0	2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	7	8	01	0	0	2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	8	01	1	0	2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	8	01	1	1	2.4.7.8.01.1.1	Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	Registra o valor total do principal das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .					Sim
2	4	8	0	00	0	0	2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	8	0	00	1	0	2.4.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	8	0	00	1	1	2.4.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.		Destinam-se à unidade gestora dos respectivos recursos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.	Sim
2	4	8	8	00	0	0	2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Especifica E/DF/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	8	8	01	0	0	2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Especifica E/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	4	8	8	01	1	0	2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	8	8	01	1	1	2.4.8.8.01.1.1	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.					Sim
2	9	0	0	00	0	0	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	1	0	00	0	0	2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	1	0	00	1	0	2.9.1.0.00.1.0	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	1	0	00	1	1	2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.		Recursos destinados à formação de capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Sim
2	9	2	0	00	0	0	2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	2	0	00	1	0	2.9.2.0.00.1.0	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	2	0	00	1	1	2.9.2.0.00.1.1	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais - Principal	Registra receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.		Pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, devendo ser amortizada, prioritariamente, aquela existente junto ao Banco Central.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.	Sim
2	9	2	0	00	2	0	2.9.2.0.00.2.0	Resultado do Banco Central - Demais Operações	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente de operações não relacionadas a reservas e derivativos cambiais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	2	0	00	2	1	2.9.2.0.00.2.1	Resultado do Banco Central - Demais Operações - Principal	Registra receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente de operações não relacionadas a reservas e derivativos cambiais.		Pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, devendo ser amortizada, prioritariamente, aquela existente junto ao Banco Central.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.	Sim
2	9	3	0	00	0	0	2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	3	0	00	1	0	2.9.3.0.00.1.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	3	0	00	1	1	2.9.3.0.00.1.1	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro - Principal	Registra as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.		Pagamento da Dívida Pública Federal.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995; Instrução Normativa STN nº 4, de 31 de julho de 1998; Medida Provisória nº 2.179, de 24 de agosto de 2001; e Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.	Sim
2	9	4	0	00	0	0	2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro	Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	4	0	00	1	0	2.9.4.0.00.1.0	Resgate de Títulos do Tesouro	Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	4	0	00	1	1	2.9.4.0.00.1.1	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	Registra recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.		Tesouro Nacional, quando se tratar de receitas administradas pelo Ministério da Fazenda, ou à respectiva unidade orçamentária, quando se tratar de recursos próprios.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; Decreto nº 1.019, de 23 de dezembro de 1993; Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994; e Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.	Sim
2	9	9	0	00	0	0	2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	0	00	1	0	2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	0	00	1	1	2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.		Tesouro Nacional, quando se tratar de receitas administradas pelo Ministério da Fazenda, ou à respectiva unidade orçamentária, quando se tratar de recursos próprios.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Sim

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
2	9	9	8	00	0	0	2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Especifica para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	9	9	8	01	0	0	2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Especifica para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	8	01	1	0	2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.			I - Portaria STN/SOF nº 1, de 28 MAR 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	8	01	1	1	2.9.9.8.01.1.1	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.			I - Portaria STN/SOF nº 1, de 28 MAR 2013.		Sim
9	9	9	0	00	0	0	9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.			Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.		Não

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação	Descrição	Observação	Destinação Legal	Norma Correspondente	Amparo Legal	Valorizável
1	1	1	8	0	0	0	1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	1	1	8	1	0	0	1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre o patrimônio, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	1	8	1	1	0	1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.					Não
1	1	1	8	1	2	0	1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.					Não
1	1	1	8	1	3	0	1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.					Não
1	1	1	8	1	4	0	1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.					Não
1	1	1	8	2	0	0	1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Não
1	1	1	8	2	1	0	1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.					Não

1	1	1	8	2	2	0	1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.						Não
1	1	1	8	2	3	0	1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.						Não
1	1	1	8	2	4	0	1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.						Não
1	1	1	8	2	5	0	1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.				Não
1	1	3	8	0	0	0	1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente de obras públicas.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015		Não
1	1	3	8	1	0	0	1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.						Não
1	1	3	8	1	1	0	1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.						Não
1	1	3	8	2	0	0	1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.						Não
1	1	3	8	2	1	0	1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.						Não
1	1	3	8	3	0	0	1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.						Não

1	1	3	8	3	1	0	1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.						Não
1	1	3	8	4	0	0	1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.						Não
1	1	3	8	4	1	0	1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.						Não
1	1	3	8	99	0	0	1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.				Não
1	1	3	8	99	1	0	1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.						Não
1	2	1	8	0	0	0	1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de estados/DF e municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015		Não
1	2	1	8	1	0	0	1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	Agrega a participação dos Estados, Df e Municípios, e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.				Não
1	2	1	8	1	1	0	1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	Agrega as receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.						Não
1	2	1	8	1	2	0	1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	1	3	0	1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista civil.						Não
1	2	1	8	2	0	0	1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas decorrentes de contribuições para Previdência Militar.						Não
1	2	1	8	2	1	0	1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais dos militares ativos para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	2	2	0	1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	2	3	0	1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	2	4	0	1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	2	5	0	1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do militar inativo para institutos de previdência social.						Não
1	2	1	8	2	6	0	1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista militar.						Não

1	2	2	8	0	0	0	1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas específicas de Estados e Municípios.				Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	2	2	8	1	0	0	1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas sobre commodities, específicas de Estados e Municípios		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	2	2	8	1	1	0	1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab	Agrega as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, conforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Leis Estaduais do MT nº 7.253/200 e nº 10.353/2015	Não
1	7	1	8	0	0	0	1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	1	8	1	0	0	1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	1	0	1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	2	0	1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 10 DEZ 2014.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	3	0	1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.			A - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	4	0	1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.			I - Portaria STN/SOF nº 2, de 19 MAI 2015.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	5	0	1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	6	0	1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	7	0	1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	1	8	0	1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	0	0	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	1	0	1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	2	0	1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	1	8	2	3	0	1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	4	0	1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	5	0	1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	6	0	1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	2	9	0	1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	3	0	0	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	3	1	0	1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	4	0	0	1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	4	1	0	1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	5	0	0	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	1	8	5	1	0	1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	5	2	0	1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	5	3	0	1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	5	4	0	1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	5	9	0	1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	6	0	0	1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	6	1	0	1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	7	0	0	1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	7	1	0	1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	8	0	0	1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	1	8	8	1	0	1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	0	0	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	1	0	1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	2	0	1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	3	0	1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	4	0	1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	5	0	1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	10	9	0	1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	11	0	0	1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	Registra o valor da receita de outras transferências de recursos Fundo a Fundo da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, não compreendidas nos itens anteriores.					Não
1	7	1	8	11	1	0	1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.			Portaria MIC nº 1.414 de 26/12/2016		Não
1	7	1	8	99	0	0	1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	1	8	99	1	0	1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	2	8	0	0	0	1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	2	8	1	0	0	1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	1	0	1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	2	0	1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	3	0	1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	4	0	1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	5	0	1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	1	9	0	1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	2	0	0	1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	2	1	0	1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	2	2	0	1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	2	3	0	1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	2	9	0	1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	2	8	3	0	0	1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	3	1	0	1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	4	0	0	1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	4	1	0	1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	7	0	0	1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	7	1	0	1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	0	0	1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	1	0	1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	10	2	0	1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	2	8	10	9	0	1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	99	0	0	1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	2	8	99	1	0	1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	0	0	0	1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	3	8	1	0	0	1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	1	1	0	1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	2	0	0	1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	2	1	0	1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	0	0	1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	1	0	1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	3	8	10	2	0	1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	10	9	0	1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	99	0	0	1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).			A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	3	8	99	1	0	1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).			A - Portaria SOF nº 8, de 31 JAN 2014	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	4	8	0	0	0	1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
1	7	4	8	10	0	0	1.7.4.8.10.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	4	8	10	1	0	1.7.4.8.10.1.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

1	7	5	8	0	0	0	1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
1	7	5	8	1	0	0	1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não	
1	7	5	8	1	1	0	1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não	
1	7	5	8	1	2	0	1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não	
1	7	5	8	99	0	0	1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	5	8	99	1	0	1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	6	8	0	0	0	1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
1	7	6	8	10	0	0	1.7.6.8.10.0.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
1	7	6	8	10	1	0	1.7.6.8.10.1.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	0	0	0	2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Especifica para operações de crédito internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
2	1	1	8	1	0	0	2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios						Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	1	1	8	1	1	0	2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	2	0	2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	3	0	2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	4	0	2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	5	0	2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	6	0	2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	1	8	1	7	0	2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	0	0	0	2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Específica para operações de crédito externas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	1	2	8	1	0	0	2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	1	0	2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	2	0	2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	3	0	2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	4	0	2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	5	0	2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	1	2	8	1	6	0	2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	2	1	8	0	0	0	2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros. Específica para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.						Não
2	2	1	8	1	0	0	2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.						Não

2	2	1	8	1	1	0	2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.						Não
2	2	1	8	1	2	0	2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.						Não
2	4	1	8	0	0	0	2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
2	4	1	8	1	0	0	2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	1	1	0	2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	3	0	0	2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	3	1	0	2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	5	0	0	2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	5	1	0	2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	8	0	0	2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	8	1	0	2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	0	0	2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	4	1	8	10	1	0	2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	2	0	2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	5	0	2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	6	0	2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	7	0	2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	10	9	0	2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	1	8	99	0	0	2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	4	1	8	99	1	0	2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	0	0	0	2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados e Distrito Federal.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	2	8	1	0	0	2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Agrega as transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	1	1	0	2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	3	0	0	2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	3	1	0	2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	5	0	0	2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	5	1	0	2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	0	0	2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	1	0	2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	4	2	8	10	2	0	2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	5	0	2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	6	0	2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	7	0	2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	10	9	0	2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	99	0	0	2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	2	8	99	1	0	2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	0	0	0	2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	3	8	1	0	0	2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	4	3	8	1	1	0	2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	0	0	2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	1	0	2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	2	0	2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	10	9	0	2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	99	0	0	2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	3	8	99	1	0	2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	4	8	0	0	0	2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Portaria Interministerial MF/MP, de 2015.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
2	4	4	8	10	0	0	2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não

2	4	4	8	10	1	0	2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	8	0	0	0	2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	5	8	1	0	0	2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	5	8	1	1	0	2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	8	0	0	0	2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não
2	4	6	8	1	0	0	2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	6	8	1	1	0	2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.				Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	8	0	0	0	2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não

2	4	7	8	1	0	0	2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	7	8	1	1	0	2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	8	8	0	0	0	2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
2	4	8	8	1	0	0	2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	4	8	8	1	1	0	2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.					Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	8	0	0	0	2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.		Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015	Não	
2	9	9	8	1	0	0	2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.		Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.			Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não
2	9	9	8	1	1	0	2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.			I - Portaria STN/SOF nº 1, de 28 MAR 2013.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.	Não	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios
1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios
1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos
1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis
1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios
1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo
1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo
1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo
1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares
1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo
1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares
1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios
1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities
1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União
1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96
1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo
1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo
1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação
1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.4.8.10.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas
1.7.4.8.10.1.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais
1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.6.8.10.0.0	Transferência de Convênios do Exterior
1.7.6.8.10.1.0	Transferência de Convênios do Exterior
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios
2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios
2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente
2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios
2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários
2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades
2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior
2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M
2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios
2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M
2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação na 1ª edição do Ementário/Inclusão na 2ª edição	Descrição da Alteração em relação à 1ª edição do Ementário	Versão Atual, conforme 2ª edição do Ementário
1	1	1	4	00	0	0	1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura, já que Portaria SOF nº 45/2016 não constava os termos "Circulação e Serviços".	Imostos sobre Produção, Circulação e Serviços
							1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	NR incluída para atender necessidades de Municípios.	Inclusão
1	1	2	2	02	1	0	1.1.2.2.02.1.0	Emolumentos e Custas Judiciais	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Inclusão.	Inclusão
1	2	1	0	04	0	0	1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
1	2	1	0	04	3	0	1.2.1.0.04.3.0	Contribuição dos Servidores Inativos Cíveis para o RPPS	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS
1	2	1	0	04	4	0	1.2.1.0.04.4.0	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição do Pensionista para o RPPS
1	2	1	0	04	5	0	1.2.1.0.04.5.0	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1	2	1	0	04	6	0	1.2.1.0.04.6.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1	2	1	0	04	7	0	1.2.1.0.04.7.0	Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1	2	1	0	04	8	0	1.2.1.0.04.8.0	Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1	2	1	0	06	0	0	1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica
1	2	1	0	06	1	0	1.2.1.0.06.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição para Fundos de Assistência Médica -Policiais Militares
1	2	1	0	06	2	0	1.2.1.0.06.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Alteração de nomenclatura. Portaria SOF nº 45/2016 constava outra nomenclatura.	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares
1	2	1	0	06	3	0	1.2.1.0.06.3.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Inclusão.	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis
1	2	1	0	06	9	0	1.2.1.0.06.9.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários	NR alterada pela Portaria SOF nº 01/2017. Inclusão.	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários
							1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar	Alteração de nomenclatura, tendo em vista a separação em ativos e inativos.	Contribuição Patronal do Militar Ativo
							1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação na 1ª edição do Ementário/Inclusão na 2ª edição	Descrição da Alteração em relação à 1ª edição do Ementário	Versão Atual, conforme 2ª edição do Ementário
							1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.2.2.0.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 45/2015	Inclusão
							1.2.2.0.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas na Amazônia	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 45/2015	Inclusão
							1.2.2.0.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas nas Demais Regiões	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 45/2015	Inclusão
							1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab	NR incluída para atender solicitação do Estado do Mato Grosso, conforme Leis Estaduais n. 7.263/2000 e 10.353/2015	Inclusão
1	7	1	8	08	1	0	1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	NR incluída para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 86/2015	Inclusão
							1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	NR incluída para atender o disposto Portaria MJC nº 1.414, de 16/12/2016	Inclusão
							1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 3/2017	Inclusão
							1.9.2.2.12.1.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 3/2017	Inclusão
							2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
							2.2.2.0.00.2.0	Alienação de Bens Imóveis, Programa de Administração Imobiliária da União	NR incluída para atender União. Portaria SOF nº 61/2016	Inclusão
							2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	NR incluída para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 86/2015	Inclusão
							2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	NR incluída para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 86/2015	Inclusão
2	4	5	8	00	0	0	2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	NR incluída para possibilitar o desdobramento para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	NR	Especificação na 1ª edição do Ementário/Inclusão na 2ª edição	Descrição da Alteração em relação à 1ª edição do Ementário	Versão Atual, conforme 2ª edição do Ementário
2	4	5	8	01	0	0	2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	5	8	01	1	0	2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	6	8	00	0	0	2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	NR incluída para possibilitar o desdobramento para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	6	8	01	0	0	2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	6	8	01	1	0	2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	7	8	00	0	0	2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	NR incluída para possibilitar o desdobramento para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	7	8	01	0	0	2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	7	8	01	1	0	2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	8	8	00	0	0	2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	NR incluída para possibilitar o desdobramento para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	8	8	01	0	0	2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	4	8	8	01	1	0	2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	9	9	8	00	0	0	2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	NR incluída para possibilitar o desdobramento para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	9	9	8	01	0	0	2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	NR incluída para atender peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Inclusão
2	9	9	8	01	1	0	2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	Alteração de código para adequação à estrutura do Ementário.	Código anterior: 2.9.9.8.02.1.0

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.	Não
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.	Não
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.	Não
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior	Agrega as receitas que se originaram de impostos cobrados sobre a exportação e sobre a importação.	Não
1.1.1.1.01.0.0	Imposto sobre a Importação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a importação. De competência da União, o imposto de importação possui natureza regulatória e arrecadatória e incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras. São contribuintes o importador e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.	Não
1.1.1.1.01.1.0	Imposto sobre a Importação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a importação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento. Constitui a principal parcela da arrecadação proveniente da incidência do referido tributo quando da ocorrência do fato gerador previsto no art. 19, do Código Tributário Nacional e não decorra de parcelamentos ou outros institutos que facilitem o seu pagamento previstos em lei específica. A entrada de mercadoria estrangeira em território nacional e destinadas ao comércio do país é o fato gerador dessa incidência. É tributo de competência exclusiva da União. O imposto de importação possui função extrafiscal, pois, sua principal característica não é a arrecadação e sim a regulação do mercado interno (controle da balança comercial) fundamentadas por razões provenientes da política econômica. Consiste em um importante instrumento de regulação, de função econômica, e por esse motivo não sofre a incidência do Princípio da Legalidade, nem da anterioridade, podendo suas alíquotas serem alteradas por Decreto presidencial. Um dos principais motivos da extrafiscalidade do imposto de importação é proteger os produtos nacionais da concorrência dos produtos estrangeiros. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar ou o arrematante de produtos apreendidos/abandonados.	Não
1.1.1.1.01.1.1	Imposto sobre a Importação - Principal	Registra as receitas dos impostos sobre a importação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento. Constitui a principal parcela da arrecadação proveniente da incidência do referido tributo quando da ocorrência do fato gerador previsto no art. 19, do Código Tributário Nacional e não decorra de parcelamentos ou outros institutos que facilitem o seu pagamento previstos em lei específica. A entrada de mercadoria estrangeira em território nacional e destinadas ao comércio do país é o fato gerador dessa incidência. É tributo de competência exclusiva da União. O imposto de importação possui função extrafiscal, pois, sua principal característica não é a arrecadação e sim a regulação do mercado interno (controle da balança comercial) fundamentadas por razões provenientes da política econômica. Consiste em um importante instrumento de regulação, de função econômica, e por esse motivo não sofre a incidência do Princípio da Legalidade, nem da anterioridade, podendo suas alíquotas serem alteradas por Decreto presidencial. Um dos principais motivos da extrafiscalidade do imposto de importação é proteger os produtos nacionais da concorrência dos produtos estrangeiros. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar ou o arrematante de produtos apreendidos/abandonados.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.1.01.1.2	Imposto sobre a Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.1.01.1.3	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.1.01.1.4	Imposto sobre a Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.1.02.0.0	Imposto sobre a Exportação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a exportação. De competência da União, incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados.	Não
1.1.1.1.02.1.0	Imposto sobre a Exportação	Agrega as receitas que se originaram dos impostos sobre a exportação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento.	Não
1.1.1.1.02.1.1	Imposto sobre a Exportação - Principal	Registra as receitas dos impostos sobre a exportação e que não decorrem de parcelamentos ou outros institutos que facilitem seu pagamento.	Sim
1.1.1.1.02.1.2	Imposto sobre a Exportação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.1.02.1.3	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.1.02.1.4	Imposto sobre a Exportação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Agrega as receitas que se originaram de impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda.	Não
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural. De competência da União, tem suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.	Não
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.	Não
1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	Registra as receitas de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.	Sim
1.1.1.2.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que não possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.	Não
1.1.1.2.01.2.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	Registra as receitas de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que não possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.2.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.2.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	Não
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Agrega as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.	Não
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Agrega as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.	Não
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Registra as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte. Os ganhos de capital quando recebidos de pessoa física e não tributados na fonte também integram a base de cálculo do imposto.	Sim
1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	Agrega as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.3.02.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	Agrega as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.	Não
1.1.1.3.02.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	Registra as receitas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.	Sim
1.1.1.3.02.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.02.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.02.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.	Não
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.	Não
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Este imposto incide também sobre importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.	Não
1.1.1.3.03.2.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.	Sim
1.1.1.3.03.2.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.2.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.2.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.	Não
1.1.1.3.03.3.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
1.1.1.3.03.3.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.3.03.3.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.3.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.	Não
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.	Sim
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Agrega as receitas originadas de impostos sobre a produção e a circulação. Estão incluídas neste grupo as receitas originadas dos seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de competência da União; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.	Não
1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados. Industrialização, entendida como a modificação de natureza ou finalidade do produto, ou ainda o seu aperfeiçoamento para consumo. Quanto ao aspecto temporal, considera-se que o fato gerador ocorreu no momento do desembarço aduaneiro, quando os produtos são de procedência estrangeira; na saída do respectivo estabelecimento produtor, quando produzidos no país; ou na ocasião da apreensão e leilão, no caso de arrematação. Quando a industrialização se der no próprio local de consumo ou de utilização do produto, o fato gerador considerar-se-á ocorrido no momento em que ficar concluída a operação industrial.	Não
1.1.1.4.01.1.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre fumo (tabaco) manufaturado e não manufaturado, assim como sobre seus sucedâneos manufaturados (charutos, cigarrilhas e cigarros).	Não
1.1.1.4.01.1.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre fumo (tabaco) manufaturado e não manufaturado, assim como sobre seus sucedâneos manufaturados (charutos, cigarrilhas e cigarros).	Sim
1.1.1.4.01.1.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.1.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.1.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.2.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre água mineral, gelo, refrigerantes, cervejas de malte, vinhos, álcool etílico não desnatado, álcool etílico e aguardentes desnatados, licores, gim, vodka, rum, vinagres e seus sucedâneos, obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, entre outros.	Não
1.1.1.4.01.2.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre água mineral, gelo, refrigerantes, cervejas de malte, vinhos, álcool etílico não desnatado, álcool etílico e aguardentes desnatados, licores, gim, vodka, rum, vinagres e seus sucedâneos, obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, entre outros.	Sim
1.1.1.4.01.2.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.4.01.2.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.2.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.3.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes.	Não
1.1.1.4.01.3.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; embarcações e estruturas flutuantes.	Sim
1.1.1.4.01.3.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.3.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.3.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.4.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.	Não
1.1.1.4.01.4.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.	Sim
1.1.1.4.01.4.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.4.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.4.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.5.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.	Não
1.1.1.4.01.5.1	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.4.01.5.2	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.5.3	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.4.01.5.4	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.	Não
1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.	Não
1.1.1.5.01.1.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre a primeira aquisição do ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, efetuada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. No caso de ouro oriundo do exterior, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.	Não
1.1.1.5.01.1.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre a primeira aquisição do ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, efetuada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. No caso de ouro oriundo do exterior, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.	Sim
1.1.1.5.01.1.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.01.1.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.01.1.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.01.2.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações	Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras, tais como operações de crédito, câmbio, seguro, assim como as relativas a títulos e valores mobiliários. Considerando-se o fato gerador, quanto às operações de crédito, sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto das obrigações, ou sua colocação à disposição do interessado; quanto às operações de câmbio, sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este; quanto às operações de seguro, sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável; e quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.5.01.2.1	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Principal	Registra as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras, tais como operações de crédito, câmbio, seguro, assim como as relativas a títulos e valores mobiliários. Considerando-se o fato gerador, quanto às operações de crédito, sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto das obrigações, ou sua colocação à disposição do interessado; quanto às operações de câmbio, sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este; quanto às operações de seguro, sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou o recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável; e quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.	Sim
1.1.1.5.01.2.2	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.01.2.3	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.5.01.2.4	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre o patrimônio, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.	Não
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.	Sim
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.	Sim
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.	Sim
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.	Sim
1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.	Não
1.1.1.8.01.2.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.8.01.2.2	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.	Sim
1.1.1.8.01.2.3	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.	Sim
1.1.1.8.01.2.4	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.	Sim
1.1.1.8.01.3.0	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.	Não
1.1.1.8.01.3.1	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.	Sim
1.1.1.8.01.3.2	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.	Sim
1.1.1.8.01.3.3	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.	Sim
1.1.1.8.01.3.4	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.	Sim
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.	Não
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.	Sim
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.	Sim
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.	Sim
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Registra o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.1.1.8.02.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.	Não
1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.	Sim
1.1.1.8.02.1.2	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.	Sim
1.1.1.8.02.1.3	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.	Sim
1.1.1.8.02.1.4	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.	Sim
1.1.1.8.02.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.	Não
1.1.1.8.02.2.1	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.	Não
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.	Sim
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.	Sim
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.	Sim
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.	Sim
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.	Não
1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.	Sim
1.1.1.8.02.5.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.	Não
1.1.1.8.02.5.1	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Principal	Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.	Sim
1.1.1.8.02.5.2	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.8.02.5.3	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.8.02.5.4	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.	Não
1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.	Não
1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos	Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.	Não
1.1.1.9.01.1.1	Outros Impostos - Principal	Registra receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.1.9.01.1.2	Outros Impostos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.9.01.1.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.1.9.01.1.4	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	Não
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.	Não
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.	Não
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.	Não
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.	Sim
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações.	Não
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.	Não
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.	Sim
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações.	Sim
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	Agrega receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.	Não
1.1.2.1.03.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	Agrega receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.	Não
1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	Registra receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.	Sim
1.1.2.1.03.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.03.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.03.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.	Não
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.	Não
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Registra as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.	Sim
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	Agrega as receitas relativas à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura.	Não
1.1.2.1.05.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	Agrega as receitas relativas à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura.	Não
1.1.2.1.05.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal	Registra a receita relativa à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura, decorrente de manutenção da inscrição das embarcações nacionais ou estrangeiras que se dediquem à pesca; manutenção da inscrição no Registro Geral da Pesca das indústrias pesqueiras que exerçam suas atividades no território nacional; concessão de licença para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros; manutenção de registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca; manutenção do registro de aquicultores amadores e profissionais; e comércio de animais aquáticos.	Sim
1.1.2.1.05.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.05.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.1.05.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	Não
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	Não
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	Não
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	Sim
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.2.2.02.1.0	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.	Não
1.1.2.2.02.1.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.	Sim
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.	Não
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.	Não
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	Registra receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.	Sim
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.	Sim
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.	Sim
1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.	Sim
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente de obras públicas.	Não
1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	Não
1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	Não
1.1.3.8.01.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	Sim
1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.	Não
1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.	Não
1.1.3.8.02.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.	Sim
1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.	Não
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.1.3.8.03.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.	Sim
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.	Não
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.	Não
1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.	Sim
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.	Sim
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	Não
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas	Não
1.2.1.0.01.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Agrega as Receitas que se originam da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Não
1.2.1.0.01.1.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Agrega as Receitas que se originam da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Não
1.2.1.0.01.1.1	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal	Registra as receitas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.	Sim
1.2.1.0.01.1.2	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.01.1.3	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.01.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.	Não
1.2.1.0.02.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.	Não
1.2.1.0.02.1.1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Principal	Registra as receitas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro líquido ajustado das pessoas jurídicas.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.02.1.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.02.1.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.02.1.4	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.03.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega as receitas originadas de Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Não
1.2.1.0.03.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega as receitas originadas das Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre a folha de salários e devidas por segurados em geral, empregados, autônomos e empregadores.	Não
1.2.1.0.03.1.1	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre a folha de salários e devidas por segurados em geral, empregados, autônomos e empregadores.	Sim
1.2.1.0.03.1.2	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.03.1.3	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.03.1.4	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor	Não
1.2.1.0.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Agrega a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor	Não
1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Registra a participação da União, autarquias e fundações públicas federais para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor	Sim
1.2.1.0.04.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.1.3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas federais, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social.	Não
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis ativos da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas federais, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social.	Sim
1.2.1.0.04.2.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.2.3	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.2.4	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.3.0	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos servidores públicos civis inativos da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.	Não
1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis inativos da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.	Sim
1.2.1.0.04.3.2	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.3.3	Contribuição do Servidor Inativos para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.3.4	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.4.0	Contribuição do Pensionista para o RPPS	Agrega as receitas provenientes da contribuição dos pensionistas da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.	Não
1.2.1.0.04.4.1	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	Registra as receitas da contribuição dos servidores públicos civis inativos ou pensionistas da União, Estados, DF e Municípios, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.	Sim
1.2.1.0.04.4.2	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.4.3	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.4.4	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.5.0	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.04.5.1	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Sim
1.2.1.0.04.5.2	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.5.3	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.5.4	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.6.0	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Não
1.2.1.0.04.6.1	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Sim
1.2.1.0.04.6.2	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.6.3	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.6.4	Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.7.0	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição de Servidores Inativos e Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Não
1.2.1.0.04.7.1	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Registra as receitas da contribuição de Servidores Inativos e Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Sim
1.2.1.0.04.7.2	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.7.3	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.7.4	Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.8.0	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega receitas originadas da contribuição de Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Não
1.2.1.0.04.8.1	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	Agrega receitas originadas da contribuição de Pensionistas para o Plano de Seguridade do Servidor Público decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.04.8.2	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.8.3	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.04.8.4	Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.05.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	Agrega receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.	Não
1.2.1.0.05.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	Agrega receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.	Não
1.2.1.0.05.1.1	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Principal	Registra receitas originadas da contribuição paga por militares das Forças Armadas para o custeio das Pensões Militares.	Sim
1.2.1.0.05.1.2	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.05.1.3	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.05.1.4	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar.	Não
1.2.1.0.06.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.	Não
1.2.1.0.06.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.	Sim
1.2.1.0.06.1.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.1.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.1.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.06.2.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.	Sim
1.2.1.0.06.2.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.2.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.2.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.3.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Cíveis.	Não
1.2.1.0.06.3.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Cíveis.	Sim
1.2.1.0.06.3.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.3.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.3.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Cíveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.9.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.	Não
1.2.1.0.06.9.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.	Sim
1.2.1.0.06.9.2	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.9.3	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.06.9.4	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	Agrega as receitas originadas das Contribuições de Concursos de Prognósticos, tais como Loteria Federal, Loteria Esportiva, Loterias de Números, Timemania e outros sorteios	Não
1.2.1.0.07.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal	Agrega as receitas originadas das Contribuições sobre os Concursos da Loteria Federal	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.07.1.1	Contribuição sobre a Loteria Federal - Principal	Registra as receitas das Contribuições sobre os Concursos da Loteria Federal	Sim
1.2.1.0.07.1.2	Contribuição sobre a Loteria Federal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.1.3	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.1.4	Contribuição sobre a Loteria Federal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas	Agrega as receitas originadas das Contribuições sobre os Concursos de Loterias Esportivas	Não
1.2.1.0.07.2.1	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Principal	Registra as receitas das Contribuições sobre os Concursos de Loterias Esportivas	Sim
1.2.1.0.07.2.2	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.2.3	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.2.4	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.3.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	Agrega as receitas originadas da contribuição sobre concurso de prognóstico esportivo, realizado pela Caixa Econômica Federal, e que, excepcionalmente, repassa para a Cruz Vermelha a renda líquida auferida para a Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei no. 6.905, de 11 de maio de 1981, art. 2º.	Não
1.2.1.0.07.3.1	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Principal	Registra a receita da contribuição sobre concurso de prognóstico esportivo, realizado pela Caixa Econômica Federal, e que, excepcionalmente, repassa para a Cruz Vermelha a renda líquida auferida para a Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei no. 6.905, de 11 de maio de 1981, art. 2º.	Sim
1.2.1.0.07.3.2	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.3.3	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.3.4	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.4.0	Contribuição sobre Loterias de Números	Agrega as receitas originadas da Contribuição sobre Loterias de Números	Não
1.2.1.0.07.4.1	Contribuição sobre Loterias de Números - Principal	Registra a receita da Contribuição sobre Loterias de Números	Sim
1.2.1.0.07.4.2	Contribuição sobre Loterias de Números - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.07.4.3	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.4.4	Contribuição sobre Loterias de Números - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.5.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea	Agrega as receitas originadas da Contribuição sobre a Loteria Instantânea	Não
1.2.1.0.07.5.1	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Principal	Registra as receitas da Contribuição sobre a Loteria Instantânea	Sim
1.2.1.0.07.5.2	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.5.3	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.5.4	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.6.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol	Agrega as receitas originadas da contribuição sobre Concurso de Prognóstico Específico destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Timemania	Não
1.2.1.0.07.6.1	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Principal	Registra as receitas da contribuição sobre Concurso de Prognóstico Específico destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Timemania	Sim
1.2.1.0.07.6.2	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.6.3	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.07.6.4	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.08.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Agrega as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.	Não
1.2.1.0.08.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	Agrega as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.	Não
1.2.1.0.08.1.1	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Principal	Registra as receitas originadas da contribuição devida sobre sorteios realizados por Entidades Filantrópicas.	Sim
1.2.1.0.08.1.2	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.08.1.3	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.08.1.4	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.09.0.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP	Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	Não
1.2.1.0.09.1.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP	Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	Não
1.2.1.0.09.1.1	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Principal	Registra as receitas oriundas de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	Sim
1.2.1.0.09.1.2	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.09.1.3	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.09.1.4	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.10.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Agrega as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.	Não
1.2.1.0.10.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical	Agrega as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.	Não
1.2.1.0.10.1.1	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Principal	Registra as receitas que se originaram da cota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical. Consiste da parcela de que trata o art. 4º da Lei nº 9.322, de 1996, uma vez que o restante da contribuição em questão não tramita pelo orçamento.	Sim
1.2.1.0.10.1.2	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.11.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Agrega as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, bem como da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador.	Não
1.2.1.0.11.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	Agrega as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.	Não
1.2.1.0.11.1.1	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Principal	Registra as receitas originadas da contribuição devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.	Sim
1.2.1.0.11.1.2	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.11.1.3	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.11.1.4	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.11.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	Agrega as receitas da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador.	Não
1.2.1.0.11.2.1	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Principal	Registra as receitas da contribuição sobre a remuneração devida ao trabalhador, correspondentes ao adicional da contribuição social de 8%, devida pelo empregador, determinada pela aplicação da alíquota de 0,5% sobre a base de cálculo especificada nos §§ 2º e 3º do Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001 (total da remuneração mensal), perfazendo uma alíquota total de 8,5%.	Sim
1.2.1.0.11.2.2	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.11.2.3	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.11.2.4	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.12.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação	Agrega as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.	Não
1.2.1.0.12.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação	Agrega as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.	Não
1.2.1.0.12.1.1	Contribuição Social do Salário-Educação - Principal	Registra as receitas que se originaram da Contribuição Social do Salário-Educação, recolhida pelas Empresas calculada com base em alíquota incidente sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados.	Sim
1.2.1.0.12.1.2	Contribuição Social do Salário-Educação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.12.1.3	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.12.1.4	Contribuição Social do Salário-Educação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.13.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário	Agrega as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Não
1.2.1.0.13.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário	Agrega as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Não
1.2.1.0.13.1.1	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal	Registra as receitas de contribuição das empresas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças, acessórios e de equipamentos aeronáuticos. Essa contribuição substitui as devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Sim
1.2.1.0.13.1.2	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.13.1.3	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.13.1.4	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.14.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Agrega receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Não
1.2.1.0.14.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Agrega receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Não
1.2.1.0.14.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Principal	Registra receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, Sesi e SESC.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.14.1.2	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.14.1.3	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.14.1.4	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.15.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	Agrega receitas que se originaram da parcela de 1% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, formados pela aplicação facultativa de parte do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica em depósitos para reinvestimento em projetos relevantes nas áreas de atuação das extintas SUDAM e SUDENE	Não
1.2.1.0.15.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	Agrega receitas que se originaram da parcela de 1% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, formados pela aplicação facultativa de parte do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica em depósitos para reinvestimento em projetos relevantes nas áreas de atuação das extintas SUDAM e SUDENE	Não
1.2.1.0.15.1.1	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Principal	Registra receitas de contribuição das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos. Contribuição tal que substitui aquelas devidas ao SENAI, SENAC, SESI e SESC.	Sim
1.2.1.0.15.1.2	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.15.1.3	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.15.1.4	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.16.0.0	Contribuição Industrial Rural	Agrega as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.	Não
1.2.1.0.16.1.0	Contribuição Industrial Rural	Agrega as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.	Não
1.2.1.0.16.1.1	Contribuição Industrial Rural - Principal	Registra as receitas oriundas de contribuições pagas por produtores rurais.	Sim
1.2.1.0.16.1.2	Contribuição Industrial Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.16.1.3	Contribuição Industrial Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.16.1.4	Contribuição Industrial Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.17.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	Agrega as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.17.1.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	Agrega as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.	Não
1.2.1.0.17.1.1	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Principal	Registra as receitas oriundas de adicional de 2,6% sobre o total de salários pagos, a título de contribuição previdenciária devido pelos empregadores rurais.	Sim
1.2.1.0.17.1.2	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.17.1.3	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.17.1.4	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.18.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Agrega valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.	Não
1.2.1.0.18.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Agrega valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.	Não
1.2.1.0.18.1.1	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Principal	Registra valores relativos à contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cobrada até 31 de dezembro de 2007.	Sim
1.2.1.0.18.1.2	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.18.1.3	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.18.1.4	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.	Não
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.	Não
1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.	Sim
1.2.1.0.99.1.2	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.0.99.1.3	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.0.99.1.4	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de estados/DF e municípios.	Não
1.2.1.8.01.0.0	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	Agrega a participação dos Estados, Df e Municípios, e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor	Não
1.2.1.8.01.1.0	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	Agrega as receitas decorrentes da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.	Não
1.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.	Sim
1.2.1.8.01.2.0	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.01.2.1	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais dos servidores civis inativos para institutos de previdência social.	Sim
1.2.1.8.01.3.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista civil.	Não
1.2.1.8.01.3.1	Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista civil.	Sim
1.2.1.8.02.0.0	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas decorrentes de contribuições para Previdência Militar.	Não
1.2.1.8.02.1.0	Contribuição Patronal do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais dos militares ativos para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.02.1.1	Contribuição Patronal do Militar Ativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais dos militares para institutos de previdência social.	Sim
1.2.1.8.02.2.0	Contribuição do Militar Ativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.02.2.1	Contribuição do Militar Ativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.	Sim
1.2.1.8.02.3.0	Contribuição do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.02.3.1	Contribuição do Militar Inativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.	Sim
1.2.1.8.02.4.0	Contribuição dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.02.4.1	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.1.8.02.5.0	Contribuição Patronal do Militar Inativo	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do militar inativo para institutos de previdência social.	Não
1.2.1.8.02.5.1	Contribuição Patronal do Militar Inativo - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do militar inativo para institutos de previdência social.	Sim
1.2.1.8.02.6.0	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista militar.	Não
1.2.1.8.02.6.1	Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais do pensionista militar.	Sim
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.	Não
1.2.2.0.01.0.0	Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.	Não
1.2.2.0.01.1.0	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN.	Não
1.2.2.0.01.1.1	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Sim
1.2.2.0.01.1.2	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.01.1.3	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.01.1.4	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.01.2.0	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Agrega as receitas originadas das contribuições para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA.	Não
1.2.2.0.01.2.1	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Principal	Registra as receitas originadas das Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN, e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	Sim
1.2.2.0.01.2.2	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.01.2.3	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.01.2.4	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.02.0.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários	Agrega as receitas relativas às contribuições para o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.	Não
1.2.2.0.02.1.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários	Agrega as receitas da contribuição devida por permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público, concessionários de lojas francas, beneficiários de depósito especial alfandegado e permissionários de local alfandegado de uso público, pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização realizadas pela Secretaria da Receita Federal e pela realização de análises e laudos laboratoriais na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.	Não
1.2.2.0.02.1.1	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Principal	Registra as receitas da Contribuição devida por permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público, concessionários de lojas francas, beneficiários de depósito especial alfandegado e permissionários de local alfandegado de uso público, pelo ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização realizadas pela Secretaria da Receita Federal e pela realização de análises e laudos laboratoriais na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.	Sim
1.2.2.0.02.1.2	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.02.1.3	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.02.1.4	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.03.0.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	Agrega as receitas da contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.	Não
1.2.2.0.03.1.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	Agrega as receitas da contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.03.1.1	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Principal	Registra as receitas da Contribuição mensal devida pelas entidades turfísticas à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, destinada à sua administração, ao desenvolvimento das atividades ligadas à equideocultura no País e ao auxílio às sociedades e às entidades turfísticas, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior.	Sim
1.2.2.0.03.1.2	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.03.1.3	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.03.1.4	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.04.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	Agrega as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.	Não
1.2.2.0.04.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	Agrega as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.	Não
1.2.2.0.04.1.1	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal	Registra as receitas oriundas da contribuição incidentes sobre: a veiculação, a produção, o licenciamento, a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais; a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais; a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional; e o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.	Sim
1.2.2.0.04.1.2	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.04.1.3	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.04.1.4	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.05.0.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Agrega as receitas relativas à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, que destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.	Não
1.2.2.0.05.1.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	Agrega as receitas relativas à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, que destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.	Não
1.2.2.0.05.1.1	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Principal	Registra as receitas da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, destinadas ao apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e que constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Esta contribuição incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza, descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10%, 25% e 40%, segundo o tipo de transporte.	Sim
1.2.2.0.05.1.2	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.05.1.3	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.05.1.4	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	Agrega receitas da Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.06.1.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	Agrega receitas da Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.	Não
1.2.2.0.06.1.1	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	Registra os recursos oriundos da Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final	Sim
1.2.2.0.06.1.2	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.06.1.3	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.06.1.4	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.07.0.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior	Agrega receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.	Não
1.2.2.0.07.1.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior	Agrega receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.	Não
1.2.2.0.07.1.1	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Principal	Registra receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas empresas detentoras de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, incidente à alíquota de 10% sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
1.2.2.0.07.1.2	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.07.1.3	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.07.1.4	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	Agrega as receitas originadas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis.	Não
1.2.2.0.08.1.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação	Agrega as receitas originadas da Contribuição relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis - Importação.	Não
1.2.2.0.08.1.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis - Importação.	Sim
1.2.2.0.08.1.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.08.1.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.08.1.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.08.2.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização	Agrega as receitas originadas da Contribuição relativa às atividades de comercialização e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante - CIDE Combustíveis - Comercialização.	Não
1.2.2.0.08.2.1	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis - Comercialização.	Sim
1.2.2.0.08.2.2	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.08.2.3	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.08.2.4	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas advindas de contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, incidente à alíquota de 1,0% sobre a receita operacional bruta para o FUST e de 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações.	Não
1.2.2.0.09.1.0	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas advindas de contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Não
1.2.2.0.09.1.1	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal	Registra as receitas advindas de Contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, a alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta excluindo-se para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Sim
1.2.2.0.09.1.2	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.1.3	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.1.4	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.2.0	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	Agrega as receitas oriundas da contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.09.2.1	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Principal	Registra as receitas oriundas da Contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado, excluindo-se para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Sim
1.2.2.0.09.2.2	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.2.3	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.09.2.4	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Agrega as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.	Não
1.2.2.0.10.1.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Agrega as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.	Não
1.2.2.0.10.1.1	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal	Registra as receitas originadas da Contribuição para fomento da Radiodifusão Pública	Sim
1.2.2.0.10.1.2	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.10.1.3	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.10.1.4	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática		Não
1.2.2.0.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas na Amazônia		Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.2.2.0.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática instaladas nas Demais Regiões		Sim
1.2.2.0.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
1.2.2.0.99.1.1	Outras Contribuições Econômicas - Principal	Registra as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.	Sim
1.2.2.0.99.1.2	Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.99.1.3	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.0.99.1.4	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas específicas de Estados e Municípios.	Não
1.2.2.8.01.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas sobre commodities, específicas de Estados e Municípios	Não
1.2.2.8.01.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab	Agrega as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, coforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.	Não
1.2.2.8.01.1.1	Contribuição Econômica destinada ao Fethab - Principal	Registra as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, coforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.	Sim
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.	Não
1.2.3.0.01.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.	Não
1.2.3.0.01.1.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.	Não
1.2.3.0.01.1.1	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	Registra as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.	Sim
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.	Não
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.	Não
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.	Sim
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.	Não
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.	Não
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.	Não
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.	Sim
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.	Não
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.	Sim
1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.01.2.4	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.	Não
1.3.1.0.02.1.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.	Não
1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Registra as receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão, autorização ou cessão de uso de bem público.	Sim
1.3.1.0.02.1.2	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.02.1.3	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.1.0.02.1.4	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.	Não
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.	Não
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Registra receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.	Sim
1.3.1.0.99.1.2	Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.99.1.3	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.1.0.99.1.4	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.	Não
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias	Não
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias incidentes sobre depósitos bancários	Não
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários.	Sim
1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos especiais.	Não
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos especiais.	Sim
1.3.2.1.00.3.0	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre saldos de recursos não desembolsados.	Não
1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre saldos de recursos não desembolsados.	Sim
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega recursos oriundos dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.	Não
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.	Sim
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	Agrega recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.	Não
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.	Sim
1.3.2.1.00.6.0	Juros sobre o Capital Próprio	Agrega recursos provenientes do pagamento à União em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.2.1.00.6.1	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	Registra os recursos provenientes do pagamento à União em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.	Sim
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.	Não
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.	Não
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	Registra receitas de dividendos	Sim
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.3.00.0.0	Participações	Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.	Não
1.3.2.3.00.1.0	Participações	Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.	Não
1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	Registra as receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.	Sim
1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.3.00.1.3	Participações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.3.00.1.4	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Registra as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.	Sim
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.	Não
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte	Não
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.	Não
1.3.3.1.01.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.	Não
1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.	Sim
1.3.3.1.01.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.1.01.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.01.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.	Não
1.3.3.1.02.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.	Não
1.3.3.1.02.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.	Sim
1.3.3.1.02.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.02.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.02.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.	Não
1.3.3.1.03.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.	Não
1.3.3.1.03.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.	Sim
1.3.3.1.03.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.03.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.03.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.	Não
1.3.3.1.04.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.	Não
1.3.3.1.04.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.1.04.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.04.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.04.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.	Não
1.3.3.1.05.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.	Não
1.3.3.1.05.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante concessão, permissão ou autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.	Sim
1.3.3.1.05.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.05.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.1.05.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado ou outros entes estatais explorarem serviços públicos de infraestrutura, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.01.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Sim
1.3.3.2.01.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.01.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.2.01.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega receitas decorrentes de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes (representando a União) e os demais entes federados (Estados, DF, Municípios) por meio do qual delega-se para os entes federados a competência para administrar e explorar trechos de rodovias federais ou obras rodoviárias federais.	Não
1.3.3.2.01.2.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Principal	Registra receitas decorrentes de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes (representando a União) e os demais entes federados (Estados, DF, Municípios) por meio do qual delega-se para os entes federados a competência para administrar e explorar trechos de rodovias federais ou obras rodoviárias federais. O Município, o Estado ou o Distrito Federal poderão explorar o trecho rodoviário ou executar a obra diretamente ou através de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões.	Sim
1.3.3.2.01.2.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.01.2.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.01.2.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Ferroviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.02.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Ferroviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.02.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de transporte ferroviário, mediante concessão, permissão ou autorização.	Sim
1.3.3.2.02.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.02.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.02.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.03.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Não
1.3.3.2.03.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.	Sim
1.3.3.2.03.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.03.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.03.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	Agrega as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.	Não
1.3.3.2.04.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária	Agrega as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.	Não
1.3.3.2.04.1.1	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Principal	Registra as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.	Sim
1.3.3.2.04.1.2	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.04.1.3	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.2.04.1.4	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação	Agrega as receitas decorrentes da delegação dos serviços de telecomunicações	Não
1.3.3.3.00.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público	Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Concessão de Serviço de Telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.3.00.1.1	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Concessão de Serviço de Telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.	Sim
1.3.3.3.00.1.2	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.1.3	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.1.4	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado	Agrega as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Autorização de Serviço de Telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.	Não
1.3.3.3.00.2.1	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Autorização de Serviço de Telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.	Sim
1.3.3.3.00.2.2	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.2.3	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.2.4	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.3.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.3.00.3.1	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Principal	Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Sim
1.3.3.3.00.3.2	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.3.3	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.3.4	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.4.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência	Agrega as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. A cessão do direito de uso de radiofrequência decorre de ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas condições legais e regulamentares.	Não
1.3.3.3.00.4.1	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	Registra as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. A cessão do direito de uso de radiofrequência decorre de ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas condições legais e regulamentares. RÁDIO AMADOR!!?????	Sim
1.3.3.3.00.4.2	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.4.3	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.4.4	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.5.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro	Agrega recursos provenientes da cessão do direito de exploração de satélite brasileiro, mediante licitação. Direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. O direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.3.00.5.1	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Principal	Registra recursos provenientes da cessão do direito de exploração de satélite brasileiro, mediante licitação. Direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. O direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade.	Sim
1.3.3.3.00.5.2	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.5.3	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.5.4	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.6.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência	Agrega as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência.	Não
1.3.3.3.00.6.1	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Principal	Registra as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência.	Sim
1.3.3.3.00.6.2	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.6.3	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.6.4	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.7.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	Agrega as receitas provenientes da concessão de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.	Não
1.3.3.3.00.7.1	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Principal	Registra as receitas provenientes da concessão de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.3.00.7.2	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.7.3	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.7.4	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.9.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação	Agrega as receitas decorrentes concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores.	Não
1.3.3.3.00.9.1	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Principal	Registra as receitas decorrentes concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores.	Sim
1.3.3.3.00.9.2	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.9.3	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.3.00.9.4	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos	Não
1.3.3.9.01.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos	Não
1.3.3.9.01.1.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos	Não
1.3.3.9.01.1.1	Demais Delegações de Serviços Públicos - Principal	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos	Sim
1.3.3.9.01.1.2	Demais Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.01.1.3	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.01.1.4	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.	Não
1.3.3.9.99.1.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.	Não
1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.3.9.99.1.2	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.99.1.3	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.3.9.99.1.4	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.	Não
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.	Não
1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de concessão.	Não
1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão	Agrega as receitas decorrentes do pagamento oferecido na proposta para obtenção da concessão. Esse bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.	Não
1.3.4.1.01.1.1	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas decorrentes do pagamento oferecido na proposta para obtenção da concessão. Esse bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.	Sim
1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	Agrega as receitas auferidas em função do pagamento anual pela retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.	Não
1.3.4.1.01.2.1	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção - Principal	Registra as receitas auferidas em função do pagamento anual pela retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.	Sim
1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.	Não
1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.	Não
1.3.4.1.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.	Sim
1.3.4.1.02.2.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.02.2.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Sim
1.3.4.1.02.3.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Não
1.3.4.1.02.3.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Sim
1.3.4.1.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.	Sim
1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.	Não
1.3.4.1.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.	Não
1.3.4.1.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.	Sim
1.3.4.1.03.2.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Não
1.3.4.1.03.2.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.03.3.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Não
1.3.4.1.03.3.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Sim
1.3.4.1.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.	Não
1.3.4.1.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.	Sim
1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	Agrega as receitas oriundas da participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.	Não
1.3.4.1.04.1.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.	Sim
1.3.4.1.04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2o da Lei no 12.351, de 2010. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.04.2.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei no 12.351, de 2010. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.	Sim
1.3.4.1.04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.1.04.3.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”. * Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro. **A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2o da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.	Sim
1.3.4.1.04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	Agrega as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.	Não
1.3.4.1.04.4.1	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação - Principal	Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012. O art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1o do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.	Sim
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa.	Não
1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.2.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Não
1.3.4.2.02.1.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Sim
1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, no regime de cessão onerosa.	Não
1.3.4.2.02.4.1	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, no regime de cessão onerosa.	Sim
1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.	Não
1.3.4.2.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Não
1.3.4.2.03.1.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Sim
1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.	Não
1.3.4.2.03.4.1	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.	Sim
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção	Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de partilha de produção.	Não
1.3.4.3.01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.3.01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	Agrega os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Não
1.3.4.3.01.1.1	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Sim
1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre a produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.	Não
1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Não
1.3.4.3.02.1.1	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.	Sim
1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.	Não
1.3.4.3.02.4.1	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Principal	Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.	Sim
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da extração mineral	Não
1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Agrega receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.	Não
1.3.4.4.01.1.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	Agrega receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.4.01.1.1	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Principal	Registra receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.	Sim
1.3.4.4.01.1.2	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.4.01.1.3	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.4.01.1.4	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.	Não
1.3.4.4.02.1.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.	Não
1.3.4.4.02.1.1	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	Registra receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.	Sim
1.3.4.4.02.1.2	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.4.02.1.3	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.4.02.1.4	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.	Não
1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Não
1.3.4.5.01.1.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Não
1.3.4.5.01.1.1	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	Registra as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Sim
1.3.4.5.01.1.2	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.5.01.1.3	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.01.1.4	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.	Não
1.3.4.5.02.1.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.	Não
1.3.4.5.02.1.1	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Principal	Registra as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.	Sim
1.3.4.5.02.1.2	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.02.1.3	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.02.1.4	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.	Não
1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos por parte da Itaipu Binacional do Brasil.	Não
1.3.4.5.03.1.1	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos por parte da Itaipu Binacional do Brasil.	Sim
1.3.4.5.03.1.2	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.03.1.3	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.03.1.4	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.	Não
1.3.4.5.03.2.1	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.	Sim
1.3.4.5.03.2.2	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.5.03.2.3	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.5.03.2.4	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais	Agrega receitas decorrentes da exploração de recursos florestais.	Não
1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais	Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.	Não
1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	Agrega receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Não
1.3.4.6.01.1.1	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Principal	Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Sim
1.3.4.6.01.1.2	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.01.1.3	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.01.1.4	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	Agrega receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Não
1.3.4.6.01.2.1	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Principal	Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Sim
1.3.4.6.01.2.2	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.6.01.2.3	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.01.2.4	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.02.0.0	Outras Concessões Florestais	Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas não classificadas como "florestas nacionais nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000".	Não
1.3.4.6.02.1.0	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo	Agrega receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Não
1.3.4.6.02.1.1	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Principal	Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Sim
1.3.4.6.02.1.2	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.02.1.3	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.02.1.4	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.02.2.0	Outras Concessões Florestais - Demais Valores	Agrega receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Não
1.3.4.6.02.2.1	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Principal	Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.	Sim
1.3.4.6.02.2.2	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.6.02.2.3	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.02.2.4	Outras Concessões Florestais - Demais Valores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.0.0	Demais Receitas de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes de concessões florestais não especificadas nos itens anteriores.	Não
1.3.4.6.99.1.0	Custos de Edital de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.	Não
1.3.4.6.99.1.1	Custos de Edital de Concessão Florestal - Principal	Registra receitas decorrentes do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.	Sim
1.3.4.6.99.1.2	Custos de Edital de Concessão Florestal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.1.3	Custos de Edital de Concessão Florestal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.1.4	Custos de Edital de Concessão Florestal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.2.0	Contratos de Transição de Concessão Florestal	Agrega receitas decorrentes do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.	Não
1.3.4.6.99.2.1	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Principal	Registra receitas decorrentes do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.	Sim
1.3.4.6.99.2.2	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.2.3	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.2.4	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.3.0	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	Agrega receitas decorrentes da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas nacionais, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo, nas hipóteses admitidas em lei.	Não
1.3.4.6.99.3.1	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Principal	Registra receitas decorrentes da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas nacionais, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo, nas hipóteses admitidas em lei.	Sim
1.3.4.6.99.3.2	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.4.6.99.3.3	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.6.99.3.4	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.	Não
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais	Não
1.3.4.9.01.1.0	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais	Não
1.3.4.9.01.1.1	Compensações Ambientais - Principal	Registra receitas oriundas de Compensações Ambientais	Sim
1.3.4.9.01.1.2	Compensações Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.01.1.3	Compensações Ambientais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.01.1.4	Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.	Não
1.3.4.9.99.1.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.	Não
1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	Registra receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.	Sim
1.3.4.9.99.1.2	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.99.1.3	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.4.9.99.1.4	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.	Não
1.3.5.0.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	Agrega valores referentes à receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.	Não
1.3.5.0.01.1.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	Agrega valores referentes à receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.	Não
1.3.5.0.01.1.1	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Principal	Registra as receitas decorrentes da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.5.0.01.1.2	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.01.1.3	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.01.1.4	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.	Não
1.3.5.0.02.1.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.	Não
1.3.5.0.02.1.1	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Principal	Registra as receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.	Sim
1.3.5.0.02.1.2	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.02.1.3	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.02.1.4	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.5.0.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado	Não
1.3.5.0.03.1.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado	Não
1.3.5.0.03.1.1	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado	Sim
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.3.6.0.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.	Não
1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.	Não
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	Registra receitas decorrentes da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de ativos e inativos de determinada unidade. Por meio da cessão, o agente financeiro (banco) passa a deter o direito de efetuar o pagamento dos salários dos servidores e, em contrapartida, recolhem à Conta Única do Tesouro Nacional o montante estipulado a título da cessão de acordo com as cláusulas previstas nos termos do respectivo contrato.	Sim
1.3.6.0.01.1.2	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.6.0.01.1.3	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.6.0.01.1.4	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.	Não
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.	Não
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.	Sim
1.3.9.0.00.1.2	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.9.0.00.1.3	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.3.9.0.00.1.4	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.	Não
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	Agrega as receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.	Sim
1.4.0.0.00.1.2	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.4.0.0.00.1.3	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.4.0.0.00.1.4	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.	Não
1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial	Agrega as receitas de atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.	Não
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.	Sim
1.5.0.0.00.1.2	Receita Industrial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.5.0.0.00.1.3	Receita Industrial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.5.0.0.00.1.4	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.	Não
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.	Não
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.	Não
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.	Não
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Registra as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.	Sim
1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.	Não
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.	Não
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Registra as receitas decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.	Sim
1.6.1.0.02.1.2	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.02.1.3	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.02.1.4	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas originadas de procedimentos obrigatórios de registro, certificação, inspeção e fiscalização.	Não
1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas de serviços de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, entre outros.	Não
1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, mediante realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de materiais de produtos e de serviços, a fim de avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, bem como a avaliação periódica de veículos, projetos nucleares, entre outros.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.1.0.03.1.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.03.1.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.03.1.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital e à prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.	Não
1.6.1.0.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.	Não
1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.	Sim
1.6.1.0.04.1.2	Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.04.1.3	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.1.0.04.1.4	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.	Não
1.6.2.0.01.0.0	Serviços de Navegação	Agrega as receitas originadas de serviços de navegação, decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas.	Não
1.6.2.0.01.1.0	Serviços de Navegação	Agrega as receitas de serviços de navegação, decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas.	Não
1.6.2.0.01.1.1	Serviços de Navegação - Principal	Registra as receitas decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas. Compreende as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Área em Rota e seus respectivos adicionais, bem como a Tarifa de Utilização de Faróis.	Sim
1.6.2.0.01.1.2	Serviços de Navegação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.01.1.3	Serviços de Navegação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.2.0.01.1.4	Serviços de Navegação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.02.0.0	Serviços de Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.	Não
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	Agrega as receitas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.	Não
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.	Sim
1.6.2.0.02.1.2	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.02.1.3	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.02.1.4	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.03.0.0	Serviços Portuários	Agrega as receitas originadas na exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.	Não
1.6.2.0.03.1.0	Serviços Portuários	Agrega as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.	Não
1.6.2.0.03.1.1	Serviços Portuários - Principal	Registra as receitas pela exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco, vigilância de embarcações, dragagem, atracação, desatracação, sinalização, balizamento, comunicação náutica, dentre outros serviços portuários.	Sim
1.6.2.0.03.1.2	Serviços Portuários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.03.1.3	Serviços Portuários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.03.1.4	Serviços Portuários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.0.0	Serviços Aeroportuários	Agrega as receitas originadas na prestação de serviços aeroportuários. Compreende as tarifas aeroportuárias cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea, além do adicional sobre tarifa aeroportuária e da parcela de embarque internacional.	Não
1.6.2.0.04.1.0	Tarifa Aeroportuária	Agrega as receitas originadas de tarifas cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.	Não
1.6.2.0.04.1.1	Tarifa Aeroportuária - Principal	Registra as receitas provenientes de tarifa cobrada pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.	Sim
1.6.2.0.04.1.2	Tarifa Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.1.3	Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.1.4	Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.2.0	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	Agrega as receitas originadas do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.2.0.04.2.1	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Principal	Registra as receitas provenientes do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, devidas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.	Sim
1.6.2.0.04.2.2	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.2.3	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.2.4	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.3.0	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	Agrega as receitas originadas da parcela da tarifa de embarque internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, conforme disposto na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.	Não
1.6.2.0.04.3.1	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Principal	Registra a receita proveniente de parcela da tarifa de embarque internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, conforme disposto na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.	Sim
1.6.2.0.04.3.2	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.3.3	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.2.0.04.3.4	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.	Não
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.	Não
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Registra as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.	Sim
1.6.3.0.01.1.2	Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.01.1.3	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.01.1.4	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.02.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, bem como as decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada.	Não
1.6.3.0.02.1.0	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil.	Não
1.6.3.0.02.1.1	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	Registra as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta (gestão própria) dos serviços de saúde pelos órgãos ou entidades.	Sim
1.6.3.0.02.1.2	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.02.1.3	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.02.1.4	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.02.2.0	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar	Agrega as receitas decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada, e destinadas a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.	Não
1.6.3.0.02.2.1	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Principal	Registra as receitas decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada, e destinadas a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.	Sim
1.6.3.0.02.2.2	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.3.0.02.2.3	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.3.0.02.2.4	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.	Não
1.6.4.0.01.0.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.	Não
1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.	Não
1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	Registra as receitas correntes advindas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.	Sim
1.6.4.0.01.1.2	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.01.1.3	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.01.1.4	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.02.0.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros	Agrega as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.	Não
1.6.4.0.02.1.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros	Agrega as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.	Não
1.6.4.0.02.1.1	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	Registra as receitas de natureza não-financeira decorrentes da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.	Sim
1.6.4.0.02.1.2	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.6.4.0.02.1.3	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.02.1.4	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.4.0.03.0.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Agrega as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.	Não
1.6.4.0.03.1.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	Agrega as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.	Não
1.6.4.0.03.1.1	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico - Principal	Registra as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. De acordo com o art. 239 da Constituição Federal, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial anual, e 40% dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições do PIS e do PASEP são destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.	Sim
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.	Não
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.	Não
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.	Não
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.	Sim
1.6.9.0.99.1.2	Outros Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.9.0.99.1.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.6.9.0.99.1.4	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.01.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.	Não
1.7.1.8.01.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.	Sim
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	Não
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	Sim
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	Não
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.	Sim
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.	Não
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.	Sim
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.	Não
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.	Sim
1.7.1.8.01.6.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.	Não
1.7.1.8.01.6.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.	Sim
1.7.1.8.01.7.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	Não
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.	Não
1.7.1.8.01.8.1	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.	Sim
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.	Não
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.	Não
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.	Sim
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.	Não
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.	Sim
1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.	Não
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.	Sim
1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.	Não
1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.	Sim
1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.	Não
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.	Sim
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.	Não
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.	Não
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.	Sim
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.	Não
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.	Não
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.	Sim
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.	Não
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.	Não
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.	Sim
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.	Não
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.	Não
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.	Sim
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.	Sim
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	Não
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	Sim
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.	Não
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.	Sim
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.	Não
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.	Sim
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	Não
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	Não
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	Sim
1.7.1.8.07.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
1.7.1.8.07.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.07.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Não
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita corrente repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Não
1.7.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra a receita corrente repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Sim
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.	Não
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.	Não
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.	Sim
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.	Não
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.	Sim
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.	Não
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.	Sim
1.7.1.8.10.4.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.	Não
1.7.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.	Sim
1.7.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.	Sim
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.	Não
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.	Sim
1.7.1.8.11.0.0	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	Registra o valor da receita de outras transferências de recursos Fundo a Fundo da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, não compreendidas nos itens anteriores.	Não
1.7.1.8.11.1.0	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.7.1.8.11.1.1	Transferência de Recursos Fundo a Fundo do Depen - Principal	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Sim
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.	Não
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.	Não
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.	Sim
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.2.0.00.1.1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.	Não
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.	Não
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.	Não
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.	Sim
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.	Sim
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.	Não
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.	Sim
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	Não
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).	Sim
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.	Sim
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.	Não
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Registra o valor decorrente de outras transferências dos Estados.	Sim
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.	Não
1.7.2.8.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.	Não
1.7.2.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.	Sim
1.7.2.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.	Não
1.7.2.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.	Sim
1.7.2.8.02.3.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.	Não
1.7.2.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.	Sim
1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.	Não
1.7.2.8.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).	Não
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).	Não
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).	Sim
1.7.2.8.04.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
1.7.2.8.04.1.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
1.7.2.8.04.1.1	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.	Não
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.	Não
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.	Sim
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.	Não
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.	Não
1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.	Sim
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.	Não
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.	Não
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.	Sim
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Não
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Não
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Sim
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.3.0.00.1.1	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	Não
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.	Não
1.7.3.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.	Não
1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.	Sim
1.7.3.8.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
1.7.3.8.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
1.7.3.8.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
1.7.3.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.	Não
1.7.3.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.	Sim
1.7.3.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.	Não
1.7.3.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.	Sim
1.7.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.	Não
1.7.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.	Sim
1.7.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	Não
1.7.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	Não
1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).	Sim
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.4.8.10.0.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.	Não
1.7.4.8.10.1.0	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.	Não
1.7.4.8.10.1.1	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.	Sim
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.5.0.00.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.	Não
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.	Não
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.	Não
1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.	Sim
1.7.5.8.01.2.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal Complementação do Piso Nacional dos Professores	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Municípios referentes a Complementação do Piso Nacional dos Professores, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.	Sim
1.7.5.8.01.2.3	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal de Exercícios Anteriores	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB/ FUNFEF, pelos Municípios, originários de exercícios anteriores via ações judiciais (Precatórios), não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.	Sim
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.7.5.8.99.1.0	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.	Sim
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.7.6.8.10.0.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.	Não
1.7.6.8.10.1.0	Transferência de Convênios do Exterior	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.	Não
1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.	Sim
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Não
1.7.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.	Sim
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.	Não
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.	Não
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Não
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Não
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.	Sim
1.9.1.0.01.1.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.1.0.01.1.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.	Não
1.9.1.0.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.	Não
1.9.1.0.02.1.1	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.	Sim
1.9.1.0.02.1.2	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.02.1.3	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.02.1.4	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.	Não
1.9.1.0.03.1.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.	Não
1.9.1.0.03.1.1	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.	Sim
1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Não
1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Agrega receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Não
1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Registra receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.	Sim
1.9.1.0.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Agrega Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica	Não
1.9.1.0.05.1.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	Agrega Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica	Não
1.9.1.0.05.1.1	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	Registra Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica	Sim
1.9.1.0.05.1.3	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.05.1.4	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Não
1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.	Não
1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.	Sim
1.9.1.0.06.1.2	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Não
1.9.1.0.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Sim
1.9.1.0.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.	Não
1.9.1.0.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.	Não
1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	Registra multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.	Sim
1.9.1.0.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Não
1.9.1.0.08.1.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Não
1.9.1.0.08.1.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.	Sim
1.9.1.0.08.1.3	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Não
1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Não
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	Sim
1.9.1.0.09.1.3	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.1.0.10.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.	Não
1.9.1.0.10.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.	Sim
1.9.1.0.10.1.2	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.10.1.3	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.10.1.4	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.1.0.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	Agrega as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.	Não
1.9.1.0.11.1.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	Agrega as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	Registra as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.	Sim
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.	Não
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.	Não
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.	Não
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.	Não
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.	Sim
1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	Agrega o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.	Não
1.9.2.1.02.1.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	Agrega o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.	Não
1.9.2.1.02.1.1	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Principal	Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.	Sim
1.9.2.1.02.1.2	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.	Não
1.9.2.1.03.1.0	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.	Não
1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	Registra a receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.	Sim
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.	Não
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	Registra recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.	Sim
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.	Não
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios	Agrega receita decorrente da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.	Não
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.	Não
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	Registra receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.	Sim
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.	Não
1.9.2.2.01.2.1	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	Registra receitas financeiras decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.	Sim
1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	Agrega receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.	Não
1.9.2.2.02.1.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	Agrega receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.	Não
1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	Registra receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.	Sim
1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.	Não
1.9.2.2.03.1.0	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.	Não
1.9.2.2.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.	Sim
1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais	Agrega receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.	Não
1.9.2.2.04.1.0	Restituição de Benefícios Assistenciais	Agrega receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.	Não
1.9.2.2.04.1.1	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	Registra receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.	Sim
1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	Agrega receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.2.2.05.1.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	Agrega receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.	Não
1.9.2.2.05.1.1	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	Registra receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.	Sim
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.	Não
1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.	Não
1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.	Sim
1.9.2.2.06.1.2	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	Agrega receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.	Não
1.9.2.2.07.1.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	Agrega receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.	Não
1.9.2.2.07.1.1	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente - Principal	Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.	Sim
1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas	Agrega receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.	Não
1.9.2.2.08.1.0	Restituição de Garantias Prestadas	Agrega receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.2.2.08.1.1	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	Registra receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.	Sim
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento	Agrega as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.	Não
1.9.2.2.09.1.0	Restituição de Recursos de Fomento	Agrega as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.	Não
1.9.2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	Registra as receitas decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.	Sim
1.9.2.2.09.1.2	Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.	Não
1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.	Não
1.9.2.2.10.1.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet - Principal	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.	Sim
1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual	Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.	Não
1.9.2.2.10.2.1	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Principal	Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.	Sim
1.9.2.2.10.2.3	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.2.2.10.2.4	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	Agrega a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.	Não
1.9.2.2.11.1.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais	Agrega a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.	Não
1.9.2.2.11.1.1	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Principal	Registra a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.	Sim
1.9.2.2.11.1.2	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.11.1.3	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.11.1.4	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados		Não
1.9.2.2.12.1.0	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados		Sim
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.	Não
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	Registra receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.	Sim
1.9.2.2.99.1.2	Outras Restituições - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.	Não
1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	Agrega receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.	Não
1.9.2.3.01.1.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	Agrega receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.	Não
1.9.2.3.01.1.1	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal	Registra receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.	Sim
1.9.2.3.01.1.3	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos	Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos	Não
1.9.2.3.02.1.0	Ressarcimento de Custos	Agrega receitas oriundas do ressarcimento de custos	Não
1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	Registra a receita oriunda do ressarcimento de custos, tais como: i) ressarcimento de honorários técnico-periciais ao Tribunal que julgou a causa. Esses honorários são pagos ao técnico com a verba orçamentária do Tribunal e, depois, ressarcidos ao Tribunal pela parte perdedora (seja o perdedor pessoa física, pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado); ii) ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3o da Lei no 9.756, de 17 de dezembro de 1998); iii) ressarcimento de custos de disponibilização de medicamentos; iv) entre outros.	Sim
1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias	Agrega as receitas relativas à incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.	Não
1.9.2.3.03.1.0	Reversão de Garantias	Agrega as receitas relativas à incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.	Não
1.9.2.3.03.1.1	Reversão de Garantias - Principal	Registra a receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.	Sim
1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.	Não
1.9.2.3.04.1.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Agrega os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.	Não
1.9.2.3.04.1.1	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal	Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.	Sim
1.9.2.3.04.1.2	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores	Não
1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores	Não
1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	Registra receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores, como, por exemplo, ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.	Sim
1.9.2.3.99.1.3	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores Incorporados ao patrimônio público.	Não
1.9.3.0.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	Agrega as receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.3.0.01.1.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	Agrega as receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores perdidos em favor da União.	Não
1.9.3.0.01.1.1	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	Registra receitas decorrentes de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público. Essa incorporação pode decorrer, por exemplo, de alienações em favor da União, de processos judiciais ou administrativos objeto da pena de perdimento em favor da União, de recuperação/repatriação de bens, direitos e valores ou de outros atos/fatos que acarretem acréscimo patrimonial para o ente público.	Sim
1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos	Agrega receitas oriundas de bens apreendidos pelos órgãos fiscalizadores.	Não
1.9.3.0.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	Agrega receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.	Não
1.9.3.0.02.1.1	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Registra receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.	Sim
1.9.3.0.02.1.2	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.3.0.02.2.0	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	Agrega receitas provenientes da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.	Não
1.9.3.0.02.2.1	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	Registra receitas provenientes da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.	Sim
1.9.3.0.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.	Não
1.9.3.0.03.1.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.	Não
1.9.3.0.03.1.1	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	Registra receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.	Sim
1.9.3.0.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos	Agrega receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.3.0.04.1.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos	Agrega receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.	Não
1.9.3.0.04.1.1	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal	Registra receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.	Sim
1.9.3.0.04.1.2	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.3.0.04.1.3	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.3.0.04.1.4	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores	Não
1.9.9.0.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.	Não
1.9.9.0.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	Agrega as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.	Não
1.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	Registra as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.	Sim
1.9.9.0.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	Agrega as receitas relativas à compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.	Não
1.9.9.0.02.1.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	Agrega as receitas relativas à compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.	Não
1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS - Principal	Registra a receita decorrente da compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.	Sim
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.	Não
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.	Não
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.9.0.03.1.2	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.03.1.3	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.03.1.4	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil	Agrega receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.	Não
1.9.9.0.04.1.0	Contribuição ao Montepio Civil	Agrega receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.9.0.04.1.1	Contribuição ao Montepio Civil - Principal	Registra receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho-Substitutos; os Juizes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juizes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juizes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.	Sim
1.9.9.0.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	Agrega receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.	Não
1.9.9.0.05.1.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior	Agrega receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.	Não
1.9.9.0.05.1.1	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal	Registra as receitas decorrentes da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.	Sim
1.9.9.0.05.1.2	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	Agrega receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.	Não
1.9.9.0.06.1.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	Agrega receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.	Não
1.9.9.0.06.1.1	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	Registra receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.	Sim
1.9.9.0.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	Agrega recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Não
1.9.9.0.07.1.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	Agrega recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.9.0.07.1.1	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - Principal	Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	Sim
1.9.9.0.08.0.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	Agrega as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.	Não
1.9.9.0.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	Agrega as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.	Não
1.9.9.0.08.1.1	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - Principal	Registra a receita proveniente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.	Sim
1.9.9.0.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais	Agrega recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.	Não
1.9.9.0.09.1.0	Prestação de Contas Eleitorais	Agrega recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.	Não
1.9.9.0.09.1.1	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato. Abrange, também, o recolhimento de valores apurados como sobras de campanha plebiscitária.	Sim
1.9.9.0.10.0.0	Reserva Global de Reversão	Agrega as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.	Não
1.9.9.0.10.1.0	Reserva Global de Reversão	Agrega as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.	Não
1.9.9.0.10.1.1	Reserva Global de Reversão - Principal	Registra a receita de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.	Sim
1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial	Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
1.9.9.0.11.1.0	Variação Cambial	Agrega o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.	Não
1.9.9.0.11.1.1	Variação Cambial - Principal	Registra o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.	Sim
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas relativas a encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa e as receitas de ônus de sucumbência.	Não
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Agrega as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa da União, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado, a serem recolhidas como renda da União.	Não
1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Registra as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos no ato da inscrição de créditos em dívida ativa da União, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado, a serem recolhidas como renda da União.	Sim
1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.	Não
1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	Registra as receitas recolhidas pela parte vencida a título de pagamento de despesas nos processos em que a União figura como parte vencedora.	Sim
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.	Sim
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	Agrega receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Registra receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.	Sim
1.9.9.0.99.2.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.	Não
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.	Não
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.	Não
2.1.1.1.00.1.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais, excetuados aqueles destinados ao refinanciamento da dívida pública federal.	Não
2.1.1.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Principal	Registra recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais, excetuados aqueles destinados ao refinanciamento da dívida pública federal.	Sim
2.1.1.1.00.2.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública mobiliária. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.	Não
2.1.1.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública mobiliária. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.	Sim
2.1.1.1.00.3.0	Títulos da Dívida Agrária - TDA	Agrega os Títulos da Dívida Agrária - TDA, que foram criados para viabilizar o pagamento das indenizações, para fins de reforma agrária, conforme disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os recursos oriundos da emissão desses títulos são destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.	Não
2.1.1.1.00.3.1	Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal	Registra os Títulos da Dívida Agrária - TDA, que foram criados para viabilizar o pagamento das indenizações, para fins de reforma agrária, conforme disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os recursos oriundos da emissão desses títulos são destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.	Sim
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.1.1.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.	Não
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.	Sim
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios	Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.	Não
2.1.1.3.00.1.0	Empréstimos Compulsórios	Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.	Não
2.1.1.3.00.1.1	Empréstimos Compulsórios - Principal	Registra as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.	Sim
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Específica para operações de crédito internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Agrega o valor da arrecadação com operação de crédito internas de Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.	Não
2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.	Sim
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.	Não
2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.	Sim
2.1.1.8.01.3.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.	Não
2.1.1.8.01.3.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.	Sim
2.1.1.8.01.4.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.	Não
2.1.1.8.01.4.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.	Sim
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.	Sim
2.1.1.8.01.6.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.	Não
2.1.1.8.01.6.1	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.	Sim
2.1.1.8.01.7.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.	Não
2.1.1.8.01.7.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.	Sim
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.	Não
2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.	Não
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.	Sim
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.	Não
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.	Não
2.1.2.1.00.1.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados a fins específicos, autorizados em normativos legais. As operações externas, de natureza financeira, dependem, ainda, de autorização do Senado Federal, conforme disposto na Constituição Federal, art. 52.	Não
2.1.2.1.00.1.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados a fins específicos, autorizados em normativos legais. As operações externas, de natureza financeira, dependem, ainda, de autorização do Senado Federal, conforme disposto na Constituição Federal, art. 52.	Sim
2.1.2.1.00.2.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.1.2.1.00.2.1	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, destinados ao refinanciamento da dívida pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, define o refinanciamento da dívida mobiliária, como sendo a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.	Sim
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.	Não
2.1.2.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.	Não
2.1.2.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.	Sim
2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares. Especifica para operações de crédito externas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.1.2.8.01.0.0	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.1.2.8.01.1.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.	Não
2.1.2.8.01.1.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.	Sim
2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.	Não
2.1.2.8.01.2.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.	Sim
2.1.2.8.01.3.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.	Não
2.1.2.8.01.3.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.	Sim
2.1.2.8.01.4.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.	Não
2.1.2.8.01.4.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.	Sim
2.1.2.8.01.5.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.1.2.8.01.5.1	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.	Sim
2.1.2.8.01.6.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.	Não
2.1.2.8.01.6.1	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.	Sim
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
2.1.2.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.	Não
2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.	Sim
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.	Não
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.	Não
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.	Não
2.2.1.1.00.1.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.	Não
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Registra o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.	Sim
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.	Não
2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.	Não
2.2.1.2.01.1.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.	Não
2.2.1.2.01.1.1	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.	Sim
2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.2.1.2.02.1.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais	Agrega as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.	Não
2.2.1.2.02.1.1	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.	Sim
2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Agrega as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.	Não
2.2.1.2.03.1.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Agrega as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.	Não
2.2.1.2.03.1.1	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.	Sim
2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.	Não
2.2.1.2.04.1.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.	Não
2.2.1.2.04.1.1	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Principal	Registra as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.	Sim
2.2.1.2.04.1.3	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ - Dívida Ativa	Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.	Sim
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.	Não
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.	Não
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.	Sim
2.2.1.8.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros. Específica para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.2.1.8.01.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.2.1.8.01.1.0	Alienação de Investimentos Temporários	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.	Não
2.2.1.8.01.1.1	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.	Sim
2.2.1.8.01.2.0	Alienação de Investimentos Permanentes	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.2.1.8.01.2.1	Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.	Sim
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios..	Não
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Sim
2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.	Sim
2.2.2.0.00.2.0	Alienação de Bens Imóveis, Programa de Administração Imobiliária da União	Registra a receita proveniente da alienação de bens imóveis, conforme Programa de Administração Imobiliária da União.	Sim
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Não
2.2.3.0.00.1.0	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Não
2.2.3.0.00.1.1	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Sim
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.3.0.0.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	Agrega as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.	Não
2.3.0.0.01.1.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	Agrega as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.	Não
2.3.0.0.01.1.1	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB - Principal	Registra as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.3.0.0.02.0.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	Agrega os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000 . Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.	Não
2.3.0.0.02.1.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	Agrega os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000 . Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.	Não
2.3.0.0.02.1.1	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal	Registra os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000 . Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.	Sim
2.3.0.0.03.0.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	Agrega receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controlas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Não
2.3.0.0.03.1.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	Agrega receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controlas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.3.0.0.03.1.1	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios - Principal	Registra receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controladas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.	Sim
2.3.0.0.04.0.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	Agrega as receitas oriundas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.	Não
2.3.0.0.04.1.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	Agrega as receitas oriundas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.	Não
2.3.0.0.04.1.1	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	Registra a receita oriunda da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.3.0.0.05.0.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	Agrega receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.	Não
2.3.0.0.05.1.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	Agrega receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.	Não
2.3.0.0.05.1.1	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito - Principal	Registra receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.	Sim
2.3.0.0.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.	Não
2.3.0.0.06.1.0	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.	Não
2.3.0.0.06.1.1	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	Registra a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.	Sim
2.3.0.0.07.0.0	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.	Não
2.3.0.0.07.1.0	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.	Não
2.3.0.0.07.1.1	Amortização de Financiamentos - Principal	Registra a receita proveniente da amortização de financiamentos concedidos.	Sim
2.3.0.0.80.0.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	Agrega as receitas provenientes de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.	Não
2.3.0.0.80.1.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	Agrega as receitas provenientes de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.	Não
2.3.0.0.80.1.1	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Principal	Registra a receita proveniente de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.	Sim
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.	Não
2.4.1.8.01.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.1.8.01.1.0	Transferências da União a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.1.8.01.1.1	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.	Não
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.	Não
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.	Sim
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.	Não
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.	Não
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.	Sim
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Não
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Não
2.4.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra a receita de capital repassada pela União , decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.	Sim
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.	Não
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.1.8.10.6.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.	Não
2.4.1.8.10.6.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.	Sim
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.	Não
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.	Sim
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Não
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.	Não
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.	Não
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.	Sim
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.2.0.00.1.1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados e Distrito Federal.	Não
2.4.2.8.01.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Agrega as transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.2.8.01.1.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.2.8.01.1.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Não
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Não
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Sim
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Não
2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.	Sim
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.2.8.10.6.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.	Não
2.4.2.8.10.6.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.	Sim
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.	Sim
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Não
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Sim
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Não
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Não
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.	Sim
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.3.0.00.1.1	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.	Não
2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Não
2.4.3.8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.	Sim
2.4.3.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.3.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.3.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.3.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.3.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Não
2.4.3.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.	Sim
2.4.3.8.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.	Não
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.	Não
2.4.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.	Sim
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.4.8.10.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.4.8.10.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.	Não
2.4.4.8.10.1.1	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.	Sim
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.5.0.00.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.5.8.01.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.5.8.01.1.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.6.0.00.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.4.6.8.01.0.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.6.8.01.1.1	Transferências do Exterior - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.4.7.8.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .	Não
2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .	Não
2.4.7.8.01.1.1	Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	Registra o valor total do principal das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .	Sim
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.8.0.00.1.1	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.4.8.8.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.8.8.01.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Não
2.4.8.8.01.1.1	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.	Sim
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.	Não
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.	Não
2.9.1.0.00.1.0	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.	Não
2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.	Sim
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.	Não
2.9.2.0.00.1.0	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.	Não
2.9.2.0.00.1.1	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais - Principal	Registra receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.	Sim
2.9.2.0.00.2.0	Resultado do Banco Central - Demais Operações	Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente de operações não relacionadas a reservas e derivativos cambiais.	Não
2.9.2.0.00.2.1	Resultado do Banco Central - Demais Operações - Principal	Registra receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, decorrente de operações não relacionadas a reservas e derivativos cambiais.	Sim
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.	Não
2.9.3.0.00.1.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.	Não
2.9.3.0.00.1.1	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro - Principal	Registra as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro	Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.	Não
2.9.4.0.00.1.0	Resgate de Títulos do Tesouro	Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.	Não
2.9.4.0.00.1.1	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	Registra recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.	Sim
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.	Não
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.	Não
2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.	Sim
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não
2.9.9.8.01.1.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.	Não
2.9.9.8.01.1.1	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	Registra os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.	Sim
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.	Não
9.9.9.0.00.0.1	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro.	Sim
90.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita	Deduções da Receita	
91.1.1.0.00.0.0	Restituição de Impostos	Restituição de Impostos - Indébito Tributário	Não
91.1.1.3.00.0.0	Restituição de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Restituição de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Não
91.1.1.3.03.1.0	Restituição IRRF	Restituição IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Não
91.1.1.3.03.1.1	Restituição IRRF - Imposto sobre a Renda - Principal	Restituição IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Sim
91.1.1.8.00.0.0	Restituição de Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	Restituição de Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	Não
91.1.1.8.01.1.0	Restituição IPTU	Restituição IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Não
91.1.1.8.01.1.1	Restituição IPTU - Principal	Restituição IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
91.1.1.8.01.4.0	Restituição ITBI	Restituição ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Não
91.1.1.8.01.4.1	Restituição ITBI - Principal	Restituição ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Sim
91.1.1.8.02.3.0	Restituição ISS	Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Não
91.1.1.8.02.3.1	Restituição ISS - Principal	Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Sim
91.1.2.0.00.0.0	Dedução de Taxas	Dedução de Taxas	Não
91.1.2.1.01.1.0	Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Dedução de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Não
91.1.2.1.01.1.1	Dedução de Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Dedução de Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Sim
91.1.2.2.01.1.0	Dedução de Taxas pela Prestação de Serviços	Dedução de Taxas pela Prestação de Serviços	Não
91.1.2.2.01.1.1	Dedução de Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Dedução de Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Sim
91.3.1.0.00.0.0	Dedução de Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Dedução de Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Não
91.3.1.0.02.1.0	Dedução de Outras Receitas de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Dedução de Outras Receitas de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Não
91.3.1.0.02.1.1	Dedução de Outras Receitas de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Dedução de Outras Receitas de Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Sim
91.3.2.0.00.0.0	Dedução de Valores Mobiliários	Dedução de Valores Mobiliários	Não
91.3.2.1.00.4.0	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Não
91.3.2.1.00.4.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Sim
91.3.2.1.00.5.0	Dedução de Juros de Títulos de Renda	Dedução de Juros de Títulos de Renda	Não
91.3.2.1.00.5.1	Dedução de Juros de Títulos de Renda - Principal	Dedução de Juros de Títulos de Renda - Principal	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
91.3.3.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Dedução de Receitas de Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Não
91.6.1.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Não
91.6.1.0.01.1.0	Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Não
91.6.1.0.01.1.1	Dedução de Outras Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Dedução de Outras Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Sim
91.6.1.0.02.1.0	Dedução de Outras Receitas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Dedução de Outras Receitas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Não
91.6.1.0.02.1.1	Dedução de Outras Receitas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Dedução de Outras Receitas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Sim
91.7.1.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	Não
91.7.1.8.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências da União - Específica E/M	Dedução de Receitas de Transferências da União - Específica E/M	Não
91.7.1.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita da União	Dedução da Participação na Receita da União	Não
91.7.1.8.01.2.0	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Não
91.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Sim
91.7.1.8.01.5.0	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Não
91.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Sim
91.7.1.8.06.1.0	Dedução de Receitas de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Dedução de Receitas de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Não

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
91.7.1.8.06.1.1	Dedução de Receitas de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Dedução de Receitas de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Sim
91.7.2.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Não
91.7.2.8.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados	Dedução de Receitas de Transferências dos Estados - Específica E/M	Não
91.7.2.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita dos Estados	Dedução da Participação na Receita dos Estados	Não
91.7.2.8.01.1.0	Dedução da Cota-Parte do ICMS	Dedução da Cota-Parte do ICMS	Não
91.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	Sim
91.7.2.8.01.2.0	Dedução da Cota-Parte do IPVA	Dedução da Cota-Parte do IPVA	Não
91.7.2.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	Sim
91.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Cota-Parte do IPI - Municípios	Não
91.7.2.8.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Sim
91.7.5.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas	Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas	Não
91.7.5.8.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	Não
91.7.5.8.01.1.0	Dedução de Receitas de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Dedução de Receitas de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Não
91.7.5.8.01.1.1	Dedução de Receitas de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Dedução de Receitas de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Sim
91.7.7.0.00.0.0	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas	Não
91.7.7.0.00.1.0	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas	Não
91.7.7.0.00.1.1	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Dedução de Receitas de Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Sim

Código	Especificação	Descrição	Valorizável
91.9.9.0.99.1.1	Dedução Outras Receitas - Primárias - Principal	Dedução Outras Receitas - Primárias - Principal	Sim
91.9.9.0.99.1.2	Dedução Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Dedução Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Sim

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	SINTÉTICA
3.1.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SINTÉTICA
3.1.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA
3.1.2.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SINTÉTICA
3.1.2.0.04.15.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SINTÉTICA
3.1.2.0.04.15.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	ANALÍTICA
3.1.2.0.04.15.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ANALÍTICA
3.1.2.0.04.15.03	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO RAT/FAT	ANALÍTICA
3.1.2.0.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA
3.1.2.0.13.01.00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	ANALÍTICA
3.1.2.0.13.02.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ANALÍTICA
3.1.2.0.13.03.00	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ANALÍTICA
3.1.2.0.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA
3.1.2.0.96.01.00	RESSARCIMENTO À UNIÃO	ANALÍTICA
3.1.2.0.96.04.00	RESSARCIMENTO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NÃO-DEPENDENTES	ANALÍTICA
3.1.2.0.96.99.00	RESSARCIMENTO A OUTRAS SOCIEDADES	ANALÍTICA
3.1.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ÀS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA
3.1.3.0.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA
3.1.3.0.13.04.00	FUNPREV PATRONAL ATIVO	ANALÍTICA
3.1.3.0.13.06.00	FUNPREV PATRONAL INATIVOS	ANALÍTICA
3.1.3.0.13.07.00	FUNPREV PATRONAL TEMPORÁRIOS	ANALÍTICA
3.1.3.0.13.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	ANALÍTICA
3.1.3.0.13.11.00	IPASEP PAS PATRONAL - PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE SERVIDORES	ANALÍTICA
3.1.3.0.13.12.00	PSS - PREVID. SOC. SERV. PÚBLIC. LEI Nº9.717 E 9.783	ANALÍTICA
3.1.3.0.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA
3.1.3.0.96.02.00	RESSARCIMENTO ÀS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	ANALÍTICA
3.1.3.0.96.04.00	RESSARCIMENTO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NÃO-DEPENDENTES	ANALÍTICA
3.1.3.0.96.99.00	RESSARCIMENTO A OUTRAS SOCIEDADES	ANALÍTICA
3.1.8.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA
3.1.8.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
3.1.8.0.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.8.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
3.1.9.0.01.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	SINTÉTICA
3.1.9.0.01.01.00	PROVENTOS PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.02.00	GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS CIVIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.03.00	ABONO CIVIL E MILITAR LEI DEC Nº2839/98	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.04.00	PROVENTOS PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.05.00	GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS MILITARES	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.06.00	ADICIONAL DE INATIVOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.07.00	AUXÍLIO-INVALIDEZ PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.08.00	COMPLEMENTOS DE PROVENTOS MILITARES	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.09.00	13º SALÁRIO - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.10.00	13º SALÁRIO - INATIVO MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.12.00	COMPLEMENTOS E PROVENTOS CIVIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.13.00	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.15.00	DIFERENÇAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.16.00	TEMPO INTEGRAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.17.00	ART. 99 DA LEI 5810/94	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.18.00	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.19.00	GRATIFICAÇÃO CONSELHO SUPERIOR	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.20.00	REPRESENTAÇÃO DE DIREÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.21.00	GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.22.00	TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.24.00	ADICIONAL DE FUNÇÃO ART. 128 §5 ALÍNEA I, CONFORME CF	ANALÍTICA
3.1.9.0.01.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.03.00.00	PENSÕES	SINTÉTICA
3.1.9.0.03.01.00	PENSÕES MILITARES	ANALÍTICA
3.1.9.0.03.06.00	OUTRAS PENSÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.03.07.00	PENSÕES CIVIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.03.08.00	13º SALÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.03.99.00	OUTRAS DESPESAS COM PENSÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SINTÉTICA
3.1.9.0.04.01.00	PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.13.00	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PESSOAL TÉCNICO - LEI 8745/93	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.14.00	SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.15.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.1.9.0.04.15.01	FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.15.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.15.03	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO RAT/FAT	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.16.00	SERVIÇOS EVENTUAIS DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.17.00	SERVIÇOS EVENTUAIS DO SUS - DECRETO 5392/95	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.00	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS DEMAIS ÁREAS ADMINISTRATIVAS/TÉCNICAS	SINTÉTICA
3.1.9.0.04.90.01	VENCIMENTO BASE	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.02	TRIÊNIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.03	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.04	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DETERMINADO - AUXÍLIO DOENÇA	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.05	ABONO	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.06	1/3 DE FÉRIAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.07	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.08	ARTIGO 135 LEI Nº5.810	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.09	GRATIFICAÇÃO ARTIGO 139 LEI Nº5810	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.10	GRATIFICAÇÃO ATO MESA 34/96	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.11	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.12	13º SALÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.13	COMPLEMENTAÇÃO OU DIFERENÇA SALARIAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.14	GRATIFICAÇÃO PELA ESCOLARIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.15	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.16	GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.17	DEVOLUÇÃO DESCONTO FALTA	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.18	HORA-EXTRA	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.19	PIS/PASEP	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.20	SALÁRIO FAMÍLIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.21	ADICIONAL DE FÉRIAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.90.22	OUTRAS REMUNERAÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.04.99.00	OUTRAS VANTAGENS CONTRATOS TEMPORÁRIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	SINTÉTICA
3.1.9.0.07.01.00	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.07.02.00	SEGUROS	ANALÍTICA
3.1.9.0.07.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDÊNCIA PRIVADA ASSISTÊNCIA MÉDICA- ODONTOLÓGICA	ANALÍTICA
3.1.9.0.07.04.00	ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA - PDV	ANALÍTICA
3.1.9.0.07.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	SINTÉTICA
3.1.9.0.08.01.00	AUXÍLIO FUNERAL - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.03.00	AUXÍLIO FUNERAL - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.05.00	AUXÍLIO NATALIDADE - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.07.00	AUXÍLIO NATALIDADE - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.09.00	AUXÍLIO RECLUSÃO - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.11.00	AUXÍLIO RECLUSÃO - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.13.00	AUXÍLIO FUNERAL - PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.15.00	AUXÍLIO RECLUSÃO - PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.18.00	AUXÍLIO NATALIDADE - PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.08.99.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	SINTÉTICA
3.1.9.0.09.01.00	PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.02.00	PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.03.00	INATIVOS CIVIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.04.00	INATIVOS MILITARES	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.05.00	PENSIONISTAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.09.99.00	OUTROS SALÁRIO-FAMÍLIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA
3.1.9.0.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.04.00	ADICIONAL NOTURNO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.05.00	INCORPORAÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.07.00	ABONO DE PERMANÊNCIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.08.00	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.09.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.10.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.11.00	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.12.00	INDENIZAÇÃO ANISTIADOS POLÍTICOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.13.00	INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.14.00	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ART 469/CLT	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.22.00	RETR. ADICIONAL VARIÁVEL E PRO-LABORE (LEI 7711/88)	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.23.00	RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL SUPERINTENDÊNCIA SEGURO PRIVADO	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.1.9.0.11.28.00	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.30.00	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.31.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.32.00	INCREMENTO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS JUDICIÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.33.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.35.00	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.37.00	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.39.00	GRATIFICAÇÃO P/ ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.00	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	SINTÉTICA
3.1.9.0.11.40.01	GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.02	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE FISCAL E INSPEÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.03	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AUDITORIA FISCAL/PROCURADORES	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.04	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.05	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.06	GRATIFICAÇÃO POR DIFERENÇA DE CAIXA	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.07	GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.08	GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.09	GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.40.99	OUTRAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.41.00	GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADES EXPOSTAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.43.00	13º SALÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.46.00	FÉRIAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.47.00	LICENÇA-PRÊMIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.49.00	LICENÇA CAPACITAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.71.00	REMUNERAÇÃO DE DIRETORES	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.73.00	REMUNERAÇÃO PARTICIPATIVA ÓRGÃOS DELIBERAÇÃO COLETIVA	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.00	SUBSÍDIOS	SINTÉTICA
3.1.9.0.11.74.01	SUBSÍDIOS FIXOS/DEPUTADOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.02	SUBSÍDIOS ADICIONAIS/DEPUTADOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.03	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.04	SUBSÍDIOS DE VEREADORES	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.05	SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.06	SUBSÍDIO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.74.99	OUTRAS FORMAS DE SUBSÍDIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.75.00	REPRESENTAÇÃO MENSAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.77.00	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.87.00	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.96.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.11.99.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	SINTÉTICA
3.1.9.0.12.01.00	SOLDO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.02.00	ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.03.00	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.04.00	ADICIONAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.05.00	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.06.00	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.07.00	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.08.00	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.09.00	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.10.00	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.11.00	VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.12.00	ABONO PROVISÓRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.43.00	ADICIONAL NATALINO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.46.00	FÉRIAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.87.00	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.1.9.0.12.99.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA
3.1.9.0.13.01.00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRICAÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.1.9.0.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.04.00	CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.05.00	FUNPREV PATRONAL ATIVO	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.06.00	FUNPREV PATRONAL INATIVOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.07.00	IPASEP/PAS PATRONAL - PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE SERVIDORES	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.09.00	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.10.00	INSTITUTOS/FUNDOS DE PREVIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.12.00	PSS - PREVID. SOC. SERV. PÚBLIC. LEI Nº9.717 E 9.783	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.13.00	SESI/SENAI ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.15.00	MULTAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.16.00	CONTRIB 0,5% S/ REMUNERAÇÃO MÊS ANT. LC 101/01	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.17.00	JUROS	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.18.00	CONTRIBUIÇÃO P/ O PIS/PASEP S/ FOLHA PAGTO	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.40.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.1.9.0.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA
3.1.9.0.16.04.00	CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA LEGISLATIVA	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.08.00	GRATIFICAÇÃO ELEITORAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.10.00	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO INCENTIVADA	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.32.00	SUBSTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.33.00	GRATIFICAÇÃO POR EMBARQUE FLUVIAL	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.34.00	AVISO PRÉVIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.44.00	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.96.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.16.99.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	SINTÉTICA
3.1.9.0.17.02.00	DIREITO REMUNERAÇÃO PESSOAL MILITAR - AJUDA DE CUSTO	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.34.00	DIREITO REMUNERAÇÃO PESSOAL MILITAR - TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.36.00	DIREITO REMUNERAÇÃO PESSOAL MILITAR - ETAPA ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.37.00	ADICIONAL TAREFA TEMPO CERTO (ART 23 MP 2131)	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.76.00	AUXÍLIO MORADIA	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.1.9.0.17.99.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (ART 18 LRF)	ANALÍTICA
3.1.9.0.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA
3.1.9.0.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.67.03.00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA
3.1.9.0.91.01.00	PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.02.00	PRECATÓRIOS - ATIVO MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.03.00	AÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.05.00	PRECATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.06.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS DE PEQUENO VALOR	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.07.00	PRECATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.23.00	PRECATÓRIOS INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.24.00	PRECATÓRIOS INATIVO MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.32.00	SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA E JULGADA	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.36.00	PRECATÓRIO PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.37.00	PRECATÓRIO PENSIONISTA MILITAR	ANALÍTICA
3.1.9.0.91.99.00	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA
3.1.9.0.92.01.00	ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.02.00	INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.04.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.05.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.06.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.07.00	CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.08.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.12.00	PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.14.00	VANTAGEM ADMINISTRATIVA	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.1.9.0.92.23.00	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.26.00	RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.30.00	ABONO PROVISÓRIO	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.1.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
3.1.9.0.93.05.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO	ANALÍTICA
3.1.9.0.93.06.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.1.9.0.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.1.9.0.94.00.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SINTÉTICA
3.1.9.0.94.01.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.94.03.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.94.13.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA
3.1.9.0.94.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.00.00	INDENIZAÇÃO P/ EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	SINTÉTICA
3.1.9.0.95.01.00	CAMPANHA DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.02.00	MARCAÇÃO, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MARCOS DECISÓRIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.03.00	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.04.00	LEVANTAMENTO DE TRABALHO DE PESQUISAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.05.00	SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.06.00	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS	ANALÍTICA
3.1.9.0.95.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES P/ EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM CAMPO	ANALÍTICA
3.1.9.0.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA
3.1.9.0.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	SINTÉTICA
3.1.9.0.96.01.01	RESSARCIMENTO À UNIÃO	ANALÍTICA
3.1.9.0.96.01.02	RESSARCIMENTO AOS ESTADOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.96.01.03	RESSARCIMENTO AOS MUNICÍPIOS	ANALÍTICA
3.1.9.0.96.01.04	RESSARCIMENTO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NÃO-DEPENDENTES	ANALÍTICA
3.1.9.0.96.01.99	RESSARCIMENTO A OUTRAS ENTIDADES	ANALÍTICA
3.1.9.1.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	SINTÉTICA
3.1.9.1.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA
3.1.9.1.13.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	ANALÍTICA
3.1.9.1.13.10.00	INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	ANALÍTICA
3.1.9.1.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA
3.1.9.1.16.09.00	AUXÍLIO DOENÇA	ANALÍTICA
3.1.9.1.16.10.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA
3.1.9.1.16.28.00	AUXÍLIO NATALIDADE	ANALÍTICA
3.1.9.1.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA
3.1.9.1.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	SINTÉTICA
3.1.9.1.96.01.04	RESSARCIMENTO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NÃO-DEPENDENTES	ANALÍTICA
3.1.9.1.96.01.99	RESSARCIMENTO A OUTRAS ENTIDADES	ANALÍTICA
3.1.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
3.1.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	SINTÉTICA
3.2.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA
3.2.2.0.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA
3.2.2.0.21.01.00	JUROS DÍVIDA INTERNA CONTR. INST. FINANCEIRAS	ANALÍTICA
3.2.2.0.21.02.00	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	ANALÍTICA
3.2.2.0.21.03.00	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.2.2.0.21.99.00	OUTROS JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA
3.2.2.0.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA
3.2.2.0.22.01.00	ENCARGOS DÍVIDA INTERNA C/ INST. FINANCEIRAS	ANALÍTICA
3.2.2.0.22.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO A GOVERNOS	ANALÍTICA
3.2.2.0.22.03.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.2.2.0.22.99.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA
3.2.2.0.23.00.00	JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA
3.2.2.0.24.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA
3.2.2.0.25.00.00	ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	ANALÍTICA
3.2.2.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.2.2.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.2.2.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.2.2.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
3.2.2.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.2.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
3.2.9.0.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.2.9.0.21.01.00	JUROS DÍVIDA INTERNA CONTR. INST. FINANCEIRAS	ANALÍTICA
3.2.9.0.21.02.00	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	ANALÍTICA
3.2.9.0.21.03.00	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.2.9.0.21.99.00	OUTROS JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA
3.2.9.0.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA
3.2.9.0.22.01.00	ENCARGOS DÍVIDA INTERNA C/ INST. FINANCEIRAS	ANALÍTICA
3.2.9.0.22.02.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO A GOVERNOS	ANALÍTICA
3.2.9.0.22.03.00	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.2.9.0.22.99.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA
3.2.9.0.23.00.00	JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA
3.2.9.0.24.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA
3.2.9.0.25.00.00	ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	ANALÍTICA
3.2.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.2.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.2.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.2.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
3.2.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	SINTÉTICA
3.3.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA
3.3.2.0.01.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	SINTÉTICA
3.3.2.0.01.01.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIAS ENTRE RPPS E O RGPS	ANALÍTICA
3.3.2.0.01.99.00	OUTRAS COMPENSAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.2.0.03.00.00	PENSÕES	SINTÉTICA
3.3.2.0.03.01.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS	ANALÍTICA
3.3.2.0.03.99.00	OUTRAS COMPENSAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.2.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
3.3.2.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.2.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.2.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.2.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.2.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA
3.3.2.0.47.01.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.03.00	IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.04.00	ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.06.00	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.09.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.11.00	CONFINS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.13.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.14.00	CPMF	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.20.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.21.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.23.00	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.25.00	CONTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.26.00	SALÁRIO-EDUCAÇÃO SOBRE DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.96.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.2.0.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.2.0.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.03.00	AJUDA DE CUSTO - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.04.00	COMPL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LC 110/01	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.05.00	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.07.00	INDENIZAÇÕES DE MORADIA - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.08.00	RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.09.00	REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.96.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.97.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONTRATOS	ANALÍTICA
3.3.2.0.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA

CONTA	DESCRICAÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.2.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P.JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA
3.3.3.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
3.3.3.0.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA
3.3.3.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.3.0.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.3.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.3.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.3.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.3.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.3.0.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA
3.3.3.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.3.0.81.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	ANALÍTICA
3.3.3.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.3.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.3.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.3.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P. JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA
3.3.4.0.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA
3.3.4.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.4.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.4.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.4.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.4.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.4.0.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA
3.3.4.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.4.0.81.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	ANALÍTICA
3.3.4.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.4.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.4.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.4.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P. JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA
3.3.5.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
3.3.5.0.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA
3.3.5.0.30.03.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.04.00	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.05.00	INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.06.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.07.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AGROPECUÁRIO	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.08.00	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	ANALÍTICA
3.3.5.0.30.09.00	OUTRAS INSTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.5.0.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ANALÍTICA
3.3.5.0.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.5.0.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.5.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA
3.3.5.0.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.5.0.35.02.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.5.0.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.5.0.39.01.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.04.00	INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.05.00	INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.06.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.07.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AGROPECUÁRIO	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.08.00	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	ANALÍTICA
3.3.5.0.39.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.5.0.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P. JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.5.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.5.0.41.01.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.41.02.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS	ANALÍTICA
3.3.5.0.41.07.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AGROPECUÁRIO	ANALÍTICA
3.3.5.0.41.08.00	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	ANALÍTICA
3.3.5.0.41.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.5.0.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	SINTÉTICA
3.3.5.0.43.01.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	ANALÍTICA
3.3.5.0.43.03.00	PARTIDOS POLÍTICOS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.5.0.43.04.00	ENTIDADES DE INTERCÂMBIO LEGISLATIVO	ANALÍTICA
3.3.5.0.43.99.00	OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA
3.3.5.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.5.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.5.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA
3.3.6.0.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P. JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.6.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.6.0.45.00.00	EQUALIZAÇÕES DE PREÇOS E TAXAS	ANALÍTICA
3.3.6.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	SINTÉTICA
3.3.7.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.7.0.41.01.00	AUTARQUIAS	ANALÍTICA
3.3.7.0.41.02.00	FUNDAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.7.0.41.03.00	EMPRESAS PÚBLICAS	ANALÍTICA
3.3.7.0.41.04.00	EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ANALÍTICA
3.3.7.0.41.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SINTÉTICA
3.3.7.1.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
3.3.7.1.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
3.3.7.1.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.7.1.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.7.1.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.7.1.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.7.1.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.7.1.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.7.1.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.7.1.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.7.1.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.7.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P. JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.8.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA
3.3.8.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
3.3.8.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
3.3.8.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.8.0.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.8.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.8.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.8.0.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.8.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.8.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.8.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.8.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
3.3.9.0.01.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.03.00.00	PENSÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	SINTÉTICA
3.3.9.0.05.51.00	AUXÍLIO DOENÇA	ANALÍTICA
3.3.9.0.05.53.00	AUXÍLIO RECLUSÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.05.54.00	AUXÍLIO ACIDENTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.05.55.00	PECÚLIO	ANALÍTICA
3.3.9.0.05.99.00	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.06.00.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	SINTÉTICA
3.3.9.0.08.01.00	ADICIONAL DE FUNERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.03.00	ADICIONAL DE NATALIDADE	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.04.00	AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.46.00	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - ACORDO COLETIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.47.00	AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO - ACORDO COLETIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.48.00	AUXÍLIO MEDICAMENTO - ACORDO COLETIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.49.00	AUXÍLIO DEFICIENTE - ACORDO COLETIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.50.00	AUXÍLIO ESCOLA - ACORDO COLETIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.51.00	AUXÍLIO DOENÇA	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.52.00	AUXÍLIO NATALIDADE	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.53.00	AUXÍLIO RECLUSÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.54.00	AUXÍLIO FUNERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.55.00	AUXÍLIO CRECHE	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.08.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.08.99.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	SINTÉTICA
3.3.9.0.09.02.00	SALÁRIO FAMÍLIA - INATIVO PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.09.04.00	SALÁRIO FAMÍLIA - INATIVO PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.09.05.00	SALÁRIO FAMÍLIA - PENSIONISTA PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.09.06.00	SALÁRIO FAMÍLIA - PENSIONISTA PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.10.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	SINTÉTICA
3.3.9.0.10.99.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA
3.3.9.0.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS - DENTRO DO ESTADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.14.15.00	DIÁRIAS NO PAÍS - FORA DO ESTADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.14.16.00	DIÁRIAS NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.14.99.00	OUTRAS DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.15.00.00	DIÁRIAS - MILITAR	SINTÉTICA
3.3.9.0.15.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS - DENTRO DO ESTADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.15.15.00	DIÁRIAS NO PAÍS - FORA DO ESTADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.15.16.00	DIÁRIAS NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.15.99.00	OUTRAS DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	SINTÉTICA
3.3.9.0.18.01.00	BOLSA DE ESTUDO NO PAÍS	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.02.00	BOLSA DE ESTUDO NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.03.00	BOLSA ESCOLA - BENEFÍCIO	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.04.00	AUXÍLIO P/ DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.05.00	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA BOLSA - AGENTE JOVEM E PETI	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.96.00	AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.18.99.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	ANALÍTICA
3.3.9.0.19.00.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	SINTÉTICA
3.3.9.0.19.01.00	ASPIRANTE, CADETE, ALUNO E OFICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.19.99.00	OUTROS AUXÍLIOS FARDAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	SINTÉTICA
3.3.9.0.20.01.00	AUXÍLIO A PESQUISADORES	ANALÍTICA
3.3.9.0.26.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	SINTÉTICA
3.3.9.0.26.01.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	SINTÉTICA
3.3.9.0.27.01.00	HONRA DE AVAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS	SINTÉTICA
3.3.9.0.28.01.00	DIVIDENDOS DE ENTIDADES FUNDOS AUTÁRQUICOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA
3.3.9.0.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.05.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.06.00	ALIMENTOS P/ ANIMAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.08.00	ANIMAIS P/ PESQUISA E ABATE	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.11.00	MATERIALQUÍMICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.12.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.13.00	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.15.00	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.18.00	MATERIAIS DE MEDICAMENTOS P/ USO VETERINÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.24.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.25.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.27.00	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.29.00	MATERIAL P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.30.00	MATERIAL P/ COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.32.00	SUPRIMENTOS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.33.00	MATERIAL P/ PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.34.00	SOBRESSAL, MAQUINAS E MOTORES NAVIOS E EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.37.00	SOBRESENTES DE ARMAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.38.00	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.39.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.41.00	MATERIAL P/ UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.42.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.43.00	MATERIAL P/ REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.45.00	MATERIAL TÉCNICO P/ SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.47.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.52.00	MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.53.00	MATERIAL METEOROLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.54.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.55.00	SELOS P/ CONTROLE FISCAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.56.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFIM	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	SINTÉTICA
3.3.9.0.31.01.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.02.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.03.00	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.04.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.05.00	ORDENS HONORÍFICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.99.00	OUTRAS PREMIAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.99.01	PATROCÍNIO A ATLETAS E TREINADORES - PECÚNIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.31.99.02	OUTRAS MODALIDADES DE PREMIAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA
3.3.9.0.32.03.00	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.04.00	MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURA	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.00	MERCADORIAS P/ DOAÇÃO	SINTÉTICA
3.3.9.0.32.05.01	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.02	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.03	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.04	FERRAMENTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.05	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.06	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.07	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.08	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.09	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.10	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.11	SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.05.99	OUTRAS MERCADORIAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.06.00	INSS - PRODUTOR RURAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.07.00	MATERIAL P/ CERIMONIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.08.00	MATERIAL P/ REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.09.00	MATERIAL P/ DIVULGAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.10.00	MERCADORIA P/ DOAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PF COMPRA DIRETA	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.11.00	MERCADORIA P/ DOAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PJ COMPRA DIRETA	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.12.00	MERCADORIA P/ DOAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR CPR ESPECIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.13.00	MERCADORIA P/ DOAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR CPR ALIMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.15.00	MATERIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.32.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.96.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.32.99.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA
3.3.9.0.33.01.00	PASSAGENS P/ O PAÍS	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.02.00	PASSAGENS P/ O EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.00	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	SINTÉTICA
3.3.9.0.33.03.01	FRETE P/ NECESSIDADE DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.03	LOCAÇÃO DE AERONAVES PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.04	LOCAÇÃO DE AERONAVES PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.05	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES POR NECESSIDADE DE SERVIÇOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.06	SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.03.99	OUTRAS LOCAÇÕES DE MEIOS DE TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.04.00	MUDANÇAS EM OBJETOS DE SERVIÇO	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.05.00	LOCOMOÇÃO URBANA	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.06.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO NA SUPERVISÃO DE VENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.07.00	DESPESAS COM EXCESSO DE BAGAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.08.00	PEDÁGIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.96.00	PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.33.99.00	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	SINTÉTICA
3.3.9.0.34.01.01	RECEPCIONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.02	SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.03	MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.04	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.05	PESQUISA E COLETA DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.06	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À ASSISTÊNCIA A SAÚDE	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.07	SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.08	TELEFONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.01.99	OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.96.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.34.99.00	OUTRAS FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA
3.3.9.0.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.0.35.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.02.00	AUDITORIA EXTERNA	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.96.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA
3.3.9.0.36.01.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.02.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.03.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.04.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.05.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.08.00	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.09.00	SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.10.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.11.00	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.12.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.13.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.14.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.36.16.00	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.17.00	TRIBUTOS À CONTA DO LOCATÁRIO OU CESSIONÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.19.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.23.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.24.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.25.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.26.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.27.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.28.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.31.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.32.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.34.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.35.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.36.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.37.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.38.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.39.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.40.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.41.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.42.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.43.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.44.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.45.00	JETONS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.46.00	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.56.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.59.00	SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.69.00	SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF PAGTO ANTECIPADO - SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA
3.3.9.0.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	SINTÉTICA
3.3.9.0.37.01.01	RECEPCIONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.02	SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.03	MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.04	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.05	PESQUISA E COLETA DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.06	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À ASSISTÊNCIA A SAÚDE	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.07	SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.08	TELEFONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.01.99	OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.96.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA
3.3.9.0.38.01.00	MÁQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.02.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.03.00	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNCÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃO E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.96.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS MERCANTIS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.0.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.03.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.04.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.06.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.07.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.13.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.14.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.15.00	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATÁRIO OU CESSIONÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.18.00	SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.34.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.35.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.36.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.37.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.38.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.39.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.40.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.42.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.46.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.48.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.49.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.50.00	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.53.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.54.00	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.55.00	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SELOS CONTROLE FISCAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.56.00	SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA P/ BENEFÍCIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.60.00	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.61.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.62.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.65.00	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.67.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.68.00	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.70.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.71.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.73.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.74.00	FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.75.00	SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.76.00	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.79.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.80.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.82.00	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.83.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.85.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.86.00	PATROCÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.87.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA AEROESPACIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES DO SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.91.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.92.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.93.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.95.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGTO ANTECIPADO SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.0.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.0.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.9.0.41.01.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.41.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.45.00.00	EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SINTÉTICA
3.3.9.0.46.01.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.46.99.00	OUTROS AUXÍLIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA
3.3.9.0.47.01.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.02.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.03.00	IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.04.00	ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.05.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.06.00	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.07.00	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.08.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.09.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.11.00	CONFINS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.13.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.14.00	CPMF	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.20.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.21.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.22.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.23.00	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.24.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.25.00	CONTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.47.26.00	SALÁRIO-EDUCAÇÃO SOBRE DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.96.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.97.00	IPASEP/PAS PATRONAL - PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO SERVIDOR	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.98.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	ANALÍTICA
3.3.9.0.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA
3.3.9.0.48.01.00	AUXÍLIO À PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.02.00	PASSAGENS TERRESTRES, AÉREAS E MARÍTIMAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.03.00	DIÁRIAS P/ TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.04.00	BOLSA PARA RESIDENTES	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.96.00	AUXÍLIO À PESSOAS FÍSICAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.48.99.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	SINTÉTICA
3.3.9.0.49.01.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.49.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA
3.3.9.0.67.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.03.00	DEPÓSITOS P/ RECURSOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA
3.3.9.0.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.03.00	DECISÕES JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA
3.3.9.0.92.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.03.00	PENSÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.04.00	CONTRATAÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.06.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.07.00	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.10.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.15.00	DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.31.00	PREMIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, DESPORTIVA E OUTRAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.33.00	PASSAGENS DE DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.45.00	EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.50.00	MULTAS E JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.80.00	PARCELAMENTO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.82.00	PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.85.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.86.00	PATROCÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.87.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.89.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.0.92.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.92.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.9.0.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.03.00	AJUDA DE CUSTO - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.04.00	COMPL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LC 110/01	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.05.00	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.07.00	INDENIZAÇÕES DE MORADIA - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.08.00	RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.09.00	REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.96.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.97.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONTRATOS	ANALÍTICA
3.3.9.0.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.0.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	SINTÉTICA
3.3.9.0.95.01.00	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES EXEC. TRAB. CAMPO	ANALÍTICA
3.3.9.1.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	SINTÉTICA
3.3.9.1.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA
3.3.9.1.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.05.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.06.00	ALIMENTOS P/ ANIMAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.08.00	ANIMAIS P/ PESQUISA E ABATE	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.11.00	MATERIALQUÍMICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.12.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.13.00	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.15.00	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.18.00	MATERIAIS DE MEDICAMENTOS P/ USO VETERINÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.24.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.25.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.27.00	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.29.00	MATERIAL P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.30.00	MATERIAL P/ COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.32.00	SUPRIMENTOS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.33.00	MATERIAL P/ PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.34.00	SOBRESSAL, MAQUINAS E MOTORES NAVIOS E EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.37.00	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.38.00	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.39.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.41.00	MATERIAL P/ UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.42.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.43.00	MATERIAL P/ REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.45.00	MATERIAL TÉCNICO P/ SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.1.30.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.47.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.52.00	MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.53.00	MATERIAL METEOROLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.54.00	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.55.00	SELOS P/ CONTROLE FISCAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.56.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFIM	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA
3.3.9.1.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.1.35.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.02.00	AUDITORIA EXTERNA	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.96.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA
3.3.9.1.36.01.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.02.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.03.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.04.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.05.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.08.00	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.09.00	SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.10.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.11.00	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.12.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.13.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.14.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.16.00	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.17.00	TRIBUTOS À CONTA DO LOCATÁRIO OU CESSIONÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.19.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.23.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.24.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.25.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.26.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.27.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.28.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.31.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.32.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.34.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.35.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.36.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.37.00	CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.38.00	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.39.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.40.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.41.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.42.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.43.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.44.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.1.36.45.00	JETONS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.46.00	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.56.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.59.00	SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.69.00	SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF PAGTO ANTECIPADO - SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA
3.3.9.1.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	SINTÉTICA
3.3.9.1.37.01.01	RECEPCIONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.02	SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.03	MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.04	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.05	PESQUISA E COLETA DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.06	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À ASSISTÊNCIA A SAÚDE	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.07	SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.08	TELEFONISTAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.01.99	OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.96.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA
3.3.9.1.38.01.00	MÁQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.02.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.03.00	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.90.00	INTEGRAÇÃO DADOS ÓRGÃO E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.96.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS MERCANTIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.1.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.03.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.04.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.06.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.07.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.13.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.14.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.15.00	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATÁRIO OU CESSIONÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.18.00	SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.34.00	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.35.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.36.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.1.39.37.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.38.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.39.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.40.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.42.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.46.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.48.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.49.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.50.00	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.53.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.54.00	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.55.00	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO SELOS CONTROLE FISCAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.56.00	SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA P/ BENEFÍCIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.60.00	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.61.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.62.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.65.00	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.67.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.68.00	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.70.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.71.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.73.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.74.00	FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.75.00	SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.76.00	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.79.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.80.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.82.00	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.83.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.84.00	INTEGRAÇÃO DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.85.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.86.00	PATROCÍNIO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.87.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA AEROESPACIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES DO SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.91.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.92.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.93.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.95.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGTO ANTECIPADO SUPRIMENTO DE FUNDOS	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA
3.3.9.1.47.01.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.02.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.03.00	IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.04.00	ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.05.00	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.1.47.06.00	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.07.00	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.08.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.09.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.11.00	CONFINs	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.13.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.14.00	CPMF	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.20.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.21.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.22.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.23.00	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.24.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.25.00	CONTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.26.00	SALÁRIO-EDUCAÇÃO SOBRE DIÁRIAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.96.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.97.00	IPASEP/PAS PATRONAL - PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO SERVIDOR	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.98.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	ANALÍTICA
3.3.9.1.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.62.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS P/ REVENDA - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	SINTÉTICA
3.3.9.1.62.01.00	AQUISIÇÃO DE BENS P/ REVENDA	ANALÍTICA
3.3.9.1.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	SINTÉTICA
3.3.9.1.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA
3.3.9.1.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.1.91.03.00	DECISÕES JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	SINTÉTICA
3.3.9.1.92.33.00	PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.85.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
3.3.9.1.92.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
3.3.9.1.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.1.93.06.00	RESSARCIMENTO CUSTOS - UTILIZAÇÃO DEPENDÊNCIAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	SINTÉTICA
3.3.9.2.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA
3.3.9.2.30.01.00	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.02.00	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.04.00	GÁS ENGARRAFADO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.05.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.06.00	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.08.00	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.09.00	MEDICAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.11.00	MATERIAL QUÍMICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.12.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.13.00	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.18.00	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.2.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.27.00	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.29.00	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.32.00	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.33.00	SOBRESSALENTE, MÁQUINAS, MOTORES E EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.34.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.35.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.36.00	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.37.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.38.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.39.00	MATERIAL GRÁFICO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.40.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.41.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.42.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.43.00	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.44.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.45.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.46.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.47.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA
3.3.9.2.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA
3.3.9.2.32.01.00	MEDICAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.32.02.00	INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	ANALÍTICA
3.3.9.2.32.99.00	OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA
3.3.9.2.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.2.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.03.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.04.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.06.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.07.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.13.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TANGÍVEIS OU INTANGÍVEIS, DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.14.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.15.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OU OUTRAS VIAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.19.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.20.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.21.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.22.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.23.00	JUROS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.24.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.25.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.26.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.27.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.28.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.29.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.30.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.31.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.32.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.33.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.34.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.35.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRICAO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.2.39.36.00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.37.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.38.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.39.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.40.00	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.41.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.42.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.43.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.45.00	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.46.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.47.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.48.00	SERVIÇOS GRÁFICOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.49.00	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.50.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.51.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.52.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.53.00	SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.54.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.55.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.56.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.57.00	TRANSPORTE ESCOLAR	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.58.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.59.00	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.60.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.61.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.62.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.63.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.64.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.65.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.66.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.67.00	SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROSPAÇIAL	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.68.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.69.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES – SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.70.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.71.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.72.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.73.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.2.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.2.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.3.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
3.3.9.3.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.3.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.4.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.4.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.5.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.5.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA
3.3.9.6.40.01.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.02.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.03.00	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.04.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.05.00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.06.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.07.00	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.08.00	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.09.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.10.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.11.00	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TIC	ANALÍTICA
3.3.9.6.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
3.3.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
3.3.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	SINTÉTICA
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	SINTÉTICA
4.4.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA
4.4.2.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.2.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.2.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.2.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.2.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
4.4.2.0.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.04.00	INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.05.00	RESSARCIMENTOS	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.96.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS	ANALÍTICA
4.4.2.0.93.97.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONTRATOS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.4.2.0.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.2.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA
4.4.3.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.3.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.3.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.3.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.3.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.4.3.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.3.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA
4.4.4.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.4.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.4.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.4.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.4.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.4.4.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA
4.4.5.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.5.0.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.5.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.5.0.42.00.00	AUXÍLIOS	SINTÉTICA
4.4.5.0.42.01.00	AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL	ANALÍTICA
4.4.5.0.42.02.00	AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES DE CARÁTER COMERCIAL OU FINANCEIRO	ANALÍTICA
4.4.5.0.42.99.00	AUXÍLIOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.5.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA
4.4.5.0.51.01.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL	ANALÍTICA
4.4.5.0.51.99.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.5.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA
4.4.5.0.52.01.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL	ANALÍTICA
4.4.5.0.52.02.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER COMERCIAL OU FINANCEIRO	ANALÍTICA
4.4.5.0.52.99.00	OUTRAS INSTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.5.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA
4.4.6.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.6.0.42.00.00	AUXÍLIO	ANALÍTICA
4.4.6.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	SINTÉTICA
4.4.7.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA
4.4.7.0.41.01.00	AUTARQUIAS	ANALÍTICA
4.4.7.0.41.02.00	FUNDAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.7.0.41.03.00	EMPRESAS PÚBLICAS	ANALÍTICA
4.4.7.0.41.04.00	EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ANALÍTICA
4.4.7.0.41.99.00	OUTRAS ENTIDADES	ANALÍTICA
4.4.7.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.7.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SINTÉTICA
4.4.7.1.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.7.1.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.7.1.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.7.1.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.7.1.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.7.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.8.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA
4.4.8.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.8.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.8.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.8.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.8.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
4.4.9.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
4.4.9.0.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
4.4.9.0.17.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
4.4.9.0.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA
4.4.9.0.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
4.4.9.0.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.0.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.4.9.0.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
4.4.9.0.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
4.4.9.0.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.9.0.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.9.0.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA
4.4.9.0.51.02.00	OBRAS PÚBLICAS USO COMUM DO POVO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.80.00	ESTUDOS E PROJETOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.81.00	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.91.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS OU OUTRAS OBRAS - OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.92.00	INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL INCORPORADO A IMÓVEIS PÚBLICOS - INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.93.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.96.00	ALMOXARIFADO DE OBRAS	ANALÍTICA
4.4.9.0.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA
4.4.9.0.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.06.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.08.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALARES	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.10.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS P/ ESPORTES E DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.12.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.14.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.24.00	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.50.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.53.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.84.00	INTEGRAÇÃO DOS DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.89.00	EQUIPAMENTO SOBRESSALENTE DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS DA ESQUADRA	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.90.00	INTEGRAÇÃO DOS DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAIS - SIAFI	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
4.4.9.0.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA
4.4.9.0.61.01.00	EDIFÍCIOS - REALIZAÇÃO DE OBRAS	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.84.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.4.9.0.61.90.00	INTEGRAÇÃO DE DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES - SIAFI	ANALÍTICA
4.4.9.0.61.99.00	OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA
4.4.9.0.91.03.00	LIMINARES E MANDADOS DE SEGURANÇA	ANALÍTICA
4.4.9.0.91.05.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA
4.4.9.0.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
4.4.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA
4.4.9.0.92.01.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.92.02.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.9.0.92.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
4.4.9.0.92.92.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
4.4.9.0.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.4.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
4.4.9.0.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.0.93.03.00	BENS MÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	ANALÍTICA
4.4.9.0.93.96.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	ANALÍTICA
4.4.9.0.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	SINTÉTICA
4.4.9.1.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA
4.4.9.1.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA
4.4.9.1.17.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	ANALÍTICA
4.4.9.1.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA
4.4.9.1.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA
4.4.9.1.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.1.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA
4.4.9.1.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA
4.4.9.1.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA
4.4.9.1.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.9.1.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.4.9.1.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.02.00	OBRAS PÚBLICAS USO COMUM DO POVO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.80.00	ESTUDOS E PROJETOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.81.00	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.91.00	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS OU OUTRAS OBRAS - OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.92.00	INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL INCORPORADO A IMÓVEIS PÚBLICOS - INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.93.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.96.00	ALMOXARIFADO DE OBRAS	ANALÍTICA
4.4.9.1.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA
4.4.9.1.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.06.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.08.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALARES	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.10.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS P/ ESPORTES E DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.12.00	APARELHOS/EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.14.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.24.00	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.4.9.1.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.50.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.53.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.84.00	INTEGRAÇÃO DOS DADOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAFEM	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.89.00	EQUIPAMENTO SOBRESSALENTE DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS DA ESQUADRA	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.90.00	INTEGRAÇÃO DOS DADOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCIAL - SIAFI	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	ANALÍTICA
4.4.9.1.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA
4.4.9.1.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.1.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA
4.4.9.1.91.03.00	LIMINARES E MANDADOS DE SEGURANÇA	ANALÍTICA
4.4.9.1.91.05.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA
4.4.9.1.91.99.00	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
4.4.9.1.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA
4.4.9.1.92.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.92.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	ANALÍTICA
4.4.9.1.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.4.9.1.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA
4.4.9.1.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.1.93.96.00	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	ANALÍTICA
4.4.9.1.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.2.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	SINTÉTICA
4.4.9.2.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA
4.4.9.2.51.01.00	OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	ANALÍTICA
4.4.9.2.51.02.00	OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	ANALÍTICA
4.4.9.2.51.03.00	OBRAS E INSTALAÇÕES DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA
4.4.9.2.52.01.00	AERONAVES	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.02.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.03.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.04.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.05.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.06.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.07.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.08.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.09.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.10.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.11.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.12.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.13.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.14.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.15.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.16.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.17.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.18.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.19.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.20.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.21.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.22.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.23.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.24.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.25.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.4.9.2.52.26.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.27.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.28.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.29.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.30.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.31.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.32.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.33.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.34.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.36.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA
4.4.9.2.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA
4.4.9.2.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.4.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
4.4.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.0.0.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	SINTÉTICA
4.5.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA
4.5.3.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.5.3.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.5.3.0.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.5.3.0.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA
4.5.3.0.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	ANALÍTICA
4.5.3.0.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.3.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA
4.5.4.0.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA
4.5.4.0.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA
4.5.4.0.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA
4.5.4.0.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.4.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA
4.5.5.0.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.5.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.7.2.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA
4.5.8.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA
4.5.8.0.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.8.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
4.5.9.0.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA
4.5.9.0.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.02.00	GLEBAS E FAZENDAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.04.00	FLORESTAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.05.00	IMÓVEIS A REGISTRAR	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.07.00	APARTAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.08.00	ARMAZENS E SILOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.95.00	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	ANALÍTICA
4.5.9.0.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.5.9.0.62.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	ANALÍTICA
4.5.9.0.63.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	ANALÍTICA
4.5.9.0.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	SINTÉTICA
4.5.9.0.65.01.00	EMPRESAS PÚBLICAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.02.00	EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.03.00	COTAS/AÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.04.00	COTAS/AÇÕES DE FUNDOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.05.00	PARTIC. EM CONSTITUIÇÃO CAPITAL DE EMPRESA COMERCIAL	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.06.00	PARTIC. CONSTIT. CAPITAL EMPRESAS FINANCEIRAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.07.00	PARTIC. AUMENTO CAPITAL EMPRESA COMERCIAL - INVESTIMENTO	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.08.00	PARTIC. AUMENTO CAPITAL EMPRESA FINANCEIRA - INVESTIMENTO	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.09.00	PARTIC. AUMENTO CAPITAL EMPRESA COMERCIAL - P/ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.10.00	PARTIC. AUMENTO CAPITAL EMPRESA FINANCEIRA - P/ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	ANALÍTICA
4.5.9.0.65.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	ANALÍTICA
4.5.9.0.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SINTÉTICA

CONTA	DESCRIÇÃO	ESCRITURAÇÃO
4.5.9.0.66.01.00	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.66.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.66.03.00	FINANCIAMENTOS - ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	ANALÍTICA
4.5.9.0.66.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
4.5.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA
4.5.9.0.92.06.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA
4.5.9.0.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.5.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.5.9.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.9.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	SINTÉTICA
4.5.9.1.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA
4.5.9.1.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA
4.5.9.1.62.00.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA
4.5.9.1.63.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	ANALÍTICA
4.5.9.1.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA
4.5.9.1.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.5.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
4.5.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.6.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SINTÉTICA
4.6.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA
4.6.2.0.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA
4.6.2.0.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM GOVERNOS	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.03.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.04.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O INSS	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.05.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O PASEP	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.06.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O FGTS	ANALÍTICA
4.6.2.0.71.99.00	AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	ANALÍTICA
4.6.2.0.72.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	ANALÍTICA
4.6.2.0.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	ANALÍTICA
4.6.2.0.74.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA	ANALÍTICA
4.6.2.0.75.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	ANALÍTICA
4.6.2.0.76.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO	ANALÍTICA
4.6.2.0.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	SINTÉTICA
4.6.2.0.77.01.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO C/ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ANALÍTICA
4.6.2.0.77.02.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO C/ GOVERNOS	ANALÍTICA
4.6.2.0.77.03.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO NO EXTERIOR	ANALÍTICA
4.6.2.0.77.99.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	ANALÍTICA
4.6.2.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
4.6.2.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA
4.6.2.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.6.2.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.6.2.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
4.6.2.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.6.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA
4.6.9.0.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA
4.6.9.0.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM GOVERNOS	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.03.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA NO EXTERIOR	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.04.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O INSS	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.05.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O PASEP	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.06.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA COM O FGTS	ANALÍTICA
4.6.9.0.71.99.00	AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	ANALÍTICA
4.6.9.0.72.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	ANALÍTICA
4.6.9.0.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	ANALÍTICA
4.6.9.0.74.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA	ANALÍTICA
4.6.9.0.75.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	ANALÍTICA
4.6.9.0.76.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO	ANALÍTICA
4.6.9.0.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	SINTÉTICA
4.6.9.0.77.01.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO C/ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ANALÍTICA
4.6.9.0.77.02.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO C/ GOVERNOS	ANALÍTICA
4.6.9.0.77.03.00	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATUAL - REFINANCIAMENTO NO EXTERIOR	ANALÍTICA
4.6.9.0.77.99.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	ANALÍTICA
4.6.9.0.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA
4.6.9.0.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA

CONTA	DESCRICAO	ESCRITURAÇÃO
4.6.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA
4.6.9.0.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
4.6.9.9.00.00.00	A DEFINIR	SINTÉTICA
4.6.9.9.99.00.00	A CLASSIFICAR	ANALÍTICA
9.0.0.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA
9.9.0.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA
9.9.9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA
9.9.9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA
9.9.9.9.98.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	SINTÉTICA
9.9.9.9.98.98.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	ANALÍTICA
9.9.9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA
9.9.9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ANALÍTICA

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica
99 – Reserva de Contingência	997 - Reserva do RPPS 999 - Reserva de Contingência